



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 115

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	70
Ministério da Integração Nacional	71
Ministério da Justiça	72
Ministério da Saúde	75
Ministério de Minas e Energia	113
Ministério do Desenvolvimento Social	119
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	123
Ministério do Trabalho	133
Ministério dos Direitos Humanos	141
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	141
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	142
Ministério Público da União	145
Tribunal de Contas da União	147
Poder Judiciário	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	171

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 553	(1)
ORIGEM	: 5537 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: RICARDO AZIZ CRETTON (3043/RJ)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármem Lúcia (Presidente), julgou procedente o pedido quanto ao art. 223, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e prejudicado o pedido em relação ao art. 56 do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Falou pelo requerente o Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Plenário, 13.6.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.786	(2)
ORIGEM	: ADI - 126304 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (0032147/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (00002029/DF)
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (23086/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
ADV.(A/S)	: LUÍS CARLOS GAMBOSI (36065/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM
ADV.(A/S)	: CRISTIANO REIS GIULIANI (23257/DF, 74021/MG)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (22019/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM
ADV.(A/S)	: ELENA PACITA LOIS GARRIDO (10362/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármem Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.845	(3)
ORIGEM	: ADI - 3983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (00002029/DF)
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármem Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.544	(4)
ORIGEM	: ADI - 4544 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SERGIPE
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 263 da Constituição do Estado de Sergipe. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármem Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.609	(5)
ORIGEM	: ADI - 4609 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, parágrafo único, da Emenda nº 27/2002 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.532/1989 do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármem Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.698	(6)
ORIGEM	: ADI - 4698 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357A/GO)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 22, II, e 72, VIII, ambos da Constituição do Estado do Maranhão, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 64, de 26.10.2011. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármem Lúcia. Plenário, 13.6.2018.



SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Delega competências aos Coordenadores dos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca nos estados para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, Instrução Normativa Interministerial nº06, de 31 de maio de 2004, e na Instrução Normativa Interministerial SEAP/MP/SPU nº 1, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Coordenadores dos Escritórios Federais da Aquicultura e da Pesca nos estados - EFAP, para praticar os seguintes atos:

I - da cessão de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura:

a. firmar, como outorgado, os Termos de Entrega, repassados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o outorgante, representado pela Superintendência de Patrimônio da União nos estados.;

Art. 2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Escritório Federal da Aquicultura e da Pesca, as competências e a atribuição de que tratam o Art. 1º desta Portaria serão exercidas por seu respectivo substituto, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor.

Art. 4º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na segunda reunião plenária daquele colegiado.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o que dispõem o art. 10 e o inciso III do art. 30 do Anexo da Resolução nº 1, de 1º de março de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro aprovadas na reunião plenária realizada em 15 de junho de 2018, que dispõe sobre os trabalhos realizados pelos Grupos Técnicos constituídos no âmbito daquele Colegiado, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião plenária realizada em 15 de junho de 2018, às 15h15, na Sala 98 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB, resolveu:

Art. 1º Ratificar, em conformidade com a alínea 'b' do inciso VI do art. 34 do Anexo da Resolução nº 1 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, as seguintes Resoluções emitidas pelo Coordenador do CDPEB, *ad referendum* do Plenário:

a) Resolução nº 13, de 12 de abril de 2018, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável pela consolidação da proposta de alteração da atual governança do setor espacial brasileiro;

b) Resolução nº 14, de 12 de abril de 2018, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing do Programa Espacial Brasileiro;

c) Resolução nº 17, de 16 de maio de 2018, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de Projeto Mobilizador para o setor espacial brasileiro;

d) Resolução nº 18, de 16 de maio de 2018, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de recomposição do quadro de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

e) Resolução nº 19, de 30 de maio de 2018, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável pelas negociações para desenvolvimento conjunto do VL-X, a fim de atender constelações de satélites; e

f) Resolução nº 20, de 30 de maio de 2018, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico responsável pelas tratativas de elaboração de acordos de salvaguardas tecnológicas com Estados estrangeiros.

Art. 2º Ampliar os objetivos do Grupo Técnico responsável pela elaboração de proposta de recomposição do quadro de pessoal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, para incluir elaboração de proposta de recomposição do Quadro de Pessoal da Agência Espacial Brasileira (AEB), bem como do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgãos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 2 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pela consolidação da proposta de alteração da atual governança do setor espacial brasileiro.

Parágrafo único. Como consequência da aprovação referida no **caput**, o Comitê resolve recomendar ao Presidente da República o encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei que cria, no âmbito da Presidência da República, o Conselho Nacional do Espaço (CNE), cria o Comitê Executivo do Espaço (CEE), altera a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994 e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 4 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pelas tratativas de liquidação da empresa pública binacional Alcântara *Cyclone Space* (ACS).

Art. 5º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 5 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pela elaboração de proposta de criação de empresa pública destinada à exploração de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e equipamentos aeroespaciais e à realização de projetos e atividades de apoio ao controle do espaço aéreo e áreas correlatas.

Parágrafo único. Como consequência da aprovação referida no **caput**, o Comitê resolveu recomendar ao Presidente da República o encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que autoriza a criação da empresa pública denominada Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, com prazo de duração indeterminado, na forma da minuta anexa ao relatório final do Grupo Técnico.

Art. 6º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 8 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pela elaboração de proposta de equacionamento da questão fundiária e patrimonial do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

Art. 7º O CDPEB, como consequência da aprovação referida no art. 6º, resolveu:

I - constituir o Grupo Técnico com atribuição para planejar e orientar a integração de políticas públicas e ações sociais a serem implementadas em áreas do município de Alcântara-MA, com vistas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

II - O Grupo Técnico de que trata o inciso I será composto por representantes, natos e convidados, dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Membros natos:
 - Casa Civil da Presidência da República;
 - Ministério da Defesa;
 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- b) Membros convidados:
 - Ministério dos Direitos Humanos;
 - Secretaria de Governo da Presidência da República;
 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
 - Fundação Cultural Palmares.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico ficará a cargo da Casa Civil da Presidência da República, na pessoa do representante designado para esse fim.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades mencionados no incisos II deste artigo, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e designados em ato do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 4º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo Técnico será de quarenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Aprovar o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico constituído pela Resolução nº 9 - GSI/PR, de 1º de março de 2018, responsável pela elaboração de proposta de Plano de Marketing do Programa Espacial Brasileiro.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 958, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 52 do Anexo 1, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicada no DOU de 21 de setembro de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 21000.023594/2016-72, resolve:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão Gestora responsável pela continuidade da Implantação do Sistema VITRO, instituída pelo art. 4º da Portaria nº 497, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Pessoal nº 24, de 6 de março de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de implementação do sistema no âmbito do MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****ATO Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.047749/2017-47, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de goiaba (*Psidium guajava* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/rotecao-de-cultivar/frutiferas>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador**ANEXO**

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE GOIABEIRA (*Psidium guajava* L.)

I. OBJETIVO

1. Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de goiabeira (*Psidium guajava* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) quando solicitado, no mínimo, 5 plantas de um ano de idade da cultivar objeto de proteção, a título de amostra viva.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra viva para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo.

1.1. Considera-se ciclo de cultivo, o período variando entre o início do florescimento de uma flor individual ou inflorescência, passando pelo desenvolvimento do fruto e concluindo com a colheita do fruto da flor ou inflorescência correspondente.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória de frutos em cada um dos dois ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

PORTARIA Nº 959, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho Permanente (GTP - Questionários) para reunir, padronizar, analisar, consolidar e atualizar dados e informações requeridas para resposta a questionários elaborados por serviços veterinários oficiais estrangeiros, visando a acreditação, habilitação ou avaliação de equivalência de serviços e sistemas oficiais brasileiros, com vistas à exportação de produtos de origem animal.

Art. 2º O GTP - Questionários será composto por três servidores dos seguintes órgãos administrativos:

I - Secretaria Executiva - SE, que coordenará o grupo;

II - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

III - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI.

§ 1º O GTP - Questionários elaborará as respostas aos questionários, por ordem de prioridade a ser estabelecida pelo próprio grupo, com base em informações prévias oriundas da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI.

§ 2º A critério do coordenador, poderá ser solicitado auxílio aos departamentos e equipes técnicas, na forma prevista na Portaria MAPA nº 360, de 15 de março de 2018.

§ 3º Os integrantes do GTP - Questionários serão indicados pelos titulares das Unidades Administrativas relacionadas nos incisos do caput deste artigo e serão designados em ato próprio.

§ 4º Os representantes do GTP - Questionários exercerão suas atribuições com exclusividade.

§ 5º A Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI ficará responsável pelo envio das respostas ao solicitante.

Art. 3º Na ausência de informações necessárias para resposta aos questionários, o Coordenador do GTP - Questionários poderá requisitá-las diretamente ao titular da unidade administrativa competente pelo assunto.

Art. 4º O questionário preenchido será submetido à avaliação das unidades administrativas competentes para validação e eventual correção, em no máximo 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As unidades administrativas fornecerão informações e se manifestarão quanto às solicitações do GTP - Questionários, com a brevidade possível, visando a objetividade no atendimento do interesse público.

Art. 5º O prazo máximo para a prestação das informações requeridas, de que trata o art. 3º e, para manifestação quanto à validação ou correção das informações dos questionários, de que trata o art. 4º, desta Portaria, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

Art. 6º O GTP - Questionários manterá banco de dados atualizados, visando a organização, padronização e sistematização de informações oficiais do MAPA para resposta aos questionários.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar ou integrar o GTP - Questionários, em caráter provisório, representantes de outras Unidades Administrativas do MAPA, não relacionadas no art. 2º, desta Portaria, quando regimentalmente competente pela prestação das informações requeridas para resposta ao questionário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

4. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final de cada ciclo de cultivo.

5. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

6. Cada ensaio deverá resultar em, no mínimo, 5 plantas.

7. Todas as observações deverão ser feitas em 5 plantas ou partes retiradas de cada uma das 5 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em quatro amostras de cada planta.

8. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, nenhuma planta atípica será permitida.

9. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

10. É necessário anexar a este formulário, fotografias representativas de partes da planta. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresente alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas deverão ser anexadas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Fruto: formato na extremidade do peduncular (Característica 33);

b) Fruto: largura do pescoço em relação ao fruto (Característica 34);

c) Fruto: cor da casca (Característica 35);

d) Fruto: textura da superfície (Característica 36); e

e) Fruto: cor da polpa (Característica 44).

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de dezoito anos, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudo-qualitativa;

MI, VG, VI: ver item III, 5; e

(a)-(d), (#) e (+): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/rotecao-de-cultivar/formularios-para-rotecao-de-cultivares>.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.



VIII. TABELA DE DESCRITORES DE GOIABEIRA (Psidium guajava L.) Denominação proposta para a cultivar:		
Característica	Nível de expressão	Código
1. Planta: hábito de crescimento QN VG (+)	ereto	1
	aberto	3
	pendente	5
	chorão	7
	fortemente chorão	9
2. Ramo jovem: cor PQ VG (a)	verde	1
	verde amarelada	2
	avermelhada	3
	vermelha escura	4
3. Folha jovem: coloração antocianínica QL VG (a)	ausente	1
	presente	2
4. Somente cultivares com presença de coloração antocianínica: Folha jovem: intensidade da coloração antocianínica QN VG (a)	fraca	3
	média	5
	forte	7
5. Folha jovem: pubescência na face inferior QN VG (a)	esparsa	3
	média	5
	densa	7
6. Ramo: espessura QN MI (b)	fina	3
	média	5
	grossa	7
7. Lâmina foliar: comprimento QN MI (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
8. Lâmina foliar: largura QN MI (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
9. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura QN MI (b)	baixa	3
	média	5
	alta	7
10. Lâmina foliar: formato PQ VG (+) (b)	arredondado	1
	oval	2
	oboval	3
	lanceolado	4
	oblanceolado	5
	oblongo	6
11. Lâmina foliar: formato da base PQ VG (+) (b)	obtuso	1
	arredondado	2
	cordado	3
12. Lâmina foliar: formato do ápice PQ VG (+) (b)	acuminado	1
	apiculado	2
	agudo	3
	obtuso	4
	arredondado	5
13. Lâmina foliar: cor PQ VG (b)	verde amarelada	1
	verde acinzentada	2
	verde	3
	verde escura	4
14. Lâmina foliar: variação QL VG (b)	ausente	1
	presente	2
15. Lâmina foliar: cor da nervura central na face inferior PQ VG (b)	amarela clara	1
	amarela	2
	avermelhada	3
16. Lâmina foliar: torção QL VG (+) (b)	ausente	1
	presente	2
17. Lâmina foliar: curvatura da nervura central QL VG (+) (b)	ausente	1
	presente	2
18. Somente cultivares com curvatura na nervura central: Lâmina foliar: intensidade da curvatura da nervura central QN VG (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
19. Lâmina foliar: curvatura na seção transversal QN VG (+) (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
20. Lâmina foliar: espaçamento entre as nervuras secundárias QN VG (b)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
21. Lâmina foliar: textura na face superior QN VG (b)	lisa	3
	média	5
	rugosa	7
22. Lâmina foliar: pubescência na face inferior QN VG (b)	esparsa	3
	média	5
	densa	7
23. Lâmina foliar: ondulação da margem QL VG (b)	ausente	1
	presente	2
24. Somente cultivares com ondulação na margem: Lâmina foliar: intensidade da ondulação da margem QN VG (b)	fraca	3
	média	5
	forte	7
25. Inflorescência: número predominante de flores QN MI (c)	um	1
	um a três	2
	três	3
26. Flor: tamanho QN MI/VG (c)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
27. Flor: número de pétalas completamente desenvolvidas QN MI/VG (c)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
28. Flor: pétalas estaminoides QL VG (c)	ausente	1
	presente	2
29. Somente cultivares com pétalas estaminoides: Flor: número de pétalas estaminoides QN MI/VG (c)	baixo	3
	médio	5
	alto	7

30. Fruto: comprimento QN MI/VG (d)	curto	3
	médio	5
	longo	7
31. Fruto: largura QN MI/VG (d)	estreita	3
	média	5
	larga	7
32. Fruto: relação comprimento/ largura QN MI/VG (d)	baixa	3
	média	5
	alta	7
33. Fruto: formato na extremidade peduncular PQ VG (d) (#) (+)	largamente arredondado	1
	arredondado	2
	truncado	3
	pontiagudo	4
	de pescoço	5
34. Somente cultivares com pescoço: Fruto: largura do pescoço em relação ao fruto QN MI/VG (d) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
35. Fruto: cor da casca PQ VG (d) (#)	verde amarelada clara	1
	amarela clara	2
	amarela escura	3
	laranja	4
	verde alaranjada	5
36. Fruto: textura da superfície QL VG (d)	verde escura	6
	vermelha	7
37. Fruto: cristas longitudinais QL VG (d) (+)	lisa	1
	rugosa	2
	irregular	3
38. Somente cultivares com cristas longitudinais: Fruto: proeminência das cristas longitudinais QN VG (d)	ausente	1
	presente	2
39. Fruto: sulcos longitudinais QL VG (d) (+)	fraca	3
	média	5
	forte	7
40. Fruto: tamanho da sépala QN MI (d)	ausente	1
	presente	2
41. Fruto: diâmetro da cavidade do cálice em relação ao diâmetro do fruto QN MI (d) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
42. Fruto: colar estriado ao redor da cavidade do cálice QL VG (d) (+)	pequeno	3
	médio	5
43. Fruto: comprimento do pedúnculo QN MI (d)	grande	7
	inconspícuo	1
	conspícuo	2
44. Fruto: cor da polpa PQ VG (d) (#)	curto	3
	médio	5
	longo	7
45. Fruto: uniformidade da cor da polpa QL VG (d)	branca	1
	amarela clara	2
	rosa clara	3
	rosa	4
46. Fruto: descoloração da polpa após o corte QL VG (d)	rosa escura	5
	rosa alaranjada	6
	laranja	7
47. Fruto: granulação da polpa externa QL VG (d) (+)	uniforme	1
	mosqueada	2
48. Fruto: espessura da polpa externa em relação ao diâmetro do centro QN MI (d) (#) (+)	ausente	1
	presente	2
49. Fruto: oco (espaço entre a polpa externa e o centro) QL VG (d) (+)	ausente	1
	presente	2
50. Somente cultivares com inchaço: Fruto: intensidade do inchaço QN VG (d)	fraca	3
	média	5
	forte	7
51. Fruto: suculência QN MG (d) (+)	baixa	3
	média	5
	alta	7
52. Fruto: acidez QN MG (d) (+)	baixa	3
	média	5
	alta	7
53. Fruto: doçura QN MG (d) (+)	baixa	3
	média	5
	alta	7
54. Fruto: número de sementes QN MI (d)	baixa	3
	médio	5
	alto	7
	muito baixo	1
	muito alto	9
55. Semente: tamanho QN MI (d)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
56. Ciclo do florescimento à maturação do fruto QN MG	curto	3
	médio	5
	longo	7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS
Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI E MG

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
6. Ramo: espessura	cm	cm	cm
7. Lâmina foliar: comprimento	cm	cm	cm
8. Lâmina foliar: largura	cm	cm	cm
9. Lâmina foliar: relação comprimento/largura	cm	cm	cm
26. Flor: tamanho	cm	cm	cm
27. Flor: número de pétalas completamente desenvolvidas			
29. Lâmina foliar: número de pétalas estaminoides			
30. Fruto: comprimento	cm	cm	cm
31. Fruto: largura	cm	cm	cm
32. Fruto: relação comprimento/largura	cm	cm	cm
34. Somente cultivares com pescoço: Fruto: largura do pescoço em relação ao fruto	cm	cm	cm

40. Fruto: tamanho da sépala	cm	cm	cm
41. Fruto: diâmetro da cavidade do cálice em relação ao fruto	cm	cm	cm
43. Fruto: comprimento do pedúnculo	cm	cm	cm
48. Fruto: espessura da polpa externa em relação ao diâmetro interno	cm	cm	cm
52. Fruto: acidez	%	%	%
53. Fruto: doçura	° Brix	° Brix	° Brix
54. Fruto: número de sementes			
55. Semente: tamanho	cm	cm	cm
56. Ciclo do florescimento à maturação do fruto	dias	dias	dias

XI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/110/3, Genebra, 2003. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg110.pdf>. Acesso em: 31 de mai. 2017.

2. Protection of Plant Varieties and Farmers' Rights Authority (PPV & FRA), Government of India, New Delhi. Guidelines for Conduct of Test for Distinctiveness, Uniformity and Stability. Disponível em: <http://www.plantauthority.gov.in/crop-guidelines.htm>. Acesso em 11 de jun. 2018. Fotografias: características 37, 39 e 49.

3. Alexandre Pio Viana. Professor Associado. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, Campos dos Goytacazes - Brasil. Fotografias: característica 1.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.042/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.020099/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9480/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00619/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à DJ comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.952, de 01 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 826, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2004

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.088/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035364/2014-37, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 5.423/2018/SEI-MCTIC e n.º 12.669/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00413/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de abril de 2015, a permissão outorgada à Leste Sul Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 1.951, de 1 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 695, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 333 - Processo nº 53500.062465/2017-36
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., TIM S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80 e 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2018/SEI/OR (SEI nº 2796467), integrante deste acórdão, prorrogar o prazo de validade do Ato nº 432, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2018, por uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Minuta de Ato CPOE SEI nº 2693962.

Nº 335 - Processo nº 53500.028844/2013-73
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2018/SEI/OR (SEI nº 2693607), integrante deste acórdão, determinar o arquivamento do presente processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 344, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53504.025453/2009-81
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2018/SEI/LM (SEI nº 2785267), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, a decisão proferida nos autos; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1189831) julgando prejudicado o pleito ali constante.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.539, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53508.002982/2016-03.
Confere à RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSCC), empresa constituída sob as leis da Rússia, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Express AM8, ocupando a posição orbital 14º W, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da RUSSIAN SATELLITE COMMUNICATIONS COMPANY (RSCC) no Brasil, no que se refere ao satélite Express AM8, será a ROMANTIS BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 24.274.513/0001-59.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 104/2018

Processo nº 53504.006096/2016-81. Interessados: Telefônica Brasil S.A. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público à integralidade do presente processo. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.583, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53516.002418/2018-45: Expede autorização à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 79.863.569/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.463, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Processo: 53504.005287/2018-97 CPF, NOME, FISTEL, Validade: 28909770805, ADEMILSON BRUINSMA COELHO, 80105921530, 01/02/2017; 08291257876, ADILSON EVANDRO CORAZZA, 80105919209, 01/02/2017; 17067738890, ALESSANDRO TUCILO, 80105877964, 01/02/2017; 07577425800, APARECIDO DONIZETE D AMIGO, 80105918741, 01/02/2017; 16404800802, ARIEL MARTINS GOMES, 80105918075, 01/02/2017; 12173021826, CARLOS CEZAR CANDIDO, 80105917931, 01/02/2017; 08028436897, EDMARCOS MUNHOZ DE SOUZA, 80105913944, 02/02/2017; 16608954808, EDSON ROBERTO PINTO DE MENDONÇA, 80105913863, 02/02/2017; 25249195873, EVANDRO DONISETE CARDOSO, 80105919390, 02/02/2017; 10322996813, FABIO CORA RIOS, 80105925799, 02/02/2017; 11938964870, GERALDO ANTONIO BATISTA, 80105859397, 02/02/2017; 08549120880, GILSON GOMES, 80105867497, 02/02/2017; 05643455803, ITAMAR BOTELHO MUNIZ, 80105914916, 02/02/2017; 60551100834, JOSE EDUARDO RICARDO, 80105909084, 02/02/2017; 27401611821, MARCELO WATANABE, 80105921610, 02/02/2017; 26506618876, RICARDO GIOLO, 80105916706, 01/02/2017; 05516371880, ROGERIO JOAQUIM PAULINO, 80105916536, 01/02/2017; 36074071420, SEVERINO ANASTACIO DA SILVA, 80105919128, 01/02/2017; 21971553859, SIVAL JOSE DA SILVA, 80105890391, 01/02/2017; 06109030805, VLADIMIR FELISBERTO, 80105918318, 01/02/2017;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.523 - ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS E MORADORES RESIDENCIAL TRIPOLI, CNPJ nº 09.185.910/0001-60;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.532 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0004-77;

Nº 4.516 - MINERACAO SAO JUDAS LTDA, CNPJ nº 43.363.381/0001-86

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa à(ao):

Nº 4.522 - RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FE LTDA, CNPJ nº 45.137.593/0001-70

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.561, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) THEODORUS WILLIBRORDUS SWART, CPF nº 145.139.868-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 4.322 - ANTONIO CARLOS DA SILVA DAROLD, CPF nº 206.660.551-49;

Nº 4.323 - ALEXANDRE JACQUES BOTTAN, CPF nº 384.765.761-53;

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em



âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 4.328 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.535.606/0001-10, PROCESSO Nº 53542.001407/2018-21.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 4.400, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências a HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 01.608.488/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 4.482, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53542.001056/2018-58.

Expede autorização a GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 09.409.968/0001-40, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à: Nº 4.548 - Processo nº 53548.000784/2018-92 - LEANDRO GOLDONI, CNPJ nº 37257331120; Nº 4.549 - Processo nº 53548.000799/2018-51 - EVERALDO RODRIGUES VIEIRA, CNPJ nº 70208883134; Nº 4.550 - Processo nº 53548.000797/2018-61 - FLAVIO RODRIGUES PEREIRA, CNPJ nº 02434102123.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.584, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Senhor Michael Pence, Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, nas cidades de Brasília/DF e Manaus/AM, no período de 08/06/2018 a 29/06/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

318ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007068/2018	108.981.798-31	RENATO GREGORIN	14/06/2023
920.007069/2018	933.857.220-04	ANELISE REIS GAYA	14/06/2023

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.006751/2014	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GUARDA DOS FERREIROS	RADCOM	São Gotardo	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2409, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.027536/2015	SOCIEDADE WM DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	RTV	Cambé	PR	Multa	3.078,71	Art. 27 c/c artigos 31 e 32 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 2411, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53524.004283/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RENASCER RÁDIO FM	RADCOM	Lagoa da Prata	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2427, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.022190/2015	NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	Cupira	PE	Multa	2.089,79	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 2553, de 11/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

920.007070/2018	704.064.781-80	OLEXIY SHYNKARENKO	14/06/2023
920.007071/2018	532.486.009-34	VANIA REGINA CAMARGO FONTANELLA	14/06/2023
920.007072/2018	399.735.144-91	EDNA NATIVIDADE DA SILVA BARROS	14/06/2023
920.007073/2018	028.620.418-58	GUILHERME WOLF LEBRAO	14/06/2023
920.007074/2018	020.743.929-07	SERGIO LUCIANO AVILA	14/06/2023
920.007075/2018	017.254.694-05	BERNARDINO FERNANDEZ CALVO	14/06/2023
920.007076/2018	544.436.442-53	LASZLO KAROLY NAGY	14/06/2023
920.007077/2018	620.904.700-97	ISABEL PORTO NOGUEIRA	14/06/2023
920.007078/2018	828.399.059-49	CLAUDIMIR ANTONIO CARMINATTI	14/06/2023
920.007079/2018	789.731.472-34	WEVERTON LUIS DA COSTA CORDEIRO	14/06/2023
920.007080/2018	011.266.920-42	JOSE RODRIGO FURLANETTO DE AZAMBUJA	14/06/2023
920.007081/2018	117.796.848-78	SUSANA MARRACCINI GIAMPIETRI LEBRAO	14/06/2023
920.007082/2018	919.170.853-20	LUIZA MARIA FERREIRA DANTAS	14/06/2023
920.007083/2018	905.061.541-49	WERNER TREPTOW	14/06/2023
920.007084/2018	029.508.489-82	BRUNO AUGUSTO ANGELICO	14/06/2023
920.007085/2018	020.467.529-45	SALETE MARTINS ALVES	14/06/2023
920.007086/2018	384.916.487-04	WALDEMAR DE CASTRO LEITE FILHO	14/06/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

319ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000635/2004	279.592.284-34	FERNANDO SABOYA ALBUQUERQUE JUNIOR	14/06/2023
920.001144/2004	181.362.814-91	HERMI FELINTO DE BRITO	14/06/2023
920.002534/2007	232.451.740-04	MIGUEL PEDRO GUERRA	14/06/2023
920.002943/2007	486.684.434-53	BAGNOLIA ARAUJO COSTA	14/06/2023
920.004616/2011	009.665.977-70	JAIR CARLOS CHECON DE FREITAS	14/06/2023
920.005365/2013	453.497.113-34	ANTONIO MARCUS DE ANDRADE PAES	14/06/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1206/CS-692- Objeto: Contratação de serviço continuado de Auditorias de Sistema de Garantia da Qualidade e Avaliações da Capacidade Técnica por Órgão de Supervisão Técnica Independente (OSTI). Contratada: Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN - CNPJ: 30.020.705/0001-31. Valor total: R\$ 180.014,07. Parecer Jurídico 023/2018/LOF/PJG-2/PJ/NUCLEP. Justificativas: Conforme justificativas técnicas constantes no processo administrativo, fica caracterizada a inviabilidade de competição, pois segundo o Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEM apenas o IBQN é qualificada, nos últimos 03 anos, para atuar como Órgão de Supervisão Técnica Independente (OSTI), ou seja, atualmente não haveria como proceder a contratação de outra empresa que não o IBQN. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 30, caput da Lei 13.303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS
Diretor Comercial



PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019041/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO MARCOS, DENOMINADA ASCOMARCOS	RADCOM	São Marcos	RS	Multa	685,40	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 468, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.017101/2015	ASSOCIAÇÃO CRECHE LAR DA CRIANÇA FELIZ	RADCOM	Paineiras	MG	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 838, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.000721/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	RTV	Rio Claro	SP	Multa	1.142,33	Art. 27 c/c artigos 31 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 843, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.024103/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ECOLOGICA EDUCATIVA E CULTURAL DE ALCINOPOLIS	RADCOM	Alcinópolis	MS	Multa	1.599,26	Art. 40, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 1437, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.026900/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA DE CANARANA	RADCOM	Canarana	MT	Multa	2.513,12	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1669, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.002754/2013	ONG - SOCIEDADE VIVA MOSQUEIRO	TVE	Belém	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2284, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.002084/2015	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARROSO	RADCOM	Barroso	MG	Multa	1.713,49	Art. 40, inciso XV do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2302, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.014262/2014	RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA	FM	Bauru	SP	Advertência		Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 2304, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013
53532.003613/2014	RÁDIO CULTURA DE SÃO JOSÉ DO EGITO LTDA	OM	São José do Egito	PE	Advertência		Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 2307, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013
53900.038008/2014	ESTACAO PLAZA RADIO FM LTDA	FM	Ajuricaba	RS	Multa	3.289,91	Art. 42, do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 3099, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006939/2014	RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	OM	Santos	SP	Multa	54.221,75	art. 28, item 12, "h" do Decreto nº 52.795/1963, art. 38, "e", e 71, § 2º, ambos do CBT, e parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 2312, de 12/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 571/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005360/2018-56, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ICATU/MA, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 577/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005433/2018-18, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Bento/MA, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.153/SEI, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e considerando o que consta no processo nº 01250.029576/2018-15, resolve:

Acolher o disposto na Nota Jurídica nº 00481/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Nota Técnica nº 13761/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para tornar sem efeito a Portaria nº 2388/2018/SEI-MCTIC, que foi publicada no Diário oficial da União, no dia 02/05/2018, que tornou sem efeito à publicação da Portaria nº 654/2018, que ocorreu em 30/04/2018, no D.O.U..

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 615/SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.030188/2017-98, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 7804/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de maio de 2017, da frequência 780 KHz, outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda-EPP, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 567/SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.002339/2018-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PINHEIRO MACHADO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 7267/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 613/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.002361/2018-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a

utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GRAMADO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 7782/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 718/SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007749/2018-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de FLORES DA CUNHA, estado Rio Grande do Sul, com possibilidade de utilização do canal digital nº 22 (vinte e dois) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 8944/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 721/SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002358/2018-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAXIAS DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de utilização do canal digital nº 22 (vinte e dois) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 8967/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 966/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.003476/2014-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de POLONI, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 12158/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.003/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012535/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ATALAIA, estado de Alagoas, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 12483/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.013/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010954/2018-89, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO CRISTÓVÃO, estado de Sergipe, com possibilidade de utilização do canal digital nº 46 (quarenta e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 12597/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.065/SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.072698/2015-72, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTANA DO LIVRAMENTO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13100/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88.

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n.º 01514.004917/2015-41
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Faixa de Depleção do Reservatório da UHE Furnas
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC - Prefeitura Municipal de Pains

Área de Abrangência: Município de Aguanil, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Areado, Boa Esperança, Cabo Verde, Camacho, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Coqueiral, Cristais, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Formiga, Guapé, Illicinea, Itapeçerica, Lavras, Nepomuceno, Paraguaçu, Perdões, Pimenta, Ribeirão Vermelho, São João Batista da Glória, São José da Barra, Três Pontas e Varginha, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (Vinte e quatro) meses
02- Processo n.º 01408.000886/2010-51

Projeto: Prospeção Arqueológica do Complexo Ecoturístico Reserva Garau
Arqueólogo Coordenador: Allysson Allan de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Conde, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo: 01500.000815/2018-58
Projeto: Caracterização e Delimitação de Sítio Arqueológico - Santa Casa de Misericórdia
Arqueólogas Coordenadoras: Regiane Gambim Barreto e Elizabeth Ferreira Di Palma
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02- Processo n.º: 01510.000312/2017-82
Projeto: Delimitação Arqueológica do Sambaqui Carniça I

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão- Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01408.900032/2017-43
Projeto: Avaliação Técnica de Plano de Trabalho de Arqueologia para o Restauro da Fonte Tambiá
Arqueóloga Coordenadora: Tereza Cristina Simis
Apoio Institucional: Oficina-Escola de Revitalização do Patrimônio Cultural de João Pessoa
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Processo n.º: 01401.000130/2018-20
Projeto: Investigação em uma edificação histórica no centro de Dourados: as prospecções arqueológicas no pátio da Escola Estadual Abigail Borralho
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Luiz Simas de Aguiar
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 12(doze) meses

ANEXO III

01- Processo nº: 01500.003518/2014-31
Projeto: Monitoramento Arqueológico: Rua Treze de Maio 38-40 Centro
Arqueólogos Coordenadores: Giovanni Scaramella
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH-Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Veredas Transmissão de Eletricidade S.A
Empreendimento: LT 500 kV Rio das Éguas - Arinos 2 - Pirapora 2 e Subestações Associadas
Processo n. 01450.008142/2017-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500kV Rio das Éguas - Arinos 2 -- Pirapora 2 e Subestações Associadas (Prospeção Complementar e Delimitação dos Sítios Arqueológicos)
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Municípios de Correntina e Jaborandi, Estado da Bahia, Municípios de Posse, Mambai, Damianópolis e Sítio D Abadia, Estado de Goiás e Municípios de Formosa, Arinos, Urucuaia, Riachinho, São Romão, Santa Fé de Minas, Buritizeiro e Pirapora, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses



02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Big Trading Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Atacado Big Amigão
Processo n.º 01490.900198/2017-78
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico
Referente ao empreendimento Big Amigão Torquato
Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças
Arqueólogo de Campo: Jose Wallaf Nascimento da Costa
Castro
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Impacto Sociedade de Administração, Participação e Negócios Ltda.
Empreendimento: Residencial São João do Buru
Processo n.º 01506.005923/2016-03
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação Residencial São João do Buru
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcanti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Salto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04(quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: RD Engenharia e Comércio LTDA.
Empreendimento: Residencial Cidadão Manauara II
Processo n.º 01490.000046/2018-54
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Implantação do Residencial Cidadão Manauara II
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueólogo de Campo: Mick Jones Nogueira de Almeida
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Zeli Porto do Rio Pardo Empreendimentos Ltda.
Empreendimento: Loteamento Porto do Rio Pardo
Processo n.º 01506.007276/2017-47
Projeto: Proposta de Acompanhamento arqueológico das obras de implantação do Loteamento Residencial Porto do Rio Pardo
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Matheus Costa Lino
Área de Abrangência: Município de Mococa, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (Três) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Transmissão Aliança SC S.A
Empreendimento: SE 525/230 kV Siderópolis 2; LT's 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, Siderópolis 2 - Abdon Batista CD, Abdon Batista - Campos Novos C2; LT's 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD, Siderópolis 2 - Forquilha
Processo n.º 01510.000292/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Implantação da SE 525/230 kV Siderópolis 2; LT's 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, Siderópolis 2 - Abdon Batista CD, Abdon Batista - Campos Novos C2; LT's 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD, Siderópolis 2 - Forquilha
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Águas Mornas, Anita Garibaldi, Orleans, Paineal, Bom Jesus da Serra, Braço do Norte, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Cerro Negro, Forquilha, Grão Pará, Rio Fortuna, Lages, São Pedro de Alcântara, São Ludgero, Abdon Batista, Antônio Carlos, Cocal do Sul, Biguaçu, Lauro Miller, Nova Veneza, Siderópolis, São Bonifácio, São Joaquim, São Martinho, Urupema e Urussanga, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gabriel Octávio Mendes De Oliveira e Brito
Empreendimento: Condomínio Residencial Vila de Regência
Processo n.º 01409.900117/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Vila de Regência
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brischi Empreendimentos imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Ares de Cabreúva
Processo n.º: 01506.000498/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Ares de Cabreúva
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Márcio Teixeira Bastos
Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu José Raphael
Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Monte Mor, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construir Loteadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Villa Bella II
Processo: 01506.006641/2016-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Villa Bella II
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Renato do Nascimento
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Assis, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses
06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque dos Ipês Pitangueiras Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento residencial comercial Parque dos ipês
Processo n.º 01506.006205/2016-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento residencial comercial Parque dos Ipês
Arqueólogo Coordenador: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci
Apoio Institucional: Museu Municipal de Jahu Jose Raphael
Toscano, Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cajueiro Administrado de Bens Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Ecovila Santa Margarida
Processo n 01506.006917/2016-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Loteamento Residencial Ecovila Santa Margarida
Arqueólogo Coordenador: Tiago Attorre Penna
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai- Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AES Tietê Energia S.A.
Empreendimento: Complexo Solar Água Vermelha II, III, IV, V, VI
Processo n.º 01506.004697/2015-54
Projeto: Gestão do patrimônio arqueológico na área diretamente afetada pela implantação do Complexo Solar Água Vermelha: salvamento do sítio AVM 5
Arqueóloga Coordenador: José Luiz de Moraes
Arqueóloga de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê- Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Ouroeste, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fiorotto & Humsi S/S Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim dos Lagos
Processo n.º 01506.007221/2016-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área diretamente impactada pelo Loteamento Residencial Jardim dos Lagos VI
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Penápolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Extração de Areia Cinco Lagos Ltda
Empreendimento: Extração de Areia Cinco Lagos
Processo n.º 01506.007218/2017-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as áreas de influência das obras de Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura para extração de areia da Empresa Extração de Areia Cinco Lagos Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Sartori Mingatos
Arqueólogo de Campo: João Cláudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Canas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Samarco Mineração S.A.
Empreendimento: LOC Complexo Germano e Obras Emergenciais
Processo nº 01514.007732/2016-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico associado ao empreendimento LOC Complexo Germano e Obras Emergenciais
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Carolina Letro de Brito
Arqueólogo de Campo: Vinicius Melquiades dos Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Mariana, Ouro Preto, Santa Bárbara, Catas Altas e Matipó, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Santa Elina Industria e Comercio S.A
Empreendimento: Projeto DM1-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A.
Processo n.º 01410.000688/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Projeto DM1-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueóloga de Campo: Lilia Benevides Guedes Lins
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia-Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kelly Navegantes de Melo
Empreendimento: UTE Brasil Bio Fuels Tefê
Processo n.º 01490.001574/2017-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as obras da Usina Termoelétrica Brasil Bio Fuels Tefê
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rhuan Carlos dos Santos Lopes
Apoio Institucional: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - Associação privada Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Área de Abrangência: Município de Tefê, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 05 (Cinco) meses
14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lagedo Alto Energia - LTDA
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico de Paratinga I, II, III e IV
Processo nº. 01502.002048/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto do Complexo Fotovoltaico de Paratinga I, II, III e IV
Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral
Arqueóloga de Campo: Marcelo Menezes Lemos
Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas (CEC.H)
Área de Abrangência: Município de Paratinga, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07(sete) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Pedro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Vista da Reserva Condomínio Clube
Processo n.º 01409.000697/2017-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio na área do Vista da Reserva Condomínio Clube
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pró-Energia Consultoria Ltda.
Empreendimento: PCH Boscato
Processo n.º 01510.001976/2017-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Boscato
Arqueólogo Coordenador: Átila Perillo Filho
Arqueólogo de Campo: Ramsés Mikalauskas Farherr
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Arabutã e Concórdia, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hidroelétrica Santo Antônio Ltda
Empreendimento: CGH Santo Antônio I
Processo n.º 01425.001829/2017-58
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Santo Antônio I
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro - IHB
Área de Abrangência: Municípios de Diamantino, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Praia da Cerca Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Praia da Cerca
Processo n.º 01409.000282/2017-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do empreendimento Praia da Cerca
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira
Arqueólogo de Campo: Bruno de Souza Barreto

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE-Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)

Área de Abrangência: Municípios de Guarapari, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses
19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Fé Residencial e Empresarial SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Jardim Santa Fé

Processo n.º: 01506.001181/2018-09

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Santa Fé
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração União Ltda ME
Empreendimento: União Mina Mármore Branco
Processo n.º 01409.000038/2018-90

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento União Mina Mármore Branco
Arqueólogo Coordenador: Lucas Petri Gonçalves
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra

Área de Abrangência: Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Condomínio Residencial Villagio di Piacenza

Processo n.º 01508.900152/2017-12

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Condomínio Residencial Villagio di Piacenza

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueóloga de Campo: Nathalia Rodrigues de Lima

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá - LAEE/UEM

Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Partecal-Partezani Calcários Ltda.
Empreendimento: Partecal-Partezani Calcários Ltda.

Processo n.º 01506.006195/2016-49

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área da Jazida Partecal-Partezani Calcários Ltda. - Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Job Lôbo

Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano, Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 1 de junho de 2018, Seção 1, Anexo IV, Página 7, Autorização nº 13, publicada em 4 de junho de 2018, onde se lê: "Empreendedor: Roberto Bravo Marques Pinheiro", leia-se: "Empreendedor: Marcelio Salomão de Carvalho".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

181754 - NATAL MÁGICO

INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400009810201819

Cidade: Barracão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 91.750,00

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Consiste na apresentação do espetáculo de teatro musical NATAL MÁGICO, no período natalino, que contagiara atodos que participarem, sensibilizando para importância do natal, do vive-lo com alegria e empatia, gerando umareflexão sobre a bondade humana e a necessidade de amar o próximo como proposto para um Natal Melhor. Além disso, sensibilizar à comunidade para a importância da cultura como ferramenta de inclusão social.

181758 - Ofertas - 2019

GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBO UNIDOS DA PONTE

CNPJ/CPF: 39.486.246/0001-50

Processo: 01400009814201805

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 588.300,00

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produzir o desfile carnavalesco do Grêmio Recreativo Escola de SambaUnidos da Ponte no GrupoA das Escolas de Samba do Rio de Janeiro a realizar em 2019

181756 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano V

ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06

Processo: 01400009812201816

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 358.536,50

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa promover a continuidade do projeto "Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano IV", PRONAC 176203. Será voltado a crianças e adolescentes moradores de bairros de periferia, por meio de oficinas semanais de artes cênicas, ao longo de todo o ano letivo. O projeto prevê, ainda, a realização de eventos gratuitos com apresentação dos participantes.

181714 - Verão

GATU Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17

Processo: 01400009695201882

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 991.942,00

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como proposta cultural realizar a criação, produção e execução de espetáculo teatral intitulado "VERÃO" pelo coletivo artístico brasileiro Grupo Gattu com direção e dramaturgia de Eloisa Vitz. Realizando as 36 apresentações e 3 ensaios abertos gratuitamente na Região Norte da cidade de São Paulo.

181733 - Verão no Museu Segunda Edição

Johnny D'heni Oliveira Santos

CNPJ/CPF: 770.600.164-49

Processo: 01400009721201872

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 500.110,37

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar nos meses de dezembro e janeiro a segunda edição de apresentações culturais para atrair público em um museu da região metropolitana da Capital. Em dezembro realizaremos uma Cantata Natalina com o Coral e Orquestra , em Janeiro um Festival de Teatro de Bonecos. Trata-se das manifestações de cultura em forma de música, coro e artes cênicas mais tradicionais da cultura Pernambucana. Será oferecido a uma escola da cidade cortesias e traslado para que possam participar das apresentações culturais no museu escolhido.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

181757 - Paralelo Festival de Música

MATEUS STANISCUASKI - ME

CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12

Processo: 01400009813201852

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 567.762,00

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do Paralelo Festival de Música, que contará com uma programação de música instrumental diversificada com consagrados artistas do jazz e do blues nacional.

181759 - Toca aí, Brasil!

SHAYNA CAROLINE DA LUZ

CNPJ/CPF: 056.796.329-26

Processo: 01400009815201841

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 222.903,68

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto trata da realização de oficinas de música itinerante na região Nordeste.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

181753 - CRIARE - Cultura e Criança

FTTX PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: 11.370.162/0001-38

Processo: 01400009809201894

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.392.326,88

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto CRIARE - Cultura e Criança consiste na realização de um circuito gratuito de 4 etapas de exposições abertas ao público em geral, com ações educativo-culturais para crianças.

181755 - Exposição Arte Digital 3D - São Paulo

DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23

Processo: 01400009811201863

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 714.369,68

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto é uma exposição que visa pluralizar a arte digital em 3D e enaltecer os profissionais da área de design e criação. Será uma exposição realizada na cidade de São Paulo, com a participação de 03 profissionais, com duração de 6 meses, totalizando 3 expositores.O PROJETO ARTE DIGITAL

3D é aberta ao público em geral, sendo totalmente gratuita.

181752 - Gente do Açúcar que faz cultura

SOUSA NEGOCIOS CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 24.296.307/0001-40

Processo: 01400009808201840

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 2.199.141,94

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Resgatar, valorizar e difundir a cultura popular de Pernambuco, por meio de uma exposição e a partir dos saberes e tradições que constituem o patrimônio cultural

material e imaterial associado ao cultivo e uso da cana-de-açúcar e sua contribuição na formação da identidade cultural nordestina e brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181717 - WONDERFUL - Uma revista além do seu tempo, 30 anos de história

CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA

CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96

Processo: 01400009698201816

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 475.782,81

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Trata-se este projeto de resgatar a história e a trajetória da REVISTA WONDERFUL, que circulou no Rio Grande do Sul entre os anos de 1988 e 1998, através de um livro comemorativo (fundamentado em pesquisa, entrevista e fotografias que visem ressaltar a importância da revista no contexto cultural do Rio Grande do Sul e na formação de grandes

nomes de nossa cultura e jornalismo); além de uma Exposição Temática, oportunizando aos jovens talentos a retomada desta história. O projeto prevê também um vídeo com a proposta de dar voz aos diferentes autores que fizeram parte desse processo.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

181751 - MUSEU DO IPIRANGA EM FESTA 2018

Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27

Processo: 01400009807201803

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.592.563,75

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/10/2018

Resumo do Projeto: O projeto da Mostra "Museu do Ipiranga em Festa 2018" contempla a realização de programação cultural do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (também conhecido como Museu do Ipiranga) no Parque da Independência, em São Paulo. A Mostra pretende ser realizada no feriado de setembro de 2018, em parceria com o SESC SP. As atividades previstas, entre elas o concerto da Orquestra Sinfônica da USP (OSUSP) e a projeção mapeada na fachada do Museu, com conteúdos digitais do acervo e temática relacionada ao histórico institucional, têm como objetivo promover ações de caráter museológico e público, voltadas à comunidade do entorno e interessados em geral neste importante sítio de valor histórico, artístico e paisagístico, durante o período de restauração do Edifício-monumento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

181761 - Luziânia Elétrica

Kesley Santos Rodrigues da Costa

CNPJ/CPF: 049.188.151-70

Processo: 01400009817201831

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 756.908,30

Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto propõe um evento musical, integrando músicos de renome nacional com músicos regionais, em uma noite de música e cultura.



PORTARIA Nº 393, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176299 - 60! Doc Musical - Turnê
Reder entretenimento Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 2.366.934,56
Valor total atual: R\$ 8.113.202,16
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178470 - Coletânea iDeia Design
Camilo de Lelis Belchior
CNPJ/CPF: 475.226.316-53
Cidade: Contagem - MG;
Valor Complementado: R\$ 1.562,50
Valor total atual: R\$ 258.062,50
162397 - O BRASIL NA ROTA DA CHINA - pesquisa e edição do livro de arte
RPLR PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.209.146/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 226.490,00
Valor total atual: R\$ 680.306,00

PORTARIA Nº 394, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181195 - Musica Instrumental no Arte no Prato Gourmet
É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 115.250,00
Valor total atual: R\$ 1.119.381,50

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 396, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-3128	FID - Fórum Internacional de Dança 15 anos	Atômica Artes Ltda	00.938.956/0001-39	FID 2011 - Fórum Internacional de Dança é a edição de comemoração de seus 15 anos: consistência, solidez, coerência, multiplicidade e transversalidade promovendo ações-pensamentos sobre nosso mundo contemporâneo. É com tamanha responsabilidade que o FID 15 anos pretende dar continuidade ao que já está consolidado: oferecer informação de qualidade, formação de plateias e artistas de forma profunda e democrática. São previstas 30 apresentações no total.	R\$ 1.064.465,00	R\$ 400.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-12018	I am a clichê! - Ecos da estética Punk	Forosul Cultura e Comunicação S.A.	07.397.915/0001-21	Com seu título emprestado de uma música da banda punk X-Ray, a exposição observa o status da imagem e suas metamorfoses dentro da estética punk através dos trabalhos de cerca de vinte artistas escolhidos por Emma Lavigne, curadora de arte contemporânea do Museu Nacional de Arte Moderna/CCI Centre Pompidou.	R\$ 832.330,00	R\$ 563.437,10



ANEXO III							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO ENC
11-2689	O Som Instrumental de BH	Yco Promoções e Produções de Eventos Ltda	04.955.354/0001-40	Realizar em Belo Horizonte no Circuito Cultural Praça da Liberdade 3 dias de música instrumental em diversos estilos com a participação de 3 grupos mineiros por dia.	R\$ 399.255,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
11-12692	Serra da Cantareira - As Águas da Mantiqueira	Vito D'Alessio Neto - ME	13.693.389/0001-40	Desenvolveremos um conjunto de produtos documentais para constituição de identidade histórica e difusão cultural da região da Serra da Cantareira. A proposta prevê o desenvolvimento de ferramentas em multilinguagem que possibilitem a produção de matéria-prima para inicialmente três ações: Livro de Arte, Vídeo Documentário, e finalmente uma exposição multimídia.	R\$ 953.723,00	R\$ 953.723,00	R\$ 953.723,00
13-8461	Ler é legal	Cavalheiro Produções e Eventos Ltda. - ME	14.149.285/0001-31	"Ler é Legal" é um projeto de incentivo à leitura realizado pela Cia. Os Rouxinóis, por meio da contação de histórias de clássicos do autor Hans Christian Andersen. Serão 12 apresentações voltadas para o público infanto-juvenil e realizadas no Museu Nacional dos Correios, em Brasília. Cada apresentação vai trazer ao público 3 diferentes histórias, com duração total de cerca de 40 minutos.	R\$ 108.929,60	R\$ 71.165,65	R\$ 71.165,65
11-14114	Grupo Maranatha - Manutenção das Atividades Anuais 2013	GRUPO MARANATHA DE ART'GLOBAL	02.277.313/0001-17	O projeto tem como objetivo garantir a continuidade das atividades artísticas, sociais e culturais desenvolvidas pela instituição e que são direcionadas pelas crianças, jovens e adultos em alto risco de vulnerabilidade social no Município de Varginha - MG.	R\$ 114.395,00	R\$ 29.252,74	R\$ 29.252,74
12-8337	Teatro Alterosa - 20 anos	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA	17.247.925/0001-34	O projeto Teatro Alterosa 20 anos tem como objetivo celebrar as duas décadas de funcionamento do espaço cultural, patrimônio incontestável da cidade de Belo Horizonte, com 37 apresentações de artes cênicas e 03 oficinas gratuitas de capacitação e formação em dramaturgia e iluminação, que acontecerão 2 vezes (cada uma), bem como dar continuidade às atividades artísticas do Teatro em 2013.	R\$ 1.567.293,94	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
11-4489	Uma Flauta Mágica, Peter Brook / Mozart	Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda.	08.940.880/0001-98	Apresentar uma adaptação livre da ópera A Flauta Mágica de W.A. Mozart por Peter Brook, um dos mais reverenciados diretores de teatro da atualidade, no Rio de Janeiro, em setembro de 2011. Serão 3 apresentações.	R\$ 517.060,00	R\$ 108.000,00	R\$ 108.000,00
11-7154	Livro Imin Sempre: nossa cultura Nikkey	Origem Instituto Internacional de Comunicação e Cultura	06.174.697/0001-01	Livro contando a história da imigração japonesa no Paraná através das histórias de seus personagens nikkeys e suas conquistas, e de suas festas Imin, as comemorações da chegada do navio Kasato Maru, que trouxe os primeiros imigrantes. Mostrar como os valores trazidos pelos japoneses influenciam a história do estado, que tem fortes traços orientais.	R\$ 117.400,00	R\$ 104.900,00	R\$ 104.900,00
14-4673	Projeto Imperadores do Samba 2015 - Desfile de Rua	SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA IMPERADORES	89.402.531/0001-14	O presente Projeto pretende subsidiar o carnaval da Escola de Samba Imperadores do Samba, uma das entidades carnavalescas mais tradicional do Carnaval de Porto Alegre, com seus mais de cinquenta anos de história, de forma a subsidiar a confecção de fantasias, das alegorias e adereços para o Desfile de Rua do Carnaval de 2015. Com isso queremos incrementar a Cadeia Produtiva do Carnaval de nossa cidade, criando empregos e renda para os trabalhadores e artistas da entidade, potencializando o carnaval de nossa capital.	R\$ 504.580,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
12-0629	Yorick (Um Hamlet)	VIANAPOLE DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA	04.017.947/0001-66	"Yorick (Um Hamlet)" é o mais novo espetáculo da Sutil Companhia de Teatro, com estréia prevista para o primeiro semestre de 2012. Inspirado na obra Hamlet, de William Shakespeare, o texto será uma criação conjunta da Sutil, como forma de continuidade à pesquisa iniciada pela Cia em 1997. Com 4 sessões semanais, serão 24 apresentações, sendo 6 inteiramente gratuitas para estudantes da rede pública, integrantes de ONGs e outros beneficiários.	R\$ 650.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

PORTARIA Nº 397, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
99-2854	Museu de Arte Contemporânea da USP	Associação de Amigos do Museu de Arte Contemporânea da USP	54.659.263/0001-36	Editar um livro/catálogo contendo textos críticos e analíticos sobre as obras do acervo, reproduções das obras e biografia dos artistas.	R\$ 315.200,00	R\$ 200.923,18



03-6633	Eu Te Darei o Céu	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Produção e motagem da peça teatral " Eu Te Darei o Céu", texto de Nanna de Castro, trata da solidão nos grandes centros, do empobrecimento das relações humanas numa sociedade consumista focando o papel da mulher.	R\$ 289.300,00	R\$ 100.000,00
04-0028	Projeto Encantar	Associação Emcantar de Arte, Educação, Cultura e Meio Ambiente	05.791.083/0001-06	Viabilizar a manutenção das atividades dos três núcleos que compõem o projeto EmCantar: Núcleo Ambiental Cutelinho, Núcleo de Estudos e Pesquisa Popular e Núcleo de produção Musical, com a realização de cursos e oficinas para professores e alunos.	R\$ 229.336,80	R\$ 229.336,80
05-1766	Projeto Matriz (XV)	Moreira Lima Comercial Ltda.	65.182.388/0001-34	Realização da 15ª Edição do Projeto Matriz no ano de 2005 na cidade histórica de Conceição do Mato Dentro no estado de Minas Gerais.	R\$ 61.182,48	R\$ 32.400,00
05-2027	Igrejas Barrocas do Brasil	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda	64.669.823/0001-97	Este projeto tem como objetivo a edição de um livro de arte sobre a herança cultural e religiosa das mais belas igrejas barrocas brasileiras, escolhidas entre o acervo construído nos séculos XVII e XVIII.	R\$ 308.660,00	R\$ 307.750,00
05-9035	Coleção Pé na Estrada - Novos Lugares	Fundação Educar Dpaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente	59.013.433/0001-24	A coleção Pé na Estrada visa à edição de 3 títulos infanto-juvenis.	R\$ 149.872,36	R\$ 149.872,36
05-10063	Do Velho Chico ao Mississipi	Brasil Festeiro Produções Ltda	05.424.592/0001-92	Promovendo encontro dos maiores bluesman do Brasil e dos EUA com os violeiros brasileiros.	R\$ 150.630,00	R\$ 86.250,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
96-0752	Caras da Cidade	Suzana Clotilde Monte Serrat	475.420.479-49	Gravação de CD e fita K7 bem como 1.500 unidades de um song-book, com composições e interpretação da proponente, com o objetivo de difundir a música curitibana.	R\$ 30.818,61	R\$ 1.000,00
98-0777	Construção de Teatro Municipal	Grupo de Teatro Amador Com Licença, Vou A Luta	53.306.965/0001-73	Construção do Teatro Municipal de Dracena-SP, visando possibilitar à comunidade o acesso a um espaço cultural de qualidade.	R\$ 294.594,86	R\$ 250.134,97
02-1172	Sardanapalo	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	O projeto Circuito Parlapatões 2002, tem como objetivo viabilizar uma turnê do grupo teatral Parlapatões, Patifes & Paspalhões, apresentando o espetáculo "Sardanapalo", texto, direção e cenário de Hugo Possolo,direção musical de Abel Rocha, figurinos de Adriana Vaz Ramos.	R\$ 150.000,00	R\$ 75.000,00
02-2763	Aves dos manguezais (As) - Santos Cubatão	Editare Editora Ltda	04.784.950/0001-05	Edição de um livro de arte que tem por objetivo o registro artístico dos ecossistemas e da avifauna dos manguezais de Santos e Cubatão, no litoral de São Paulo.	R\$ 293.476,18	R\$ 293.476,18
03-6998	Qualivida - A Evolução da Qualidade de Vida através dos Tempos	Martinelli Films - Cinema e Comunicação Ltda	03.767.502/0001-30	Livro que retratará, através de imagens e textos, a busca constante do homem pela melhoria de sua qualidade de vida, desde que se formou como um grupo social.	R\$ 238.030,30	R\$ 238.030,00
05-6018	Concertos astra-finamax temporada 2006	João Batista Bartolomei da Silveira	060.340.518-51	Dar continuidade aos Concertos Astra-Finamax, série de concertos que chega à sua 9ª temporada, realizando 04 concertos no Teatro Polytheama, Jundiaí -SP; 03 concertos no Teatro Glória Rocha, Jundiaí - SP; 02 concertos no Teatro Teotônio Vilela, Sorocaba - SP.	R\$ 149.250,00	R\$ 139.500,00
05-7049	Carnaval popular de Aracati	Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda	02.395.784/0001-20	Realizar o Carnaval popular de Aracati, em 05 dias de festa da música e dos ritmos afro-brasileiros no litoral leste do Ceará.	R\$ 1.438.870,00	R\$ 360.000,00
05-9817	Maratona Fotográfica de Curitiba (5º)	Portfólio Produções Fotográficas Ltda	02.482.338/0001-52	O projeto visa a continuação de uma Maratona fotográfica que será composta de um concurso fotográfico, palestras, workshops e exposição na cidade de Curitiba.	R\$ 270.627,99	R\$ 60.500,00
06-2435	Exposições	Associação Espaço Bela Vista	05.148.766/0001-31	Realização de exposição fotográficas e pinturas com temas relacionados a diversidade cultural natural do mundo.	R\$ 45.128,00	R\$ 6.588,00
07-2994	Sassaricando - Itinerância I	Tema Eventos Culturais Ltda	97.453.393/0001-20	Realização de temporada de 32 espetáculos do musical Sassaricando no teatro do SESC Pinheiros em São Paulo.	R\$ 577.896,28	R\$ 577.896,28
07-4328	Coral da Gente 2008	Sociedade de Concertos de São Paulo	55.446.132/0001-33	Ação sócio cultural, que atenda a crianças das comunidades de Heliópolis em situação de risco social, através da manutenção de corais infanto-juvenis e aulas de musicalização.	R\$ 1.448.300,00	R\$ 750.000,00
07-8111	Del Santo e a Arte no Espírito Santo	Artviva Produção Cultural Ltda	00.619.231/0001-88	Realizar uma exposição em homenagem ao artista Dionísio Del Santo no Museu Vale do Rio Doce em comemoração aos dez anos de existência do museu.	R\$ 685.830,00	R\$ 665.830,00
07-10243	Causos do ECA	Fundação Telefônica	02.985.136/0001-23	Edição de um livro, em modo tradicional papel e em edição digital, com crônicas escritas por pessoas inscritas na 4ª edição do concurso de causos do ECA, que faz parte do projeto Pró-Menino/RISolidária, que tem como objetivo disseminar o Estatuto da Criança e do Adolescente.	R\$ 463.525,00	R\$ 401.335,00
07-10969	Rock Show	Escola de Atores Wolf Maya Ltda	07.692.921/0001-01	Produção do espetáculo teatral musical Rock Show de autoria de Hudson Glauber e a supervisão artística do diretor Wolf Maya.	R\$ 932.520,00	R\$ 932.520,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-2505	Teatro Palácio Avenida - Ano 2	Calvin Entretenimento Ltda	74.118.340/0001-58	Contratar espetáculos de teatro, dança, música instrumental e clássica, para se apresentarem no Teatro Palácio Avenida, em Curitiba/PR.	R\$ 1.580.069,20	R\$ 1.479.000,00
03-5361	Coleção Para Mudar o Mundo	Fundação Educar Dpaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente	59.013.433/0001-24	Edição e distribuição de oito títulos infanto-juvenis.	R\$ 360.480,00	R\$ 280.200,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
02-8759	Palácio Itaboraí	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz	31.157.860/0001-67	Devolver à comunidade de Petrópolis-RJ um espaço singular, através da restauração do sítio histórico do Palácio Itaboraí, composto pelo palácio e jardins.	R\$ 2.610.602,88	R\$ 2.440.536,40	R\$ 381.028,44
03-5858	Patrimônio da Humanidade do Brasil - 3ª Edição	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda	64.669.823/0001-97	Reedição e atualização do livro " Patrimônios da Humanidade no Brasil", publicação que reúne todos os sítios brasileiros - conjuntos urbanos e reservas naturais - declarados Patrimônios Culturais e Naturais da Humanidade pela UNESCO.	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
03-6876	Melhoramento do Auditório - CCLA	Centro de Ciências Letras e Artes	46.056.081/0001-42	Reforma e climatização do auditório do Centro de Ciências, Letras e Artes localizado em Campinas - SP.	R\$ 50.468,00	R\$ 14.093,60	R\$ 14.093,60
03-6917	Troféu Raça Negra 2004 - Oscar da Comunidade Negra	Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Socio-Cultural	02.473.832/0001-50	Eleger e premiar personalidades físicas e jurídicas de origem afro-brasileira ou não, em vários segmentos culturais, com teatro, música, literatura, dança, rádio, TV, artes plásticas, política acadêmica, projetos sociais entre outras.	R\$ 539.858,00	R\$ 220.000,00	R\$ 39.679,95



03-6956	Café Concerto 2004	Sociedade Cultural, Histórica e Científica de Rio Negro	02.254.047/0001-07	Promover concerto lírico com cantores de formação lírica no município de Rio Negro e do estado do Paraná.	R\$ 11.100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04-4551	Renascer de Jacarepaguá - Carnaval 2005	Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascer de Jacarepaguá	68.641.091/0001-88	Produzir mão-de-obra para confecção de roupas de espetáculos e seus componentes: adereços, chapelaria, bordados e percussão.	R\$ 756.150,00	R\$ 243.000,00	R\$ 243.000,00
05-1430	CD Celso Moreira Autoral	Celso Albemiz Ferreira Moreira	140.362.156-04	Produção do primeiro álbum solo da carreira do compositor violinista mineiro Celso Moreira, reunindo quatorze composições instrumentais do músico, interpretadas por ele e acompanhadas por músicos convidados.	R\$ 81.331,00	R\$ 80.000,00	R\$ 13.000,00
05-2920	Campo Produzindo Arte (O)	Agencia F Publicidade Ltda	05.940.806/0001-83	Realizar uma exposição fotográfica "O Campo Produzindo Arte", que retratará a cultura do campo rural do povo brasileiro intensificando a arte em cada momento.	R\$ 846.499,53	R\$ 846.499,53	R\$ 55.593,87
05-9365	Circuito Universitário Instrumental	Alma da Arte Produções e Projetos Culturais Ltda	05.104.775/0001-20	Realizar um Circuito Instrumental Universitário composto por 37 shows de música instrumental em universidades pelo conjunto Quatro a Zero Choro Elétrico, mais a participação de dois músicos convidados, no período de março a junho de 2006.	R\$ 1.307.692,00	R\$ 500.000,00	R\$ 267.907,10
06-6139	Leci Strada - CD Sonho e Visões	Leci Firmino Pinto	046.635.604-82	Gravação de um CD contendo 12 faixas da cantora Leci Strada, sob a produção de Hélio Costa Manso.	R\$ 98.184,79	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
08-3468	Memória Gráfica - Espaço Público, escrita urbana e gravura	Memória Gráfica - typographia escola de gravura	03.131.382/0001-80	Dar prosseguimento às atividades desenvolvidas pela Memória Gráfica realizando as seguintes atividades: 1) Oficinas de conteúdos e idéias; 2) Alfabetização visual, gravura, produção de texto, impressão gráfica - tipografia e off set; 3) Acabamento - encadernação, embalagem e papelaria; 4) Computação gráfica.	R\$ 382.668,22	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00
11-9054	Ciclo de Concertos de Natal	Retina Eventos Ltda	04.764.311/0001-88	Realização de um ciclo de concertos de Natal, na cidade de Belo Horizonte, em praça pública situada na regional Centro Sul, durante o mês de dezembro, entre 12 e 23, com entrada franca.	R\$ 1.398.460,00	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 391 de 14/06/2018, publicada no D.O.U. de 15/06/2018, Seção 1, referente ao Projeto CHEFS AND BEER (JARAGUÁ DO SUL) - Pronac:18 1672
Onde se lê: AREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 26)
Leia se: AREA: 3 MÚSICA - (Artigo 26)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

181065 - 4º CINEFOOT EXTRAORDINÁRIO
Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais - IBEFEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 15,60
Valor total atual: R\$ 74.794,00
177786 - Cine.Eminha - Mostra de Cinema Ambiental Infantil CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 90.968,85
Valor total atual: R\$ 133.201,15
178060 - MÃE MARÉ - Vidas sustentadas pelas águas Sérgio dos Santos Borges
CNPJ/CPF: 265.096.365-49
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Reduzido: R\$ 84.226,09
Valor total atual: R\$ 29.254,91
176266 - Mostra Internacional do Cinema Negro P.A. Produtores Associados Ltda-ME
CNPJ/CPF: 54.836.861/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 15.529,05
Valor total atual: R\$ 170.000,00
Art. 2º Aprovar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
172177 - Circuito Cultural Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 97.522,67
Valor total atual: R\$ 534.251,67
180547 - MOSTRA PLAY THE MOVIE - 12ª EDIÇÃO
Coda Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Cidade: Olinda - PE;
Valor Complementado: R\$ 4.000,00
Valor total atual: R\$ 647.181,00

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

181772 - Cinema é diversão!
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.009899/2018-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 560.424,20
Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Cinema é diversão" circulará por dez cidades do estado de São Paulo a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades. Serão executadas até 100 sessões de cinema, em dois dias por cidade, sendo 5 sessões por dia. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. O período de execução/circulação é de 2 meses e serão exibidos até 10 filmes, selecionados após a captação de recursos.
181770 - DOC Mulher
FORMA CULTURAL EDICOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 19.774.023/0001-81
Processo: 01400.009897/2018-24
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 592.687,50
Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir um Documentário em DVD, formato Full HD, com 60 minutos de duração, dividido em 4 blocos de 15 minutos cada um visando disseminar em ampla e larga escala a história e cultura do gênero feminino, com foco na temática da objetificação e estereotipação da mulher visando ser o Documentário uma contribuição eficiente e eficaz para a construção do feminino.
181750 - OS FAZENDÁRIOS E A RIQUEZA DO AMAZONAS
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78
Processo: 01400.009746/2018-76
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 752.620,00
Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de vídeo documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, com finalização MP4 e resolução HD 1920 x 1080, sobre as origens e a manutenção de uma das mais importantes profissões do Estado do Amazonas: Os Fazendários. A história da evolução da arrecadação tributária na Amazônia, em particular no Amazonas, é diferenciada porque impõe, ao longo do tempo, um esforço sobre humano e solitário para arrecadar qualquer valor em dinheiro que fosse. Cruzar grandes rios em Canoas, passar dias viajando em barcos de linha, levando o malote de dinheiro público e contando apenas com a fé para chegar a Manaus e entregar o valor arrecadado ao

Governo do Estado, para promover o desenvolvimento do Amazonas.
181774 - Programa Partitura na TV
ARMANDO MADEIRA NETO 04630165800
CNPJ/CPF: 29.238.657/0001-73
Processo: 01400.009901/2018-54
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 823.626,52
Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este tem por objetivo principal a divulgação de música clássica, erudita e contemporânea na TV. Os programas tem como base a música de Ópera com intérpretes famosos e aqueles que estão despontando neste setor musical. Serão produzidos 96 programas com duração de 30 minutos cada. Estes por sua vez serão exibidos uma vez por semana no Canal Oito - Campinas (Canal Comunitário).

ANEXO II

181776 - Conto Outra Vez
MARIA CECILIA DE OLIVEIRA LIMA MURGEL
CNPJ/CPF: 128.615.478-20
Processo: 01400.009904/2018-98
Cidade: Peruíbe - SP;
Valor Aprovado: R\$ 153.049,00
Prazo de Captação: 18/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto Conto Outra Vez é recontar histórias infantis clássicas, populares e de tradição oral através de canal de vídeo com acesso irrestrito. Os vídeos serão em live-action. Ao todo 52 episódios de 5 minutos cada publicados em canal na web (YouTube) uma vez por semana durante o período de 1 ano. A finalização será feita em H.264, convertido na exportação para MP4. A resolução 1920 px X 1080 px, com frames na proporção 16 x 9.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 57/ARC, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX, do artigo 45, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67290.014173/2017-44, resolve:



Art 1º Aplicar sanção à empresa JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.226.486/0001-67, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, seja descredenciado no SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com base no Artigo 7º da n.º Lei 10.520/02 consubstanciado com itens 18.1.1 e 18.1.2 do Termo de Referência do Contrato de Despesa n.º 13/VII COMAR/2014.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, durante a vigência do Contrato referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei no 9.784, de 29 JAN 99.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/EMA, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 61074.004427/2018-45
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Trânsito das seguintes embarcações pertencentes à Marinha de Guerra do Peru: Plataforma Itinerante de Acción Social (PIAS) "RÍO PUTUMAYO I", no período de 11 a 14 de junho e PIAS "RÍO PUTUMAYO II", no período de 16 a 19 de junho de 2018, nos rios Amazonas e Içá ou Putumayo e todos os seus afluentes e confluêntes.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 189/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FARLEY QUINTANILHA COSTA (CIR: 381P2006035484) e pelo Capitão de Cabotagem RAFAEL MENEZES COSTA (CIR: 021P2005009082), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAVANTE VI	381E010082	Capitania dos Por- tos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 65, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 1º de março de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 194/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Cancela definitivamente Certificado de
Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16, do Sr. CARLOS ELOY CARDOSO FILHO, número da CIR 401P2001036073, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

PORTARIA Nº 193/DPC, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de
Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JEFFERSON MARCIO SOUSA DE OLIVEIRA (CIR: 021P2006005656), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AU- TORIZADOS
STARNAV REG- ULUS	4430483728	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepeti- ba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 324, de 16 de novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de novembro de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

PORTARIA Nº 195/DPC, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de
Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MIKE GLADSON RODRIGUES SANTIAGO (CIR: 021P2001146284) e pelo Capitão de Cabotagem NATANAEL PANTOJA DE MELO (CIR: 021P2001223670), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM- BARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE IN- SCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SIEM GIANT	3813894533	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepeti- ba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 25, de 24 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM
CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 196/DPC, 15 DE JUNHO DE 2018

Renova o credenciamento da MAERSK
Training do Brasil Treinamentos Marítimos
LTDA para ministrar curso do Ensino
Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, no município de Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE) do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MAERSK as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no item 1.13.2 da referida Norma, com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que for realizado: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo Único -Ao término de cada curso autorizado, a MAERSK deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MAERSK a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único -VO descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MAERSK à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MAERSK.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO
DA CUNHA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561 DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 418/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201404039;



Art. 2º Fica credenciada a Faculdade da Construção e do Trabalho, a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conj. 4308, bairro Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda.-ME, com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 08.361.315/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSSIeli SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 562 DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 202/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804977;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Álvares de Azevedo (Faatesp), com sede na Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnologia Álvares de Azevedo Ltda. (CNPJ 06.123.247/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROSSIeli SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 563 DE 15 DE JUNHO DE 2018

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; Resolve:

Nº 917 - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 02/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 20/03/2017, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior nos Campi, "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI e "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.(considerando o Edital nº. 02/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 20.03.2017; a Homologação publicada no D.O.U. de 30.06.2017; o Processo nº. 23111.039396/2018-79).

Nº 920 - Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de 11 (onze) vagas docentes, referentes à carreira do Magistério Superior, existentes nos Campi "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina e "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba, da forma como segue:

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CT
1 GEODÉSIA E TOPOGRAFIA

Ordem	Nome do candidato
1.	LINEARDO FERREIRA DE SAMPAIO MELO
2.	GILMARA DANNIELLE DE CARVALHO ROCHA

2 CARTOGRAFIA E CADASTRO TERRITORIAL

Ordem	Nome do candidato
1.	PÉRICLES LUIZ PICANÇO JUNIOR
2.	SAMARA CALÇADO DE AZEVEDO

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCS
1 CLÍNICA MÉDICA III/PNEUMOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	ABEL DE BARROS ARAÚJO FILHO
2.	JOÃO VICENTE MOREIRA ALMEIDA

2 DERMATOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	CAROLINE SOUSA COSTA
2.	CAROLINE BAIMA DE MELO
3.	ISABELLA PARENTE ALMEIDA
4.	ROBERTA DUARTE BEZERRA PINTO
5.	VIVIANNE MARTINS ALMEIDA POMPEU
6.	AMANDA EUGÊNIA ALMEIDA ROCHA

3 DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
4 GINECOLOGIA

Ordem	Nome do candidato
1.	MARCELA AGUIAR REIS GONÇALVES
2.	MICHELLE CHINTIA RODRIGUES DE SOUSA
3.	FERNANDA SILVA LOPES DE MACEDO
4.	FABIANA TEÓFILO VERAS SILVA

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 195/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078282;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Complexo Educacional Santo André (Facesa), com sede na Rua Dr. Luís Carlos, nº 3439, Novo Horizonte, no Município de Açú, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda. (CNPJ 05.833.836/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIeli SOARES DA SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de junho de 2018.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 116/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 1.230, de 28

5 PEDIATRIA

Ordem	Nome do candidato
1.	DANILO CERQUEIRA DE MORAES
2.	JACIRA OLIVEIRA IBIAPINA

6 PSIQUIATRIA/PSICOLOGIA MÉDICA

Ordem	Nome do candidato
1.	INGRID CARVALHO CORREIA
2.	BÁRBARA HAMEDY CARVALHO E QUEIROZ
3.	PAULO ROBERTO OLIVEIRA HENRIQUE SANTANA
4.	JACKSON DOS SANTOS ROCHA
5.	RAFAEL MENDES DE BRITO
6.	LAIO SANTANA PASSOS

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO - CMRV
1 CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA INTERNA/ PNEUMOLOGIA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
2 MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Ordem	Nome do candidato
1.	LUDMILLA FIGUEIREDO VALE FONTENELLE

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 743, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006301/2018-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 03/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades, médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Medicina em família e comunidade.
Disciplinas	Todos os Ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LUCIANA GUIMARAES NUNES DE PAULA - 64,38
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto 3.298/99)	nº Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA



PORTARIA Nº 744, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011972/2018-95; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Agroindústria/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018 e no Correio de Sergipe em 03/03/2018,conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cadeias Produtivas de Origem Animal.
Disciplinas	Cadeias Produtivas de Origem Animal; Tecnologia de Alimentos de Origem Animal; Melhoramento Animal; Habilidades e Atitudes em Agroindústria
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR - VITTOR ZANCANELA - 81,37 2º LUGAR - CAMILA MENEGHETTI - 73,17 3º LUGAR - SIMONE MAZZUTTI - 61,79
Cotas(Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 639, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 009607/2012, resolve

Aplicar à empresa L & R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ no 07.404.035/0001-35, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2013NE803116, com sua consequente rescisão, com fncas no art. 7o da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) no 411/2012, Ata de Registro de Preços no 149/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro ao estado de Roraima e seus municípios, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988; Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD - FNDE, CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, autorizou a prestação de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Que o Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, reconheceu situação de vulnerabilidade no estado de Roraima, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Que os órgãos e entidades da administração pública federal obedecerão às diretrizes e priorizarão as ações definidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial; e

Que é necessária a adequação de critérios de repasse à situação de emergência, no âmbito das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR, com intuito de fornecer à rede de ensino do ente federado a ampliação da infraestrutura escolar, com o aumento de vagas, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro ao município de Boa Vista, no estado de Roraima, no âmbito do PAR.

§ 1º O montante dos recursos assegurados por meio desta Resolução é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem destinados para a ampliação da infraestrutura escolar, com o consequente aumento do número de vagas na rede de ensino.

§ 2º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os recursos creditados sob a égide desta Resolução deverão ser mantidos e geridos, devendo ser observados, ainda:

I - o preenchimento prévio e eletrônico, por parte do ente federativo contemplado, do diagnóstico e do planejamento das iniciativas do PAR 2016/2020, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC-MEC; e

II - a destinação exclusiva dos recursos às ações previstas para ampliação do espaço escolar, no âmbito do PAR.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução obedecerá à seguinte forma de pagamento:

I - cinquenta por cento dos recursos pactuados, depois de validado o termo de compromisso pelo ente federado; e

II - cinquenta por cento dos recursos restantes, após a entrega do objeto pactuado, de acordo com a documentação técnica previamente aprovada pela Autarquia.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Em até trinta dias após a publicação desta Resolução, o FNDE publicará portaria quanto aos critérios técnicos de aprovação e monitoramento das ações financiadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Extinguir a Coordenação de Exames de Seleção de Vestibular, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

II - Criar a Coordenação de Patrimônio, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Nº 44 - Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 13 de julho de 2018 ao dia 13 de julho de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 05/2017 - Campus Avançado Ponte Nova, de 12 de junho de 2017, publicado no D.O.U. nº 114, de 16 de junho de 2017, seção 3, páginas 39 a 43, homologado no D.O.U. nº 133, de 13 de julho de 2017, seção 3, página 45.

Nº 45 - Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 19 de julho de 2018 ao dia 19 de julho de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 06/2017 - Campus Avançado Ponte Nova, de 20 de junho de 2017, publicado no D.O.U. nº 117, de 21 de junho de 2017, seção 3, páginas 53 a 56, homologado no D.O.U. nº 137, de 19 de julho de 2017, seção 3, página 39.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços Eletrônico do Sistema de Informações Eletrônico (SEI) do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2018 para garantir o fomento e a execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, na Portaria nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 e no Processo nº 23000.019402/2018-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem empenhados e transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quadro abaixo, à instituição que atua na condição de parceira ofertante em cursos de educação profissional técnica de nível médio. Os valores a serem repassados são referentes à execução do MedioTec, na ação da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos concomitantes com o ensino médio regular, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Parágrafo Único: A instituição referida no caput do artigo encontra-se apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 7.178.267,00 (sete milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais), para fomento da oferta de horas-aluno de cursos técnicos concomitantes, conforme disposto na Lei nº 12.513, de 2011, na Portaria MEC nº 817, de 2015 e na Portaria nº 1.152, de 2015, e nos termos da Nota Técnica nº 31/2018/DIR/SETEC/SETEC.

Subsídios para empenho e transferência de recursos financeiros:

UF	CNPJ	Instituição	Total
AP	00.394.577/0001-25	AP-SEDUC	R\$ 7.178.267,00

Art. 2º Os empenhos de que tratam os art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática 2080.20RW.26298.0001 (Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica), Plano Orçamentário 0004 - Mediotec e Plano Interno LFP05M9601N (Bolsa-Formação PRONATEC MEDIOTEC Estados e DF).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO
Secretária

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	46.043.881/0001-29	LICEU SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Campinas/SP	23000.010052/2012-31	970/2018

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	92.852.953/0001-04	PEQUENA CASA DA CRIANÇA	Porto Alegre/RS	71000.113286/2015-25	944/2018	Renovação	19/11/2015 a 18/11/2018
2	49.073.182/0001-10	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	Guarulhos/SP	23000.005601/2015-07	673/2018	Concessão	3 (três) anos
3	61.006.938/0001-03	INSTITUTO THEODORO RATISBONNE	São Paulo/SP	23000.012688/2014-80	915/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
4	72.303.589/0001-08	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL SAO JOSE	Taubaté/SP	23000.008683/2012-91	962/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	62.402.193/0001-64	A NOSSA CASA DA CRIANCA	São Paulo/SP	23000.017849/2012-60	816/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
2	83.246.975/0001-21	ASSOCIACAO SOMBRIO DE INTEGRACAO EDUCACIONAL E SOCIAL	Sombrio/SC	23000.014101/2013-96	835/2018	Concessão	3 (três) anos
3	43.767.003/0001-68	CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS	Araçatuba/SP	23123.000234/2012-16	819/2018	Renovação	04/01/2016 a 03/01/2021

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	92.852.953/0001-04	PEQUENA CASA DA CRIANÇA	Porto Alegre/RS	23000.049417/2017-22	944/2018
2	49.073.182/0001-10	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	Guarulhos/SP	23000.049171/2017-99	673/2018
3	62.402.193/0001-64	A NOSSA CASA DA CRIANCA	São Paulo/SP	23000.000898/2015-14	816/2018

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	28.771.806/0001-00	UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO	Duque de Caxias/RJ	23000.010276/2012-43	936/2018
2	62.207.634/0001-77	ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASS SOCIAL E EDUCACIONAL	São Paulo/SP	23000.014048/2017-57	864/2018
3	78.462.025/0001-02	CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE	Itaperuçu/PR	23000.008312/2013-90	358/2018
4	33.862.392/0001-57	V IRMANDADE DE N S DA PENHA DE FRANCA	Rio de Janeiro/RJ	23000.000219/2015-07	645/2018
5	33.479.965/0001-68	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA	Rio de Janeiro/RJ	23000.010505/2012-20	867/2018



6	69.253.813/0001-90	ASSOCIACAO BENEFICENTE SHEKINAH	São Bernardo do Campo/SP	23000.012830/2015-70	933/2018
7	33.646.704/0001-95	ASSOCIACAO NACIONAL DE EDUCACAO DA COMPANHIA DE MARIA - ANECOM	São Paulo/SP	23000.013354/2015-12	692/2018
8	00.293.449/0001-95	CENTRO SOCIAL PRÓ FAMILIA	Caldas Novas/GO	23000.003990/2014-47	963/2018
9	51.629.202/0001-38	OBRAS ASSISTENCIAIS IRMA CLARA	São José dos Campos/SP	23000.013909/2012-75	967/2018
10	80.616.352/0001-05	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	São Tomé/PR	71000.113094/2015-19	894/2018
11	13.259.353/0001-52	INSTITUTO DIOCESANO DA ESTANCIA	Estância/SE	23000.015880/2015-17	734/2018
12	50.759.430/0001-60	LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO	Jaú/SP	23000.009275/2012-56	892/2018
13	22.690.069/0001-27	SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANCA	Santos/SP	23000.011613/2017-24	926/2018
14	80.234.826/0001-54	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA	Ponta Grossa/PR	23000.009925/2012-63	847/2018
15	04.566.378/0001-08	CENTRO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA	Manaus/AM	23000.040289/2016-71	964/2018
16	17.217.191/0001-40	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH	Belo Horizonte/MG	23000.010579/2012-66	763/2018
17	04.532.963/0001-97	FUNDAÇÃO HERMON	Florianópolis/SC	23000.013551/2017-95	881/2018
18	97.332.704/0001-01	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAI	Jataí/GO	23000.005684/2012-83	664/2018
19	03.652.553/0001-17	MOVIMENTO NACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	Mauá/SP	23123.002971/2016-79	2069/2017
20	17.723.388/0001-51	ASSOCIACAO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA A INFANCIA DA PAROQUIA DE MAR DE ESPANHA - APAI	Mar de Espanha/MG	23000.022599/2016-11	798/2018

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN (FIS), com sede à Rua Ibitiuva, Nº 151, Bairro Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace (CNPJ: 34.181.347/0001-08).

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201413970	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
2	201413971	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201505137	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	201506920	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
3.	201603435	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
4.	201607042	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
5.	201607381	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CASTRO ALVES	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	RUA RUBEM BERTA, 138, PITUBA, SALVADOR/BA
6.	201608798	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAXAMBU, 83, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
7.	201609138	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERE-SÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
8.	201700419	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
9.	201700572	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
10.	201700746	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
11.	201701189	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRISO/MT
12.	201701421	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
13.	201701755	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP



14.	201701949	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ/SP
15.	201702253	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	INSTITUTO INVEST DE EDUCACAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	RUA ADAUTO BOTELHO, 55, ESQUINA COM RUA QUATRO, ESQUINA COM RUA ALVES NOGUEIRA N. 139, COOPHEMA, CUIABÁ/MT
16.	201702631	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	INSTITUTO MARIA IMACULADA	RUA PAULA BUENO, 240, CENTRO, MOGI GUACU/SP
17.	201702921	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - ESTÁCIO FLORIANÓPOLIS	ASSESC-SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
18.	201703094	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO EURO- PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EUROPAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA - GRANJA VIANA, COTIA/SP
19.	201709278	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3150, - DE 3299 A 4241 - LADO ÍMPAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
20.	201712011	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, - ATÉ 2280 - LADO PAR, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
21.	201808473	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1410, VENDA NOVA III, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
22.	201808480	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	RUA AFONSO PENA, 275, UNIDADE SEDE, AMAMBÁI, CAMPO GRANDE/MS
23.	201808926	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI/PI
24.	201809021	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA ACELINO REZENDE, 132, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI/PI
25.	201809050	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02, ED. NOBRE, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
26.	201809346	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
27.	201809404	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201400526, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Amazônia Ocidental (2343), mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., a ser ministrado na Estrada Dias Martins, 894, Jardim Primavera, Rio Branco/AC.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201603344, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Segurança Pública, tecnológico, com oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Imaculada Conceição do Recife (2723), mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, a ser ministrado na Rua Jorge Tasso Neto, 318, Apípuos, Recife/PE.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 873, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.029808/18-47
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Angelina Pandita Pereira
2º Larissa Figueiredo Salmen Seixlack Bulhões
3º Márcia de Fátima Rabello Lovisi de Freitas
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: BIO-REGULAÇÃO
Área de Conhecimento: Fisiologia dos Órgãos e

Sistemas

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.028921/18-13
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Mônica Serra
2º Keina Maciele Campos Dourado
3º Isabel Cristina de Macedo
4º João Zugaib Cavalcanti
Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E

CIÊNCIAS

Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA - IHAC
Área de Conhecimento: Campo da Saúde: Racionalidades,

Saberes

e Práticas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.021292/18-92
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Bianca Rückert

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 865, DE 14 DE JUNHODE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 37/2017-PROGEPE, DOU de 29/12/2017, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargosefetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados,conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
1.1 - DEPTO. DE BIOLOGIA
1.1.1 - Concurso 52 - Processo nº. 23071.023925/2017-47 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	BRUNO DE SIQUEIRA MIETTO	9,24
2º	GRAZIELLE RIBEIRO GOES	8,77
3º	MONICA CAROLINE PAVAN CASSEL	8,72
4º	CHRISTIANE ELIZA MOTTA DUARTE	8,49
5º	AISLAN DE CARVALHO VIVARINI	8,47
6º	LÍVIA TEIXEIRA	8,22
7º	THIAGO PEREIRA DA SILVA	8,04
8º	ANA CLÁUDIA FERREIRA SOUZA	7,85

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 426/DDP/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.039080/2017-01, resolve:
Prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de agosto de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Bioquímica - BQA/CCB, na Área/Subárea de conhecimento: Ciências Biológicas/ Bioquímica. Áreas afins: Fisiologia/ Farmacologia, objeto do Edital nº 34/DDP/PRODEGESP/2017 de 29 de junho de 2017, e homologado pela Portaria nº 610/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 427/DDP/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.035987/2017-92, resolve:
Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de julho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, na Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Civil/ Construção Civil, objeto do Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, e homologado pela Portaria nº 544/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 428/DDP/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.035967/2017-11, resolve:
Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de julho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, na Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Civil/ Materiais e Componentes de Construção, objeto do Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, e homologado pela Portaria nº 543/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 429/DDP/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.036009/2017-68, resolve:
Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de julho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/JOI, na Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Mecânica/ Dinâmica dos Corpos Rígidos, Elásticos e Plásticos, objeto do Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, e homologado pela Portaria nº 545/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 430/DDP/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032821/2018-03, resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Exatas e Educação - CEE, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Educação/ História ou Historiografia da Educação.

Áreas afins: História da Educação, Filosofia da Educação, Sociologia da Educação, Antropologia Educacional, Psicologia Educacional.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovanni Dalcastagné	8,59
2º	Andreia de Bem Machado	8,05
3º	Leomar Kieckhofel	7,62

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

PORTARIA Nº 702, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Instituir o Setor de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-04, do Gabinete da Reitoria para a unidade acima mencionada. (Processo nº 23282.005961/2018-31)

Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. O Anexo II contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 386, de 14 de julho de 2009.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE
PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA
CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade:

I - exercer as competências relativas à promoção da concorrência no âmbito da administração pública federal direta;

II - acompanhar o funcionamento dos mercados e propor medidas de estímulo à eficiência e à competitividade;

III - analisar o impacto regulatório de políticas públicas setoriais;

IV - acompanhar, sob o viés concorrencial, a política de comércio exterior;

V - propor, coordenar e executar as ações relativas à gestão das políticas de infraestrutura das quais o Ministério participe;

VI - analisar e propor medidas, em articulação com os demais órgãos competentes, para:

a) melhorar e elevar a produtividade da economia brasileira;

b) reduzir os custos de realização de negócios no País e fomentar o ambiente de negócios e o desenvolvimento dos mercados financeiro e de bens e serviços;

c) incentivar o desenvolvimento do setor produtivo e promover o capitalismo inclusivo, de forma alinhada aos objetivos do desenvolvimento sustentável;

d) promover a competitividade e a inovação da economia brasileira; e

e) promover o desenvolvimento, a atração e a adoção de tecnologias de ponta.

VII - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. As competências da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência não se estendem ao setor de energia.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (SEPRAC) é composta pelas seguintes unidades:

I. Gabinete do Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (GABIN);

2. Núcleo de Trabalho em São Paulo (NUTSP);

3. Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação (SUPROC);

3.1. Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência (COGAC);

3.1.1. Coordenação de Advocacia da Concorrência no Mercado Externo (COMEX);

3.1.1.1. Divisão de Comércio Exterior (DICEX);

3.1.1.2. Divisão de Acompanhamento de Medidas de Defesa Comercial (DICOM);

3.1.1.3. Divisão de Análise de Acesso a Mercados (DIACE);

3.1.2. Coordenação de Advocacia da Concorrência no Mercado Interno (COMIN);

3.1.2.1. Divisão de Análise de Dados Setoriais (DIDAD);

3.1.2.2. Divisão de Acompanhamento de Programas (DIPRO);

3.1.2.3. Divisão de Advocacia da Concorrência (DIACO);

3.2. Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde (COGIS);

3.2.1. Coordenação de Indústrias de Rede (COIR);

3.2.1.1. Divisão de Telecomunicações, Correios e Audiovisual (DITCA);

3.2.1.2. Divisão de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação (DIMPIC);

3.2.2. Coordenação de Saúde (COSA);

3.2.2.1. Divisão de Saúde (DISA);

3.3. Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento (COGTS);

3.3.1. Serviço de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento (STRS);

3.3.2. Coordenação de Recursos Naturais e Saneamento (CORN);

3.3.2.1. Divisão de Saneamento e Recursos Hídricos (DISRH);

3.3.2.2. Divisão de Mineração e de Financiamento à Infraestrutura (DIMFI);

3.3.3. Coordenação de Transportes Terrestres (COTT);

3.3.3.1. Divisão de Transporte Rodoviário (DITR);

3.3.3.2. Divisão de Transporte Ferroviário e Transporte Público (DFTP);

3.3.4. Coordenação de Transportes Aeroviário e Aquaviário (COTAA);

3.3.4.1. Divisão de Transporte Aeroviário e Aquaviário (DITAA).

Art. 3º A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência será dirigida por Secretário; a Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação, pelo seu Subsecretário; o Gabinete, as Divisões, o Núcleo de Trabalho e o Serviço, pelos respectivos Chefes; as Coordenações-Gerais, pelos Coordenadores-Gerais; e as Coordenações, pelos Coordenadores - cujas funções serão providas na forma da norma pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos, ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (GABIN) compete:

I - coordenar, de maneira integrada, as ações das unidades da Secretaria, transmitindo diretrizes, instruções e orientações do Secretário;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da Secretaria;

III - orientar e executar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos e financeiros do Núcleo de Trabalho em São Paulo;

IV - assistir o Secretário e o Subsecretário na coordenação de estudos relacionados à gestão interna e às áreas de atuação da Secretaria;

V - acompanhar a pauta de trabalho, de audiências, de viagens e as demais atividades do Secretário e do Subsecretário;

VI - coordenar as atividades concernentes às relações institucionais da Secretaria, promovendo a articulação com os demais órgãos do Ministério da Fazenda, do governo e público externo;

VII - assistir o Secretário e o Subsecretário em sua representação política e social;

VIII - coordenar as atividades administrativas, de gestão e de gerenciamento de documentos e informações no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar as atividades referentes às conformidades diárias, de suporte documental e contábil no âmbito da Secretaria;

X - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do Plano Plurianual - PPA e a execução do orçamento, no que se refere a programas e ações de responsabilidade da Secretaria;

XI - promover a divulgação dos atos oficiais do Secretário;

XII - formalizar o processo de tomada de contas anual no âmbito da Secretaria;

XIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão relativas aos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Secretaria, de acordo com as normas e os procedimentos padrão estabelecidos; inclusive as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal -

SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISF, de Serviços Gerais - SISG, Nacional de

Arquivos - SINAR, de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

XIV - propor diretrizes, regulamentações e procedimentos-padrões para a implementação das atividades relacionadas à gestão da Secretaria, visando ao aumento da produtividade e da qualidade das tarefas desempenhadas, bem como a uniformização de procedimentos;

XV - coordenar e supervisionar o relacionamento institucional com entidades externas à Secretaria sobre temas relativos a recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, promovendo o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério da Fazenda encarregados das políticas, diretrizes e normas gerais relacionadas às atividades de gestão;

XVI - coordenar, avaliar e fiscalizar a contratação de prestadores de serviços especializados, tendo em vista a legislação vigente;

XVII - prover os recursos administrativos, logísticos e operacionais necessários à execução dos programas de trabalho da Secretaria;

XVIII - propor diretrizes, regulamentações e procedimentos padrões para a implementação das atividades relacionadas à gestão de recursos tecnológicos e informacionais da Secretaria, visando ao aumento da produtividade e da qualidade das tarefas desempenhadas, bem como a uniformização de procedimentos;

XIX - desempenhar atividades pertinentes à comunicação administrativa, ao recebimento, ao registro, à distribuição, ao controle, à guarda e à expedição de documentos, correspondências e volumes; e

XX - gerenciar e manter o acervo de livros e periódicos da Secretaria.

Art. 6º Ao Núcleo de Trabalho em São Paulo (NUTSP) compete:

I - coordenar e executar as atividades de gestão relativas aos recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, tecnológicos e informacionais da Unidade, em consonância com as diretrizes do Gabinete;

II - coordenar a execução da sua agenda técnica; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário.

Art. 7º À Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação (SUPROC) compete:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência no contexto da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, cabendo-lhe, especialmente:

a) opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas;

b) opinar, quando considerar pertinente, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, sobre minutas de atos normativos, elaborados por qualquer entidade pública, ou privada submetidos à consulta pública e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

c) encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis sempre que identificar ato normativo que tenha caráter anticompetitivo;

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício, ou quando solicitada nos termos estabelecidos no art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.259, de 2011;

e) propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem, ou possam afetar a concorrência nos diversos setores econômicos do País;

f) manifestar-se, de ofício, ou quando solicitada, a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos; e

g) promover a concorrência em outros órgãos de governo e perante a sociedade, de modo a fomentar o empreendedorismo e a inovação.

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos mercados;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício, ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens;

IV - acompanhar o desenvolvimento de setores e programas estratégicos de desenvolvimento e, para tanto:

a) acompanhar estrategicamente os setores e as atividades produtivas da economia brasileira;

b) elaborar estudos setoriais, de mercado e de empresas, com foco na competitividade e na avaliação concorrencial;

c) acompanhar a conjuntura econômica de mercados de insumos básicos e preços administrados, com foco em preços; e

d) promover a análise econômica de projetos, com foco em custos e viabilidade econômico-financeira.

V - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;

VI - desenvolver os instrumentos necessários ao exercício de suas competências;

VII - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VIII - acompanhar a política de comércio exterior, ressalvadas as competências dos demais órgãos envolvidos;

IX - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, e manifestar-se, entre outros aspectos, sobre:

a) processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos, ou concessão, permissão, ou autorização de uso de bens públicos; e

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive quanto ao empreendedorismo e à inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e dos ministérios setoriais.

X - analisar a evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa;

XI - propor políticas regulatórias e concorrenciais que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura;

XII - propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento setorial, regional e de infraestrutura;

XIII - formular políticas públicas destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de infraestrutura; e

XIV - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade, a Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação poderá, nos termos do disposto na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas, ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - celebrar acordos e convênios com órgãos, ou entidades públicas, ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar, ou sugerir medidas relacionadas com a promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação quanto às suas atividades de promoção da concorrência poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 3º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação no exercício das competências estabelecidas na alínea "f" do inciso I e no inciso VIII, ambos do caput, poderão ser compartilhados com a Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º A Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à promoção da concorrência.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência (COGAC) compete:

I - gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento e coordenação dos estudos relacionados aos programas microeconômicos de incentivo e às atividades de advocacia da concorrência em setores não regulados e em setores regulados que não sejam de competência das demais coordenações-gerais;

II - solicitar dados e informações junto à sociedade e aos órgãos do Poder Público para a obtenção de dados referentes aos trabalhos de promoção da concorrência que sejam da sua competência; e

III - atuar, sob o viés concorrencial, nos fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, acesso a mercados e defesa comercial.

Art. 9º À Coordenação de Advocacia da Concorrência no Mercado Externo (COMEX) compete:

I - coordenar a elaboração dos trabalhos relativos às atividades de alteração tarifária, defesa comercial e acesso a mercados; e

II - participar das reuniões dos grupos técnicos de comércio exterior com foco na promoção da concorrência.

Art. 10. À Divisão de Comércio Exterior (DICEX) compete acompanhar a evolução de índice de preços e de dados de comércio exterior, com o propósito de subsidiar análises setoriais e trabalhos de promoção da concorrência internacional.

Art. 11. À Divisão de Acompanhamento de Medidas de Defesa Comercial (DICOM) compete acompanhar e analisar as medidas de defesa comercial, verificando o impacto sobre os setores econômicos envolvidos, sob a ótica da promoção da concorrência e da eficiência econômica.

Art. 12. À Divisão de Análise de Acesso a Mercados (DIACE) compete acompanhar e analisar as atividades de alteração tarifária e acesso a mercados, verificando o impacto sobre os setores econômicos envolvidos, sob a ótica da promoção da concorrência e da eficiência econômica.

Art. 13. À Coordenação de Advocacia da Concorrência no Mercado Interno (COMIN) compete:

I - coordenar as manifestações, em matérias de competência da Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência, acerca de projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, de regulamentos emanados pelo Poder Público e de programas governamentais de incentivo, com foco na promoção da concorrência e eficiência econômica; e

II - participar dos fóruns de discussões interministeriais acerca de propostas de programas setoriais.

Art. 14. À Divisão de Análise de Dados Setoriais (DIDAD) compete:

I - avaliar propostas de alteração da legislação tributária e seus impactos sobre setores da economia, com foco na promoção da concorrência e na eficiência econômica; e

II - elaborar análises sobre políticas setoriais de incentivo e assuntos afetos à promoção da concorrência nas proposições em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 15. À Divisão de Acompanhamento de Programas (DIPRO) compete, em matérias de competência da Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência, realizar estudos setoriais e análises de mercado sobre setores econômicos e políticas setoriais propostas, ou conduzidas por órgãos governamentais, com foco na promoção da concorrência e eficiência econômica.

Art. 16. À Divisão de Advocacia da Concorrência (DIACO) compete, em matérias de competência da COGAC, elaborar pareceres técnicos, propondo a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos do Poder Público, nos aspectos referentes à promoção da concorrência.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde (COGIS) compete:

I - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes às ações relativas à gestão das políticas de promoção da produtividade, da inovação e da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 2011, relacionadas aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica;

II - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes à análise, manifestação e elaboração de estudos, notas técnicas, notas informativas e pareceres, de ofício, ou quando provocada, inclusive de atos normativos e instrumentos legais referentes a aspectos regulatórios e concorrenciais, ou de formulação de políticas públicas relacionadas aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica;

III - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes à articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atividades relacionadas aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica;

IV - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes ao acompanhamento da implementação dos modelos de regulação e de gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e demais órgãos afins, manifestando-se quando couber, em assuntos relacionados aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica;

V - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes à evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, bem como monitoramento e avaliação dos investimentos realizados sob a modalidade de concessão, relacionadas aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica;

VI - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes às políticas regulatórias e concorrenciais que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura, no que couber, relacionadas aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica; e

VII - analisar o impacto regulatório de políticas regulatórias e concorrenciais relacionadas aos setores de indústrias de rede (inclusive o audiovisual, o postal, as telecomunicações, os meios de pagamento e setores envolvidos em tecnologias de informação e comunicação em geral) e de saúde (inclusive medicamentos e saúde suplementar), bem como políticas horizontais de inovação tecnológica.

Art. 18. À Coordenação de Indústrias de Rede (COIR) compete:

I - opinar sobre atos normativos submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Cinema, Agência Nacional de Telecomunicações, ou por qualquer entidade pública, ou privada e



sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional nos setores de indústrias de rede;

II - elaborar estudos avaliando aspectos relacionados à situação concorrencial, à regulação dos mercados, ou à defesa da ordem econômica sobre os setores de indústrias de rede;

III - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos administrativos com vistas à promoção da produtividade, da inovação e da concorrência e ao aperfeiçoamento da legislação e outras ações de melhoria regulatória, nos setores de indústrias de rede;

IV - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins nos setores de indústrias de rede, opinando, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos e preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União; e

c) da evolução dos mercados em indústrias de rede, especialmente audiovisual, telecomunicações, postais e meios de pagamentos.

V - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de indústrias de rede, em particular nos aspectos referentes à promoção da produtividade, da inovação e da concorrência e regulação do mercado, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional; e

VI - ocupar-se de outras atividades definidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 19. A Divisão de Telecomunicações, Correios e Audiovisual (DITCA) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas ao setor de Telecomunicações, Correios e Audiovisual, quando identificado caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da produtividade, da inovação e da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas aos setores de Telecomunicações, Correios e Audiovisual;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados ao setor de Telecomunicações, Correios e Audiovisual;

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas aos setores de Telecomunicações, Correios e Audiovisual;

V - realizar as atividades inerentes às competências de autorizar reajustes e revisões tarifárias no setor postal; e

VI - acompanhar as políticas de inovação no setor de Telecomunicações, Correios e Audiovisual.

Art. 20. A Divisão de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação (DIMPTIC) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas ao setor de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação, quando identificado caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da produtividade, da inovação e da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas ao setor de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionado ao setor de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação;

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas aos setores de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação; e

V - acompanhar as políticas de inovação no setor de Meios de Pagamento e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Art. 21. A Coordenação de Saúde (COSA) compete:

I - opinar sobre atos normativos submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou por qualquer entidade pública, ou privada e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional nos setores de Saúde;

II - elaborar estudos avaliando aspectos relacionados à situação concorrencial, à regulação dos mercados, ou à defesa da ordem econômica sobre os setores de Saúde;

III - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos administrativos com vistas à promoção da produtividade, da inovação e da concorrência e o aperfeiçoamento da legislação e outras ações de melhoria regulatória, nos setores de Saúde;

IV - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins nos setores de Saúde, opinando, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e revisões de tarifas e preços;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União; e

c) da evolução dos mercados de medicamentos e saúde suplementar.

V - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de Saúde, em particular nos aspectos referentes à promoção da produtividade, da inovação e da

concorrência e regulação do mercado, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional;

VI - realizar as atividades inerentes às competências de autorizar reajustes e revisões de preços, no que couber;

VII - elaborar análises, notas técnicas, pareceres, votos e demais documentos formais cabíveis para instrução do posicionamento da COGIS nas estruturas colegiadas de que participe; e

VIII - acompanhar as políticas de inovação no setor de saúde.

Art. 22. À Divisão de Saúde (DISA) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas ao setor de Saúde, quando identificado caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da produtividade, da inovação e da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas aos setores de Saúde;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados ao setor de Saúde;

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas aos setores de Saúde;

V - realizar as atividades inerentes às competências de autorizar reajustes e revisões de preços, no que couber; e

VI - acompanhar as políticas de inovação no setor de Saúde.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento (COGTS) compete:

I - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes às ações relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529, de 2011, relacionadas aos setores de transporte terrestre, aeroviário e aquaviário, e de transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal, além de recursos naturais e saneamento;

II - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes à análise, manifestação e elaboração de estudos, de notas técnicas, de notas informativas e de pareceres, de ofício, ou quando provocada, inclusive de atos normativos e instrumentos legais no que tange aos aspectos regulatórios e concorrências, ou de formulação de políticas públicas, relacionados aos setores de transporte terrestre, aeroviário e aquaviário, e de transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal, além de recursos naturais e saneamento;

III - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes à articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atividades de competência da Secretaria relacionadas aos setores de transporte terrestre, aeroviário e aquaviário, e de transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal, além de recursos naturais e saneamento;

IV - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes ao acompanhamento da implementação dos modelos de regulação e de gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, manifestando-se quando couber, relacionados aos setores de transporte terrestre, aeroviário e aquaviário, e de transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal, além de recursos naturais e saneamento;

V - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes à evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, bem como monitoramento e avaliação dos investimentos realizados sob a modalidade de concessão, relacionados aos setores de transporte terrestre, aeroviário e aquaviário, e de transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal, recursos naturais e saneamento; e

VI - gerenciar as atividades de competência da Secretaria inerentes às políticas regulatórias e concorrências que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura, incluindo a formulação das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de infraestrutura.

Parágrafo único. A competência material da Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento sobre recursos naturais não abrange petróleo, gás, ou seus derivados.

Art. 24. Ao Serviço de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento (STRS) compete:

I - acompanhar as ações, publicações de atos normativos e informações de maneira geral das agências reguladoras relacionadas às atividades inerentes da Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento;

II - acompanhar as ações, publicações de atos normativos e informações de maneira geral dos ministérios setoriais e órgãos afins relacionadas às atividades inerentes da Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento;

III - auxiliar na elaboração de relatórios, planilhas, análise de dados e informações para o Informativo de Infraestrutura e o Boletim de Debêntures; e

IV - prestar suporte técnico-administrativo às ações de promoção da concorrência e de regulação econômica relacionadas nas competências da Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento.

Art. 25. À Coordenação de Recursos Naturais e Saneamento (CORN) compete:

I - opinar sobre atos normativos submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Águas, ou por qualquer entidade pública, ou privada e sobre proposições legislativas em tramitação

no Congresso Nacional nos setores de saneamento e recursos naturais;

II - elaborar estudos avaliando aspectos relacionados à situação concorrencial, à regulação dos mercados, ou à defesa da ordem econômica sobre os setores de saneamento e recursos naturais;

III - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos administrativos com vistas à promoção da concorrência e o aperfeiçoamento da legislação e outras ações de melhoria regulatória, nos setores de saneamento e recursos naturais;

IV - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins nos setores de saneamento e recursos naturais, opinando, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos e preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa.

V - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de saneamento básico e de recursos naturais, em particular nos aspectos referentes à promoção da concorrência e regulação do mercado, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional; e

VI - ocupar-se de outras atividades definidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 26. A Divisão de Saneamento e Recursos Hídricos (DISRH) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas aos setores de saneamento e recursos hídricos, quando identificar caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas aos setores de saneamento e recursos hídricos;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados aos setores de saneamento e recursos hídricos; e

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas aos setores de saneamento e recursos hídricos.

Art. 27. A Divisão de Mineração e de Financiamento à Infraestrutura (DIMFI) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas aos setores de mineração e de financiamento à infraestrutura, quando identificar caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas aos setores de mineração e de financiamento à infraestrutura;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados aos setores de mineração e de financiamento à infraestrutura;

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas aos setores de mineração e de financiamento à infraestrutura;

V - realizar as atividades inerentes às políticas regulatórias e concorrências relacionadas ao financiamento da infraestrutura, incluindo as políticas públicas de aperfeiçoamento do mercado de capitais para projetos de infraestrutura; e

VI - elaborar o Informativo de Infraestrutura e o Boletim de Debêntures.

Art. 28. Coordenação de Transportes Terrestres (COTT) compete:

I - opinar sobre atos normativos submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional nos setores de transportes rodoviário e ferroviário, bem como transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros;

II - elaborar estudos avaliando aspectos relacionados à situação concorrencial, à regulação dos mercados, ou à defesa da ordem econômica sobre os setores de transportes rodoviário e ferroviário, bem como transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros;

III - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos administrativos com vistas à promoção da concorrência e o aperfeiçoamento da legislação e outras ações de melhoria regulatória, nos setores de transportes rodoviário e ferroviário, bem como transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros;

IV - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins nos setores de transportes rodoviário e ferroviário, bem como transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros, opinando, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos e preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa.

V - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de transportes rodoviário e ferroviário, bem como transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros, em particular nos aspectos referentes à promoção da concorrência e regulação do mercado, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional; e

VI - ocupar-se de outras atividades definidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 29. À Divisão de Transporte Rodoviário (DITR) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas ao setor de transporte rodoviário, quando identificar caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas ao setor de transporte rodoviário;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados ao setor de transporte rodoviário; e

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas ao setor de transporte rodoviário.

Art. 30. À Divisão de Transporte Ferroviário e Transporte Público (DFTP) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas ao setor de transporte ferroviário e transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros, quando identificar caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas ao setor de transporte ferroviário e transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados ao setor de transporte ferroviário e transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros; e

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas ao setor de transporte ferroviário e transporte público urbano, semiurbano e intermunicipal de passageiros.

Art. 31. À Coordenação de Transportes Aeroviário e Aquaviário (COTAA) compete:

I - opinar sobre atos normativos submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários e pela Agência Nacional de Aviação Civil e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional nos setores de transporte aeroviário e aquaviário;

II - elaborar estudos avaliando aspectos relacionados à situação concorrencial, à regulação dos mercados, ou à defesa da ordem econômica sobre os setores de transporte aeroviário e aquaviário;

III - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos administrativos com vistas à promoção da concorrência e o aperfeiçoamento da legislação e outras ações de melhoria regulatória, nos setores de transporte aeroviário e aquaviário;

IV - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins nos setores de transporte aeroviário e aquaviário, opinando, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos e preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa.

V - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de transporte aeroviário e aquaviário, em particular nos aspectos referentes à promoção da concorrência e regulação do mercado, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional; e

VI - ocupar-se de outras atividades definidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 32. À Divisão de Transporte Aeroviário e Aquaviário (DITAA) compete:

I - realizar as atividades inerentes às manifestações opinativas relacionadas aos setores de transporte aeroviário e aquaviário, quando identificar caráter anticompetitivo, ou nos aspectos de promoção da concorrência;

II - realizar as atividades inerentes aos estudos, revisão de leis e regulamentos, propostas de aperfeiçoamento da legislação e ações de melhoria regulatória relacionadas aos setores de transporte aeroviário e aquaviário;

III - realizar as atividades inerentes ao acompanhamento dos modelos de regulação e de gestão pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins relacionados aos setores de transporte aeroviário e aquaviário; e

IV - realizar as atividades inerentes à elaboração de análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relacionadas aos setores de transporte aeroviário e aquaviário.

Art. 33. As competências expressamente previstas neste capítulo não afastam outras correlatas aos mesmos temas que vierem a ser, a qualquer tempo, conferidas às unidades pelo Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.

Art. 34. Compete às Coordenações-Gerais responder aos pedidos de acesso a informações destinados à Secretaria em relação aos assuntos de suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Secretário incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar a execução, bem como supervisionar e avaliar as atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos pertinentes à área de competência da Secretaria;

III - baixar atos administrativos sobre os assuntos de competência da Secretaria;

IV - ordenar despesas, assinar notas de empenho e ordens bancárias no âmbito da Secretaria;

V - celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios relativos a atividades inerentes à Secretaria;

VI - ratificar os atos de dispensa de licitação, ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processos licitatórios no âmbito da Secretaria;

VII - determinar a realização de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das disposições legais e regulamentares;

VIII - dar exercício ao pessoal da Secretaria;

IX - aprovar as ações de treinamento de pessoal da Secretaria, observadas as diretrizes dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda, os planos de trabalho em execução e as metas a serem atingidas;

X - autorizar férias regulamentares e viagens a serviço dos titulares das unidades sob sua supervisão direta;

XI - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência e de jurisdição entre essas autoridades e advogar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos, ou de outros assuntos no âmbito da Secretaria;

XII - aprovar os planos e os programas de trabalho da Secretaria, incluindo a proposta orçamentária, supervisionando sua execução;

XIII - homologar, ou referendar atos vinculados à competência da Secretaria e delegar e subdelegar competências;

XIV - nomear servidores para cargos em comissão e designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos no âmbito da Secretaria;

XV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria;

XVI - divulgar, anualmente, com o auxílio do Subsecretário de Produtividade, Concorrência e Inovação, relatório de suas ações voltadas para a promoção da concorrência; e

XVII - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria.

Art. 36. Ao Subsecretário incumbe:

I - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, de acordo com suas respectivas áreas de atuação;

II - transmitir diretrizes, instruções e orientações do Secretário no âmbito da Secretaria;

III - acompanhar e supervisionar as atividades das Coordenações-Gerais, visando à integração e à potencialização das ações das unidades da Secretaria;

IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos das unidades da Secretaria relacionadas a suas respectivas áreas de atuação; e

V - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Parágrafo único. Compete ao Subsecretário de Produtividade, Concorrência e Inovação divulgar, anualmente, relatório das ações da Secretaria voltadas para a promoção da concorrência.

Art. 37. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades relativas à gestão dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e informacionais da Secretaria;

II - dispensar a realização de licitações e reconhecer as situações em que estas sejam inexigíveis, no âmbito da Secretaria;

III - acompanhar a execução da programação de atividades da Secretaria;

IV - praticar os atos de administração geral do Gabinete, bem como dar encaminhamento aos assuntos tratados em seu âmbito;

V - auxiliar o Secretário e o Subsecretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

VI - coordenar as atividades de representação protocolar do Secretário e do Subsecretário;

VII - acompanhar e supervisionar os trabalhos dos servidores da Secretaria;

VIII - organizar e supervisionar a movimentação do expediente e da documentação interna e para o público externo, bem como dar encaminhamento à comunicação administrativa da Secretaria; e

IX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 38. Ao Chefe de Núcleo incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades relativas à gestão dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e informacionais da Secretaria, em consonância com as diretrizes do Gabinete;

II - promover a execução das atividades pertinentes ao seu respectivo Núcleo;

III - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atuação; e

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 39. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades de sua respectiva Coordenação-Geral;

II - assistir o Secretário nos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário pertinentes a sua área de atuação; e

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 40. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades de sua respectiva Coordenação;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relativos a suas atribuições; e

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 41. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de sua Divisão;

II - assistir os Coordenadores nos assuntos relativos a suas atribuições; e

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 42. Ao Chefe de Serviço incumbe:

I - promover a execução das atividades pertinentes à sua unidade;

II - assistir o Coordenador nos assuntos relativos à sua atribuição; e

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Núcleo de Trabalho em São Paulo	1	Chefe de Núcleo	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE, CONCORRÊNCIA E INOVAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1



PORTARIA Nº 283, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e a promulgação do Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. O Anexo II contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 386, de 14 de julho de 2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade:

I - propor, coordenar e executar, no âmbito do Governo federal, a política e a regulação de loterias;

II - acompanhar a evolução do gasto público, propor medidas para o seu aperfeiçoamento e analisar projetos, ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;

III - acompanhar o impacto de políticas governamentais sobre indicadores sociais, em articulação com outros órgãos;

IV - contribuir para a formulação e a execução da política fiscal, em articulação com outros órgãos;

V - formular e acompanhar, com outros órgãos setoriais, políticas públicas relativas ao setor de energia;

VI - elaborar, em articulação com a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, estudos e pesquisas quantitativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para o setor de energia;

VII - exercer, no setor de energia, as competências relativas à promoção da concorrência no âmbito da administração pública federal direta;

VIII - analisar o impacto regulatório de políticas públicas no setor de energia;

IX - propor, coordenar e executar as ações relativas à gestão das políticas de infraestrutura referentes ao setor de energia das quais o Ministério participe; e

X - realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, pesquisas e outras atividades técnicas que contribuam para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) é composta pelas seguintes unidades:

1. Gabinete do Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (GABIN);

1.1. Coordenação de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros (COGES I);

1.1.1. Divisão de Recursos Humanos (DIRHU);

1.1.1.1. Serviço de Cadastro e Pessoal (SECAP);

1.1.1.2. Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT);

1.1.2. Divisão de Recursos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (DIOF);

1.1.2.1. Serviço de Orçamento e Finanças (SEOFI);

1.1.2.2. Serviço de Patrimônio e Serviços Gerais (SEPSE);

1.1.2.3. Serviço de Suprimentos (SESUP);

1.1.3. Divisão de Documentação e Informação (DIDOC);

1.1.3.1. Serviço de Arquivo, Documentação e Informação (SEARQ);

1.2. Coordenação de Gestão de Recursos Tecnológicos e Informacionais (COGES II);

1.2.1. Divisão de Sistemas de Informação (DISI);

1.2.2. Divisão de Infraestrutura Tecnológica (DITE);

1.2.2.1. Serviço de Suporte Tecnológico (SESTE);

2. Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos (SUEST);

2.1. Coordenação-Geral de Estudos Quantitativos em Regulação (COGER);

2.1.1. Divisão de Estudos Quantitativos em Regulação (DESQE);

2.2. Coordenação-Geral de Energia, Petróleo e Gás (COGEN);

2.2.1. Coordenação de Petróleo, Gás e Combustíveis (COPGC);

2.2.1.1. Divisão de Petróleo, Gás e Combustíveis (DIPGC);

2.2.1.1.1. Serviço de Petróleo, Gás e Combustíveis (SEPGC);

2.2.2. Coordenação de Energia Elétrica (CEL);

2.2.2.1. Divisão de Estudos de Mercado e Avaliação de Políticas Públicas (DEMAP);

2.2.2.2. Divisão de Regulação e Concorrência (DIRC);

3. Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria (SUFIL);

3.1. Coordenação-Geral de Estudos Fiscais (COEF);

3.1.1. Coordenação de Estudos Fiscais (CEF);

3.1.1.1. Divisão de Estudos Fiscais (DEF);

3.2. Coordenação-Geral de Monitoramento da Política Fiscal (COMFI);

3.2.1. Coordenação de Avaliação Fiscal de Benefícios Tributários (COABT);

3.2.2. Coordenação de Avaliação de Políticas e Impacto Fiscal (CAPIF);

3.2.2.1. Divisão de Avaliação de Impacto Fiscal (DAIF);

3.2.2.2. Divisão de Avaliação de Políticas Públicas (DAPP);

3.3. Coordenação-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios (COGPS);

3.3.1. Coordenação de Promoções Comerciais (CPROC);

3.3.1.1. Divisão de Autorização e Fiscalização (DIAFI);

3.3.1.1.1. Serviço de Autorização (SEAUT);

3.3.1.1.2. Serviço de Fiscalização (SEFIS);

3.3.1.2. Divisão de Prestação de Contas (DPCON);

3.3.1.2.1. Serviço de Prestação de Contas (SECON);

3.3.2. Coordenação de Loterias (COLOT); e

3.3.2.1. Serviço de Loterias (SELOT).

Art. 3º A Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria será dirigida por Secretário; as Subsecretarias, pelos respectivos Subsecretários; o GABIN, as Divisões e os Serviços, pelos respectivos Chefes; as Coordenações-Gerais, pelos Coordenadores-Gerais; e as Coordenações, pelos Coordenadores - cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos, ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (GABIN) compete:

I - coordenar, de maneira integrada, as ações das unidades da Secretaria, transmitindo diretrizes, instruções e orientações do Secretário;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da Secretaria;

III - assistir o Secretário e os Subsecretários na coordenação de estudos relacionados à gestão interna e às áreas de atuação da Secretaria;

IV - acompanhar a pauta de trabalho, de audiências, de viagens e as demais atividades do Secretário e dos Subsecretários;

V - coordenar as atividades concernentes às relações institucionais da Secretaria, promovendo a articulação com os demais órgãos do Ministério da Fazenda, do governo e público externo;

VI - assistir o Secretário e os Subsecretários em sua representação política e social;

VII - coordenar as atividades administrativas, de gestão e de gerenciamento de documentos e informações no âmbito da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades referentes às conformidades diária, de suporte documental e contábil no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e a execução do orçamento, no que se refere a programas e ações de responsabilidade da Secretaria;

X - promover a divulgação dos atos oficiais do Secretário; e

XI - formalizar o processo de tomada de contas anual no âmbito da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros (COGES I) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão relativas aos recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Secretaria, de acordo com as normas e os procedimentos padrões estabelecidos - inclusive as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), de Serviços Gerais (SISG), Nacional de Arquivos (SINAR), de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - propor diretrizes, regulamentações e procedimentos padrões para a implementação das atividades relacionadas à gestão da Secretaria, visando ao aumento da produtividade e da qualidade das tarefas desempenhadas, bem como a uniformização de procedimentos;

III - coordenar e supervisionar o relacionamento institucional com entidades externas à Secretaria sobre temas relativos a recursos humanos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, promovendo o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério da Fazenda encarregados das políticas, diretrizes e normas gerais relacionadas às atividades de gestão;

IV - monitorar e fiscalizar a prestação de serviços especializados quando a contratação for realizada por outro órgão que não a Secretaria, tendo em vista a legislação vigente;

V - coordenar, avaliar e fiscalizar a contratação de prestadores de serviços especializados quando a contratação for executada pela própria Secretaria, tendo em vista a legislação vigente; e

VI - prover os recursos administrativos, logísticos e operacionais necessários à execução dos programas de trabalho da Secretaria.

Art. 7º À Divisão de Recursos Humanos (DIRHU) compete:

I - desempenhar atividades administrativas e de gestão relativas a pessoal, seguindo as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial de planejamento, administração e recursos humanos;

II - encaminhar os documentos oficiais para publicação; e

III - implementar ações de capacitação e treinamento dos recursos humanos da Secretaria.

Art. 8º Ao Serviço de Cadastro e Pessoal (SECAP) compete cadastrar, controlar e atualizar os registros funcionais e de frequência dos servidores ativos da Secretaria.

Art. 9º Ao Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT) compete promover as ações de capacitação e treinamento dos recursos humanos da Secretaria.

Art. 10. À Divisão de Recursos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial (DIOF) compete:

I - desempenhar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, seguindo as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial de planejamento, orçamento e finanças;

II - executar as atividades relacionadas à administração de material e patrimônio da Secretaria, obedecendo à legislação e às normas vigentes; e

III - coordenar a execução das atividades auxiliares e de serviços gerais no âmbito da Secretaria.

Art. 11. Ao Serviço de Orçamento e Finanças (SEOFI) compete:

I - executar as atividades operacionais de execução orçamentária e financeira previstas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e

II - executar as atividades relativas à requisição de passagens para transporte e à concessão de diárias em viagens nacionais e internacionais.

Art. 12. Ao Serviço de Patrimônio e Serviços Gerais (SEPSE) compete executar as atividades referentes ao suprimento de serviços e de materiais e à gestão do patrimônio.

Art. 13. Ao Serviço de Suprimentos (SESUP) compete:

I - apoiar a execução dos processos e atividades complementares às suas competências;

II - planejar e supervisionar as atividades de requisição de material do almoxarifado, visando assegurar a organização e integridade dos materiais, adequando o atendimento às requisições dos usuários;

III - definir níveis mínimos e máximos de requisições de materiais e métodos de controle; e

IV - analisar e acompanhar, no âmbito da Secretaria, os processos de emissão de passagens, pagamento de diárias e conferência de prestações de contas junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 14. À Divisão de Documentação e Informação (DIDOC) compete:

I - desempenhar atividades pertinentes à comunicação administrativa, ao recebimento, ao registro, à distribuição, ao controle, à guarda e à expedição de documentos, correspondências e volumes; e

II - gerenciar e manter o acervo de livros e periódicos da Secretaria.

Art. 15. Ao Serviço de Arquivo, Documentação e Informação (SEARQ) compete:

I - implementar e acompanhar as atividades da Didoc, principalmente no que tange ao controle e à guarda dos processos e documentos arquivados naquela divisão, em fase corrente; e

II - providenciar a transferência de processos e documentos para o Arquivo Geral do Ministério da Fazenda, ou a sua eliminação, de acordo com os prazos estabelecidos nas respectivas tabelas de temporalidade vigentes.

Art. 16. À Coordenação de Gestão de Recursos Tecnológicos e Informacionais (COGES II) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão relativas aos recursos tecnológicos e informacionais da Secretaria, de acordo com as normas e os procedimentos padrões estabelecidos, bem como as atividades inerentes ao Sisp;

II - propor diretrizes, regulamentações e procedimentos padrões para a implementação das atividades relacionadas à gestão de recursos tecnológicos e informacionais da Secretaria, visando ao aumento da produtividade e da qualidade das tarefas desempenhadas, bem como a uniformização de procedimentos;

III - coordenar e supervisionar o relacionamento institucional com entidades externas à Secretaria sobre temas relativos aos recursos tecnológicos e informacionais, promovendo o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério da Fazenda encarregados das políticas, diretrizes e normas gerais relacionadas às atividades de gestão;

IV - coordenar, avaliar e fiscalizar a contratação de prestadores de serviços especializados, tendo em vista a legislação vigente;

V - prover os recursos administrativos, logísticos e operacionais necessários à execução dos programas de trabalho da Secretaria; e

VI - coordenar as atividades de apoio logístico e operacional prestadas ao Gabin.

Art. 17. À Divisão de Sistemas de Informação (DISI) compete:

I - gerenciar os sistemas de informação disponíveis na Secretaria, bem como fazer a sua manutenção;

II - elaborar projetos básicos para o desenvolvimento de sistemas de informação e de estrutura de banco de dados;

III - promover, no âmbito da Secretaria, o desenvolvimento e a implantação de soluções envolvendo a tecnologia da informação que possibilitem o incremento de produtividade;

IV - orientar os usuários sobre a utilização dos sistemas de informação e dos bancos de dados disponíveis na Secretaria; e

V - acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de informação contratados pela Secretaria.

Art. 18. À Divisão de Infraestrutura Tecnológica (DITE) compete:

I - administrar a distribuição e o uso dos recursos tecnológicos no âmbito da Secretaria;

II - zelar pelo uso adequado e pela segurança da rede local e dos demais recursos tecnológicos no âmbito da Secretaria;

III - acompanhar a instalação e a manutenção dos equipamentos de informática na Secretaria; e

IV - elaborar especificações técnicas para as aquisições de bens e serviços de informática, relativamente à necessidade, à adequação da solução e à compatibilidade dos preços com o mercado.

Art. 19. Ao Serviço de Suporte Tecnológico (SESTE) compete efetuar o atendimento das solicitações de suporte tecnológico aos usuários.

Art. 20. À Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos (SUEST) compete:

I - propor, coordenar e executar as ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência, no setor de energia, no contexto da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, cabendo-lhe, especialmente:

a) opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelas agências reguladoras do setor de energia e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas do setor de energia;

b) opinar, quando entender pertinente, sobre aspectos referentes à promoção da concorrência no setor de energia, sobre minutas de atos normativos, elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública e sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

c) encaminhar ao órgão competente representação para que este, a seu critério, adote as medidas legais cabíveis sempre que identificar ato normativo que tenha efeito anticompetitivo sobre o setor de energia;

d) elaborar estudos para avaliar a situação concorrencial do setor de energia, de ofício, ou quando solicitada, nos termos estabelecidos no art. 19, caput, inciso IV, da Lei nº 12.529, de 2011; e

e) propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem, ou possam afetar a concorrência no setor de energia;

II - estimular o funcionamento eficiente e competitivo do setor de energia;

III - avaliar e manifestar-se, de ofício, ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens no setor de energia;

IV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

V - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

VI - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VII - acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão do setor de energia e manifestar-se, entre outros aspectos, sobre:

a) processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos, ou concessão, permissão, ou autorização de uso de bens públicos; e

b) impacto regulatório dos modelos de regulação e gestão, inclusive sobre o empreendedorismo e a inovação, dos atos regulatórios exarados das agências reguladoras e do Ministério de Minas e Energia;

VIII - analisar a evolução dos mercados no setor de energia;

IX - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura no setor de energia;

X - formular políticas públicas destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativo aos projetos de energia;

XI - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão no setor de energia; e

XII - elaborar estudos e pesquisas quantitativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para setores regulados, inclusive por meio de modelos de apreamento de ativos e de modelagem econômica e financeira de concessões e de privatizações.

§ 1º Para o cumprimento das competências de promoção da concorrência, no setor de energia, perante a sociedade e os órgãos de governo, a Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos poderá, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.529, de 2011:

I - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, hipótese em que manterá o sigilo legal, quando for o caso;

II - propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de defesa da concorrência; e

III - celebrar acordos e convênios com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais para avaliar, ou sugerir medidas relacionadas à promoção da concorrência.

§ 2º Os documentos e as informações gerados em decorrência da atuação da Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos quanto às suas atividades de promoção da concorrência no setor de energia poderão ser compartilhados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de modo a permitir a sua plena integração com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

§ 3º A Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos divulgará, anualmente, relatório de suas ações destinadas à promoção da concorrência no setor de energia.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Estudos Quantitativos em Regulação (COGER) compete:

I - elaborar estudos e pesquisas quantitativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para setores regulados, inclusive por meio de modelos de apreamento de ativos e de modelagem econômica e financeira de concessões e de privatizações, e, para tanto:

a) subsidiar, no âmbito das competências da Subsecretaria de Energia e Estudos Quantitativos, a participação da Secretaria na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

b) acompanhar, quando provocado, ou entender cabível, a implementação dos modelos de regulação dos diversos setores e opinar, entre outros aspectos e quando achar pertinente, sobre os processos licitatórios que envolvam privatização de empresas pertencentes à União, desestatização de serviços públicos, ou concessão, permissão, ou autorização de uso de bens públicos;

c) acompanhar a evolução dos mercados regulados;

d) propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura dos setores regulados;

e) formular políticas públicas, quando provocado, ou entender cabível, destinadas ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e ao fortalecimento do mercado de capitais relativos aos projetos de setores regulados; e

f) monitorar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão nos setores regulados;

II - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Coordenação-Geral; e

III - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições.

Art. 22. À Divisão de Estudos Quantitativos em Regulação (DESQE) compete:

I - supervisionar, auxiliar a elaboração e avaliar a execução de estudos e pesquisas quantitativas para subsidiar a formulação de políticas públicas para setores regulados, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - utilizar modelos de apreamento de ativos e de modelagem econômica e financeira de concessões e de privatizações para fins de elaboração de estudos e pesquisas;

III - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

IV - prestar apoio às atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral;

V - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Coordenação-Geral; e

VI - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Energia, Petróleo e Gás (COGEN) compete:

I - opinar, quando identificar caráter anticompetitivo, sobre propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo Ministério de Minas e Energia;

II - opinar, quando considerar pertinente, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

III - opinar, quando considerar pertinente, sobre proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

IV - elaborar estudos avaliando a situação concorrencial nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis, de ofício, ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pela Câmara de Comércio Exterior, ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, ou órgão que vier a sucedê-lo;

V - elaborar estudos relativos aos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VI - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem ou possam afetar a ordem econômica nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

VII - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins aos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis, opinando, de ofício, ou quando provocada, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando aspectos regulatórios que afetam os processos de revisão; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços;

VIII - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis, em particular sobre aspectos referentes à promoção da concorrência e a aspectos regulatórios pertinentes, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional;

IX - elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação;

X - elaborar estudos com intuito de subsidiar as ações do Ministério da Fazenda no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica relativas aos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

XI - formular e propor ações referentes à melhoria regulatória nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

XII - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

XIII - avaliar e manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre atos normativos e instrumentos legais que afetem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

XIV - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria;

XV - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

XVI - elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

XVII - analisar a evolução dos mercados nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis;

XVIII - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura nos setores de energia, petróleo, gás e combustíveis; e

XIX - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão nos setores de energia, petróleo e gás.

Art. 24. À Coordenação de Petróleo, Gás e Combustíveis (COPGC) compete:

I - coordenar, supervisionar, e elaborar notas técnicas e pareceres sobre:

a) propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, quando identificar caráter anticompetitivo ou quando afetarem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

b) minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública, ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, nos setores de petróleo, gás e combustíveis, quando considerar pertinente; e

c) proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência e da eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, nos setores de petróleo, gás e combustíveis, quando considerar pertinente;

II - coordenar, supervisionar, e elaborar estudos avaliando a situação concorrencial nos setores de petróleo, gás e combustíveis, de ofício ou quando solicitado pelo CADE, pela Câmara de Comércio Exterior, ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, ou órgão que vier a sucedê-lo;

III - coordenar, supervisionar e elaborar estudos relativos ao setor de petróleo, gás e combustíveis que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

IV - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem, ou possam afetar a concorrência nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

V - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins aos setores de petróleo, gás e combustíveis, opinando de ofício, ou quando provocada, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos de petróleo, gás e combustíveis, ou a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir



condições máximas de concorrência, analisando aspectos regulatórios que afetam os processos de revisão; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços de petróleo, gás e combustíveis;

VI - coordenar, supervisionar e elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos aos setores de petróleo, gás e combustíveis, em particular nos aspectos referentes à promoção da concorrência e a aspectos regulatórios pertinentes, incluindo proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

VII - coordenar, supervisionar e elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação no âmbito dos setores de petróleo, gás e combustíveis;

VIII - coordenar, supervisionar, e elaborar estudos para subsidiar as ações do Ministério da Fazenda no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica relativas aos setores de petróleo, gás e combustíveis;

IX - formular, propor e executar ações referentes à melhoria regulatória nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

X - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos setores de petróleo, gás e combustíveis;

XI - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

XII - coordenar, supervisionar e elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

XIII - analisar a evolução dos mercados nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

XIV - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura nos setores de petróleo, gás e combustíveis; e

XV - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão nos setores de petróleo e gás.

Art. 25. A Divisão de Petróleo, Gás e combustíveis (DIPGC) compete:

I - elaborar notas técnicas, notas informativas e pareceres sobre:

a) propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, quando identificar caráter anticompetitivo;

b) minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública, ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência ou quando afetarem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, nos setores de petróleo, gás e combustíveis, quando considerar pertinente; e

c) proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, nos setores de petróleo, gás e combustíveis, quando considerar pertinente;

II - coordenar, supervisionar e elaborar estudos:

a) sobre a avaliação da situação concorrencial, no setor de petróleo, gás e combustíveis, de ofício, ou quando solicitado pelo CADE, pela Câmara de Comércio Exterior, ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, ou órgão que vier a sucedê-lo;

b) que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais de petróleo, gás e combustíveis nos fóruns em que o Ministério tenha assento; e

c) para subsidiar as ações do Ministério da Fazenda no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica relativas ao setor de petróleo, gás e combustíveis;

III - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem, ou possam afetar a concorrência nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

IV - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins aos setores de petróleo, gás e combustíveis, opinando de ofício, ou quando provocada, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando aspectos regulatórios que afetam os processos de revisão; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços de petróleo, gás e combustíveis;

V - coordenar, supervisionar e elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos ao setor de petróleo, gás e combustíveis, em particular nos aspectos referentes à promoção da concorrência e a aspectos regulatórios pertinentes,

incluindo proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

VI - elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação no âmbito dos setores de petróleo, gás e combustíveis;

VII - executar ações referentes à melhoria regulatória nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

VIII - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos setores de petróleo, gás e combustíveis;

IX - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

X - supervisionar e elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

XI - analisar a evolução dos mercados nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

XII - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura nos setores de petróleo, gás e combustíveis; e

XIII - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão nos setores de petróleo e gás.

Art. 26. Ao Serviço de Petróleo, Gás e Combustíveis (SEPGC) compete:

I - elaborar e auxiliar estudos, pareceres e notas técnicas sobre:

a) consultas e audiências públicas do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

b) propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços, nos setores de petróleo, gás e combustíveis, quando considerar pertinente;

c) situação concorrencial nos setores de petróleo, gás e combustíveis, de ofício, ou quando solicitado pelo Ministério da Fazenda, CADE, pela Câmara de Comércio Exterior, ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, ou órgão que vier a sucedê-lo;

d) reajustes e revisões de tarifas de serviços públicos e de preços público;

e) processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos, ou a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando aspectos regulatórios que afetam os processos de revisão; e

f) evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços de petróleo, gás e combustíveis;

II - elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação no âmbito dos setores de petróleo, gás e combustíveis;

III - executar ações referentes à melhoria regulatória nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

IV - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos setores de petróleo, gás e combustíveis;

V - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

VI - supervisionar e elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

VII - analisar a evolução dos mercados nos setores de petróleo, gás e combustíveis;

VIII - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura nos setores de petróleo, gás e combustíveis; e

IX - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão nos setores de petróleo e gás.

Art. 27. À Coordenação de Energia Elétrica (CEL) compete:

I - coordenar, supervisionar e elaborar notas técnicas e pareceres sobre:

a) propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, quando identificar caráter anticompetitivo;

b) minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública, ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, no setor de energia elétrica, quando considerar pertinente; e

c) proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, no setor de energia elétrica, quando considerar pertinente;

II - coordenar, supervisionar e elaborar estudos avaliando a situação concorrencial no setor de energia elétrica, de ofício, ou quando solicitado pelo CADE, pela Câmara de Comércio Exterior, ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, ou órgão que vier a sucedê-lo;

III - coordenar, supervisionar, e elaborar estudos relativos ao setor de energia elétrica que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

IV - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem, ou possam afetar a concorrência no setor de energia elétrica;

V - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins ao setor de energia elétrica, opinando, de ofício, ou quando provocada, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos de energia elétrica e de preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos de energia elétrica, ou a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando aspectos regulatórios que afetam os processos de revisão; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços de energia;

VI - coordenar, supervisionar e elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos ao setor de energia elétrica, em particular sobre aspectos referentes à promoção da concorrência e a aspectos regulatórios pertinentes, incluindo proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

VII - coordenar, supervisionar e elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação no âmbito do setor de energia elétrica;

VIII - coordenar, supervisionar e elaborar estudos para subsidiar as ações do Ministério da Fazenda no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica relativas ao setor de energia elétrica;

IX - formular, propor e executar ações referentes à melhoria regulatória no setor de energia elétrica;

X - estimular o funcionamento eficiente e competitivo do setor de energia elétrica;

XI - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

XII - coordenar, supervisionar e elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

XIII - analisar a evolução dos mercados no setor de energia elétrica;

XIV - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura no setor de energia elétrica; e

XV - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão no setor de energia elétrica.

Art. 28. À Divisão Estudos de Mercado e Avaliação de Políticas Públicas (DEMAP) compete:

I - supervisionar e elaborar notas técnicas e pareceres sobre:

a) propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, especialmente se houver impactos na eficiência do setor de energia elétrica ou em políticas públicas desse setor, quando considerar pertinente;

b) minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à eficiência e políticas públicas no setor de energia elétrica, quando considerar pertinente; e

c) proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à eficiência e a políticas públicas no setor de energia elétrica, quando considerar pertinente;

II - supervisionar e elaborar estudos relativos ao setor de energia elétrica que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

III - supervisionar e elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação no âmbito do setor de energia elétrica;

IV - estimular o funcionamento eficiente e competitivo do setor de energia elétrica;

V - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

VI - coordenar, supervisionar e elaborar estudos, no âmbito das competências da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, para subsidiar a participação do Ministério na formulação de políticas públicas nos fóruns em que o Ministério tenha assento; e

VII - analisar a evolução dos mercados no setor de energia elétrica.

Art. 29. À Divisão de Regulação e Concorrência (DIRC) compete:

I - supervisionar e elaborar notas técnicas e pareceres sobre:

a) propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores, ou usuários dos serviços prestados submetidos à consulta pública pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, quando identificar caráter anticompetitivo ou quando afetarem a eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, no setor de energia elétrica;

b) minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, nos aspectos referentes à promoção da concorrência, no setor de energia elétrica, quando considerar pertinente; e

c) proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, nos aspectos referentes à promoção da concorrência e da eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens, no setor de energia elétrica, quando considerar pertinente;

II - coordenar, supervisionar e elaborar estudos avaliando a situação concorrencial no setor de energia elétrica, de ofício, ou quando solicitado pelo CADE, pela Câmara de Comércio Exterior, ou pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, ou órgão que vier a sucedê-lo;

III - supervisionar e elaborar estudos relativos ao setor de energia elétrica que sirvam de insumo para a participação do Ministério da Fazenda na formulação de políticas públicas setoriais nos fóruns em que o Ministério tenha assento;

IV - propor a revisão de leis, regulamentos e outros atos normativos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital que afetem, ou possam afetar a concorrência no setor de energia elétrica;

V - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins ao setor de energia elétrica, opinando de ofício, ou quando provocada, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos no setor de energia elétrica;

b) dos processos licitatórios que envolvam a concessão de serviços públicos de energia elétrica, ou a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando aspectos regulatórios que afetam os processos de revisão; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços de petróleo, gás e combustíveis;

VI - supervisionar e elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres relativos ao setor de energia elétrica, em particular sobre aspectos referentes à promoção da concorrência e a aspectos regulatórios pertinentes, incluindo proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

VII - supervisionar e elaborar estudos para subsidiar as ações do Ministério da Fazenda no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica relativas ao setor de energia elétrica;

VIII - formular, propor e executar ações referentes à melhoria regulatória no setor de energia elétrica;

IX - estimular o funcionamento eficiente e competitivo dos setores de energia elétrica;

X - desenvolver os instrumentos necessários à execução de suas atribuições;

XI - propor políticas regulatórias que propiciem o desenvolvimento e o financiamento da infraestrutura do setor de energia elétrica; e

XII - monitorar e avaliar os investimentos realizados sob a modalidade de concessão no setor de energia elétrica.

Art. 30. A Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria (SUFIL) compete:

I - atuar na regulação, na autorização, na normatização e na fiscalização dos segmentos de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, captação antecipada de poupança popular e loterias, inclusive sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

II - acompanhar e analisar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o impacto das políticas governamentais sobre os indicadores sociais, de maneira a considerar, principalmente, seus efeitos sobre a erradicação da pobreza e a melhoria da distribuição de renda;

III - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos diretos e indiretos da União, inclusive os tributários, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

IV - elaborar estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais;

V - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do governo da República;

VI - avaliar o impacto de programas do governo federal associados à concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários da União;

VII - coordenar esforços institucionais, no âmbito do Ministério da Fazenda, para fortalecer a cooperação técnica internacional em matéria fiscal, cabendo-lhe, especialmente:

a) coordenar programas e projetos de cooperação internacional em tema fiscal, em articulação com os demais órgãos singulares, em consonância com as atribuições regimentais atinentes ao tema objeto da cooperação;

b) organizar as ações das diversas instâncias singulares do Ministério da Fazenda destinadas ao desenvolvimento da cooperação técnica em matéria fiscal, em suas áreas de atuação; e

c) coordenar esforços interinstitucionais, com o objetivo de potencializar os resultados dos trabalhos e das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos multilaterais;

VIII - coordenar esforços institucionais no âmbito do Ministério da Fazenda para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria fiscal;

IX - acompanhar e elaborar estudos e pesquisas sobre o impacto fiscal das ações governamentais;

X - prover subsídios técnicos à formulação de diretrizes e à execução da política fiscal de curto, médio e longo prazo;

XI - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Subsecretaria; e

XII - analisar projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

Art. 31. A Coordenação-Geral de Estudos Fiscais (COEF) compete:

I - acompanhar e analisar, em articulação com os demais órgãos envolvidos e resguardadas as competências da Coordenação-Geral de Monitoramento da Política Fiscal, o impacto das políticas públicas sobre os indicadores sociais, de maneira a considerar, principalmente, os seus efeitos sobre a erradicação da pobreza e a melhoria da distribuição de renda;

II - avaliar os impactos de políticas públicas específicas com vistas à indução ao equilíbrio fiscal, à busca pela eficiência e eficácia e à diminuição das desigualdades;

III - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos indiretos da União, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

IV - participar, em articulação com outros entes, do desenho de novas políticas públicas, ou do aprimoramento das já existentes, com ênfase na melhoria dos gastos públicos;

V - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do governo;

VI - avaliar o impacto de programas do governo federal no âmbito do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios da União;

VII - promover avaliação dos subsídios implícitos e explícitos concedidos pela União, tendo como foco a otimização do gasto governamental; e

VIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Coordenação-Geral.

Art. 32. A Coordenação de Estudos Fiscais (CEF) compete:

I - revisar, no âmbito da COEF, as análises relativas ao impacto das políticas públicas sobre os indicadores sociais;

II - revisar os estudos, produzidos pela COEF, sobre os impactos de políticas públicas específicas com vistas à indução ao equilíbrio fiscal, à busca pela eficiência e eficácia e à diminuição das desigualdades;

III - acompanhar as ações, desenvolvidas pela COEF, destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos indiretos da União, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

IV - auxiliar, em articulação com outros entes, na formação do desenho de novas políticas públicas, ou do aprimoramento das já existentes, com ênfase na melhoria dos gastos públicos;

V - revisar o relatório do demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União;

VI - contribuir com a elaboração das análises sobre o impacto de programas do governo federal no âmbito do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios da União;

VII - revisar os estudos elaborados no âmbito da COEF de avaliação dos subsídios implícitos e explícitos concedidos pela União, tendo como foco a otimização do gasto governamental; e

VIII - contribuir para promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da COEF.

Art. 33. A Divisão de Estudos Fiscais (DEF) compete:

I - elaborar, no âmbito da COEF, análises sobre o impacto das políticas públicas sobre os indicadores sociais;

II - realizar análises dos impactos de políticas públicas específicas com vistas à indução ao equilíbrio fiscal, à busca pela eficiência e eficácia e à diminuição das desigualdades;

III - participar do desenvolvimento de ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos gastos públicos indiretos da União, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

IV - elaborar, no âmbito da COEF, estudos para o desenho de novas políticas públicas, ou do aprimoramento das já existentes, com ênfase na melhoria dos gastos públicos;

V - promover as ações necessárias à elaboração do demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do governo;

VI - realizar os cálculos necessários à apuração do impacto de programas do governo federal, no âmbito do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios da União e promover as análises dos resultados;

VII - elaborar estudos de avaliação dos subsídios implícitos e explícitos concedidos pela União, tendo como foco a otimização do gasto governamental; e

VIII - desenvolver ações para a promoção da articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da COEF.

Art. 34. A Coordenação-Geral de Monitoramento da Política Fiscal (COMFI) compete:

I - acompanhar e analisar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, o impacto da política tributária e da política fiscal sobre os indicadores sociais, de maneira a considerar, principalmente, seus efeitos sobre a erradicação da pobreza e a melhoria da distribuição de renda;

II - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos benefícios tributários e dos gastos públicos diretos da União, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria;

III - elaborar estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e propor, em articulação com os demais órgãos envolvidos, reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais;

IV - avaliar o impacto de programas do governo federal associados à concessão de benefícios tributários da União;

V - coordenar esforços institucionais, no âmbito do Ministério da Fazenda, para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria fiscal;

VI - acompanhar e elaborar estudos e pesquisas sobre o impacto fiscal das ações governamentais;

VII - prover subsídios técnicos à formulação de diretrizes e à execução da política fiscal de curto, médio e longo prazo;

VIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Coordenação-Geral; e

IX - coordenar esforços institucionais, no âmbito do Ministério da Fazenda, para fortalecer a cooperação técnica internacional em matéria fiscal, cabendo-lhe, especialmente:

a) coordenar programas e projetos de cooperação internacional em tema fiscal, em articulação com os demais órgãos singulares, em consonância com as atribuições regimentais atinentes ao tema objeto da cooperação;

b) organizar as ações das diversas instâncias singulares do Ministério da Fazenda destinadas ao desenvolvimento da cooperação técnica em matéria fiscal, em suas áreas de atuação; e

c) coordenar esforços interinstitucionais, com o objetivo de potencializar os resultados dos trabalhos e das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos multilaterais.

Art. 35. A Coordenação de Avaliação Fiscal de Benefícios Tributários (COABT) compete:

I - executar as atividades da Secretaria inerentes à avaliação de políticas públicas do governo federal associadas à concessão de benefícios tributários da União;

II - executar as atividades da Secretaria inerentes ao desenvolvimento de ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos benefícios tributários e dos gastos públicos diretos da União, ressalvadas as competências de outras instâncias sobre a matéria; e

III - executar as atividades inerentes à coordenação de esforços institucionais, no âmbito do Ministério da Fazenda, para fortalecer a governança e a responsabilidade da ação governamental em matéria fiscal.

Art. 36. A Coordenação de Avaliação de Políticas e Impacto Fiscal (CAPIF) compete:

I - executar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, as atividades inerentes ao acompanhamento e à análise do impacto da política tributária e da política fiscal sobre os indicadores sociais, de maneira a considerar, principalmente, seus efeitos sobre a erradicação da pobreza e a melhoria da distribuição de renda;

II - executar as atividades inerentes à elaboração de estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e de proposição, em articulação com os demais órgãos envolvidos, de reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais;

III - executar as atividades inerentes ao acompanhamento e à elaboração de estudos e pesquisas sobre o impacto fiscal das ações governamentais;

IV - executar as atividades inerentes à promoção de subsídios técnicos à formulação de diretrizes e à execução da política fiscal de curto, médio e longo prazo;

V - executar as atividades inerentes à promoção e à articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Coordenação-Geral; e

VI - executar atividades para fortalecer a cooperação técnica internacional em matéria fiscal, no âmbito do Ministério da Fazenda, em especial:

a) auxiliar na coordenação de programas e projetos de cooperação internacional em tema fiscal, em articulação com os demais órgãos singulares, em consonância com as atribuições regimentais atinentes ao tema objeto da cooperação;

b) auxiliar na organização das ações das diversas instâncias singulares do Ministério da Fazenda destinadas ao desenvolvimento da cooperação técnica em matéria fiscal, em suas áreas de atuação; e

c) auxiliar na coordenação dos esforços interinstitucionais, com o objetivo de potencializar os resultados dos trabalhos e das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos multilaterais.

Art. 37. A Divisão de Avaliação de Impacto Fiscal (DAIF) compete:

I - prestar suporte técnico-administrativo ao acompanhamento e à elaboração de estudos e pesquisas sobre o impacto fiscal das ações governamentais, incluindo a elaboração de pareceres, notas técnicas, sumários executivos, artigos e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;



II - prestar suporte técnico-administrativo à promoção de subsídios técnicos à formulação de diretrizes e à execução da política fiscal de curto, médio e longo prazo, incluindo a elaboração de pareceres, notas técnicas, sumários executivos, artigos e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão; e

III - prestar suporte técnico-administrativo na execução das atividades que visam fortalecer a cooperação técnica internacional em matéria fiscal, no âmbito do Ministério da Fazenda, em especial:

a) prestar suporte técnico-administrativo na coordenação de programas e projetos de cooperação internacional em tema fiscal, em articulação com os demais órgãos singulares, em consonância com as atribuições regimentais atinentes ao tema objeto da cooperação;

b) prestar suporte técnico-administrativo na organização das ações das diversas instâncias singulares do Ministério da Fazenda destinadas ao desenvolvimento da cooperação técnica em matéria fiscal, em suas áreas de atuação; e

c) prestar suporte técnico-administrativo na coordenação dos esforços interinstitucionais, com o objetivo de potencializar os resultados dos trabalhos e das ações a serem desenvolvidas pelos órgãos multilaterais.

Art. 38. A Divisão de Avaliação de Políticas Públicas (DAPP) compete:

I - prestar suporte técnico-administrativo à elaboração de estudos sobre a composição e a evolução dos gastos públicos e de proposição, em articulação com os demais órgãos envolvidos, de reformas e políticas para melhorar a eficiência e a eficácia dos programas e ações governamentais;

II - prestar suporte técnico-administrativo ao acompanhamento e à análise, em articulação com os demais órgãos envolvidos, do impacto da política tributária e da política fiscal sobre os indicadores sociais, de maneira a considerar, principalmente, seus efeitos sobre a erradicação da pobreza e a melhoria da distribuição de renda; e

III - prestar suporte técnico-administrativo à promoção e à articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas atribuições da Coordenação-Geral.

Art. 39. A Coordenação-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios (COGPS) compete:

I - desincumbir-se das atividades de competência da Secretaria inerentes à autorização, fiscalização, normatização e regulação da distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação antecipada de poupança popular, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

II - desincumbir-se das atividades de competência da Secretaria inerentes à expedição de normas complementares regulamentadoras do procedimento formal de aplicação de sanções administrativas, inclusive a pecuniária (multa), previstas na Lei nº 5.768, de 1971, e Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944;

III - desincumbir-se das atividades de competência da Secretaria inerentes:

a) ao acompanhamento, à autorização, à fiscalização, ao monitoramento, à normatização e à regulação da exploração de loterias, e respectivos serviços, de que tratam os Decretos-lei nº 6.259, de 1944, e nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, o artigo 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e a Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016; e

b) à autorização e à fiscalização das atividades de que trata o artigo 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984;

IV - elaborar análises, notas técnicas, notas informativas e pareceres sobre assuntos afetos a sua área de atuação, incluindo proposições em tramitação no Congresso Nacional;

V - elaborar, considerando sua área de atuação, propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação;

VI - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, ou instrumentos congêneres visando a obter apoio, inclusive de força policial, para realização de ações de fiscalização, no território nacional; e

VII - atuar em organismos internacionais que tratam da regulação, exploração e normatização relacionadas com as loterias, na busca de melhores práticas globais, inovação e modernização para o setor.

Art. 40. À Coordenação de Promoções Comerciais (CPROC) compete:

I - analisar pedidos de autorização de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

II - desenvolver ações de fiscalização relativas a promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

III - analisar as prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

IV - instaurar processos de aplicação formal de sanção administrativa, inclusive multa, conforme previsto na Lei nº 5.768, de 1971.

Art. 41. À Divisão de Autorização e Fiscalização (DIAFI) compete:

I - desincumbir-se das atividades inerentes à análise de pedidos de autorização de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular;

II - desincumbir-se das atividades inerentes às ações de fiscalização relativas a promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

III - em relação às autorizações concedidas e à realização das promoções comerciais, autorizadas ou não, desincumbir-se das atividades inerentes à instauração e instrução, para fins de tomada de decisão, de processos de aplicação formal de sanção administrativa, inclusive multa, conforme previsto na Lei nº 5.768, de 1971.

Art. 42. Ao Serviço de Autorização (SEAUT) compete prestar suporte técnico-administrativo à análise de pedidos de autorização de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular.

Art. 43. Ao Serviço de Fiscalização (SEFIS) compete prestar suporte técnico-administrativo às ações de fiscalização relativas a promoções comerciais e demais campanhas promocionais dedicadas à distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular.

Art. 44. A Divisão de Prestação de Contas (DPCON) compete:

I - desincumbir-se das atividades inerentes à análise das prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular; e

II - em relação à prestação de contas das campanhas promocionais autorizadas, desincumbir-se das atividades inerentes à instauração e instrução, para fins de tomada de decisão, de processos de aplicação formal de sanção administrativa, inclusive multa, conforme previsto na Lei nº 5.768, de 1971.

Art. 45. Ao Serviço de Prestação de Contas (SECON) compete prestar suporte técnico-administrativo à análise das prestações de contas das promoções comerciais e demais campanhas promocionais objeto de processos administrativos autorizadores de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular.

Art. 46. A Coordenação de Loterias (COLOT) compete:

I - analisar pedidos de autorização de exploração de loterias, na forma de produtos lotéricos, ou de modalidades lotéricas, ou de sistemáticas de apostas, inclusive sweepstakes e demais loterias, ou sistemas de apostas relacionados a corridas de cavalos;

II - desenvolver ações de fiscalização relativas à exploração de loterias, ou de sistemáticas de apostas, inclusive sweepstakes e demais loterias, ou sistemas de apostas relacionados a corridas de cavalos;

III - analisar as prestações de contas da exploração de loterias, na forma de produtos lotéricos, ou de modalidades lotéricas, ou de sistemáticas de apostas, inclusive sweepstakes e demais loterias, ou sistemas de apostas relacionados a corridas de cavalos; e

IV - instaurar processos de aplicação formal de sanção administrativa, conforme previsto no Decreto-Lei nº 6.259, de 1944.

Art. 47. Ao Serviço de Loterias (SELOT) compete:

I - desincumbir-se das atividades inerentes à análise de pedidos de autorização de exploração de loterias, na forma de produtos lotéricos, ou de modalidades lotéricas, ou de sistemáticas de apostas, inclusive sweepstakes e demais loterias, ou sistemas de apostas relacionados a corridas de cavalos;

II - desincumbir-se das atividades inerentes às ações de fiscalização relativas à exploração de loterias, ou de sistemáticas de apostas, inclusive sweepstakes e demais loterias, ou sistemas de apostas relacionados a corridas de cavalos;

III - desincumbir-se das atividades inerentes à instauração e instrução de processos de aplicação formal de sanção administrativa, conforme previsto no Decreto-Lei nº 6.259, de 1944;

IV - desincumbir-se das atividades inerentes à análise de prestações de contas da exploração de loterias, na forma de produtos lotéricos, ou de modalidades lotéricas, ou de sistemáticas de apostas, inclusive sweepstakes e demais loterias, ou sistemas de apostas relacionados a corridas de cavalos; e

V - prestar suporte técnico-administrativo à instrução de processos administrativos de aplicação formal de sanção administrativa instaurados, para fins de auxílio à análise de circunstâncias havidas e tomada de decisão.

Art. 48. As competências expressamente previstas neste capítulo não afastam outras correlatas aos mesmos temas que vierem a ser, a qualquer tempo, conferidas às unidades pelo Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria.

Art. 49. Compete às Coordenações-Gerais responder aos pedidos de acesso a informações destinados à Secretaria em relação aos assuntos de suas respectivas competências.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 50. Ao Secretário incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar a execução, bem como supervisionar e avaliar as atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos pertinentes à área de competência da Secretaria;

III - baixar atos administrativos sobre os assuntos de competência da Secretaria;

IV - ordenar despesas, assinar notas de empenho e ordens bancárias no âmbito da Secretaria;

V - celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios relativos a atividades inerentes à Secretaria;

VI - ratificar os atos de dispensa de licitação, ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processos licitatórios no âmbito da Secretaria;

VII - determinar a realização de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar penalidades, na forma das disposições legais e regulamentares;

VIII - dar exercício ao pessoal da Secretaria;

IX - aprovar as ações de treinamento de pessoal da Secretaria, observadas as diretrizes dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda, os planos de trabalho em execução e as metas a serem atingidas;

X - autorizar férias regulamentares e viagens a serviço dos titulares das unidades sob sua supervisão direta;

XI - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência e de jurisdição entre essas autoridades e avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos, ou de outros assuntos no âmbito da Secretaria;

XII - aprovar os planos e os programas de trabalho da Secretaria, incluindo a proposta orçamentária, supervisionando sua execução;

XIII - homologar, ou referendar atos vinculados à competência da Secretaria e delegar e subdelegar competências;

XIV - apreciar, em grau de recurso, as decisões de indeferimento dos pedidos de autorização para:

a) realização de atividades de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular, nos termos da Lei nº 5.768, de 1971;

b) exploração das atividades de que tratam os Decretos-Leis nº 6.259, de 1944, e nº 204, de 1967; e

c) exploração das atividades de que trata o art. 14 da Lei nº 7.291, de 1984;

XV - apreciar, em grau de recurso, as decisões referentes à aplicação de sanções impostas, por ocasião da fiscalização, em decorrência do descumprimento do disposto na Lei nº 5.768, de 1971, nos Decretos-Leis nº 6.259, de 1944, e nº 204, de 1967, e no art. 14 da Lei nº 7.291, de 1984;

XVI - nomear servidores para cargos em comissão e designar titulares de funções gratificadas e seus respectivos substitutos no âmbito da Secretaria;

XVII - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria;

XVIII - divulgar, anualmente, com o auxílio do Subsecretário de Energia e Estudos Quantitativos, relatório de suas ações voltadas para a promoção da concorrência; e

XIX - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria.

Art. 51. Aos Subsecretários incumbe:

I - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições, de acordo com suas respectivas áreas de atuação;

II - transmitir diretrizes, instruções e orientações do Secretário no âmbito da Secretaria;

III - acompanhar e supervisionar as atividades das Coordenações-Gerais, visando à integração e à potencialização das ações das unidades da Secretaria;

IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos das unidades da Secretaria relacionadas a suas respectivas áreas de atuação; e

V - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Parágrafo único. Compete ao Subsecretário de Energia e Estudos Quantitativos divulgar, anualmente, relatório das ações da Secretaria voltadas para a promoção da concorrência.

Art. 52. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades relativas à gestão dos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e informacionais da Secretaria;

II - dispensar a realização de licitações e reconhecer as situações em que estas sejam inexigíveis, no âmbito da Secretaria;

III - acompanhar a execução da programação de atividades da Secretaria;

IV - praticar os atos de administração geral do GABIN, bem como dar encaminhamento aos assuntos tratados em seu âmbito;

V - auxiliar o Secretário e os Subsecretários no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

VI - coordenar as atividades de representação protocolar do Secretário e dos Subsecretários;

VII - acompanhar e supervisionar os trabalhos dos servidores da Secretaria;

VIII - organizar e supervisionar a movimentação do expediente e da documentação interna e para o público externo, bem como dar encaminhamento à comunicação administrativa da Secretaria; e

IX - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 53. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades de suas respectivas Coordenações-Gerais;

II - assistir o Secretário e os Subsecretários nos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário pertinentes a sua área de atuação;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 54. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar a execução, supervisionar, bem como controlar e avaliar as atividades de sua respectiva Coordenação;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relativos a suas atribuições; e

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 55. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de sua Divisão;

II - assistir os Coordenadores nos assuntos relativos a suas atribuições; e

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

Art. 56. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - promover a execução das atividades pertinentes à sua unidade;

II - assistir o Coordenador nos assuntos relativos à sua atribuição; e

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Código de Ética da Secretaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	7		FG-2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

PORTARIA Nº 285, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo II contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 579, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão específico singular do Ministério da Fazenda e órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por competências:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais, e o gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e a entidades governamentais estrangeiras de crédito;

V - administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

VI - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ESTUDOS QUANTITATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Quantitativos em Regulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Energia, Petróleo, gás e combustíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA FISCAL E REGULAÇÃO DE LOTERIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento da Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1

VIII - implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei;

IX - editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública;

X - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

XI - supervisionar a contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XII - proceder a conformidade contábil dos registros dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;

XIV - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

XVII - manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Pública Federal;

XVIII - instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

XX - elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XXI - editar normas gerais para a consolidação das contas públicas nacionais;

XXII - consolidar as contas públicas nacionais por meio da agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXIII - promover a integração com os demais Poderes da União e as demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIV - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

XXV - elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

XXVI - estabelecer, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e avaliar o cumprimento dos compromissos fiscais dos Municípios que firmaram contrato de refinanciamento de dívida com a União, no âmbito da legislação vigente;

XXVII - verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma que sejam compreendidas a administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dos referidos entes federativos;

XXVIII - divulgar, mensalmente, a relação dos entes federativos que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente;

XXIX - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

XXX - gerir o Fundo Soberano do Brasil (FSB), de que trata a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e apoiar o Conselho Deliberativo de que trata o art. 6º da referida Lei;

XXXI - verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos demais normativos correlatos;

XXXII - estruturar e articular o sistema federal de programação financeira, de modo a envolver os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de prestar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral e dos projetos de investimento em particular;

XXXIII - promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

XXXIV - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais, com o objetivo de adequar o sistema brasileiro de estatísticas fiscais às melhores práticas internacionais e aos requisitos locais;

XXXV - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional e a identificação de riscos fiscais;

XXXVI - estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional;

XXXVII - elaborar o planejamento fiscal do Tesouro Nacional para o monitoramento das metas fiscais estabelecidas;



XXXVIII - coordenar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXXIX - propor e coordenar operações estruturadas que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas;

XL - promover avaliações da eficiência e da equidade das políticas públicas, examinando o atendimento da demanda dos serviços públicos diante da sustentabilidade fiscal no curto, médio e longo prazos;

XLI - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno, a serem celebradas pela União na forma da legislação aplicável;

XLII - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XLIII - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, além de avaliar e acompanhar os eventuais riscos fiscais;

XLIV - autorizar a abertura de contas de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001; e

XLV - assessorar e acompanhar os processos relacionados com a elaboração, a implementação e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º No que se refere à despesa pública, inclusive quanto aos aspectos associados à programação orçamentária, ao monitoramento e à avaliação, conforme mencionado nos incisos VII, XI, XX, XXI, XXII, XXIII e XLV do caput, a Secretaria do Tesouro Nacional exercerá as suas competências em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

§ 2º Os produtos gerados em decorrência da atuação da Secretaria do Tesouro Nacional na área da despesa pública, em especial no que se refere às atividades de monitoramento e avaliação, deverão ser compartilhados com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem a seguinte estrutura organizacional:

1. GABINETE DO SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL (GABIN)

2. ASSESSORIA ECONÔMICA, DE COMUNICAÇÃO E DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS (ASSEC)

2.1 - Coordenação de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação (COELC)

2.2 - Gerência de Comunicação Institucional (GECIN)

2.3 - Núcleo de Assessoramento Econômico (NUAEC)

3. DIRETORIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE (DIRCO)

3.1 - Coordenação de Conformidade (CFORM)

3.2 - Coordenação de Riscos Operacionais (CORIS)

4. SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (SUCON)

4.1 - Coordenação de Informações de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (COINC)

4.1.1 - Gerência de Informações de Custos (GEINC)

4.2 - Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF)

4.2.1 - Coordenação de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CSCOF)

4.2.2 - Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis (GENOC)

4.2.3 - Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP)

4.2.4 - Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação (NUCOF)

4.2.5 - Núcleo de Consolidação das Contas Públicas (NUCOP)

4.3 - Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT)

4.3.1 - Coordenação de Suporte à Contabilidade da União (CSCON)

4.3.2 - Gerência de Sistematização Contábil (GESIS)

4.3.3 - Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis (GEDEC)

4.3.4 - Gerência de Informações Contábeis (GEINF)

4.3.5 - Núcleo de Normatização Contábil (NUNOR)

4.3.6 - Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Contábil (NUAAC);

5. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL (SUPEF)

5.1 - Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (CESEF)

5.1.1 - Coordenação de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais (COEFI)

5.1.2 - Gerência de Estatísticas de Finanças Públicas (GEFIP)

5.1.3 - Gerência de Estudos Econômico-Fiscais (GEEFI)

5.1.4 - Gerência de Planejamento Fiscal (GPLAN)

5.1.5 - Núcleo de Transparência das Estatísticas Fiscais (NUTEF)

5.2 - Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF)

5.2.1 - Coordenação de Suporte ao Planejamento e Riscos Fiscais (CSPEF)

5.2.2 - Gerência de Modelagem e Análises Fiscais (GEMAF)

5.2.3 - Gerência de Monitoramento e Acompanhamento de Riscos Fiscais (GERIF)

5.2.4 - Núcleo de Planejamento Estratégico Fiscal (NUPEF)

5.2.5 - Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores (NUGEF)

5.3 - Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR)

5.3.1 - Coordenação de Suporte às Participações Societárias (COSPS)

5.3.2 - Gerência Setorial Financeira (GESEF)

5.3.3 - Gerência Setorial de Infraestrutura (GESIE)

5.3.4 - Gerência Setorial dos Demais Setores (GESET)

5.3.5 - Gerência de Planejamento Estratégico (GEPES)

5.3.6 - Núcleo de Controle (NUCON)

6. SUBSECRETARIA DE GESTÃO FISCAL (SUGEF)

6.1 - Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN)

6.1.1 - Coordenação de Suporte à Programação Financeira (COSFI)

6.1.2 - Gerência de Planejamento e Avaliação da Programação Financeira (GEPLA)

6.1.3 - Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras (GENEF)

6.1.4 - Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita (GEARE)

6.1.5 - Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional (GESFI)

6.2 - Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)

6.2.1 - Coordenação de Suporte à Execução e Controle de Operações Fiscais (COSEC)

6.2.2 - Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro (GECOF)

6.2.3 - Gerência de Análise e Projeção de Obrigações (GECAP)

6.2.4 - Gerência de Controle de Ativos (GEATI)

6.2.5 - Gerência de Relatórios e Estatísticas (GEREF)

6.3 - Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais (CPLAN)

6.3.1 - Coordenação de Suporte ao Planejamento de Operações Fiscais (CSPLA)

6.3.2 - Gerência de Monitoramento e Avaliação Fiscal (GEMAV)

6.3.3 - Gerência de Análises Fiscais (GERAF)

6.3.4 - Gerência de Soluções Fiscais (GEASF)

6.4 - Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS)

6.4.1 - Coordenação de Suporte a Operações Fiscais (CSFIS)

6.4.2 - Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais (GENOR)

6.4.3 - Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais (GEAMF)

6.4.4 - Gerência de Representação e Relacionamento com Órgãos Colegiados (GEREL)

6.4.5 - Gerência de Regularização de Obrigações (GEROB)

6.4.6 - Núcleo de Apoio a Colegiados, Obrigações e Operações Fiscais (NUACO)

7. SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA (SUDIP)

7.1 - Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV)

7.1.1 - Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública (COSCD)

7.1.2 - Gerência de Informação e Estatística da Dívida Pública (GEEST)

7.1.3 - Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública (GEPRE)

7.1.4 - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Dívida Pública (GEOFI)

7.1.5 - Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD)

7.2 - Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP)

7.2.1 - Coordenação de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COPEP)

7.2.2 - Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (GEPED)

7.2.3 - Gerência de Risco da Dívida Pública Federal (GERIS)

7.2.4 - Gerência de Análise Econômica e Cenários (GEPEC)

7.2.5 - Gerência de Relacionamento Institucional (GERIN)

7.3 - Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP)

7.3.1 - Coordenação de Suporte a Operações da Dívida Pública (COSDP)

7.3.2 - Gerência de Operações Especiais (GEOPE)

7.3.3 - Gerência de Análise do Mercado Interno (GERAM)

7.3.4 - Gerência de Análise do Mercado Externo (GEREX)

7.3.5 - Gerência de Estratégia da Dívida Pública e Mercado Financeiro (GEREN)

8. SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS (SURIN)

8.1 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)

8.1.1 - Coordenação de Suporte aos Haveres Financeiros (COSAF)

8.1.2 - Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios I (GECEM I)

8.1.3 - Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios II (GECEM II)

8.1.4 - Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III (GECEM III)

8.1.5 - Gerência de Execução Financeira e Informações Gerenciais (GEFIG)

8.2 - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM)

8.2.1 - Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios (COPAF)

8.2.1.1 - Gerência de Análise e Acompanhamento das Despesas dos Entes Subnacionais (GDESP)

8.2.1.2 - Gerência de Análise e Acompanhamento das Receitas dos Entes Subnacionais (GRECE)

8.2.1.3 - Gerência de Análise e Acompanhamento do Patrimônio dos Entes Subnacionais (GEPAT)

8.2.1.4 - Gerência de Controle das Obrigações Fiscais dos Contratos de Refinanciamento (GECOF)

8.2.2 - Coordenação de Relações Financeiras Governamentais (CORFI)

8.2.2.1 - Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados e Municípios (GEPEF)

8.2.2.2 - Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios (GERAP)

8.2.2.3 - Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios (GESEM)

8.3 - Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

8.3.1 - Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (CACRE)

8.3.2 - Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União (GEAPE)

8.3.3 - Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (GEPIN)

8.3.4 - Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (GEPEX)

8.3.5 - Gerência da Informação (GDATA)

8.4 - Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT)

8.4.1 - Coordenação de Suporte à Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (CSINT)

8.4.2 - Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (GERED)

8.4.3 - Gerência de Análise e Execução de Transferências Intergovernamentais (GEINT)

8.4.4 - Gerência de Ações Judiciais Referentes às Transferências Intergovernamentais (GERAJ);

9. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS (SUCOP)

9.1 - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIN)

9.1.1 - Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento Institucional (COSDI)

9.1.2 - Gerência de Recursos Humanos (GEREH)

9.1.3 - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEORF)

9.1.4 - Gerência de Planejamento, Modernização e Organização (GEORG)

9.1.5 - Gerência de Logística e Contratos (GELOG)

9.1.6 - Núcleo de Comunicação Interna (NUCOI)

9.1.7 - Núcleo de Informação (NUINF)

9.2 - Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação (COSIS)

9.2.1 - Coordenação de Suporte à Gestão Tecnológica (COGET)

9.2.2 - Gerência de Governança (GEGOV)

9.2.3 - Gerência de Análise de Negócios (GERAN)

9.2.4 - Gerência de Relacionamento e Serviços (GERES)

9.2.5 - Gerência de Operações e Infraestrutura Tecnológica (GEPRO)

9.2.6 - Núcleo de Excelência em SIAFI (NUAFI)

9.2.7 - Núcleo de Análise de Dados e Soluções Informacionais (NUSIN);

9.2.8 - Núcleo de Desenvolvimento de Soluções (NUSOL);

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional será dirigida por Secretário e Secretário-Adjunto; as Subsecretarias por Subsecretários; a Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade por Diretor; o Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional por Chefe de Gabinete; a Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos por Chefe de Assessoria; as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais; as Coordenações por Coordenadores; as Gerências por Gerentes e os Núcleos por Chefes, cujas funções serão desempenhadas na forma desta Portaria.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário do Tesouro Nacional contará com auxílio de titulares de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas e de Funções

Comissionadas do Poder Executivo, conforme discriminado no Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda, anexo ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

Art. 4º Os ocupantes dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo integrantes da estrutura organizacional da Secretaria do Tesouro Nacional serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do Secretário do Tesouro Nacional, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário do Tesouro Nacional

Art. 5º Ao Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional (GABIN) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário do Tesouro Nacional e as ações que envolvam sua representação político-social e institucional;

II - coordenar as atividades de relacionamento externo do Secretário do Tesouro Nacional e promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública e com o público externo;

III - coordenar as atividades concernentes à elaboração e ao despacho do expediente do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - promover a transmissão, às unidades subordinadas, das instruções e orientações do Secretário, bem como zelar pelo seu cumprimento; e

V - acompanhar a tramitação de documentos e processos envolvendo assuntos relacionados ao Secretário do Tesouro Nacional, bem como à publicação de atos oficiais.

Art. 6º A Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos (ASSEC) compete:

I - assessorar o Secretário e o Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional em assuntos de natureza econômico-fiscal;

II - coordenar, no âmbito do Conselho Monetário Nacional (CMN), o processo de avaliação de demandas de órgãos de governo e a proposição de votos do Ministro de Estado da Fazenda relativos a assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como avaliar os votos propostos por outros órgãos;

III - avaliar, em conformidade com as políticas internas e os direcionadores estratégicos, os posicionamentos da Secretaria do Tesouro Nacional sobre projetos de atos legais e regulamentares de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo, em articulação com as áreas com competências específicas na Secretaria do Tesouro Nacional, e acompanhar o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda e à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda; e

IV - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional em assuntos de comunicação externa e de representação institucional, conforme diretrizes estratégicas e articulação com a unidade de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 7º À Coordenação de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação (COELC) compete:

I - coordenar a elaboração de posicionamento técnico da Secretaria do Tesouro Nacional relativo a projetos de atos legais e regulamentares de iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo, em conformidade com a forma de atuação da Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos, bem como o envio à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda ou à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, conforme competência;

II - coordenar, supervisionar e atentar-se ao cumprimento dos prazos e à adequação das respostas da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir do posicionamento técnico das áreas com competência específica, a requerimentos e pedidos de informação do Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;

III - participar de comitês internos e externos, grupos de trabalho ou congêneres, em temas econômico-fiscais, por designação do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - supervisionar e atentar-se ao cumprimento dos prazos e à adequação das respostas para atendimento a pronunciamentos técnicos referentes a medidas legais submetidas à Secretaria do Tesouro Nacional

V - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional no acompanhamento dos projetos de lei e medidas provisórias em andamento no Congresso e de suas implicações para a Secretaria do Tesouro Nacional; e

VI - apoiar o Chefe de Assessoria na avaliação dos posicionamentos técnicos, estudos econômico-fiscais, nas ações relacionadas ao Conselho Monetário Nacional (CMN), publicações e em ações de comunicação institucional conduzidos no âmbito da Assessoria Econômica, de Comunicação e Assuntos Legislativos.

Art. 8º À Gerência de Comunicação Institucional (GECIN) compete:

I - gerenciar a comunicação externa do Tesouro Nacional e criar, desenvolver e manter canais de relacionamento externo, campanhas e ações para divulgação de assuntos institucionais, em articulação com a unidade de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;

II - apoiar tecnicamente o Secretário e os demais representantes da instituição nos assuntos correlatos à comunicação externa e à representação institucional, inclusive no atendimento à

imprensa, em articulação com a unidade de Comunicação Social do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda; e

III - supervisionar e administrar a atualização e o cumprimento das diretrizes da Política de Comunicação do Tesouro Nacional.

Art. 9º Ao Núcleo de Assessoramento Econômico (NUAEC) compete:

I - elaborar estudos, apresentações, pareceres, notas técnicas, relatórios e boletins sobre temas econômico-fiscais solicitados pelo Secretário do Tesouro Nacional;

II - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional no acompanhamento de assuntos referentes à sua área de atuação, bem como participar de reuniões internas e externas e monitorar o cumprimento de definições, compromissos e cronogramas estabelecidos nas reuniões por solicitação do Secretário do Tesouro Nacional; e

III - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC) e no Conselho Monetário Nacional (CMN) e coordenar o processo de avaliação de demandas de órgãos de governo, a preparação de votos do Ministro de Estado da Fazenda de competência da Secretaria do Tesouro Nacional, a avaliação de votos propostos por outros órgãos, assim como distribuir os votos de iniciativa dos demais membros do CMN para avaliação das áreas com competência específica, para a definição da posição institucional.

Seção II

Da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade e Unidades Subordinadas

Art. 10. À Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade (DIRCO) compete:

I - estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos operacionais e continuidade de negócios no Tesouro Nacional e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos;

II - coordenar as atividades de conformidade às quais o Tesouro Nacional esteja sujeito, incluídas:

a) a conformidade de atendimento das recomendações e das determinações exaradas pelos órgãos de controle ao Tesouro Nacional;

b) a conformidade com os normativos legais e infralegais que impõem obrigações a serem cumpridas pelo Tesouro Nacional; e

c) a conformidade das ações e dos processos com as regras e os procedimentos internos exarados pelo Tesouro Nacional;

III - coordenar a gestão de riscos operacionais e de continuidade de negócios do Tesouro Nacional;

IV - coordenar as funções da Setorial Contábil do Tesouro Nacional;

V - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos relacionados com a gestão de riscos operacionais, a conformidade e o relacionamento com os órgãos de controle; e

VI - centralizar o relacionamento com os órgãos de controle, de forma a representar o Tesouro Nacional junto a esses órgãos.

Art. 11. À Coordenação de Conformidade (CFORM) compete:

I - propor políticas, normas, manuais e metodologias para a gestão de conformidade;

II - monitorar o cumprimento da política institucional de gestão de conformidade;

III - orientar e apoiar os gestores da Secretaria do Tesouro Nacional na gestão de conformidade, bem como no cumprimento da política institucional relativa a esse tema;

IV - disseminar cultura e boas práticas de gestão de conformidade;

V - verificar a aderência das normas internas em relação às normas externas, conforme plano anual de gestão de conformidade;

VI - gerar e reportar informações e propor recomendações para o aprimoramento da gestão de conformidade e do relacionamento com órgãos de controle ao Diretor de Riscos, Controles e Conformidade;

VII - atuar no relacionamento da instituição com órgãos de controle interno e externo, no que diz respeito às demandas encaminhadas a esta Secretaria;

VIII - consolidar as respostas aos achados, apontamentos, questionamentos e pedidos de informações de órgãos de controle interno e externo, a partir dos subsídios encaminhados pelas áreas responsáveis;

IX - praticar demais atos relacionados ao atendimento aos órgãos de controle e à gestão de conformidade na Secretaria do Tesouro Nacional; e

X - assessorar o Diretor de Riscos, Controles e Conformidade nos assuntos relacionados à conformidade e ao relacionamento com os órgãos de controle.

Art. 12. À Coordenação de Riscos Operacionais (CORIS) compete:

I - propor políticas, normas e metodologias para a gestão de riscos operacionais, de riscos de conformidade, de controles internos, de segurança da informação e das comunicações e da continuidade de negócios;

II - orientar e apoiar os gestores da Secretaria do Tesouro Nacional na gestão dos riscos operacionais, dos riscos de conformidade, dos controles internos, de segurança da informação e das comunicações e da continuidade de negócios, bem como no cumprimento das diretrizes da política institucional relativa a esses temas;

III - coordenar projetos institucionais relacionados à gestão de riscos operacionais, de riscos de conformidade, de controles internos, de segurança da informação e das comunicações e da continuidade de negócios;

IV - coordenar a gestão dos riscos da Secretaria do Tesouro Nacional, apoiando as unidades da Secretaria do Tesouro Nacional no seu tratamento;

V - promover a cultura e disseminar boas práticas da gestão de riscos operacionais, de riscos de conformidade, de controles internos, de segurança da informação e das comunicações e da continuidade de negócios; e

VI - assessorar o Diretor de Riscos, Controles e Conformidade nos assuntos relacionados à gestão de riscos operacionais, de riscos de conformidade, de controle interno, de segurança da informação e das comunicações e da continuidade de negócios.

Seção III

Da Subsecretaria de Contabilidade Pública e Unidades Subordinadas

Art. 13. À Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON) compete:

I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e de instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

II - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública, de forma a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

III - normatizar, supervisionar e prestar assistência técnica referente à contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

IV - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade e de responsabilidade fiscal;

V - dar cumprimento às normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, em articulação com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal;

VI - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações contábeis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de divulgá-las, inclusive em meio eletrônico de acesso público, com vistas a assegurar a transparência e o controle da gestão fiscal e a definição de responsabilidade e a aplicação, quando couber, de restrições;

VII - desenvolver e manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas da União, as notas explicativas e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

IX - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

X - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF);

XI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicada ao setor público e de demonstrativos fiscais;

XII - prestar a assistência técnica de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de treinamentos e desenvolvimento de recursos humanos e da transferência de tecnologia, e apoiar a divulgação dos instrumentos de transparência de que trata o art. 48 da referida Lei;

XIII - instituir e manter o manual do SIAFI como norma referente à contabilidade e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XIV - manter e aprimorar no SIAFI o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e a tabela de registros padronizados dos atos e dos fatos da administração pública federal;

XV - elaborar e divulgar o Balanço do Setor Público Nacional, o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 14. À Coordenação de Informações de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (COINC) compete:

I - estabelecer normas e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal, no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;

II - desenvolver e manter o Sistema de Informações de Custos (SIC) e o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads) para permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos, bem como a tomada de decisão;

IV - disponibilizar relatórios para acompanhamento das informações sobre a movimentação dos bens móveis e otimizar a conformidade contábil;

V - definir os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos dos órgãos setoriais, no que tange às informações de custos e a gestão patrimonial;



VI - supervisionar as atividades dos órgãos setoriais nos processos de elaboração de informações consistentes sobre custos;
VII - disponibilizar, em meios eletrônicos, instruções, procedimentos, metodologias de cálculo, recomendações técnicas e outros instrumentos que auxiliem o desempenho das atividades nos órgãos setoriais de custos e nos órgãos usuários do Siads;

VIII - prestar, quando solicitado, suporte técnico aos órgãos de Estados e Municípios, bem como a organismos internacionais no tocante à melhoria das informações prestadas por estas entidades;

IX - promover a capacitação e a disseminação de conhecimentos aos representantes de órgãos setoriais de custos e de órgãos usuários do Siads;

X - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação dos órgãos setoriais de custos de órgãos usuários do Siads;

XI - propor alterações em rotinas contábeis relacionadas ao aperfeiçoamento da informação patrimonial e de custos;

XII - demandar estudos na área de custos e qualidade do gasto público e promover a disseminação desses temas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

XIII - propor alterações em sistemas que compõem a base de dados do SIC e do Siads;

XIV - estabelecer diretrizes para utilização do Siads no âmbito da Administração Pública Federal;

XV - instituir e manter o Manual de Informação de Custos do Setor Público; e

XVI - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades internas da Coordenação.

Art. 15. A Gerência de Informações de Custos (GEINC) compete:

I - propor normas, metodologia e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal;

II - manter e aprimorar o Sistema de Informações de Custos (SIC) e o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads);

III - aprimorar os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos, no que tange às informações de custos e a gestão patrimonial;

IV - capacitar e disponibilizar orientações que auxiliem os órgãos setoriais de custos e os órgãos que utilizam o Siads;

V - elaborar e orientar a produção de relatórios gerenciais que permitam gerar informações para o processo de avaliação dos custos dos órgãos, bem como a tomada de decisão;

VI - manter e aprimorar relatórios gerenciais para o acompanhamento da conformidade contábil dos bens móveis em almoxarifado e no permanente;

VII - acompanhar e orientar os processos de integração aos sistemas estruturantes e internos dos órgãos, no que tange as informações de custos e a gestão dos bens móveis;

VIII - dar apoio às atividades dos órgãos setoriais nos processos de elaboração de informações consistentes sobre custos;

IX - elaborar estudos na área de custos e de qualidade do gasto público e promover a disseminação desses temas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

X - manter e aprimorar o Siads para permitir o levantamento, o acompanhamento e o controle das informações contábeis e de custos;

XI - participar de conferências e reuniões técnicas com os órgãos setoriais de custos e os órgãos usuários do Siads;

XII - apoiar os órgãos quanto aos procedimentos de implantação do Siads;

XIII - manter e aprimorar o Manual de Informações de Custos do Setor Público; e

XIV - prestar apoio administrativo no cumprimento das competências da Coordenação.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) compete:

I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

II - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública de todas as esferas de governo, de forma a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

III - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade, de responsabilidade fiscal e de sistematização contábil;

IV - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização e a divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determinar responsabilidades e aplicar, quando couber, restrições previstas na legislação;

V - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos de convergência às normas brasileiras e aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;

VI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicados ao setor público e de demonstrativos fiscais;

VII - prestar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, apoio técnico e operacional às atividades do Conselho de Gestão Fiscal, quando de sua implantação;

VIII - prestar a assistência técnica de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de treinamentos e de desenvolvimento de recursos humanos e da transferência de tecnologia;

IX - elaborar e divulgar o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), o qual contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes federativos, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - atuar no sentido de propiciar a aplicação dos requisitos mínimos dos sistemas integrados de administração financeira e controle, conforme o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes dos órgãos e entidades da administração pública dos entes da federação;

XIII - propor normas e estabelecer procedimentos referentes ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e coordenar, sob o ponto de vista de negócio, os processos de integração com os demais sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional e com os sistemas de coleta de informações dos demais Poderes da União e esferas de governo;

XIV - coordenar as atividades necessárias à manutenção do SICONFI e da taxonomia contábil e fiscal do setor público brasileiro, baseada no padrão XBRL, para a produção de dados de consolidação das contas públicas; e

XV - promover a divulgação de estudos e informações gerenciais baseados nos dados do SICONFI.

Art. 17. À Coordenação de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CSCOF) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades internas da Coordenação-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à edição de normas e procedimentos contábeis, de gestão fiscal e ao apoio técnico à Federação; e

III - prestar apoio administrativo no cumprimento das competências da Coordenação-Geral.

Art. 18. À Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis (GENOC) compete:

I - gerenciar as atividades de edição de normas e de procedimentos contábeis, orçamentários e específicos, com vistas à consolidação das contas públicas, por meio da elaboração do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - promover a consolidação das contas públicas e a convergência às normas brasileiras e aos padrões internacionais de contabilidade sob a mesma base conceitual;

III - realizar a gestão do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aplicável aos entes da Federação;

IV - padronizar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), aplicáveis aos entes da Federação;

V - fornecer subsídios para a participação da União e dos entes da Federação no processo normativo por meio da constituição de grupos técnicos e de estudos;

VI - produzir análises e notas explicativas que comporão o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN); e

VII - subsidiar a gestão do SICONFI no que se refere à sua área de atuação.

Art. 19. À Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP) compete:

I - gerenciar as atividades de edição de normas e procedimentos relativos aos relatórios e demonstrativos fiscais, por meio da elaboração do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

II - fornecer orientação quanto à interpretação das normas e procedimentos, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de outras normas de caráter geral;

III - fornecer subsídios para a participação da União e dos entes da Federação no processo normativo por meio da constituição de grupos técnicos e de estudos;

IV - produzir análises e disseminar conhecimentos relacionados à gestão fiscal; e

V - subsidiar a gestão do SICONFI, no que se refere à sua área de atuação.

Art. 20. Ao Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação (NUCOF) compete:

I - gerenciar as atividades de desenvolvimento da taxonomia contábil e fiscal do setor público brasileiro, sob o padrão XBRL, aplicável ao SICONFI;

II - atuar na sistematização contábil, mapeamentos e padronização das informações contábeis e fiscais por meio da matriz de saldos contábeis; e

III - promover a disseminação do conhecimento relativo a padrões internacionais de gestão da informação baseada em taxonomias e dos demais conhecimentos relacionados à sua área de atuação.

Art. 21. Ao Núcleo de Consolidação das Contas Públicas (NUCOP) compete:

I - consolidar as informações, análises e notas explicativas relacionadas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), bem como elaborar a minuta final do documento para aprovação do Secretário do Tesouro Nacional no prazo definido pela legislação;

II - realizar a gestão do SICONFI sob o ponto de vista de negócio e promover a divulgação das informações contábeis e fiscais geradas e disponibilizadas pelo referido sistema;

III - realizar ações para a integração do SICONFI com os demais sistemas e atividades das outras áreas da Secretaria do Tesouro Nacional e de outros órgãos e entidades da Federação;

IV - prestar atendimento aos entes da Federação relativo ao SICONFI e atuar na disseminação do conhecimento nos assuntos estratégicos e gerais relacionados; e

V - acompanhar e propor soluções e aprimoramentos à aplicação da legislação referente à transparência da gestão fiscal prevista nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT) compete:

I - coordenar a elaboração e divulgar as Demonstrações Contábeis Consolidadas da União e respectivas Notas Explicativas e Relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República (PCPR) a ser encaminhada ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal;

II - coordenar a elaboração e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF) e demais relatórios fiscais da União;

III - instituir, manter e aprimorar, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal, sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União e gerar informações contábeis e gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão, supervisão ministerial e transparência;

IV - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, relacionados ao acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

V - gerenciar, no SIAFI, o plano de contas e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da Administração Pública Federal;

VI - coordenar a sistematização, elaboração e manutenção das estruturas das demonstrações contábeis, no SIAFI, em atendimento à legislação pertinente;

VII - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - supervisionar a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

IX - definir, orientar e acompanhar os procedimentos relacionados com a integração dos dados dos órgãos não integrantes do SIAFI.

Art. 23. À Coordenação de Suporte à Contabilidade da União (CSCON) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades internas da Coordenação-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à manutenção de procedimentos contábeis e elaboração de demonstrações contábeis; e

III - prestar apoio administrativo no cumprimento das competências da Coordenação-Geral.

Art. 24. À Gerência de Sistematização Contábil (GESIS) compete:

I - gerenciar as atividades de sistematização do plano de contas e das tabelas de apoio que definem os registros padronizados e procedimentos contábeis dos atos e dos fatos da Administração Pública Federal;

II - definir e homologar, dentro de suas competências, as adequações sistêmicas necessárias à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI; e

III - executar os processos relacionados à abertura e ao encerramento de exercício e atualizar as orientações pertinentes.

Art. 25. À Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis (GEDEC) compete:

I - elaborar, consolidar e divulgar as Demonstrações Contábeis da União e respectivas Notas Explicativas e Relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República (PCPR);

II - orientar as Setoriais Contábeis de Órgão Superior em assuntos relacionados aos demonstrativos contábeis e à conformidade contábil;

III - analisar e avaliar a consistência dos demonstrativos contábeis e do balancete dos órgãos e entidades da União integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

IV - realizar a conformidade contábil consolidada da União;

V - gerir o módulo de demonstrativos contábeis no SIAFI; e

VI - conciliar o saldo das disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional no SIAFI com o do Banco Central do Brasil (BCB).

Art. 26. À Gerência de Informações Contábeis (GEINF) compete:

I - elaborar e divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF) e demais relatórios fiscais;

II - propor medidas para verificação permanente das regras e da metodologia para a elaboração do RREO e do RGF;

III - gerenciar as atividades de disponibilização de informações e de relatórios contábeis;

IV - coordenar a manutenção e o desenvolvimento, no âmbito de suas competências, de sistemas de informações gerenciais; e

V - atender às demandas de informações referentes aos dados constantes do SIAFI.

Art. 27. Ao Núcleo de Normatização Contábil (NUNOR) compete:

I - estabelecer normas, manuais e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com base nas disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - participar das discussões e apresentar contribuições relativas ao processo de normatização contábil e fiscal realizadas em grupos técnicos e de estudos, no âmbito da União e dos entes da Federação; e

III - adotar procedimentos para implantação de normas contábeis específicas da União, observadas as disposições do MCASP, especialmente no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

Art. 28. Ao Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Contábil (NUAAC) compete:

I - orientar as Setoriais Contábeis de Órgão Superior do Sistema de Contabilidade Federal na utilização do SIAFI, sobre os registros contábeis relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - propor alterações nas rotinas contábeis e nos sistemas de informação utilizados pelas unidades do Sistema de Contabilidade Federal; e

III - propor alterações nas normas e procedimentos estabelecidos no Manual SIAFI, a partir de necessidades das unidades usuárias do Sistema.

Seção IV

Da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal e Unidades Subordinadas

Art. 29. A Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (SUPEF) compete:

I - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - coordenar a elaboração, a edição e a divulgação de estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

III - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil e dos órgãos colegiados vinculados aos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

IV - promover estudos e pesquisas em matéria econômica, financeira e fiscal;

V - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais, econômicos e financeiros setoriais;

VI - coordenar a elaboração do planejamento fiscal do Tesouro Nacional de médio e longo prazos, com vistas ao monitoramento da sustentabilidade fiscal;

VII - coordenar a elaboração dos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no âmbito do Tesouro Nacional;

VIII - coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - acompanhar e propor aperfeiçoamentos em relação ao Regime Geral de Previdência Social, ao Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e manifestar-se sobre as questões que envolvam planos de benefícios de aposentadoria complementar de empresas públicas e sociedades de economia mista federais e de servidores públicos do Poder Executivo Federal, sob a ótica dos riscos fiscais e dos aportes de recursos da União;

X - avaliar a composição e a evolução dos gastos públicos, com o objetivo de promover o atendimento da demanda por serviços públicos em conformidade com a sustentabilidade fiscal em médio e longo prazos;

XI - avaliar a eficiência e a equidade das políticas públicas, com o objetivo de aprimorar a alocação de recursos e melhorar a qualidade do gasto público;

XII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na gestão de Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

XIII - administrar os haveres mobiliários do Tesouro Nacional e os seus direitos e rendimentos;

XIV - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das entidades de cujo capital a União participe; e

XV - propor a indicação de representantes do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos equivalentes de empresas estatais e de outras entidades, e de representantes do Ministério da Fazenda em comissões de acompanhamento e avaliação de contratos de gestão celebrados pela União.

Art. 30. A Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (CESEF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a estudos econômico-fiscais de interesse da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal;

II - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização de estatísticas de finanças públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - coordenar a elaboração, a compilação e a divulgação de estatísticas de finanças públicas, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

IV - coordenar e realizar as atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas de finanças públicas, em consonância com as normas internas e internacionais vigentes e com as melhores práticas internacionais de transparência fiscal, e à sua disseminação entre os demais entes da Federação;

V - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais brasileiros;

VI - promover estudos e pesquisas de natureza econômico-fiscal, com ênfase na avaliação da eficiência, da efetividade e da equidade das políticas públicas;

VII - coordenar a avaliação institucional de estudos externos relativos às finanças públicas e à política fiscal, submetidos à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - contribuir com ações de fomento ao aprimoramento da qualidade do gasto público voltadas à institucionalização de sistema de avaliação permanente de políticas públicas no governo federal;

IX - coordenar as atividades de acompanhamento e proposição de aperfeiçoamentos em relação ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

X - coordenar os trabalhos de avaliação da composição e da evolução dos gastos públicos, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal.

Art. 31. A Coordenação de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais (COEFI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos econômico-fiscais, dando suporte ao Coordenador-Geral; e

II - prestar apoio técnico e administrativo à Coordenação-Geral no exercício de suas competências.

Art. 32. A Gerência de Estatísticas de Finanças Públicas (GEFIP) compete:

I - elaborar, compilar e divulgar estatísticas de finanças públicas, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

II - realizar as atividades relativas à elaboração de metodologia de apuração das estatísticas de finanças públicas, em consonância com as normas internas e internacionais vigentes e com as melhores práticas internacionais de transparência fiscal, e à sua disseminação entre os demais entes da Federação;

III - avaliar periodicamente as estatísticas e indicadores fiscais brasileiros; e

IV - contribuir para o desenvolvimento e para o aprimoramento dos sistemas informatizados de apoio às atividades relativas à elaboração, à validação e à divulgação das estatísticas de finanças públicas.

Art. 33. A Gerência de Estudos Econômico-Fiscais (GEEFI) compete:

I - elaborar e consolidar projeções e cenários de médio e longo prazos das despesas do Governo Federal nas áreas de saúde, educação e mercado de trabalho;

II - contribuir com ações para o aprimoramento da qualidade do gasto público e para a institucionalização de sistema de avaliação permanente de políticas públicas no Governo Federal; e

III - promover e elaborar estudos e pesquisas de natureza econômico-fiscal nas áreas de saúde, educação e mercado de trabalho, com ênfase na avaliação da eficiência, da efetividade e da equidade das políticas públicas.

Art. 34. A Gerência de Planejamento Fiscal (GPLAN) compete:

I - elaborar projeções e cenários de médio e longo prazos das despesas do Governo Federal nas áreas de pessoal e previdência e consolidar as projeções das demais despesas primárias do Governo Federal;

II - elaborar o relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Federal;

III - projetar o resultado primário dos fundos constitucionais de financiamento por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual; e

IV - acompanhar e propor aperfeiçoamentos em relação ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 35. Ao Núcleo de Transparência das Estatísticas Fiscais (NUTEF) compete:

I - elaborar e divulgar o resultado primário do Tesouro Nacional pelo conceito acima da linha; e

II - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à divulgação e à transparência das estatísticas e dos indicadores fiscais.

Art. 36. À Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF) compete:

I - coordenar a execução das atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Política Fiscal (COPOF) e de consolidação do Plano Estratégico Fiscal (PEF);

II - promover relacionamento institucional com instituições públicas e privadas, inclusive organismos internacionais e agências de rating, e prestar informações relativas ao Planejamento Fiscal de médio e longo prazos;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações propostas no PEF e a execução de estudos e de projeções fiscais, dando suporte ao COPOF e ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as atividades relativas ao acompanhamento, ao monitoramento e à proposição de ações relativas à aderência da política fiscal aos objetivos fiscais de médio e longo prazos;

V - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as atividades relativas à elaboração do PPA, da LDO e da LOA, bem como dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais da LDO, e acompanhar a elaboração do Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas;

VI - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as atividades relacionadas ao planejamento fiscal de médio e longo prazos da política fiscal, bem como a avaliação institucional de estudos externos relativos às finanças públicas e à política fiscal, submetidos à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - coordenar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de insumos recebidos das demais Coordenações-Gerais, o mapeamento dos riscos fiscais gerais e específicos, a proposição de estratégias de enfrentamento, a forma de monitoramento e a execução das atividades relativas à gestão dos riscos fiscais;

VIII - coordenar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de modelos de projeção fiscal de médio e longo prazos, de interação entre variáveis econômicas e fiscais, de avaliação de gastos tributários e de riscos fiscais;

IX - consolidar, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, as projeções fiscais de médio prazo de despesas, receitas, resultado primário, resultado nominal e estoque de dívida para submissão ao COPOF;

X - coordenar as atividades de Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados vinculados aos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista e supervisionar a elaboração do posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional nas Assembleias dos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista e a manifestação sobre propostas de legislação que regulamente a participação da União em Fundos Garantidores;

XI - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à Secretaria-Executiva do Fundo Soberano do Brasil (FSB);

XII - realizar operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FSB e exercer os direitos inerentes aos bens e aos direitos integrantes do Fundo, podendo adquirir e alienar títulos dele integrantes, observados os dispositivos legais e estatutários e as determinações do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB);

XIII - operacionalizar, a partir de proposta do Ministro de Estado da Fazenda, a integralização de quotas no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), nos termos de autorização contida em decreto;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à gestão do Fundo FSB e ao acompanhamento da gestão do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE);

XV - elaborar e submeter, trimestralmente, ao Ministro de Estado da Fazenda, Relatório de Desempenho do FSB, para encaminhamento ao Congresso Nacional e elaborar e submeter, semestralmente, ao CDFSB, Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras do FSB, acompanhados das respectivas Notas Explicativas; e

XVI - elaborar e submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU), o Relatório de Gestão do FSB.

Art. 37. A Coordenação de Suporte ao Planejamento e Riscos Fiscais (CSPEF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao planejamento fiscal e à gestão de riscos fiscais, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - prestar apoio técnico e administrativo à Coordenação-Geral no exercício de suas competências; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais sob a responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 38. A Gerência de Modelagem e Análises Fiscais (GEMAF) compete gerenciar, monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, relativas:

I - ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das projeções fiscais de médio e longo prazos e de metodologia de avaliação da interação de variáveis econômicas e fiscais, bem como à incorporação de avaliações de riscos fiscais à análise fiscal;

II - à avaliação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, dos gastos tributários e de seus impactos econômicos e fiscais no médio e longo prazos;

III - ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de projeção e à avaliação das receitas primárias;

IV - à integração e à harmonização dos conceitos e das demais metodologias aplicadas à análise fiscal desenvolvidas pelas áreas da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - à consolidação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, das projeções de resultados fiscais de médio e longo prazos para o setor público não financeiro;

VI - ao acompanhamento e à avaliação das medidas de política econômica e seus impactos fiscais;

VII - à análise da aderência dos resultados fiscais de médio e longo prazos às regras fiscais;

VIII - à produção de informação para subsidiar as áreas de planejamento estratégico fiscal e risco fiscal; e

IX - à elaboração de relatório de sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Art. 39. À Gerência de Monitoramento e Acompanhamento de Riscos Fiscais (GERIF) compete gerenciar, monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições



estratégicas afetas à área, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas:

I - à elaboração de relatório consolidado de riscos fiscais do setor público;

II - à avaliação de efeitos e impactos de potenciais materializações dos riscos fiscais identificados;

III - à consolidação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, de planos de contingência para os riscos fiscais identificados;

IV - à sistematização de modelo de gerenciamento integrado de riscos fiscais na Secretaria do Tesouro Nacional;

V - à articulação junto a outros atores, dentro e fora da Secretaria do Tesouro Nacional, de ações relacionadas à gestão de riscos fiscais na esfera federal; e

VI - à definição de estratégias, proposição de planos de ação e execução de atividades relacionadas a riscos fiscais.

Art. 40. Ao Núcleo de Planejamento Estratégico Fiscal (NUPEF) compete monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas:

I - às atividades de Secretaria-Executiva do Comitê de Política Fiscal (COPOF);

II - às atividades de relacionamento institucional com organizações públicas e privadas a fim de subsidiar as decisões do COPOF;

III - às atividades de consolidação do PEF;

IV - ao acompanhamento do desenvolvimento das ações propostas no PEF;

V - às atividades de acompanhamento, de monitoramento e de proposição de ações relativas à aderência da política fiscal aos objetivos fiscais de médio e longo prazos;

VI - às atividades do processo orçamentário, em especial à elaboração do PPA, da LDO e da LOA, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - às atividades de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - à avaliação e à elaboração de insumos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, para o Anexo de Riscos Fiscais da LDO;

IX - ao acompanhamento e à análise da conjuntura econômico-financeira, com ênfase nas variáveis e nos indicadores relevantes para subsidiar o planejamento fiscal de médio e longo prazos; e

X - às atividades relacionadas ao planejamento fiscal de médio e longo prazos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ao Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores (NUGEF) compete monitorar e acompanhar a execução das atividades e as definições estratégicas afetas à área, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas:

I - ao registro e ao controle das operações de aporte, compra e venda de ativos, resgate de recursos e despesas diversas do Fundo Soberano do Brasil (FSB);

II - à elaboração das demonstrações contábeis do FSB, da proposta orçamentária do FSB, incluindo créditos adicionais, dos relatórios de Desempenho, Administração e de Gestão do FSB e da estratégia de investimentos em consonância com a Política de Investimentos do FSB;

III - à realização da execução orçamentária e financeira do FSB;

IV - à avaliação das demonstrações contábeis do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE);

V - ao monitoramento de indicadores de risco e performance do FSB, inclusive a avaliação do nível de exposição a riscos e o cumprimento da política de investimentos definida pelo CDFSB;

VI - às atividades de Suporte à Secretaria-Executiva da Câmara de Planejamento de Investimentos (CPLIN), da Câmara Consultiva Técnica (CCT) do FSB e do CDFSB e de monitoramento da disponibilização de informações disponíveis na área do FSB no sítio do Tesouro Nacional;

VII - às atividades de Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados vinculados aos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

VIII - à elaboração do posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional nas Assembleias dos Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista; e

IX - à manifestação sobre propostas de legislação que regulamente a participação da União em Fundos Garantidores.

Art. 42. A Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) compete:

I - administrar os haveres mobiliários do Tesouro Nacional e os seus direitos e rendimentos;

II - posicionar-se sobre a criação de empresa pública e sociedade de economia mista federais ou a assunção do controle acionário de empresa;

III - pronunciar-se sobre propostas de alteração do Estatuto Social das empresas controladas diretamente pela União;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a destinação de resultados do exercício das empresas públicas, das sociedades de economia mista federais e das participações minoritárias relevantes da União;

V - opinar sobre a modificação do capital social das empresas controladas direta e indiretamente pela União, bem como das participações minoritárias relevantes da União;

VI - manifestar-se sobre a abertura de capital e a oferta pública de distribuição de ações de empresas estatais federais;

VII - analisar e emitir parecer sobre a renúncia ou cessão pela União, total ou parcial, de direito de preferência na subscrição de ações em aumento de capital ou a alocação prioritária de ações em ofertas públicas das empresas estatais federais;

VIII - pronunciar-se sobre a emissão de debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de empresas estatais federais;

IX - manifestar-se sobre a contratação de instrumentos elegíveis ao capital entre a União e instituições financeiras federais;

X - propor indicação, acompanhar, capacitar, orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais e, se for o caso, de outras entidades, inclusive empresas de cujo capital a União participe minoritariamente;

XI - manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo;

XII - propor a estimativa e acompanhar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio e prêmios de debêntures que couberem à União;

XIII - acompanhar o resultado primário das empresas estatais federais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pelo Banco Central do Brasil (BCB);

XIV - subsidiar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na elaboração do voto de representante da União nas assembleias gerais das empresas públicas e sociedades de economia mista e das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, quando for o caso;

XIV - levantar e monitorar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;

XV - opinar sobre operações de permuta, de compra e de venda de ações por parte do Tesouro Nacional;

XVI - analisar e manifestar-se sobre acordo de acionistas a ser firmado por empresa controlada direta ou indiretamente pela União, e por entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, nos termos da legislação em vigor;

XVII - opinar, no que couber, nos processos de transformação, de fusão, de cisão, de incorporação, de liquidação, de dissolução e de desestatização de empresas controladas pela União;

XVIII - opinar, no que couber, sobre os contratos de gestão a serem firmados pela União com agências executivas e organizações sociais, bem como sugerir a indicação de representantes do Ministério da Fazenda nas comissões de acompanhamento e avaliação dos respectivos contratos;

XIX - assessorar o Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal junto ao Grupo-Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participação Societária da União (GE-CGPAP) e a outras instâncias colegiadas que envolvam matéria de responsabilidade desta Coordenação-Geral;

XX - propor medidas para o fortalecimento das empresas estatais, sobretudo mediante o aprimoramento das práticas de governança corporativa;

XXI - elaborar e examinar projetos de lei e de medidas provisórias, minutas de decretos e outros atos normativos relacionados às competências da Coordenação-Geral, inclusive sugerindo vetos quanto aos respectivos projetos;

XXII - manifestar-se sobre propostas de contratos de adesão de empresas estatais federais a níveis de governança corporativa diferenciados da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.) e de outras instituições do gênero;

XXIII - manifestar-se sobre atos a serem praticados por sociedade incluída no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND) ou do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), quando for necessária a autorização prévia do Ministro de Estado da Fazenda;

XXIV - contribuir, no âmbito da sua competência regimental, na formulação da manifestação a ser proferida pelo Ministro de Estado da Fazenda junto ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI);

XXV - contribuir com a formulação de estratégias com vistas à desestatização, à abertura de capital, à reestruturação societária, à liquidação das empresas estatais federais e à descentralização para outros entes; e

XXVI - manifestar-se sobre as questões que envolvam planos de benefícios de aposentadoria complementar de empresas públicas e sociedades de economia mista federais e de servidores públicos do Poder Executivo Federal, sob a ótica dos riscos fiscais e dos aportes de recursos da União.

Art. 43. A Coordenação de Suporte às Participações Societárias (COSPS) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas às Participações Societárias, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 44. À Gerência Setorial Financeira (GESEF), à Gerência Setorial de Infraestrutura (GESIE) e à Gerência Setorial dos Demais Setores (GESET) compete, relativamente às empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob a sua gestão:

I - pronunciar-se sobre a criação de empresas estatais federais ou a assunção do controle acionário de empresa;

II - manifestar-se sobre matérias societárias de competência da Coordenação-Geral de Participações Societárias submetidas para a deliberação da assembleia geral das empresas públicas e sociedades de economia mista e das entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, quando for o caso;

III - orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais e, se for o caso, de outras entidades, inclusive empresas de cujo capital a União participe minoritariamente;

IV - opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - manifestar-se sobre a modificação do capital social das empresas controladas direta ou indiretamente pela União, assim como a emissão de debêntures ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de empresas estatais federais;

VI - opinar sobre operações de permuta, compra e venda de ações por parte do Tesouro Nacional, bem como a renúncia ou cessão do direito de preferência na subscrição de ações da alocação prioritária de ações em ofertas públicas das empresas estatais federais;

VII - analisar e manifestar-se sobre acordo de acionistas a ser firmado por empresa controlada direta ou indiretamente pela União, e por entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, nos termos da legislação em vigor;

VIII - opinar, no que couber, nos processos de reestruturação societária, bem como na liquidação, na dissolução e na desestatização de empresas controladas pela União;

IX - opinar, no que couber, sobre os contratos de gestão a serem firmados pela União com agências executivas e organizações sociais;

X - opinar sobre a abertura de capital e a oferta pública de distribuição de ações de empresas estatais federais;

XI - manifestar-se sobre a contratação de instrumentos elegíveis ao capital entre a União e instituições financeiras federais;

XII - manifestar-se sobre propostas de contratos de adesão de empresas estatais federais a níveis de governança corporativa diferenciados da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.) e de outras instituições do gênero;

XIII - manifestar-se sobre atos a serem praticados por sociedade incluída no âmbito do Programa Nacional de Desestatização ou do Programa de Parceria de Investimentos, quando for necessária a autorização prévia do Ministro de Estado da Fazenda;

XIV - contribuir, no âmbito da sua competência regimental, na formulação da manifestação a ser proferida pelo Ministro de Estado da Fazenda junto ao Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República; e

XV - prestar assessoria em assuntos relacionados a setores de atividade econômica em que atuam as empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Art. 45. A Gerência de Planejamento Estratégico (GEPES) compete:

I - realizar a estimativa de arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem à União em cada exercício social e nos 3 (três) anos subsequentes;

II - elaborar e manter atualizadas as diretrizes da política de dividendos da União e contribuir com a elaboração de políticas nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista federais;

III - acompanhar o resultado primário das empresas estatais federais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;

V - propor medidas para o fortalecimento das empresas estatais, sobretudo mediante o aprimoramento das práticas de governança corporativa;

VI - elaborar e examinar projetos de lei e de medidas provisórias, minutas de decretos e outros atos normativos relacionados à competência da Coordenação-Geral, inclusive sugerindo vetos quanto aos respectivos projetos;

VII - sugerir os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das empresas estatais federais e, se for o caso, de outras entidades, inclusive de empresas de cujo capital a União participe minoritariamente;

VIII - sugerir os representantes do Ministério da Fazenda em comissões de acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão realizados entre a União e agência executiva ou organização social;

IX - promover a capacitação dos representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais;

X - manter atualizado e divulgar o Manual do Conselheiro Fiscal e a legislação necessária à eficiente atuação dos conselheiros;

XI - contribuir com a formulação de estratégias com vistas à desestatização, à abertura de capital, à reestruturação societária, à liquidação das empresas estatais federais e à descentralização para outros entes;

XII - realizar pesquisas e estudos no âmbito das competências da Coordenação-Geral; e

XIII - manifestar-se acerca da conveniência de alterações de regulamentos e estatutos de planos de benefício de previdência complementar de órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Fazenda, na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 46. Ao Núcleo de Controle (NUCON) compete:

I - registrar e controlar os haveres mobiliários da União e seus respectivos rendimentos e direitos no SIAFI, bem como atualizar os saldos das contas sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Participações Societárias;

II - acompanhar a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, adotando as providências necessárias ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional nos prazos previstos na legislação;

III - adotar, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis com vistas à transferência para a União de haveres mobiliários, em decorrência de disposição legal;

IV - preparar e executar a programação orçamentária e financeira da Coordenação-Geral; e

V - elaborar e divulgar as informações estatísticas de competência da Coordenação-Geral.

Seção V

Da Subsecretaria de Gestão Fiscal e Unidades Subordinadas

Art. 47. À Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) compete:

I - orientar e supervisionar o processo de programação financeira e de gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional;

II - acompanhar fundos e programas sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à administração, à gestão e à legislação pertinente, e executar atividades de Secretaria-Executiva dos fundos que lhe competem, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos Fundos Garantidores, de que tratam os incisos III e XII do caput do art. 29, respectivamente;

III - administrar, diretamente ou por meio da contratação de entidade competente, os haveres financeiros da União, com exceção daqueles mencionados no inciso I do caput do art. 91;

IV - orientar a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

V - promover e administrar as ações relativas à integração do SIAFI ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, e monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reservas que impliquem entradas ou saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

VI - orientar o processo de gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais, entidades governamentais estrangeiras de crédito e organização supranacional;

VII - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e as atividades produtivas no País e no exterior;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei e de operações de crédito e fomento agropecuários, habitacionais, agroindustriais, industriais, exportações e Operações Oficiais de Crédito;

IX - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - opinar tecnicamente sobre a criação, a modificação e a extinção de fundos que representem riscos fiscais à União e sobre os programas habitacionais que envolvam recursos desses fundos;

XI - propor e coordenar operações estruturadas e especiais que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas;

XII - assessorar e subsidiar tecnicamente os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas de fundos, com exceção do Fundo Soberano do Brasil e dos Fundos Garantidores, de que tratam os incisos III e XII do caput do art. 29 respectivamente;

XIII - elaborar projeções de receitas setoriais e de despesas de investimento e de custeio, e acompanhar a sua execução e os seus impactos na Programação Financeira do Tesouro Nacional;

XIV - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas com os assuntos de competência da Subsecretaria;

XV - avaliar, orientar e manifestar-se sobre a adequação dos projetos de parceria público-privada federais aos requisitos fiscais estabelecidos pela Lei nº 11.079, de 2004, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 e ao pronunciamento de que trata o inciso II do § 3º do art. 14 da referida Lei; e

XVI - propor e coordenar operações estruturadas e especiais que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas.

Art. 48. A Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à programação financeira, à classificação orçamentária das receitas, à gestão da Conta Única e às liberações de recursos financeiros;

II - acompanhar o resultado primário do Governo Federal apurado sob a ótica das Necessidades de Financiamento do Governo Central;

III - monitorar o superávit financeiro do Tesouro Nacional por fonte de recursos;

IV - apresentar proposta para a programação financeira do Tesouro Nacional e para o cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo proposta para o Decreto de Programação Financeira a ser elaborada em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal e em articulação com demais Coordenações-Gerais da Secretaria do Tesouro Nacional, observados os limites de atuação definidos pelo Comitê de Programação Financeira (CPF);

V - executar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso aprovados, bem como promover sua reavaliação periódica, mediante apresentação de proposta para o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, a ser elaborada em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal e em articulação com demais Coordenações-Gerais da Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - acompanhar e avaliar a realização das despesas de que trata o cronograma mensal de desembolso;

VII - praticar os atos necessários à liberação de recursos financeiros aos órgãos setoriais do sistema de programação financeira, observada a política de alçada estabelecida;

VIII - exercer o gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e praticar os atos necessários à sua manutenção junto ao Banco Central do Brasil (BCB) e à sua movimentação na Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN;

IX - buscar, em articulação com o BCB e com o Sistema Financeiro Nacional (SFN), o aprimoramento contínuo do fluxo de ingressos e de saídas de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional;

X - propor normas sobre a movimentação de recursos financeiros na Conta Única, bem como sobre a programação financeira e a execução das despesas e receitas públicas;

XI - convalidar, em articulação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores das restituições dos tributos a serem liberados pelo Tesouro Nacional;

XII - opinar sobre os projetos de atos normativos afetos a sua competência, analisando, quando couber, os seus impactos na programação financeira do Tesouro Nacional; e

XIII - exercer atividades relativas à Secretaria Executiva do Comitê de Programação Financeira (CPF).

Art. 49. A Coordenação de Suporte à Programação Financeira (COSFI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à Programação Financeira, à classificação orçamentária das receitas, à gestão da Conta Única e às liberações de recursos financeiros dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 50. A Gerência de Planejamento e Avaliação da Programação Financeira (GEPLA) compete:

I - planejar, monitorar e avaliar as necessidades de financiamento do Governo Central, mensais e anuais, com foco no curto prazo, por meio das apurações e previsões das receitas e despesas primárias;

II - apresentar proposta, dentro das competências da Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, para os Decretos de Programação Financeira e para os Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, em articulação com outras Coordenações-Gerais da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - subsidiar a elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais;

IV - subsidiar e avaliar proposições de normas que afetem a Programação Financeira Anual das Receitas e Despesas Primárias do Governo Central;

V - planejar, monitorar e avaliar a programação e a execução financeira das despesas discricionárias dos Órgãos do Poder Executivo;

VI - estimar o superávit financeiro das fontes de recursos para o final do exercício corrente; e

VII - exercer atividades relativas à Secretaria Executiva do Comitê de Programação Financeira (CPF).

Art. 51. A Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras (GENEF) compete:

I - prestar atendimento aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal nas matérias afetas à operacionalização da programação financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); e

II - propor e/ou realizar a liberação de recursos financeiros de acordo com as normas vigentes aplicáveis a cada tipo de liberação e a política de alçada estabelecida.

Art. 52. A Gerência de Acompanhamento e Classificação da Receita (GEARE) compete:

I - realizar atos necessários à classificação das receitas da União no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, considerando-se fontes de recursos, naturezas de receitas orçamentárias e unidades orçamentárias;

II - propor normas e prover mecanismos para arrecadação e controle das receitas públicas de que trata o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, bem como orientar sobre a utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU;

III - apurar, em articulação com a Coordenação-Geral de Contabilidade da União, o superávit financeiro do Tesouro Nacional, por fontes de recursos e órgãos beneficiários; e

IV - acompanhar e analisar alterações na legislação afetas à arrecadação do Tesouro Nacional, com vistas à sua destinação constitucional e legal.

Art. 53. À Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional (GESFI) compete:

I - monitorar as movimentações financeiras realizadas por meio do Sistema de Transferência de Reserva (STR) que impliquem em movimentação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional, zelando pela integridade do registro no SIAFI dessas operações;

II - representar a Secretaria do Tesouro Nacional no Grupo de Mensageria do Banco Central do Brasil para propor modificações e inclusões de domínios para as mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às movimentações financeiras da Conta Única do Tesouro Nacional;

III - orientar as instituições financeiras quanto aos repasses de valores na Conta Única, bem como a respeito de recursos financeiros encaminhados às Instituições Financeiras pelas Unidades Gestoras integrantes do SIAFI; e

IV - analisar solicitações de abertura de contas de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001, com vistas a subsidiar decisão do Ministro da Fazenda ou do Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 54. A Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) compete:

I - planejar e executar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, subvenções econômicas, indenizações e restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito (OOC) e aos Encargos Financeiros da União (EFU), recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - planejar e executar, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, o processo de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, sob responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Fiscal;

III - administrar, diretamente ou por meio da contratação de entidade competente, os ativos financeiros da União, sob responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Fiscal;

IV - gerir e executar o processo de recuperação dos haveres financeiros de que trata o inciso III; e

V - elaborar demonstrativos e relatórios referentes aos recursos sob responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 55. A Coordenação de Suporte à Execução e Controle de Operações Fiscais (COSEC) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros e às obrigações de natureza orçamentárias e financeiras, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - auxiliar o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - gerenciar as atividades administrativas necessárias à implementação e ao desenvolvimento das competências da Coordenação-Geral.

Art. 56. A Gerência de Controle Orçamentário e Financeiro (GECOF) compete, relativamente aos recursos sob a responsabilidade da Coordenação-Geral:

I - realizar, controlar e acompanhar contabilmente a execução orçamentária e financeira dos financiamentos, haveres e obrigações da União, subvenções econômicas, indenizações e restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito (OOC) e aos Encargos Financeiros da União (EFU);

II - realizar, em conjunto com os órgãos setoriais e centrais de Orçamento e Finanças, as atividades relacionadas aos projetos de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;

III - realizar o processo de conciliação dos saldos das disponibilidades financeiras mantidas junto às instituições financeiras;

IV - elaborar a proposta de programação financeira mensal, e

V - realizar o controle da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 57. À Gerência de Análise e Projeção de Obrigações (GECAP) compete, relativamente aos recursos sob responsabilidade da Coordenação-Geral:

I - controlar e monitorar as obrigações de responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - conferir os valores apresentados para fins de execução orçamentária, quanto à aderência às normas específicas e aos cálculos efetuados;

III - conferir os valores apresentados para fins de recebimentos relacionados às subvenções econômicas nos programas acompanhados pela Coordenação-Geral;

IV - projetar as despesas para compor a necessidade orçamentária e financeira anual e plurianual; e

V - analisar, periodicamente, a execução orçamentária e financeira e as previsões de despesas em relação às respectivas programações e propor, quando for o caso, reprogramações.

Art. 58. A Gerência de Controle de Ativos (GEATI) compete, relativamente aos ativos sob responsabilidade da Coordenação-Geral:

I - executar, diretamente ou por meio de entidade competente, o controle e a gestão dos ativos;

II - conferir os pagamentos realizados pelos devedores;

III - cobrar administrativamente os valores a receber em atraso e/ou providenciar o seu envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inclusão na Dívida Ativa da União (DAU);

IV - projetar as receitas para compor a necessidade orçamentária e financeira anual e plurianual; e

V - analisar, periodicamente, a execução orçamentária e financeira e as previsões das receitas em relação às respectivas programações e propor, quando for o caso, reprogramações.



Art. 59. À Gerência de Relatórios e Estatísticas (GEREF) compete:

I - gerar e consolidar as informações internas para fins de divulgação de demonstrativos e relatórios;

II - aferir as informações contidas em sistemas e em banco de dados internos com as do SIAFI;

III - atender as demandas de órgãos de controle e fiscalização;

IV - zelar pela transparência das estatísticas fiscais; e

V - avaliar periodicamente as estatísticas fiscais.

Art. 60. A Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais (CPLAN) compete:

I - assessorar a Subsecretaria de Gestão Fiscal nas atividades de planejamento da gestão fiscal;

II - auxiliar a Subsecretaria de Gestão Fiscal na gestão dos principais agregados de receitas e despesas;

III - realizar estudos e formular propostas com o intuito de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

IV - auxiliar a elaboração da programação financeira dos principais agregados de receitas e despesas setoriais, de interesse da Subsecretaria de Gestão Fiscal, e dos projetos de investimento em particular;

V - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise econômico-fiscal de Projetos de Investimento Público, Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs);

VI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas aos investimentos públicos, inclusive aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, Parceria Público-Privada (PPP) e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

VII - avaliar e manifestar-se acerca da adequação dos projetos de PPPs federais à Lei nº 11.079, de 2004, relativamente aos assuntos de sua competência;

VIII - elaborar projeções de receitas e despesas setoriais de interesse da Subsecretaria de Gestão Fiscal, em especial dos investimentos do Governo Federal; e

IX - monitorar os investimentos públicos, nas fases de contratação e de execução, em suas diferentes modalidades, com maior ênfase em aspectos relacionados à programação financeira.

Art. 61. A Coordenação de Suporte ao Planejamento de Operações Fiscais (CSPLA) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à Coordenação-Geral;

II - prestar auxílio e suporte ao Coordenador-Geral e assisti-lo nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias ao exercício das competências da Coordenação-Geral; e

IV - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais e projetos sob a responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 62. À Gerência de Monitoramento e Avaliação Fiscal (GEMAV) compete:

I - realizar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão do investimento público, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - monitorar e avaliar programas e ações de governo dos órgãos e entidades da administração pública federal de interesse da Subsecretaria de Gestão Fiscal;

III - auxiliar a elaboração da programação financeira das despesas de investimento público; e

IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira dos projetos de investimento público, bem como sua legislação.

Art. 63. À Gerência de Análises Fiscais (GERAF) compete:

I - realizar estudos e assessorar a Subsecretaria de Gestão Fiscal sobre assuntos relacionados a despesas, investimentos, regulação e legislação de setores de infraestrutura de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - formular e avaliar propostas de aprimoramento de setores regulados da economia, de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional, com foco em sua sustentabilidade fiscal;

III - analisar e avaliar projetos de investimento público submetidos à apreciação da Coordenação, com foco em sua sustentabilidade fiscal; e

IV - analisar, acompanhar e manifestar-se sobre projetos e políticas de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões submetidos à apreciação da Coordenação.

Art. 64. À Gerência de Soluções Fiscais (GEASF) compete:

I - assessorar a Subsecretaria de Gestão Fiscal na formulação e estruturação de políticas setoriais, com foco em sua sustentabilidade fiscal;

II - propor alternativas para a melhoria da eficiência do gasto público e para incremento das receitas setoriais;

III - elaborar estudos e propostas de estruturação de investimentos nos setores de infraestrutura de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive de empresas estatais federais;

IV - elaborar projeções de receitas públicas decorrentes de concessão e de setores de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional; e

V - propor parâmetros econômicos de licitações nos setores de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

Art. 65. A Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS) compete:

I - propor, manifestar-se e acompanhar, em articulação com os órgãos afins, programas subvencionados que utilizem recursos sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto aos aspectos fiscal e operacional;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução de atividades relativas às operações fiscais de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução de atividades relativas ao acompanhamento da administração, gestão e legislação pertinentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), ao Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC-RFFSA) e ao Fundo PIS-PASEP e executar atividades de Secretaria-Executiva dos Conselhos desses fundos;

IV - assessorar e subsidiar tecnicamente os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em sua participação em instâncias deliberativas dos fundos referidos no inciso III;

V - coordenar o processo de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, por meio de novação contratual e propor, em articulação com as demais áreas envolvidas, critérios para a sua implementação;

VI - participar e assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional em órgãos colegiados relacionados a programas subvencionados e de recuperação de crédito externo da União;

VII - opinar tecnicamente, quando consultada, sobre a criação, a modificação e a extinção de fundos que representem riscos fiscais à União e sobre os programas que envolvam recursos desses fundos; e

VIII - propor normas regulamentares e disciplinadoras relativas aos assuntos afetos à Coordenação-Geral.

Art. 66. A Coordenação de Suporte a Operações Fiscais (CSFIS) compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades de financiamentos e subvenções econômicas a cargo da Coordenação-Geral, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - coordenar e supervisionar as atividades relativas às operações fiscais e ao acompanhamento de fundos a cargo da Coordenação-Geral, dando suporte ao Coordenador-Geral;

III - supervisionar o processo de regularização de obrigações de natureza financeira da União a cargo da Coordenação-Geral, dando suporte ao Coordenador-Geral;

IV - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

V - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 67. À Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais (GENOR) compete:

I - elaborar propostas de normas e regulamentos afetos aos assuntos acompanhados pela Coordenação-Geral;

II - subsidiar e redigir as manifestações da Coordenação-Geral, quando consultada acerca de propostas de normatização afetas às atividades sob sua responsabilidade;

III - elaborar minutas de contratos a serem celebrados entre União e instituições financeiras que envolvam operações, programas e fundos sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - subsidiar a participação da Coordenação-Geral e assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional em órgãos colegiados relacionados a programas subvencionados e de recuperação de crédito externo da União, bem como em matérias de sua competência; e

V - participar do processo de negociação para a recuperação de créditos brasileiros ao exterior, em situação de inadimplência, e preparar manifestações sobre assuntos a serem submetidos à apreciação de órgãos colegiados relacionados ao tema.

Art. 68. À Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais (GEAMF) compete, relativamente às operações que envolvam impactos ou riscos fiscais à União:

I - estimar e analisar o impacto orçamentário-fiscal de medidas propostas ou em vigor, quando a Coordenação-Geral for consultada;

II - propor metodologias de cálculo, monitorar e analisar os custos das operações em curso e de programas acompanhados pela Coordenação-Geral;

III - realizar estimativas e cálculos pertinentes, de modo a subsidiar a participação da Coordenação-Geral em órgãos colegiados relacionados a programa subvencionados e de recuperação de crédito externo da União, bem como em matérias de sua competência; e

IV - participar do processo de negociação para a recuperação de créditos brasileiros ao exterior, em situação de inadimplência, e realizar o cálculo e o monitoramento dos valores a serem recuperados;

Art. 69. À Gerência de Representação e Relacionamento com Órgãos Colegiados (GEREL) compete:

I - acompanhar fundos e programas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral, no que se refere à administração, gestão e legislação pertinente, com vistas à prevenção de eventuais riscos fiscais;

II - executar atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); e

III - subsidiar e redigir as manifestações da Coordenação-Geral, quando consultada acerca de propostas de alteração das normas, criação ou extinção de fundos e programas.

Art. 70. À Gerência de Regularização de Obrigações (GEROB) compete:

I - gerenciar e participar, em articulação com as demais áreas envolvidas, das atividades relacionadas à regularização, por meio de instrumentos contratuais de novação ou assunção, de

obrigações de natureza financeira que, por força de lei, sejam atribuídas diretamente à União, ou cuja assunção, pela União, seja autorizada, incluindo as de entidades da Administração Pública Federal, extintas ou não;

II - monitorar a evolução dos riscos associados aos passivos contingentes da União registrados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e enviar as informações destinadas ao registro de novos riscos identificados; e

III - propor modificações e aperfeiçoamentos em normativos referentes à análise, ao reconhecimento e à assunção de passivos pela União, com vistas à redução de custos e à mitigação de riscos fiscais.

Art. 71. Ao Núcleo de Apoio a Colegiados, Obrigações e Operações Fiscais (NUACO) compete:

I - executar atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP e do Conselho Gestor do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (FC-RFFSA); e

II - prestar apoio técnico a atividades relacionadas à regularização de obrigações e à análise de operações fiscais.

Seção VI

Da Subsecretaria da Dívida Pública e Unidades Subordinadas

Art. 72. À Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP) compete:

I - elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazos da dívida pública federal, nele incluídos o gerenciamento de riscos e custos, a projeção dos limites de endividamento da União, a elaboração de análises macroeconômicas e a proposição de operações com ativos e passivos que possam melhorar o seu perfil;

II - conduzir as estratégias de financiamento interno e externo da União, nelas incluídas as contratações de operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ou à aquisição de bens e serviços;

III - coordenar, no que se refere à dívida pública federal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira e os registros contábeis correspondentes;

IV - elaborar e divulgar informações sobre as operações da dívida pública federal e sobre outros temas a ela relacionados;

V - coordenar o relacionamento institucional com participantes dos mercados financeiros nacional e internacional, formadores de opinião, imprensa, agências de classificação de risco e órgãos de governo, no que se refere à dívida pública federal, e assessorar autoridades de governo quanto à abordagem desse tema;

VI - fomentar o mercado de capitais, além de acompanhar e propor, no âmbito de suas competências, normas regulamentares e disciplinadoras do mercado de títulos públicos;

VII - acompanhar o desenvolvimento de temas coordenados pelas demais Subsecretarias que afetem direta ou indiretamente a gestão da dívida pública federal; e

VIII - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno, a serem celebradas pela União na forma da legislação aplicável.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV) compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal, observando a legislação pertinente, as disponibilidades de recursos e suas exigibilidades;

II - realizar e acompanhar as execuções financeira e orçamentária, bem como a demonstração contábil da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional;

III - controlar e registrar, no que couber, as receitas decorrentes de emissões de títulos públicos, contratos de empréstimos e financiamentos e remuneração de aplicações financeiras sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - coordenar o registro e o acompanhamento das garantias concedidas pela União e suas respectivas contragarantias, e promover a execução das obrigações decorrentes das garantias às operações de crédito, quando não honradas por seus devedores;

V - operacionalizar a emissão de títulos da Dívida Pública Federal, sob a forma direta, destinados a operações específicas definidas na legislação pertinente;

VI - gerar metodologias de cálculo, informações gerenciais, relatórios e estatísticas sobre a Dívida Pública Federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - realizar o acompanhamento das carteiras de empréstimos do Governo Brasileiro junto a organismos multilaterais de crédito, credores privados, agências governamentais e de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VIII - atuar, perante as centrais de custódia e de liquidação financeira de títulos, no que se refere às contas da Secretaria do Tesouro Nacional mantidas nessas instituições;

IX - participar da elaboração da estratégia de médio e longo prazos de financiamento da Dívida Pública Federal;

X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal;

XI - subsidiar os Comitês da Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, com informações de responsabilidade da Coordenação-Geral, de acordo com os respectivos regimentos internos;

XII - manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócios das atividades da Coordenação-Geral;

XIII - coordenar o atendimento das demandas de Ouvidoria, do Fale Conosco, da Lei de Acesso à Informação e dos órgãos de controle interno e externo referentes a assuntos de sua responsabilidade; e

XIV - manter, adequar e controlar os sistemas informatizados para o seu gerenciamento.

Art. 74. A Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública (COSCD) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao controle da dívida pública, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 75. A Gerência de Informação e Estatística da Dívida Pública (GEEST) compete:

I - gerar e publicar relatórios, estatísticas e informações gerenciais sobre a Dívida Pública Federal de responsabilidade do Tesouro Nacional;

II - estabelecer e divulgar as metodologias de cálculo para os indicadores econômicos e financeiros de mensuração da Dívida Pública Federal de responsabilidade do Tesouro Nacional;

III - manter, adequar e controlar os sistemas informatizados para o gerenciamento da Dívida Pública Federal, coordenando as ações com as demais gerências, de acordo com suas atribuições; e

IV - promover intercâmbio de informações e de tecnologia com as centrais de custódia e de liquidação financeira de títulos, Banco Central do Brasil e outras instituições, quando conveniente.

Art. 76. A Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública (GEPRE) compete:

I - operacionalizar e registrar a emissão, o cancelamento e a troca de títulos da Dívida Pública Federal interna, sob a forma direta, decorrentes de operações financeiras estruturadas, de programas ou incentivos de governo, securitização de dívidas ou outras modalidades assemelhadas, previstas em legislação pertinente;

II - auferir o resultado da venda de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna através do canal Tesouro Direto e registrar as emissões nos sistemas internos e central de custódia;

III - conferir o resultado da venda de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna por meio de leilões de oferta pública (venda ou troca), registrados no sistema de execução orçamentária e financeira;

IV - atender às demandas administrativas e judiciais referentes aos títulos da Dívida Pública Federal Interna emitidos sob a forma direta; e

V - prestar subsídios aos Órgãos de Defensoria nas lides envolvendo títulos da Dívida Pública Federal Interna emitidos sob a forma direta, em que a União figura como autora ou polo passivo.

Art. 77. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Dívida Pública

(GEOFI) compete:

I - elaborar a programação financeira decorrente da Dívida Pública Federal de responsabilidade da União;

II - operacionalizar os pagamentos decorrentes da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional e aqueles garantidos pela União, quando não honrados pelos devedores originais, bem como as receitas de emissões de títulos públicos, contratos de empréstimos e financiamentos;

III - manter atualizados, no SIAFI, os registros e controles contábeis decorrentes da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional e as garantias concedidas pela União, em conformidade com os normativos vigentes; e

IV - elaborar a proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, e de outras ações que estejam sob a responsabilidade da Coordenação-Geral, e monitorar a sua execução.

Art. 78. À Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) compete:

I - registrar e controlar as operações de crédito contratuais da União junto a credores externos, verificar a conformidade de seus respectivos desembolsos e pagamentos e garantir a sua correta execução e o seu devido registro contábil;

II - registrar as emissões, os cancelamentos e as operações de gerenciamento de passivo da Dívida Mobiliária Externa, e subsidiar os órgãos e as instituições competentes com as informações necessárias para sua operacionalização;

III - verificar a conformidade dos pagamentos referentes aos títulos soberanos da Dívida Mobiliária Externa e garantir a sua correta execução e o seu devido registro contábil;

IV - fornecer informações atualizadas de estoque e maturação da Dívida Contratual e da Dívida Mobiliária Externas para a elaboração de estatísticas, relatórios e orçamento da dívida pública;

V - verificar a conformidade dos pagamentos e resgates antecipados da Dívida Mobiliária Interna decorrentes do programa Tesouro Direto, de operações estruturadas e de outras modalidades assemelhadas previstas em lei, e efetuar o seu devido registro nos sistemas de controle interno e nas centrais de custódia;

VI - divulgar informações e estatísticas referentes às garantias concedidas pela União a Estados, Municípios e entes da administração indireta, e indicar as respectivas contragarantias, quando solicitadas; e

VII - monitorar o saldo devedor das garantias concedidas pela União e verificar a conformidade dos pagamentos de honra de aval derivados de eventual inadimplência por parte dos mutuários.

Art. 79. À Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) compete:

I - elaborar e monitorar a condução da estratégia de financiamento de médio prazo da Dívida Pública Federal (DPF), para o horizonte de pelo menos 5 (cinco) anos;

II - identificar e propor a estrutura desejada a longo prazo para a Dívida Pública Federal em termos de composição e prazo;

III - coordenar a elaboração da proposta de estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores a serem oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento (PAF);

IV - monitorar a evolução da Dívida Pública, prover subsídios para a tomada de decisão em operações que a impactem e propor ações que conduzam a um balanço mais adequado entre seus custos e riscos;

V - monitorar a adequação dos indicadores que direta ou indiretamente afetam a Dívida Pública Federal frente aos limites de endividamento legalmente estabelecidos e propor ações corretivas, se necessário;

VI - subsidiar análises de operações estruturadas e especiais relacionadas à Dívida Pública Federal;

VII - acompanhar, analisar e realizar projeções sobre a conjuntura econômica interna e externa e sobre projeções da dívida pública bruta e líquida;

VIII - gerar cenários macroeconômicos e fornecer parâmetros para as operações financeiras e avaliações econômicas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial para a gestão da Dívida Pública Federal;

IX - fornecer informações de caráter econômico-financeiro, dentre outras, como parte do processo de emissão de títulos e demais operações no mercado internacional;

X - manter e aperfeiçoar o relacionamento institucional com participantes dos mercados financeiros nacional e internacional, formadores de opinião e demais representantes da sociedade;

XI - manter contato e compartilhar informações e relatórios com agências de classificação de risco e entre estas e as equipes do governo;

XII - manter relacionamento com entidades do Governo Federal que tenham contato com investidores e formadores de opinião, com o objetivo de harmonizar o discurso relativo às políticas de governo relacionadas à Dívida Pública Federal;

XIII - coordenar as atividades e os projetos referentes ao programa de venda de títulos públicos federais a pessoas físicas, via internet - Tesouro Direto, bem como divulgá-lo por meio de palestras e apresentações técnicas;

XIV - contribuir para o processo de ampliação da base de investidores em títulos públicos federais, tanto pela realização de estudos e ações estratégicas quanto pela manutenção de contato permanente com investidores potenciais;

XV - pesquisar e desenvolver tecnologias voltadas ao aprimoramento da gestão da Dívida Pública Federal;

XVI - realizar pesquisas e estudos específicos de caráter econômico-financeiro, bem como elaboração de relatórios para disseminar trabalhos da dívida, voltados aos interesses estratégicos da Subsecretaria da Dívida Pública ou da Secretaria do Tesouro Nacional;

XVII - promover a disseminação do conhecimento técnico econômico-financeiro no âmbito da Subsecretaria da Dívida Pública, por meio da promoção de seminários e da confecção de textos para discussão;

XVIII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal;

XIX - coordenar a elaboração e as ações para publicação do Plano Anual de Financiamento e do Relatório Anual da Dívida Pública Federal;

XX - coordenar as reuniões anuais da Subsecretaria, para discussão e aprovação da estratégia de financiamento da Dívida Pública Federal para o exercício subsequente; e

XXI - prestar apoio técnico, no âmbito de suas atribuições, às definições, reavaliações e aprovações de estratégia mensal de financiamento da Dívida Pública Federal.

Art. 80. À Coordenação de Suporte ao Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COPEP) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao planejamento estratégico da dívida pública, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio às atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 81. A Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (GEPED) compete pesquisar, desenvolver e disseminar, à luz da teoria econômica e financeira e da experiência internacional, soluções e projetos de interesse estratégico, voltados ao aprimoramento da gestão da Dívida Pública Federal.

Art. 82. À Gerência de Risco da Dívida Pública Federal (GERIS) compete:

I - propor estrutura ideal de longo prazo para a Dívida Pública Federal;

II - monitorar os indicadores de custo, composição e prazos da Dívida Pública Federal em mercado, incluindo a realização de projeções e análises de riscos associados a esses indicadores, bem como os riscos relacionados aos limites legais de estoques e fluxos dessa dívida e ao limite de garantias da União;

III - elaborar estratégias de médio e longo prazos para a Dívida Pública Federal e propor ações que conduzam a um balanço mais adequado entre seus custos e riscos, à luz da estrutura considerada ideal para o longo prazo; e

IV - realizar projeções da dívida bruta e líquida.

Art. 83. A Gerência de Análise Econômica e Cenários (GEPEC) compete:

I - acompanhar, analisar e realizar projeções sobre a conjuntura econômica interna e externa; e

II - gerar cenários macroeconômicos e fornecer parâmetros para as operações financeiras e avaliações econômicas no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial para a gestão da Dívida Pública Federal.

Art. 84. A Gerência de Relacionamento Institucional (GERIN) compete:

I - manter relacionamento com investidores, agências de classificação de risco, formadores de opinião, órgãos de governo e demais participantes do mercado financeiro;

II - divulgar informações e estatísticas oficiais sobre a Dívida Pública Federal e ampliar a base de investidores; e

III - promover e divulgar o programa Tesouro Direto.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) compete:

I - elaborar e monitorar a execução da estratégia de financiamento de curto prazo da Dívida Pública Federal;

II - participar da elaboração da estratégia de financiamento de médio e longo prazos da Dívida Pública Federal, bem como de planos de contingência;

III - propor o perfil dos títulos a serem emitidos para o refinanciamento da Dívida Pública Federal ou para o atendimento de outras finalidades definidas em lei;

IV - coordenar e executar as operações com títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, internas e externas, contemplando operações de compra, de resgate antecipado, de permuta e outras modalidades de operações, bem como com derivativos financeiros;

V - normatizar o sistema de dealers de títulos públicos, coordenar o relacionamento com seus participantes e avaliá-los de acordo com a regulamentação vigente;

VI - atribuir preços a títulos públicos federais, construir curvas de taxas de juros, internos e externos, e precificar outros ativos financeiros correlatos para atendimento de demandas específicas;

VII - disponibilizar preços aos títulos públicos ofertados no Programa Tesouro Direto;

VIII - propor, avaliar e implementar medidas para desenvolvimento do mercado secundário doméstico de títulos públicos, no que couber;

IX - propor os parâmetros financeiros a serem observados em negociações e reestruturações de obrigações de responsabilidade da União, ou que venham a ser por ela assumidas em razão de lei;

X - acompanhar e avaliar os mercados de títulos públicos e privados e de ativos financeiros internos e externos, inclusive operações do Banco Central do Brasil;

XI - coordenar a atuação das Mesas de Operações do Tesouro Nacional junto a agentes do mercado financeiro interno e externo;

XII - acompanhar o mercado de câmbio e realizar operações com moedas estrangeiras relacionadas à administração da Dívida Pública Federal;

XIII - coordenar o Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Externa;

XIV - desenvolver, analisar e propor novos instrumentos financeiros, novos procedimentos e melhorias às operações para a administração da Dívida Pública Federal;

XV - sugerir, avaliar e formular propostas de normas regulamentares e disciplinadoras relacionadas à administração da Dívida Pública Federal e ao mercado de capitais, e acompanhar o desenvolvimento da estrutura jurídica e institucional do mercado financeiro;

XVI - elaborar, aprovar e divulgar, periodicamente, análises e relatórios acerca das operações relacionadas à administração da Dívida Pública Federal e subsidiar a elaboração de outros documentos institucionais sobre essa gestão;

XVII - levantar e analisar informações acerca dos detentores de títulos públicos como subsídio à elaboração da estratégia de emissão de títulos públicos;

XVIII - coordenar a oferta de títulos públicos oferecidos no Programa Tesouro Direto e apoiar as atividades e projetos referentes a eventuais melhorias do Programa;

XIX - analisar e desenvolver operações estruturadas e especiais envolvendo ativos e passivos do setor público;

XX - avaliar a contratação ou a renovação, pela União, de operações de crédito interno ou externo destinadas ao financiamento de projetos ou à aquisição de bens e serviços, de arrendamento mercantil e de outras operações de natureza financeira, e propor operações financeiras de gerenciamento desses passivos;

XXI - analisar e avaliar, quando couber, a concessão de garantias para empresas controladas direta ou indiretamente pela União;

XXII - participar do processo de negociação de operações de crédito interno ou externo a serem contratadas pela União ou que envolvam concessão de garantia a entes da administração indireta federal;

XXIII - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional junto à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no que se refere a assuntos relacionados às operações de crédito externo a serem contratadas pela União ou por entes da administração indireta federal;

XXIV - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED) e do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (CGR); e



XXV - prestar apoio técnico, no âmbito de suas atribuições, às definições, reavaliações e aprovações de estratégia da Dívida Pública Federal.

Art. 86. À Coordenação de Suporte a Operações da Dívida Pública (COSDP) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas às Operações da Dívida Pública, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 87. À Gerência de Operações Especiais (GEOPE) compete:

I - gerenciar, executar e analisar as operações com títulos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

II - avaliar, participar e manifestar-se, quando cabível, acerca de operações de crédito interno e externo da União e de concessão de garantias da União a operações de crédito de entes da administração indireta federal, na forma da legislação específica; e

III - avaliar e precificar operações especiais ou estruturadas envolvendo ativos e passivos do setor público.

Art. 88. À Gerência de Análise do Mercado Interno (GERAM) compete:

I - monitorar os mercados de títulos públicos e privados e de ativos financeiros internos, interagindo com os agentes de mercado, inclusive para dar suporte a tomada de decisões nos leilões de títulos públicos federais;

II - definir e disponibilizar preços dos títulos públicos federais internos, inclusive daqueles ofertados no Programa Tesouro Direto;

III - normatizar o sistema de dealers de títulos públicos, coordenar o relacionamento com seus participantes e avaliá-los de acordo com a regulamentação vigente;

IV - divulgar o Programa Tesouro Direto; e

V - subsidiar o Tesouro Nacional e entes da administração federal com referências de preços associadas ao mercado financeiro interno, construindo curvas, precificando ativos e operações de crédito, além de analisar temas relacionados a esse mercado.

Art. 89. À Gerência de Análise do Mercado Externo (GEREX) compete:

I - monitorar o mercado de câmbio e os mercados de títulos públicos, de títulos privados e de ativos financeiros externos, inclusive interagindo com os agentes de mercado;

II - gerenciar a Dívida Pública Mobiliária Federal Externa, elaborar e monitorar a estratégia de financiamento de curto prazo, estruturar e executar a emissão de títulos e as operações de administração de passivos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior e realizar operações com derivativos financeiros, quando necessário;

III - gerenciar os recursos em moeda estrangeira de titularidade do Tesouro Nacional, associados às obrigações externas da União;

IV - gerenciar e executar o Programa de Resgate Antecipado de Títulos da Dívida Externa; e

V - subsidiar o Tesouro Nacional e entes da administração federal com referências de preços associadas ao mercado financeiro externo, construindo curvas, precificando ativos e operações de crédito, além de analisar temas relacionados a esse mercado.

Art. 90. À Gerência de Estratégia da Dívida Pública e Mercado Financeiro (GEREN) compete:

I - elaborar e monitorar a execução da estratégia de financiamento de curto prazo da Dívida Pública Federal;

II - participar da construção das estratégias de financiamento de médio e longo prazos;

III - acompanhar a evolução da base de detentores de títulos da Dívida Pública Federal;

IV - atuar no desenvolvimento do mercado secundário doméstico de títulos públicos federais e na melhoria do perfil da Dívida Pública Federal; e

V - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado financeiro.

Seção VII

Da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais e Unidades Subordinadas

Art. 91. À Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN) compete:

I - administrar os haveres financeiros do Tesouro Nacional junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - monitorar os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, além de outras iniciativas relativas ao ajuste fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais compromissos fiscais assumidos por entes federativos em contratos firmados com a União;

III - verificar os limites e as condições para a realização de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e também por suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - analisar a concessão de garantias da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e também às autarquias, fundações e empresas estatais a eles vinculadas;

V - assessorar ou representar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), relativamente às operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e também das autarquias, fundações e empresas estatais a eles vinculadas;

VI - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

VII - divulgar as informações relativas às operações de créditos analisadas, inclusive com a garantia da União, às informações financeiras dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às transferências financeiras intergovernamentais;

VIII - promover estudos e pesquisas sobre as finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais dos demais entes federativos; e

X - executar transferências financeiras intergovernamentais.

Art. 92. À Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades a eles vinculadas;

II - gerir os haveres financeiros originados dos acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, do repasse de recursos de acordos de crédito externo em que a União seja parte, dos refinanciamentos de dívidas promovidos pela União junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e dos financiamentos destinados a incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária;

III - gerir os haveres financeiros contratuais originários de empresas federalizadas ou privatizadas, vinculados aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios celebrados com a União, de créditos contratuais originalmente detidos pelo Banco Central do Brasil perante Estados da Federação e que foram transferidos à União e de créditos adquiridos pela União em decorrência de regulamentação específica;

IV - gerir os haveres financeiros originados dos pagamentos de compromissos internos e externos realizados pelo Tesouro Nacional na qualidade de garantidor, inclusive aqueles decorrentes de eventual adesão, de Estados e do Distrito Federal, ao Regime de Recuperação Fiscal;

V - gerir os haveres financeiros da União junto às administrações direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, originários de outros programas e operações de financiamento e refinanciamento de dívidas não tributárias e cuja natureza se enquadre no âmbito de suas competências;

VI - promover a execução orçamentária e financeira relativa ao refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional aos mutuários internos, aos programas de saneamento financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos créditos adquiridos pela União em virtude de programas oficiais e ao financiamento de operações especiais amparadas em regulamentação específica;

VII - operacionalizar os pagamentos de compromissos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional, decorrentes dos contratos financeiros cuja gestão se encontre sob sua competência;

VIII - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pertinentes às operações de aquisição, pela União, de Participações Governamentais devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da legislação vigente;

IX - analisar a suficiência das contragarantias ofertadas à União por Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à contratação de operações de crédito com garantia da União;

X - subsidiar tecnicamente a defesa da União nas ações judiciais que envolvam os haveres financeiros cuja gestão se encontre sob sua competência;

XI - analisar os pleitos encaminhados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades de suas administrações direta e indireta, à luz dos contratos firmados com a União e da legislação aplicável;

XII - disponibilizar informações sobre o adimplemento de Estados, Distrito Federal, Municípios e demais mutuários com a União, relativamente às obrigações financeiras pertinentes aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, cujo controle e acompanhamento sejam de sua competência, bem como quanto às garantias a operações de crédito que tenham sido, eventualmente, honradas pela União;

XIII - gerir o Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), no âmbito de suas competências;

XIV - calcular e informar mensalmente o valor do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM);

XV - elaborar projeções de recebimentos mensais e de evolução dos saldos dos haveres financeiros sob sua responsabilidade;

XVI - elaborar subsídios técnicos para atendimento de demandas da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda que envolvam os haveres financeiros de sua competência;

XVII - prestar orientações de natureza normativa sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

XVIII - analisar propostas de liberação antecipada de recursos de Estados, Distrito Federal e Municípios relativos a Participações Governamentais mantidos em depósito mediante vinculação de garantias.

Art. 93. À Coordenação de Suporte aos Haveres Financeiros (COSAF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 94. Às Gerências de Créditos Vinculados a Estados e Municípios I, II e III (GECEM I, GECEM II e GECEM III) e a Gerência de Execução Financeira e Informações Gerenciais (GEFIG) da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) compete:

I - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional relativos aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito dos programas de saneamento financeiro de Estados, Distrito Federal e Municípios, e pertinentes aos créditos da União decorrentes de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira e de crédito externo;

II - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional de haveres financeiros contratuais originários de empresas federalizadas ou privatizadas, vinculadas aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios celebrados com a União, de créditos contratuais originalmente detidos pelo Banco Central do Brasil perante Estados da Federação e que foram transferidos à União e pertinentes às operações adquiridas pela União em decorrência de regulamentação específica;

III - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional relativos aos haveres financeiros originados dos pagamentos de compromissos internos e externos realizados pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor, inclusive aqueles decorrentes de eventual adesão, de Estados e do Distrito Federal, ao Regime de Recuperação Fiscal;

IV - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pelo Tesouro Nacional de haveres financeiros da União junto às administrações direta e indireta de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, originários de outros programas e operações de financiamento e refinanciamento de dívidas não tributárias e cuja natureza se enquadre no âmbito de suas competências;

V - elaborar, acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira das operações conduzidas pela Coordenação-Geral;

VI - operacionalizar os pagamentos de compromissos internos de responsabilidade do Tesouro Nacional, decorrentes dos contratos financeiros de sua competência;

VII - analisar propostas, acompanhar e controlar os recebimentos pertinentes às operações de aquisição, pela União, de Participações Governamentais;

VIII - analisar e avaliar a suficiência e liquidez das contragarantias oferecidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em operações de crédito a serem garantidas pela União;

IX - auxiliar tecnicamente a defesa da União nas ações judiciais afetas aos assuntos conduzidos pela Coordenação-Geral;

X - analisar pleitos relativos aos programas conduzidos pela Coordenação-Geral;

XI - elaborar projeções de recebimentos mensais e de evolução dos saldos dos haveres financeiros;

XII - elaborar subsídios técnicos e fornecer informações para atendimento de demandas da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda que envolvam os haveres financeiros cuja gestão se encontre sob sua competência;

XIII - realizar estudos e análises referentes à legislação em vigor e demais aspectos normativos pertinentes a assuntos conduzidos pela Coordenação-Geral;

XIV - conferir os recebimentos e conciliar os saldos devedores informados pelos agentes financeiros da União com as informações constantes no SIAFI, para fins de ajuste;

XV - acompanhar, manter e atualizar o Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), no âmbito das competências da Coordenação-Geral;

XVI - acompanhar, analisar e instruir autorização para formalização de instrumentos contratuais relativos aos haveres conduzidos pela Coordenação-Geral;

XVII - acompanhar, diariamente, a atualização das páginas do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) e de Verificação de Adimplemento com a União, divulgadas no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente às operações geridas pela Coordenação-Geral; e

XVIII - acompanhar e conferir, mensalmente, a atualização e a divulgação do Coeficiente de Atualização Monetária (CAM).

Art. 95. À Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, ao Programa de Acompanhamento Fiscal, à Capacidade de Pagamento e aos estudos fiscais desenvolvidos pela área;

II - propor políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento do relacionamento financeiro da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - monitorar e propor medidas relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e dos compromissos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que constarem em contrato de refinanciamento de dívida com a União;

- acompanhar, avaliar e propor normativos relativos à situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no que se refere à análise da capacidade de pagamento nos termos das normas que regem a concessão de garantias pela União;

VI - acompanhar e avaliar as estatísticas e os indicadores fiscais dos entes subnacionais;

VII - gerenciar as demandas advindas de órgãos de controle relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, ao Programa de Recuperação Fiscal e à Capacidade de Pagamento;

VIII - promover a transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - realizar projeções fiscais e propor metas de resultado primário dos governos regionais e de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União, aprovações no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e demais limites relacionados com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

X - atuar nas discussões e na construção de propostas de aperfeiçoamento quanto às relações federativas, no que se refere às atribuições da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais;

XI - quanto aos Regimes de Recuperação Fiscal:

a) verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 2º e no caput e no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017;

b) avaliar as projeções de receitas e despesas primárias, exceto transferências, que forem apresentadas no âmbito de Plano de Recuperação Fiscal e a capacidade do mesmo de equilibrar as contas públicas;

c) elaborar parecer para avaliar, na forma do § 5º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, sobre a dispensa do Estado que deseja assinar pré-acordo de adesão ao Regime de privatizar ativos; e

d) monitorar os relatórios enviados pelo Conselho de Supervisão do Regime e avaliar as proposições de extinção e encerramento do mesmo;

XII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas ao relacionamento financeiro da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XIII - auxiliar nas parcerias da Secretaria do Tesouro Nacional com organismos multilaterais no que se refere a temas fiscais federativos;

XIV - coordenar esforços de gestão de pessoas e definir mecanismos de gestão de produtividade; e

XV - representar a Coordenação-Geral nas discussões sobre os Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 96. A Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios (COPAF) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas às obrigações acessórias aos contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, especialmente às relativas aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e aos Programas de Acompanhamento Fiscal;

II - avaliar e propor alterações nos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal;

III - apoiar a Coordenação de Relações Financeiras Governamentais no desenvolvimento de ferramentas gerenciais e na promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - gerenciar as demandas por informações advindas da sociedade;

V - coordenar a realização de estudos fiscais sobre receitas, despesas ou o patrimônio dos Estados e Municípios e propor aprimoramentos normativos referentes à estrutura fiscal federativa; e

VI - auxiliar nas parcerias da Secretaria do Tesouro Nacional com organismos multilaterais no que se refere a temas fiscais federativos.

Parágrafo único. Estão vinculadas à Coordenação de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios às seguintes gerências da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios:

I - Gerência de Análise e Acompanhamento das Despesas dos Entes Subnacionais (GDESP);

II - Gerência de Análise e Acompanhamento das Receitas dos Entes Subnacionais (GRECE);

III - Gerência de Análise e Acompanhamento do Patrimônio dos Entes Subnacionais (GEPAT); e

IV - Gerência de Controle das Obrigações Fiscais dos Contratos de Refinanciamento (GECOF).

Art. 97. A Gerência de Análise e Acompanhamento das Despesas dos Entes Subnacionais (GDESP) compete:

I - monitorar, avaliar, operacionalizar e propor medidas relativas a Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - acompanhar e avaliar, no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal, a situação das despesas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - manter e atualizar, no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal, bases de dados sobre as despesas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - propor aprimoramentos das metodologias e processos relativos à sua área de atuação;

V - subsidiar a Coordenação-Geral durante a elaboração de estudos, pesquisas, relatórios com estatísticas e indicadores patrimoniais e análises referentes às despesas dos entes subnacionais; e

VI - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração de normas referentes às despesas dos entes subnacionais.

Art. 98. A Gerência de Análise e Acompanhamento das Receitas dos Entes Subnacionais (GRECE) compete:

I - monitorar, avaliar, operacionalizar e propor medidas relativas a Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - acompanhar e avaliar, no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal, a situação das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - manter e atualizar, no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal, bases de dados sobre as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - propor aprimoramentos das metodologias e processos relativos à sua área de atuação;

V - subsidiar a Coordenação-Geral durante a elaboração de estudos, pesquisas, relatórios com estatísticas e indicadores patrimoniais e análises referentes às receitas próprias dos entes subnacionais;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração de normas referentes às receitas próprias dos entes subnacionais; e

VII - operacionalizar processos relativos ao cálculo da Receita Líquida Real (RLR).

Art. 99. A Gerência de Análise e Acompanhamento do Patrimônio dos Entes Subnacionais (GEPAT) compete:

I - monitorar, operacionalizar, avaliar, operacionalizar e propor medidas relativas a Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - acompanhar e avaliar, no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal, a situação patrimonial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - manter e atualizar, no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e dos Programas de Acompanhamento Fiscal, bases de dados sobre o patrimônio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente as referentes ao endividamento;

IV - propor aprimoramentos das metodologias e processos relativos à sua área de atuação;

V - subsidiar a Coordenação-Geral durante a elaboração de estudos, pesquisas, relatórios com estatísticas e indicadores patrimoniais e análises referentes à situação fiscal do patrimônio dos entes subnacionais, especialmente o endividamento;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração de normas referentes à situação fiscal do patrimônio dos entes subnacionais, especialmente o endividamento; e

VII - calcular e monitorar o Espaço Fiscal no âmbito dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e do Programa de Acompanhamento Fiscal.

Art. 100. A Gerência de Controle das Obrigações Fiscais dos Contratos de Refinanciamento (GECOF) compete:

I - elaborar documentos e instruir processos referentes aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - consolidar estudos, dados, relatórios, propostas de alterações normativas e documentos produzidos pelas demais gerências da Coordenação no âmbito dos Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios;

III - acompanhar, avaliar, elaborar relatórios e propor alterações normativas relacionadas às obrigações acessórias aos contratos de refinanciamento de dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União;

IV - organizar eventos relativos aos Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios e auxiliar a Coordenação na comunicação com os entes subnacionais;

V - zelar pelo aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos à sua área de atuação e aos Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios;

VI - planejar e operacionalizar as missões aos entes subnacionais para tratar de temas fiscais, incluindo a elaboração dos documentos pertinentes a essa atividade; e

VII - auxiliar nas parcerias da Secretaria do Tesouro Nacional com organismos multilaterais no que se refere a temas fiscais federativos.

Art. 101. A Coordenação de Relações Financeiras Governamentais (CORFI) compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas com o Regime de Recuperação Fiscal que estão na esfera de competências da Coordenação-Geral;

II - orientar o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e a promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - avaliar as projeções de resultados fiscais dos entes subnacionais e auxiliar na definição das metas de resultado primário e dos limites anuais para a contratação de dívidas,

concessão de garantias da União, aprovações no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e demais limites relacionados com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

IV - participar das discussões e da construção de propostas de aperfeiçoamento quanto às relações federativas, no que se refere às atribuições da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais;

V - avaliar as classificações da capacidade de pagamento de Estados, Distrito Federal e Municípios, os indícios da deterioração fiscal dos mesmos para fins de aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e as alterações na metodologia de análise utilizada;

VI - avaliar as hipóteses de aplicação do inciso III do art. 13 da Portaria MF nº 501, de 2017;

VII - avaliar, elaborar estudos e relatórios com estatísticas e indicadores fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios referentes aos Programas de Acompanhamento e Ajuste Fiscal e disponibilizar ao público interessado informações acerca da situação fiscal desses entes;

Parágrafo único. Estão vinculadas à Coordenação de Relações Financeiras Governamentais as seguintes gerências da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios:

I - Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados e Municípios (GEPEF);

II - Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios (GERAP); e

III - Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios (GESEM).

Art. 102. A Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados e Municípios (GEPEF) compete:

I - desenvolver, estudar e gerenciar modelos de projeções fiscais dos entes subnacionais, inclusive as projeções de receitas e despesas utilizadas no âmbito dos Programas de Ajuste e de Acompanhamento Fiscal e as projeções de resultado primário, além dos modelos utilizados para definição de limites fiscais para os entes subnacionais;

II - acompanhar e avaliar as estatísticas, os indicadores e as metas fiscais dos entes subnacionais, assim como as projeções de receitas e despesas primárias (exceto transferências) apresentadas no âmbito de Plano de Recuperação Fiscal;

III - elaborar propostas de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União, aprovações no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e demais limites relacionados com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

IV - divulgar informações e relatórios sobre a política fiscal dos entes subnacionais;

V - analisar a relação entre as políticas fiscais do Governo Federal e dos entes subnacionais e propor medidas para melhorar a situação fiscal destes; e

VI - desenvolver e fomentar estudos e pesquisas aplicadas às áreas de atuação da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Art. 103. A Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios (GERAP) compete:

I - avaliar a situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e articular a elaboração de diagnósticos sobre entes específicos;

II - realizar estudos, pesquisas e análises, objetivando subsidiar a elaboração de normas referentes à situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com relação à qualidade do gasto público;

III - efetuar o cálculo da análise da capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e acompanhar indícios da deterioração fiscal dos mesmos para fins de aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017;

IV - realizar e propor alterações na metodologia de análise da capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos das normas que regem a concessão de garantias pela União;

V - produzir relatórios com estatísticas e indicadores fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios referentes aos Programas de Acompanhamento e Ajuste Fiscal e disponibilizar ao público interessado informações acerca da situação fiscal desses entes;

VI - verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 2º e no caput e no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

VII - monitorar os indicadores fiscais previstos no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 2017, de todos os Estados e do Distrito Federal para fins de aplicação do inciso III do art. 13 da Portaria MF nº 501, de 2017.

Art. 104. A Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios (GESEM) compete:

I - gerenciar, monitorar e propor o desenvolvimento de sistemas de informações relacionados com as competências da Coordenação-Geral, com foco em sistemas para auxiliar na operacionalização do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, das projeções fiscais dos entes subnacionais e da análise de Capacidade de Pagamento;

II - disponibilizar ao público interessado informações acerca da situação fiscal dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

III - manter e fomentar a atualização de base de dados de conhecimentos técnicos e jurídicos da Coordenação-Geral;



IV - monitorar os relatórios enviados pelo Conselho de Supervisão do Regime e avaliar as proposições de extinção e encerramento do mesmo;

V - apoiar o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e a promoção da transparência das informações fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - auxiliar na definição dos processos de trabalho da Coordenação-Geral e propor soluções de automatização de processos por meio do uso de tecnologia da informação; e

VII - prover soluções informacionais para aprimorar as análises e os estudos federativos realizados pela Coordenação-Geral.

Art. 105. À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pela União em operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno e externo;

IV - verificar os limites e condições para a contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - verificar os limites e condições e apresentar subsídios à manifestação de concessão de garantias pela União em operações de crédito pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

VI - acompanhar e propor alterações nas normas relativas às atribuições de sua competência;

VII - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, alterações nos relatórios e demonstrativos referentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) e em seus grupos técnicos, relativamente às operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

IX - preparar as informações referentes às principais características das operações de crédito e concessão de garantias analisadas, a serem encaminhadas periodicamente ao Senado Federal pelas autoridades competentes do Ministério da Fazenda;

X - gerenciar as demandas advindas de órgãos de controle;

XI - propor regulamentação, desenvolver e administrar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 106. À Coordenação de Suporte à Análise de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios (CACRE) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito e concessão de garantias pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 107. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios sem garantia da União (GEAPE) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem garantia da União, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar limites e condições para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito;

III - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

IV - subsidiar a Gerência da Informação com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 108. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Interno de Estados, Distrito Federal e Municípios com garantia da União (GEPIN) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento de limites e condições exigidos pela legislação para a realização de operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento de limites e condições exigidos pela legislação para fins de concessão de garantia da União em operações de crédito interno pleiteadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

III - apresentar subsídios à manifestação acerca da concessão de garantia pela União em operações de crédito interno pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos relativos a operações de crédito interno que contem com a garantia da União, pleiteados

por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

V - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito interno de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que contem com a garantia da União, quando cabível;

VI - exercer a função de Secretaria-Executiva do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional e do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

VIII - subsidiar a Gerência da Informação com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 109. À Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (GEPEX) compete:

I - verificar, conforme definido em norma interna, o cumprimento de limites e condições exigidos pela legislação para a realização de operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - verificar, conforme definido em norma interna, o atendimento de limites e condições exigidos pela legislação para fins de concessão de garantia pela União em operações de crédito externo pleiteadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

III - apresentar subsídios à manifestação acerca da concessão de garantia pela União em operações de crédito externo pleiteadas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

IV - analisar e manifestar-se, conforme definido em norma interna, acerca de aditamentos aos contratos de operações de crédito externo que contem com a garantia da União celebrados por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais;

V - participar das negociações formais das minutas contratuais relativas a operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais, que tenham a garantia da União;

VI - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) e em seus grupos técnicos, relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais dependentes;

VII - assessorar, no âmbito de suas atribuições, a Coordenação-Geral no Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como em outros colegiados nos quais venha a ser representada;

VIII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias, processos e legislação relativos às suas atribuições; e

IX - subsidiar a Gerência da Informação com as informações necessárias ao atendimento das demandas do público externo no âmbito de suas atribuições.

Art. 110. À Gerência da Informação (GDATA) compete:

I - coordenar o desenvolvimento e o aprimoramento dos sistemas de informação da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios e administrá-los;

II - administrar o conteúdo da Coordenação-Geral na intranet da Secretaria do Tesouro Nacional e no seu sítio eletrônico na internet;

III - coordenar as ações de divulgação e os programas de capacitação e de treinamento da Coordenação-Geral;

IV - orientar e observar as boas práticas de comunicação e de produção e divulgação de informação da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios;

V - coordenar a tramitação dos processos administrativos da Coordenação-Geral;

VI - coordenar o atendimento às demandas de informação do público externo relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral;

VII - propor ao Coordenador-Geral o aprimoramento continuado das metodologias e processos relativos às suas atribuições; e

VIII - assessorar a Coordenação-Geral nas propostas de regulamentação, no desenvolvimento e na administração do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 111. À Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT) compete:

I - coordenar, supervisionar, avaliar e executar as atividades relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

II - divulgar anualmente as estimativas individualizadas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária para o exercício subsequente, com base nas informações prestadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira;

III - divulgar mensalmente as estimativas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989;

IV - divulgar os valores individualizados transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e outras informações de seu interesse;

V - divulgar relatórios sobre as transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e outras informações de seu interesse;

VI - propor a expedição de atos normativos sobre assuntos de sua competência, sugerindo alterações quando couber, bem como analisar projetos de lei e de propostas de emendas constitucionais relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

VII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

VIII - promover a prestação de serviço de informação da situação de Estados e Municípios, relativamente a requisitos fiscais exigidos por lei para o recebimento de transferências voluntárias;

IX - planejar, coordenar e executar as ações orçamentárias de responsabilidade da Coordenação-Geral;

X - gerenciar demandas de órgãos externos relativas à divulgação das transferências financeiras intergovernamentais;

XI - submeter ao Subsecretário propostas de alteração no cronograma de execução de transferências financeiras intergovernamentais;

XII - estimar as receitas que compõem o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de cálculo do valor da Complementação da União, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como coletar dados da arrecadação dos Estados para subsidiar o cálculo do ajuste dessa Complementação; e

XIII - propor o cronograma de Complementação da União de que trata a Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 112. À Coordenação de Suporte à Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (CSINT) compete:

I - coordenar, supervisionar, avaliar e executar as atividades relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

II - supervisionar a prestação de serviço de informação da situação de Estados e Municípios, relativamente aos requisitos fiscais exigidos por lei para o recebimento de transferências voluntárias;

III - assistir o representante da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

IV - acompanhar o cumprimento das metas institucionais de responsabilidade da Coordenação-Geral; e

V - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Coordenação-Geral.

Art. 113. À Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais (GERED) compete:

I - divulgar anualmente as estimativas individualizadas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária para o exercício subsequente;

II - divulgar mensalmente as estimativas trimestrais das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 1989, com base nas informações prestadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN);

III - divulgar mensalmente os valores individualizados transferidos da repartição tributária, bem como das demais transferências legais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - divulgar mensalmente relatórios sobre as transferências constitucionais ou legais de repartição tributária e demais transferências legais da União para Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - analisar a evolução das transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - manter em nível operacional de qualidade os serviços de divulgação, por meio do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet;

VII - apurar decenalmente a base de cálculo e os montantes a serem repartidos relativos ao IPI-Exportação e aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, providenciando a tempestiva divulgação interna e externa;

VIII - apurar os montantes a serem repartidos relativos às transferências financeiras intergovernamentais de forma a subsidiar a execução orçamentária e financeira dessas transferências;

IX - realizar a liquidação das transferências constitucionais e legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

X - acompanhar o registro no SIAFI das informações relativas às transferências constitucionais e legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

XI - realizar as conformidades de registro de gestão e de operador relacionadas às movimentações orçamentárias e financeiras da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

XII - estimar as receitas que compõem o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de cálculo do valor da Complementação da União, de que trata a Lei nº 11.494, de 2007, bem como coletar dados da arrecadação dos Estados para subsidiar o cálculo do ajuste dessa Complementação;

XIII - propor o cronograma de Complementação da União de que trata a Lei nº 11.494, de 2007;

XIV - avaliar as projeções de transferências que forem apresentadas no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal previsto na Lei Complementar nº 159, de 2017;

XV - propor, ao Coordenador-Geral, as medidas corretivas necessárias para a manutenção do fluxo de informações destinadas aos Estados e aos Municípios;

XVI - elaborar demonstrativos referentes às transferências financeiras intergovernamentais de responsabilidade da área;

XVII - divulgar outras informações de interesse dos Estados e dos Municípios; e

XVIII - responder a consultas formuladas pelos usuários das informações da área.

Art. 114. A Gerência de Análise e Execução de Transferências Intergovernamentais (GEINT) compete:

I - analisar e propor normas quanto às transferências voluntárias;

II - assessorar o representante da Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do SICONV;

III - manter atualizadas, no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, a legislação e orientações aos usuários pertinentes às transferências voluntárias da União;

IV - gerir o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) sobre requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias;

V - exercer atividades relacionadas à entrega de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios previstos em legislação específica;

VI - elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VII - realizar e gerenciar a execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora de responsabilidade da Coordenação-Geral;

VIII - manter relacionamento com a Setorial Orçamentária e Financeira do Ministério da Fazenda, no que tange à gestão e execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IX - assessorar o ordenador de despesa quanto à gestão orçamentária e financeira da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

X - elaborar e manter atualizadas no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional na internet cartilhas informativas sobre transferências financeiras intergovernamentais; e

XI - responder a consultas formuladas pelos usuários das informações da área.

Art. 115. A Gerência de Ações Judiciais Referentes às Transferências Intergovernamentais (GERAJ) compete:

I - fornecer subsídios de natureza técnica para a defesa da União em ações judiciais relacionadas às transferências intergovernamentais; e

II - responder a consultas formuladas pelos usuários das informações da área.

Seção VIII

Da Subsecretaria de Assuntos Corporativos e Unidades Subordinadas

Art. 116. À Subsecretaria de Assuntos Corporativos (SUCOP) compete:

I - modernizar a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

II - gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional e o Plano Plurianual, no que se refere aos programas de responsabilidade da Secretaria;

III - realizar a gestão orçamentária, a programação e a execução financeira, as licitações e a administração patrimonial de bens e de infraestrutura, além de celebrar convênios e contratos;

IV - promover a gestão de pessoas, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal;

V - zelar pela promoção da ética na Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - estabelecer diretrizes para a gestão das informações e das comunicações de interesse institucional e para a Ouvidoria do Ministério da Fazenda;

VII - coordenar, avaliar e aprovar a divulgação de produtos e serviços da Secretaria do Tesouro Nacional; e

VIII - estabelecer diretrizes para a gestão dos processos, produtos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 117. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIN) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao Desenvolvimento Institucional e à Gestão Corporativa da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - gerenciar o Planejamento Estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como coordenar e acompanhar o planejamento tático e operacional;

III - coordenar os processos de planejamento, acompanhamento e execução das despesas administrativas da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - planejar, coordenar e executar as ações orçamentárias de responsabilidade desta Coordenação-Geral;

V - coordenar os processos de gestão de desempenho institucional da Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - coordenar o planejamento e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, incluindo seleção, desenvolvimento e capacitação, movimentação, cessão, qualidade de vida, manutenção e monitoramento dos recursos humanos, bem como as questões de ética e conduta profissional na Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - coordenar as atividades relativas à gestão estratégica da informação e de documentação e arquivos;

VIII - coordenar o processo de comunicação interna;

IX - coordenar as atividades relativas ao suporte logístico e administrativo, licitações, contratos e serviços gerais, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - planejar, coordenar e avaliar ações de modernização da gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange à proposição e à implementação de políticas de gestão da estratégia, de pessoas, de projetos, de processos, de estrutura organizacional, de informação e de ferramentas de trabalho;

XI - analisar e propor o intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos da administração pública e a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

XII - coordenar e supervisionar tecnicamente a execução das atividades da Unidade de Coordenação de Projetos (UCP), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante à formalização e gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica e de financiamento firmados junto a organismos internacionais e aos ministérios e entidades participantes de programas e/ou projetos, nos termos da norma em vigor;

XIII - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pela STN e exercer as demais atividades de ouvidoria da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIV - receber e manifestar-se sobre os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011;

XV - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão (COGES); e

XVI - auxiliar as áreas interessadas na celebração de Acordos de Cooperação Técnica.

Art. 118. A Coordenação de Suporte ao Desenvolvimento Institucional (COSDI) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas ao desenvolvimento institucional da Secretaria do Tesouro Nacional, dando suporte ao Coordenador-Geral;

II - assistir o Coordenador-Geral nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias ao exercício das competências da Coordenação-Geral;

IV - coordenar e gerenciar as demandas, oriundas de órgãos de controle e ouvidoria, relativas aos processos de trabalho da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional;

V - manter e gerenciar o mapa de riscos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional; e

VI - realizar as demandas relativas às aquisições necessárias ao funcionamento das unidades da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional.

Art. 119. À Gerência de Recursos Humanos (GEREH) compete:

I - promover a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - executar e acompanhar práticas referentes à administração de informações funcionais;

III - executar as atividades relacionadas à administração de funcionários terceirizados e ao programa de estagiários;

IV - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados à gestão de pessoas, no que diz respeito às atividades de recrutamento e seleção, alocação e mobilidade;

V - gerenciar os procedimentos relativos a licenças e afastamentos de servidores;

VI - gerenciar o programa de qualidade de vida;

VII - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados a nomeação, exoneração, designação e dispensa dos cargos e funções comissionadas;

VIII - coordenar os procedimentos relacionados ao encaminhamento dos comunicados de substituição de cargos e funções comissionadas;

IX - gerenciar os procedimentos e sistemas, bem como elaborar e dar publicidade às orientações, relacionados a frequência e férias dos servidores e empregados públicos lotados ou em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional;

X - gerenciar os procedimentos e sistemas relacionados a estágio probatório, gestão de desempenho e de carreira, capacitação, desenvolvimento e sucessão dos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional; e

XII - coordenar e analisar os processos e definição de cursos relacionados à promoção, e gerenciar os procedimentos relativos à progressão.

Art. 120. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEORF) compete:

I - elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - realizar e gerenciar a execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora de responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - manter relacionamento com a Setorial Orçamentária e Financeira do Ministério da Fazenda, no que tange à gestão e execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - analisar os processos de despesas sob responsabilidade da Coordenação-Geral com vistas à adequação à legislação em vigor;

V - assessorar o ordenador de despesa e as áreas da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto à gestão orçamentária e financeira da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - formalizar e entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VII - realizar as conformidades de registro de gestão e de operador relacionadas às movimentações orçamentárias e financeiras da Unidade Gestora sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VIII - formalizar, controlar e supervisionar os processos de concessão de diárias e passagens e os que envolvam afastamento do País, bem como subsidiar a Secretaria Executiva do Ministério da

Fazenda no processo de disponibilização de passaporte oficial e nota verbal; e

IX - apoiar a elaboração, o monitoramento e a revisão qualitativa da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Art. 121. A Gerência de Planejamento, Modernização e Organização (GEORG) compete:

I - gerenciar o modelo de gestão da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - coordenar a formulação, integração, execução, registro e monitoramento da estratégia, sob a ótica institucional;

III - coordenar, integrar, acompanhar e disseminar as iniciativas relacionadas ao uso de indicadores da gestão estratégica e corporativa;

IV - propor, acompanhar e gerenciar modelos, metodologias e ferramentas de planejamento estratégico, de gerenciamento de projetos, de gestão de processos organizacionais e de indicadores de desempenho institucional;

V - apoiar tecnicamente os gestores no desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de gestão corporativa e de processos organizacionais;

VI - gerenciar as iniciativas relacionadas ao aprimoramento da estrutura organizacional, inclusive, a coordenação e a formalização de atualizações periódicas da estrutura de cargos e do Regimento Interno;

VII - coordenar o gerenciamento do portfólio de projetos estratégicos e de projetos internos, envolvendo as fases de planejamento, execução, monitoramento e encerramento de projetos;

VIII - realizar estudos técnicos e propor soluções de inovação da gestão; e

IX - planejar e gerenciar a arquitetura corporativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 122. A Gerência de Logística e Contratos (GELOG) compete:

I - formalizar e conduzir processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos casos autorizados pela legislação vigente, para contratação de serviços ou aquisição de bens;

II - auxiliar as unidades interessadas na realização de pesquisas de preço e elaboração de termos de referência ou projetos básicos para contratações de serviços ou aquisições de bens, realizadas no âmbito da Coordenação-Geral;

III - auxiliar as unidades solicitantes na elaboração de editais, quando as contratações ou aquisições devam ser realizadas mediante processo de licitação;

IV - gerir os contratos firmados no âmbito da Coordenação-Geral, salvo os de competência da Gerência de Recursos Humanos;

V - utilizar atas de registro de preços, na condição de órgão participante ou carona;

VI - realizar aquisições ou contratações, nos termos da legislação vigente, por meio de suprimento de fundos;

VII - manifestar-se previamente sobre a celebração de Termos de Execução Descentralizada;

VIII - cadastrar servidores da Secretaria do Tesouro Nacional no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

IX - auxiliar as áreas interessadas na celebração de Acordos de Cooperação Técnica;

X - solicitar e acompanhar, junto à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (SAMF/DF), o fornecimento de bens ou a prestação de serviços constantes nos contratos celebrados por aquela Superintendência para atender aos órgãos do Ministério da Fazenda;

XI - distribuir às unidades da Secretaria do Tesouro Nacional o material de consumo fornecido pela SAMF/DF;

XII - gerir o patrimônio da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - conceder certificado de regularidade patrimonial;

XIV - realizar licitações no interesse da Secretaria do Tesouro Nacional;

XV - orientar as unidades da Secretaria do Tesouro Nacional acerca de normas e procedimentos aplicáveis a contratações e licitações públicas; e

XVI - executar atividades relacionadas à celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da STN, a serem firmados pelo Secretário do Tesouro Nacional, Subsecretário de Assuntos Corporativos ou pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional.

Art. 123. Ao Núcleo de Comunicação Interna (NUCOI) compete:

I - gerir a comunicação interna do Tesouro Nacional, tanto na definição dos princípios e objetivos quanto dos canais e ferramentas utilizados;

II - zelar pela correta aplicação da identidade visual do Tesouro Nacional, consoante diretrizes estabelecidas pela instituição;

III - propor as diretrizes, planejar e coordenar a realização dos eventos institucionais; e

IV - gerenciar internamente as demandas dos cidadãos junto à Ouvidoria do órgão.

Art. 124. Ao Núcleo de Informação (NUINF) compete:

I - gerenciar a gestão da informação e do conhecimento na Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito, inclusive, à transparência e ao sigilo das informações;

II - presidir a Comissão de Avaliação de Documentos da Secretaria do Tesouro Nacional (CPAD/STN) e auxiliar a presidência da Comissão de Avaliação de Documentos Sigilosos da Secretaria do Tesouro Nacional (CPADS/STN);



III - executar as atividades de recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação, expedição e autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes da função Protocolo, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - administrar o arquivo da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo a guarda, a preservação e o acesso aos acervos arquivístico, informacional e bibliográfico institucional; e

V - gerenciar e executar as atividades de planejamento, padronização, organização, manutenção e segurança dos documentos de arquivo produzidos e recebidos em função dos processos de trabalho da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 125. A Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação (COSIS) compete:

I - coordenar todas as atividades relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - elaborar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria do Tesouro Nacional e demais planos derivados;

III - estabelecer diretrizes, padrões e normas técnicas aplicáveis a produtos, serviços, recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - analisar as necessidades de negócio e prover soluções tecnológicas adequadas aos processos finalísticos da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - prover a infraestrutura tecnológica necessária à operação das soluções tecnológicas;

VI - gerenciar o atendimento e o suporte técnico aos usuários das soluções tecnológicas;

VII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria do Tesouro Nacional nos itens concernentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - gerenciar as ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos táticos por parte de suas unidades subordinadas;

IX - prospectar, avaliar e incorporar novas tecnologias, por meio do processo de inovação e da constituição de comitês internos multidisciplinares, tais como o Comitê de Arquitetura Tecnológica;

X - monitorar e avaliar os indicadores de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XI - acompanhar a execução orçamentária e financeira e a gestão de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 126. A Coordenação de Suporte à Gestão Tecnológica (COGET) compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a Sistemas e Tecnologia da Informação;

II - assistir a Coordenação-Geral nos assuntos relacionados à sua atuação; e

III - promover a adoção de padrões e metodologias com vistas à racionalização dos processos de trabalho.

Art. 127. A Gerência de Governança (GEGOV) compete:

I - manter o portfólio de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação e prover informações relacionadas ao andamento, aos riscos e aos custos desses projetos;

II - fornecer suporte técnico e metodológico às atividades relativas ao gerenciamento de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - elaborar e manter atualizados os instrumentos de planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e monitorar a sua execução e o alcance dos resultados definidos;

IV - monitorar e avaliar os recursos, as demandas e a capacidade utilizada, por meio do levantamento, consolidação e análise das informações relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - levantar, consolidar e fornecer informações necessárias à elaboração da Proposta Orçamentária Anual e a eventuais pedidos de suplementação ou remanejamentos orçamentários, no tocante às ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - gerir a execução orçamentária e financeira das ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - orientar as atividades relativas ao processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e fornecer suporte técnico e metodológico;

VIII - liderar e participar da elaboração de planos de contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - suportar a seleção de fornecedores de Tecnologia da Informação e Comunicação e atuar no julgamento de propostas ou em respostas a recursos, impugnações, questionamentos e recomendações;

X - gerir e fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - relacionar-se com órgãos responsáveis por controle, normatização e direcionamento estratégico nos assuntos que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação, disponibilizar as informações solicitadas, registrar as recomendações recebidas e monitorar o seu cumprimento;

XII - propor, implementar e manter normas e padrões para processos, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas aplicáveis;

XIII - gerenciar os riscos e garantir a conformidade das ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação, sem prejuízo das competências da área de riscos e conformidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIV - colaborar na implantação das ações de Segurança da Informação e Comunicação relacionadas à proteção dos sistemas de informação; e

XV - gerenciar o processo de continuidade de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e implementar ações que garantam o nível de disponibilidade dos serviços requeridos pelos processos de negócio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 128. A Gerência de Análise de Negócios (GERAN) compete:

I - realizar a gestão de demandas e promover o alinhamento estratégico com as áreas de negócio, e priorizar as necessidades da organização relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - realizar a análise de negócios, evidenciar as reais necessidades de negócio e propor novas soluções que as satisfaçam, e avaliar a sua efetividade ante as deficiências e as oportunidades de melhoria identificadas;

III - liderar projetos de desenvolvimento de soluções com fornecedores externos, em atendimento às necessidades de negócio, conforme processo de gerenciamento de projetos definido;

IV - elaborar e manter a arquitetura da informação e os modelos de dados corporativos, bem como prover serviços de administração de dados que apoiem as necessidades das áreas de negócio;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VI - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 129. A Gerência de Relacionamento e Serviços (GERES) compete:

I - manter canais de comunicação eficientes com os usuários dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - atender as solicitações de serviços padronizados constantes do Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - monitorar a operação dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme níveis acordados, e minimizar o impacto de eventuais incidentes sobre os processos de negócio da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do oferecimento de soluções de contorno e da rápida restauração dos serviços afetados;

IV - gerenciar o processo de tratamento de problemas, por meio da análise de causas-raiz e da identificação e adoção de soluções definitivas;

V - gerir as mudanças no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação com o mínimo de impactos no funcionamento dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - avaliar a qualidade dos serviços e das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação com base na satisfação dos usuários; e

VII - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 130. A Gerência de Operações e Infraestrutura Tecnológica (GEPRO) compete:

I - gerenciar as atividades de planejamento, operação, manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica;

II - operar o Centro de Dados do Tesouro Nacional (CDTN);

III - gerenciar as redes de comunicação de dados nas dependências da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - administrar os sistemas de gerenciamento de bancos de dados;

V - administrar os serviços em ambientes de computação em nuvem;

VI - implementar ações que visem ao aumento da Segurança da Informação e Comunicação;

VII - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VIII - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 131. Ao Núcleo de Excelência em SIAFI (NUAFI) compete:

I - tratar as solicitações de manutenções corretivas e evolutivas relacionadas aos sistemas do Complexo SIAFI;

II - manter o cadastro de usuários de sistemas do Complexo SIAFI;

III - realizar análises e propor soluções para as necessidades de adequações nos sistemas do Complexo SIAFI;

IV - gerenciar projetos de adequações e melhorias em sistemas do Complexo SIAFI;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VI - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 132. Ao Núcleo de Análise de Dados e Soluções Informacionais (NUSIN) compete:

I - analisar as necessidades de negócio, propor e implementar soluções de Inteligência de Negócio;

II - realizar a gestão de dados com foco na construção e na sustentação de soluções de Inteligência de Negócio;

III - gerenciar todo o ciclo de vida de projetos relacionados ao desenvolvimento de soluções de Inteligência de Negócio;

IV - elaborar estudos sobre aquisição, preparação e análise de dados, por meio da função de Cientista de Dados e também com o apoio de outros profissionais externos especializados;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

VI - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

Art. 133. Ao Núcleo de Desenvolvimento de Soluções (NUSOL) compete:

I - implementar e sustentar soluções sob abordagem de desenvolvimento interno;

II - manter normas e padrões relativos ao processo de desenvolvimento interno de soluções;

III - apoiar e orientar as áreas de negócio no desenvolvimento descentralizado de soluções;

IV - gerir o conhecimento relacionado às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação; e

V - fiscalizar a execução de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação nos temas relacionados a sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições Específicas do Secretário do Tesouro Nacional

Art. 134. São atribuições do Secretário do Tesouro Nacional planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria do Tesouro Nacional e, especificamente:

I - apresentar aos órgãos de controle interno e externo as demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República (PCPR) a ser encaminhada ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal;

II - encaminhar aos órgãos responsáveis, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a consolidação das contas públicas nacionais e por esfera de governo (BSPN) e publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

III - aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

IV - expedir os normativos necessários ao funcionamento do Sistema de Custos do Governo Federal;

V - editar normas gerais sobre a programação e a execução financeira;

VI - avaliar e aprovar a programação financeira anual e o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do Governo Central;

VII - editar atos administrativos sobre os assuntos de competência da Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII - propor ao Ministro de Estado da Fazenda a indicação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em conselhos fiscais ou órgãos de controle equivalentes das empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, e fundações supervisionadas;

IX - autorizar os pagamentos de compromissos financeiros, garantidos pelo Tesouro Nacional, não honrados pelos devedores, e determinar a adoção de medidas legais que visem à regularização e à recuperação dos recursos despendidos com tais pagamentos;

X - autorizar o parcelamento de dívidas de natureza financeira junto ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

XI - fixar os limites globais para a aprovação de operações de crédito externas, de qualquer natureza, pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), conforme previsto na alínea "a" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017;

XII - definir propostas de limites anuais para a contratação de dívidas e concessão de garantias da União relacionadas com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

XIII - propor ao Ministro de Estado da Fazenda a edição de normativo que estabeleça as condições, limites e metodologias de cálculo relacionados ao pagamento de subvenções econômicas com recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, voltados para o fomento de programas sociais e atividades produtivas no Brasil e no exterior;

XIV - aprovar os pareceres técnicos relativos aos processos de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, por meio de novação contratual;

XV - aprovar os pareceres técnicos referentes à execução de operações fiscais envolvendo ativos e passivos do Tesouro Nacional;

XVI - determinar a indisponibilidade de recursos dos órgãos ou entidades inadimplentes nos compromissos por eles assumidos e pagos pelo Tesouro Nacional, bem como condicionar a entrega dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios à regularização dos débitos dos beneficiários junto à União, inclusive suas autarquias;

XVII - autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes para a realização de estudos, pesquisas e outros serviços de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional, observados os limites dispostos na norma vigente;

XVIII - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIX - aprovar programas e projetos específicos para a seleção, admissão, treinamento, movimentação, formação, aperfeiçoamento ou especialização dos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional;

XX - coordenar a integração das operações de ativos e passivos no Tesouro Nacional, de modo a aperfeiçoar, continuamente, a metodologia de gerenciamento de risco;

XXI - assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte das práticas de gerenciamento de risco da Secretaria do Tesouro Nacional;

XXII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nas reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC) e do Conselho Monetário Nacional (CMN);

XXIII - avaliar e autorizar abertura de contas, de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001;

XXIV - indicar representante para participar das reuniões do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC/COFIEEX) que tratem de alteração contratual dos projetos da União financiados com recursos externos;

XXV - autorizar a baixa contábil de créditos da União, nos termos da legislação vigente;

XXVI - aprovar a estrutura desejada para a Dívida Pública Federal (DPF) no longo prazo, considerando indicadores de composição e prazo;

XXVII - definir as diretrizes de médio e longo prazos para o gerenciamento da DPF;

XXVIII - aprovar a estratégia de médio e longo prazos para a DPF, em consonância com os objetivos e as diretrizes por ele estabelecidos;

XXIX - aprovar estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores, os quais deverão ser oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento (PAF);

XXX - aprovar material de divulgação do PAF e do Relatório Anual da Dívida;

XXXI - aprovar eventual revisão dos limites estabelecidos no PAF, bem como divulgação pública de documento, apresentando os motivos que justificam a referida revisão, bem como os novos limites a serem seguidos;

XXXII - aprovar os pareceres técnicos relativos aos processos de novas operações de crédito internas e externas da União;

XXXIII - aprovar a concessão de garantias pela União a operações de créditos externas ou internas, a serem celebradas na forma da legislação aplicável;

XXXIV - aprovar normativos que estabeleçam regras de envio à Secretaria do Tesouro Nacional das informações contábeis, orçamentárias, fiscais e as destinadas à constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa dos entes da Federação, referentes ao formato, periodicidade e sistema a serem observados;

XXXV - dar publicidade ao boletim Resultado do Tesouro Nacional e à apuração das despesas sujeitas ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e

XXXVI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado da Fazenda em assuntos relacionados às competências da Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Art. 135. São atribuições do Secretário Adjunto do Tesouro Nacional:

I - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos de sua competência;

II - promover a articulação entre as Subsecretarias da Secretaria do Tesouro Nacional e coordenar as atividades que envolvam duas ou mais Subsecretarias, quando necessário;

III - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nas reuniões da COMOC e do CMN, nas ausências ou impedimentos do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - representar o Secretário do Tesouro Nacional nas discussões e tomadas de decisão relacionadas ao Planejamento Estratégico da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - autorizar e celebrar contratos, observados os limites dispostos na norma vigente; e

VI - substituir o Secretário do Tesouro Nacional em suas ausências ou impedimentos.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes das Unidades de Assistência Direta ao Secretário do Tesouro Nacional

Art. 136. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de competência do Gabinete do Secretário;

II - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento externo do Secretário do Tesouro Nacional;

III - supervisionar, em conjunto com a área técnica responsável, o trâmite de expedientes recebidos e expedidos pelo Secretário, bem como a publicação e a divulgação de atos oficiais;

IV - coordenar as ações de relacionamento com os demais gabinetes dos órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda e com os gabinetes de outros órgãos governamentais; e

V - coordenar a agenda de trabalho do Secretário do Tesouro Nacional, bem como preparar e organizar despachos e audiências.

Art. 137. São atribuições do Chefe da Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos:

I - supervisionar, dirigir e avaliar as atividades de competência da Assessoria;

II - acompanhar e orientar a elaboração, e avaliar a adequação dos posicionamentos a serem encaminhados pelo Secretário do Tesouro Nacional, no que se refere aos assuntos legislativos e econômicos, bem como nos assuntos relacionados ao CMN; e

III - avaliar, em conformidade com diretrizes estratégicas, a adequação dos estudos, publicações e ações de comunicação externa da Secretaria do Tesouro Nacional elaborados e conduzidos no âmbito da Assessoria.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade

Art. 138. São atribuições do Diretor de Riscos, Controles e Conformidade:

I - prestar contas ao Comitê de Gestão (COGES) sobre a implementação das políticas de gestão de risco operacional e da conformidade;

II - submeter ao COGES políticas, metodologias e planos sobre assuntos afetos à sua área de atuação;

III - aprovar normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de sua competência;

IV - supervisionar as atividades de monitoramento das ações de prevenção e mitigação de riscos de conformidade, bem como da gestão de riscos operacionais, de segurança da informação e das comunicações e da continuidade de negócios;

V - coordenar as reuniões com as demais unidades técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional com vistas ao atendimento das demandas de órgãos de controle; e

VI - supervisionar o atendimento às demandas de órgãos de controle.

Art. 139. São atribuições do Coordenador de Conformidade:

I - submeter ao Diretor de Riscos, Controles e Conformidade propostas de políticas, metodologias, planos, normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de sua competência;

II - assinar e encaminhar ofícios em resposta às demandas de órgãos de controle interno e externo, de acordo com as orientações do Diretor de Riscos, Controles e Conformidade; e

III - coordenar reuniões com os gestores das demais unidades da Secretaria do Tesouro Nacional para tratar de assuntos relacionados à conformidade e ao relacionamento com órgão de controle.

Art. 140. São atribuições do Coordenador de Riscos Operacionais:

I - submeter ao Diretor de Riscos, Controles e Conformidade propostas de políticas, metodologias, planos, normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de sua competência;

II - informar ao COGES, de acordo com as diretrizes deste, sobre as avaliações de riscos operacionais, de riscos de conformidade, dos controles internos e de segurança da informação e das comunicações; e

III - comunicar ao COGES, de acordo com as diretrizes deste, sobre a necessidade de acionamento do plano de continuidade de negócios, mantendo-o informado sobre a situação até o retorno à normalidade.

Seção V

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Contabilidade Pública

Art. 141. São atribuições específicas do Subsecretário de Contabilidade Pública:

I - homologar no SICONFI, até 31 de maio de cada ano, a Declaração de Contas Anuais da União (DCA), para fins de elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN);

II - homologar no SICONFI, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Governo Federal (RREO);

III - homologar no SICONFI, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal (RGF);

IV - aprovar, anualmente, a Orientação Normativa que dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos relatórios de custos que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR);

V - aprovar e submeter à aprovação do Secretário do Tesouro Nacional normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Subsecretaria; e

VI - coordenar Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho relacionados a assuntos de interesse da Subsecretaria.

Art. 142. São atribuições específicas do Coordenador de Informações de Custos:

I - substituir o Subsecretário de Contabilidade Pública em seus afastamentos e impedimentos legais, observada a respectiva ordem sucessória;

II - submeter à aprovação do Subsecretário de Contabilidade Pública normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Coordenação;

III - participar dos Comitês e Grupos de Trabalho internos e externos à Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, exercendo as atribuições indicadas nos respectivos regimentos;

IV - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial e de custos;

V - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

VI - manter e aprimorar o sistema integrado de gestão patrimonial que permita o levantamento, acompanhamento e controle das informações contábeis e de custos.

Art. 143. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação:

I - substituir o Subsecretário de Contabilidade Pública em seus afastamentos e impedimentos legais, observada a respectiva ordem sucessória;

II - submeter normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Coordenação-Geral à aprovação do Subsecretário de Contabilidade Pública; e

III - participar dos Comitês e Grupos de Trabalho internos e externos à Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, exercendo as atribuições indicadas nos respectivos regimentos.

Art. 144. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Contabilidade da União:

I - substituir o Subsecretário de Contabilidade Pública em seus afastamentos e impedimentos legais, observada a respectiva ordem sucessória;

II - submeter normas, manuais e outros documentos técnicos e administrativos sobre temas de competência da Coordenação-Geral à aprovação do Subsecretário de Contabilidade Pública; e

III - participar dos Comitês e Grupos de Trabalho internos e externos à Secretaria do Tesouro Nacional dos quais é membro, exercendo as atribuições indicadas nos respectivos regimentos.

Seção VI

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

Art. 145. São atribuições específicas do Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal:

I - presidir o Comitê de Política Fiscal (COPOF);

II - exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil;

III - representar a Secretaria do Tesouro Nacional nos Conselhos de Participação de Fundos Garantidores dos quais a União seja cotista;

IV - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional o relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Federal;

V - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional as informações da Secretaria do Tesouro Nacional que comporão o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VI - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional o boletim Resultado do Tesouro Nacional e a apuração das despesas sujeitas ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

VII - representar o Ministério da Fazenda, como membro titular, no âmbito do Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (GE-CGPAP).

Art. 146. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais:

I - aprovar procedimentos e rotinas a serem observados na execução das atividades de produção e disseminação de estatísticas de finanças públicas e de projeções de médio e longo prazos das despesas primárias;

II - aprovar e divulgar publicações, informações e dados de estatísticas de finanças públicas, de avaliação de políticas públicas, assim como projeções de médio e longo prazos das despesas primárias;

III - submeter ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal o boletim Resultado do Tesouro Nacional e a apuração das despesas sujeitas ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

IV - submeter ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal o relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Federal.

Art. 147. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais:

I - exercer a função de Secretário-Executivo do Comitê de Política Fiscal (COPOF), no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - aprovar procedimentos e rotinas a serem observados na execução das atividades de produção de projeções fiscais de médio e longo prazos;

III - aprovar e divulgar publicações relacionadas às projeções de médio e longo prazos;

IV - consolidar o Plano Estratégico Fiscal (PEF) e submetê-lo ao Comitê de Política Fiscal (COPOF); e

V - submeter ao Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal as informações da Secretaria do Tesouro Nacional que comporão o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Art. 148. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Participações Societárias:

I - representar o Ministério da Fazenda, como membro suplente, no âmbito do Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (GE-CGPAP); e

II - informar, ao Comitê de Garantias, o resultado da análise prévia da Unidade sobre a existência de capacidade de pagamento de empresa estatal em operação de crédito, quando da tramitação dos projetos no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX).

Seção VII

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Gestão Fiscal

Art. 149. São atribuições específicas do Subsecretário de Gestão Fiscal:



I - aprovar os pareceres técnicos relativos aos processos de regularização de obrigações de natureza financeira, pela União, por meio de novação contratual, com vista ao seu encaminhamento à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

II - aprovar os pareceres técnicos referentes à execução de operações fiscais envolvendo ativos e passivos do Tesouro Nacional;

III - autorizar o envio dos créditos inadimplidos junto ao Tesouro Nacional à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição na Dívida Ativa da União;

IV - autorizar baixa de gravame dado em garantia a créditos da União, relativos aos programas de securitização agrícola e ao Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), quando da liquidação do débito pelo devedor;

V - presidir o Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS);

VI - coordenar o Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP;

VII - presidir o Comitê de Programação Financeira (CPF).

Art. 150. É atribuição específica do Coordenador-Geral de Programação Financeira indicar representante do Tesouro Nacional junto aos fóruns temáticos do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme a Portaria MF/BCB nº 85.478, de 23 de junho de 2015.

Art. 151. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais:

I - manifestar-se, quanto à adequação orçamentária e financeira, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no Brasil e no exterior, que utilizem recursos sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas aos haveres financeiros sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas às obrigações de natureza orçamentária e financeira sob responsabilidade da Coordenação-Geral; e

IV - auxiliar o Subsecretário de Gestão Fiscal nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 152. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Planejamento de Operações Fiscais:

I - Definir metas, atividades e produtos relacionados aos processos de trabalho da Coordenação-Geral; e

II - Coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 153. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Operações Fiscais do Tesouro Nacional:

I - opinar, quanto aos impactos fiscais, sobre propostas e normatizações relacionadas ao fomento de programas e atividades produtivas no Brasil e no exterior que contem com recursos sob a responsabilidade da SUGEF;

II - emitir manifestação técnica em processos de regularização de obrigações de natureza financeira que sejam, por lei, atribuídas diretamente à União, ou que lhe autorizem a assunção, incluindo as obrigações originárias de entidades da Administração Pública Federal, extintas ou não; e

III - auxiliar e subsidiar com informações o Subsecretário de Gestão Fiscal nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Seção VIII

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria da Dívida Pública

Art. 154. São atribuições específicas do Subsecretário da Dívida Pública planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Subsecretaria e, especificamente:

I - presidir o Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal;

II - autorizar a emissão, o resgate antecipado e a realização de operações de substituição dos títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, sob a forma de oferta pública ou sob a forma direta, e a definição dos limites quantitativos, máximos e mínimos, por operação e por período para pagamento do primeiro cupom de juros desses títulos;

III - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional, para aprovação, material para divulgação do Plano Anual de Financiamento e do Relatório Anual da Dívida;

IV - definir a normatização do sistema de deaersl para os leilões de títulos públicos do Tesouro Nacional; e

V - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal.

Art. 155. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública:

I - executar, na condição de Ordenador de Despesas, as receitas de emissão de Títulos Públicos e as despesas e pagamentos dos compromissos da Dívida Pública Federal, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Dívida Pública Federal, para encaminhamento e aprovação pela Secretaria de Orçamento Federal;

III - monitorar o registro e o acompanhamento das operações com garantia da União e promover a execução das obrigações decorrentes destas garantias, quando não honradas pelos seus devedores;

IV - submeter, ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED), para conhecimento e aprovação, as informações elaboradas referentes ao acompanhamento do Fluxo de

Caixa da Dívida Pública Federal, de suas maturações e da execução dos pagamentos, dos dados gerados para o acompanhamento da estratégia de financiamento e apuração dos limites legais;

V - dar ciência, ao Subsecretário da Dívida Pública, das informações consolidadas no Relatório Mensal da Dívida (RMD), para divulgação mensal, e do Relatório Quadrimestral de Garantias, publicado quadrimestralmente na internet; e

VI - monitorar a conformidade contábil e patrimonial das operações da Dívida Pública Federal.

Art. 156. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública:

I - consolidar e submeter, ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal (COGED), para aprovação, a estratégia de financiamento de médio prazo para a Dívida Pública Federal, para o horizonte de pelo menos 5 (cinco) anos;

II - consolidar e submeter ao COGED, para aprovação, a estrutura desejada no longo prazo para a Dívida Pública Federal, considerando indicadores de composição e prazo;

III - monitorar o contato com as agências de classificação de risco e reportar ao Subsecretário da Dívida Pública e ao Secretário do Tesouro Nacional movimentos em relação ao risco soberano;

IV - manter relacionamento com entidades do Governo Federal que tenham contato com investidores e formadores de opinião, com o objetivo de harmonizar o discurso relativo às políticas de governo relacionadas à Dívida Pública Federal (DPF);

V - aprovar, previamente, produtos e ações para a disseminação do programa Tesouro Direto;

VI - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas regulamentares e disciplinadoras relativas à administração da Dívida Pública Federal;

VII - consolidar e submeter ao COGED, para aprovação, proposta de estratégia de financiamento para a DPF em mercado e limites para os seus indicadores, os quais deverão ser oficializados no âmbito do Plano Anual de Financiamento (PAF); e

VIII - submeter ao Subsecretário da Dívida Pública, para aprovação, material para divulgação do PAF e do Relatório Anual da Dívida.

Art. 157. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública:

I - coordenar as operações com títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional nos mercados interno e externo;

II - propor, ao Comitê de Gerenciamento da Dívida Pública Federal, a estratégia de financiamento de curto prazo da Dívida Pública Federal;

III - propor ao Subsecretário da Dívida Pública:

a) os volumes de títulos públicos federais a serem ofertados nas ofertas públicas realizadas no mercado interno;

b) os volumes e taxas máximas a serem aceitos nos leilões de títulos públicos;

c) o credenciamento e o descredenciamento de instituições financeiras do sistema de dealers e alterações na normatização do sistema;

d) as características dos títulos públicos a serem ofertados em operações de venda, permuta ou resgate antecipado realizadas no mercado externo, assim como volumes ofertados, estratégia e momento adequado de execução da operação;

e) o conjunto de instituições financeiras para atuar como ofertantes de títulos públicos federais no mercado externo;

f) a estratégia de compra e aplicação de moeda estrangeira para pagamento da Dívida Pública Federal Externa; e

g) a estratégia para recompra de títulos públicos federais no mercado externo por meio do Programa de Resgate Antecipado de títulos da Dívida Externa;

IV - emitir pareceres acerca de operações contratuais de crédito interna e externa da União e de concessão de garantias para empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

Seção IX

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Art. 158. São atribuições específicas do Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais:

I - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional propostas de meta de resultado primário dos governos regionais e de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União e aprovações no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), relacionadas com operações de crédito de interesse de Estados e Municípios;

II - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional os documentos referentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

III - supervisionar a participação dos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria em comitês;

IV - articular o relacionamento entre os Estados, Distrito Federal e Municípios e a Secretaria do Tesouro Nacional;

V - submeter ao Secretário do Tesouro Nacional metodologia de avaliação de capacidade de pagamento dos Estados e Municípios;

VI - supervisionar a elaboração de relatórios produzidos pela Subsecretaria que tratem das estatísticas fiscais de entes subnacionais;

VII - aprovar solicitação de créditos adicionais;

VIII - encaminhar minutas de contratos, termos aditivos e outros tipos de ajustes à PGFN, para análise e adoção de medidas de competência desse órgão;

IX - encaminhar subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda em resposta a requerimentos de informações de parlamentares aprovados pelas mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

X - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, acerca da devolução de recursos a Estados, Municípios e entidades a eles vinculadas, nos termos da legislação vigente;

XI - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, quanto às propostas de baixa de saldos contábeis de créditos da União junto a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades a eles vinculadas, nos termos da legislação vigente;

XII - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, quanto à celebração de contratos, termos aditivos, e outros tipos de ajustes, relativos à gestão de haveres da União junto a Estados, Municípios e entidades a eles vinculadas, nos termos da legislação vigente;

XIII - manifestar-se, antes da submissão ao Secretário do Tesouro Nacional, quanto às propostas de alteração no cronograma de execução de transferências financeiras intergovernamentais;

XIV - responder às demandas apresentadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

XV - encaminhar informações solicitadas por órgãos de controle;

XVI - responder os pleitos formulados por Estados, Distrito Federal, Municípios, e entidades a eles vinculadas; e

XVII - supervisionar a coordenação e execução das ações orçamentárias de responsabilidade da Subsecretaria.

Art. 159. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Haveres Financeiros:

I - emitir, em conjunto com o gerente responsável, pareceres acerca da suficiência das contragarantias ofertadas à União por Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - representar a Secretaria do Tesouro Nacional perante os agentes financeiros da União em assuntos relacionados à gestão dos haveres cujo controle esteja a cargo da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros;

III - aprovar o pagamento, aos agentes financeiros da União, de valores devidos a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito da gestão dos haveres cujo controle esteja a cargo da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros;

IV - aprovar, no âmbito das atribuições da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, medidas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM); e

V - proferir decisão e apreciar recurso, em nível de primeira instância, nos processos administrativos que envolverem assuntos cuja condução esteja a cargo da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros.

Art. 160. São atribuições específicas do Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios:

I - coordenar, avaliar e propor melhorias às atividades referentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e ao Programa de Acompanhamento Fiscal;

II - manifestar-se sobre as avaliações quanto ao cumprimento das metas pactuadas, sobre os pleitos de remissão de penalidades e sobre as propostas de revisão dos Programas;

III - manifestar-se quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e acessórias dos contratos de refinanciamento firmados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - representar o Subsecretário do Tesouro Nacional em comitês que tratem da receita, despesa ou gestão patrimonial dos Estados, Distrito Federal e Municípios e elaborar propostas de alterações legislativas relacionadas com esses temas;

V - participar dos Comitês de Garantia (CGR), de Programação Financeira (CPF) e de Política Fiscal (COPF);

VI - coordenar, avaliar e propor melhorias às atividades de avaliações de capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - manifestar-se quanto à classificação da capacidade de pagamento e quanto à deterioração significativa da situação fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - submeter ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais propostas de relatórios fiscais sobre Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX - manifestar-se quanto à aplicação do inciso III do art. 13 da Portaria MF nº 501, de 2017;

X - apresentar ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais e aos Comitês de Programação Financeira e de Política Fiscal projeções do resultado primário e do Espaço Fiscal dos governos regionais;

XI - submeter ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais proposta de meta de resultado primário dos governos regionais e de limites anuais para a contratação de dívidas, concessão de garantias da União, aprovações no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) e demais limites relacionados com operações de crédito de Estados e Municípios;

XII - submeter ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, no âmbito da avaliação e acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal, propostas de pareceres contendo sua avaliação;

a) quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 2º e no caput e no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 2017;

b) das projeções de receitas e despesas primárias, exceto transferências, que forem apresentadas no âmbito de Plano de Recuperação Fiscal e a capacidade do mesmo de equilibrar as contas públicas;

c) sobre a dispensa do Estado que deseja assinar pré-acordo de adesão ao Regime de privatizar ativos, conforme previsto no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

d) quanto às propostas de extinção e encerramento do mesmo.

§ 1º São atribuições específicas do Coordenador de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios auxiliar o Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios no exercício das atribuições dos incisos I a IV do caput.

§ 2º São atribuições específicas do Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais auxiliar o Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios no exercício das atribuições dos incisos V a X do caput.

Art. 161. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à análise de operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

II - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias da União em operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a operações de crédito interno e externo;

IV - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional na Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) e em seus grupos técnicos, relativamente às operações de crédito externo de Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais; e

V - propor regulamentação, desenvolver e administrar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 162. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais:

I - representar a Coordenação-Geral na interlocução interna e externa relativa às transferências financeiras intergovernamentais;

II - coordenar, supervisionar, avaliar e executar as atividades relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

III - autorizar a divulgação anual das estimativas individualizadas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária para o exercício subsequente, com base nas informações prestadas pela Coordenação-Geral de Programação Financeira;

IV - autorizar a divulgação mensal das estimativas das transferências constitucionais ou legais de repartição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 1989;

V - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, a análise e proposição de normas e pleitos, bem como análise de projetos de lei e de propostas de emendas constitucionais relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

VI - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, proposição para o encaminhamento de informações solicitadas por órgãos de controle;

VII - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, proposição para subsidiar a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas ações judiciais relativas às transferências financeiras intergovernamentais;

VIII - representar a Secretaria do Tesouro Nacional na Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

IX - coordenar e supervisionar a prestação de serviço de informação da situação de Estados e Municípios, relativamente a requisitos fiscais exigidos por lei para o recebimento de transferências voluntárias;

X - coordenar e supervisionar o acompanhamento da proposta orçamentária de transferências financeiras intergovernamentais;

XI - submeter, ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, propostas de alteração no cronograma de execução de transferências financeiras intergovernamentais;

XII - submeter ao Subsecretário a estimativa das receitas que compõem o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de cálculo do valor da Complementação da União, de que trata a Lei nº 11.494, de 2007, bem como o cálculo do ajuste dessa Complementação;

XIII - submeter ao Subsecretário a proposta do cronograma de Complementação da União de que trata a Lei nº 11.494, de 2007; e

XIV - atribuir à gerência competente propostas de expedição de atos normativos, bem como análise de projetos de lei e de propostas de emendas constitucionais relativas às transferências financeiras intergovernamentais.

Seção X

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes da Subsecretaria de Assuntos Corporativos

Art. 163. São atribuições específicas do Subsecretário de Assuntos Corporativos:

I - representar a Secretaria do Tesouro Nacional e a Subsecretaria de Assuntos Corporativos em fóruns de gestão de pessoas, de planejamento, de processos, de estratégia, de informação, de inovação e de Tecnologia da Informação e Comunicação, junto ao Ministério da Fazenda e demais órgãos da Administração Pública;

II - manifestar-se acerca das ações de modernização na gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange à proposição de políticas de gestão da estratégia, de pessoas, de projetos, de processos,

de comunicação interna, de estrutura organizacional, de informação, de desempenho institucional, de documentação, de ferramentas de trabalho e de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - manifestar-se previamente sobre convênios e acordos de natureza institucional ou administrativa de interesse das demais áreas da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - celebrar ou autorizar a celebração de convênios e acordos de natureza institucional ou administrativa, inclusive, aqueles relativos ao intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos da administração pública e à cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

V - disciplinar a matéria referente à celebração de contratos administrativos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, observando o disposto nas normas vigentes;

VI - autorizar a abertura de processos de aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza institucional ou administrativa e relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvadas as hipóteses de delegação;

VII - aprovar os planejamentos de contratações de natureza institucional ou administrativa e relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvadas as hipóteses de delegação;

VIII - celebrar ou autorizar a celebração de contratos de natureza institucional ou administrativa e relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvadas as hipóteses de delegação;

IX - determinar o exercício dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional;

X - praticar atos de designação de servidores para atuarem como ordenadores de despesas, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XI - praticar atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas de níveis 1, 2 e 3, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - praticar os atos necessários para encaminhamento de documentos e processos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas de níveis 4 e 5, bem como de seus respectivos substitutos, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - praticar os atos necessários para encaminhamento de documentos e processos relacionados a servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

XIV - proceder à dispensa, a pedido do interessado, da habilitação em curso de aperfeiçoamento dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Secretaria do Tesouro Nacional;

XV - aprovar medidas e normas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, quando não constituam competência específica do Comitê de Gestão Estratégica; e

XVI - presidir o Comitê de Gestão (COGES) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional:

I - representar o Subsecretário de Assuntos Corporativos, quando de seus impedimentos, em fóruns de gestão de pessoas, planejamento, processos, estratégia, informação e inovação, junto ao Ministério da Fazenda e a demais órgãos da Administração Pública;

II - propor ações de modernização da gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, no que tange à proposição de políticas de gestão da estratégia, de pessoas, de projetos, de processos, de comunicação interna, de estrutura organizacional, de informação, de desempenho institucional e de documentação e ferramentas de trabalho;

III - analisar e propor acordos relativos ao intercâmbio de informações e conhecimentos com outros órgãos da administração pública e à cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

IV - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelo órgão e receber e responder os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, além de exercer as demais atividades de ouvidoria da Secretaria do Tesouro Nacional;

V - homologar cotações eletrônicas;

VI - celebrar contratos relacionados ao funcionamento operacional da instituição, autorizados pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos;

VII - propor o orçamento destinado à Secretaria do Tesouro Nacional; e

VIII - atuar como Secretário-Executivo do Comitê de Gestão do Tesouro Nacional.

Art. 165. São atribuições específicas do Coordenador-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação:

I - representar o Subsecretário de Assuntos Corporativos, quando de seus impedimentos, em colegiados externos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

I - propor os planejamentos de contratações relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional; e

III - propor diretrizes, planos, normas e orientações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação de abrangência em toda a Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI

Das Atribuições Comuns aos Dirigentes Ocupantes de Cargos de Atuação Estratégica

Art. 166. São atribuições comuns aos Subsecretários e ao Diretor da Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - assessorar o Secretário do Tesouro Nacional e submeter à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares da respectiva Subsecretaria;

II - definir e comunicar as diretrizes e objetivos estratégicos das suas áreas de atuação;

III - planejar, dirigir, orientar e supervisionar o cumprimento dos objetivos estratégicos e metas definidas para as unidades que integram suas respectivas áreas;

IV - supervisionar a execução de políticas públicas inerentes às competências da respectiva Subsecretaria;

V - supervisionar o cumprimento das políticas de gestão de riscos fiscais e operacionais, conformidade e controles internos e de continuidade dos negócios definidas pela Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade;

VI - estabelecer e manter relações, parcerias e alianças relevantes com instituições e agentes estratégicos;

VII - promover a integração de processos e pessoas dentro da Subsecretaria e entre as áreas do Tesouro Nacional;

VIII - participar dos Comitês Internos do Tesouro Nacional e submeter à deliberação dos colegiados os votos e assuntos de sua responsabilidade, nos termos dos seus respectivos atos de criação e Regimentos Internos;

IX - aprovar tecnicamente os programas e projetos sob sua responsabilidade, previamente à apreciação do Secretário do Tesouro Nacional;

X - solicitar a nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas no âmbito da sua unidade, bem como de seus respectivos substitutos;

XI - controlar e aprovar a frequência e as férias dos seus subordinados;

XII - propor e aprovar ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

XIII - autorizar e celebrar contratos relacionados aos assuntos sob sua responsabilidade, observados os limites dispostos em norma específica;

XIV - ratificar dispensas e situações de inexigibilidade de licitação, quando exigido por legislação específica; e

XV - celebrar acordos de cooperação técnica, após prévia manifestação do Subsecretário de Assuntos Corporativos.

Seção XII

Das Atribuições Comuns aos Dirigentes Ocupantes de Cargos de Atuação Tática

Art. 167. São atribuições comuns aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe do Gabinete, ao Chefe da Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos e aos Coordenadores de Coordenações subordinadas diretamente às Subsecretarias ou à Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar os processos e atividades das respectivas unidades;

II - representar a unidade da qual é responsável em eventos institucionais internos e externos;

III - coordenar e acompanhar o cumprimento das diretrizes gerais e das determinações do Subsecretário ao qual está subordinado e do Secretário do Tesouro Nacional;

IV - estabelecer e gerenciar ações e prioridades voltadas ao cumprimento de metas e objetivos estratégicos por parte de suas unidades;

V - promover a integração de processos, pessoas, operações e informações na Coordenação-Geral pela qual é responsável e entre as demais unidades táticas do Tesouro Nacional;

VI - revisar, aprovar e submeter ao Subsecretário ao qual está subordinado os documentos técnicos e administrativos elaborados pela equipe de servidores da unidade, inclusive para fins de encaminhamento de votos aos Comitês Internos do Tesouro Nacional;

VII - ordenar despesas e disciplinar os atos decorrentes e precedentes à ordenação de despesas e à gestão financeira, quando responsáveis por unidades gestoras;

VIII - representar e assessorar o Subsecretário ao qual está subordinado e o Secretário do Tesouro Nacional nos assuntos de sua competência;

IX - participar dos Comitês Internos do Tesouro Nacional e exercer, quando for o caso, a função de Secretário-Executivo do colegiado, nos termos dos seus respectivos atos de criação e Regimentos Internos;

X - responder, como titular da Coordenação-Geral, pelos atos e atividades relacionados ao Planejamento Estratégico Institucional, à Gestão de Projetos e ao Mapeamento de Processos do Tesouro Nacional;

XI - controlar e aprovar a frequência e as férias dos seus subordinados;

XII - propor e aprovar ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

XIII - aprovar termos de referência ou projetos básicos elaborados pela respectiva área;

XIV - dispensar a realização de licitações, nos termos da legislação específica;

XV - reconhecer situações de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

XVI - celebrar contratos relacionados aos assuntos sob sua responsabilidade;

XVII - solicitar a nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos e funções comissionadas no âmbito da sua unidade, bem como de seus respectivos substitutos;

XVIII - promover a disseminação, o registro e a evolução do conhecimento no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIX - supervisionar e atestar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas a requerimentos e pedidos de informação



parlamentares, pronunciamentos técnicos referentes a medidas legais com origem no Poder Legislativo e no Poder Executivo, demandas de imprensa e de ouvidoria, bem como assuntos relacionados à proposição de votos ao Conselho Monetário Nacional, submetidos a sua área de atuação pelo Gabinete e pela Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativo;

XX - supervisionar e atestar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas aos órgãos de controle externo e interno, judiciais e demais órgãos que demandem informações junto à Secretaria do Tesouro Nacional, submetidas a sua área de atuação pela Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade; e

XXI - expedir outros normativos que regulem o funcionamento da unidade no tocante a seus respectivos processos.

Art. 168. São atribuições comuns aos Coordenadores, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos processos e atividades das respectivas unidades;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas e administrativas a cargo da Coordenação-Geral ou da Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos;

III - coordenar, na unidade da qual é responsável, a gestão de riscos operacionais, de conformidade e controles internos e da continuidade dos negócios e processos, observadas as orientações advindas da política institucional de gestão de riscos e conformidade;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da Coordenação-Geral;

V - identificar as necessidades e propor programa anual de treinamento e de aperfeiçoamento dos servidores das respectivas áreas;

VI - revisar e submeter ao Coordenador-Geral os documentos técnicos e administrativos elaborados pela equipe de servidores subordinados à unidade;

VII - atuar como substituto do Coordenador-Geral no âmbito de suas atribuições, nos casos de ausências ou impedimentos do titular;

VIII - coordenar a propositura e a execução dos Projetos Estratégicos Institucionais a cargo da Coordenação-Geral; e

IX - coordenar o mapeamento de processos institucionais a cargo da unidade e a sua atualização periódica.

Seção XIII

Das Atribuições Comuns aos Dirigentes Ocupantes de Cargos de Atuação Técnico Gerencial

Art. 169. São atribuições comuns aos Gerentes e Chefes de Núcleo, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos processos e atividades das respectivas unidades;

II - responder, junto ao titular da unidade, pela regularidade dos trabalhos e outros encargos afetos a sua área de atuação;

III - administrar os recursos humanos, materiais e tecnológicos da unidade;

IV - controlar e aprovar a frequência e as férias dos seus subordinados;

V - propor ações para capacitação e desenvolvimento dos seus servidores;

VI - elaborar, em conjunto com a equipe de servidores subordinados, estudos, apresentações, pareceres e notas técnicas sobre temas relacionados à sua área de competência;

VII - assinar, em conjunto com a equipe de servidores subordinados, notas técnicas, pareceres e outros documentos a serem submetidos à aprovação superior;

VIII - atuar diretamente na propositura e na execução de Metas e Projetos Estratégicos Institucionais a cargo da Coordenação-Geral;

IX - atuar diretamente no mapeamento de processos institucionais a cargo da unidade e em sua atualização periódica;

X - atuar diretamente na gestão de riscos operacionais, de conformidade e controles internos e da continuidade dos negócios e processos, observadas as orientações advindas da política institucional de gestão de riscos e conformidade; e

XI - subsidiar o Coordenador-Geral no secretariado executivo dos Comitês Internos do Tesouro Nacional, nos seus aspectos técnico e administrativo, quando previsto nos seus respectivos atos de criação e Regimentos Internos, mantendo registros, elaboração de ata e outras atividades preparatórias e de suporte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. A Secretaria do Tesouro Nacional deverá manter estreito relacionamento cooperativo com os órgãos centrais dos demais Sistemas da Administração Federal, em especial com o de Planejamento e Orçamento, tendo em vista a sua integração operacional e de processos.

Art. 171. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas com a aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 172. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá instituir fóruns internos de discussão e/ou de deliberação colegiada, inclusive por meio de comitês, com os objetivos de subsidiar as decisões cabíveis ao Secretário do Tesouro Nacional e atuar como instância auxiliar de governança no processo decisório interno.

Art. 173. Os Comitês Internos do Tesouro Nacional serão instituídos por portaria do Secretário do Tesouro Nacional, que por ato equivalente deverá também aprovar seus respectivos Regimentos Internos.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	26		FG-1
	17		FG-3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Gerente	DAS 101.2
	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE RISCOS, CONTROLES E CONFORMIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação de Riscos Operacionais	1	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação de Informações de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	1	Gerente	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	2	Gerente	FCPE 101.2
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Participações Societárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO FISCAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	DAS 101.1
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
Gerência	1	Gerente	DAS 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	7	Gerente	FCPE 101.2
	7	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	4	Gerente de Projeto	FCPE 101.1

PORTARIA Nº 286, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto no 9003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 499, de 1º de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Assuntos Internacionais, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade:

I - participar das discussões e negociações econômicas e financeiras com outros países e em fóruns, organizações econômicas e instituições financeiras internacionais;

II - acompanhar e avaliar as políticas, as diretrizes e as iniciativas das organizações econômicas e das instituições financeiras internacionais em matéria de cooperação econômica, monetária e financeira, incluídas a regulação e a supervisão;

III - acompanhar a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o País;

IV - coordenar a participação do Ministério da Fazenda na formulação de posições do Governo brasileiro, nos temas relacionados nos incisos I e II, e, nas áreas de competência precípua do Ministério, coordenar a formulação de posições do Governo brasileiro acerca dos temas referidos;

V - coordenar a participação do Ministério da Fazenda em iniciativas de financiamento e de negociações econômicas internacionais relacionadas a desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança de clima;

VI - participar de negociações e iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento;

VII - acompanhar temas relacionados ao endividamento externo brasileiro junto a credores oficiais e privados;

VIII - avaliar e monitorar políticas de créditos e garantias oficiais às exportações, concedidos pela administração direta e indireta e coordenar as ações de competência do Ministério da Fazenda nessa área;

IX - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG) e assessorar a Presidência do referido Comitê;

X - participar, no âmbito do COFIG, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

XI - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e de seu regulamento;

XII - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE, incluída a contratação, nos termos da Lei nº 6.704, de 1979, de instituição habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

XIII - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição habilitada ou de advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior;

XIV - adotar, no âmbito de sua competência, medidas de integridade nas operações de crédito oficial à exportação com cobertura do SCE;

XV - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE) e assessorar a Presidência do referido Comitê;

XVI - participar, no âmbito do COMACE, das decisões relativas ao planejamento e ao acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;

XVII - coordenar as negociações relativas a créditos brasileiros ao exterior e representar a União nas reuniões do Clube de Paris;

XVIII - participar, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), das decisões relativas à autorização da preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;

XIX - participar das iniciativas relacionadas ao processo de integração econômica e financeira regional, incluídos o fomento ao desenvolvimento e a coordenação de políticas macroeconômicas;

XX - participar das negociações relativas a comércio exterior e conformação de blocos econômicos regionais, e pronunciar-se sobre a conveniência da participação do País nessas negociações;

XXI - participar das ações relacionadas à atuação do País na Organização Mundial do Comércio (OMC) e em outros organismos internacionais em matéria de comércio exterior, incluídos os serviços, a propriedade intelectual e as compras governamentais;

XXII - participar das ações governamentais em matéria de investimentos internacionais, incluídas aquelas relacionadas à atração desses investimentos, em conjunto com os demais órgãos encarregados desse tema;

XXIII - participar da elaboração da política nacional de comércio exterior, em conjunto com os demais órgãos encarregados desse tema, incluídas as ações na área de defesa comercial;

XXIV - coordenar a participação do Ministério da Fazenda nos temas a que se referem os incisos XX a XXIII; e

XXV - coordenar as ações relacionadas a integralizações de cotas de capital ou ações em bancos multilaterais de desenvolvimento em que o Ministério da Fazenda represente o País e o pagamento de contribuições de organismos internacionais sob responsabilidade da Secretaria de Assuntos Internacionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da Secretaria de Assuntos Internacionais (GABIN);

a) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIOFI);

b) Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP);

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	3	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Gerência	4	Gerente	FCPE 101.2
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.1
Núcleo	3	Chefe	FCPE 101.1

c) Divisão de Logística, Informática e Documentação (DILID);

II - Subsecretaria para Instituições Econômico-Financeiras e Cooperação Internacional (SUEFI);

a) Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais (COFIN);

1.Coordenação de Diálogo Financeiro Internacional (CODIF);

1.1.Divisão de Relação com Fóruns Multilaterais (DIREM);

2.Coordenação de Acompanhamento Macroeconômico Internacional (COMAC);

b) Coordenação-Geral de Desenvolvimento Econômico e Cooperação Internacional (CODIN);

1.Coordenação de Desenvolvimento Internacional e Sustentabilidade (CODIS);

1.1.Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Internacional (DIDES);

III - Subsecretaria de Integração Regional e Comércio Exterior (SUREC);

a) Coordenação-Geral de Integração Econômico-Comercial (COINT);

1.Coordenação de Integração Econômica Regional (CODIR);

2.Coordenação de Assuntos Comerciais (CODAC);

b) Coordenação-Geral de Políticas Comerciais e Investimentos (COPOL);

1. Coordenação de Apoio Técnico à Formulação de Políticas Comerciais (COPOC);

1.1. Divisão de Análise Técnica de Políticas Comerciais (DIPOC);

IV - Subsecretaria de Crédito e Garantias às Exportações (SUCEX);

a) Coordenação-Geral de Operações de Seguro de Crédito à Exportação (COSEC);

1.Coordenação de Financiamento às Exportações (COFEX);

b) Coordenação-Geral de Finanças e Conformidade (COFIC);

1. Coordenação de Política de Crédito à Exportação (COPEX);

2. Coordenação de Conformidade para o Seguro de Crédito à Exportação (CCONF); e

c) Coordenação-Geral de Comitês de Crédito à Exportação (COCEX).

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Internacionais será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Subsecretarias por Subsecretários, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, os titulares das unidades discriminadas no art.2º contarão com Assistentes, de acordo com a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário, bem como provê-lo de informações necessárias à tomada de decisões;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário, bem como as ações que envolvam sua representação político-social e institucional;



III - assistir o Secretário em sua representação institucional e no preparo e despacho do expediente;

IV - coordenar as atividades de relacionamento interno e externo do Secretário;

V - planejar, desenvolver e executar ações de comunicação do Secretário, bem como coordenar a divulgação externa de assuntos institucionais da Secretaria, em articulação com a unidade de comunicação social do Ministério da Fazenda, além de assessorar tecnicamente o Secretário em assuntos correlatos;

VI - acompanhar a tramitação de documentos e processos, pleitos e requerimentos envolvendo assuntos relacionados às áreas de competência da Secretaria, bem como promover a distribuição interna e a articulação com os demais órgãos da administração pública e público externo;

VII - promover a transmissão às unidades subordinadas das instruções e orientações do Secretário, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - definir procedimentos relativos aos atos de delegação de competência;

IX - coordenar e executar as atividades de relações públicas e de promoção de eventos de interesse institucional, com o apoio das áreas finalísticas e administrativas, com vistas ao fortalecimento da imagem da Secretaria e à disseminação de matérias de interesse público e da instituição;

X - supervisionar o planejamento estratégico, com vistas a modernizar a gestão da Secretaria, no que tange a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;

XI - implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com a missão e objetivos estratégicos;

XII - supervisionar os trabalhos das áreas de atividades administrativas;

XIII - planejar, coordenar e controlar a elaboração da proposta orçamentária, dos planos anuais e plurianuais de trabalho e do relatório de gestão anual da Secretaria;

XIV - realizar a gestão do orçamento, programação e execução financeira, aquisições, convênios e contratos referentes à manutenção administrativa e administração patrimonial;

XV - planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria;

XVI - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à gestão dos recursos humanos e materiais da Secretaria;

XVII - propor a política de gestão de pessoas, no âmbito da Secretaria, bem como submeter à aprovação do Secretário diretrizes relativas à avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento, e elaboração de programa gerencial dos servidores;

XVIII - zelar pela promoção da ética na Secretaria;

XIX - acompanhar as atividades relativas à conformidade da Secretaria; e

XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 6º À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária, além da solicitação de créditos adicionais, destinada às despesas de custeio administrativo, investimento e inversões financeiras no âmbito da Secretaria;

II - realizar as atividades inerentes à execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora, de responsabilidade da Secretaria;

III - formalizar, no âmbito da Secretaria, os processos de pagamento de diárias, passagens, contribuições e integralização a organismos internacionais, assim como a aquisição de bens e serviços;

IV - atualizar as informações do Plano Plurianual (PPA), produzidas pelas áreas técnicas da Secretaria, nos sistemas de planejamento e orçamento do Governo Federal;

V - articular-se com o órgão setorial dos sistemas de orçamento, de programação financeira e de contabilidade do Ministério da Fazenda, visando assegurar os recursos necessários à gestão orçamentária e financeira a cargo da Secretaria;

VI - prestar informações, bem como fornecer dados e documentos, relativos ao orçamento da Secretaria, aos órgãos de controle, por ocasião das auditorias anuais e subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão;

VII - efetuar o cadastramento das viagens a serviço da Secretaria no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), bem como formalizar e dar seguimento aos respectivos processos de afastamento do País;

VIII - adotar providências para a emissão de passaporte e nota verbal, com vistas a subsidiar os servidores na obtenção de vistos consulares;

IX - encaminhar documentos oficiais à Imprensa Nacional, relativos à sua área de atuação; e

X - receber, conferir e arquivar a documentação referente à prestação de contas de viagens a serviço da Secretaria.

Art. 7º Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

II - participar das ações de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria, seguindo as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos centrais e setoriais de planejamento e de administração de recursos humanos;

III - promover a gestão de pessoas, abrangendo alocação, gestão do desempenho, movimentação, capacitação, desenvolvimento e administração de pessoal;

IV - participar das ações de modernização da gestão da Secretaria, no que tange à política de pessoal e estrutura organizacional;

V - preparar e remeter aos respectivos órgãos de origem a frequência dos servidores em exercício na Secretaria;

VI - acompanhar e controlar férias, substituições, cessões, requisições e executar as atividades relacionadas a nomeações, posse, exercício e vacância de cargos dos servidores da Secretaria;

VII - acompanhar o recrutamento e seleção de estagiários, controle de renovações e rescisões do Termo de Compromisso de Estágio no âmbito da Secretaria, bem como orientar na aplicação da legislação vigente sobre os direitos e deveres inerentes ao estagiário;

VIII - encaminhar documentos oficiais à Imprensa Nacional, relativos à sua área de atuação;

IX - manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência relativas à área de pessoal;

X - propor, acompanhar e gerir a implementação de estratégias, programas e atividades voltadas à capacitação de pessoal, inclusive as atividades relacionadas à elaboração e à execução do Plano de Desenvolvimento da Secretaria;

XI - instruir, acompanhar e controlar processos de solicitação de licença para capacitação e afastamento para curso no exterior;

XII - efetuar o cadastramento das viagens para capacitação de servidores no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), bem como receber, conferir e arquivar a documentação referente à respectiva prestação de contas;

XIII - manter, sob controle permanente, o registro de dados funcionais e pessoais de todos os servidores da Secretaria;

XIV - acompanhar o processo de avaliação de desempenho funcional e avaliação de estágio probatório dos servidores da Secretaria;

XV - auxiliar na elaboração de diretrizes, regulamentação e procedimentos para implantação e organização das atividades relacionadas à gestão de pessoas;

XVI - dar suporte técnico à criação e acompanhamento das Comissões de interesse da área de gestão de pessoas;

XVII - promover a atualização de dados relacionados ao sistema de administração de recursos humanos do governo federal, quando solicitado;

XVIII - gerenciar as atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção e monitoramento dos recursos humanos, bem como as questões de ética e conduta profissional na Secretaria; e

XIX - encaminhar para a publicação no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda os atos internos referentes a assuntos de pessoal da Secretaria.

Art. 8º À Divisão de Logística, Informática e Documentação compete:

I - gerenciar as atividades relativas ao suporte logístico e administrativo, no âmbito da Secretaria;

II - participar de ações de modernização da gestão da Secretaria, no que tange à logística, informática e documentação;

III - coordenar e supervisionar o relacionamento institucional com entidades externas à Secretaria sobre temas relativos aos recursos logísticos, tecnológicos e informacionais, promovendo o intercâmbio de informações com os órgãos do Ministério da Fazenda encarregados das políticas, diretrizes e normas gerais relacionadas às atividades de gestão;

IV - executar levantamento e acompanhamento de necessidades para aquisição de equipamentos, materiais e serviços no atendimento às demandas da Secretaria;

V - receber, distribuir e executar as atividades relacionadas à administração do material de consumo destinado às unidades da Secretaria;

VI - controlar, receber, distribuir e executar as atividades relacionadas à administração dos patrimônios destinados às unidades da Secretaria;

VII - efetuar o lançamento e a manutenção dos dados relacionados ao sistema de administração de serviços do governo federal;

VIII - gerenciar os sistemas de informação disponíveis na Secretaria, bem como sua manutenção;

IX - elaborar projetos básicos para o desenvolvimento de sistemas de informação e de estrutura de banco de dados que auxiliem nos processos decisórios da Secretaria;

X - promover, no âmbito da Secretaria, o desenvolvimento e a implantação de soluções envolvendo a tecnologia da informação que possibilitem o incremento de produtividade e subsidiem a tomada de decisões;

XI - administrar a distribuição e o uso dos recursos tecnológicos no âmbito da Secretaria;

XII - zelar pelo uso adequado e pela segurança da rede local e dos demais recursos tecnológicos no âmbito da Secretaria;

XIII - elaborar especificações técnicas para as aquisições de bens e serviços de informática, relativamente à necessidade, à adequabilidade da solução e à compatibilidade dos preços com o mercado, bem como acompanhar a instalação e a manutenção dos equipamentos adquiridos na Secretaria;

XIV - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a sistemas e a tecnologia da informação;

XV - gerenciar os serviços e recursos necessários ao desenvolvimento e à manutenção de sítios eletrônicos de responsabilidade da Secretaria;

XVI - desempenhar atividades pertinentes à comunicação administrativa, ao recebimento, ao registro, à distribuição, ao controle, à guarda e à expedição de documentos, correspondências e volumes;

XVII - gerenciar as atividades relativas à gestão estratégica da informação e de documentação e arquivos, bem como o apoio ao processo de comunicação e divulgação institucional, garantindo o acesso às informações contidas no acervo documental da Secretaria;

XVIII - protocolar e autuar a documentação destinada à formação de processos;

XIX - coordenar e controlar, no âmbito da Secretaria, os serviços de transporte de pessoas, de material e de documentos; e

XX - encaminhar documentos oficiais à Imprensa Nacional, relativos à sua área de atuação.

Art. 9º A Subsecretaria para Instituições Econômico-Financeiras e Cooperação Internacional compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar ações relacionadas a discussões e negociações econômico-financeiras extrarregionais de caráter bilateral e multilateral nas áreas de competência do Ministério da Fazenda;

II - participar, em nome do Ministério da Fazenda, da coordenação de ações relacionadas a políticas, diretrizes e iniciativas de cooperação de natureza econômica, monetária, financeira, incluídas a regulação e a supervisão no âmbito internacional;

III - monitorar a conjuntura econômica internacional e de países estratégicos para o País, à exceção dos países da América Latina, de forma a subsidiar a formulação de medidas e políticas de competência do Ministério da Fazenda e a sua atuação na área econômica internacional;

IV - coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Internacionais relacionadas à sua participação na Comissão de Financiamentos Externos (COFIE);

V - planejar e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Internacionais no Grupo Banco Mundial, no Novo Banco de Desenvolvimento, em outros bancos e fundos multilaterais de desenvolvimento de responsabilidade do Ministério da Fazenda e em foros internacionais relacionados a desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança de clima;

VI - coordenar o posicionamento do Ministério em negociações e iniciativas de cooperação internacional para o desenvolvimento, em especial quanto a fundos e parcerias internacionais, iniciativas de cooperação Sul-Sul em matéria econômica e financeira e iniciativas de financiamento e ajuda internacional para o desenvolvimento;

VII - participar de iniciativas de financiamento e negociações econômicas internacionais relacionadas com desenvolvimento sustentável, meio ambiente, responsabilidade socioambiental, mudança de clima, crescimento e economia verde, gestão e uso sustentável de recursos naturais; e

VIII - planejar e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Internacionais:

a) no Fundo Monetário Internacional (FMI);

b) nos fóruns econômicos:

1. do Grupo dos 20 (G20);

2. do Grupo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul (BRICS); e

3. da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

c) no Conselho de Estabilidade Financeira (FSB);

d) no Grupo Intergovernamental dos 24 Países em Desenvolvimento (G24);

e) na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); e

f) nos foros internacionais de natureza econômico-financeira.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais compete:

I - desenvolver o planejamento, a coordenação e supervisão de ações relacionadas à participação extrarregional do Ministério da Fazenda em diálogos de natureza econômico-financeira com outros países e entidades, bilateralmente ou em grupos, formais ou informais;

II - prestar assistência no planejamento, coordenação e supervisão nas atividades, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros, relacionadas à participação do Ministério da Fazenda em fóruns de natureza econômico-financeira que fomentem políticas de promoção do crescimento e desenvolvimento econômico;

III - acompanhar o processo de integralização das cotas e de pagamento de contribuições para organismos e organizações internacionais de cooperação econômica e financeira nos quais o Ministério da Fazenda represente o País, que promovam políticas para a estabilidade econômica e financeira;

IV - realizar a programação, coordenação e supervisão, inclusive nos aspectos orçamentários e financeiros, das ações relacionadas à participação do Ministério da Fazenda em organizações que promovam políticas para a estabilidade econômica e financeira;

V - acompanhar a conjuntura econômica internacional e a situação econômica de países que tenham relevância estratégica para o País, por meio da elaboração de estudos e relatórios;

VI - acompanhar a formulação e avaliar os planos, programas e políticas de órgãos financeiros internacionais e realizar estudos e pesquisas no âmbito das competências da Secretaria de Assuntos Internacionais; e

VII - avaliar estudos internacionais relativos à economia mundial e brasileira.

Art. 11. À Coordenação de Diálogo Financeiro Internacional compete:

I - articular a participação do Ministério da Fazenda em diálogos de natureza econômico-financeira com outros países e entidades, bilateralmente ou em grupos, formais ou informais;

II - participar de reuniões e grupos técnicos bilaterais e multilaterais que tratam sobre questões econômicas e financeiras;

III - analisar e emitir opinião técnica sobre questões tratadas nos diálogos econômico-financeiros bilaterais e multilaterais;

IV - preparar subsídios para a participação do Secretário de Assuntos Internacionais, de altos dirigentes do Ministério da Fazenda e do Presidente da República em reuniões de diálogo de política econômica e financeira, bilaterais e multilaterais; e

V - executar tarefas relacionadas à participação do Ministério da Fazenda em organizações de natureza econômico-financeira.

Art. 12. À Divisão de Relação com Fóruns Multilaterais compete:

I - acompanhar reuniões e grupos técnicos no âmbito de fóruns multilaterais quanto às questões econômico-financeiras, incluindo regulação e supervisão; e

II - preparar subsídios para a participação do Secretário de Assuntos Internacionais e de altos dirigentes do Ministério da Fazenda em fóruns multilaterais de natureza econômico-financeira.

Art. 13. À Coordenação de Acompanhamento Macroeconômico Internacional compete:

I - participar de reuniões e grupos técnicos bilaterais e multilaterais que tratam sobre questões econômicas e financeiras;

II - monitorar a conjuntura econômica internacional nos aspectos macroeconômico, financeiro e fiscal, com vistas a subsidiar a participação de representantes do Ministério da Fazenda em fóruns formais e informais de diálogo de política econômica;

III - elaborar estudos que permitam o diagnóstico de problemas econômico-financeiros internacionais;

IV - coletar e organizar as estatísticas necessárias ao acompanhamento da conjuntura econômica internacional e de países estratégicos;

V - preparar análises e relatórios de monitoramento econômico;

VI - executar pesquisas, estudos técnico-estatísticos e análise de dados da economia internacional; e

VII - subsidiar a avaliação de estudos relativos à economia mundial e brasileira.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Econômico e Cooperação Internacional compete:

I - acompanhar e avaliar as políticas, as diretrizes e as ações globais dos organismos e fóruns internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico nos quais o Ministério da Fazenda represente o País;

II - planejar, coordenar e supervisionar atividades de apoio técnico, inclusive aspectos orçamentários e financeiros, referentes ao relacionamento institucional e às políticas dos organismos e fóruns internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico;

III - acompanhar o processo de pagamento de integralização de cotas e contribuições a organismos internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico a cargo do Ministério da Fazenda;

IV - apoiar a Secretaria em fóruns e missões junto aos organismos e fóruns internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico e em negociações internacionais sobre temas afins;

V - planejar, coordenar e supervisionar iniciativas internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico;

VI - preparar subsídios para discussões e emitir opinião técnica sobre documentos elaborados por organismos e fóruns internacionais de financiamento e desenvolvimento econômico;

VII - apoiar a Secretaria em discussões relativas aos projetos ou programas, de interesse de entidades do setor público, com apoio financeiro de fontes externas no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), inclusive no Grupo Técnico da COFIEIX (GTEC); e

VIII - apoiar a Secretaria em discussões relativas a comissões internas ou interministeriais afetas às atribuições da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Econômico e Cooperação Internacional, inclusive nos respectivos Grupos Técnicos (GTEC), em casos de designação.

Art. 15. À Coordenação de Desenvolvimento Internacional e Sustentabilidade compete:

I - analisar e emitir opinião técnica sobre questões relacionadas a políticas de financiamento do desenvolvimento e do combate às mudanças climáticas, em especial sobre os assuntos relacionados ao Grupo Banco Mundial e ao Novo Banco de Desenvolvimento;

II - acompanhar as negociações econômicas e financeiras internacionais sobre financiamento do desenvolvimento e do combate às mudanças climáticas;

III - preparar subsídios para a participação do Secretário de Assuntos Internacionais e de altos dirigentes do Ministério da Fazenda em discussões e negociações das organizações econômicas internacionais de desenvolvimento em que este Ministério represente o País, em especial do Grupo Banco Mundial e do Novo Banco de Desenvolvimento;

IV - preparar subsídios para a atuação de representantes do Brasil junto aos organismos e fóruns internacionais de desenvolvimento, incluídas as instituições de competência do Ministério da Fazenda;

V - dar suporte técnico, em assuntos de sua competência, aos demais órgãos do Ministério da Fazenda nos processos de diálogo político e econômico internacional em grupos formais e informais de países e no âmbito de outras organizações internacionais;

VI - gerir a estratégia de parceria do País com instituições financeiras internacionais de desenvolvimento em que o Ministério da Fazenda represente o Brasil;

VII - preparar subsídios para a participação do Secretário na tomada de decisões, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), relativas a projetos ou programas, de interesse de entidades do setor público, com apoio financeiro de fontes externas;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar ações relativas a pleitos, de interesse de entidades do setor público, de apoio financeiro de fontes externas, a serem apreciados pelo Grupo Técnico da COFIEIX (GTEC) e apreciados e deliberados pela COFIEIX; e

IX - realizar as ações referentes ao planejamento orçamentário para integralização de cotas de capital em organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais a representação do País seja atribuição do Ministério da Fazenda.

Art. 16. À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Internacional compete:

I - acompanhar planos, programas, estudos e iniciativas de organismos e fóruns internacionais, bem como de projetos de cooperação internacionais no âmbito do Ministério da Fazenda relacionados ao desenvolvimento sustentável, e emitir opinião técnica sobre eles;

II - participar de reuniões e de grupos técnicos relacionados à agenda internacional de desenvolvimento sustentável, com vistas a contribuir para a definição de regras e ampliar o acesso ao financiamento para as políticas e iniciativas nacionais;

III - preparar subsídios para a atuação de representantes do Brasil junto às negociações internacionais para a estruturação de mecanismos de financiamento para desenvolvimento sustentável;

IV - fornecer subsídios técnicos a autoridades superiores e participar, no plano técnico, da governança dos organismos internacionais acompanhados pela Secretaria, em matéria de desenvolvimento sustentável; e

V - prestar informações, bem como fornecer dados ou documentos, relativas aos processos de integralização das cotas ou ações nos bancos multilaterais de desenvolvimentos nos quais a representação do País seja atribuição do Ministério da Fazenda.

Art. 17. À Subsecretaria de Integração Regional e Comércio Exterior compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da Secretaria, ações nas áreas de integração econômica e financeira regional;

II - acompanhar, avaliar, formular e propor ações nas áreas de integração econômica e financeira regional;

III - acompanhar e analisar a evolução de variáveis de mercado relativas a setores e produtos ou a cadeias produtivas;

IV - planejar e coordenar, no âmbito da Secretaria, ações na área de investimentos internacionais;

V - acompanhar, avaliar, formular e propor ações na área de investimentos internacionais;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à participação da Secretaria nas negociações relativas a comércio exterior e conformação de blocos econômicos regionais, e ao pronunciamento da Secretaria sobre a conveniência da participação do País nessas negociações;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à participação da Secretaria nas ações relacionadas à atuação do País na Organização Mundial do Comércio (OMC) e em outros organismos internacionais, tais como na União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em matéria de comércio exterior, incluídos os serviços, a propriedade intelectual e as compras governamentais;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à participação da Secretaria nas ações governamentais em matéria de investimentos internacionais, incluídas aquelas relacionadas à atração desses investimentos;

IX - planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias à participação da Secretaria na elaboração da política nacional de comércio exterior, incluídas as ações na área de defesa comercial;

X - manifestar-se, de ofício ou quando solicitada, sobre o impacto de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alterações tarifárias, ao acesso a mercados e à defesa comercial;

XI - acompanhar e analisar os impactos de medidas relativas às alterações tarifárias, ao acesso a mercados e à defesa comercial;

XII - promover a aproximação das práticas internas de alterações tarifárias, acesso a mercados e defesa comercial com as melhores práticas internacionais;

XIII - monitorar a conjuntura econômica e comercial da América Latina, de forma a subsidiar a formulação de medidas e políticas de competência do Ministério da Fazenda e sua atuação na área econômica internacional;

XIV - coordenar as atividades do Ponto de Contato Nacional para as Diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), para as empresas multinacionais;

XV - executar atividades e análises técnicas para subsidiar a participação da Secretaria nas discussões e negociações econômicas e financeiras com outros países e em fóruns, organizações econômicas e instituições financeiras internacionais;

XVI - executar atividades e análises técnicas necessárias ao acompanhamento e avaliação, pela Secretaria, das políticas, das diretrizes e das iniciativas das organizações econômicas e das instituições financeiras internacionais em matéria de cooperação econômica, monetária e financeira, incluídas a regulação e a supervisão; e

XVII - executar atividades e análises técnicas para auxiliar a coordenação, pela Secretaria, da participação do Ministério na formulação de posições do Governo brasileiro, nos temas relacionados nos incisos XV e XVI, e, nas áreas de competência precípua do Ministério.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, a Subsecretaria de Integração Regional e Comércio Exterior poderá solicitar informações e documentos de pessoas naturais ou jurídicas, inclusive entes públicos, respeitada a manutenção do sigilo legal e observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Integração Econômico-Comercial compete:

I - participar das negociações comerciais com governos e entidades estrangeiras ou internacionais, inclusive as relativas ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e aos demais blocos econômicos, na área de comércio exterior de bens;

II - acompanhar, avaliar, formular e propor ações nas áreas de integração econômica e financeira regional;

III - pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais, sob o ponto de vista comercial, na área de comércio exterior de bens;

IV - acompanhar, propor e executar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações necessárias à participação do Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC), no MERCOSUL e em outros organismos internacionais, na área de comércio exterior de bens;

V - participar, no âmbito da OMC e de outros organismos internacionais, de negociações na área de comércio exterior de bens;

VI - realizar avaliações sobre a compatibilidade com as normas da OMC e de outros organismos internacionais de proposições que versem sobre os temas de sua competência;

VII - acompanhar a execução da política nacional de tarifas de importação e de exportação, em conjunto com os demais órgãos encarregados da sua elaboração;

VIII - acompanhar a elaboração da política nacional de regimes especiais de importação e exportação, em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelo tema;

IX - elaborar propostas relativas à negociação e celebração de acordos internacionais nas áreas de sua competência;

X - acompanhar e participar de negociações relativas à elaboração de mecanismos de fomento ao desenvolvimento econômico regional;

XI - participar da discussão de temas financeiros e de coordenação macroeconômica, relativos ao processo de integração regional;

XII - coordenar e supervisionar atividades de apoio técnico referentes ao relacionamento institucional e às políticas das organizações financeiras regionais, de competência do Ministério da Fazenda;

XIII - executar atividades e avaliações técnicas necessárias ao acompanhamento e análise da evolução de variáveis de mercado relativas a setores e produtos ou a cadeias produtivas;

XIV - executar atividades de monitoramento da conjuntura econômica e comercial de países da América Latina, de forma a subsidiar a formulação de medidas e políticas de competência do Ministério da Fazenda e a sua atuação na área econômica internacional;

XV - executar análises de impacto de medidas relativas às alterações tarifárias e ao acesso a mercados; e

XVI - promover estudos com o fito de aproximar as práticas internas de alteração tarifária e acesso a mercados às melhores práticas internacionais.

Art. 19. À Coordenação de Integração Econômica Regional compete:

I - executar pesquisas e efetuar análises de dados de forma a subsidiar o Secretário na tomada de decisões em assuntos de integração econômica regional; e

II - executar atividades de apoio técnico à formulação de políticas de integração econômica do Brasil no âmbito regional.

Art. 20. À Coordenação de Assuntos Comerciais compete:

I - executar pesquisas e efetuar análises de dados de forma a subsidiar o Secretário na tomada de decisões em assuntos de política comercial do Brasil ou do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

II - executar atividades de apoio técnico à formulação de políticas de integração comercial do Brasil ou do MERCOSUL;

III - acompanhar a implementação das condições estabelecidas em acordos comerciais do Brasil ou do MERCOSUL; e

IV - analisar e acompanhar alterações das tarifas de importação e exportação de bens.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Políticas Comerciais e Investimentos compete:

I - acompanhar, propor e executar as ações necessárias à participação do Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC), no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e em outros organismos internacionais, nas áreas de comércio exterior de serviços, salvaguardas, direitos antidumping e compensatórios, compras governamentais, propriedade intelectual e investimentos internacionais;

II - participar de negociações em matéria de salvaguardas, direitos antidumping e compensatórios, no âmbito dos acordos comerciais, da OMC e de outros organismos internacionais;

III - acompanhar, propor e executar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações necessárias ao processo de integração econômica do Brasil ao MERCOSUL, no que se refere a



direitos antidumping e compensatórios, medidas de salvaguardas e instrumentos correlatos, e políticas e normas que versem sobre incentivos ou subsídios;

IV - acompanhar discussões e negociações sobre restrições não tarifárias ao comércio, além de políticas públicas voltadas à facilitação de comércio;

V - realizar avaliações sobre a compatibilidade com as normas da OMC e de outros organismos internacionais de proposições que versem sobre os temas de sua competência;

VI - participar das negociações comerciais com governos e entidades estrangeiras ou internacionais, inclusive as relativas ao MERCOSUL e aos demais blocos econômicos, nas áreas de investimentos, serviços, propriedade intelectual e compras governamentais;

VII - acompanhar, propor e executar as ações necessárias ao processo de integração econômica do Brasil ao MERCOSUL nas áreas de serviços, propriedade intelectual e compras governamentais;

VIII - acompanhar, analisar, formular e propor ações nas áreas de investimentos internacionais, incluindo a condução de ações necessárias à integração econômica do Brasil ao MERCOSUL;

IX - pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais, sob o ponto de vista comercial, nas áreas de investimentos, serviços, propriedade intelectual e compras governamentais;

X - acompanhar, propor e executar as ações necessárias à participação do Brasil na OMC e em outros organismos internacionais nas áreas de investimentos, serviços, propriedade intelectual e compras governamentais;

XI - participar, no âmbito da OMC, do MERCOSUL e de outros organismos internacionais, de negociações nas áreas de investimentos, serviços, propriedade intelectual e compras governamentais;

XII - elaborar propostas relativas à negociação e celebração de acordos internacionais nas áreas de sua competência;

XIII - participar da discussão de temas relativos ao processo de formulação de políticas comerciais nas áreas de sua competência;

XIV - coordenar o ponto de contato nacional para as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as empresas multinacionais; e

XV - conduzir os processos e analisar os pleitos de suspensão, alteração ou não aplicação de medidas antidumping e compensatórias por razões de interesse público.

Art. 22. A Coordenação de Apoio Técnico à Formulação de Políticas Comerciais compete:

I - coordenar o processo de levantamento e consolidação de informações sobre políticas comerciais do Brasil e de seus parceiros internacionais; e

II - elaborar análises técnicas em matérias de investimentos, comércio de serviços, defesa comercial, propriedade intelectual e compras governamentais para subsidiar a formulação de políticas comerciais.

Art. 23. À Divisão de Análise Técnica de Políticas Comerciais compete dar apoio à formulação de políticas de comércio exterior e investimentos, por meio de análises técnicas e elaboração de materiais e posicionamentos técnicos.

Art. 24. A Subsecretaria de Crédito e Garantias às Exportações compete:

I - avaliar e supervisionar as ações da Secretaria relacionadas aos programas de financiamentos e de garantias às exportações, cujos mecanismos oficiais sejam implementados pela administração direta e indireta;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações da Secretaria relacionadas à contratação de:

a) instituição habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) para a execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE), inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e

b) instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

III - planejar, coordenar e supervisionar medidas de integridade em operações de crédito oficial à exportação com cobertura do SCE, e monitorar atividades relacionadas a esse tema desenvolvidas pela instituição contratada para a execução dos serviços do SCE;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as ações da Secretaria relacionadas à política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior; e

V - orientar e supervisionar as ações da Secretaria relacionadas às atribuições das Secretarias-Executivas do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG) e do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE).

Art. 25. A Coordenação-Geral de Operações de Seguro de Crédito à Exportação compete:

I - assessorar o Subsecretário no recebimento de pleitos de exportadores, instituições financeiras e seguradoras referentes aos programas oficiais de financiamento de crédito às exportações;

II - assessorar o Subsecretário nas análises de operações com cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), provendo informações sobre os aspectos técnicos da operação, que respaldem a decisão do Secretário pela aprovação ou indeferimento do pleito;

III - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relativas à regulação de sinistros e autorização para pagamento de indenizações, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

IV - coordenar as atividades relativas à cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos privados decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE;

V - planejar e participar das negociações de créditos brasileiros ao exterior, inclusive aquelas realizadas no âmbito do Clube de Paris, mantendo o devido registro do processo de negociação;

VI - coordenar as reuniões técnicas preparatórias, coordenar a avaliação de propostas de negociações, e coordenar a conciliação de números das dívidas de países devedores do Brasil, a serem negociadas; e

VII - supervisionar as atividades referentes ao levantamento de informações relativas à negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior, no âmbito do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE).

Art. 26. A Coordenação de Financiamento às Exportações compete:

I - analisar a solicitação de cobertura de operações pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE), e elaborar parecer técnico para a tomada de decisão do Subsecretário;

II - executar as atividades relativas à regulação de sinistro e autorização para pagamento de indenizações, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

III - executar as atividades relativas à cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, de créditos privados decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE; e

IV - proceder ao levantamento de informações relativas à negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior para subsidiar as reuniões do COMACE.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Finanças e Conformidade compete:

I - supervisionar e controlar os serviços prestados pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) ou instituição habilitada a operar o Seguro de Crédito à Exportação (SCE) durante toda a execução do contrato de prestação de serviços;

II - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à autorização para pagamento da instituição contratada para executar todos os serviços relacionados ao SCE;

III - coordenar as consultas jurídicas e manter a interlocução com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre os assuntos da Subsecretaria;

IV - planejar e coordenar as atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária e ao acompanhamento da execução orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

V - planejar e coordenar o desempenho das atividades relativas ao processo de prestação de contas do FGE;

VI - planejar e coordenar as atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária para o pagamento de organismos ou fóruns internacionais, em temas de crédito à exportação, dos quais o Brasil seja membro;

VII - coordenar a prestação de informações e o fornecimento de dados e documentos, relativos ao orçamento do FGE, aos órgãos oficiais de controle, por ocasião de auditorias anuais;

VIII - acompanhar fóruns internacionais onde se discutam e/ou se pactuem parâmetros do crédito oficial à exportação;

IX - assessorar os representantes do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração da ABGF nas questões relacionadas aos assuntos de competência da Secretaria;

X - elaborar as políticas de conformidade para as operações do SCE;

XI - planejar, coordenar e executar as ações de verificação e promoção de conformidade no âmbito do SCE, assim como fornecer diretrizes referentes ao tema para instituição contratada para a execução dos serviços e supervisionar seu cumprimento; e

XII - participar de negociações de acordos internacionais que visem a estabelecer diretrizes de conformidade e integridade relacionadas a políticas de apoio oficial às exportações.

Art. 28. A Coordenação de Política de Crédito à Exportação compete:

I - executar as ações da Secretaria relacionadas à contratação de instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

II - manter a interlocução com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou Advocacia Geral da União, conforme o caso concreto, quando os órgãos realizarem diretamente a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE;

III - prestar informações e fornecer dados e documentos, relativos ao orçamento do FGE aos órgãos oficiais de controle, por ocasião das auditorias;

IV - acompanhar o desempenho das atividades relativas ao processo de prestação de contas do FGE;

V - analisar o mercado de créditos e garantias à exportação e preparar propostas de atuação governamental nessa área;

VI - elaborar consultas jurídicas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sob orientação da Coordenação-Geral;

VII - executar as atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária e ao acompanhamento da execução orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação (FGE); e

VIII - executar as atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária para o pagamento de organismos ou fóruns internacionais em temas de crédito à exportação dos quais o Brasil seja membro.

Art. 29. À Coordenação de Conformidade para o Seguro de Crédito à Exportação compete:

I - implementar as políticas de conformidade das operações de Seguro de Crédito à Exportação (SCE);

II - executar as atividades relacionadas às ações de conformidade no âmbito do SCE;

III - manter a interlocução com exportadores, bancos financiadores e agências de crédito à exportação para aprimorar a política de conformidade do SCE;

IV - manter a interlocução com órgãos de controle para compartilhar informações sobre procedimentos e políticas de conformidade; e

V - propor a notificação de autoridades competentes quando a análise de conformidade identificar indícios de práticas de atos ilícitos.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Comitês de Crédito à Exportação compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao apoio técnico e operacional necessário ao funcionamento do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG) e do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE);

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades necessárias à realização das reuniões do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do COFIG;

III - analisar os pleitos relativos às operações de exportação, para enquadramento no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), a serem apreciados e deliberados pelo COFIG;

IV - elaborar pautas comentadas dos assuntos a serem apreciados e deliberados pelo COFIG e pelo COMACE;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades dos Grupos de Trabalho, criados no âmbito do COFIG sob a coordenação da Secretaria-Executiva do Comitê;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao levantamento de dados gerenciais estatísticos relativos à concessão, pela União, de assistência financeira às exportações, com recursos do PROEX, e de prestação de garantia da União, por intermédio do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), no âmbito do COFIG;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à realização das reuniões técnicas do COMACE;

VIII - elaborar as atas das reuniões do COFIG e do COMACE e encaminhá-las aos membros dos respectivos Comitês para exame, aprovação e assinatura; e

IX - elaborar pareceres e notas técnicas sobre estudos relativos à concessão, pela União, de assistência financeira às exportações, com recursos do PROEX, a serem apreciados e deliberados pelo COFIG.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 31. Ao Secretário de Assuntos Internacionais incumbem:

I - assistir o Ministro de Estado da Fazenda e representá-lo, quando for o caso, nos assuntos pertinentes à área de competência da Secretaria;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

III - coordenar, acompanhar e exercer atividades de apoio técnico às negociações de acordos e programas relativos a compromissos financeiros do Brasil no exterior;

IV - acompanhar a execução da política econômico-financeira em conjunto com os órgãos encarregados da elaboração da política de endividamento externo e de investimentos estrangeiros;

V - coordenar a análise de políticas e temas em discussão nos foros e organismos econômico-financeiros internacionais de competência do Ministério da Fazenda, e acompanhar a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o Brasil;

VI - acompanhar o relacionamento econômico-financeiro do Brasil com governos estrangeiros e entidades internacionais;

VII - pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais, no âmbito de sua competência;

VIII - participar, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), das decisões relativas à autorização da preparação de projetos ou programas, de interesse de entidades do setor público, com apoio financeiro de fontes externas;

IX - avaliar e monitorar as políticas de créditos e garantias oficiais às exportações, concedidas pela administração direta e indireta e coordenar as ações de competência do Ministério da Fazenda nessa área;

X - coordenar, acompanhar e exercer atividades de apoio técnico-administrativo necessárias ao Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE) e do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG), além de substituí-los, em suas ausências, na qualidade de Secretário-Executivo daqueles Comitês;

XI - participar, no âmbito do COMACE, das decisões relativas ao planejamento e acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;

XII - participar, no âmbito do COMACE, das negociações de créditos brasileiros ao exterior, inclusive aquelas realizadas em cooperação com o Clube de Paris;

XIII - assessorar o Presidente do COMACE em questões relativas ao planejamento e acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;

XIV - assessorar o Presidente do COMACE nas negociações de créditos brasileiros ao exterior, inclusive aquelas realizadas em cooperação com o Clube de Paris;

XV - participar, no âmbito do COFIG, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), e de prestação de garantia da União, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

XVI - assessorar o Presidente do COFIG em questões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do PROEX, e de prestação de garantia da União, ao amparo do FGE;

XVII - autorizar a concessão de garantia da cobertura dos riscos comerciais e de riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), nos termos da Lei no 6.704, de 1979, e da regulamentação em vigor;

XVIII - firmar os instrumentos para a concessão da garantia a que se refere o inciso XVII deste artigo;

XIX - adotar as providências necessárias para a contratação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) ou instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento e gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

XX - adotar as providências necessárias, como mandatário da União, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, ao amparo do FGE, incluindo a contratação, nos termos da Lei no 11.281, de 2006, de instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ilibada, no País ou no exterior;

XXI - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação que afete os temas de políticas de comércio exterior, inclusive na área de serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, meio-ambiente e assuntos correlatos;

XXII - acompanhar a execução das políticas de comércio exterior e estudar seus efeitos na economia do País;

XXIII - articular-se com entidades e organismos internacionais e estrangeiros com atuação no campo de economia internacional e de comércio internacional, para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIV - representar a Secretaria, ou fazer-se representar, inclusive em órgãos de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões, perante entidades nacionais e estrangeiras, e em discussões e negociações nacionais ou internacionais de interesse do Ministério da Fazenda nas áreas de sua competência;

XXV - manter contatos, participar de comissões e de discussões e celebrar ou promover celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações técnicas, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse do Ministério da Fazenda;

XXVI - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante portaria, ordem de serviço ou outros atos administrativos;

XXVII - ordenar despesas, assinar notas de empenho e ordens bancárias, no âmbito da Secretaria;

XXVIII - aprovar contratos, convênios e outros ajustes, relativos às atividades inerentes à Secretaria;

XXIX - aprovar a política de gestão de pessoas, no âmbito da Secretaria, bem como aplicar a legislação de pessoal aos servidores, inclusive no interesse da ética e da disciplina;

XXX - aprovar programas e projetos específicos para treinamento, movimentação, formação, aperfeiçoamento ou especialização dos servidores da Secretaria;

XXXI - decidir sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades e subunidades, desde que mantida a estrutura de cargos e funções relativa à Secretaria;

XXXII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias e ajudas de custo aos servidores da Secretaria;

XXXIII - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

XXXIV - apresentar subsídios e outros documentos de assessoramento aos dirigentes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda e específicos singulares do Ministério da Fazenda, em assuntos relativos à sua área de atuação;

XXXV - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência e de jurisdição entre essas autoridades e avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos, no âmbito da Secretaria;

XXXVI - aprovar a proposta orçamentária, os planos anuais e plurianuais de trabalho e o relatório de gestão anual da Secretaria;

XXXVII - aprovar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Secretaria;

XXXVIII - homologar ou referendar atos vinculados à competência da Secretaria;

XXXIX - subdelegar competências;

XL - ratificar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório no âmbito da Secretaria;

XLI - praticar os demais atos necessários à gestão da Secretaria; e

XLII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 32. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de apoio logístico ao Secretário de Assuntos Internacionais, desenvolvidas no Gabinete e, especificamente:

I - coordenar o apoio administrativo ao Secretário;

II - auxiliar o Secretário no encaminhamento de soluções de problemas de natureza político-administrativa;

III - coordenar a agenda de trabalho do Secretário, bem como preparar despachos e audiências;

IV - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de competência do Gabinete;

V - supervisionar e controlar as atividades de competência das unidades subordinadas, mantendo o Secretário permanentemente informado sobre o desempenho das unidades;

VI - coordenar as atividades ligadas ao relacionamento interno e externo do Secretário;

VII - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito de sua área de competência;

VIII - encaminhar os atos de dispensa de licitação ou de reconhecimento de situação de inexigibilidade de processo licitatório no âmbito da Secretaria;

IX - promover a divulgação dos atos do Secretário;

X - supervisionar, em conjunto com a área técnica responsável, a publicação dos atos oficiais do Secretário;

XI - analisar e controlar, em articulação com a área responsável pelo protocolo, o trâmite de expedientes recebidos e expedidos pelo Secretário;

XII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário, encaminhar e acompanhar os assuntos tratados no Gabinete e os documentos distribuídos;

XIII - coordenar as ações de relacionamento com os demais gabinetes dos órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda e com os gabinetes de outros órgãos governamentais;

XIV - coordenar o assessoramento ao Secretário nos assuntos parlamentares e com a imprensa, articulando-se com a Assessoria para Assuntos Parlamentares e a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro da Fazenda; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 33. Aos Subsecretários, no âmbito de suas respectivas áreas de competências, incumbe:

I - praticar os atos demandados ou delegados pelo Secretário, necessários ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria;

II - assistir o Secretário, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares da respectiva Subsecretaria;

III - subsidiar o Secretário no exercício de suas funções, especialmente nos assuntos afetos à sua própria área de atuação;

IV - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas de competência, mantendo o Secretário permanentemente informado sobre o desempenho da Subsecretaria;

V - participar da definição de diretrizes, objetivos e metas específicas da área de sua competência;

VI - aprovar tecnicamente os programas e projetos sob sua responsabilidade antes da apreciação do Secretário;

VII - aprovar acordos, ajustes, convênios, planos de trabalho e contratos, bem como ratificar os atos de dispensa de licitações e os de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

VIII - indicar substitutos eventuais de ocupantes de cargos e funções em comissão da Subsecretaria; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 34. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - prestar apoio técnico ao Secretário e ao Subsecretário ao qual está subordinado, bem como às autoridades por eles indicadas, em assuntos de competência da respectiva Coordenação-Geral;

II - supervisionar e controlar as atividades de sua área de competência, mantendo o Subsecretário ao qual está subordinado permanentemente informado sobre o desempenho da respectiva unidade;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário e pelo Subsecretário ao qual está subordinado, pertinentes à área de atuação da respectiva Coordenação-Geral;

IV - celebrar contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes à Secretaria, dentro de sua área de competência;

V - praticar os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive representar o Secretário ou o Subsecretário ao qual está subordinado, quando indicados; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário ou o Subsecretário ao qual está subordinado.

Art. 35. Aos Coordenadores incumbe:

I - prestar apoio técnico ao Coordenador-Geral em assuntos de sua respectiva Coordenação;

II - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades das Coordenações, mantendo o Coordenador-Geral permanentemente informado sobre o desempenho da respectiva unidade;

III - prestar orientação técnica às áreas subordinadas, na execução e acompanhamento das atividades pertinentes a sua área de competência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 36. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e coordenar a execução dos encargos afetos a sua área de competência;

II - praticar os demais atos necessários ao desempenho das atribuições afetas a sua área de competência; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário e Chefe de Gabinete.

Art. 37. Aos Subsecretários, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores-Gerais incumbe, em suas respectivas áreas de competência:

I - gerenciar as ações das respectivas unidades;

II - traçar diretrizes gerais e aprovar a programação geral de trabalho e os instrumentos necessários ao desempenho das atividades;

III - coordenar as atividades técnicas desenvolvidas pelas subunidades;

IV - promover intercâmbio de informações ou experiências com outros órgãos de governo, entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V - promover eventos, programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

VI - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho;

VII - propor política de gestão de pessoas;

VIII - aprovar o deslocamento, a serviço, do pessoal subordinado;

IX - alocar os servidores subordinados e aplicar-lhes a legislação de pessoal, inclusive no interesse da ética e disciplina funcionais;

X - emitir pareceres sobre assuntos relacionados a sua área de competência;

XI - promover a integração e articulação interna e externa, com outros órgãos afins;

XII - aprovar instrumentos destinados a apoiar a execução das atividades; e

XIII - promover a cultura do planejamento e da avaliação e controle dos riscos de execução.

Art. 38. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão incumbe assessorar o superior hierárquico, gerenciar as atividades da subunidade, proceder à orientação técnica aos servidores subordinados e supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas com a aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Assuntos Internacionais.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2		FG-1
	1		FG-2
	5		FG-3
SUBSECRETARIA PARA INSTITUIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Desenvolvimento Econômico e Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E COMÉRCIO EXTERIOR	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Integração Econômico-Comercial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Políticas Comerciais e Investimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 17944.103400/2018-56
Interessado: Banco do Brasil S.A. e Governo do Estado de Mato Grosso.
Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00010-3, celebrado, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.416.670.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, seiscientos e setenta mil reais), em 27 de dezembro de 2012.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.100679/2018-16.
Interessados: Município de São Paulo.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Paulo, com a intervenção do Banco Santander (Brasil) S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Paulo, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de São Paulo e o Banco Santander (Brasil) S.A., no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Asfalto Novo do Município de São Paulo.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 17944.103796/2017-51
Interessado: Estado do Acre
Assunto: Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 015/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Acre, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.102744/2018-48.
Interessados: Estado de São Paulo.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a intervenção do Banco Santander S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a intervenção do Banco do Brasil S/A, ambos relativos ao Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Santander S.A., no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à implantação de Sistema Monotrilho - Linha 15- Prata.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.000800/2014-87.
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Governo do Estado de Mato Grosso.
Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012-X, celebrado, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), em 27 de outubro de 2014.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Tributário. Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Despesa Operacional. Arrendamento Mercantil - Leasing. Descaracterização do contrato pelo Fisco para o contrato de compra e venda. Impossibilidade. Valores diferenciados para as prestações. Prevalência do contrato de leasing. Observação do princípio da liberdade de contratar, ressaltando-se as situações de repúdio previstas na Lei nº 6.099/74. Jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.
Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Edição de ato declaratório com o propósito de vinculação da atuação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos dos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002.
Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 56, de 24 de abril de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais fundadas no entendimento de que "o contrato de leasing, cuja operação esteja regulada pelo Banco Central, não sofre desvirtuamento, para contrato de compra e venda, por causa de disposição contratual que antecipa, parcela ou regula outra forma de pagamento da opção de compra, desde que esteja em consonância com as disposições contidas na Lei nº 6.099/74. Assim, é legal considerar como dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, salvo se estiver devidamente demonstrada a existência de vício que macule a validade do contrato".

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Inexigibilidade da contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS) sobre a licença-prêmio convertida em pecúnia, em virtude da necessidade do serviço. Natureza Indenizatória.
Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.
Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 137, de 06 de fevereiro de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que discutam a incidência de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS) sobre a licença-prêmio convertida em pecúnia, em virtude da necessidade do serviço.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Tributário. Não incidência do Imposto de Importação nem de PIS/COFINS- Importação, quando aplicada a pena de perdimento à mercadoria estrangeira, salvo os casos mencionados na legislação (não localização do bem, revenda ou consumo).
Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.
Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 1755/2016, de 01 de dezembro de 2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais fundadas no entendimento de que não incidem o imposto de importação nem as contribuições ao PIS/COFINS - Importação, quando aplicada a pena de perdimento à mercadoria estrangeira, sendo irrelevante a ocorrência do fato gerador de tais exceções, ante proibição expressa vedando a incidência desses tributos no art. 1º, § 4º, III, do Decreto-Lei nº 37, de 1966, e no art. 2º, III, da Lei nº 10.864, de 2004, ressalvadas as hipóteses de não localização do bem, sua revenda ou seu consumo.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.670, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 14 de junho de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, 1º da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e 17 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:
Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 23.
.....
§ 4º O prazo de repactuação mínimo será definido conforme o seguinte cronograma:
I - até 29 de junho de 2018, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos;
II - a partir de 30 de junho de 2018, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias corridos;
III - a partir de 30 de novembro de 2018, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;
IV - a partir de 30 de abril de 2019, apresentar prazo médio de repactuação mínimo de 183 (cento e oitenta e três) dias corridos;
V - a partir de 30 de agosto de 2019, não será mais exigido prazo médio de repactuação." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 814, DE 12 DE JUNHO DE 2018

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Diretoria Executiva de Fundos de Governo Superintendência Nacional de Fundo de Garantia CIRCULAR Nº 814, 12 de Junho de 2018 Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 3.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS. A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto n 8.373, de 11 de dezembro de 2014, publica a presente Circular.

1 Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 3.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS e geração da guia de recolhimentos do FGTS - GRFGTS, para uso em ambiente de produção restrita do FGTS e ambiente de produção após a vigência do eSocial.

1.1 Para geração da guia do FGTS o empregador poderá optar pela utilização de aplicativo de folha de pagamento (webservice) ou pela utilização de funcionalidade na internet (online), sendo a guia gerada com base nas informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, entre outras formas aprovadas pelo Agente Operador do FGTS.

1.2 O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download, pasta FGTS Manuais Operacionais.

2 A comunicação com o FGTS, em ambiente de produção, observa o cronograma publicado por meio da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2017, do Comitê Diretivo do eSocial que divulgou a aprovou o cronograma e prazo de envio de informações definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos, validado pela Circular CAIXA nº 802, de 28 de fevereiro de 2018. 3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. VALTER GONÇALVES NUNES Vice-Presidente - Interino

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/2966
(SEI 19957.004423/2018-65)

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS SA
Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Ronald Seckelmann, na qualidade de Diretor de Relação com Investidores da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, pelo descumprimento ao disposto no ao art. 157, §4º, da Lei 6.404/76, combinado com os artigos 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº358/02.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Ronald Seckelmann	Nelson Laks Eizirik OAB/ RJ 38.730

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Ronald Seckelmann, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 03/08/2018.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Define critérios para a distribuição de vaga de conselheiro prevista nos §§ 2º e 3º do art. 30 do Regimento Interno do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 3º do Anexo I e o inciso XIII do art. 20 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios a serem observados na redistribuição de vagas de conselheiros nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 30, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF.

Art. 2º Caso a confederação representativa de categoria econômica ou a central sindical não apresente lista triplíce com a indicação dos candidatos a conselheiro com a antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do mandato ou no prazo de 15 (quinze) dias contado da abertura da vaga por desligamento de conselheiro, a indicação à vaga será solicitada a outra confederação ou central sindical.

§1º O disposto no caput aplica-se também aos casos em que o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC) declarar inapta a lista triplíce encaminhada.

§2º Na hipótese de renúncia ou vacância da vaga do conselheiro por qualquer outra razão que não era de conhecimento anterior da confederação, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o caput fica automaticamente prorrogado por igual período.

Art. 3º A redistribuição de vaga não preenchida será efetuada entre representações de um mesmo segmento, confederação ou central sindical, à qual esteja vinculada, observado:

I - primeiramente, a vaga será ofertada à confederação ou central sindical que não tenha vaga em aberto;

II - havendo mais de uma representação enquadrada na situação do inciso I, a vaga será ofertada à confederação ou central sindical cujas vagas tenham sido preenchidas há mais tempo;

III - havendo mais de uma representação enquadrada na situação do inciso II, a vaga será ofertada para a que tenha o próximo mandato a vencer na seção correspondente, de titular ou suplente, conforme a vaga a ser preenchida;

IV - persistindo o empate, a vaga será sorteada, em condições igualitárias, entre as entidades habilitadas, conforme os incisos II e III, convocando-se os interessados para, querendo, presenciarem o sorteio.

Parágrafo único. Na hipótese de as representações não suprirem as vagas existentes nos termos deste artigo, aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 30 do Regimento Interno do CARF.

Art. 4º A confederação representativa de categoria econômica ou a central sindical beneficiada com o redirecionamento devolverá a vaga à entidade que a detinha, assim que dispuser de vaga desocupada na mesma Seção de Julgamento ou na mesma turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a vaga a ser cedida deve ter a mesma natureza, de titular ou de suplente, e corresponder à mesma Seção ou turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais da vaga redistribuída.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa RFB nº 1.810, de 13 de junho de 2018, publicada no DOU nº 113 de 14 de junho de 2018, seção 1, página nº 78

Onde se lê:
Artigo 2º A Instrução Normativa nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93.
Leia-se:
, Artigo 2º A Instrução Normativa nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 93.
....."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10090.000422/0815-66, declara:

Art. 1º Baixada, por motivo de registro extinto, a inscrição no CNPJ sob o nº 01.369.412/0001-66 em nome de Benedito B. Santos desde 22 de outubro de 1999.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 20 DE ABRIL DE 2018

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10090.000423/0815-19, declara:

Art. 1º Baixada, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 00.870.725/0001-30 em nome de Guarroz Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda desde 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP n º 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes Eldorado Country Club, inscrito no CNPJ sob o n º 10.992.089/0001-73 e CONSTRUMAT Material para Construção Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o n º 23.523.434/0001-71, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, Praça Marechal Deodoro S/N, centro em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando a Portaria MP nº 143, de 1 de junho de 2018 e a dificuldade do deslocamento dos servidores, em vista da interdição da Rua Frei Caneca, onde se realiza os festejos juninos, resolve:

Art. 1º - Suspender o expediente da sede desta Delegacia, situada na Rua Frei Caneca, 152 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru-PE, dia 22 de junho de 2018, a partir das 14h00, sendo devida a compensação das horas não trabalhadas nesse dia.

Art. 2º - Prorrogar automaticamente os prazos das intimações a vencer na data referida no art. 1º para o primeiro dia útil subsequente.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 13 de junho de 2018, publicado no DOU nº 113, de 14 de junho de 2018, Seção 1, pág. 81, onde se lê:

Art. 3º O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

I - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Angra dos Reis/RJ - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°32'34".76"S e longitude 45°50'29.012"W CNPJ 10.456.016/0026-15;

II - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Paraty/RJ - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°23'39.745"S e longitude 42°45'42.491"W CNPJ 10.456.016/0027-04;

III - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Mangaratiba/RJ - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°12'14.369"S e longitude 42°52'42.859"W CNPJ 10.456.016/0028-87;

IV - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Itaguaí/RJ - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°08'28.13"S e longitude 42°56'39.54"W CNPJ 10.456.016/0029-68;

V - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Maricá/RJ - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°26'55.85"S e longitude 42°56'39.34"W CNPJ 10.456.016/0030-00;

VI - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Saquarema/RJ - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°29'28.5"S e longitude 42°50'28" W CNPJ 10.456.016/0031-82;

Leia-se:

Art. 3º O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

I - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Angra dos Reis - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°32'34".76"S e longitude 45°50'29.012"W CNPJ 10.456.016/0026-15;

II - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Paraty - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°23'39.745"S e longitude 42°45'42.491"W CNPJ 10.456.016/0027-04;

III - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Mangaratiba - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°12'14.369"S e longitude 42°52'42.859"W CNPJ 10.456.016/0028-87;

IV - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Itaguaí - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°08'28.13"S e longitude 42°56'39.54"W CNPJ 10.456.016/0029-68;

V - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Maricá - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°26'55.85"S e longitude 42°56'39.34"W CNPJ 10.456.016/0030-00;

VI - Unidade Flutuante de Produção (FPSO) Cidade de Saquarema - BM-S-11, Campo de LULA, latitude 25°29'28.5"S e longitude 42°50'28" W CNPJ 10.456.016/0031-82;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE JUNHO DE 2018

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.001366/2003-75, resolve declarar:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/015, da empresa MARIA CRISTINA MELLO CASTELO BRANCO, CNPJ 02.242.711/0001-06, estabelecida na Rua Cristino Silva, nº 52, Boa Vista, Barroso - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 22, de 3 de fevereiro de 2000, publicado na Seção 1 do DOU de 7 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 22, de 3 de fevereiro de 2000.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE JUNHO DE 2018

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através

do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.001366/2003-75, resolve declarar:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/145, da empresa MARIA CRISTINA MELLO CASTELO BRANCO, CNPJ 02.242.711/0001-06, estabelecida na Rua Cristino Silva, 52, Boa

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.117	RODRIGO DE CARVALHO VIGHINI	073.626.867-73	12466.000281/2005-25

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
RODRIGO DE CARVALHO VIGHINI	073.626.867-73	12466.720507/2017-41

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE JUNHO DE 2018

Cancelamento no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
WALLACE ELIAS DURÃO	087.347.227-69	12466.720234/2017-26

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha

Vista, Barroso, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 20, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 20, publicado na Seção 1 do DOU de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

FABRÍCIO BETTO

sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.414.308/0001-83
01.751.308/0001-31
02.526.958/0001-46
03.151.999/0001-68
28.440.055/0001-31
30.574.057/0001-65
31.682.206/0001-72
31.693.377/0001-05
35.950.781/0001-60
049.798.937-91

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 12 DE JUNHO DE 2018

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei n.º 11.488/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTARIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012) e no uso das atribuições

constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e lastreado no Despacho Decisório nº 0071/2018/SEORT/DRF/VIT/ES, processo nº 17613.720335/2018-70, declara:

Artigo 1.º - Fica concedida à empresa ENERVIX-ENERGIAS DO ESPÍRITO SANTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.546/0001-37, a habilitação necessária ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758/2007, na condição de empresa titular do Projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000346/2018-31 provado pela Portaria nº 146, de 30 de Abril de 2018, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08.05.2018, seção 1, p. 66, v. 155, n. 87.

Artigo 2.º - Esse Projeto compreende: estabelecer-se como produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Concórdia, Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nas coordenadas planimétricas E 293100 m e N 7701633 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada Santa Luzia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.ES.038158-6.01, com 1.512 kW de capacidade instalada e 910 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 756 kW na forma descrita pela Portaria nº 146, de 30 de Abril de 2018, expedida pelo Ministério de Minas e Energia.

Artigo 3.º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4.º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação.

Artigo 5.º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 65, de 13 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 114, Seção 1, página 28 em 15 de junho de 2018, onde se lê: "dossiê digital de atendimento nº 10010.007348/0418-34", leia-se: "dossiê digital de atendimento nº 10100.007348/0418-34".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 JUNHO DE 2018

Concede a coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em cumprimento ao previsto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, conforme delegado pela Portaria DRF/SOROCABA nº 56, de 4 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11707.720535/2018-05, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica NARI BRASIL HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.191.660/0001-62, coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao contrato de prestação de serviços referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 180, de 19/09/2016, do Ministério das Minas e Energia, publicada na página 40 do Diário Oficial da União (DOU) em 20 de setembro de 2016, contratada diretamente pela pessoa jurídica Iracema Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.250.729/0001-90, titular do projeto, habilitada ao REIDI através do ADE nº 897, de 21 de dezembro de 2016, emitido pela Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 220, 244, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 3681405051 para a entidade GERAÇÃO VIP MODA GRANDE LTDA inscrição 84.842.541./0001-57 com data de evento 29/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721696/2018-31, retornando o cadastro aos dados que constam na 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 980367620 em 27/02/1998.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, 220, 244, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 2833964182 para a entidade JG MODAS LTDA inscrição 02.968.708/0001-66 com data de evento 28/08/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721772/2018-16, retornando o cadastro aos dados que constam na 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 000711802 em 10/04/2000.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 209, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 3030551562 para a entidade QUALITY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrição 02.330.620/0001-14 com data de evento 10/09/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.721749/2018-13, retornando o cadastro aos dados que constam na 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20002697750 em 21/11/2000.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 33, §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar a Baixa de Ofício das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados/extintos na Junta Comercial do Paraná - JUCÉPAR conforme disposto no artigo 29, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
JG MODAS LTDA	02.968.708/0001-66	19985.721772/2018-16
QUALITY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.330.620/0001-14	19985.721749/2018-13
GERAÇÃO VIP MODA GRANDE LTDA	84.842.541/0001-57	19985.721696/2018-31

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 14 DE MAIO DE 2018

Suspensão da Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica suspenso, a pedido da interessada, a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro de:

NOME	CPF	PROCESSO
MARINEZ MENDES DE LIMA	782.393.709-34	12457.013445/2009-17

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIPÓLITO JOSÉ ARRUDA CAPLAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 10925.725575/2018-06, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica TABULAE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ 10.515.258/0001-84, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Interministerial nº 1, de 14 de junho de 2018, publicada no DOU de 15 de junho de 2018, Seção 1, pág. 31, onde se lê: "Código 1.7.2.0.00.0.0 - Transferência s dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades; Código 7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias (§ 9º do art. 2º) e Código 8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital Intraorçamentárias (§ 9º do art. 2º)", leia-se: Código - 1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades; Código 7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias (§ 10 do art. 2º) e Código 8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital Intraorçamentárias (§ 10 do art. 2º).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 581, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002890/2018-78, resolve:

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 6ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 01, 02 e 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de janeiro de 2018 na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

ROBERTO SANTOS VICTER

ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: JANEIRO 2018
I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de janeiro de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A partir deste relatório foi incluída uma seção denominada "sumário executivo" dedicada à consolidação do monitoramento empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidenciar outros aspectos considerandos relevantes pelo CSRRF.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo sempre que houver as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a dezembro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - SUMÁRIO EXECUTIVO

Essa seção fornece uma visão geral sobre o andamento dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida, conforme vinha sendo apresentado nos relatórios anteriores, encontra-se na seção III deste documento. Apresenta adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, na medida em que no término da vigência do Plano cessa a suspensão dos arts. 23 e 31 da LRF.

Em linhas gerais, conforme abordado em relatórios anteriores, as principais frustrações de receita devem-se a medidas pontuais, que, caso se concretizem até o final da vigência do Plano, não impactarão o resultado nominal. Essa frustração no entanto afeta o fluxo de caixa estadual, dificultando a gestão financeira e quitação de compromissos. Exemplo é o não pagamento do 13º salário referente ao exercício de 2017 de parte dos servidores do Poder Executivo correspondente ao montante de R\$ 1,15 bilhão de reais. Por outro lado, destaca-se o bom desempenho acumulado das receitas tributárias e receitas advindas de royalties e participações especiais do petróleo.

Em relação à despesa, houve uma contenção da despesa com pessoal ativo de cerca de R\$ 1,3 bilhão ao passo que as despesas com inativos e pensionistas superaram a previsão em cerca de R\$ 550 milhões. Essa diferença deve-se à frustração da medida de auditoria previdenciária.

Quanto ao acompanhamento das medidas de ajuste os quadros 1 e 2 indicam a situação em relação a sua implementação bem como ao acompanhamento dos impactos financeiros realizados em relação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas foram agrupadas de acordo com sua classificação quanto à continuidade, a saber, se são medidas pontuais ou contínuas conforme metodologia constante na seção VI deste relatório. Adicionalmente foram ordenadas de forma decrescente considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro, verifica o grau de implementação da medida em relação ao prazo previsto no Plano, podendo os resultados serem: (i) Implementado: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) No prazo: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação conforme cronograma previsto no Plano; (iii) Atrasado: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, a qual pode ser conforme esperado ou abaixo do esperado. Considera-se conforme esperado quando o resultado acumulado até o mês for igual ou maior que o previsto. Em relação ao abaixo do esperado essa classificação se desdobra conforme a relevância da frustração relativamente ao somatório do impacto previsto destas medidas para o período de vigência do Plano. Nesse sentido, frustrações superiores a 1% do montante serão classificadas como críticas e as demais como em alerta.

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ MM)		Resultado Acumulado Realizado
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência	
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18) ¹	Implementado	Abaixo em alerta	3.684,82	83,70	0,00
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20) ²	Implementado	Abaixo em alerta	3.366,40	54,10	0,00
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	488,30	26,96
Modernização Fazendária (Anexo 17)	No prazo	Conforme Esperado	2.598,40	154,00	375,90
Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15)	Implementado	Conforme Esperado	2.287,80	377,10	463,71
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25) ³	Atrasado	Abaixo em alerta	1.979,10	286,70	110,78
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme Esperado	1.350,00	0,00	0,00
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme Esperado	1.076,00	0,00	0,00
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Conforme Esperado	610,60	(1,50)	0,00



Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme Esperado	444,30	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16) ⁴	Implementado	Abaixo em alerta	321,80	8,30	0,00
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	No prazo	Abaixo em alerta	300,00	10,80	4,00
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme Esperado	0,00	0,00	0,00
Impacto Medidas Contínuas	-	-	20.958,22	-	-

¹Os efeitos das medidas implementadas no mês de janeiro de 2018 somente terão impacto a partir do mês de fevereiro de 2018.

²Os efeitos da nova metodologia de cálculo do Preço Mínimo do Petróleo é válida para a produção de janeiro de 2018, o que impactará a receita a partir de março deste exercício.

³A Majoração da Alíquota Previdenciária encontra-se atrasada devido a não regularização integral de salários e 13º salário dos servidores estaduais (ativos R\$ 501.235.085,78, Inativos R\$ 473.067.500,05, Pensionistas R\$ 171.572.601,14; os valores de contribuição servidor e patronal já foram repassados ao Rioprevidência por conta do Certificado de Regularização Previdenciária).

⁴Apesar da aprovação da Lei nº 7.786/17, ainda não houve produção efeitos devido à medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade da mesma. Apesar disso, o resultado acumulado da arrecadação do ITD indica um excesso de arrecadação.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ MM)		Resultado Acumulado Realizado
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência	
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11)	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00
Antecipação de R & PE (Anexo 21)	Atrasado	Abaixo Crítico	3.000,00	3.000,00	136,35
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme Esperado	2.000,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80
Antecipação de Concessão da CEG e CEG RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Abaixo em alerta	776,61	0,00	0,00
Securitização da Dívida (Anexo 24)	Atrasado	Abaixo em alerta	605,40	152,20	0,00
Impacto Medidas Pontuais	-	-	12.123,51	-	-

⁵Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

Realizando a análise em conjunto com os dados da execução orçamentária, observa-se que as frustrações relativamente às duas primeiras medidas não poderão ser recuperadas, uma vez que ambas são medidas de caráter contínuo. O impacto poderá ser compensado com um aumento de receita ou redução de despesa adicional ao longo da vigência do Plano.

As demais medidas listadas - todas de caráter pontual - são importantes para o aumento da disponibilidade de caixa e melhora do fluxo financeiro, para fazer frente às obrigações contraídas. Porém, a implementação das medidas com a consequente realização das receitas previstas, desde que alcançadas até 2020, não impactará o resultado nominal projetado.

O quadro 3 traz para os exercícios de 2016 e de 2017 os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) e Dívida Consolidada Líquida (DCL), dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual. A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e o retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e dívida consolidada líquida em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017 em virtude da adesão ao RRF.

Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF - Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada

Indicadores Fiscais da LRF			
Descrição	2016	2017	Varição 2017/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	R\$ 46.228.984.469	R\$ 50.194.044.675	8,60%
Despesa Total com Pessoal (DTP) - B	R\$ 33.426.453.815	R\$ 33.637.140.991	0,60%
% DTP sobre a RCL - B/A	72%	67%	-
Limite Máximo da LRF	60%	60%	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	R\$ 106.055.900.774	R\$ 135.393.365.028	27,70%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	-
Limite Máximo LRF	200,00%	200,00%	-

Observa-se que houve uma contenção da despesa com pessoal e aumento da dívida consolidada. Importante destacar que ao final do período de vigência do plano, os limites da despesa com pessoal devem estar respeitando o limite máximo, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar 159/2017.

Houve no período a observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, conforme seção V. Em relação à avaliação de riscos fiscais e passivos contingentes, este encontra-se detalhado na seção VI.

Em análise agregada, ressalta-se que as medidas que apresentaram algum tipo de frustração são medidas de caráter pontual, que além de não se repetirem no tempo, podem vir a ter seus efeitos compensados em datas posteriores.

Por outro lado, para a sustentabilidade das contas públicas, é necessária a implementação das medidas de ajuste contínuas ou estruturantes, que permanecem no longo prazo. Neste sentido, ainda que de forma preliminar, o acompanhamento aponta que os resultados obtidos pelo Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2017, se encontram em consonância com as diretrizes pactuadas no âmbito do PRF-RJ.

III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Caráter Continuado

1.Revisão dos Incentivos Fiscais - (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ/RJ e separada em duas peças distintas, uma que trata de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise e publicação. Foram publicados em 28/12/2017 os decretos nº 46.207/2017 e 46.208/2017, que revogam e alteram isenções concedidas, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhão, R\$ 1,34 bilhão e R\$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Na estimativa do Anexo 18 foram utilizados os valores no regime de competência. Desta forma, apenas em fevereiro será possível apurar o valor realizado referente à competência de janeiro de 2018. Ressalta-se que algumas ações previstas no acompanhamento de trabalho apresentado demonstram atraso como a revisão de Resoluções e Portarias correlatas, a revisão de Termos de Acordo e o acompanhamento dos Compromissos o que poderá impactar o resultado da medida.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao questionamento constante do Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, quanto à metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função dos decretos publicados. O Conselho solicitará esclarecimentos à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico quanto ao atraso na realização das referidas ações.

2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo - (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo - PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência e a regra de transição. A ANP encaminhou em 28 de dezembro de 2017 as novas informações de produção necessárias para reestimativa das Participações Governamentais, a saber: o Plano Anual de Produção (PAP), que se baseia na estimativa de produção fornecida pelo concessionário para cada campo de exploração de petróleo nos próximos 5 (cinco) anos e BAR - Curva Anualizada de Reservas de Petróleo e Gás Natural, utilizada para previsão de longo prazo. De posse das informações sobre produção repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de royalties e participações especiais para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021, embora nova estimativa precise ser feita a partir da disponibilização da produção do mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Quanto ao impacto do novo preço de referência da regra de transição disposta na Resolução ANP nº 703 de 2017, seu cálculo só será possível a partir de março de 2018, quando a produção do mês de janeiro estiver disponível. A área responsável ressalta que a nova estimativa de receita de participações governamentais de 2018 já supera o valor estimado no PRF para o mesmo ano e poderá compensar a perda estimada desta medida de ajuste.

Apreciação: Tendo em vista a indisponibilidade de informações relativas à produção do mês de janeiro, não foi possível aferir o valor realizado para o referido mês. Devido à periodicidade da divulgação de tais dados, deverá ser considerado durante todo o ano o atraso de 2 meses para a aferição dos resultados.

3.Auditoria Previdenciária - (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados, que tem por objetivo possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos que esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. No mês de outubro foram completamente executados o cruzamento da base do SISOBI com a relação de óbitos do



TJ/RJ e a adequação da data do período universitário, e estavam em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros. No mês de novembro foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 ativos, sendo que deste total, 22 compartilharam suas bases. Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no mês de dezembro no valor de R\$ 13,5 milhões e uma redução de gastos acumulada no exercício de 2017 de R\$ 26,9 milhões. De acordo com o Rioprevidência, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando num montante total de R\$ 423 milhões em 2017. Em dezembro foram firmados mais dois Acordos de Cooperação Técnica, totalizando 46 convênios em 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mesmo mês foram firmados mais 2 Acordos de Cooperação Técnica. Existem atualmente 50 convênios ativos. Desses convênios, 24 parceiros enviaram suas bases ao Rio Previdência, estando as 24 bases incorporadas ao SICOPREV. O cruzamento das bases de dados gerou o total de 56.371 ocorrências de eventos que podem gerar redução de despesas. A área responsável apontou uma economia de despesa de R\$ 58 mil no mês de janeiro. Apreciação: O Rio Previdência deve seguir nessa linha de trabalho e apurar todas as ocorrências, em especial as que tenham maior materialidade e maior chance de sucesso.

4.Modernização da Gestão Fazendária - (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação. As Fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a Fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil - CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. A Fase 3 (Fisco Fácil - Tela do auditor) se encontra em execução. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para este fim no valor de R\$ 250 milhões em 2017.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: De forma preliminar, a área responsável pela medida aferiu um resultado de R\$ 125,9 milhões no mês de janeiro de 2018, com o impacto acumulado na arrecadação de ICMS de R\$ 375,9 milhões, apenas com a implementação das Fases 1 e 2. Devido ao atraso no processo para a realização da operação de crédito que deveria financiar a implementação de novas ações, o novo prazo estimado para a finalização da Fase 3 foi postergado para março de 2018.

Não obstante, há de se observar que os efeitos dessa medida de ajuste podem ter impacto em outras medidas do PRF, como por exemplo, as do Anexo 15 (Alterações de Alíquotas de ICMS), uma vez que parte do incremento da arrecadação dos impostos provenientes das mercadorias em questão (cerveja e chope, gasolina, energia elétrica e telecomunicações) pode ser atribuída ao aperfeiçoamento dos trabalhos de auditoria fiscal e melhorias na interface contribuinte-fiscalização, decorrentes dos projetos de modernização. Nesse sentido, estão sendo elaborados novos critérios para que se possa medir o impacto de forma mais precisa.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, a Fase 3 deveria ter sido concluída em dezembro de 2017, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função da Modernização Fazendária. Havia ainda previsão de realização de operação de crédito no mês de dezembro, no valor de R\$ 250 milhões, para financiar as ações relativas à medida, mas esta ainda não se realizou, levando ao atraso na implantação da Fase 3 do programa. O Conselho solicitará informações à área responsável pelas operações de crédito sobre o planejamento de sua realização.

5.Alteração de Alíquotas de ICMS - (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, consequentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFME enviado em 29/11/2017. Apesar de ainda não ter sido definida a forma de isolar o impacto da medida, de forma preliminar a área responsável estimou um crescimento de R\$ 238 milhões na arrecadação de ICMS no mês

de dezembro para essa medida e R\$ 632,9 milhões acumulados a partir de julho de 2017, tendo em vista ter sido este o período de referência utilizado na Nota Técnica, mas ressaltou que outras variáveis, inclusive efeitos da implantação de outras medidas do PRF, podem estar impactando o resultado.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar do incremento na arrecadação com energia elétrica, combustíveis e bebidas, o valor nominal total da arrecadação com as novas alíquotas de ICMS foi ligeiramente inferior em relação ao montante arrecadado em janeiro de 2016, sobretudo devido à variação negativa na arrecadação do setor de telecomunicações.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS.

6.Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária - (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE e em alguns órgãos do Poder Executivo. Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta impacto financeiro em dezembro no valor de R\$ 17,7 milhões (referente aos vencimentos de competência do mês de novembro), e valor total acumulado no ano de R\$ 53,0 milhões. A área técnica retificou os valores constantes nos acompanhamentos anteriores, pois algumas informações não haviam sido repassadas pelos órgãos responsáveis. A frustração na arrecadação ocorreu no Poder Executivo, que deveria representar, de acordo com o ANEXO 25 do PRF, aproximadamente 77% do montante total das contribuições. De acordo com o acompanhamento do Plano de Trabalho, o impacto da medida referente ao Poder Executivo foi de aproximadamente 32% até o fechamento do exercício.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável aponta um impacto positivo na receita, no valor de R\$ 23,37 milhões, no mês de janeiro. Ressalta-se que o Poder Executivo ainda não quitou integralmente os salários, incluindo 13º salário dos participantes do RPPS-RJ.

Apreciação: A implantação da medida deveria ter se dado integralmente em setembro de 2017, com impacto a partir de outubro do mesmo ano. No entanto, devido a não regularização integral de salários e 13º salário dos servidores estaduais, a nova cobrança apenas pode se dar de forma parcial, aplicando-se a nova alíquota somente aos casos que se encontram com pagamentos em dia. O montante devido para regularizar os salários e o 13º salário dos servidores do Executivo corresponde a R\$ 1,146 bilhões (ativos R\$ 501.235.085,78, Inativos R\$ 473.067.500,05, Pensionistas R\$ 171.572.601,14). Os valores de contribuição servidor e patronal já foram repassados ao Rioprevidência por conta do Certificado de Regularização Previdenciária.

7.Revisão do Repetro - (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO - SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ para transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indêbitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829. Em 29/11/17 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, de 2020 para 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de gerar impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018 no âmbito do CONFAZ que "Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural".

Apreciação: O Conselho solicitará uma análise do convênio quanto aos impactos no resultado do PRF.

8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais - (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural - PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural - PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018 e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata por parte deste Conselho.

9.Reestruturação Administrativa - (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas. Em 27 de dezembro de 2017, foi realizada reunião com os presidentes das empresas, na qual foram expostas diretrizes iniciais para o Plano de Desestatização a ser detalhado pelas empresas e posteriormente validado pela Comissão Diretora do PED. A expectativa conforme o plano de trabalho era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração. A segunda reunião marcada para o mês de janeiro somente ocorreu em uma das estatais, que apresentou a 1ª versão de seu Plano de Desestatização, o qual se encontra em validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade.

Apreciação: A medida se encontra em atraso, havendo sido planejada entrega dos demais Planos de Desestatização e o início da implantação dos mesmos ainda no mês de janeiro de 2018. Este Conselho verificará a necessidade de solicitação de mais esclarecimentos sobre o andamento da medida.

10.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra - (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração - TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de royalties e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF.

11.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD - (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos - ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ em 25 de setembro de 2017, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas. A Lei nº 7.786/17 foi publicada em 17/11/2017 produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar que determinou a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento definitivo da demanda.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF contra a decisão do TJ.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida, que estaria previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018, se encontra atrasado devido à medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000 de 21 de dezembro de 2017. O CSRRF solicitará esclarecimentos junto à Procuradoria Geral do Estado sobre o andamento da ação.

12.Alienação de Imóveis do Rioprevidência - (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. O acompanhamento do mês de novembro evidenciou a alienação de um terreno no valor de R\$ 2.700.030,90, e o do mês de dezembro, um imóvel no valor de R\$ 1.300.000.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Constan 64 imóveis disponíveis para alienação cujo montante total constante no laudo corresponde a R\$ 200.860.381,56. Desses 64: 2 foram alienados por R\$ 4.000.000; 12 estão em processo de licitação, 1 teve a licitação deserta, 4 estão em processo de avaliação, 1 está em processo de reavaliação, 2 estão com alienação suspensa pelo TCE-RJ, 1 está em processo de transferência.

Apreciação: O RioPrevidência deve indicar imóveis cujo montante total constante no laudo corresponda ao valor esperado de alienação no PRF: R\$ 300 milhões. Existe atualmente um déficit de 100 milhões.

13.Reforma das Pensões - (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o ano de 2017, de acordo com os relatórios de acompanhamento mensais, a medida alcançou o montante de aproximadamente R\$ 341 mil referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor, em novembro de 2017 e R\$ 679 mil em dezembro do mesmo ano.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação na nova Lei no valor de R\$ 7,46 mil no mês de janeiro.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado. O CSRRF avaliará a necessidade de novas informações por parte do órgão em relação ao cálculo do impacto constante do PRF.

Medidas de Caráter Pontual

14.Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE - (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo, no valor de R\$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ, e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/2017, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/2017. Pregão homologado em 07/11/2017, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A no valor de R\$ 2,9 bilhões publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Entrada do saldo remanescente, de R\$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. O CSRRF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista a operação de crédito se caracterizar por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

15.Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais - (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB Securities que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de waiver, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de royalties (R\$ 136 milhões de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa no mês de dezembro) e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Realizados conference calls semanais de discussão sobre a modelagem da operação, além de duas reuniões de due diligence com a BB Securities: uma com os escritórios de advocacia envolvidos e outra com a agência Fitch, responsável pelo rating da operação. Uma das medidas negociadas no waiver de dezembro para a nova emissão (criação de conta segregada) foi aprovada pela Lei Federal nº 13.609/18. Em fevereiro está prevista a assinatura de novo waiver que deverá autorizar a nova emissão e o início da modelagem da operação.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 3 bilhões até o mês de dezembro de 2017, o que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado de 2017, porém este impacto negativo poderá ser compensado futuramente, no momento da realização da operação.

16.Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em dezembro foram realizadas reuniões temáticas entre as equipes da Cedae e do BNDES, para levantamento de informações.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Em 26/01/18 foi realizada reunião de kick off do projeto, com a participação do consórcio BNDES e Cedae, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias.

Apreciação: O CSRRF efetuará o monitoramento da troca de informações entre o BNDES e a CEDAE, com a finalidade viabilizar o cumprimento do cronograma.

17.Venda da Folha de Pagamento - (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: O Conselho verificará a conveniência e oportunidade de solicitar informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado com a operação.

18.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio - (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigorar até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI-001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R\$ 400 milhões em novembro e em dezembro de 2017, que não se concretizaram. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017. No entanto, caso sua execução ocorra em 2019 ou 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020.

19.Concessão de Linhas de Ônibus - (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. No mês de dezembro foi realizada reunião com membros do Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a revogação da liminar. Os argumentos de defesa foram apresentados pela PGE.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: O Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao Detro, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se refere tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

20.Securitização da Dívida - (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017 fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do MP, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro Relator.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R\$ 97 milhões em novembro e em dezembro de 2017. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, há expectativa de realização desses recursos ainda em 2018.

IV - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal (apurado pelo regime de competência em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF 01/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.



A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 31.01.2018:

Desempenho de Receita PRF/RJ (em R\$ milhões acumulado até janeiro 2018)			
Item de Receita	Diferença acumulada	Frustração/Excesso	Observações
ICMS	(153,5)	Frustração	Apesar de apresentar frustração no resultado acumulado, o resultado mensal foi positivo em R\$ 91 milhões.
IPVA	297,4	Excesso	Do excesso no valor acumulado, R\$ 245 milhões referem-se ao resultado mensal.
ITD	225,4	Excesso	Do excesso no valor acumulado, R\$ 97 milhões referem-se ao resultado mensal.
Receita de Contribuições	(675,3)	Frustração	Não implementação integral das novas alíquotas de 14% e 28% e não pagamento integral do pagamento referente ao 13º salário de 2017.
Royalties	1.089,8	Excesso	
Operação de Crédito - Antecipação da Alienação CEDAE	(600)	Frustração	Em que pese à frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.
Demais Operações de Crédito Permitidas	(60)	Frustração	Auditoria da Folha (R\$ 50 milhões), modernização fazendária (R\$ 250 milhões), reestruturação administrativa (R\$ 200 milhões) equivalem a 500 milhões (R\$ 60 milhões em 2017 e R\$ 440 milhões em 2018).
Antecipação de Royalties e Participações Especiais	(3.000)	Frustração	A previsão é de que a operação ocorra no primeiro trimestre de 2018.
Securitização da Dívida Ativa	(194)	Frustração	O processo de securitização se encontra suspenso no TCE/RJ (previsão de R\$ 194 milhões em 2017 e 881 milhões em 2018)
Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio	(800)	Frustração	Medida Pontual se encontra com cronograma atrasado.
Demais casos	(1.554,4)	Frustração	
TOTAL (R\$ 86.532,5 - R\$ 91.957,1)	(5.424,6)	Frustração	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de janeiro de 2018 indica uma diferença de cerca de R\$ 6,5 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma. A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até outubro de 2018, as maiores diferenças:

Desempenho na Execução da Despesa (em R\$ milhões acumulado até janeiro 2018)			
Item da Despesa	Diferença acumulada	Economia / Excesso	Observações
Pessoal e Encargos Sociais	948,5	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de cerca de R\$ 1,3 bilhão, ao passo que a despesa com Inativos e Pensionistas excedeu a previsão em cerca de R\$ 553 milhões.
Outras Despesas Correntes	661,6	Excesso	O valor acumulado é impactado pela despesa adicional de cerca de R\$ 600 milhões relativo ao cumprimento do índice da saúde de 2016, que não constava da previsão original do PRF-RJ.
Investimentos	1.002,8	Economia	Execução abaixo do previsto
Amortização da Dívida	1.026,2	Economia	Originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada.
Demais casos	27,2	Economia	
TOTAL	2.343,1	Economia	

V - OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: "monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017".

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

VI - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.

Quanto à continuidade: (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta no sumário executivo.

VII - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não foi identificado, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: "o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal".

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018.

VIII - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

IX - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Poder Executivo Estadual envide esforços no sentido de:

1. Desenvolver metodologia que permita aferir os efeitos sobre a arrecadação decorrente: a) do aumento de alíquotas do ICMS, b) da modernização da gestão fazendária e c) da redução dos incentivos fiscais;

2. Instituir Decreto que regulamente as vedações do art. 8º da Lei Complementar 159/2017;

3. Aferir a linha de base para fins de cumprimento do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, que trata da redução de, no mínimo, 10% ao ano dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncia de receitas.

ANEXO A - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - Receitas
Plano de Recuperação Fiscal
(R\$ milhões)

	JANEIRO (I)		ACUMULADO (II)		VIGÊNCIA DO PLANO (III)		VIGÊNCIA DO PLANO (IV)	
			(Jan. 2017 a Jan. 2018)		2017 a 2020		2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previs-to	Previsto	Realizado + Previs-to
RECEITAS CORRENTES (I)	6.583,0	7.125,8	86.140,1	82.292,5	329.906,1	326.058,5	636.266,3	632.418,6
Receitas Tributárias	4.964,2	5.570,5	51.698,4	52.839,3	209.561,8	210.702,7	406.731,1	407.872,0
ICMS	3.601,9	3.692,8	40.634,6	40.481,1	166.987,3	166.833,8	324.926,5	324.773,0
IPVA	839,9	1.084,8	3.644,0	3.941,4	12.042,7	12.340,2	23.206,0	23.503,5
ITCD	80,9	177,4	1.151,6	1.377,0	5.520,6	5.745,9	11.051,1	11.276,5
IRRF	218,6	178,8	3.545,6	4.010,2	13.905,0	14.369,6	25.786,3	26.250,8
Outras Receitas Tributárias	222,8	436,5	2.722,6	3.029,6	11.106,2	11.413,2	21.761,2	22.068,2
Receitas de Contribuições	428,7	320,5	6.243,6	5.568,3	23.077,3	22.402,0	43.050,9	42.375,6
Receitas Previdenciárias	204,4	146,7	2.660,6	1.839,5	10.555,4	9.734,3	19.784,9	18.963,8
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	166,0	3.460,0	3.260,5	12.238,2	12.038,7	22.782,8	22.583,3
Outras Receitas de Contribuições	4,4	7,8	122,9	468,2	283,6	628,9	483,2	828,5
Receita Patrimonial	40,2	119,3	1.344,8	2.082,0	3.702,0	4.439,2	6.264,9	7.002,1
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	33,1	347,2	384,1	1.309,2	1.346,2	2.517,2	2.554,2
Outras Receitas Patrimoniais	13,9	86,2	997,6	1.697,8	2.392,8	3.093,0	3.747,7	4.447,9
Transferências Correntes	849,4	915,5	13.453,0	14.395,1	68.713,7	69.655,8	139.071,6	140.013,7
Cota-Parte do FPE	121,1	117,9	1.509,1	1.442,7	6.166,8	6.100,4	12.083,2	12.016,8
Cota-Parte do IPI-Exp.	59,2	87,8	940,6	794,3	3.916,0	3.769,8	7.673,0	7.526,7
Royalties e Participações Especiais	292,8	280,0	6.328,6	7.418,4	39.795,6	40.885,4	82.540,3	83.630,1
Convênios	13,0	15,1	162,3	179,3	401,3	418,3	656,2	673,2
Outras Transferências Correntes	363,4	414,6	4.512,4	4.560,4	18.433,8	18.481,9	36.118,9	36.167,0
Demais Receitas Correntes	300,4	200,1	13.400,4	7.407,8	24.851,3	18.858,8	41.147,7	35.155,2
Dívida Ativa	10,6	18,5	169,1	235,4	704,3	770,6	1.380,0	1.446,3
Demais Intraorçamentária (b)	55,2	96,4	5.868,3	3.689,5	8.010,7	5.832,0	10.731,6	8.552,8
Diversas Receitas Correntes	234,6	181,6	7.363,0	3.579,4	16.136,3	12.352,7	29.036,1	25.252,6
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II - a - b)	6.281,4	6.830,3	76.464,7	74.958,3	308.347,9	306.841,6	600.234,7	598.728,3
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	515,2	935,2	5.817,0	4.240,1	15.967,0	14.390,1	17.149,5	15.572,6
Operações de Crédito (V)	363,7	900,0	4.491,7	3.212,6	9.536,6	8.257,5	9.536,6	8.257,5
Amortização de Empréstimos (VI)	19,7	5,1	240,2	217,9	979,7	957,5	1.919,6	1.897,4
Alienação de Bens (VII)	85,5	0,0	372,5	79,6	3.536,4	3.243,5	3.596,4	3.303,5
Transferências de Capital	46,4	30,1	92,5	107,6	1.294,2	1.309,3	1.476,7	1.491,9
Convênios de Capital	46,0	30,1	64,9	50,4	1.251,5	1.237,0	1.417,8	1.403,3
Outras Transferências de Capital	0,4	-	27,6	57,2	42,7	72,3	59,0	88,6
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,1	-	2,2	-	2,2	-	2,2
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	46,4	30,1	712,6	727,7	1.914,3	1.929,4	2.096,9	2.112,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	6.327,8	6.860,4	77.177,3	75.686,0	310.262,3	308.771,0	602.331,6	600.840,4
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	7.098,2	8.061,0	91.957,1	86.532,5	345.873,1	340.448,6	653.415,8	647.991,3

II - Despesas e Resultados
Plano de Recuperação Fiscal
R\$ Milhões

	JANEIRO (I)		ACUMULADO (II)		VIGÊNCIA DO PLANO (III)		VIGÊNCIA DO PLANO (IV)	
			(Jan. 2017 a Jan. 2018)		2017 a 2020		2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previs-to	Previsto	Realizado + Previs-to
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.924,9	5.715,6	87.962,8	87.661,7	332.410,5	332.109,4	617.117,4	616.816,3
Pessoal e Encargos Sociais	3.279,8	3.093,4	45.114,8	44.166,3	174.250,9	173.302,5	315.031,5	314.083,0
Ativo	1.956,5	1.726,4	24.721,7	23.439,4	94.750,6	93.468,3	169.457,5	168.175,1
Inativos e Pensionistas	1.299,3	1.366,4	20.096,3	20.649,4	74.096,9	74.649,9	137.825,5	138.378,6
Outras Despesas com Pessoal	24,0	0,6	296,8	77,5	5.403,5	5.184,3	7.748,5	7.529,3
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,6	1,0	916,8	902,5	3.271,3	3.257,0	22.844,1	22.829,9
Outras Despesas Correntes	3.638,5	2.621,1	41.931,3	42.592,9	154.888,3	155.549,9	279.241,7	279.903,3
Transferências Constitucionais e Legais	1.908,2	2.132,9	17.975,4	18.273,5	72.450,2	72.748,2	140.974,6	141.272,6
Transferências Voluntárias e Discrecionárias	42,1	-	525,2	2.240,7	2.073,6	3.789,2	4.007,4	5.722,9
Demais Despesas Correntes	1.688,2	488,2	23.430,6	22.078,7	80.364,5	79.012,6	134.259,7	132.907,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.918,3	5.714,6	87.046,0	86.759,2	329.139,3	328.852,4	594.273,2	593.986,4
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	236,0	6,6	3.953,8	1.911,8	11.625,1	9.583,1	36.590,3	34.548,3
Investimentos	201,7	0,2	1.990,3	987,5	7.052,8	6.049,9	10.518,0	9.515,2
Inversões Financeiras	2,4	-	30,7	17,6	114,9	101,9	204,2	191,2
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	10,8	3,6	40,6	33,4	72,1	64,9
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	-	19,8	14,0	74,3	68,5	132,1	126,2
Amortização da Dívida (XVII)	31,9	6,4	1.932,8	906,6	4.457,4	3.431,3	25.868,0	24.841,9
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	203,3	0,2	2.010,2	1.001,5	7.127,1	6.118,4	10.650,1	9.641,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	294,9	7.528,3	7.607,4	18.449,0	18.528,1	31.714,4	31.793,5
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	6.846,3	5.419,9	81.527,9	80.153,7	317.817,4	316.443,1	573.208,9	571.834,7
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	7.160,9	5.722,2	91.916,6	89.573,5	344.035,7	341.692,6	653.707,6	651.364,5
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	- 518,5	1.440,5	- 4.350,7	- 4.467,6	- 7.555,1	- 7.672,1	29.122,6	29.005,7
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	- 62,7	2.338,8	40,5	- 3.041,0	1.837,5	- 1.244,0	- 291,8	- 3.373,3



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 7ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 a 05 de abril de 2018, e Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de fevereiro de 2018 na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

ROBERTO SANTOS VICTER

ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: FEVEREIRO 2018

I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF/RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de fevereiro de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A partir deste relatório foi incluída uma seção denominada "Sumário Executivo" dedicada à consolidação do monitoramento empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidenciar outros aspectos considerados relevantes pelo CSRRF.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo, sempre que houver, as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão, nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a janeiro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - SUMÁRIO EXECUTIVO

Essa seção fornece uma visão geral sobre o andamento dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ, com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida encontra-se na seção III deste documento. Apresenta adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), notadamente os referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, na medida em que no término da vigência do Plano cessa a suspensão dos art. 23 e 31 da LRF.

Em linhas gerais, conforme abordado em relatórios anteriores, as principais frustrações de receita se devem a medidas pontuais, que, caso se concretizem até o final da vigência do Plano, não impactarão o resultado nominal. Essa frustração, no entanto, afeta o fluxo de caixa estadual, dificultando a gestão financeira e a quitação de compromissos. Exemplo, já ressaltado em relatório anterior, é o não pagamento do 13º salário referente ao exercício de 2017 de parte dos servidores do Poder Executivo, correspondente ao montante de R\$ 1,15 bilhão de reais. Por outro lado, destaca-se o bom desempenho acumulado das receitas tributárias e receitas advindas de royalties e participações especiais do petróleo, excesso de R\$ 1,46 bilhão considerando o período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018.

Em relação à despesa, considerando o período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018, houve uma contenção da despesa com pessoal ativo de cerca de R\$ 1,5 bilhão, ao passo que as despesas com inativos e pensionistas superaram a previsão em cerca de R\$ 619 milhões. Esta última diferença se deve à revisão na forma de computar as economias obtidas com as ações de auditoria previdenciária que, de início, contabilizavam os efeitos acumulados de contenções obtidas por meio de auditorias realizadas em exercícios anteriores.

Quanto ao acompanhamento das medidas de ajuste, os quadros 1 e 2 indicam a situação em relação a sua implementação, bem como ao acompanhamento dos impactos financeiros alcançados, em relação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas constantes do PRF foram agrupadas de acordo com sua classificação entre medidas pontuais ou contínuas, conforme metodologia constante na seção VI deste relatório. Adicionalmente, foram ordenadas de forma decrescente, considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro, verifica o grau de implementação da medida em relação ao prazo previsto no Plano, podendo os resultados ser classificados entre: (i) implementado: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) no prazo: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação conforme cronograma previsto no Plano; (iii) atrasado: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, a qual pode se dar "conforme esperado" ou "abaixo do esperado". Considera-se "conforme esperado" o resultado acumulado até o mês que for igual ou maior que o previsto. Em relação ao "abaixo do esperado", tal classificação se desdobra conforme a relevância da frustração relativamente ao somatório do impacto previsto destas medidas para o período de vigência do Plano. Neste sentido, frustrações superiores a 1% do montante serão classificadas como críticas e as demais como "em alerta".

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ MM)		Resultado Acumulado Realizado até 28/02/2018
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até 28/02/2018	
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18) ¹	Implementado	Abaixo - em alerta	3.684,82	167,4	0,00
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20) ²	Implementado	Abaixo - em alerta	3.366,40	108,2	0,00
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	553,7	27,58
Modernização Fazendária (Anexo 17)	No prazo	Conforme Esperado	2.598,40	196,0	431,1

Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15)	Implementado	Abaixo - em alerta	2.287,80	429,0	262,8
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25) ³	Atrasado	Abaixo - em alerta	1.979,10	337,10	127,6
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme Esperado	1.350,00	0,00	202,0
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme Esperado	1.076,00	0,00	0,00
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Não se aplica	610,60	(5,90)	0,00
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme Esperado	444,30	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16) ⁴	Implementado	Conforme Esperado	321,80	16,70	24,2
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme Esperado	0,00	0,00	0,9
Impacto das Medidas Contínuas	-	-	20.658,22	-	-

¹Ainda não foi concluída a metodologia para o cálculo do impacto gerado pela medida.

²A nova metodologia de cálculo do Preço Mínimo do Petróleo é aplicável desde a produção de janeiro de 2018, mas devido ao intervalo de dois meses para a divulgação dos dados de produção pela ANP, o efeitos na receita só poderão ser auferidos a partir de março deste exercício.

³A Majoração da Alíquota Previdenciária encontra-se atrasada devido à não regularização integral do 13º salário dos servidores estaduais (ativos R\$ 501.235.085,78, Inativos R\$ 473.067.500,05, Pensionistas R\$ 171.572.601,14; os valores de contribuição servidor e patronal já foram repassados ao Rioprevidência por conta do Certificado de Regularização Previdenciária).

⁴A Lei nº 7.786/17 passou a produzir efeitos em 16/02/2018 e, por orientação da PGE, a nova regra foi implementada nesta mesma data.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ MM)		Resultado Acumulado Realizado até 28/02/2018
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até 28/02/2018	
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11) ⁵	Implementado	Abaixo - Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00
Antecipação de R & PE (Anexo 21)	Atrasado	Abaixo - Crítico	3.000,00	3.000,00	276,3
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme esperado	2.000,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80
Antecipação de Concessão da CEG e CEG-RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo - Crítico	800,00	800,00	0,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Abaixo - em alerta	776,61	0,00	0,00
Securitização da Dívida (Anexo 24)	Atrasado	Abaixo - Crítico	605,40	340,80	0,00
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo - em alerta	300,00	21,70	4,00
Impacto Medidas Pontuais	-	-	12.423,51	-	-

⁵Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

Realizando a análise em conjunto com os dados da execução orçamentária, observa-se que as frustrações relativamente às medidas continuadas não poderão ser recuperadas. O impacto dessas frustrações poderá ser compensado com um aumento de receita ou redução de despesa adicional ao longo da vigência do Plano.

As demais medidas listadas - todas de caráter pontual - são importantes para o aumento da disponibilidade de caixa e melhora do fluxo financeiro, para fazer frente às obrigações contraídas. Porém, a implementação das medidas, com a consequente realização das receitas previstas, desde que alcançadas até 2020, não impactará o resultado nominal projetado para 2020.

O quadro 3 traz para os exercícios de 2016 e de 2017 os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) - dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual. A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e do retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e de dívida consolidada líquida, em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017, em virtude da adesão ao RRF.

Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF - Despesa com Pessoal e Dívida Consolidada

Indicadores Fiscais da LRF			
Descrição	2016	2017	Variação 2017/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	R\$ 46.228.984.469	R\$ 50.194.044.675	8,6%
Despesa Total com Pessoal (DTP) - B	R\$ 33.426.453.815	R\$ 33.637.140.991	0,6%
% DTP sobre a RCL - B/A	72%	67%	-
Limite Máximo da LRF	60%	60%	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	R\$ 106.055.900.774	R\$ 135.393.365.028	27,7%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	-
Limite Máximo LRF	200,00%	200,00%	-

Observa-se que houve uma contenção da despesa com pessoal e aumento da dívida consolidada. Importante destacar que ao final do período de vigência do plano, os limites da despesa com pessoal devem estar respeitando o limite máximo, nos termos do parágrafo único, do artigo 10, da Lei Complementar 159/2017.

Houve no período a observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017, conforme se evidencia na seção V. Em relação à avaliação de riscos fiscais e passivos contingentes, esta se encontra detalhada na seção VI.

Em análise agregada, ressalta-se que as medidas que apresentaram algum tipo de frustração são medidas de caráter pontual, que além de não se repetirem no tempo, podem vir a ter seus efeitos compensados em datas posteriores.

Por outro lado, para a sustentabilidade das contas públicas, é necessária a implementação das medidas de ajuste contínuas ou estruturantes, que permanecem no longo prazo. Neste sentido, ainda que de forma preliminar, o acompanhamento aponta que os resultados obtidos pelo Estado do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 2017, se encontram em consonância com as diretrizes pactuadas no âmbito do PRF-RJ.

III - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Caráter Continuado

1.Revisão dos Incentivos Fiscais - (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro, a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ/RJ, e separada em duas peças distintas: uma que trata de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise e publicação. Foram publicados em 28/12/2017 os decretos nº 46.207/2017 e 46.208/2017, que revogam e alteram isenções concedidas, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Como na estimativa do Anexo 18 foram utilizados os valores no regime de competência, somente em fevereiro seria possível apurar o valor realizado de janeiro. Também em janeiro, algumas ações previstas no acompanhamento de trabalho apresentado demonstraram atraso, como a revisão de Resoluções e Portarias correlatas, a revisão de Termos de Acordo e o acompanhamento dos Compromissos, o que poderá impactar o resultado da medida.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhão, R\$ 1,34 bilhão e R\$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Ainda não foi possível apurar o valor de janeiro, pois a metodologia de cálculo ainda não foi totalmente desenvolvida. Permanecem os atrasos em algumas ações previstas no Acompanhamento do Plano de Trabalho apresentado. A área responsável alerta para a possibilidade de impacto negativo na base tributária total, pela saída de empresas para outro estado e pela consequente redução de emprego e renda comprometendo o ambiente de negócios do ERJ.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao questionamento constante do Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, quanto à metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função dos decretos publicados. O Conselho solicitará esclarecimentos à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico quanto ao atraso na realização das referidas ações.

2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo - (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo - PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência, bem como a regra de transição. A ANP encaminhou, em 28 de dezembro de 2017, as novas informações de produção necessárias para reestimativa das Participações Governamentais, a saber: o Plano Anual de Produção (PAP), que se baseia na estimativa de produção fornecida pelo concessionário para cada campo de exploração de petróleo nos próximos 5 (cinco) anos e BAR - Curva Anualizada de Reservas de Petróleo e Gás Natural, utilizada para previsão de longo prazo. De posse das informações sobre produção, repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de royalties e participações especiais, para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021, embora nova estimativa precise ser feita a partir da disponibilização da produção do mês de janeiro de 2018. Quanto ao impacto do novo preço de referência da regra de transição disposta na Resolução ANP nº 703, de 2017, seu cálculo só será possível a partir de março de 2018, quando a produção do mês de janeiro estiver disponível. A área responsável ressalta que a nova estimativa de receita de participações governamentais de 2018 já supera o valor estimado no PRF para o mesmo ano, e poderá compensar a perda estimada desta medida de ajuste.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração, aguardando a divulgação dos dados de produção de janeiro para o cálculo da nova estimativa do impacto do novo preço de referência, o que deverá ocorrer somente no mês de março.

Apreciação: Tendo em vista a indisponibilidade de informações relativas à produção dos meses de janeiro e fevereiro, não foi possível aferir o valor realizado para os referidos meses. Devido à periodicidade da divulgação de tais dados, deverá ser considerado, durante todo o ano, o atraso de dois meses para a aferição dos resultados.

3.Auditoria Previdenciária - (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados, que tem por objetivo possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos com os quais esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF/RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. No mês de outubro foram completamente executados o cruzamento da base do SISOB com a relação de óbitos do TJ/RJ e a adequação da data do período universitário, e estavam em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros. No mês de novembro foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 ativos, sendo que deste total, 22 compartilharam suas bases. Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no mês de dezembro no valor de R\$ 13,5 milhões e uma redução de gastos acumulada no exercício de 2017 de R\$ 26,9 milhões. De acordo com o Rioprevidência, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando em um montante total de R\$ 423 milhões em 2017. Em dezembro de 2017 e janeiro de 2018 e foram firmados mais quatro Acordos de Cooperação Técnica, totalizando 49 convênios em 2017. Desses convênios, 24 parceiros enviaram suas bases ao Rio Previdência, estando as 24 bases incorporadas ao SICOPREV. O cruzamento das bases de dados gerou o total de 56.371 ocorrências que poderiam gerar redução de despesas. A área responsável apontou uma economia de despesa de R\$ 58 mil no mês de janeiro.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente, considerando o efeito cumulativo de ações de auditoria empreendidas desde 2012.

Realizado no mês: No mesmo mês foram firmados mais dois Acordos de Cooperação Técnica, perfazendo atualmente 51 convênios ativos. Com o cruzamento das bases de dados foram economizados R\$ 237,8 mil, e com auditorias, R\$ 359 mil, totalizando R\$ 596,8 mil no mês.

Apreciação: O Rioprevidência deve seguir nessa linha de trabalho e apurar todas as ocorrências, em especial as que tenham maior chance de sucesso.

4.Modernização da Gestão Fazendária - (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indicios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador do crédito tributário, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com maiores chances de recuperação. As Fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a Fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil - CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. A Fase 3 (Fisco Fácil - Tela do Auditor) se encontra em fase de execução. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para o desenvolvimento destas ações, no valor de R\$ 250 milhões em 2017. A conclusão da fase 3 foi postergada para março de 2018, devido ao atraso no processo para a realização da operação de crédito que deveria financiar a implementação de novas ações.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas ações do projeto entrem em fase de produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: De forma preliminar, a área responsável pela medida aferiu um resultado de R\$ 55,2 milhões no mês de fevereiro de 2018, com o impacto acumulado na arrecadação de ICMS de R\$ 431,1 milhões, apenas com a implementação das Fases 1 e 2. A Fase 3 continua com prazo estimado para março de 2018.

Apreciação: O CSRRF solicitará o envio tempestivo dos Acompanhamentos dos Planos de Trabalho, de forma a viabilizar seu correto monitoramento.

5.Alteração de Alíquotas de ICMS - (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, consequentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF, enviado em 29/11/2017. Apesar de ainda não ter sido definida a forma de isolar o impacto da medida, de forma preliminar a área responsável estimou um crescimento de R\$ 238 milhões na arrecadação de ICMS no mês de dezembro, e R\$ 632,9 milhões acumulados a partir de julho de 2017, tendo em vista ter sido este o período de referência utilizado originalmente em Nota Técnica, mas ressaltou que outras variáveis, inclusive efeitos da implantação de outras medidas do PRF, podem estar impactando esses resultados. Em janeiro, apesar do incremento na arrecadação com energia elétrica, combustíveis e bebidas, o valor nominal total da arrecadação com as novas alíquotas de ICMS foi ligeiramente inferior em relação ao montante arrecadado em janeiro de 2016, sobretudo devido à variação negativa na arrecadação do setor de telecomunicações.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita nos montantes de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Houve queda na arrecadação, no valor de R\$ 137,3 milhões, em relação ao mesmo período de 2016, devido à alteração de bandeira tarifária de energia elétrica; queda de 16,9% no volume de gasolina C; e, finalmente, no setor de comunicações, os cinco maiores contribuintes apresentaram uma queda de 75% na sua arrecadação, representando aproximadamente uma redução de R\$ 90 milhões para o setor. A auditoria fiscal está efetuando verificações fiscais para apurar os fatos.

Apreciação: O Conselho ainda aguarda a resposta ao Ofício CSRRF nº 13, de 27 de novembro de 2017, no qual solicitou definição sobre metodologia que relacione o impacto esperado sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS.

6.Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária - (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE e em alguns órgãos do Poder Executivo. Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta impacto financeiro em dezembro no valor de R\$ 17,7 milhões (referente aos vencimentos de competência do mês de novembro), e valor total acumulado no ano de R\$ 53,0 milhões. A área técnica retificou os valores constantes nos acompanhamentos anteriores, pois algumas informações não haviam sido repassadas pelos órgãos responsáveis. A frustração na arrecadação ocorreu no Poder Executivo, que deveria representar, de acordo com o ANEXO 25 do PRF, aproximadamente 77% do montante total das contribuições. De acordo com o acompanhamento do Plano de Trabalho, o impacto da medida referente ao Poder Executivo foi de aproximadamente 32% até o fechamento do exercício.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável aponta um impacto positivo na receita, no valor de R\$ 20,16 milhões, no mês de fevereiro e R\$ 43,69 milhões acumulado no ano. Ressalta-se que o Poder Executivo ainda não quitou integralmente o 13º salário dos participantes do RPPS-RJ.

Apreciação: A implantação da medida deveria ter se dado integralmente em setembro de 2017, com impacto a partir de outubro do mesmo ano. No entanto, devido a não regularização integral de salários e 13º salário dos servidores estaduais, a nova cobrança apenas pode se dar de forma parcial, aplicando-se a nova alíquota somente aos casos que se encontram com pagamentos em dia. O montante devido para regularizar o 13º salário dos servidores do Executivo corresponde a R\$ 1,146 bilhões (ativos R\$ 501.235.085,78, inativos R\$ 473.067.500,05 e pensionistas R\$ 171.572.601,14). Os valores de contribuição servidor e patronal já foram repassados ao Rioprevidência por conta do Certificado de Regularização Previdenciária.

7.Revisão do Repetro - (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lava das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente viumbrou-se uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO - SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ para transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829. Em 29/11/17 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, de 2020 para 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto,



foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017. Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018 no âmbito do CONFAZ que "Dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural".

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de gerar impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Em 05/02/2018, foi publicado o Decreto Estadual nº 46.233, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente em operações relativas a bens ou mercadorias aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, disciplinada pelo Convênio ICMS 03/2018 e pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED). Desta forma já foi possível aferir resultado de R\$ 202 milhões com a medida no mês de fevereiro.

Apreciação: O Conselho solicitará uma análise do convênio quanto aos impactos no resultado do PRF.

8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais - (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural - PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural - PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018 e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata por parte deste Conselho.

9.Reestruturação Administrativa - (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas. Em 27 de dezembro de 2017, foi realizada reunião com os presidentes das empresas, na qual foram expostas diretrizes iniciais para o Plano de Desestatização a ser detalhado pelas empresas e posteriormente validado pela Comissão Diretora do PED. A expectativa conforme o plano de trabalho era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018. A segunda reunião marcada para o mês de janeiro somente ocorreu em uma das estatais, que apresentou a 1ª versão de seu Plano de Desestatização, o qual se encontra em validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra em atraso, havendo sido planejada entrega dos demais Planos de Desestatização e o início da implantação dos mesmos ainda no mês de janeiro de 2018. Este Conselho verificará a necessidade de solicitação de mais esclarecimentos sobre o andamento da medida.

10.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra - (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração - TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de royalties e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRFF.

11.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD - (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos - ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ em 25 de setembro de 2017, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas. A Lei nº 7.786/17 foi publicada em 17/11/2017 produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar em Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000 de 21 de dezembro de 2017 que determinou a suspensão dos efeitos da Lei até o julgamento definitivo da demanda. Em janeiro, a Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF contra a decisão do TJ.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Por orientação da Procuradoria Geral do Estado, as novas alíquotas passaram a produzir efeito a partir de 16.02.2018, no valor de R\$ 24,2 milhões em fevereiro. A metodologia de cálculo comparou os valores com a alíquota nova e com a antiga para verificar o incremento, mas ressalta que no mês de fevereiro há valores pagos com alíquotas não majoradas.

Apreciação: A medida caminha para atingir seu resultado conforme planejado.

12.Alienação de Imóveis do Rioprevidência - (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. O acompanhamento do mês de novembro evidenciou a alienação de um terreno no valor de R\$ 2.700.030,90, e o do mês de dezembro, um imóvel no valor de R\$ 1.300.000. Em janeiro constavam 64 imóveis disponíveis para alienação cujo montante total constante nos laudos corresponde a R\$ 200.860.381,56. Desses 64: 2 foram alienados por R\$ 4.000.000, 12 estão em processo de licitação, 1 teve a licitação deserta, 4 estão em processo de avaliação, 1 está em processo de reavaliação, 2 estão com alienação suspensa pelo TCE-RJ, 1 está em processo de transferência.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração. Foram destacados pela área responsável os seguintes valores totais de imóveis: exercício 2017 R\$ 48,8 milhões, exercício 2018 R\$ 150,2 milhões, dão em pagamento INSS R\$ 180 milhões num total estimado de cerca de R\$ 380,86 milhões. Como no Anexo 23 a estimativa total até 2023 é de R\$ 410 milhões resta um saldo de R\$ 29, 13 milhões a discriminar.

Apreciação: O Rioprevidência deve indicar imóveis cujo montante total constante no laudo corresponda à diferença entre o valor esperado de alienação estimado no Anexo 23 e o do Acompanhamento do Plano de Trabalho do mês de fevereiro no valor de R\$ 29, 13 milhões.

13.Reforma das Pensões - (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o ano de 2017, de acordo com os relatórios de acompanhamento mensais, a medida alcançou o montante de aproximadamente R\$ 341 mil em novembro de 2017 e R\$ 679 mil em dezembro do mesmo ano. Em janeiro a área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação da nova Lei no valor de R\$ 7,46 mil. Todas se referem a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área responsável apontou uma economia de despesa com a aplicação na nova Lei no valor de R\$ 7,54 mil no mês de fevereiro e acumulado no ano de 2018 de R\$ 94,08 mil.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado. O CSRFF avaliará a necessidade de novas informações por parte do órgão em relação ao cálculo do impacto constante do PRF.

Medidas de Caráter Pontual

14.Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE - (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo, no valor

de R\$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ, e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/2017, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/2017. Pregão homologado em 07/11/2017, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A no valor de R\$ 2,9 bilhões publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro. Entrada do saldo remanescente, de R\$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Medida já realizada

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. O CSRFF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista a operação de crédito se caracterizar por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

15.Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais - (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB Securities que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de waiver, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de royalties (R\$ 136 milhões de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa no mês de dezembro) e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018. Em janeiro foram realizados conference calls semanais de discussão sobre a modelagem da operação, além de duas reuniões de due diligence com a BB Securities: uma com os escritórios de advocacia envolvidos e outra com a agência Fitch, responsável pelo rating da operação. Uma das medidas negociadas no waiver de dezembro para a nova emissão (criação de conta segregada) foi aprovada pela Lei Federal nº 13.609/18.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Em fevereiro continuaram as conference calls semanais sobre a modelagem da operação e a negociação do waiver de emissão. A previsão para assinatura ficou para a primeira quinzena e a operação para a segunda quinzena de março.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 3 bilhões até o mês de dezembro de 2017, o que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado de 2017, porém este impacto negativo poderá ser compensado futuramente, no momento da realização da operação.

16.Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em dezembro foram realizadas reuniões temáticas entre as equipes da Cedae e do BNDES, para levantamento de informações. Em 26/01/18 foi realizada reunião de kick off do projeto, com a participação do consórcio BNDES e Cedae, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Fase de elaboração do arranjo jurídico-institucional por meio do qual os serviços de saneamento poderão ser prestados aos usuários pela empresa CEDAE com a desestatização da mesma. Atividades realizadas pelo consórcio FATOR/CONCREMAT/VG&P - SANEAMENTO RIO DE JANEIRO contratado em 02/02/2018, por meio de licitação, pelo prazo máximo de 24 meses.

Apreciação: O CSRFF continuará monitorando as entregas junto ao BNDES com vista ao cumprimento do cronograma.

17.Venda da Folha de Pagamento - (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado



foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: O Conselho verificará a conveniência e oportunidade de solicitar informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado com a operação.

18.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio - (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018. As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI-001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R\$ 400 milhões em novembro e em dezembro de 2017, que não se concretizaram. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017. No entanto, caso sua execução ocorra em 2019 ou 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020.

19.Concessão de Linhas de Ônibus - (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. No mês de dezembro foi realizada reunião com membros do Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a revogação da liminar. Os argumentos de defesa foram apresentados pela PGE. Em janeiro, o Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao Detro, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se referia tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: 26.02.2018 - Publicado acórdão proferido em Agravo nº 002498708.201.8.01.0000 interposto pelo ERJ e DETRO contra decisão que determina a paralisação de todos os atos que impliquem no prosseguimento da licitação. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. O Processo Administrativo nº E-10/005/10244/2016, que trata da Licitação da Concessão das linhas de ônibus intermunicipais, retornou do DETRO solicitando a análise de toda a documentação pertinente ao Edital, pela Assessoria Jurídica da SETRANS, para que eles possam dar continuidade à realização de atos da fase interna do procedimento licitatório. Desta forma, os autos encontram-se sob análise da ASJUR/SETRANS.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

20.Securitização da Dívida - (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017 fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do MP, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro Relator.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entradas de recurso no valor de R\$ 97 milhões em novembro e em dezembro de 2017. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, há expectativa de realização desses recursos ainda em 2018.

IV - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados: primário ajustado e nominal (apurado pelo regime de competência em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF 01/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 28.02.2018:

Desempenho de Receita PRF/RJ (em R\$ milhões acumulado até fevereiro 2018)			
Item de Receita	Diferença acumulada até 28 de fevereiro de 2018	Frustração / Excesso	Observações
ICMS	(84,4)	Frustração	Apesar de apresentar frustração no resultado acumulado, o resultado mensal foi positivo em R\$ 69,1 milhões. A frustração acumulada vem se reduzindo.
IPVA	98,0	Excesso	Apesar do excesso no valor acumulado houve frustração de R\$ 200,0 no mês.
ITD	280,5	Excesso	Do excesso no valor acumulado, R\$ 55,1 milhões referem-se ao resultado do mês.
Receita de Contribuições	(14,0)	Frustração	Não implementação integral das novas alíquotas de 14% e 28% e não pagamento integral do pagamento referente ao 13º salário de 2017.
Royalties	1.464,0	Excesso	Do excesso no valor acumulado, R\$ 374,0 milhões referem-se ao resultado do mês.
Operação de Crédito - Antecipação da Alienação CEDAE	(600)	Frustração	Em que pese à frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.
Demais Operações de Crédito Permitidas	(60)	Frustração	Auditoria da Folha (R\$ 50 milhões), modernização fazendária (R\$ 250 milhões), reestruturação administrativa (R\$ 200 milhões) equivalem a 500 milhões (R\$ 60 milhões em 2017 e R\$ 440 milhões em 2018).
Antecipação de <i>Royalties</i> e Participações Especiais	(3.000)	Frustração	A previsão é de que a operação ocorra no primeiro trimestre de 2018.
Securitização da Dívida Ativa	(194)	Frustração	O processo de securitização se encontra suspenso no TCE/RJ (previsão de R\$ 194 milhões em 2017 e 881 milhões em 2018)
Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio	(800)	Frustração	Medida Pontual se encontra com cronograma atrasado.
Demais casos	(1.712)	Frustração	
TOTAL	(4.621,9)	Frustração	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de fevereiro de 2018 indica uma diferença de cerca de R\$ 2,28 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma. A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até outubro de 2018, as maiores diferenças:

Desempenho na Execução da Despesa (em R\$ milhões acumulado até fevereiro 2018)			
Item da Despesa	Diferença acumulada até 28 de fevereiro de 2018	Economia / Excesso	Observações
Pessoal e Encargos Sociais	1.129,1	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de cerca de R\$ 1,5 bilhão, ao passo que a despesa com Inativos e Pensionistas excedeu a previsão em cerca de R\$ 620 milhões.
Outras Despesas Correntes	1.020,1	Excesso	O valor acumulado é impactado pela despesa adicional de cerca de R\$ 600 milhões relativa ao cumprimento do índice da saúde de 2016, que não constava da previsão original do PRF-RJ.
Investimentos	1.195,1	Economia	Execução abaixo do previsto.
Amortização da Dívida	957,1	Economia	Originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada.
Demais casos	22,6	Economia	
TOTAL	2.283,8	Economia	



V - OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: "monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017".

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

VI - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.

Quanto à continuidade: (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta no sumário executivo.

Ademais, o CSRRF aprofundará os estudos sobre os passivos contingentes do Estado do RJ.

VII - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não foi identificado, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: "o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal".

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018.

VIII - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

IX - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Poder Executivo Estadual envide esforços no sentido de:

1. Desenvolver metodologia que permita aferir os efeitos sobre a arrecadação do ICMS decorrente:

a) do aumento de alíquotas do ICMS,

b) da modernização da gestão fazendária e

c) da redução dos incentivos fiscais;

2. Instituir Decreto que regulamente as vedações do art. 8º da Lei Complementar 159/2017;

3. Aferir a linha de base para fins de cumprimento do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159/2017, que trata da redução de, no mínimo, 10% ao ano dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncia de receitas.

Recomenda-se que todos os Poderes e Órgãos do Estado do RJ atendam ao disposto no Ofício-Circular CSRRF 01/2018 que esclarece que as vacâncias a que se referem os incisos IV e V do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017 são apenas aquelas ocorridas a partir da entrada em vigor do Regime de Recuperação Fiscal, consubstanciado na homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, ocorrida em 6 de setembro de 2017.

ANEXO A - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - Receitas

R\$ Milhões

	FEVEREIRO		ACUMULADO		VIGÊNCIA DO PLANO		VIGÊNCIA DO PLANO	
			(Jan. 2017 a Fev. 2018)		2017 a 2020		2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	7.325,0	8.529,6	93.465,1	90.918,5	329.906,1	327.359,6	636.266,3	633.719,7
Receitas Tributárias	4.416,2	4.552,8	56.114,5	57.392,1	209.561,8	210.839,4	406.731,1	408.008,7
ICMS	3.242,3	3.311,4	43.876,9	43.792,5	166.987,3	166.902,9	324.926,5	324.842,1
IPVA	774,3	575,5	4.418,3	4.516,9	12.042,7	12.141,4	23.206,0	23.304,6
ITCD	73,9	129,0	1.225,5	1.506,0	5.520,6	5.801,0	11.051,1	11.331,6
IRRF	102,8	271,8	3.648,4	4.281,9	13.905,0	14.538,5	25.786,3	26.419,8
Outras Receitas Tributárias	222,8	265,2	2.945,4	3.294,7	11.106,2	11.455,5	21.761,2	22.110,5
Receitas de Contribuições	428,7	1.090,0	6.672,3	6.658,3	23.077,3	23.063,2	43.050,9	43.036,9
Receitas Previdenciárias	204,4	390,4	2.865,0	2.230,0	10.555,4	9.920,4	19.784,9	19.149,9
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	661,4	3.680,0	3.922,0	12.238,2	12.480,2	22.782,8	23.024,8
Outras Receitas de Contribuições	4,4	38,1	127,3	506,3	283,6	662,7	483,2	862,2
Receita Patrimonial	40,8	93,0	1.385,6	2.174,9	3.702,0	4.491,3	6.264,9	7.054,3
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	78,9	373,5	463,0	1.309,2	1.398,7	2.517,2	2.606,7
Outras Receitas Patrimoniais	14,5	14,1	1.012,1	1.711,9	2.392,8	3.092,6	3.747,7	4.447,5
Transferências Correntes	2.135,0	2.505,4	15.588,0	16.900,5	68.713,7	70.026,1	139.071,6	140.384,1
Cota-Parte do FPE	157,7	165,3	1.666,8	1.608,0	6.166,8	6.108,1	12.083,2	12.024,4
Cota-Parte do IPI-Exp.	64,2	89,6	1.004,7	883,9	3.916,0	3.795,2	7.673,0	7.552,1
Royalties e Participações Especiais	1.533,3	1.907,4	7.862,0	9.325,8	39.795,6	41.259,4	82.540,3	84.004,1
Convênios	13,0	20,7	175,3	200,0	401,3	426,1	656,2	680,9
Outras Transferências Correntes	366,9	322,4	4.879,2	4.882,8	18.433,8	18.437,4	36.118,9	36.122,5
Demais Receitas Correntes	304,3	288,5	13.704,6	7.792,7	24.851,3	18.939,5	41.147,7	35.235,9
Dívida Ativa	14,5	19,1	183,6	256,9	704,3	777,6	1.380,0	1.453,3
Demais Intraorçamentária (b)	55,2	147,8	5.923,5	3.837,2	8.010,7	5.924,5	10.731,6	8.645,3
Diversas Receitas Correntes	234,6	121,7	7.597,5	3.698,6	16.136,3	12.237,4	29.036,1	25.137,2
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II- a - b)	7.023,4	7.641,5	83.488,1	82.696,3	308.347,9	307.556,2	600.234,7	599.442,9
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	512,3	13,9	6.329,3	4.254,0	15.967,0	13.891,7	17.149,5	15.074,2
Operações de Crédito (V)	363,7	-	4.855,3	3.212,6	9.536,6	7.893,8	9.536,6	7.893,8
Amortização de Empréstimos (VI)	19,7	13,9	259,8	231,8	979,7	951,7	1.919,6	1.891,7
Alienação de Bens (VII)	85,5	-	458,0	79,6	3.536,4	3.158,0	3.596,4	3.218,0
Transferências de Capital	43,5	0,0	135,9	107,6	1.294,2	1.265,8	1.476,7	1.448,4
Convênios de Capital	43,0	0,0	107,9	50,4	1.251,5	1.194,0	1.417,8	1.360,3
Outras Transferências de Capital	0,4	-	28,0	57,2	42,7	71,9	59,0	88,2
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2



Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	- 0,0	-	2,2	-	2,2	-	2,2
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	43,5	0,0	756,1	727,7	1.914,3	1.886,0	2.096,9	2.068,6
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	7.066,9	7.641,6	84.244,1	83.424,0	310.262,3	309.442,2	602.331,6	601.511,5
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	7.837,3	8.543,5	99.794,4	95.172,5	345.873,1	341.251,3	653.415,8	648.793,9

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

II - Despesas

R\$ Milhões

	FEVEREIRO		ACUMULADO		VIGÊNCIA DO PLANO		VIGÊNCIA DO PLANO	
			(Jan. 2017 a Fev. 2018)		2017 a 2020		2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.839,4	7.025,9	94.802,2	94.686,1	332.410,5	332.294,4	617.117,4	617.001,2
Pessoal e Encargos Sociais	3.283,6	3.104,4	48.398,3	47.269,2	174.250,9	173.121,8	315.031,5	313.902,4
Ativo	1.956,5	1.731,1	26.678,1	25.169,0	94.750,6	93.241,4	169.457,5	167.948,3
Inativos e Pensionistas	1.303,1	1.368,8	21.399,4	22.018,2	74.096,9	74.715,7	137.825,5	138.444,3
Outras Despesas com Pessoal	24,0	4,5	320,8	82,0	5.403,5	5.164,8	7.748,5	7.509,7
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,6	13,6	923,4	916,2	3.271,3	3.264,1	22.844,1	22.837,0
Outras Despesas Correntes	3.549,3	3.907,8	45.480,5	46.500,7	154.888,3	155.908,5	279.241,7	280.261,9
Transferências Constitucionais e Legais	1.751,2	1.677,9	19.726,7	19.951,4	72.450,2	72.674,8	140.974,6	141.199,3
Transferências Voluntárias e Discricionárias	42,1	0,3	567,3	2.241,0	2.073,6	3.747,4	4.007,4	5.681,1
Demais Despesas Correntes	1.756,0	2.229,6	25.186,6	24.308,3	80.364,5	79.486,3	134.259,7	133.381,5
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.832,8	7.012,2	93.878,9	93.769,9	329.139,3	329.030,3	594.273,2	594.164,3
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	235,7	110,1	4.189,5	2.021,9	11.625,1	9.457,5	36.590,3	34.422,6
Investimentos	201,7	9,4	2.192,0	996,9	7.052,8	5.857,6	10.518,0	9.322,9
Inversões Financeiras	2,4	-	33,1	17,6	114,9	99,5	204,2	188,8
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	11,7	3,6	40,6	32,5	72,1	64,1
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	-	21,4	14,0	74,3	67,0	132,1	124,7
Amortização da Dívida (XVII)	31,6	100,6	1.964,4	1.007,3	4.457,4	3.500,3	25.868,0	24.910,9
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	203,3	9,4	2.213,4	1.010,9	7.127,1	5.924,6	10.650,1	9.447,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	392,9	7.803,5	8.000,3	18.449,0	18.645,7	31.714,4	31.911,2
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	6.760,8	6.628,7	88.288,8	86.780,9	317.817,4	316.309,5	573.208,9	571.701,1
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	7.075,1	7.135,9	98.991,7	96.707,9	344.035,7	341.751,9	653.707,6	651.423,9
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	306,0	1.012,9	- 4.044,6	- 3.356,9	- 7.555,1	- 6.867,4	29.122,6	29.810,4
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	762,2	1.407,6	802,7	- 1.535,5	1.837,5	- 500,6	- 291,8	- 2.629,9

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas distribuídos de medição de energia elétrica - SDMEE, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 371/2007 nº 586/2012:

E considerando os constantes dos Processos Inmetro nº 52600.00020799/2016-64 e 52600.100519/2017-88, resolve:

Modificar o modelo SGP+M E13, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 30 de agosto de 2012, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.100101/2017 e do sistema Orquestra nº 1068552, resolve:

Aprovar o modelo HC076 de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Mullaser, desnado à medição não invasiva da pressão arterial humana, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETARIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum, ora sob análise por seu Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1.Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br. As mensagens eletrônicas deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2.As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO



ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
1302.32.20	De sementes de guaré	8	1302.32.20	De sementes de guaré	2
2841.30.00	- Dicromato de sódio	10	2841.30.00	- Dicromato de sódio	2
2915.11.00	-- Ácido fórmico	12	2915.11.00	-- Ácido fórmico	2
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	14	2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	2
2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida Sulfluramida	2	2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida SUPRIMIDO	14
2935.90.97		14	2935.90.97		
3707.90.21	À base de negro-de-carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	14	3707.90.21	À base de negro-de-carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2
3808.91.98	À base de sulfluramida	12	3808.91.98	À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida SUPRIMIDO	12
8523.52.00	-- "Cartões inteligentes"	6BIT	8523.52	-- "Cartões inteligentes"	12BIT
8523.59	-- Outros	12BIT	8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	6BIT
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	16	8523.52.90	Outros	16
8523.59.90	Outros		8523.59.00	-- Outros	
			8523.59.10	SUPRIMIDO	
			8523.59.90	SUPRIMIDO	
8714.96.00	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	16	8714.96	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	2
			8714.96.10	Pedaleiros	12
			8714.96.90	Outros	
8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	16	8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	2
8714.99.90	Outros	16	8714.99.20	Caixas de direção	2
			8714.99.90	Outros	16

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 332, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que altera o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV e V, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10/2014, CONSIDERANDO os termo da Nota Técnica nº 36/2018/COAPI/CGAPI/SPR, resolve: Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 515, de 1º de novembro de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação: "III - motocicletas acima de 450 cm3: III.1 - Partes e peças relacionadas ao motor: Cabeçote de quatro válvulas, com tampa, prisioneiro, pino do tensor da polia, árvore de cames, suporte da árvore, arruela, retentor, parafuso, porca, válvula, guia, assento, balancim de abertura e fechamento, eixo do balancim, mola, espaçador, calço de ajuste, polia hidráulica motriz, válvula atuadora de óleo, sensor da árvore de cames. NCM: 8409.91.12; volume: 10.000 unidades/ano." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2018, Seção 1, página 41, onde se lê: "... fixados em R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, ", leia-se: "... fixados em R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, ", onde se lê: "... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000582, de 30 de dezembro de 2017," leia-se: " ...para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Notas de Empenho nº 2017NE800601 e 2017NE000582, de 17 de outubro e 30 de dezembro de 2017, respectivamente, " e onde se lê: "... com valor parcial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ", leia-se: "... com valor integral de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais).".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itapicuru	Estiagem - 1.4.1.1.0	074	07/03/18	59051.005472/2018-33
CE	Limoeiro do Norte	Enxurradas - 1.2.2.0.0	067	06/05/18	59051.005483/2018-13
GO	Rialma	Enxurradas - 1.2.2.0.0	078	09/03/18	59051.005278/2018-58
MG	Ibiaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	16/04/18	59051.005544/2018-42
PA	Terra Santa	Alagamentos - 1.2.3.0.0	06	23/05/18	59051.005524/2018-71
PI	Teresina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	17687	12/04/18	59051.005409/2018-05
PI	Paquetá	Estiagem - 1.4.1.1.0	07	09/04/18	59051.005505/2018-45
PI	Belém do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	180	03/05/2018	59051.005487/2018-00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado da Paraíba/PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando o Decreto nº 38.195, de 02 de abril de 2018, do Governo do Estado da Paraíba/PB, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005434/2018-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0 a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alagoa Grande
4	Alagoa Nova
5	Alcantil
6	Algodão de Jandaíra
7	Amparo
8	Aparecida

9	Arara
10	Araruna
11	Areia
12	Areia de Baraúnas
13	Areial
14	Aroeiras
15	Assunção
16	Bananeiras
17	Baraúna
18	Barra de Santana
19	Barra de Santa Rosa
20	Barra de São Miguel
21	Belém do Brejo do Cruz
22	Bernardino Batista
23	Boa Ventura
24	Boa Vista
25	Bom Jesus
26	Bom Sucesso
27	Bonito de Santa Fé
28	Boqueirão
29	Brejo do Cruz
30	Brejo dos Santos
31	Cabaceiras
32	Cachoeira dos Índios
33	Cacimba de Areia



34	Cacimba de Dentro
35	Cacimbas
36	Cajazeiras
37	Cajazeirinhas
38	Camalaú
39	Campina Grande
40	Caraúbas
41	Carrapateira
42	Casserengue
43	Catingueira
44	Catolé do Rocha
45	Caturité
46	Conceição
47	Condado
48	Congo
49	Coremas
50	Coxixola
51	Cubati
52	Cuité
53	Curral Velho
54	Damião
55	Desterro
56	Diamante
57	Dona Inês
58	Emas
59	Esperança
60	Fagundes
61	Frei Martinho
62	Gado Bravo
63	Gurinhém
64	Gurjão
65	Ibiara
66	Igaracy
67	Imaculada
68	Ingá
69	Itabaiana
70	Itaporanga
71	Itatuba
72	Jericó
73	Joca Claudino
74	Juarez Távora
75	Juazeirinho
76	Junco do Seridó
77	Juru
78	Lagoa
79	Lagoa Seca
80	Lastro
81	Livramento
82	Mãe D'Água
83	Malta
84	Manaíra
85	Marizópolis
86	Massaranduba
87	Matinhas
88	Mato Grosso
89	Maturéia
90	Mogeiro
91	Montadas
92	Monte Horebe
93	Monteiro
94	Natuba
95	Nazarezinho
96	Nova Floresta
97	Nova Olinda
98	Nova Palmeira
99	Olho D'Água
100	Olivedos
101	Ouro Velho
102	Parari
103	Passagem
104	Patos
105	Paulista
106	Pedra Branca
107	Pedra Lavrada
108	Piancó
109	Picuí
110	Pilões
111	Pocinhos
112	Poço Dantas
113	Poço de José de Moura
114	Pombal
115	Prata
116	Princesa Isabel
117	Puxinanã
118	Queimadas
119	Quixabá
120	Remígio
121	Riachão
122	Riachão do Bacamarte

123	Riacho de Santo Antônio
124	Riacho dos Cavalos
125	Salgadinho
126	Salgado de São Félix
127	Santa Cecília
128	Santa Cruz
129	Santa Helena
130	Santa Inês
131	Santa Luzia
132	Santana de Mangueira
133	Santana dos Garrotes
134	Santa Teresinha
135	Santo André
136	São Bentinho
137	São Bento
138	São Domingos
139	São Domingos do Cariri
140	São Francisco
141	São João do Cariri
142	São João do Rio do Peixe
143	São João do Tigre
144	São José da Lagoa Tapada
145	São José de Caiana
146	São José de Espinharas
147	São José de Piranhas
148	São José de Princesa
149	São José do Bonfim
150	São José do Brejo do Cruz
151	São José do Sabugi
152	São José dos Cordeiros
153	São José dos Ramos
154	São Mamede
155	São Sebastião de Lagoa de Roça
156	São Sebastião do Umbuzeiro
157	Seridó
158	Serra Branca
159	Serra Grande
160	Serra Redonda
161	Solânea
162	Soledade
163	Sossêgo
164	Sousa
165	Sumé
166	Taperoá
167	Tavares
168	Teixeira
169	Tenório
170	Triunfo
171	Uiraúna
172	Umbuzeiro
173	Várzea
174	Vieirópolis
175	Vista Serrana
176	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 878, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002188/2017-08, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAURICIO ANEZ ROJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Anez Ortiz e de Esperanza Rojas Gutierrez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 29 de abril de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o

impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 879, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001807/2016-10, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUITO MUKANDI MIGUEL, de nacionalidade angolana, filho de Mukandi Miguel e Angela Mbaba, nascido em Luanda, na República de Angola, em 25 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 880, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012047/2016-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445. de 24 de maio de 2017, ABDON JOEL RONEL, de nacionalidade francesa, filho de Joseph Ronel e de Paulette Clotaire, nascido em Capesterre, Ilha de Guadalupe, em 30 de julho de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 881, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017702/2017-18, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VITOR ORLANDO DE ANDRADE, de nacionalidade angolana e portuguesa, filho de Gentil Francisco de Andrade e de Maria do Céu André, nascido em Luanda, na República de Angola, em 6 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 882, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007863/2010-08, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID NZUBE IKEBUDE, de nacionalidade nigeriana, filho de Ikebude e de Juliana Ikebude, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 19 de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nº 317 - Processo nº: 08220009234201524. Interessado: Samba Wade. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 212/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544663), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio SAMBA WADE, nascido no dia 16/5/1991, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 318 - Processo nº: 08220012638201503. Interessado: BABACAR NDIAYE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 220/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6552151), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio Babacar Ndiaye, nascido no dia 12/3/1994, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.



Nº 319 - Processo nº: 08451004907201536. Interessado: Khadim Dieng. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 193/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525150), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio Khadim Dieng, nascido no dia 10/6/1981, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 320 - Processo nº: 08220007125201572. Interessado: Niang Seck. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 222/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6557680), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio NIANG SECK, nascido no dia 3/5/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 321 - Processo nº: 08220007124201528. Interessado: Papa Madicke Gueye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 223/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6557798), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio PAPA MADICKE GUEYE, nascido no dia 2/11/1978, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 322 - Processo nº: 08220006799201550. Interessado: Cheikh Tidiane Diop. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 190/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525039), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio CHEIKH TIDIANE DIOP, nascido no dia 13/2/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 323 - Processo nº: 08220003715201526. Interessado: Mouhamed Seck. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 208/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544421), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUHAMED SECK, nascido no dia 5/9/1993, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 324 - Processo nº: 08451002853/2014-93. Interessado: Bathie Seye. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 214/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544754), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BATHIE SEYE, nascido no dia 18/6/1986, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 325 - Processo nº: 08221001568/2014-69. Interessado: Baye Pathe Sy. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 192/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6525149), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio BAYE PATHE SY, nascido no dia 1º/8/1988, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 326 - Processo nº: 08460.001384/2014-86. Interessado: Mountakha Diaw. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 206/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544326), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUNTAKHA DIAW, nascido no dia 20/1/1990, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 327 - Processo nº: 08451.001294/2014-02. Interessado: ABDOULAYE DJIRE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 211/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544602), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDOULAYE DJIRE, nascido no dia 23/9/1982, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 328 - Processo nº: 08220.004711/2014-84. Interessado: Ameth Thiam. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 207/2018/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (6544347), de 13/6/2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio AMETH THIAM, nascido no dia 10/6/1992, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

GILSON LIBÓRIO
Ministro
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 137, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Ref. alteração de data da 126ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Com fundamento no artigo 60, inciso IV c/c §2º do artigo 118, do Regimento Interno do Cade, proponho aos Senhores Conselheiros a alteração de data do calendário de Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica para o 2º semestre de 2018, com mudança da 126ª Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018 para o dia 04 de julho de 2018. Ao Plenário para homologação.

Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 299/2018

Assunto: Decisão de Aplicação de Sanção Administrativa

Processo nº 08012.002116/2016-21.Representada: Decolar.com Ltda.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (6450576), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à Decolar.com Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), em razão de violação aos artigos nº 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos II, III e IV, e 39, incisos II, IX e X do Código de Defesa do Consumidor, devendo a Representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.Ademais, uma vez sancionada por conta da prática aqui apontada, qual seja, a diferenciação de preço de acomodações e negativa de oferta de vagas, quando existentes, de acordo com a localização geográfica do consumidor, sendo considerada uma prática abusiva e discriminatória, a empresa deve cessar imediatamente a prática, sob pena de suspensão da atividade, bem como a retirada do site do ar.Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

ANA CAROLINA P. CARAM GUIMARÃES
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA KAREN APOLO PEÑALOZA - G117257-9, natural do Equador, nascida em 22 de fevereiro de 1988, filha de Luis Guillermo Apolo Apolo e de Blanca Carmita Peñaloza Espinosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005460/2017-73);

ANTOINE BADAOU - G371969-S, natural do Líbano, nascido em 25 de maio de 1979, filho de Sami Badaoui e de Maha Assaf, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.067710/2017-88);

DJIRE GUEYE - V616759-K, natural do Senegal, nascido em 20 de janeiro de 1981, filho de Samba Gueye e de Mareme Gueye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006048/2016-09);

GUGLIELMO DI RITA - V235469-D, natural da Itália, nascido em 15 de março de 1962, filho de Angela di Rita, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000739/2018-63);

IDANIA YAMILETH REYES MARQUEZ - V958605-T, natural de Honduras, nascida em 25 de maio de 1982, filha de Jorge Alberto Reyes e de Domitila Marquez Gavarrete, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000655/2018-19);

MAGDIEL SARMIENTO RODRIGUEZ - V957096-T, natural de Cuba, nascido em 25 de novembro de 1983, filho de Heriberto Sarmiento e de Olga Lidia Rodriguez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005944/2018-32);

MOHAMED SAÏDO BA DJALO - V360073-1, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de outubro de 1978, filho de Mamadu Uri Djalo e de Aissatu Ba, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.009732/2015-57);

MOHAMMAD PARWIZ SAKHA - G300331-D, natural do Afeganistão, nascido em 03 de abril de 1992, filho de Ghulam Sakhi Sakha e de Belqis Sakha, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.009808/2017-93);

PABLO OSCAR CUERVO - V822407-E, natural da Argentina, nascido em 30 de julho de 1976, filho de Enrique Oscar Cuervo e de Alba Rosa Rios, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005801/2017-19) e

RUBERLANDO ORIO L HIDALGO TORANZO - V957566-I, natural de Cuba, nascido em 23 de janeiro de 1973, filho de Ruberlando Hidalgo Dieguez e de Guillermina Toranzo Peña, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.003420/2018-93).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 125 - Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 74, de 07 de maio de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 09 de maio de 2018, onde se lê:

HSU JEN HSING - Y271531-6, natural da República Popular da China, nascido em 19 de outubro de 1966, filho de Hsu Huan Chien e de Hsu Lai Man, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.002473/2017-98);

Leia-se:

HSU JEN HSING que, ao amparo no artigo 71, §1º da Lei 13.445/2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ALEXANDRE HSU JEN HSING - Y271531-6, natural da República Popular da China, nascido em 19 de outubro de 1966, filho de Hsu Huan Chien e de Hsu Lai Man, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.002473/2017-98).

Nº 124 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017:

ALBERTO STOPIRA BELGA, natural da Angola, nascido em 26 de maio de 2010, filho de Alberto Belga e de Fina Mayindo, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.029522/2018-51);

AWAD ALHAMDA, natural da Síria, nascido em 24 de maio de 2012, filho de Omar Alhamda e de Sana Alsibai, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031970/2018-15);

CHEIKH MOUSSA CAMARA NDIAYE, natural do Senegal, nascido em 19 de novembro de 2005, filho de Babacar Ndiaye e de Fatou Diallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08451.003439/2018-25);

DANIELA REBOLLEDO TAFUR, natural da Colômbia, nascida em 31 de outubro de 2007, filha de Guillermo Rebolledo Rodriguez e de Maria Claudia Tafur Azcarate, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.057021/2017-84);

DAVID MABANZA SAKULA, natural da Angola, nascido em 03 de julho de 2008, filho de Wayingu Sakula e de Sofia Mabanza, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031339/2018-16);

HERMENEGILDO KANGA AKUM MBENGI, natural da Angola, nascido em 10 de junho de 2008, filho de Esperado Kanga Mbengi e de Joselina Suala Ankum, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031728/2018-41);

JHON MAZIKI BAKO, natural da República Democrática do Congo, nascido em 10 de junho de 2010, filho de Patrick Akopia Bako e de Fifi Siala Poba, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031344/2018-29);

LANA AL HAMDA, natural da Síria, nascida em 19 de fevereiro de 2015, filha de Omar Al Hamda e de Dana Alsibai, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031978/2018-81);



MAYAS GHAZI, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2011, filha de Mhd Bashar Ghazi e de Shahrzad Dakkak, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031431/2018-86); e

MHD SARYA GHAZI, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2007, filho de Mhd Bashar Ghazi e de Shahrzad Dakkak, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.031440/2018-77).

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO
DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.005524/2018-55 - KHODOR ZAHER

Processo nº 08505.020107/2018-32 - WENSONG LI

Processo nº 08505.002836/2018-15 - JERRY GODWIN

DEFIRO o pedido de convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova Cédula de Identidade de Estrangeiro, tendo em vista que o interessado comprovou a sua situação laboral no País, conforme art. 3º da RN 97/12 do Cnig em vigor na data do protocolo do pedido.

Processo nº 08492.009517/2017-38 - BERTHONY DORMEVL

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.060421/2017-77 - KOSHY VARGHESE

Processo nº 08018.003652/2011-80 - HEIKE GRUHL

Processo nº 08000.028067/2015-13 - MEE OK CHUNG

Processo nº 08507.001270/2015-33 - MICHAILIDIS

PETROS

Processo nº 08460.013391/2016-92 - MARIA AMÉLIA REBELO RODRIGUES ALVES

Processo nº 08495.300090/2016-07 - JUAN CARLOS SANSOTTA

Processo nº 08506.016370/2016-55 - GLO MARTIN

Processo nº 08460.303195/2016-15 - DELFINA FERROL BRENLLA

Processo nº 08230.007566/2017-17 - MARGARIDA PEREIRA DE JESUS DA SILVA

Processo nº 08505.060400/2017-51 - SUSAN VARGHESE

Processo nº 08410.004693/2017-46 - FRANCESC XAVIER

ARRANZ BATRIU

Processo nº 08505.060421/2017-77 - KOSHY VARGHESE

Processo nº 08389.013009/2017-31 - MOHAMAD

TABBAKHA, QUSAI TABBAKHA, HAMDI TABBAKHA, ELHAM AL ENKLIZI

Processo nº 08505.037077/2017-12 - ISSA OUATTARA

Processo nº 08505.318245/2016-97 - JOLIE LUSAMBA

Processo nº 08107.001817/2017-75 - MURAD AL

YOUNES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o imigrante é portador do registro de autorização de residência com fundamento na Portaria Interministerial nº 9, de 14/03/2018, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros- Sincere (6537038). Processo nº 08354.000520/2017-71 - AILIDE MARIA MOLINA RONDON

INDEFIRO o presente processo de autorização de residência, com base em reunião familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo nº 08280.009629/2017-84 - REINIER NUNEZ CAMBRA

ISMAEL SILVA MACEDO

Chefe

Substituto

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS
DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: 1-2-SWITCH (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000594/2018-19

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: ARMS (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Luta

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000595/2018-63

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: FIRE EMBLEM WARRIORS (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Nintendo 3DS/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000596/2018-16

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: POKKÉN TOURNAMENT DX (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Luta

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000597/2018-52

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: SPLATOON 2 (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Ação

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000598/2018-05

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: SUPER MARIO ODYSSEY (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Plataforma/Ação

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000599/2018-41

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: THE LEGEND OF ZELDA: BREATH OF THE WILD (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000600/2018-38

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: XENOBLADE CHRONICLES 2 (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: RPG

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência

Processo: 08017.000601/2018-82

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: GRIP (Reino Unido - 2018)

Produtor(es): WIRED PRODUCTIONS

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Corrida

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000623/2018-42

Requerente: KEVIN LEATHERS - WIRED PRODUCTIONS

Título: DOUBLE DRAGON II: THE REVENGE (Estados Unidos da América - 1988)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS

ELETRONICOS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: Luta

Plataforma: NES Classic Edition

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000666/2018-28

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: GRADIUS (Estados Unidos da América - 1986)

Produtor(es): KONAMI INDUSTRY CO. LTD. / NINTENDO OF

AMERICA, INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS

ELETRONICOS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura

Plataforma: NES Classic Edition

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000672/2018-85

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: NINJA GAIDEN (Estados Unidos da América - 1989)

Produtor(es): TECMO LTD. / NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS

ELETRONICOS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Luta

Plataforma: NES Classic Edition

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000679/2018-05

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: STARTROPICS (Estados Unidos da América - 1990)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS

ELETRONICOS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura

Plataforma: NES Classic Edition

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000682/2018-11

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: SUPER C (Estados Unidos da América - 1990)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC. / KONAMI

INDUSTRY CO., LTD.

Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS

ELETRONICOS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Categoria: Aventura

Plataforma: NES Classic Edition

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000683/2018-65

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: KIRBY STAR ALLIES (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.

Distribuidor(es): LOJA NINTENDO

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Plataforma/Ação

Plataforma: Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000705/2018-97

Requerente: NINTENDO OF AMERICA

Título: SPACE HULK: TACTICS (França - 2018)

Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE

Distribuidor(es): TBC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000720/2018-35

Requerente: PHILIPPE DE BODINAT

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



PORTARIA Nº 98, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Trailer: DO JEITO QUE ELAS QUEREM (BOOK CLUB, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Bill Holderman/Erin Simms/Alex Saks/Andrew Duncan
Diretor(es): Bill Holderman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.017358/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HALLOWEEN (Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): David Gordon Green
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021524/2018-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 22 MILHAS (MILE 22, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Peter Berg/Stephen Levinson/Mark Wahlberg
Diretor(es): Peter Berg

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021747/2018-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PEPPERMINT (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Gary Lucchesi/Tom Rosenberg/Richard S. Wright
Diretor(es): Pierre Morel
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021748/2018-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE BEAST (Brasil / França / África do Sul - 2015)
Produtor(es): Dominique Welinski
Diretor(es): Samantha Nell & Michael Wahrmann
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000636/2018-11
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: SONHÁRIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Malemolencia Produções Ltda ME
Diretor(es): Paulo Amoreira/Glaucia Barbosa
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000709/2018-75
Requerente: MALEMOLENCIA PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: CACHORROS (LOS PERROS, Chile / França - 2017)
Produtor(es): Sophie Erbs/Tom Dercourt/Augusto Matte/Santiago Gallelli/Benjamin Domenech/Joao Matos/Jonas Katzenstein/Maximilian Leo
Diretor(es): Marcela Said
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000652/2018-12
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 94, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo MJ nº: 08000.020508/2018-73
Trailer: "UMA QUASE DUPLA"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:
Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação "não recomendado para menores de doze anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, reiterando a importância para a obra, do bloco temático: violência.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção III), e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Santa Fé do Sul (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando a Portaria nº 1.535/GM/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017 - que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 17484/2017, e aprovada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção III), localizada no Município de Santa Fé do Sul (SP).
Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santa Fé do Sul (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. A qualificação será válida por 3 (três) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul (SP).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
SP	Santa Fé do Sul	354660	7409354	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.182763/2014-02	R\$ 840.000,00	Municipal	17484

PORTARIA Nº 1.554, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USB) Bases Descentralizadas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.812/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que habilita a Central de Regulação de Urgências da Regional Ourinhos (SP), 2 Unidades de Suporte Básico e 1 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) desse município, 2 Unidades de Suporte Básico e 1 Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município Santa Cruz do Rio Pardo (SP);
Considerando a Portaria nº 2.178/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que habilita o Município de Timburi (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ourinhos (SP);



Considerando a Portaria nº 3.294/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita os Municípios de Bernardino de Campos (SP) e Ipaussu (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de regulação das Urgências Regional de Ourinhos (SP) e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no art. 926 da Portaria de Consolidação de 3/GM/MS, de outubro de 2017, que define qualificação como processo pelo qual o componente SAMU 192 Regional já habilitado cumpre requisitos de qualificação, passando a fazer jus a novos valores de custeio;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 356-SEI/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USB), Bases Descentralizadas do Estado de São Paulo e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.099.260,00 (um milhão, noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 (SP) Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Ourinhos	353470	7299796	CRU	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12631	R\$ 127.260,00
SP	Ourinhos	353470	7299893	USA	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12631	R\$ 116.652,00
SP	Ourinhos	353470	7299907	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12631	R\$ 105.528,00
SP	Ourinhos	353470	7299915	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12631	R\$ 105.528,00
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	7303645	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12470	R\$ 105.528,00
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	7303726	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12470	R\$ 105.528,00
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	7303742	USA	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	12470	R\$ 116.652,00
SP	Timburi	355460	7459033	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	18631	R\$ 105.528,00
SP	Ipaussu	352090	7661096	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	20288	R\$ 105.528,00
SP	Bernardino de Campos	350630	7632363	USB	25000.213541/2013-50	Municipal	82.51	18950	R\$ 105.528,00
Total/ Ano									R\$ 1.099.260,00

PORTARIA Nº 1.563, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera o art. 1º da Portaria nº 3.989/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que habilita e Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 3.989/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial União nº 248-D, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 90, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 1º Ficam habilitados 60 leitos de enfermaria clínica de retaguarda disponíveis ao SUS, conforme quadro a seguir:"

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual
						Novos	Qualificados	
MG	311860	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	Municipal	40	20	60
Total						3.723.000,00	1.241.000,00	4.964.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.565, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Botucatu (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017 - que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a Nota Técnica nº 127/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033559/2013-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Botucatu (SP), identificadas no anexo a esta Portaria

Parágrafo único. Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada.

Art. 2º Fica convalidada a qualificação especificada no art. 1º pelo período de fevereiro de 2015 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art.4º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
SP	Botucatu	350750	6751172	CRU	25000.033559/2013-70	Municipal	82.51	14167	504.000,00	127.260,00
SP	Botucatu	350750	6956939	USA	25000.033559/2013-70	Municipal	82.51	14653	462.000,00	116.652,00
SP	Botucatu	350750	6956971	USB	25000.033559/2013-70	Municipal	82.51	14653	157.500,00	105.528,00
SP	Anhembi	350230	6929184	USB	25000.033559/2013-70	Municipal	82.51	14323	157.500,00	105.528,00
SP	Areiópolis	350360	6965792	USB	25000.033559/2013-70	Municipal	82.51	14161	157.500,00	105.528,00
SP	Pardinho	353610	6944477	USB	25000.033559/2013-70	Municipal	82.51	14220	157.500,00	105.528,00

PORTARIA Nº 1.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Niterói (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e Considerando a Nota Técnica SEI nº 134/2018 constante do NUP-SEI nº 25000.004129/2013-41, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e motolâncias vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Niterói (RJ), identificadas no anexo a esta Portaria. Parágrafo único: Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada. Art. 2º Fica convalidada a qualificação especificada no art. 1º pelo período de dezembro de 2014 até a data de publicação desta Portaria. Art. 3º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo. Parágrafo único: O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios. Art. 4º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
RJ	Niterói	3303302	6961851	01 CRU	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	R\$ 1.579.200,00	R\$ 398.748,00
RJ	Niterói	3303302	6986749	01 USB	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	157.500,00	105.528,00
RJ	Niterói	3303302	6986765	01 USB	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	157.500,00	105.528,00
RJ	Niterói	3303302	6986773	01 USB	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	157.500,00	105.528,00
RJ	Niterói	3303302	6989616	01 USB	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	157.500,00	105.528,00
RJ	Niterói	3303302	6978223	01 USA	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	462.000,00	116.652,00
RJ	Niterói	3303302	6989586	01 USA	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	462.000,00	116.652,00
RJ	Niterói	3303302	6986781	01 MOTO	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	84.000,00	-
RJ	Niterói	3303302	6989624	01 MOTO	25000.004129/2013-41	Municipal	82.51	10923	84.000,00	-

PORTARIA Nº 1.647, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Padre Honorino João Muraro, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município Bagé (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.425/MS/GM, de 11 de novembro de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014; que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Padre Honorino João Muraro, nova), localizada no Município de Bagé (RS). Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bagé (RS), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Bagé (RS). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0043 (RS) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
RS	Bagé	430160	7363559	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.093914/2014-41	R\$ 1.500.000,00	Municipal	16836



PORTARIA Nº 1.649, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Geisel, nova) e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município Bauru (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.579/GM/MS, de 30 de julho de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Geisel/Redentor, Porte II) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Bauru; Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Geisel, nova), localizada no Município de Bauru (SP). Parágrafo único. A renovação de qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Bauru (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Bauru (SP). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
SP	Bauru	350600	7206771	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.109079/2014-78	R\$ 1.500.000,00	Municipal	15802

PORTARIA Nº 1.650, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a Qualificação de Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Iacanga (SP), regional de Bauru (SP), e mantém a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.478/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), regional de Bauru (SP), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Iacanga (SP); Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017 - que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 286/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação de Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Iacanga (SP), regional de Bauru (SP), e mantém a transferência de incentivo de custeio ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência Novembro de 2016. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor mensal de repasse	Valor anual de repasse
SP	Iacanga	351910	6953395	01 USB	25000.148469/2014-63	Municipal	82.51	12914	R\$ 8.794,00	R\$ 105.528,00
TOTAL/ ANO										R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.664, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção III Pombal, nova) e mantém recurso destinado ao Estado da Paraíba e Município de Pombal (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) do Município de Pombal/PB (PB); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefina os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Pombal, nova), localizada no Município de Pombal (PB). Art. 2º Fica mantido o recurso no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) destinado ao Estado da Paraíba e Município de Pombal (PB), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Pombal (PB).



Art. 4º O recurso financeiro, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PB) Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o Art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP-SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
PB	Pombal	251210	7041152	17621	Opção III	4 (médicos)	82.01	25000.205598/2014-66	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.678, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Adequa Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO,, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/GM, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 1.962/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 1.985/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 2.301/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 311/GM/MS, de 4 de março de 2016, que credencia Municípios a receber os incentivos de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense - do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II - do Custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada, resolve:

Art. 1º Ficam adequadas as Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II - das Equipes de Saúde da Família - do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de acordo a redefinição do arranjo organizacional da ESFR, que necessita de embarcação de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e pode agregar profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR.

§1º As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§2º As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria.

§3º A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II - das Equipes de Saúde da Família - do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Municípios com adequação de ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1300300	Autazes	1
AM	1300300	Autazes	1
AM	1300300	Autazes	1
AM	1300508	Barreirinha	1
AM	1300508	Barreirinha	1
AM	1303007	Nhamundá	1
AM	1303007	Nhamundá	1
Total	-		7

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1300300	Autazes	1	0000007307	3	3
AM	1300300	Autazes	1	0000007145	3	3
AM	1300300	Autazes	1	0000007188	3	3
AM	1300508	Barreirinha	1	0001570978	4	4
AM	1300508	Barreirinha	1	0001605844	3	3
AM	1303007	Nhamundá	1	0000013064	4	4
AM	1303007	Nhamundá	1	0000013080	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde*	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem I)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
AM	1300300	Autazes	1	0000007307	10*	-	10	-	2
AM	1300300	Autazes	1	0000007145	-	-	8	-	2
AM	1300300	Autazes	1	0000007188	-	-	5	-	3
AM	1300508	Barreirinha	1	0001570978	-	-	6	-	2
AM	1300508	Barreirinha	1	0001605844	-	-	4	-	2
AM	1303007	Nhamundá	1	0000013064	-	-	11	1	2
AM	1303007	Nhamundá	1	000013080	5*	-	11	1	2

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.



PORTARIA Nº 1.679, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Credencia o Município de Lábrea (AM) a receber o incentivo referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II - Do Custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo I a esta Portaria a receber o incentivo de custeio mensal referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Art. 2º Fica estabelecido que a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) ficará condicionada ao atendimento às regras instituídas na seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das (Equipe de Saúde da Família Ribeirinhas) ESFR e Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º A Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) descrita no Anexo I a esta Portaria encontra-se apta ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional:

I - As embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta portaria;

II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta portaria; e

III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta portaria.

Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do deste artigo dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os a respectiva Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 5º A Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Município credenciado para recebimento do Incentivo a UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1302405	Lábrea	1	1
Total Geral	-	1	1	1

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1302405	Lábrea	1	0001657682	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1302405	Lábrea	1	0001657682	2	4	4	-	-

PORTARIA Nº 1.682, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, e estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense - do Capítulo II - Das Equipes de Saúde da Família - do Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção IX - Do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) - do Capítulo I do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º As Equipes descritas no Anexo I, a esta Portaria, encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional.

I - As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria.

II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II desta Portaria.

III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros das ESFR e dos dispostos nos incisos do Artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS), adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO I

Municípios com credenciamento de ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
PA	1500305	Afuá	1
AM	1300144	Apuí	1
Total		2	2

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
PA	1500305	Afuá	1	0001555693	3	4
AM	1300144	Apuí	1	0000007048	4	1

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
PA	1500305	Afuá	1	0001555693	2	7	6	-	-
AM	1300144	Apuí	1	0000007048	-	-	1	1	1

PORTARIA Nº 1.688, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h.) do Município de Itabaiana (PB) constante no anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h.) ao recebimento do incentivo financeiro de Investimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 389/2018-SEI, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Itabaiana (PB) constante no anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) ao recebimento do incentivo financeiro de investimento. Art. 2º Fica determinada a devolução dos recursos de incentivo financeiro de investimento repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana (PB), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e as providências para a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	Processo SEI	UPA 24h nova	Portaria de Incentivo Financeiro de Investimento	Proposta	Valor da Proposta	Valor do incentivo do Investimento repassado
PB	Itabaiana	250690	25000.115224/2013-79	Porte I	nº 1.580/GM/MS, de 1/8/2013	07615.929000/1130-01	R\$ 2.200.000,00	R\$ 220.000,00

PORTARIA Nº 1.689, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para o tipo Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas pela Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II - do Custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve: Art. 1º Fica alterado o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para o tipo Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas Seção III, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada. Art. 2º As equipes descritas no Anexo I desta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a mudança de tipo para ESFR e a redefinição do arranjo organizacional. I - As embarcações credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria; II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro às ESFR estão listadas no Anexo II a esta Portaria; e III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria. Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR. Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem obedecer às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO I

Municípios com mudança de tipo de ESF para ESFR.

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1304401	Urucurituba	1
PA	1507805	Senador José Porfírio	1
PA	1507805	Senador José Porfírio	1
PA	1507805	Senador José Porfírio	1
AM	1300508	Barreirinha	1
Total	-	3	5

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Número de Unidade de Apoio	Número de Embarcação
AM	1304401	Urucurituba	1	0000015199	4	4
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0000032158	3	2
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0000032123	-	2
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0000032131	-	2
AM	1300508	Barreirinha	1	0000007412	3	2

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da ESFR para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	ESFR	INE	Agente Comunitário de Saúde*	Microscopista	Auxiliar ou Técnico (Enfermagem I)	Auxiliar ou Técnico (Saúde Bucal)	Profissional de nível superior
AM	1304401	Urucurituba	1	0000015199	-	-	4	-	2
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0000032158	7*	3	1	-	-
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0000032123	14*	3	-	-	-
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0000032131	6*	3	1	-	-
AM	1300508	Barreirinha	1	0000007412	-	-	4	-	2

* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.

PORTARIA Nº 1.690, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Credencia o Município a receber o incentivo referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção IV, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); Considerando a Seção III, do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense; Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II - do Custeio da Atenção Básica - da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); e Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo I a esta Portaria a receber o incentivo de custeio mensal referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

Art. 2º Fica estabelecido que a UBSF fica condicionada às regras instituídas na seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR e ESFF dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 3º A UBSF descrita no Anexo I a esta Portaria encontra-se apta ao recebimento mensal dos incentivos financeiros de acordo a redefinição do arranjo organizacional.

I - As embarcações de pequeno porte (para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades) credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II desta Portaria.

II - As unidades de apoio credenciadas ao recebimento do incentivo financeiro estão listadas no Anexo II a esta Portaria; e

III - A relação do número de profissionais acrescidos à composição mínima das ESFF para fins de recebimento dos repasses consta do Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do art. 3º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os a respectiva UBSF.

Art. 4º O repasse do custeio a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 5º A UBSF listada nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes em especial ao disposto na na seção III e IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Município credenciado para recebimento do Incentivo a UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	com Consultório Odontológico
AM	1304237	Tonantins	1	1
Total Geral	-	1	1	1

ANEXO II

Embarcação e Unidades de Apoio credenciadas ao recebimento de incentivo financeiro mensal à UBSF

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	1304237	Tonantins	1	0000015008	4	4

ANEXO III

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF para recebimento de incentivo financeiro mensal

UF	IBGE	Município	UBSF	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1304237	Tonantins	1	0000015008	-	-	11	-	2



PORTARIA Nº 1.691, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Revoga a habilitação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e deduz recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Osasco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica revogada a habilitação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), em conformidade com o disposto na Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no Município de Osasco (SP), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica deduzido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Município de Osasco, Estado de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deixam de onerar o orçamento do Ministério da Saúde, Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias junto à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco/SP, para providências, no sentido de ressarcir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos transferidos pelo período em que as equipes estiveram descastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD 1	EMAD 2	EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL
SP	353440	Osasco	Municipal	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00

PORTARIA Nº 1.694, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Credencia Município a receber incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Seção II do Capítulo II - Das Equipes de Saúde da Família - do Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção II - Do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Modalidades 1, 2 e 3 - do Capítulo I do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo de custeio referente ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB)

Estado	Município	IBGE	NASF 1 Novo Credenciamento	NASF 2 Novo Credenciamento	NASF 3 Novo Credenciamento	Total de NASF 1	Total de NASF 2	Total de NASF 3
AL	Campo Alegre	2701407	1	0	0	3	0	0
TOTAL			1	0	0	3	0	0

Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 1.718, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Cancela a habilitação, em incentivo de investimento, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Rio Verde (GO), constante do anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II o Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 504/2017-GM/SMS de 30 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde que solicita o cancelamento da proposta; e Considerando o NUP-SEI nº 25000.105204/2013-90, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica cancelada, por solicitação do proponente, a habilitação, em incentivo de investimento, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Rio Verde (GO), constante do anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (GO), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	Programa	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
GO	Rio Verde	2013 PAC 2	nova	I	06190.522000/1130-12	25000.105204/2013-90	Portaria nº 1.580/GM/MS de 1º de agosto de 2013	R\$ 2.200.000,00	R\$ 220.000,00



PORTARIA Nº 1.722, DE 14 DE JUNHO DE 2018

ANEXO

Descredencia polos do Programa Academia da Saúde por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando Portaria nº 24/SAS/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as Seções VI do Capítulo II Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve: Art. 1º Ficam descredenciados os polos do Programa Academias da Saúde, dos Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.723, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Descredencia Consultório na Rua (eCR) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica. Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as Seções XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve: Art. 1º Ficam descredenciados os Consultórios na Rua (eCR) dos Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

ANEXO - I								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
BA	291840	Juazeiro	0	0	0	0	1	0
BA	292740	Salvador	0	0	0	0	5	0
ANEXO - II								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
CE	230440	Fortaleza	0	0	2	1	0	0
CE	230730	Juazeiro do Norte	0	0	0	0	1	0
CE	230765	Maracanau	1	0	0	0	0	0
CE	231290	Sobral	0	0	1	0	0	0
ANEXO - III								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
GO	520110	Anápolis	0	0	0	0	1	0
ANEXO - IV								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MA	210530	Imperatriz	0	0	0	0	1	1
ANEXO - V								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MG	311860	Contagem	0	0	0	0	1	0
MG	312230	Divinópolis	0	0	1	0	0	0
MG	314800	Patos de Minas	0	0	0	0	1	0
MG	315460	Ribeirão das Neves	0	0	1	0	0	0
MG	316720	Sete Lagoas	0	0	0	0	1	0
ANEXO - VI								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PE	260410	Caruaru	0	0	0	0	1	0
PE	260960	Olinda	0	0	1	1	0	0
ANEXO - VII								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PR	411370	Londrina	0	0	1	0	0	0
ANEXO - VIII								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RS	432300	Viamão	0	0	1	1	0	0
ANEXO - IX								
UF	IBGE	Município	CnR1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	CnR3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SP	350320	Araraquara	1	0	0	0	0	0
SP	351060	Carapicuíba	1	0	0	0	0	0
SP	351380	Diadema	0	0	2	0	0	0
SP	352690	Limeira	0	0	1	0	0	0
SP	352900	Marília	1	0	0	0	0	0
SP	353440	Osasco	0	0	2	0	0	0
SP	355220	Sorocaba	0	0	0	0	1	0



PORTARIA Nº 1.724, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Descredencia Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando Portaria nº 256/GM/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 3.992 GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as Seções II do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Decreto nº 9.285 de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela; e Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve: Art. 1º Ficam descredenciados os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB) dos Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

ANEXO - I								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AM	130260	Manaus	22	3	0	0	0	0
ANEXO - II								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
AP	160030	Macapá	5	3	0	0	0	0
ANEXO - III								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
BA	290110	Amélia Rodrigues	1	1	0	0	0	0
BA	290570	Camaçari	3	1	0	0	0	0
BA	290860	Conde	1	1	0	0	0	0
BA	290980	Cruz das Almas	1	2	0	0	0	0
BA	291360	Ilhéus	2	2	0	0	0	0
BA	291800	Jequié	6	0	0	0	0	0
BA	291840	Juazeiro	2	4	0	0	0	0
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	1	1	0	0	0	0
BA	292050	Maracás	1	1	0	0	0	0
BA	292100	Mata de São João	1	0	0	0	0	0
BA	292120	Miguel Calmon	2	0	0	0	0	0
BA	292530	Porto Seguro	1	3	0	0	0	0
BA	292590	Quijingue	1	1	0	0	0	0
BA	292920	São Francisco do Conde	1	0	0	0	0	0
BA	293270	Uruçuca	1	0	0	0	0	0
ANEXO - IV								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
CE	230020	Acarau	1	4	0	0	0	0
CE	230170	Aurora	1	1	0	0	0	0
CE	230420	Crato	1	3	0	0	0	0
CE	230440	Fortaleza	4	26	0	0	0	0
CE	230500	Guaraciaba do Norte	1	1	0	0	0	0
CE	230523	Horizonte	2	2	0	0	0	0
CE	230580	Ipu	1	1	0	0	0	0
CE	230750	Lavras da Mangabeira	2	0	0	0	0	0
CE	230765	Maracanau	3	7	0	0	0	0
CE	230900	Mucambo	1	0	0	0	0	0
CE	230980	Pacoti	1	0	0	0	0	0
CE	231080	Pereiro	0	0	1	0	0	0
CE	231140	Quixeramobim	1	2	0	0	0	0
ANEXO - V								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
DF	530010	Brasília	2	9	0	0	0	0
ANEXO - VI								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
ES	320060	Aracruz	5	0	0	0	0	0
ES	320210	Ecoporanga	1	0	0	0	0	0
ES	320220	Fundão	0	0	1	0	0	0
ES	320250	Ibiraçu	0	0	0	0	1	0
ES	320260	Iconha	0	0	1	0	0	0
ES	320270	Itaguaçu	0	0	1	0	0	0
ES	320290	Itarana	0	0	1	0	0	0
ES	320305	Jaguaré	1	0	0	0	0	0
ES	320310	Jerônimo Monteiro	0	0	1	0	0	0
ES	320320	Linhares	6	0	0	0	0	0
ES	320330	Mantenópolis	0	0	1	0	0	0
ES	320430	Presidente Kennedy	0	0	1	0	0	0
ES	320435	Rio Bananal	1	0	0	0	0	0
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	2	0	0	0	0	0
ES	320480	São José do Calçado	0	0	1	0	0	0
ES	320520	Vila Velha	1	0	0	0	0	0
ES	320530	Vitória	8	7	0	0	0	0
ANEXO - VII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
GO	520110	Anápolis	4	1	0	0	0	0
ANEXO - VIII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0	1	1	0	0



MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	1	0	0	0	0	0
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0	0	0	1	1
MA	211110	São João dos Patos	1	1	0	0	0	0
MA	211130	São Luís	13	13	0	0	0	0
ANEXO - IX								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MG	310070	Água Comprida	0	0	0	0	1	0
MG	310540	Barão de Cocais	1	1	0	0	0	0
MG	310730	Bocaiúva	1	1	0	0	0	0
MG	310790	Bom Repouso	1	0	0	0	0	0
MG	310945	Cabeceira Grande	0	0	0	0	1	0
MG	311060	Cambuí	1	1	0	0	0	0
MG	311190	Cana Verde	0	0	0	0	1	0
MG	311530	Cataguases	1	2	0	0	0	0
MG	311940	Coronel Fabriciano	1	2	0	0	0	0
MG	312160	Diamantina	1	0	0	0	0	0
MG	312230	Divinópolis	3	0	0	0	0	0
MG	312520	Fama	0	0	0	0	1	0
MG	312610	Formiga	1	3	0	0	0	0
MG	312830	Guaranésia	1	0	0	0	0	0
MG	313170	Itabira	3	3	0	0	0	0
MG	313240	Itajubá	2	0	0	0	0	0
MG	313380	Itaúna	4	0	0	0	0	0
MG	313420	Ituiutaba	1	1	0	0	0	0
MG	313545	Jenipapo de Minas	0	0	1	0	0	0
MG	313620	João Monlevade	1	0	0	0	0	0
MG	313630	João Pinheiro	1	1	0	0	0	0
MG	313840	Leopoldina	1	1	0	0	0	0
MG	313900	Machado	1	0	0	0	0	0
MG	313970	Maravilhas	0	0	1	0	0	0
MG	314020	Maripá de Minas	0	0	0	0	1	0
MG	314080	Matias Barbosa	0	0	1	0	0	0
MG	314330	Montes Claros	14	1	0	0	0	0
MG	314437	Natalândia	0	0	0	0	1	0
MG	314470	Nova Era	0	0	1	0	0	0
MG	314590	Ouro Branco	1	1	0	0	0	0
MG	314700	Paracatu	1	0	0	0	0	0
MG	314730	Paraisópolis	1	0	0	0	0	0
MG	314800	Patos de Minas	3	3	0	0	0	0
MG	314930	Pedro Leopoldo	1	1	0	0	0	0
MG	315090	Piranguçu	0	0	0	0	1	0
MG	315390	Raposos	0	0	0	0	1	0
MG	315400	Raul Soares	1	0	0	0	0	0
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0	1	0	0	0
MG	315590	Rio Preto	0	0	0	0	1	0
MG	315610	Ritópolis	0	0	0	0	1	0
MG	315670	Sabará	1	1	0	0	0	0
MG	315780	Santa Luzia	3	2	0	0	0	0
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	1	0	0	0	0	0
MG	316070	Santos Dumont	1	0	0	0	0	0
MG	316110	São Francisco	1	1	0	0	0	0
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	0	0	1	0	0	0
MG	316750	Simão Pereira	0	0	0	0	1	0
MG	317020	Uberlândia	4	10	0	0	0	0
MG	317120	Vespasiano	2	1	0	0	0	0
MG	317130	Vicosa	1	3	0	0	0	0
ANEXO - X								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MS	500290	Cassilândia	1	1	0	0	0	0
MS	500375	Eldorado	0	0	1	0	0	0
MS	500400	Glória de Dourados	0	0	1	0	0	0
MS	500570	Naviraí	1	0	0	0	0	0
MS	500770	Sete Quedas	0	0	1	0	0	0
ANEXO - XI								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
MT	510180	Barra do Garças	1	0	0	0	0	0
MT	510310	Cocalinho	0	0	0	0	1	0
MT	510455	Itaúba	0	0	0	0	1	0
MT	510525	Lucas do Rio Verde	1	1	0	0	0	0
MT	510890	Nova Maringá	0	0	0	0	1	0
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0	1	0	0	0
MT	510675	Pontes e Lacerda	1	0	0	0	0	0
MT	510760	Rondonópolis	3	3	0	0	0	0
MT	510792	Sorriso	3	1	0	0	0	0
MT	510795	Tangará da Serra	2	2	0	0	0	0
MT	510840	Várzea Grande	3	0	0	0	0	0
ANEXO - XII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0	0	0	1	1
PA	150510	Óbidos	1	0	0	0	0	0
ANEXO - XIII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PB	250030	Alagoa Grande	1	1	0	0	0	0
PB	250370	Cajazeiras	1	3	0	0	0	0
PB	250400	Campina Grande	5	9	0	0	0	0
PB	250407	Caraúbas	0	0	0	0	1	0
PB	250485	Coxixola	0	0	0	0	1	0
PB	251080	Patos	1	7	0	0	0	0
ANEXO - XIV								



UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PE	260005	Abreu e Lima	1	5	0	0	0	0
PE	260210	Bom Conselho	1	1	0	0	0	0
PE	260570	Floresta	1	1	0	0	0	0
PE	260740	Itacuruba	0	0	0	0	1	0
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2	8	0	0	0	0
PE	260940	Moreno	2	1	0	0	0	0
PE	260960	Olinda	5	2	0	0	0	0
PE	261070	Paulista	2	5	0	0	0	0
PE	261110	Petrolina	1	9	0	0	0	0
PE	261160	Recife	1	20	0	0	0	0
PE	261220	Salgueiro	1	1	0	0	0	0
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	1	2	0	0	0	0
PE	261370	São Lourenço da Mata	1	1	0	0	0	0
PE	261540	Toritama	1	1	0	0	0	0
ANEXO - XV								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PI	220323	Currais	0	0	0	0	1	0
PI	220390	Floriano	1	3	0	0	0	0
PI	220800	Picos	1	6	0	0	0	0
PI	220830	Piracuruca	1	1	0	0	0	0
PI	221100	Teresina	6	3	0	0	0	0
PI	221120	Uruçuí	1	1	0	0	0	0
ANEXO - XVI								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
PR	410240	Bandeirantes	1	0	0	0	0	0
PR	410337	Brasilândia do Sul	0	0	0	0	1	0
PR	410340	Cafeara	0	0	0	0	1	0
PR	410360	Cambará	1	0	0	0	0	0
PR	410370	Cambé	1	1	0	0	0	0
PR	410420	Campo Largo	2	0	0	0	0	0
PR	410440	Cândido de Abreu	0	0	1	0	0	0
PR	410480	Cascavel	1	0	0	0	0	0
PR	410490	Castro	1	1	0	0	0	0
PR	410520	Cerro Azul	1	0	0	0	0	0
PR	410580	Colombo	2	0	0	0	0	0
PR	410600	Congonhinhas	0	0	1	0	0	0
PR	410670	Cruzeiro do Sul	0	0	0	0	1	0
PR	410690	Curitiba	93	19	0	0	0	0
PR	410752	Esperança Nova	0	0	0	0	1	0
PR	410765	Fazenda Rio Grande	1	1	0	0	0	0
PR	410830	Foz do Iguaçu	1	2	0	0	0	0
PR	410860	Goioerê	1	0	0	0	0	0
PR	410895	Guamiranga	0	0	1	0	0	0
PR	410910	Guaporema	0	0	0	0	1	0
PR	410980	Ibiporã	1	1	0	0	0	0
PR	411010	Imbituva	0	0	1	0	0	0
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0	0	0	1	0
PR	411110	Itambé	0	0	0	0	1	0
PR	411180	Jacarezinho	1	0	0	0	0	0
PR	411350	Loanda	0	0	1	0	0	0
PR	411435	Manfrinópolis	0	0	0	0	1	0
PR	411450	Manoel Ribas	0	0	1	0	0	0
PR	411510	Mariluz	0	0	1	0	0	0
PR	411580	Medianeira	1	0	0	0	0	0
PR	411590	Mirador	0	0	0	0	1	0
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	0	0	0	0	1	0
PR	411690	Nova Esperança	1	0	0	0	0	0
PR	411721	Nova Santa Bárbara	0	0	0	0	1	0
PR	411750	Paçandu	1	0	0	0	0	0
PR	411790	Palotina	1	1	0	0	0	0
PR	411870	Paulo Frontin	0	0	0	0	1	0
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0	0	0	1	0
PR	411990	Ponta Grossa	1	4	0	0	0	0
PR	412080	Quatro Barras	0	0	1	0	0	0
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	0	0	1	0	0	0
PR	412340	Santa Fé	0	0	0	0	1	0
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0	0	0	1	0
PR	412840	Uraí	0	0	1	0	0	0
ANEXO - XVII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RJ	330050	Bom Jardim	1	0	0	0	0	0
RJ	330070	Cabo Frio	3	1	0	0	0	0
RJ	330093	Carapebus	0	0	1	0	0	0
RJ	330170	Duque de Caxias	3	3	0	0	0	0
RJ	330185	Guapimirim	0	0	1	0	0	0
RJ	330190	Itaboraí	8	0	0	0	0	0
RJ	330310	Natividade	1	0	0	0	0	0
RJ	330455	Rio de Janeiro	8	82	0	0	0	0
ANEXO - XVIII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RN	240020	Açu	1	1	0	0	0	0
RN	240680	Lajes Pintadas	0	0	0	0	1	0
RN	240810	Natal	9	3	0	0	0	0
RN	240940	Pau dos Ferros	1	1	0	0	0	0
RN	241020	Portalegre	0	0	1	0	0	0
RN	241250	São Miguel	1	0	0	0	0	0
RN	241370	Sítio Novo	0	0	1	0	0	0



ANEXO - XIX								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RO	110040	Alto Paraíso	0	0	1	0	0	0
RO	110005	Cerejeiras	0	0	1	0	0	0
RO	110007	Corumbiara	0	0	1	0	0	0
RO	110120	Ministro Andreazza	0	0	1	0	0	0
RO	110020	Porto Velho	1	1	0	0	0	0
RO	110026	Rio Crespo	0	0	0	0	1	0
RO	110028	Rolim de Moura	1	0	0	0	0	0
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	0	0	1	0	0	0
RO	110149	São Francisco do Guaporé	0	0	1	0	0	0
ANEXO - XX								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
ANEXO - XXI								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
RS	430060	Alvorada	1	1	0	0	0	0
RS	430192	Barra do Rio Azul	0	0	0	0	1	0
RS	430280	Caçapava do Sul	1	0	0	0	0	0
RS	430380	Campinas do Sul	0	0	0	0	1	0
RS	430467	Capivari do Sul	0	0	0	0	1	0
RS	430512	Cerrito	0	0	1	0	0	0
RS	430550	Ciriaco	0	0	0	0	1	0
RS	430607	Cristal do Sul	0	0	0	0	1	0
RS	430610	Cruz Alta	1	2	0	0	0	0
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0	0	0	1	0
RS	430690	Encruzilhada do Sul	1	0	0	0	0	0
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0	0	0	1	0
RS	430805	Faxinalzinho	0	0	0	0	1	0
RS	430710	Herval	0	0	1	0	0	0
RS	430965	Hulha Negra	0	0	0	0	1	0
RS	431000	Ibirubá	0	0	0	0	1	0
RS	431050	Iraí	0	0	1	0	0	0
RS	431087	Jacuizinho	0	0	0	0	1	0
RS	431090	Jacutinga	0	0	0	0	1	0
RS	431120	Júlio de Castilhos	1	0	0	0	0	0
RS	431142	Lajeado do Bugre	0	0	0	0	1	0
RS	431177	Maquiné	0	0	0	0	1	0
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0	0	0	1	0
RS	431306	Nova Hartz	0	0	1	0	0	0
RS	431555	Rio dos Índios	0	0	0	0	1	0
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0	1	0	0	0
RS	431680	Santa Cruz do Sul	1	3	0	0	0	0
RS	431710	Santana do Livramento	1	1	0	0	0	0
RS	431790	Santo Cristo	0	0	0	0	1	0
RS	431890	São Luiz Gonzaga	1	0	0	0	0	0
RS	431990	Sapiranga	1	0	0	0	0	0
RS	432250	Vacaria	2	0	0	0	0	0
RS	432252	Vale Verde	0	0	0	0	1	0
RS	432300	Viamão	1	1	0	0	0	0
RS	432310	Vicente Dutra	0	0	0	0	1	0
ANEXO - XXII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SC	420140	Araranguá	1	1	0	0	0	0
SC	420320	Camboriú	1	2	0	0	0	0
SC	420360	Campos Novos	1	0	0	0	0	0
SC	420417	Cerro Negro	0	0	0	0	1	0
SC	420420	Chapecó	4	5	0	0	0	0
SC	420540	Florianópolis	7	13	0	0	0	0
SC	420700	Içara	1	1	0	0	0	0
SC	420757	Iomerê	0	0	0	0	1	0
SC	420790	Irineópolis	0	0	1	0	0	0
SC	420820	Itajaí	1	8	0	0	0	0
SC	420830	Itapema	1	1	0	0	0	0
SC	420890	Jaraguá do Sul	3	1	0	0	0	0
SC	420930	Lages	3	4	0	0	0	0
SC	421010	Mafra	1	1	0	0	0	0
SC	421189	Painel	0	0	0	0	1	0
SC	421330	Ponte Alta	0	0	0	0	1	0
SC	421567	Santa Terezinha	0	0	1	0	0	0
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0	0	0	1	0
SC	421710	São Martinho	0	0	0	0	1	0
SC	421950	Xanxerê	1	0	0	0	0	0
ANEXO - XXIII								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0	0	0	1	1
SE	280440	Neópolis	1	0	0	0	0	0
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	0	0	1	0	0	0
SE	280680	São Domingos	0	0	1	0	0	0
ANEXO - XXIV								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
SP	350010	Adamantina	1	1	0	0	0	0
SP	350190	Amparo	1	1	0	0	0	0
SP	350290	Araçoiaba da Serra	0	0	1	0	0	0
SP	350330	Araras	2	0	0	0	0	0
SP	350360	Areiópolis	0	0	1	0	0	0
SP	350450	Avaré	2	0	0	0	0	0
SP	350490	Bananal	0	0	1	0	0	0
SP	350780	Brodowski	0	0	0	0	1	0
SP	350940	Cajuru	1	0	0	0	0	0



SP	350960	Campo Limpo Paulista	0	0	1	0	0	0
SP	350990	Cananéia	0	0	1	0	0	0
SP	351050	Caraguatatuba	5	0	0	0	0	0
SP	351220	Conchal	0	0	1	0	0	0
SP	351230	Conchas	1	0	0	0	0	0
SP	351280	Cosmópolis	0	0	1	0	0	0
SP	351350	Cubatão	1	1	0	0	0	0
SP	351360	Cunha	0	0	1	0	0	0
SP	351490	Elias Fausto	0	0	1	0	0	0
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	1	0	0	0	0	0
SP	351700	Getulina	0	0	0	0	1	0
SP	351870	Guarujá	3	6	0	0	0	0
SP	351905	Holambra	0	0	1	0	0	0
SP	352030	Iguape	1	0	0	0	0	0
SP	352170	Itaberá	1	0	0	0	0	0
SP	352210	Itanhaém	1	1	0	0	0	0
SP	352230	Itapetininga	1	1	0	0	0	0
SP	352240	Itapeva	1	1	0	0	0	0
SP	352400	Itupeva	1	0	0	0	0	0
SP	352430	Jaboticabal	0	0	1	0	0	0
SP	352590	Jundiaí	0	0	1	0	0	0
SP	352660	Lavrinhas	0	0	1	0	0	0
SP	352670	Leme	1	1	0	0	0	0
SP	352680	Lençóis Paulista	2	0	0	0	0	0
SP	352690	Limeira	4	3	0	0	0	0
SP	352910	Marinópolis	0	0	0	0	1	0
SP	352940	Mauá	7	9	0	0	0	0
SP	353050	Mococa	1	1	0	0	0	0
SP	353110	Mongaguá	1	0	0	0	0	0
SP	353160	Monte Castelo	0	0	0	0	1	0
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0	0	0	1	0
SP	353470	Ourinhos	1	0	0	0	0	0
SP	353570	Paraíso	0	0	0	0	1	0
SP	353630	Patrocínio Paulista	1	0	0	0	0	0
SP	353690	Pedranópolis	0	0	0	0	1	0
SP	353870	Piracicaba	1	0	0	0	0	0
SP	353970	Platina	0	0	0	0	1	0
SP	354020	Pontal	2	0	0	0	0	0
SP	354060	Porto Feliz	1	0	0	0	0	0
SP	354090	Pradópolis	0	0	0	0	1	0
SP	354120	Presidente Bernardes	1	0	0	0	0	0
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0	1	0	0	0
SP	354340	Ribeirão Preto	7	1	0	0	0	0
SP	354425	Rosana	1	0	0	0	0	0
SP	354520	Salto	0	0	0	0	1	0
SP	354710	Santa Mercedes	0	0	0	0	1	0
SP	354770	Santo Anastácio	0	0	0	0	1	0
SP	354850	Santos	7	4	0	0	0	0
SP	354890	São Carlos	1	1	0	0	0	0
SP	354960	São José do Barreiro	0	0	0	0	1	0
SP	355010	São Manuel	1	0	0	0	0	0
SP	355030	São Paulo	11	113	0	0	0	0
SP	355060	São Roque	0	0	1	0	0	0
SP	355350	Tapiraí	0	0	0	0	1	0
SP	355380	Taquarituba	0	0	1	0	0	0
SP	355660	Vera Cruz	0	0	0	0	1	0
ANEXO - XXV								
UF	IBGE	Município	NASF1 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF2 Descredenciados	Credenciados Atualizado	NASF3 Descredenciados	Credenciados Atualizado
TO	170700	Dianópolis	1	0	0	0	0	0
TO	171270	Mateiros	0	0	0	0	1	0

PORTARIA Nº 1.727, DE 14 DE JUNHO DE

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico do Município de Cascavel (PR) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Oeste - Cascavel (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando a Nota Técnica SEI nº 555/2018 constante do NUP-SEI nº 25000.069829/2015-42, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada, por dois anos, a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico do Município de Cascavel (PR) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Oeste - Cascavel (PR), identificadas no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Ao final de dois anos, a qualificação deverá sofrer um novo processo de avaliação para ser renovada. Art. 2º Fica convalidada a qualificação especificada no art. 1º pelo período de agosto de 2017 até a data de publicação desta Portaria. Art. 3º Fica especificada a composição do incentivo de custeio para a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios. Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as Portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Incentivo financeiro para habilitação anual	Incentivo financeiro para Qualificação Anual
PR	Assis Chateaubriand	410200	7480849	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Capitão Leônidas Marques	410460	7478763	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	5072808	CRU	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 1.075.200,00	R\$ 271.488,00
PR	Cascavel	410480	6923747	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Cascavel	410480	6950078	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950094	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950124	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950140	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Cascavel	410480	6950159	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Cascavel	410480	6950167	Moto	25000.069829/2015-42	Municipal	-	-	R\$ 84.000,00	-
PR	Cascavel	410480	7703341	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Cascavel	410480	7717121	Aero	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Céu Azul	410530	7478844	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Corbélia	410630	7478836	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Guaíra	410880	7481292	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Guaíra	410880	7697112	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Guaraniaçu	410930	7478879	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Jesuítas	411275	7478860	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Marechal Cândido Rondon	411460	7480776	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Nova Aurora	411670	7478887	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Palotina	411790	7480709	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Quedas do Iguaçu	412090	7478941	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Quedas do Iguaçu	412090	7479018	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	-	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Santa Helena	412350	7481152	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Santa Tereza do Oeste	412402	7524293	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Toledo	412770	7480733	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00
PR	Toledo	412770	7491425	USA	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00
PR	Três Barras do Paraná	412785	7478933	USB	25000.069829/2015-42	Municipal	82.51	17852	R\$ 157.500,00	R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.737, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar os prazos máximos para transmissão dos dados compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I do Capítulo V do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução nº 6/CIT, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre as regras para implantação de novos aplicativos, sistemas e aplicativos já existentes no âmbito do SUS e que envolvam a sua utilização pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde; e

Considerando a pactuação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, realizada em 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 394. O início da transmissão, pelos estados, Distrito Federal e municípios, dos dados para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS deverá observar os seguintes prazos, contados a partir de 18 de junho de 2018:

I - 90 (noventa) dias para os dados dos medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - 120 (cento e vinte) dias para os dados dos medicamentos do Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - 150 (cento e cinquenta) dias para os dados dos medicamentos do Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para os dados dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

V - 270 (duzentos e setenta) dias para os dados referentes ao registro das dispensações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica para os municípios não contemplados no eixo estrutura do QualifarSUS.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, os dados referentes ao registro das dispensações serão obrigatórios somente para os municípios contemplados no eixo estrutura do QualifarSUS.

§ 2º O início do prazo para a transmissão dos dados referentes ao registro das dispensações do Componente Básico da Assistência farmacêutica e do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica para os estabelecimentos de saúde que não possuem conectividade e que não estão contemplados no eixo estrutura do QualifarSUS dar-se-á a partir da etapa de Implantação da Solução do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde e do Registro Eletrônico de Saúde.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo estão condicionados ao pleno atendimento do "web service" da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do SUS em receber os dados dos municípios, estados e União e processá-los em tempo em hábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 392 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de de setembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.753, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Desabilita a APAE de Maricá (RJ) como Centro Especializado em Reabilitação (CER III), nas modalidades física, intelectual e auditiva e deduz recursos financeiros incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Maricá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.330/ SAS/MS, de 29 de setembro de 2016, que habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER);

Considerando a Portaria nº 2.180/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Barra do Pirai e Maricá;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.691/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento, realizado desde a sua habilitação, pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS) resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a APAE de Maricá, como Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação se refere a constatação de irregularidades na prestação do serviço de reabilitação do estabelecimento, identificada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Maricá, em decorrência da desabilitação de que trata o art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
RJ	Maricá	11527	APAE de Maricá	7685203	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual 22.10 - Auditva	82.24 CER III	R\$ 2.400.000,00	R\$ 200.000,00	04.311.955/0001-10

PORTARIA Nº 1.760, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Credencia o Município de Curral de Cima (PB) a receber incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município a seguir descrito, a receber o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

MUNICÍPIO CREDENCIADO - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PB	2505279	CURRAL DE CIMA	MUNICIPAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:					R\$ 90.000,00

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.775, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IBIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRACATU	13840678000118004	841.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	841.000,00		

PORTARIA Nº 1.776, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19195982000118001	299.977,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	299.977,00		

PORTARIA Nº 1.777, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13440895000118005	940.000,00	0001	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	940.000,00		



PORTARIA Nº 1.778, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000118001	180.000,00	0000	10302201585350001
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000118008	180.000,00	0000	10302201585350001
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000118001	80.000,00	0000	10302201585350001
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	11344210000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	11882147000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	12652881000118001	170.000,00	0000	10302201585350001
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000118001	340.000,00	0000	10302201585350001
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787452000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	11913437000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000118001	180.000,00	0000	10302201585350001
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	18007064000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10277035000118001	85.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			15 PROPOSTAS	1.895.000,00		

PORTARIA Nº 1.779, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13440895000118002	999.991,00	0000	10302201585350001
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12921556000118002	150.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.149.991,00		

PORTARIA Nº 1.780, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOS-TA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000118002	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	11285036000118011	190.000,00	0000	10302201585350001
RN	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11388450000118001	300.000,00	0000	10302201585350001
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965996000118003	250.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			4 PROPOSTAS	930.000,00		

PORTARIA Nº 1.781, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGR-MÁTICA
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000118001	3.100.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	3.100.000,00		

PORTARIA Nº 1.782, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGR-MÁTICA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	11732177000118011	23660015	12.000,00	12.000,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			12.000,00	

PORTARIA Nº 1.783, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR-LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA	36000201417201800	100.400,00	71260002	100.400,00	10122201545250042	2377500	100.400,00
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-FREDO WAGNER	36000200558201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6567045	100.000,00
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE API-UNA	36000200580201800	81.310,00	71260002	81.310,00	10122201545250042	6444385	81.310,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000200577201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	6589715	200.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000200417201800	2.100.000,00	71260002	2.100.000,00	10122201545250042	2522209 2522322 2558246 2558254 5444462	200.000,00 130.000,00 335.000,00 135.000,00 1.300.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000200418201800	150.000,00	71260002	150.000,00	10122201545250042	2522241	150.000,00
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200150201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6545556	100.000,00
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201480201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	2522411 6442218	100.000,00 100.000,00
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS	36000200805201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	2491249 6482910	100.000,00 100.000,00
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000200366201800	31.500,00	71260002	31.500,00	10122201545250042	6469930	31.500,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000200998201800	1.100.000,00	71260002	1.100.000,00	10122201545250042	2758164	1.100.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000200999201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	7106491	200.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000201001201800	271.052,00	71260002	271.052,00	10122201545250042	2758164	271.052,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000201002201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6507506	100.000,00
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199958201800	50.000,00	71260002	50.000,00	10122201545250042	6473601	50.000,00
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-RITIBANOS-SC	36000199810201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6531865	100.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000200121201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2658372	100.000,00
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA	36000199899201800	23.700,00	71260002	23.700,00	10122201545250042	6518176	23.700,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199863201800	400.000,00	71260002	400.000,00	10122201545250042	2410834	400.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199864201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2380188	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199865201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2380188	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199866201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2418304	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199868201800	2.000.000,00	71260002	2.000.000,00	10122201545250042	2301830	2.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199869201800	50.000,00	71260002	50.000,00	10122201545250042	2664992	50.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199870201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2664992	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199979201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2378876	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199980201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2652099	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199981201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	7274351	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199983201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	7274351	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199984201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	2420015	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199985201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	2378183	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199986201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2377829	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199987201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2377829	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199988201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	2299836	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199989201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2550962	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199990201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2560771	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199991201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2560771	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199992201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2300184	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199993201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2379333	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199994201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2379333	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199995201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2553066	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199996201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2553066	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199997201800	120.000,00	71260002	120.000,00	10122201545250042	2378108	120.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199998201800	250.000,00	71260002	250.000,00	10122201545250042	2419378	250.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000199999201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2538148	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200000201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2537826	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200001201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2513838	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200003201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	2543044	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200004201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2305623	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200006201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2377330	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200007201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2377330	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200008201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2377330	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200009201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	6273874	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200011201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2377632	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200012201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2418177	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200013201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2300516	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200014201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2553155	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200016201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6683134	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200018201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2537192	100.000,00



SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200021201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2300885	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200022201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2302500	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200023201800	116.921,00	71260002	116.921,00	10122201545250042	2302500	116.921,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200024201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2302500	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200025201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2411393	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200026201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2411415	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200156201800	821.052,00	71260002	821.052,00	10122201545250042	2407418	821.052,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200157201800	72.478,00	71260002	72.478,00	10122201545250042	2377373	72.478,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200158201800	71.052,00	71260002	71.052,00	10122201545250042	2300184	71.052,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200159201800	121.052,00	71260002	121.052,00	10122201545250042	2380331	121.052,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200160201800	321.052,00	71260002	321.052,00	10122201545250042	2537192	321.052,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200161201800	75.166,00	71260002	75.166,00	10122201545250042	6683134	75.166,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200166201800	190.438,00	71260002	190.438,00	10122201545250042	2305097	190.438,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200168201800	309.561,00	71260002	309.561,00	10122201545250042	2778858	309.561,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200169201800	300.000,00	71260002	300.000,00	10122201545250042	2377616	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200170201800	96.793,00	71260002	96.793,00	10122201545250042	2691493	96.793,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200171201800	78.206,00	71260002	78.206,00	10122201545250042	2691477	78.206,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200172201800	43.122,00	71260002	43.122,00	10122201545250042	2300850	43.122,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200173201800	154.438,00	71260002	154.438,00	10122201545250042	2778858	154.438,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200174201800	150.000,00	71260002	150.000,00	10122201545250042	2543044	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200175201800	203.438,00	71260002	203.438,00	10122201545250042	2305623	203.438,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000200915201800	200.007,00	71260002	200.007,00	10122201545250042	2418630	200.007,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200181201800	300.000,00	71260002	300.000,00	10122201545250042	2492342	300.000,00
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	36000200148201800	98.210,00	71260002	98.210,00	10122201545250042	6534457	98.210,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000200061201800	1.050.000,00	71260002	1.050.000,00	10122201545250042	2522691	1.050.000,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000199778201800	300.000,00	71260002	300.000,00	10122201545250042	6467571	300.000,00
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000200043201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	6357369	200.000,00
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000200190201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6360653	100.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000200258201800	550.497,00	71260002	550.497,00	10122201545250042	2306336 2306344	150.000,00 400.497,00
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000200328201800	1.200.000,00	71260002	1.200.000,00	10122201545250042	2521296 6048692	300.000,00 900.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000201117201800	1.200.000,00	71260002	1.200.000,00	10122201545250042	6442366	1.200.000,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200305201800	29.000,00	71260002	29.000,00	10122201545250042	2558173 7526083	29.000,00 0,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200306201800	17.900,00	71260002	17.900,00	10122201545250042	7526083	17.900,00
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000200154201800	69.300,00	71260002	69.300,00	10122201545250042	5368677	69.300,00
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000200155201800	30.700,00	71260002	30.700,00	10122201545250042	6794203	30.700,00
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000200119201800	140.000,00	71260002	140.000,00	10122201545250042	6469493	140.000,00
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO	36000201481201800	150.000,00	71260002	150.000,00	10122201545250042	2647125	150.000,00
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000199911201800	81.000,00	71260002	81.000,00	10122201545250042	6479847	81.000,00
SC	NOVA ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200130201800	95.000,00	71260002	95.000,00	10122201545250042	9081356	95.000,00
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000201018201800	250.000,00	71260002	250.000,00	10122201545250042	2555840	250.000,00
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000200057201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6515061	100.000,00
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200050201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	6082378	200.000,00
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	36000199954201800	110.000,00	71260002	110.000,00	10122201545250042	3112772	110.000,00
SC	PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA	36000200487201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	6475914	200.000,00
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000200319201800	30.000,00	71260002	30.000,00	10122201545250042	6511449	30.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000200538201800	200.000,00	71260002	200.000,00	10122201545250042	6489451	200.000,00
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000200047201800	280.000,00	71260002	280.000,00	10122201545250042	6480624	280.000,00
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000200479201800	81.566,00	71260002	81.566,00	10122201545250042	7752423	81.566,00
SC	RIO NEGRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO	36000200078201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6530230	100.000,00
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	36000200638201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6513255	100.000,00
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200132201800	21.901,00	71260002	21.901,00	10122201545250042	2647141	21.901,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199948201800	300.000,00	71260002	300.000,00	10122201545250042	2418274 5261279 6997023	100.000,00 100.000,00 100.000,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000200800201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	2521792	100.000,00
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000200320201800	150.000,00	71260002	150.000,00	10122201545250042	6365108	150.000,00
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000200321201800	100.000,00	71260002	100.000,00	10122201545250042	6365108	100.000,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000200167201800	80.000,00	71260002	80.000,00	10122201545250042	6548776	80.000,00
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000200329201800	391.053,00	71260002	391.053,00	10122201545250042	2663627 9098496	191.053,00 200.000,00
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000199851201800	589.000,00	71260002	589.000,00	10122201545250042	6437060	589.000,00
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	36000200398201800	150.000,00	71260002	150.000,00	10122201545250042	6512003	150.000,00



SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000200146201800	150.000,00	71260002	150.000,00	10122201545250042	6488447	150.000,00
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000200036201800	78.000,00	71260002	78.000,00	10122201545250042	6424937	78.000,00
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000200332201800	75.000,00	71260002	75.000,00	10122201545250042	2490935	75.000,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000200139201800	400.000,00	71260002	400.000,00	10122201545250042	2419653	400.000,00
SC	XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200059201800	15.738,00	71260002	15.738,00	10122201545250042	6510280	15.738,00
TOTAL			123 PROPOSTAS	25.816.603,00					

PORTARIA Nº 1.784, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SC	ABELARDO LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ	36000199822201800	71260002	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	AGROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLAN-DIA	36000199876201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	AGRONOMICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRO-NOMICA	36000201418201800	71260002	199.600,00	199.600,00	10122201545250042
SC	AGUAS FRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	36000199763201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000199808201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ALTO BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199838201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHI-ETA	36000200064201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELI-NA	36000199830201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000199807201800	71260002	221.053,00	221.053,00	10122201545250042
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	36000200584201800	71260002	259.742,00	259.742,00	10122201545250042
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000200100201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ARROIO TRINTA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000199846201800	71260002	255.322,00	255.322,00	10122201545250042
SC	ARVOREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVORE-DO	36000200404201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ATALANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAN-TA	36000199916201800	71260002	57.051,00	57.051,00	10122201545250042
SC	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000200193201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199879201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199872201800	71260002	517.884,00	517.884,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO GAIVOTA	BALNEARIO GAIVOTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200077201800	71260002	450.000,00	450.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000200142201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BALNEARIO RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO	36000200015201800	71260002	450.000,00	450.000,00	10122201545250042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO	36000200110201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000200437201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000199802201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	36000200587201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042



SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000201485201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000200128201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BOM JESUS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE	36000199905201800	71260002	75.000,00	75.000,00	10122201545250042
SC	BOTUVERA	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE DE BOTU-VERA	36000199829201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE	36000200491201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000199901201800	71260002	120.000,00	120.000,00	10122201545250042
SC	BRUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUNOP-OLIS	36000201419201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199946201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	BRUSQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200938201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	36000199819201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAIBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC	36000200303201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CALMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON	36000199784201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBO-RIU	36000199826201800	71260002	650.000,00	650.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BE-LO DO SUL	36000200126201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000200199201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000199801201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELIN-HA	36000201140201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CANOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOIN-HAS	36000200803201800	71260002	518.048,00	518.048,00	10122201545250042
SC	CAPAO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO AL-TO	36000200717201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CAPINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIN-ZAL	36000200578201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000200582201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDU-VAS	36000199844201800	71260002	175.000,00	175.000,00	10122201545250042
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000199956201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS	36000200178201800	71260002	31.952,00	31.952,00	10122201545250042
SC	CERRO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NE-GRO	36000200497201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200482201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCOR-DIA	36000200040201800	71260002	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDIL-HEIRA ALTA	36000200457201800	71260002	330.000,00	330.000,00	10122201545250042
SC	CORONEL FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CORONEL FREITAS	36000200127201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	CORREIA PINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREIA PINTO	36000200367201800	71260002	68.500,00	68.500,00	10122201545250042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000200086201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA	36000200087201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIU-MA/SC	36000200399201800	71260002	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250042
SC	CUNHATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199959201800	71260002	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	CURITIBANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU-RITIBANOS-SC	36000199811201800	71260002	290.000,00	290.000,00	10122201545250042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	36000200122201800	71260002	571.052,00	571.052,00	10122201545250042
SC	DONA EMMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EM-MA	36000199898201800	71260002	276.300,00	276.300,00	10122201545250042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000199834201800	71260002	64.202,00	64.202,00	10122201545250042
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000199820201800	71260002	241.753,00	241.753,00	10122201545250042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199823201800	71260002	370.000,00	370.000,00	10122201545250042
SC	FLOR DO SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO	36000200960201800	71260002	480.959,00	480.959,00	10122201545250042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIA-NOPOLIS	36000199949201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUIL-HINHA	36000200089201800	71260002	190.000,00	190.000,00	10122201545250042
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBUR-GO	36000201465201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	FREI ROGERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200357201800	71260002	249.234,00	249.234,00	10122201545250042
SC	GALVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO	36000199818201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPA-BA	36000200441201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	36000199957201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CEL-SO RAMOS	36000200163201800	71260002	680.000,00	680.000,00	10122201545250042
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000200298201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	GRAVATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199833201800	71260002	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRU-BA	36000199832201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARA-CIABA/SC	36000200640201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	GUARUJA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA DO SUL	36000200063201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	HERVAL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	36000199854201800	71260002	648.226,00	648.226,00	10122201545250042



SC	IBICARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE	36000200030201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199902201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000199764201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000200090201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200085201800	71260002	1.020.000,00	1.020.000,00	10122201545250042
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000200191201800	71260002	600.000,00	600.000,00	10122201545250042
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOMERE - FMS - IOMERE	36000200032201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000200035201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	IPORA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE	36000200075201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199821201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IPUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM	36000199803201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEM-INHA	36000199862201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	IRANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI	36000200065201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI	36000199847201800	71260002	177.420,00	177.420,00	10122201545250042
SC	IRINEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPO-LIS - FMSI	36000200041201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA	36000200054201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ITAIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200301201800	71260002	110.000,00	110.000,00	10122201545250042
SC	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAN-GA	36000199947201800	71260002	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORAN-GA	36000200189201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000200333201800	71260002	204.000,00	204.000,00	10122201545250042
SC	JAGUARUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000200581201800	71260002	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000200257201800	71260002	900.000,00	900.000,00	10122201545250042
SC	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOP-OLIS	36000199836201800	71260002	346.052,00	346.052,00	10122201545250042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000201378201800	71260002	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200307201800	71260002	803.100,00	803.100,00	10122201545250042
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTI-NO	36000199897201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200265201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201467201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000199874201800	71260002	340.000,00	340.000,00	10122201545250042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	36000199955201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000199845201800	71260002	175.430,00	175.430,00	10122201545250042
SC	LONTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS	36000199877201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000200151201800	71260002	251.052,00	251.052,00	10122201545250042
SC	LUZERNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	36000200033201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	MACIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-CIEIRA	36000199843201800	71260002	300.052,00	300.052,00	10122201545250042
SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200699201800	71260002	550.000,00	550.000,00	10122201545250042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	36000200639201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVIL-HA	36000200120201800	71260002	160.000,00	160.000,00	10122201545250042
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000199938201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAS-SARANDUBA	36000200145201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	MATOS COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA	36000200162201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	MELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO	36000201445201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	MODELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC	36000199912201800	71260002	494.000,00	494.000,00	10122201545250042
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200074201800	71260002	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200093201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	MONTE CASTELO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	36000199940201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	MORRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200133201800	71260002	251.039,00	251.039,00	10122201545250042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEG-ANTES	36000200042201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	NOVA ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA	36000199918201800	71260002	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200188201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE/SC	36000200138201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	36000200585201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	OTACILIO COSTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OTACILIO COSTA	36000200069201800	71260002	500.000,00	500.000,00	10122201545250042
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	36000199913201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	PAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL	36000200058201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000201380201800	71260002	39.000,00	39.000,00	10122201545250042
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200051201800	71260002	600.000,00	600.000,00	10122201545250042
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	36000199917201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000200066201800	71260002	225.000,00	225.000,00	10122201545250042
SC	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200068201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PASSOS MAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA	36000199952201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PAULO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES	36000199953201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PEDRAS GRANDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRAS GRANDES	36000200657201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042



SC	PESCARIA BRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA	36000200084201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	PETROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA	36000200318201800	71260002	270.000,00	270.000,00	10122201545250042
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000200055201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PINHEIRO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199849201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000200115201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000200111201800	71260002	251.401,00	251.401,00	10122201545250042
SC	PONTE SERRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA	36000199950201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PORTO BELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO	36000199944201800	71260002	600.000,00	600.000,00	10122201545250042
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000200537201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000200378201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000200124201800	71260002	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200495201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA	36000200073201800	71260002	49.460,00	49.460,00	10122201545250042
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000200053201800	71260002	145.000,00	145.000,00	10122201545250042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000199951201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000200480201800	71260002	268.434,00	268.434,00	10122201545250042
SC	RIO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199903201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200439201800	71260002	432.688,00	432.688,00	10122201545250042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000199919201800	71260002	850.560,00	850.560,00	10122201545250042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000200045201800	71260002	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	RIO FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA	36000200489201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIO RUFINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO	36000201484201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	36000199856201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	RODEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO	36000200096201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	36000200071201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000199900201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE	36000200438201800	71260002	130.500,00	130.500,00	10122201545250042
SC	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTINHO	36000200052201800	71260002	233.812,00	233.812,00	10122201545250042
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000200237201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	36000200197201800	71260002	280.000,00	280.000,00	10122201545250042
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	36000200335201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	36000200049201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	SANTA ROSA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200131201800	71260002	518.099,00	518.099,00	10122201545250042
SC	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000200091201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SANTIAGO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL	36000199857201800	71260002	321.052,00	321.052,00	10122201545250042
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199945201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000200798201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SAO BERNARDINO	FUNDO DE SAUDE DE SAO BERNARDINO SC	36000200010201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	SAO BONIFACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BONIFACIO	36000200092201800	71260002	301.052,00	301.052,00	10122201545250042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	36000200067201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000200402201800	71260002	153.377,00	153.377,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000199904201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200104201800	71260002	252.960,00	252.960,00	10122201545250042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000200152201800	71260002	220.000,00	220.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000200165201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	36000199941201800	71260002	350.000,00	350.000,00	10122201545250042
SC	SAO JOSE DO CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO	36000200198201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE	36000199852201800	71260002	1.048.847,00	1.048.847,00	10122201545250042
SC	SAO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO	36000200488201800	71260002	250.000,00	250.000,00	10122201545250042
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS	36000200177201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	SCHROEDER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SCHROEDER	36000200559201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000200147201800	71260002	50.000,00	50.000,00	10122201545250042
SC	SERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200080201800	71260002	313.218,00	313.218,00	10122201545250042
SC	SIDEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	36000199937201800	71260002	400.000,00	400.000,00	10122201545250042
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000200997201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201438201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000200037201800	71260002	162.000,00	162.000,00	10122201545250042
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000200588201800	71260002	590.000,00	590.000,00	10122201545250042



SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000200044201800	71260002	900.000,00	900.000,00	10122201545250042
SC	TIMBO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO GRANDE	36000200099201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	TRES BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	36000200331201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	TREVISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO	36000199978201800	71260002	120.312,00	120.312,00	10122201545250042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000200101201800	71260002	72.478,00	72.478,00	10122201545250042
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000200123201800	71260002	771.052,00	771.052,00	10122201545250042
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000200072201800	71260002	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200200201800	71260002	220.000,00	220.000,00	10122201545250042
SC	UNIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE	36000199943201800	71260002	88.182,00	88.182,00	10122201545250042
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000200420201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	36000200118201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000200492201800	71260002	1.371.053,00	1.371.053,00	10122201545250042
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO	36000201437201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM	36000200056201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	VARGEM BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA	36000199939201800	71260002	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000200046201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	36000200440201800	71260002	230.305,00	230.305,00	10122201545250042
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200108201800	71260002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	XANXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE	36000200180201800	71260002	600.000,00	600.000,00	10122201545250042
SC	XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200060201800	71260002	234.262,00	234.262,00	10122201545250042
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000200361201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SC	ZORTEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)	36000200081201800	71260002	200.000,00	200.000,00	10122201545250042
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000191839201800	71270002	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250028
TOTAL			223 PROPOSTAS			61.037.127,00	

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.186093/2016-57, interposto pela Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde/RJ, CNPJ nº 73.696.718/0001-38, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 97, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.081449/2014-03
Interessado: Beneficência Social Bom Samaritano (MG)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 71-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00511/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00080/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02355/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Beneficência Social Bom Samaritano, CNPJ Nº 22.709.109/0001-35, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 12, de 4 de janeiro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.233664/2013-15
INTERESSADOS: Instituto Sul Mineiro de Otorrinolaringologia (MG)
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 180-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00559/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00109/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02375/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Instituto Sul Mineiro de Otorrinolaringologia, CNPJ nº 17.172.918/0001-10, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 1.701, de 28 de novembro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 99, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.045643/2016-89
Interessado: Sociedade Hospitalar de Andira (PR)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 8/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00509/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00082/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02361/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Hospitalar de Andira, CNPJ Nº 78.038.114/0001-18, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 1.082, de 5 de setembro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: n.º 25000.211712/2015-78
INTERESSADOS: Associação Hospital de Porciúncula
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 152-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00472/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00096/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02366/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Hospital de Porciúncula, CNPJ nº 31.431.679/0001-05, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 579, de 23 de março de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 101, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: n.º 25000.081985/2012-39
INTERESSADOS: Irmandade de Misericórdia de Campinas
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 318/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00485/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00098/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02364/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade de Misericórdia de Campinas, CNPJ nº 46.045.290/0001-90, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 824, de 26 de abril de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto



DESPACHO Nº 102, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.209023/2015-01
INTERESSADOS: Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 333/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00488/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00101/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02374/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso, CNPJ nº 83.520.122/0001-36, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 2.223, de 22 de dezembro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.043073/2016-92
Interessado: Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço (MG)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 16/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00524/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00089/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02370/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNPJ Nº 24.824.195/0001-52, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 1.813, de 28 de novembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.129979/2014-31
Interessado: Associação Beneficente de Bilac
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados nas NOTAS TÉCNICAS Nº 61-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Nº 12/2018-CGACPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00516/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00087/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02367/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Beneficente de Bilac, CNPJ Nº 45.349.461/0001-02, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 565, de 19 de maio de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 105, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.117801/2014-48
Interessado: Hospital Batista Memorial (CE)
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica Nº 17/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00525/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00078/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02363/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Batista Memorial, CNPJ Nº 07.263.866/0001-34, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 395, de 15 de abril de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 109, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.113880/2015-07
INTERESSADOS: Associação Hospitalar Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário (SP)
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 125-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00475/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00100/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02354/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação Hospitalar Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, CNPJ nº 18.180.008/0001-42, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria SAS/MS nº 682, de 30 de março de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 115, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.130056/2014-22
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus (BA).
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota TÉCNICA Nº 10/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00528/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00091/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02362/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, CNPJ Nº 14.168.470/0001-73, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 576/SAS/MS, de 19 de maio de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 116, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo SIPAR 25000.036236/2016-81
Interessado: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro (SP).
Assunto: Indeferimento de recurso administrativo. Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota TÉCNICA Nº 4/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 00514/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00083/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 02356/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, CNPJ Nº 55.856.710/0001-00, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.449/SAS/MS, de 4 de setembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 117, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.237590/2014-69
INTERESSADOS: Hospital São Francisco de Paula (RS)
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 329/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00489/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00102/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02353/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital São Francisco de Paula, CNPJ nº 96.554.829/0001-05, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 2.031/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 124, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.003067/2017-83
Interessado: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Implantação da Unidade de Oncologia Clínica Adicional - Estruturação do Centro de Quimioterapia e Diagnóstico para Ampliação do Diagnóstico Precoce e Tratamento dos Principais Tipos de Cânceres", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 181-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, da Secretaria de Atenção à Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00569/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00122/2018 e 02447/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, nos autos do Processo SIPAR nº 25000.003067/2017-83.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.062245/2016-27
INTERESSADOS: Fundação de Saúde São João do Paraíso (MG)
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de decisão que concluiu pelo indeferimento de pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 99-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER n. 00560/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00116/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02443/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação de Saúde São João do Paraíso, CNPJ nº 18.636.209/0001-01, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 291/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 126, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.002043/2017-15
Interessado: Latin American Cooperative Oncology Group - LACOG
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Desfechos em Câncer de Próstata: um Registro Internacional para Melhorar os Desfechos em Homens com Câncer de Próstata Avançado (IRONMAN)", no âmbito do Programa Nacional de Apoio Oncológico - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 52-SEI/2017- CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00600/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00145/2018 e 02475/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Latin American Cooperative Oncology Group - LACOG.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 127, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001742/2017-30
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Maceió
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Ciclo interdisciplinar de capacitação oncológica: prevenção, controle e manejo na Atenção Básica", no âmbito do Programa Nacional de Apoio Oncológico - PRONON.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 165-SEI/2017- CGATES/DEGES/SGTES/MS, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00602/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00144/2018 e 02473/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 128, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.003307/2017-40

Interessado: Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Capacitação da equipe de profissionais com foco na qualidade da atenção oncológica", no âmbito do Programa Nacional de Apoio Oncológico - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 47-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/JUR/MS, da Secretaria Executiva, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00573/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00125/2018 e 02446/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Hospital do Câncer de Muriaé - Fundação Cristiano Varella.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

DESPACHO Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.185041/2016-63

Interessado: Imagemagica

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Qualificação do Ato de Cuidar", no âmbito do Programa Nacional de Apoio Oncológico - PRONON.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 170-SEI/2017- CGATES/DEGES/SGTES/MS, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00603/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00142/2018 e 02474/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Imagemagica.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro de Estado
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**RESOLUÇÃO OPERACIONAL RO Nº 2.304,
DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Unimed do Sudoeste
Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de junho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.008597/2017-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35.037-1, inscrita no CNPJ sob o nº 16.415.598/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL RO Nº 2.305,
DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre o encerramento do regime de
direção fiscal e posterior cancelamento do
registro da operadora PLAMEB Plano de
Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de junho de 2018, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902. 469006/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora PLAMEB Plano de Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.189-2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.385.684/0001-27.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL RO Nº 2.306,
DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade
especial aos beneficiários da operadora
CLIMESA - Clínica Médica Sant'ana Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de junho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.695669/2014-75, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CLIMESA - Clínica Médica Sant'ana Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.780.384/0001-94, registro ANS nº 34.295-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CLIMESA - Clínica Médica Sant'ana Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL RO Nº 2.307,
DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade
especial aos beneficiários da operadora
CAMIM - Clínica Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de

2001, em reunião ordinária de 11 de junho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.015824/2016-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CAMIM Clínica Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.908.607/0001-59, registro ANS nº 31.987-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CAMIM Clínica Médica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL RO Nº 2.308,
DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade
especial aos beneficiários da operadora
Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de junho de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.000116/2017-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.127.779/0001-36, registro ANS nº 36.459-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;



II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.309,
DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - VITASERV Planos de Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de junho de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - VITASERV Planos de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 81.140.873/0001-00, registro ANS nº 41.491-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na VITASERV Planos de Saúde pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da VITASERV Planos de Saúde exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da VITASERV Planos de Saúde estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 10 de maio de 2018, publicada no DOU nº 90, em 11 de maio de 2018, seção 1, página 33, onde se lê: "25789.018705/2015-69", leia-se: "25780.018705/2015-69".

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 20 de dezembro de 2017, processo nº 25789.098671/2014-17, publicada no DOU nº 244, em 21 de dezembro de 2017, seção 1, página 209, onde se lê: "Valor da Multa (R\$) 32.000,00 (trinta e dois mil reais)", leia-se: "Valor da Multa R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.563, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o termo de interdição de estabelecimento Série E/nº 03343 da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA/SMS/SP;

considerando que a administração pública obedecerá, dentre outros, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e principalmente o do interesse público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, visando, em especial, à proteção dos direitos da população à saúde e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, resolve:

Art. 1º Determinar a desinterdição, em caráter excepcional, das linhas de Soluções Parenterais de Pequeno Volume com preparação asséptica (FDG-Fluor-18) e produtos estéreis: pó liofilizado (reagentes liofilizados) fabricados pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.135, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em

conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Quantity Serviços e Comércio de Produtos para Saúde S/A
CNPJ: 13.612.214/0001-60
Processo: 25351.577709/2017-04
Expediente: 2306279/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2018 CRTPS/DIARE.

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS**

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.505, DE 14 DE JUNHO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.506, DE 14 DE JUNHO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.508, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 1.462, de 07 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência aos pedidos de patente PI0823128-1 e PI0902481-6, publicados no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 42 e Suplemento, página 23, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0823128-1
EVONIK ROHM GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
MOREIRA
PI 0902481-6
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS
HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.509, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 1.462, de 07 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao ato administrativo de conceder anuência ao pedido de patente P10908596-3, publicado no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 42 e Suplemento, página 23, conforme anexo;

Art. 2º Determinar o retorno do P10908596-3 ao exame técnico da Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI/GGMED/ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PI 0908596-3
MYLAN PHARMACEUTICALS INC.
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.510, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.511, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente à petição de pós-registro listada no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.512, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente à petição de registro listada no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.513, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.514, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.515, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.516, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.517, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 1.049, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, seção 01 pág. 99 e Suplemento pág. 36,

Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
02685377000157

LARONIDASE

ALDURAZYME 25351.172382/2018-51 08/2020

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243907/18-7

1.2543.0017.001-4 36 Meses

2,9 MG/5ML SOL INJ CT FA X 5 ML

beta-AGALSIDASE

FABRAZYME 25351.172388/2018-28 04/2020

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243915/18-8

1.2543.0016.001-9 36 Meses

35 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML

1.2543.0016.002-7 36 Meses

5 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML

IMIGLUCERASE

CEREZYME 25351.172402/2018-93 04/2018

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243932/18-8

1.2543.0014.002-6 24 Meses

400 U PÓ LIOF INJ CT FA VD INC

alfatirotropina

THYROGEN 25351.172410/2018-30 04/2020

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243940/18-9

1.2543.0015.001-3 36 Meses

1,1 MG PÓ LIÓF INJ CT 2 FA VD INC

Imunoglobulina de coelho anti-timócitos humanos

THYMOGLOBULINE 25351.172434/2018-99 04/2021

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243991/18-3

1.2543.0018.002-8 36 Meses

25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC

alentuzumabe

Lemtrada 25351.172437/2018-22 03/2019

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243997/18-2

1.2543.0025.001-8 36 Meses

10 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS

alfa-alglicosidase

MYOZYME 25351.172461/2018-61 11/2022

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0244026/18-1

1.2543.0020.001-0 36 Meses

50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Leia se:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
02685377000157

LARONIDASE

ALDURAZYME 25351.172382/2018-51 08/2020

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243907/18-7

1.1300.1188.001-9 36 Meses

2,9 MG/5ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML

beta-AGALSIDASE

FABRAZYME 25351.172388/2018-28 04/2020

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243915/18-8

1.1300.1189.001-4 36 Meses

35 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML

1.1300.1189.002-2 36 Meses

5 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML

IMIGLUCERASE

CEREZYME 25351.172402/2018-93 04/2023

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243932/18-8

1.1300.1190.001-1 24 Meses

400 U PÓ LIOF INJ CT FA VD INC

alfatirotropina

THYROGEN 25351.172410/2018-30 04/2020

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243940/18-9

1.1300.1191.001-5 36 Meses

1,1 MG PÓ LIÓF INJ CT 2 FA VD INC

Imunoglobulina de coelho anti-timócitos humanos

THYMOGLOBULINE 25351.172434/2018-99 04/2021

10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243991/18-3



1.1300.1192.001-0 36 Meses
25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC
alentuzumabe
Lemtrada 25351.172437/2018-22 03/2019
10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0243997/18-2
1.1300.1193.001-6 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS
alfa-alglicosidase
MYOZYME 25351.172461/2018-61 11/2022
10305 PRODUTO BIOLÓGICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0244026/18-1
1.1300.1194.001-1 36 Meses
50 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 1.362, de 30 de maio de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2018,
seção 01 pág. 35 e Suplemento pág. 17, referente ao processo nº
25351.432007/2014-53.
Onde se lê:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
61072393000133
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS + acetato de
bazedoxifeno
Duavive 25351.432007/2014-53 05/2023
10738 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE
SOLICITANTE DE REGISTRO EM RAZÃO DE CISÃO, FUSÃO,
INCORPORAÇÃO OU SUCESSÃO DE EMPRESAS 0486772/17-
5
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE
PRODUTO NOVO 0599974/14-0
1.0216.0258.002-1 24 Meses
0,45 MG + 20 MG COM REV LIB PROL CT ENV AL BL
AL PLAS TRANS X 30
Leia se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
61072393000133
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS + ACETATO DE
BAZEDOXIFENO
Duavive 25351.432007/2014-53 06/2023
10738 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE
SOLICITANTE DE REGISTRO EM RAZÃO DE CISÃO, FUSÃO,
INCORPORAÇÃO OU SUCESSÃO DE EMPRESAS 0486772/17-
5
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE
PRODUTO NOVO 0599974/14-0
1.2110.0442.001-6 24 Meses
0,45 MG + 20 MG COM REV LIB PROL CT ENV AL BL
AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 1.225, de 17 de maio de 2018,
publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018,
Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 25, referente ao processo nº
25351.714053/2017-17.
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
(...)
Cilostazol 25351.714053/2017-17 05/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
2299461/17-1
1.0235.1263.001-6 24 Meses
50 MG COM CT BL PLAL TRANS X 8
1.0235.1263.002-4 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
(...)
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
(...)
Cilostazol 25351.714053/2017-17 05/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
2299461/17-1
1.0235.1263.001-6 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0235.1263.002-4 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
(...).

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 151, de 18 de Janeiro de 2018,
publicada no Diário Oficial da União no. 15, de 22 de Janeiro de
2018, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo
25351.073014/2016-69.
Onde se lê:
ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA
05.240.939/0001-47
S E L E X I PA G U E
UPTRAVI 25351.073014/2016-69 01/2023
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1774993/16-5
1.5538.0005.001-9 36 MESES
0.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60

1.5538.0005.002-7 36 MESES
1.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.003-5 36 MESES
0.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.004-3 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.006-1 36 MESES
1.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.007-8 36 MESES
1.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.008-6 36 MESES
1 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.009-4 36 MESES
0.8 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Leia-se:
ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA
05.240.939/0001-47
S E L E X I PA G U E
UPTRAVI 25351.073014/2016-69 01/2023
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1774993/16-5
1.5538.0005.001-9 36 MESES
0.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.002-7 36 MESES
1.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.003-5 36 MESES
0.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.004-3 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.006-1 36 MESES
0.2 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 140
1.5538.0005.005-1 36 MESES
1.6 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.007-8 36 MESES
1.4 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.008-6 36 MESES
1 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
1.5538.0005.009-4 36 MESES
0.8 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 3.389, de 15 de dezembro 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de
2016, Seção 1 Pag. 86 e Suplemento Pag. 18, referente ao processo nº
25351.805744/2016-94.
Onde se lê:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
(...)
NITAZOXANIDA 25351.805744/2016-94 12/2021
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1153229/16-7
1.8326.0280.001-8 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
N I TA Z O X A N I D A
1.8326.0280.002-6 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
N I TA Z O X A N I D A
1.8326.0280.003-4 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 18
N I TA Z O X A N I D A
Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10588595000797
(...)
NITAZOXANIDA 25351.805744/2016-94 12/2021
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1153229/16-7
1.8326.0280.001-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
N I TA Z O X A N I D A
1.8326.0280.002-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
N I TA Z O X A N I D A
1.8326.0280.003-4 24 Meses
500 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC X 18
N I TA Z O X A N I D A

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 3.405, de 21 de Dezembro de 2017
publicada no Diário Oficial da União no. 246, de 26 de Dezembro de
2017, Seção 1 Pág. 896 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo
25351.757160/2015-60.
Onde se lê:
CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
17625281000170
lenalidomida
REVLIMID 25351.757160/2015-60 12/2022
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO
ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1078491/15-3
1.9614.0002.001-1 24 Meses
2,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.002-1 24 Meses
5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.003-8 24 Meses
10 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.004-6 24 Meses

15 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.005-4 24 Meses
25 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 21
Leia-se:
CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
17625281000170
lenalidomida
REVLIMID 25351.757160/2015-60 12/2022
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO
ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 1078491/15-3
1.9614.0002.001-1 24 Meses
2,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.002-1 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.003-8 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.004-6 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.9614.0002.005-4 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 4.906, de 20 de dezembro de 2013
publicada no Diário Oficial da União no. 248, de 23 de dezembro de
2013, Seção 1 Pág. 126 e Suplemento Pág. 64, referente ao processo
25351.513254/2012-58.
Onde se lê:
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL
CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA MONOIDRATADO
ANTIPISICOTICOS
Referência - GEODON 25351.513254/2012-58 12/2018
COMERCIAL 1.2625.0096.001-1 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.002-8 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.003-6 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.004-4 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.005-2 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.006-0 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.007-9 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.008-7 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.009-5 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.010-9 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.011-7 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.012-5 24 Meses

40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
Leia-se:
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL
CLORIDRATO DE ZIPRASIDONA MONOIDRATADO
ANTIPSICOTICOS
Referência - GEODON 25351.513254/2012-58 12/2018
COMERCIAL 1.2625.0096.001-1 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.002-8 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.003-6 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.004-4 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.005-2 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.006-0 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 10
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.007-9 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 20
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.008-7 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 30
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.009-5 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 50
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.010-9 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
LFM ZIPRASIDONA
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
COMERCIAL 1.2625.0096.011-7 24 Meses
40 MG CAP DURA CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR,
EM CONFORMIDADE COM ART. 2º DA IN 06/2008
Institucional 1.2625.0096.012-5 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE N.º 577, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 34, referente ao processo nº 25351.343590/2012-57
Onde se lê:
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA
1.05170-8
CIPROFLOXACINO 25351.343590/2012-57
001
05/2018 15.1700.0270.026-6 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -
ALTERAÇÃO
DE PRAZO DE VALIDADE
Leia-se:

ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA
1.05170-8
CIPROFLOXACINO 25351.343590/2012-57
001
05/2018 15.5170.0027.002-6 36 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS -
ALTERAÇÃO
DE PRAZO DE VALIDADE

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 583, de 8 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 48, de 12 de Março de 2018, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 45, referente ao processo 25351.329166/2016-21.

Onde se lê:
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
43.426.626/0001-77
ÁCIDO DESOXICÓLICO
BELKYRA 25351.329166/2016-21
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO

DE
MEDICAMENTO NOVO 2249447/16-3
10 MG/ML SOL INJ CT 4 FA VD TRANS X 2 ML
Leia-se:
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
43.426.626/0001-77
ÁCIDO DESOXICÓLICO
BELKYRA 25351.329166/2016-21 04/2018
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO
ELETRÔNICO DE
MEDICAMENTO NOVO 2249447/16-3
1.0147.0185.001-4 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CT 4 FA VD TRANS X 2 ML

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.500, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.501, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.502, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.503, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.504, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.520, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 1.273, DE 18 DE MAIO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 96 de 21 de maio de 2018 na página 63 da Seção 1 e na página 77do Suplemento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.521, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.518, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.519, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.551, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.552, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.553, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e, por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.522, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.523, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.524, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.525, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.526, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.527, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.528, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.529, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.530, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.531, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.532, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.533, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.534, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.535, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.536, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.537, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.538, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.539, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.540, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.541, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.542, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.543, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.626 de 4 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União nº 194 de 9 de outubro de 2017, Seção 1, pag. 80 e Suplemento, págs. 90 e 92.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.544, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa H. Strattner e Cia Ltda, CNPJ nº 33.250.713/0001-62, publicada pela Resolução RE nº 495, de 23 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº. 41, de 1 de março de 2017, Seção 1, pag. 41, e em suplemento da Seção I, pag. 31 DE KARL STORZ GMBH & CO KG, PARA KARL STORZ SE & CO. KG, conforme expedientes nº 1405627/16-5 e nº 0077657/18-2.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ nº 04.718.143/0001-94, publicada pela Resolução RE nº 294, de 02 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção I, pag. 62, e em suplemento da Seção I, págs. 57 e 58, de Sorin Group Deutschland GmbH, para LivaNova Deutschland GmbH, conforme expedientes nº 2102244/16-5 e 0027271/18-0.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, publicada pela Resolução RE nº 1.486, de 02 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº.106, de 05 de junho de 2017, Seção 01, pag. 101, e em suplemento da Seção I, pag. 10, de Cyberonics, Inc, para LivaNova USA, Inc, conforme expedientes nº 0484373/13-8 e 0196426/18-7.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.545, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.546, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.547, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Genzyme Corporation, publicada pela Resolução RE nº 376, de 10 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 102, e em suplemento da Seção 1, pág. 42, modificada pela Resolução RE nº 2.249, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 49, de Genzyme do Brasil Ltda, CNPJ nº 68.132.950/0001-03; para Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.685.377/0001-57, conforme expedientes nº 2092523/16-9, 1268077/17-0 e 0224254/18-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.548, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.549, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.554, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Laboratorios Richmond S.A.C.I.F, publicada pela Resolução RE nº 2.091, de 3 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, pág. 46; DE UCB Biopharma S.A., CNPJ: 64.711.500/0001-14, Autorização de Funcionamento 1.02.361-9; PARA Gador do Brasil - Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 11.291.720/0001-70, Autorização de Funcionamento 1.08.606-4, conforme expedientes nº 0219284/17-5 e 0147039/18-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.555, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Roche Farma S.A., na certificação solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução RE nº 707, de 17 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção 1, página 64, e em suplemento da Seção 1, página 26, para Recipharm Leganés S.L.U., conforme expedientes nº 2282386/16-7 e 0382000/18-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.556, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.557, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.561, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa denominado como Chá da Vida, que supostamente contem insulina, pata de vaca, pau ferro, pau tenente, graviola, cana do brejo e berinjala, fabricado por empresa clandestina denominada Primavera Comercio Produtos e Medicamentos Naturais Ltda, CNPJ: 00.308.257/0001-39 (inválido), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto Chá da Vida, fabricado por Primavera Comercio Produtos e Medicamentos Naturais Ltda.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, das unidades do produto citado no art. 1º, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.562, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o descumprimento aos itens 3.1 e 3.2 da Portaria nº 1.480 de 31 de dezembro de 1990 e do item 3.6.1 da resolução RDC nº 48 de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes abaixo relacionados referentes ao produto FRALDAS DESCARTÁVEIS TURMA DA MÔNICA TRIPLA PROTEÇÃO fabricados por Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. (CNPJ: 02.290.277/0001-21), Autorização de Funcionamento nº 2.03.047-1: SZ LOTE NA FAB: 01/06/2015 a SZ LOTE NC FAB: 30/06/2015; SZ LOTE OB FAB: 01/06/2015 a SZ LOTE OC FAB: 30/06/2015; SZ LOTE PA FAB: 15/06/2015 a SZ LOTE PC FAB: 30/06/2015; SZ LOTE QA FAB: 21/06/2015 a SZ LOTE QC FAB: 30/06/2015; SZ LOTE RA FAB: 09/06/2015 a SZ LOTE RC FAB: 30/06/2015; SZ LOTE SA FAB: 08/06/2015 a SZ LOTE SC FAB: 30/06/2015; SZ LOTE NA FAB: 01/07/2015 a SZ LOTE NC FAB: 31/07/2015; SZ LOTE OA FAB: 01/07/2015 a SZ LOTE OC FAB: 31/07/2015; SZ LOTE PA FAB: 01/07/2015 a SZ LOTE PC FAB: 11/07/2015; SZ LOTE PA FAB: 27/07/2015 a SZ LOTE PC FAB: 31/07/2015; SZ LOTE QA FAB: 01/07/2015 a SZ LOTE QC FAB: 07/07/2015; SZ LOTE QA FAB: 13/07/2015 a SZ LOTE QC FAB: 24/07/2015; SZ LOTE QA FAB: 27/07/2015 a SZ LOTE QC FAB: 27/07/2015; SZ LOTE RA FAB: 01/07/2015 a SZ LOTE RC FAB: 09/07/2015; SZ LOTE RA FAB: 12/07/2015 a SZ LOTE RC FAB: 23/07/2015; SZ LOTE RA FAB: 29/07/2015 a SZ LOTE RC FAB: 31/07/2015; SZ LOTE SA FAB: 01/07/2015 a SZ LOTE SC FAB: 06/07/2015; SZ LOTE SA FAB: 08/07/2015 a SZ LOTE SC FAB: 13/07/2015; SZ LOTE SA FAB: 25/07/2015 a SZ LOTE SC FAB: 31/07/2015; SZ LOTE NA FAB: 01/08/2015 a SZ LOTE NC FAB: 18/08/2015; SZ LOTE NA FAB: 25/08/2015; SZ LOTE OC FAB: 03/08/2015 a SZ LOTE OA FAB: 25/08/2015; SZ LOTE PA FAB: 01/08/2015 a SZ LOTE PC FAB: 05/08/2015; SZ LOTE PA FAB: 22/08/2015 a SZ LOTE PC FAB: 22/08/2015; SZ LOTE QA FAB: 07/08/2015 a SZ LOTE QC FAB: 10/08/2015; SZ LOTE QA FAB: 18/08/2015 a SZ LOTE QC FAB: 18/08/2015; SZ LOTE RA FAB: 01/08/2015 a SZ LOTE RC FAB: 06/08/2015; SZ LOTE RA FAB: 20/08/2015 a SZ LOTE RC FAB: 20/08/2015; SZ LOTE SA FAB: 01/08/2015 a SZ LOTE SC FAB: 04/08/2015; SZ LOTE SA FAB: 10/08/2015 a SZ LOTE SC FAB: 10/08/2015; SZ LOTE SA FAB: 17/08/2015 a SZ LOTE SC FAB: 24/08/2015; SZ LOTE SA FAB: 26/08/2015 a SZ LOTE SC FAB: 26/08/2015; SZ LOTE QA FAB: 03/09/2015 a SZ LOTE QC FAB: 03/09/2015; SZ LOTE RA FAB: 25/02/2016 a SZ LOTE RC FAB: 25/02/2016; CA LOTE AA 06:00 FAB 24/05/2014 EXP: 23/05/2017 a CA LOTE AC 22:00 FAB 02/09/2015 EXP: 01/09/2018; CA LOTE AA 06:00 FAB 08/10/2013 EXP: 07/10/2016 a CA LOTE AC 22:00 FAB 31/08/2015 EXP: 30/08/2018; CA LOTE AA 06:00 FAB 21/05/2014 EXP: 20/05/2017 a CA LOTE AC 22:00 FAB 26/08/2015 EXP: 25/08/2018; CA LOTE AA 06:00 FAB 08/10/2013 EXP: 07/10/2016 a CA LOTE AC

22:00 FAB 31/08/2015 EXP: 30/08/2018; CA LOTE AA 06:00 FAB 21/05/2014 EXP: 20/05/2017 a CA LOTE AC 22:00 FAB 26/08/2015 EXP: 25/08/2018; CA LOTE AA 06:00 FAB 24/05/2014 EXP: 23/05/2017 a CA LOTE AC 22:00 FAB 02/09/2015 EXP: 01/09/2018.

Art. 2º Determinar que as empresas promovam o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º ou anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.435, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2018, Seção I, pág. 76 e em Suplemento da Seção I, pág.32-33, referente à certificação da empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., CNPJ: 59.557.124/0001-15, conforme expedientes nº 2377951/16-9 e 080470/18-3.

Onde se lê: CNPJ: 59.557.124/0001-15 e Materiais de uso médico da classe III

Leia-se: CNPJ: 59.557.124/0034-83 e Materiais de uso médico das classes III e IV

Na Resolução RE nº 3.308, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 151 e em Suplemento da Seção I, pág. 103, referente à certificação da empresa Hummer do Brasil - Comercial Imp. e Exp. de Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 09.553.187/0001-25, conforme expedientes nº 1803408/16-0 e 0059453/18-9.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III

Leia-se: Equipamentos de uso médico da classe III

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 940, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção I, pág. 39 e Suplemento, págs. 90 e 97,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A

ENDEREÇO: SCES, Trecho 02 conjunto 32 lojas B06, 07 e 08 CEP. 70.200-002 Pier 21

BAIRRO: Asa Sul CEP: 70200002 - ASA SUL/DF

CNPJ: 00.447.821/0163-36

PROCESSO: 25351.082163/2018-81

AUTORIZ/MS: 7.56714-0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA ROSARIO S/A

ENDEREÇO: SCES, Trecho 02 conjunto 32 lojas B06, 07 e 08 Pier 21

BAIRRO: Asa Sul CEP: 70200002 - ASA SUL/DF

CNPJ: 00.447.821/0163-36

PROCESSO: 25351.082163/2018-81

AUTORIZ/MS: 7.56714-0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.171, de 9 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, Seção 01 Pag. 34 e Suplemento Págs. 82 e 85.

Onde se lê:

EMPRESA: EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA

LTDA

ENDEREÇO: AL TERRACOTA, Nº 215, CONJ 612 BAIRRO: CERÂMICA CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 93.741.726/0001-66

PROCESSO: 25025.005369/97-58 AUTORIZ/MS: 1.03389.3

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA

LTDA

ENDEREÇO: AL TERRACOTA, Nº 215, CONJ 612

BAIRRO: CERÂMICA CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 93.741.726/0001-66

PROCESSO: 25025.005369/97-58 AUTORIZ/MS: 1.03389.3

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N.º 196, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2018, Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Págs. 58 e 59.

Onde se lê:

EMPRESA: são gabriel transportes logística e distribuição ltda - me

ENDEREÇO: rua cel. honorato vieira, 205

BAIRRO: CEP: - ERVAL VELHO/SC

CNPJ: 15.488.297/0009-00

PROCESSO: 25351.661809/2017-18

AUTORIZ/MS: P61H07624LMY (8.15945.1)

AT I V I D A D E / C L A S S E TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: são gabriel transportes logística e distribuição ltda - me

ENDEREÇO: Rua Henrique do Rego Almeida, S/N - BE Lote 41

BAIRRO: BREJARU CEP: 88.133-512 PALHOÇA/SC

CNPJ: 15.488.297/0009-00

PROCESSO: 25351.661809/2017-18 AUTORIZ/MS: P61H07624LMY (8.15.945-1)

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na resolução - RE N. 3.353, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1 Pag. 898 e Suplemento Pág. 157.

Onde se lê:

EMPRESA: NT IND. E COM. EXPORT. E IMPORT. DE ARTIGOS PARA PRESENTES E UTENSÍLIOS DO LAR LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, 312, SALA 908

BAIRRO: CENTRO CEP: 60025060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.909.374/0001-73

PROCESSO: 25016.197863/2007-27 AUTORIZ/MS: 2.04880.2

AT I V I D A D E / C L A S S E DISTRIBUIR:

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: NT IND. E COM. EXPORT. E IMPORT. DE ARTIGOS PARA PRESENTES E UTENSÍLIOS DO LAR LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR QUEIRÓS, 312, SALA 908

BAIRRO: CENTRO CEP: 01.026-000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.909.374/0001-73

PROCESSO: 25016.197863/2007-27 AUTORIZ/MS: 2.04880.2

AT I V I D A D E / C L A S S E DISTRIBUIR:

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 1.086, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1 Pag. 102 e Suplemento Pág. 125:

Onde se lê:

EMPRESA: ESSENDY COSMÉTICOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: AV HILDA BRANDAO PIMENTEL, 395

BAIRRO: BOM PASTOR CEP: 29132639 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 23.827.456/0001-25

PROCESSO: 25351.511784/2016-02 AUTORIZ/MS: 2.09065.0

AT I V I D A D E / C L A S S E:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: ESSENDY COSMÉTICOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: AV HILDA BRANDAO PIMENTEL, 395

BAIRRO: BOM PASTOR CEP: 29132639 - VIANA/ES

CNPJ: 23.827.456/0001-25

PROCESSO: 25351.511784/2016-02 AUTORIZ/MS: 2.09065.0

AT I V I D A D E / C L A S S E:

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.499, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria Nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.507, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o Cancelamento a pedido da Empresa a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.347, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, página 56 e Suplemento nº 101, na página 120,

Onde se lê:

M AT R I Z

EMPRESA: ABIEX SANEAMENTO ANBIENTAL

LTDA.

CNPJ: 28.037.245/0001-02

PROCESSO: 25760.077736/2018-32 Exp.010320/18-2

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08387-3

MATRIZ

EMPRESA: ABIEX SANEAMENTO ANBIENTAL

LTDA.

CNPJ: 28.037.245/0001-02

PROCESSO: 25760.077742/2018-90 Exp. 010352/18-1

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08388-7

Leia-se:

M AT R I Z

EMPRESA: AMBIEX SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 28.037.245/0001-02

PROCESSO: 25760.077736/2018-32 Exp. 010320/18-2

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08387-3

M AT R I Z

CNPJ: 28.037.245/0001-02

PROCESSO: 25760.077742/2018-90 (EXP:010352/18-1)

AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08388-7

Na Resolução - RE nº 1.450, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, seção 1, página 47, e no Suplemento Anvisa 110, na página 79.

Onde se lê:

EMPRESA: LOG SERVICE LTDA - ME

CNPJ: 04.850.257/0001-93

PROCESSO: 25757.247493/2018-65

Leia-se:

EMPRESA: LOG SERVICE LTDA

CNPJ: 04.850.257/0001-93

PROCESSO: 25757.247493/2018-65



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.076, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004174/2015-21. Interessado: Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. Objeto: Alterar os marcos do cronograma de implantação da UFV Assuruá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.034120-7.01, outorgada por meio da Portaria nº 124, de 26 de abril de 2016, conforme dados apresentados à ANEEL. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.077, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001486/2017-45. Interessado: Planalto Bioenergia Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 6.863, de 20 de fevereiro de 2018, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.119.208/0001-80, a implantar e explorar a UTE Planalto Bioenergia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Planalto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.078, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000619/2018-47. Interessada: Companhia RPEE Energia. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de 108,2916 (cento e oito hectares, duzentos e noventa e um ares e seis centiares), necessária à implantação da Pequena Central Hidrelétrica PCH Tupitinga, localizada no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.079, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002451/2018-12. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5 kV Antônio Olinto. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.081, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002166/2018-93. Interessada: Parque Eólico Laranjeiras III S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Elevadora - SE Gentio do Ouro II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.400, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002204/2018-16. Interessados: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a vigorar a partir de 22 de junho de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.273, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003399/2015-61, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF em face ao Auto de Infração nº 36/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa no valor total de R\$ 623.951,52 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois reais), em decorrência dos problemas de gestão da manutenção identificados nas subestações Teresina e Teresina II.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.274, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001009/2018-61, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto por Cintia Francisco Doimo dos Santos, em face de decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, referente à irregularidade na medição da Unidade Consumidora - UC nº 38629780, verificada pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.276, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000903/2017-32 decide conhecer das complementações aos pedidos de reconsideração interpostos, respectivamente, pelas Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (Carta CT/RR/698/2018 - Protocolo 48513.013981/2018-00), pela Serra do Paracatu Transmissora de Energia - SPTE - (Carta SGBH/BD/023/18 - Protocolo 48513.010715/2018-00) e pela Brilhante Transmissora de Energia S.A - BRILHANTE (Carta DJU.COM.2018.018 - Protocolo 48513.012831/2018-00), em face da Resolução Homologatória nº 2.258/2017, que estabeleceu as receitas anuais permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia, e deu outras providências, para, no mérito: (i) negar provimento às complementações aos recursos interpostos, respectivamente, pela SPTE e pela BRILHANTE; (ii) negar provimento à complementação ao recurso interposto CTEEP pela consideração do valor contábil informado para recomposição de estruturas, notadamente queda de torres; e (iii) dar provimento parcial à complementação ao recurso interposto pela CTEEP para que a mesma encaminhe, até 1º de fevereiro de 2019, pedido específico para não aplicação dos fatores redutores do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI no estabelecimento de RAP de melhorias já consideradas em ciclo de RAP anteriores.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.277, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003485/2015-73, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para revisão dos quantitativos dos materiais necessários, com consequente alteração da Receita Anual Permitida - RAP dos reforços autorizados na Subestação Barra do Peixe, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter os valores da RAP estabelecidos na Resolução Autorizativa nº 5.994, de 23 de agosto de 2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.278, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003963/2017-15, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A. (Enel Distribuição Goiás) para (i) adequação do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 28/2015; (ii) suspensão de ação de verificação do cumprimento do TAC; e (iii) conversão dos compromissos do TAC em planos de ações com novos prazos para cumprimento, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.283, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004858/2017-95, decide i) postergar, por mais 30 dias, o prazo definido no Despacho nº 4.213, de 2017, alterado pelos Despachos nºs 515 e 947, ambos de 2018, para que a Eletrobrás Eletronuclear e a Enel Distribuição Rio celebrem o Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD referente as conexões da UTN Almirante Álvaro Alberto - Usina de Angra nos setores de 13,8 kV e de 138 kV na Subestação Angra (USI), e ii) manter as demais disposições do Despacho nº 4.213, de 2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.285, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000155/2018-79, decide conhecer do pedido de medida cautelar interposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE, com vistas a suspender a cobrança da Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação - PVA, referente às instalações constantes do Contrato de Concessão nº 20/2011, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para a) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS suspender a cobrança das parcelas da PVA vincendas até a decisão do mérito, sem a necessidade de recontabilizar as parcelas pagas, b) encaminhar o Processo para a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT para análise e decisão do mérito.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.286, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006438/2017-43, decide conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT em face do Despacho nº 1.086, de 2018, emitido pela Comissão Especial de Licitação - CEL, que torna público o não atendimento pelas concessionárias aos requisitos de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2018, e, no mérito i) dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT apenas para i.1) alterar o tempo de atraso referente aos empreendimentos objeto dos Contratos de Concessão nºs 2/2013 e 22/2013, de 395 para 282 dias e 305 para 220 dias, respectivamente; i.2) manter a Copel GT no rol de empresas que não atendem ao item 10.9.5 do Edital por ter 3 Autos de Infração contra os quais não cabe recurso administrativo e ter atraso superior a 180 dias na implantação de obras de transmissão licitadas; i.3) manter a Copel GT, habilitável para participar em consórcios no Leilão nº 2/2018-ANEEL, de forma minoritária, nos termos do item 10.9.5 do Edital, e ii) negar provimento ao Recurso Administrativo interposto Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, e manter a Eletronorte ii.1) no rol de empresas que não atendem ao item 10.9.5 do Edital por ter 3 Autos de Infração contra os quais não cabe recurso administrativo e ter atraso superior a 180 dias na implantação de obras de transmissão licitadas, e ii.2) habilitável para participar em consórcios no Leilão nº 2/2018-ANEEL, de forma minoritária, nos termos do item 10.9.5 do Edital.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.287, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000247/2009-68, decide i) não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, haja vista que exaurida a esfera administrativa e apresentado a órgão incompetente, nos termos do art. 63, II e IV, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c o art. 43, II e VI, Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e ii) de ofício, determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que ajuste o montante contratado entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron e a Termo Norte Energia Ltda. - Termonorte II, desde a publicação da Portaria MME nº 386, de 18 de dezembro de 2017, para refletir a garantia física definida para a UTE Termonorte II.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.288, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000620/2012-86, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE em face do Auto de Infração nº 22/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a

advertência e reduzindo a penalidade de multa para R\$ 37.694,58 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.289, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004583/2017-90 e nº 48500.002306/2017-42, decide: i) não conhecer, haja vista a inadmissibilidade, do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo em face da Resolução Normativa nº 800, de 19 de dezembro de 2017, que aprova o Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e ii) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia e de Consumidores Livres - Abrace, em face da Resolução Homologatória nº 2.358, de 2017, e, no mérito, negar-lhes provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.336 DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004174/2015-21, decide indeferir a solicitação da Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. de isenção das obrigações e penalidades contratuais advindas da restrição a injeção de 17.000 kW imposta pela Coelba a partir da entrada em operação da UFV Assuruá.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.391, de 24 de abril de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 66, de 26 de abril de 2018, Seção 1, página 83, constante do Processo n. 48500.001365/2018-84 alterar somente as tarifas do Subgrupo A3 da Tabela 9, e disponibilizá-la no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.396, de 22 de maio de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, v. 155, página 57, constante do Processo n. 48500.005351/2017-59, retificar a Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa da Modalidade Geração do subgrupo A2 para as centrais geradoras PCH Fortuna II, PCH Senhora do Porto, PCH Jacaré, PCH Dorcas de Ganhães, PCH Serra das Agulhas, UTE Vale do Tijucu II e UFV Vazante 3.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.209, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.003928/2012-83. Interessados Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: (i) aprovar os estudos de Inventário do rio Quebra Dentes, afluente pela margem direita do rio das Antas, integrante da sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) determinar que a Energética Quebra Dentes poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente aos aproveitamentos PCH Esteira e PCH Vacaria, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.265, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.003809/2017-35. Interessados: Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. - EPP. Decisão: (i) aprovar os estudos de Inventário do rio Morangas e seu afluente córrego Formiga, afluente pela margem direita do rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) determinar que a Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. - EPP poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Morangas, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.290, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005743/2012-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Alterar o cronograma de implantação da UFV Jaíba 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034394-3.01, com 29.940,00 kW de Potência Instalada, no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.291, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.005600/2012-00. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Alterar o cronograma de implantação da UFV Jaíba 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034392-7.01, com 29.940,00 kW de Potência Instalada, no município de Jaíba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.306, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002280/2012-28. Interessado: Batavo Cooperativa Agropecuária. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para elaboração dos Estudos de Inventário do rio Pitangui, localizado na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da Batavo Cooperativa Agropecuária, inscrita no CPNJ nº 76.107.770/0001-08, com fulcro no §1º, artigo 10º, da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, c/c artigo 13, da Resolução Normativa nº 672, de 4 de agosto de 2015; (ii) revogar os Despachos nºs 1.650, de 15 de maio de 2012, e 3.703, de 11 de setembro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.332, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.003808/2012-86. Interessado: Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR. Decisão: (i) homologar conforme características definidas nas Tabelas 1, 2 e 3, os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Salgado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035110-5.01, de titularidade da Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, localizada no rio São Bartolomeu, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.333, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processos nº 48500.003808/2012-86. Interessada: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda.. Decisão: transferir da Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR para a São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., o DRS-PCH nº 3.809, de 24 de novembro de 2015, cujo objeto é a adequabilidade da PCH Salgado, com 16.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.035110-5.01, localizada no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.335, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.000702/2015-73. Interessada: Banco BTG Pactual S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 1.373, de 5 de maio de 2015, que autorizou a empresa Thor Comercializadora de Energia Ltda. a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 1.337, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002563/2018-65. Interessado: UTE Novo Horizonte Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Novo Horizonte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.040644-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 16 de junho de 2018.

Nº 1.344. Processo nº 48500.004408/2014-50. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, UG5 a UG8 e UG10 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 18.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará.

Nº 1.345. Processo nº 48500.003758/2014-07. Interessados: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 7. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará.

Nº 1.346. Processo nº 48500.005012/2015-19. Interessados: Alcast do Brasil Ltda. Usina PCH Jacaré. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.800 kW cada, totalizando 5.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.329, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000311/2018-00. Interessadas: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Decisão: Anuir ao pleito das Interessadas para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos entre empresas do Grupo EDP, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.341, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001132/2018-81. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Valdir Duarte de Sousa. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

DESPACHO Nº 1.342, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.004383/2017-37. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. e José Cleubi Pereira da Silva. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.343, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 1.012,26/MWh (mil e doze reais e vinte e seis centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de maio de 2018 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.334, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº48500.004354/2017-75. Interessados: Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A., Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: resolve: (I) conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido da Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A. e da Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. de transferência de energia entre as UTEs Santa Cândida I e Santa Cândida II, por meio de circuito exclusivo de 13,8 kV, para atendimento do consumo das unidades industriais e instalações auxiliares conectadas nos barramentos destas duas usinas sem que essa energia seja contabilizada como energia injetada e/ou consumida da rede, para fins comerciais e de apuração do limite de potência injetada para que possam fazer jus ao desconto na TUSD e (II) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, caso seja mantida a interligação por meio de circuito exclusivo de 13,8 kV, proceda à modelagem das UTEs Santa Cândida I e Santa Cândida II de forma que quando houver energia fluindo entre as duas usinas, por meio do circuito exclusivo de 13,8 kV, essa seja contabilizada como energia injetada e/ou consumida da rede, para fins comerciais e de apuração do limite de potência injetada para que possam fazer jus ao desconto na TUSD.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.201758/2018-49, autoriza a empresa WR1 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 05.385.883/0001-19, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.201759/2018-93, autoriza a empresa WR1 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 05.385.883/0001-19, a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 509, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.201673/2018-61, autoriza a filial da empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 01.241.994/0005-24, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos. Fica revogada a autorização ANP nº 385/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 510, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201410/2018-51, autoriza a filial da empresa MINASGAS S A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 02.046.455/0004-16, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 511, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201410/2018-51, autoriza a filial da empresa MINASGAS S A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 02.046.455/0007-69, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 512, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0037-23, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 513, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0286-37, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 514, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0078-00, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 515, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0263-40, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 516, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0246-40, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 517, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0039-95, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201490/2018-45, autoriza a empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0001-80, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201490/2018-45, autoriza a filial da empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201490/2018-45, autoriza a filial da empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0010-71, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 521, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.201490/2018-45, autoriza a filial da empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0004-23, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 522, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201546/2018-61, autoriza a empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA., CNPJ nº 04.563.672/0004-09, a construir a ampliação da instalação de Distribuição de GLP na Av. dos Imigrantes, 101 - São Sebastião - Porto Velho - RO, CEP 78903-100 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -8,734099, -63,918601 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 600,00 toneladas.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 523, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009197/2017-47, autoriza a empresa TRR PIT STOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 23.533.421/0001-83, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Avenida Daury Riva 1144, Setor Leste, Centro, Colider/MT, 78.500-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -10:48:45,100; -55:27:01,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 120,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 524, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.009197/2017-47, autoriza a empresa TRR PIT STOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 23.533.421/0001-83, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 525, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.201826/2018-70, autoriza a empresa BWI TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º 26.127.890/0001-90, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 526, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 85, de 05 de maio de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.201852/2018-06, autoriza a empresa BWI TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ n.º 26.127.890/0001-90, a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 527, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 204 de 29 de dezembro de 1998, e o que consta do processo n.º 48610.201851/2018-53, autoriza a empresa BWI TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º 26.127.890/0001-90, a exercer a atividade de importação de QAV.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 528, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo n.º 48610.201853/2018-42, autoriza a empresa BWI TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ n.º 26.127.890/0001-90, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006512/2017-84, autoriza a empresa DÉCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 26.195.088/0001-38, a construir a base localizada na Rodovia BR 153, km 665,3, Anexo VII, Lote P Urbano, Chácara 23-C 01-B, Setor Central, Gurupi, TO, CEP 77402-210, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11:41:17,890; -49:04:13,720 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 136,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 758, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao MARAMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.391.341/0001-06, conforme Processo n.º 48610.008620/2000-43.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 755, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do artigo 13, da Resolução ANP n.º 312/2001, e o que consta no processo n.º 48610.201765/2018-41, torna público o cancelamento da autorização 551/2009, a pedido da interessada, FIRST S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.235/0001-05.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 756, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.009197/2017-47, declara habilitada a empresa TRR PIT STOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 23.533.421/0001-83, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 757, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.006512/2017-84, declara habilitada a empresa DÉCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 26.195.088/0001-38, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XVIII do caput do art. 2º, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei Criação da Agência Nacional de Mineração - ANM e Extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), conforme interpretação fixada no PARECER n. 0033/2018/DECOR/CGU/AGU, aprovado pela Advogada-Geral da União em despacho de 21 de maio de 2018 (Processo nº 48390.000051/2018-59), resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 85/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AREIA-Município(s) de ARAQUARI/SC, BARRA VELHA/SC

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 86/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 820.804/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-CASCALHO, AREIA-Município(s) de BOTUCATU/SP, DOIS CÔRREGOS/SP
PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 87/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-AREIA-Município(s) de BOFETE/SP

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 88/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 815.524/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AREIA-Município(s) de IMBITUBA/SC

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 89/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 870.799/2007-AREAL ALIANÇA LTDA ME-AREIA-Município(s) de ILHÉUS/BA

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 90/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 848.447/2010-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA--Município(s) de ITAJÁ/RN

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 91/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 846.571/2011-FRONTIEIRAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-GRANITO-Município(s) de GURINHÉM/PB

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 92/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 815.012/2013-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA-SAIBRO-Município(s) de RODEIO/SC, INDAIAL/SC

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 93/2018, de 15 DE JUNHO DE 2018 - DNPM nº 870.841/2013-SRM MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA-Município(s) de CAMAÇARI/BA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 122/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
866.176/2013-APARECIDO GOMES
866.645/2016-NICOLA FERRA NETO
Nega provimento ao recurso interposto(187)
826.500/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.
826.523/2017-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME
850.415/2017-LEANDRO SOUZA ARAUJO MARCOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
872.796/2008-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.863/2014-METAL LIGA INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-MARABÁ/PA - Guia nº 36/2018-50.000Toneladas/ano-MANGANÊS- Validade:18/04/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.915/2011- FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.256/1998-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 22/07/2018 e com término em 22/07/2022

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 123/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
896.382/2001-GRANITUS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
806.515/1972-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Prazo:a contar de 28/01/1981 e com término em 21/09/1988
813.851/1972-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Prazo:a contar de 01/02/1985 e com término em 01/08/2018
802.700/1973-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Prazo:a contar de 01/02/1985 e com término em 01/08/2018
807.049/1973-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Prazo:a contar de 01/02/1985 e com término em 01/08/2018
804.931/1976-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Prazo:a contar de 01/02/1985 e com término em 01/08/2018
810.499/1993-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA- Prazo:a contar de 20/11/2015 e com término em 20/12/2018
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
812.094/1973-RIUMA MINERAÇÃO LTDA.
812.095/1973-RIUMA MINERAÇÃO LTDA.
980.343/1989-ESTANHO DE RONDONIA S A
800.091/2003-CAL VIVA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)



840.015/1984-MAIORCA NORDESTE INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA-AGUA MINERAL
846.294/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S A-GRANITO Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUA LTDA-SAIBRO-DECRETO DE LAVRA Nº 78.590/1976, DOU de 19/10/1976
980.343/1989-ESTANHO DE RONDONIA S A-ILMENITA-GRUPAMENTO MINEIRO Nº 131/1992, DOU de 22/10/1992
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
014.937/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- Portaria NºManifesto de Mina Nº 46117- DOU de 28/06/1936
014.938/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- Portaria NºManifesto de Mina Nº 461.18- DOU de 26/06/1936
806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- Portaria Nº82.972- DOU de 04/01/1979
815.551/1984-UNIMIN DO BRASIL LTDA.- Portaria Nº536- DOU de 12/12/2001

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 124/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
807.064/1977-MINERAÇÃO BARROSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Prazo:a contar de 07/06/2010 e com término em 07/08/2018
830.437/1979-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Prazo:a contar de 27/05/2016 e com término em 27/05/2020
830.064/1983-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Prazo:a contar de 02/12/1998 e com término em 12/12/2021
830.696/1983-DEGRANITOS LTDA- Prazo:a contar de 20/09/2001 e com término em 20/09/2018
890.723/1991-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA ME- Prazo:a contar de 06/06/2007 e com término em 28/12/2017
878.000/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:a contar de 26/11/2017 e com término em 26/11/2019
820.031/2000-J R GUERRA GELO EPP- Prazo:a contar de 30/10/2017 e com término em 30/10/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
002.678/1952-EXTRATIVA CAMPO LARGO LTDA
820.367/1997-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.031/2000-J R GUERRA GELO EPP
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-AGUA MINERAL
002.678/1952-EXTRATIVA CAMPO LARGO LTDA- ARGILA
812.855/1975-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA-DIABÁSIO
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-AGUA MINERAL
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA- AREIA-Portaria de Lavra nº 45/2013, DOU de 11/06/2013
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
811.794/1970-MINERAÇÃO MORRO SECO LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
800.165/2007-ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Início:10/01/2018-Término:10/01/2020
860.544/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME- Início:11/10/2017-Término:11/10/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
860.914/1984-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.- Início:14/03/2017-Término:14/03/2020
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
004.535/1941-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Início:02/01/2017-Término:01/01/2022
815.156/1982-WESTERICH & CIA LTDA- Início:12/02/2010-Término:12/08/2015
Nega provimento ao recurso interposto(479)
005.736/1960-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA
Despacho publicado(508)
830.437/1979-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS, CONVALIDO a prorrogação do início dos trabalhos de lavra, de fls. 283, datado de 07/05/13, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/13.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
802.527/1977-COPELMI MINERAÇÃO LTDA- Portaria Nº205- DOU de 16/02/1987
890.723/1991-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA ME- Portaria Nº168- DOU de 06/06/2007

868.060/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP- Portaria Nº168- DOU de 04/09/2003
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.366/2003-IRMÃOS QUAGLIA MINERIOS LTDA-AREIA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 125/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME- Publicado DOU de 16/07/2015
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.300/2012-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.- ALVARÁ Nº 7540 Publicado DOU de 04/12/2012- Onde se lê: "... numa área de 39,43ha..."; leia-se:"... numa área de 35,53ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2018/BA

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
872.205/2011-AREAL JENIPAPO LTDA-OF. Nº862/2018- DOU de 26/04/2018
874.025/2011-L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº873/2018-DOU de 25/04/2018
874.198/2011-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-OF. Nº863/2018-DOU de 25/04/2018
870.615/2012-BASTO & MACHADO LTDA-OF. Nº857/2018-DOU de 25/04/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2018/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalfonso Belchior Chaves - 800703/16 - Not.102/2018 - R\$ 3.346,16
Buxton Mineradora s a - 800751/12 - Not.100/2018 - R\$ 3.335,47
Espólio de Irapuan Roberto de Paula - 800240/14 - Not.101/2018 - R\$ 395,35, 800588/14 - Not.96/2018 - R\$ 395,35
Isaques Luzia Neves - 800554/14 - Not.97/2018 - R\$ 395,35
Zga Construções LTDA. - 800650/16 - Not.99/2018 - R\$ 3.528,20

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declaro a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 800652/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.012/2011-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO CARIRI LTDA-AI Nº680/2018
846.152/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-AI Nº682/2018
846.164/2011-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO CARIRI LTDA-AI Nº683/2018
846.166/2011-OTHAMAR BATISTA GAMA-AI Nº684/2018
846.181/2011-OTHAMAR BATISTA GAMA-AI Nº685/2018
846.250/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº686/2018
846.550/2011-ROMILDO AZEVEDO DOS SANTOS-AI Nº689/2018
846.622/2011-AMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-AI Nº690/2018
846.704/2011-POLLYANNA PEREIRA GOMES-AI Nº691/2018
846.705/2011-ANSELMO XAVIER DAVI-AI Nº692/2018
846.064/2012-ANISIANO PEREIRA ALVES-AI Nº693/2018
846.109/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº694/2018

846.114/2012-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº695/2018
846.185/2012-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº696/2018
846.248/2012-M & V CONSTRUTORA LTDA-AI Nº697/2018
846.396/2012-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.-AI Nº711/2018
846.583/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-AI Nº698/2018
846.608/2012-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº700/2018
846.008/2013-PBTUR HOTEIS S A-AI Nº701/2018
846.158/2013-FELIPE MARSICANO FRANCA-AI Nº702/2018
846.167/2013-VON ROLL DO BRASIL LTDA-AI Nº703/2018
846.181/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-AI Nº704/2018
846.272/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº705/2018
846.242/2014-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº706/2018
846.016/2015-EDMILSON DJALMA DE VASCONCELOS-AI Nº707/2018
846.023/2015-INVISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-AI Nº708/2018
846.114/2015-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME-AI Nº709/2018
846.145/2016-DANIEL VIEIRA DA COSTA-AI Nº710/2018
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
846.150/2011-MANOEL ABDIAS SOARES- AI Nº681/2018
846.261/2011-CONSTRUTORA METROPOLITAN LTDA-AI Nº687/2018
846.319/2011-ALCIDES TRENTIN- AI Nº688/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO- DOU de 26/10/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.274/2017-RITA DE CASSIA MEDRADO CAVALCANTI-OF. Nº236/2018
840.290/2017-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-OF. Nº226/2018
840.531/2017-OTHON BARRETO COSTA PIMENTEL-OF. Nº235/2018
840.537/2017-AGUA MINERAL PEROÁ LTDA-OF. Nº133/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.417/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.803/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº251/2018
840.202/2013-FABIO COUTINHO MARANHÃO DIAS-OF. Nº256/2018
840.119/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº257/2018
840.120/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº257/2018
840.016/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº267/2018
840.043/2015-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-OF. Nº248/2018
840.044/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº246/2018
840.045/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº246/2018
840.068/2015-ANDRE LOURENÇO DA SILVA-OF. Nº238/2018
840.090/2016-EDMILSON BARBOSA DA SILVA-OF. Nº229/2018
840.119/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº200
840.220/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº253/2018
840.135/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº193/2018



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.108/1997-OREX MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF.
Nº262/2018
840.043/2002-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº187/2018
840.096/2009-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº247/2018
840.540/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF.
Nº194/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.038/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº203/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.574/2010-GALVAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº255/2018
840.172/2012-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA-OF. Nº249/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.259/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-OF. Nº220/2018
840.283/2017-ALYSSON WENDELL VASCONCELOS DE ANDADE LIMA-OF. Nº250/2018
840.137/2018-ADONIAS CAVALCANTI NEVES-OF.
Nº245/2018
840.163/2018-BENICIO MONTEIRO MARQUES-OF.
Nº265/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.066/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Registro de Licença Nº 069/2007 - Publicado no DOU de 23/07/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2073/2018
810.234/2008-JAZIDA ROCHEDO LTDA-OF. Nº530 e 531/2018
810.981/2008-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA-OF. Nº528/2018 e 529/2018
810.489/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. Nº2079/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.223/1988-PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA- Registro de Licença Nº 673/1988 - Vencimento em 16/02/2022
810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 1951/2000 - Vencimento em 04/05/2020
810.071/2004-PEDRAS BASALTO TRES DE MAIO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2777/2004 - Vencimento em 28/01/2023
810.275/2005-MARIA CASTOLDI LORENZI- Registro de Licença Nº 2973/2005 - Vencimento em 10/03/2019
810.608/2006-ISABEL CORNELY STUMPF E CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 160/2007 - Vencimento em 25/04/2019
810.124/2007-EDSON LEANDRO GELINGER ME- Registro de Licença Nº 84/2007 - Vencimento em 25/06/2022
810.254/2008-EMPREITEIRA JULIO RODRIGUES LTDA. ME- Registro de Licença Nº 193/2010 - Vencimento em 03/04/2022
810.897/2011-MARCELO GROSS- Registro de Licença Nº 183/2011 - Vencimento em 17/11/2020
810.334/2014-A SCHNEIDER IND E COM DE AREIAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 014/2016 - Vencimento em 30/10/2018
810.705/2014-DIEGO LUIZ FERREIRA ME- Registro de Licença Nº 118/2015 - Vencimento em 02/06/2022
810.717/2014-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 140/2014 - Vencimento em 29/03/2023
810.859/2014-LIZANDRO SANTOS DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 296/2015 - Vencimento em 09/03/2022
810.461/2015-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA- Registro de Licença Nº 260/2015 - Vencimento em 30/03/2020
810.462/2015-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA- Registro de Licença Nº 305/2015 - Vencimento em 30/03/2020
810.246/2017-CERAMICA MARCOS LTDA- Registro de Licença Nº 146/2017 - Vencimento em 28/03/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.522/2011-ANILDO SAATH
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
811.212/2011-FABIANO JAQUES DA SILVA
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)

810.350/2006-BASALTO RIOGRANDENSE LTDA
Autoriza redução de área(1207)
810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Área reduzida de 5,23ha para 4,95ha
810.989/2014-GUERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA- Área reduzida de 5,15ha para 2,50ha
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
811.353/2011-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO-OF. Nº547/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.259/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-Registro de Licença Nº 062/2018 - Vencimento em 08/03/2020
810.739/2017-FZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº 063/2018 - Vencimento em 28/07/2021
810.949/2017-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA-Registro de Licença Nº 061/2018 - Vencimento em 03/07/2022
811.014/2017-JOSEANE RIEDEL ME-Registro de Licença Nº 066/2018 - Vencimento em 03/07/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.156/2013-LOURDES PERKOVSKI MORASKI-OF. Nº2082/2018
810.284/2015-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.-OF. Nº2080/2018
811.462/2015-ANDRETTA & CIA LTDA-OF. Nº2083/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
811.330/2011-ENI VIEIRA DOS SANTOS
810.259/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA
810.310/2012-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
810.331/2012-CARLOS MANFIO ME
810.332/2012-DIONE CLEI GARCIA COSTA
810.439/2012-3WM COMÉRCIO DE AREIA LTDA
810.487/2012-I.R. EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
810.488/2012-MINERAÇÃO RS LTDA.
810.593/2012-CERÂMICA DOIS IRMÃOS DE DEA LTDA ME
810.695/2012-PAULO R. MULLER OLARIA
810.893/2012-ROQUE DAL MOLIN & CIA LTDA ME
810.897/2012-E. T. MUELLER
810.900/2012-CERÂMICA IRMÃOS SEIDEL LTDA
811.271/2012-MAURO FLOR ME
811.529/2012-DALTOE & CIA LTDA
810.345/2013-VINICIUS BOHLKE LEITZKE
810.382/2013-BRITAGEM BARRIL LTDA
810.423/2013-ROQUE DAL MOLIN & CIA LTDA ME
810.435/2013-CERÂMICAS BELLÉ LTDA.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.953/2009-REINALDO OLSZEWSKI
810.677/2012-CHORBET ALIMENTOS LTDA
810.918/2012-JEFERSON VIDAL MARTINS FI
810.032/2013-RUBENS CALCING
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.110/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ- Registro de Extração Nº92/2018 de 24/05/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.217/2018-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CACHOEIRAS- Registro de Extração Nº85/2018 de 10/05/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.219/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO PRATA- Registro de Extração Nº91/2018 de 21/05/2018
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
811.548/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO- Registro de Extração Nº33/2014 de 09/04/2014

ROBERTO FERRARI BORBA
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adaiudo Vieira de Barros - 890730/14 - Not.153/2018 - R\$ 1.303,48, 890731/14 - Not.156/2018 - R\$ 168,46
Agroindustria Piabanha - 890750/14 - Not.152/2018 - R\$ 163,17
Agromineral Serra Verde Ltda - 890990/14 - Not.163/2018 - R\$ 166,48
Areal l. g. Santa Bárbara Ltda me - 890314/12 - Not.157/2018 - R\$ 83,39
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890975/14 - Not.155/2018 - R\$ 167,15, 890973/14 - Not.175/2018 - R\$ 165,29

Cerâmica Santa Isabel Ltda Epp - 890116/13 - Not.173/2018 - R\$ 336,95
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890929/14 - Not.171/2018 - R\$ 168,46
Claudia Passos Alves - 890903/14 - Not.172/2018 - R\$ 168,46
e. p. Borges me - 890921/14 - Not.177/2018 - R\$ 168,46
Geoanalysis Consultoria Geofísica LTDA. - 890927/14 - Not.159/2018 - R\$ 3.289,30
j Gonçalves Indústria e Comércio - 890248/13 - Not.169/2018 - R\$ 839,54
João Batista e Oliveira Vila - 890836/14 - Not.164/2018 - R\$ 153,23
Joelson Pereira - 890661/14 - Not.170/2018 - R\$ 98,52
Jordes Terraplenagem Ltda - 890909/14 - Not.154/2018 - R\$ 76,52, 890910/14 - Not.176/2018 - R\$ 739,78
José Augusto da Silva Barrada - 890887/14 - Not.158/2018 - R\$ 123,10
Keila da Silva Alves Pessoa - 890428/14 - Not.174/2018 - R\$ 107,54
Laterita Mineração LTDA. - 890534/14 - Not.161/2018 - R\$ 1.313,69
Mineração Cristal Água da Serra Ltda - 890194/85 - Not.178/2018 - R\$ 3.282,03
Nogras Mineração, Transportes e Terraplenagem Ltda - 890530/14 - Not.160/2018 - R\$ 168,35
Oasis Mineração Industria e Comercio Ltda me - 890431/12 - Not.162/2018 - R\$ 973,12
Pedras Decorativas Irmãos Oliveira me - 890555/14 - Not.168/2018 - R\$ 208,42
Pedras Decorativas Silvia de Pádua Ltda - 890757/14 - Not.165/2018 - R\$ 336,89

LUIÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2018/SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Almir José Soares - 815370/12
Andre Luiz Panizzi - 815167/16
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815644/15
Arthur Sfoggia Lunardi - 815908/15
Cezar Tadeu Pereira Junior - 815537/17
Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13
Darci Sergio Beber Junior - 815684/15
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815436/16
Geo Castro Consultoria Ltda - 815555/16, 815604/16
Indugramar Ltda Epp - 815432/16
Jaison Alcides Severgnini - 815567/16
Luan Daniel Grundmann - 815518/16
Maycon Sebastian Bunn - 815130/17
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815553/16, 815375/16
Mineração Império Extração e Beneficiamento Ltda me - 815581/16
Phoenix Comercio e Serviços Ltda me - 815435/16
Raguzo Granitos e Artefatos de Concreto Eireli me - 815150/16
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815380/16, 815340/17
Rosolino Buttner - 815625/16
sc Britagem e Mineração Ltda - 816083/13
Transportadora Irmãos Gomes Ltda me - 815704/16
Val Transportes e Comércio Eireli me - 815379/17
Valmir Patzlaff - 815582/16, 815590/16
Venezia Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815580/16

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2018/SC

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir João Vieira Epp - 815637/11 - Not.238/2018 - R\$ 193,70
Adilson José Otto - 815098/04 - Not.235/2018 - R\$ 1.031,11
Alexandre Rodrigues - 815321/15 - Not.282/2018 - R\$ 1.577,49
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815395/13 - Not.255/2018 - R\$ 592,97
Base Brita Ltda - 815005/12 - Not.242/2018 - R\$ 20,82
Cambirela EXT. COM. de Silex Ltda Epp - 815797/15 - Not.285/2018 - R\$ 19,63
Cerâmica Rainha Ltda - 815190/15 - Not.280/2018 - R\$ 205,13, 815062/15 - Not.292/2018 - R\$ 195,87
Edemilso Luiz Venson - 815457/13 - Not.259/2018 - R\$ 3.645,30
Eder Lentz Raupp - 815490/12 - Not.245/2018 - R\$ 3.669,75
Edson Antonio Nery de Castro - 815711/12 - Not.248/2018 - R\$ 3.454,29
Gedex Geradora de Energia Ltda - 815121/15 - Not.275/2018 - R\$ 2.453,80
Geo Castro Consultoria Ltda - 815939/13 - Not.269/2018 - R\$ 3.929,19, 815437/13 - Not.258/2018 - R\$ 2.617,71, 815236/13 - Not.251/2018 - R\$ 3.149,17, 815359/13 - Not.253/2018 - R\$ 1.550,39, 815178/12 - Not.243/2018 - R\$ 485,01, 815260/10 - Not.236/2018 - R\$ 5.000,36, 815261/10 - Not.237/2018 - R\$ 3.955,99, 815663/15 - Not.284/2018 - R\$ 39,41, 815125/15 - Not.277/2018 - R\$ 138,40



Guilherme Fischer - 815218/16 - Not.286/2018 - R\$ 30,37
Incorporadora Miami Eireli Ltda - 815533/13 - Not.266/2018 - R\$ 2.098,07
Ivo Driemeyer - 815251/12 - Not.244/2018 - R\$ 29,71
José Mário Pires me - 815363/13 - Not.254/2018 - R\$ 1.182,12, 815103/13 - Not.250/2018 - R\$ 2.321,98
Jose Severiano da Silva - 815849/13 - Not.262/2018 - R\$ 578,80
Librelato Industria e Comercio de Britas LTDA. - 815885/11 - Not.240/2018 - R\$ 423,75
Luciane Aparecida Pereira - 815077/15 - Not.294/2018 - R\$ 154,12
Mário Nicolau Junior - 816065/13 - Not.272/2018 - R\$ 3.934,26, 816064/13 - Not.273/2018 - R\$ 3.718,22
Miguel Cilvestre Zanoello - 815123/15 - Not.276/2018 - R\$ 56,30
Miguel Sommariva Junior - 815968/11 - Not.241/2018 - R\$ 196,72, 815324/15 - Not.283/2018 - R\$ 191,96, 815128/15 - Not.278/2018 - R\$ 187,65, 815189/15 - Not.279/2018 - R\$ 1.358,43
Minérios Brasil Argilas Industriais Eireli - 815335/13 - Not.252/2018 - R\$ 3.505,15
Moacir José da Silva me - 816031/13 - Not.291/2018 - R\$ 3.934,18
Ntm e Cia Ltda me - 815757/12 - Not.249/2018 - R\$ 151,05
Paulo Afonso Dos Santos Junior - 815644/11 - Not.239/2018 - R\$ 72,63
Pinus Sul Reflorestamento LTDA. me - 815880/13 - Not.264/2018 - R\$ 3.759,92
Porcelanas Industriais Germer S.A. - 815410/13 - Not.256/2018 - R\$ 2.937,57, 815411/13 - Not.257/2018 - R\$ 3.440,99
Rio do Morro Mineração Eireli EPP. - 815064/15 - Not.293/2018 - R\$ 878,65
Roberto Cesar Salgado Filho - 815862/13 - Not.263/2018 - R\$ 122,45
Rodrigo Custodio Lino me - 815316/16 - Not.289/2018 - R\$ 7,06, 815317/16 - Not.290/2018 - R\$ 3,37
Rolando Arnold - 815506/12 - Not.246/2018 - R\$ 7.617,93, 815512/12 - Not.247/2018 - R\$ 7.573,71
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 816117/13 - Not.274/2018 - R\$ 3.902,55, 815216/15 - Not.281/2018 - R\$ 248,25
Terraplenagem Goll Ltda - 815978/13 - Not.270/2018 - R\$ 3.807,84
Timbó Empreendimentos Florestais S.a - 815901/13 - Not.267/2018 - R\$ 194,71, 815900/13 - Not.265/2018 - R\$ 192,08

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 820028/16
Agrícola e Pastoril Fazenda Guaycara Ltda - 820327/07
Alexandre Whately Paiva - 820766/12
Ana Maria Vantin - 820610/16
Anc Terraplenagem Ltda - 820269/16
Andre Lourenço da Silva - 820503/15
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 820477/16
Areias Salioni Ltda - 820468/16
Areias Vieira S.a - 820563/16
Carolina Palermo Carlone - 821407/13
Catão & Cia Ltda - 820087/16
Claudimar Favero - 820813/16
Comercial Londrinense de Explosivos e Mineração Ltda - 820857/16, 820858/16
Cominge Prestadora de Serviços LTDA. me - 820300/00
Companhia Brasileira de Mineração de Quartzo - 820780/16, 820782/16
Dibásico Extração e Comércio de Areia Ltda - 820097/16
Eco Blasting Servico e Comercio Ltda - 820077/16
Eliza Vanda Basso Borges - 821296/12
Fabio Venturelli Salioni - 820612/04
Fernando Henrique Vieira Santos - 820247/16
Fernando Monteiro Cozzi - 820570/16
Fernão Leme Carvalho - 820736/12
Francisco Assis Pedrozo Dos Reis - 820281/16
Gilli Min.transportes Ltda-me - 820216/03
J.C. Construções & Transportes Ltda me - 820152/12
Joelma Pereira da Costa Silva - 821074/02
Jorcal Engenharia e Construções S.A. - 820479/16
José Luis Vaz de Lima - 820056/11
Jrs Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820717/16
Jc Empreendimentos Rio Preto Ltda - 821208/14, 821209/14, 821210/14
Lena & CIA. Ltda - 820001/09
Lourdes Beatriz Rodrigues de Moraes Gasparini - 820021/14
M.C. Bodini - me - 821066/02
Mário Celso Hellmeister - 820352/16
Mineração Rio Claro M.V. LTDA. - 820246/16, 820085/16
Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 820054/13
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820341/13, 820416/10, 820670/16, 820677/16
Pilareia Mineracao LTDA. - 820169/16, 820170/16
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820160/11, 820727/12, 820728/12, 820729/12
Rodnei Semolini - 820780/12
Rosana Aparecida Pereira Lima - 820546/11, 820970/10
Sansfer Comércio e Construção Civil LTDA. - 820457/16
Shi Qindi - 821359/14
Theodoro da Silva Konesuk - 820218/09
Tite Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820810/16
Vale do Paititi Ltda me - 820384/16, 820385/16, 820318/16
Vivian Nunes Palone Fauvel - 821176/13
Vkv Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820167/16

VICENTE ROSOLIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002121/2018-07. Interessada: Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.815.934/0001-51. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Laranjeiras IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.033627-0.01, objeto da Portaria MME nº 320, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.007360/2017-64, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia para o período de 2018 a 2021 da Usina Termelétrica denominada UTE Alcon, de propriedade da empresa Usina ALCON - Companhia de Alcool Conceição da Barra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.974.737/0001-76, localizada no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

§ 1º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes no Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Alcon.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º O montante de garantia física de energia constante no Anexo terá validade a partir da data de entrada em Operação Comercial da UTE Alcon.

Art. 3º A garantia física de energia e a disponibilidade mensal de energia da UTE Alcon, definidas na Portaria SPE/MME nº 81, de 16 de março de 2018, terão validade e eficácia a partir da data de início do suprimento definida nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, assinados por ocasião do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-4", de 2018, de que trata a Portaria MME nº 465, de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Alcon poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

ANEXO I

Garantia Física de Energia da UTE Alcon						
Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP(%)
UTE Alcon	Bagaço de Cana	11,0	41,1	100	1,83	4,47

ANEXO II

Disponibilidade Mensal de Energia em MWh da UTE Alcon

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2018 a 2021	0	0	0	5727	11835	11454	11835	11835	11454	11835	11454	8809

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria SNAS nº 138, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016 e;

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002120/2018-54. Interessada: Parque Eólico Laranjeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.816.037/0001-62. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Laranjeiras III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.033626-2.01, objeto da Portaria MME nº 319, de 2 de julho de 2015, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético



ANEXO I

UF	MUNICÍPIO/ESTADO	ENTE	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	EMENDA PARLAMENTAR	ACAO ORÇAMENTARIA	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.816.624/0001-96	353670320180001	-----	2B31	R\$ 100.000,00	RS -	R\$ 100.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.315.073/0001-40	354340220180002	-----	2B30	R\$ 200.000,00	RS -	R\$ 200.000,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.315.073/0001-40	354340220180003	-----	2B31	R\$ 700.000,00	RS -	R\$ 700.000,00

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 1615/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.066080/2016-80, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS/MDS nº 105/2016, art. 1º, item 5, de 27/09/2016, publicada no D.O.U. dia 03/10/2016, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Indeferir o pedido de CONCESSÃO da certificação de entidade beneficente de assistência social à Fundação Cultura Artística de Londrina - FUNCART, CNPJ: 81.884.439/0001-26, Londrina/PR, por contrariar requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 128, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 1627/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.003774/2015-25, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 130/2017, art. 2º, item 10, de 25/07/2017, publicada no D.O.U. dia 31/07/2017, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social à Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança SOS Drogas, CNPJ: 00.960.656/0001-56, Campo Largo/PR, por contrariar requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, por não apresentar documento(s) obrigatório(s); não atuar no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Despacho nº 1641/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.113037/2015-30, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 2º, item 9, de 25/07/2017, publicada no D.O.U. de 31/07/2017, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Indeferir o pedido de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social à ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL, CNPJ: 43.310.283/0001-80, SÃO PAULO/SP, por contrariar requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, por não demonstrar atuação preponderante no âmbito da assistência social, por não apresentar documento(s) obrigatório(s).

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os

fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 142/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.142795/2014-84, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.142795/2014-84.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 204/2017, art. 1º, item 9, de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada-CNPJ: 28.165.272/0001-60, Vitória/ES, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 204/2017, art. 1º, item 9, de 28/12/2017, DOU de 29/12/2017.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 146/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.025142/2017-84, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.025142/2017-84.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 29, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luz- CNPJ: 20.900.981/0001-30, Luz/MG, com validade de 05(cinco) anos, de 30/12/2017 a 29/12/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 29, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 149/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.054576/2017-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054576/2017-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 46, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Pestalozzi de Bonito/MS-CNPJ:15.906.050/0001-00, com validade de 05(cinco) anos, de 30/07/2018 a 29/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 46, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 148/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.062950/2017-22, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.062950/2017-22.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 1º, item 44, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres - CNPJ: 21.618.418/0001-37, Juiz de Fora/MG, com validade de 03(três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 1º, item 44, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 152/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.060072/2017-19, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.060072/2017-19.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 50, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraciaba/SC - CNPJ: 78.483.708/0001-38, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/10/2017 a 30/09/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 50, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução Nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 729 - MABELLE CRIACOES INFANTIS LTDA - EPP, rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, outros.

Nº 732 - RECICLEBEM LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, indústria.

Nº 733 - RECICLEBEM LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, indústria.

Nº 734 - ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de TREMEMBÉ/SP, indústria.

Nº 735 - ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de TREMEMBÉ/SP, indústria.

Nº 736 - LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 737 - FISH BRAZIL PESCADOS LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de SANTA CLARA D'OESTE/SP, indústria.

Nº 738 - SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA, rio Cuiabá, Município de ROSÁRIO OESTE/MT, indústria.

Nº 739 - FIBRIA CELULOSE S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 740 - FIBRIA CELULOSE S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 741 - FIBRIA CELULOSE S.A, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, indústria.

Nº 742 - CHOCOLATESGAROTO S.A, rio Paraíba do Sul, Município de CAÇAPAVA/SP, indústria.

Nº 744 - ECOPLAN PAISAGISMO E CONSTRUcoes EIRELI, rio Doce, Município de COLATINA/ES, outras (construção civil).

Nº 745 - SOLARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de SOCORRO/SP, esgotamento sanitário.

Nº 746 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, esgotamento sanitário.

Nº 747 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, rio Paraguai, Município de LADÁRIO/MS, esgotamento sanitário.

Nº 748 - SUPERINTENDENCIA AUTONOMA DE AGUA E ESGOTO DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - SAERP, UHE Euclides da Cunha, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, Abastecimento Público.

Nº 749 - ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, aquicultura.

Nº 750 - LUCIANO VILELA OLIVEIRA, UHE Furnas, Município de BOA ESPERANÇA/MG, irrigação.

Nº 752 - ELANGE PIRES DOS SANTOS CARRARO, e JAYME MATHIAS NETTO, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 753 - JULIA SABINA DE SANTANA ALMEIDA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 754 - L C SENA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E LUCIA ELENA DA SILVA PEREIRA, rio Paraibuna, Município de CHIADOR/MG, mineração.

Nº 755 - COPAPA CIA PADUANA DE PAPEIS, rio Pomba, Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, indústria.

Nº 756 - COPAPA CIA PADUANA DE PAPEIS, rio Pomba, Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, indústria.

Nº 757 - FABRICA SANTA MARIA OLEOS E SABAO LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, indústria.

Nº 758 - ORM AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S.A, rio Sapucaí, Município de IPUÁ/SP, irrigação.

Nº 759 - SUPERINTENDENCIA AUTONOMA DE AGUA E ESGOTO DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - SAERP, rio Pardo, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, abastecimento público.

Nº 760 - LAVANDERIACOCATE LTDA - ME, rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, outras.

Nº 761 - PORTO NORTE FLUMINENSE S.A, rio Itabapoana, Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, outras.

Nº 762 - MABELLE CRIACOES INFANTIS LTDA - EPP, rio Pomba, Município de ASTOLFO DUTRA/MG, outras.

Nº 763 - ELIZARDO MICHETTI - ME, rio Itararé, Município de ITAPORANGA/SP, mineração.

Nº 764 - ELIZARDO MICHETTI - ME, rio Itararé, Município de ITAPORANGA/SP, mineração.

Nº 765 - MARIA DO CARMO LEITE, rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, aquicultura.

Nº 766 - BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, rio Araguaia, Município de ALTO TAQUARI/MT, indústria.

Nº 767 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 768 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 769 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 770 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria

Nº 771 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 772 - CARLOS ROBERTO DA COSTA LONGUINHO, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 773 - Braspeixe S.A., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 774 - SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de RESENDE/RJ, indústria.

Nº 775 - SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de RESENDE/RJ, indústria.

Nº 776 - INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S.A, rio Pirapetinga, Município de PIRAPETINGA/MG, indústria.

Nº 777 INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S.A, rio Pirapetinga, Município de PIRAPETINGA/MG, indústria.

Nº 778 - MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de TREMEMBÉ/SP, indústria.

Nº 779 MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de TREMEMBÉ/SP, indústria.

Nº 781 - AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

Nº 783 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 784 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 785 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/SP, indústria.

Nº 786 - USINA DELTA S.A - UNIDADE VOLTA GRANDE, UHE Porto Colômbia, Município de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, indústria.

Nº 787 - DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de CRUZEIRO/SP, indústria.

Nº 792 - BASF SA, rio Paraíba do Sul, Município de GUARATINGUETÁ/SP, indústria.

Nº 793 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de RESENDE/RJ, indústria.

Nº 794 - GERDAU S.A, rio Paraíba do Sul, Município de PINDAMONHANGABA/SP, indústria.

Nº 795 - MARIA DO CARMO LEITE, rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, aquicultura.

Nº 804 - Wellington Vicente de Jesus, rio Vaza-Barris, Município de São Cristóvão/SE, Aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 730 - Revogar a partir de 12 de abril de 2018, a outorga concedida a HAROLDO ARAÚJO LEITE, de Direito de Uso de Recursos Hídricos, nas coordenadas: Latitude S 20º 57' 51,30" e Longitude W 46º 0' 9,60, por meio da Resolução ANA nº 307, de 19 de março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, seção 1, página 61, em virtude de os usos de recursos hídricos pleiteados, por meio do documento 00000.019241/2018, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 731 - Revogar a partir de 14 de março de 2018, a outorga concedida a Durlicouros Ind e Com de Couros, Exp e Importação Ltda, por meio da Resolução ANA nº 1072, de 13 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2016, seção 1, página 60, por motivo de desistência.

Nº 743 - Revogar a partir de 16 de março de 2018, a outorga concedida a Acciona Infraestructuras S/A, por meio da Resolução ANA nº 842, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016, seção 1, página 52, por motivo de desistência do usuário.

Nº 782 - Revogar, a partir de 03 de maio de 2018, a outorga concedida a Valdemar Antônio Rodrigues, para captação, nas coordenadas latitude: 9º 8' 50,8" S e longitude: 41º 2' 21,4" O, por meio da Resolução ANA nº 929, de 10 de agosto de 2016, publicada no DOU em 16/08/2016, seção 1, página 64, por motivo de desistência.

Nº 796 - Revogar, a partir de 19/04/2018, a Resolução ANA nº 1.345, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2018, Seção 1, página 83, a qual outorgou à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a outorga preventiva de recursos hídricos no Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul, Estado de São Paulo, por motivo de desistência do interessado.

Nº 799 - Revogar, a partir de 03 de maio de 2018, a outorga concedida a Valdemar Antônio Rodrigues, para captação, nas coordenadas latitude: 9º 8' 50,8" S e longitude: 41º 2' 21,4" O, por meio da Resolução ANA nº 929, de 10 de agosto de 2016, publicada no DOU em 16/08/2016, seção 1, página 64, por motivo de desistência.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução Nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 751 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Machadinho, Município de Piratuba/Santa Catarina, aquicultura.

Nº 780 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, aquicultura.

Nº 788 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 789 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 790 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 791 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 797 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Nº 798 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 800 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 801 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, aquicultura.

Nº 802 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura.

Nº 803 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 590, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada -ICMBio Antonina (Processo nº 02127.001054/2017-48).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 777, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ANTONINA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Antonina foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC) a citar: Estação Ecológica de Guarapeçaba, Reserva Biológica Bom Jesus e Área de Proteção Ambiental de Guarapeçaba.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização de Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBIO Antonina é estruturado em 4 (quatro) Áreas Temáticas - AT:

- I - Administração e Operacionalização;
- II - Ações Marinho-Costeiras;
- III - Ações Continentais; e
- IV - Gestão Participativa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

- I - administrar os bens patrimoniais;
- II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;
- III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

IV - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

V - elaborar, em articulação com os demais Áreas Temáticas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBIO Antonina;

VI - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos;

VII - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso; e

VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças.

Art. 5º À Área Temática Marinho-Costeira compete:

I - analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental das diferentes atividades portuárias e/ou localizadas em ambiente marinho com impacto nas unidades de conservação;

II - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades pesqueiras em suas diferentes formas e grupos sociais relacionados;

III - monitorar e fiscalizar as ocupações em áreas costeiras e nas ilhas oceânicas inseridas no âmbito do ICMBio Antonina;

IV - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo, em especial aquelas de alguma forma relacionadas à espécies de valor para a conservação como cetáceos, primatas e psitacídeos;

V - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UC quando forem relacionadas ao ambiente marinho-costeiro;

VI - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VII - elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio Antonina; e

VIII - planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção do ambiente marinho-costeiro.

Art. 6º À Área Temática Continental compete:

I - monitorar e fiscalizar a regularidade ambiental de propriedades rurais;

II - monitorar, fiscalizar e ordenar o uso de insumos agropecuários como agrotóxicos e fertilizantes;

III - analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas no continente com impacto nas unidades de conservação;

IV - analisar e manifestar-se sobre pedidos de utilização de recursos naturais que não sejam de competência do órgão licenciador ambiental;

V - analisar, manifestar-se e acompanhar processos de regularização fundiária;

VI - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo relacionadas a atributos das unidades de conservação como sítios históricos, aves endêmicas e cursos d'água;

VII - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VIII - elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio Antonina; e

IX - planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção da porção terrestre do ICMBio Antonina.

Art. 7º À Área Temática de Gestão Participativa compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC;

II - executar e coordenar as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos conselhos gestores das UC;

III - articular a participação do ICMBio em outros fóruns de discussão, como conselhos Municipais e outros conselhos gestores de UC;

IV - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UC com as comunidades residentes no interior e entorno da APA de Guarapeçaba;

V - elaborar e implementar planos de comunicação das UC;

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UC; e

VII - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental.

Art. 8º Ao Chefe do ICMBIO Antonina compete:

I - gerenciar as Unidades de Conservação que integram o ICMBio Antonina;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Antonina;

V - planejar e articular para a realização de pesquisas prioritárias e de pesquisas de monitoramento para apoio à gestão;

VI - estabelecer e coordenar processos de parcerias relacionadas às diferentes áreas da gestão das UC integrantes do ICMBio Antonina;

VII - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VIII - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

IX - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

X - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

XI - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Antonina; e

XII - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC.

Art. 9º. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Antonina, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Antonina e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 10. A todos os servidores integrantes do ICMBio Antonina, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Antonina, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 11. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para suas UC integrantes compreendem bens do ICMBio Antonina, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 12. As infraestruturas, base avançada e sede administrativa do ICMBio Antonina serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelar pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Antonina.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das Unidades de Conservação.

Art. 15. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do ICMBio Antonina, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

COORDENAÇÃO REGIONAL 8 RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica União no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02070.003428/2013-39)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº Decreto s/nº, de 22 de abril de 1998, que criou a Reserva Biológica União;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2017, que ampliou a Reserva Biológica União;

Considerando a Portaria IBAMA nº 99, de 6 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica União;

Considerando a Portaria ICMBio nº 268, de 19 de dezembro de 2013, que promoveu a última modificação do conselho;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.003428/2013-39, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica União é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - REGULADORES DO TERRITÓRIO:
 - a) Agentes públicos ambientais; e
 - b) Instituições de áreas afins.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E ENTORNO DA RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO:
 - a) Infraestrutura e serviço;



b) Moradores do entorno; e
c) Produtores Rurais.
III - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
a) Organizações não-governamentais e outras instituições da sociedade civil.
IV - PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO.
a) Pesquisa, Ensino e Extensão.
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica União ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.
Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica União, que indicará seu suplente.
Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica União são previstas no seu regimento interno.
Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.
Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ARAÚJO RAPOSO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui unidade de gestão da integridade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e a Portaria MP nº 426, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a Assessoria Especial de Controle Interno como unidade de gestão da integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 2º Estabelecer à unidade de gestão da integridade as seguintes atribuições:
I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;
IV - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a proposta de Programa de Integridade e revisá-lo periodicamente;
V - levantar a situação do Programa de Integridade nas unidades organizacionais e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
VI - apoiar as unidades organizacionais deste Ministério no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
IX - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Art. 3º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio técnico aos trabalhos desenvolvidos pela unidade de gestão da integridade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria MP nº 150, de 4 de maio de 2016, que institui o Programa de Integridade e o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição, resolve:
Art. 1º A Portaria MP nº 150, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; do Meio Ambiente; do Esporte; da Integração Nacional; do Turismo; e das Cidades; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 39.697.399,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; do Meio Ambiente; do Esporte; da Integração Nacional; do Turismo; e das Cidades; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 39.697.399,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.000.000
28 846	0901 0022	Operações Especiais								
		Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000	

"Art. 2º

.....

XXIV - aprovar o seu regimento interno e alterações;
XXV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades;
XXVI - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;
XXVII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;
XXVIII - estabelecer políticas e diretrizes de Governança Digital e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o MP, alinhadas às estratégias do Governo Federal;
XXIX - fomentar a Governança Digital e Governança de TIC no MP;
XXX - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC do MP ou instrumento equivalente, bem como orientar sobre as iniciativas e os investimentos em TIC e sobre o prosseguimento de ações de TIC caso estas não estejam previstas no PETIC ou instrumento equivalente;
XXXI - aprovar o Plano Diretor de Segurança da Informação e Comunicação - SIC e o Programa Orçamentário de SIC, bem como monitorar sua execução;
XXXII - deliberar sobre proposta de alteração da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, após parecer técnico de grupo de trabalho específico do Subcomitê de Gestão, Segurança da Informação e Comunicação - SGSIC, submetendo a proposta à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
XXXIII - aprovar o Plano de Dados Abertos do MP; e
XXXIV - promover a transparência dos resultados e da aplicação dos recursos públicos em TIC no MP." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 3º Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno o exercício da função de secretaria executiva do CGE.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.000.000
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	100		
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.000.000	
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais	F	3	1	90	0	100	
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.000.000	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								
				S	1	1	90	8	100	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM



ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							700.000	
22 126 22 126	2041 2B51 2041 2B51 0001	Atividades	F	4	2	90	0	142		
		Gestão da Informação Geológica							700.000	
		Gestão da Informação Geológica - Nacional							700.000	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.500.000	
22 122 22 122	2119 2000 2119 2000 0001	Atividades	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	142 142		
		Administração da Unidade							1.500.000	
		Administração da Unidade - Nacional							1.500.000	
									1.000.000	
									500.000	
TOTAL - FISCAL									2.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.200.000	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							16.000.000	
07 122 07 122	2118 216H 2118 216H 0002	Atividades	F	3	2	90	0	100		
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							16.000.000	
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							16.000.000	
TOTAL - FISCAL									16.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									16.000.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							36.435	
18 541	2078 20TS	Atividades								
		Desenvolvimento Sustentável da Economia de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios								36.435
18 541	2078 20TS 0001	Desenvolvimento Sustentável da Economia de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios - Nacional							36.435	
			F	3	2	90	0	100	36.435	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.600.000	
18 122	2124 2000	Atividades								
		Administração da Unidade								1.600.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.600.000	
			F	3	2	90	0	100	1.600.000	
TOTAL - FISCAL									1.636.435	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.636.435	



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								1.289.549
		Atividades								
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar	F	3	2	90	0	100	190.000	
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							190.000	
			F	4	2	90	0	100	130.000	
			F						60.000	
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação	F	4	2	90	0	100	1.099.549	
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional							1.099.549	
			F	4	2	90	0	100	799.549	
			F	4	2	90	0	148	300.000	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								710.000
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	710.000	
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							710.000	
			F	3	2	90	0	100	710.000	
TOTAL - FISCAL										1.999.549
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.999.549

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
2083		Qualidade Ambiental								356.634
		Atividades								
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	F	4	2	90	0	174	106.634	
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							106.634	
			F	4	2	90	0	174	106.634	
18 542	2083 218R	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental	F	4	2	90	0	174	250.000	
18 542	2083 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional							250.000	
			F	4	2	90	0	174	250.000	
TOTAL - FISCAL										356.634
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										356.634

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								250.000
		Operações Especiais								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	F	3	2	80	0	118	250.000	
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							250.000	
			F	3	2	80	0	118	250.000	
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0



TOTAL - GERAL	250.000
---------------	---------

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D D F	I U F	F T E	VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							150.000
		Atividades							
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							150.000
20 608	2052 2819 0027	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado de Alagoas							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.095.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.095.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.095.000
			F	4	2	90	0	100	1.095.000
TOTAL - FISCAL									1.245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.245.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D F	R P D F	M O D F	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							482.481
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							199.401
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							199.401
			F	3	2	90	0	280	149.279
			F	4	2	90	0	280	50.122
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							236.080
19 573	2029 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste							236.080
			F	4	2	90	0	280	236.080
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							47.000
19 691	2029 8902 0020	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Nordeste							47.000
			F	3	2	30	0	100	47.000
TOTAL - FISCAL									482.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									482.481

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							3.000.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							3.000.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.250.000	
		Atividades	F	4	2	90	0	100		
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.250.000	
04 122	2111 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste							1.250.000	
									1.250.000	
TOTAL - FISCAL									1.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.250.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							1.500.000	
23 695 23 695	2076 20Y5	Atividades	F	3	2	90	0	100		
	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior							1.500.000	
		Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							1.500.000	
TOTAL - FISCAL									1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							200.000	
		Atividades	F	4	2	90	0	100		
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							200.000	
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							200.000	
									200.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União								577.300
28 846 28 846	2130 218Y 2130 218Y 0001	Atividades							577.300	
		Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas								
		Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas - Nacional								
			F	3	2	90	0	100	577.300	
TOTAL - FISCAL									577.300	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									577.300	



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							577.300	
		Projetos								
14 422	2081 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							577.300	
14 422	2081 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	577.300	
TOTAL - FISCAL									577.300	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									577.300	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							700.000	
22 126 22 126	2041 2B51 2041 2B51 0001	Atividades	F	3	2	90	0	142	700.000 700.000 700.000	
		Gestão da Informação Geológica								
		Gestão da Informação Geológica - Nacional								
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.500.000	
22 122 22 122	2119 2000 2119 2000 0001	Atividades	F	3	2	90	0	142	500.000 500.000 500.000	
		Administração da Unidade								
		Administração da Unidade - Nacional								
18 543 18 543	2119 125F 2119 125F 0042	Projetos	F	3	2	90	0	142	1.000.000 1.000.000 1.000.000	
		Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina								
		Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina								
TOTAL - FISCAL									2.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.200.000	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2082		Política Externa							16.000.000	
07 211	2082 20WW	Atividades	F	4	2	90	0	100	15.500.000	
		Relações e Negociações Bilaterais							15.500.000	
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							15.500.000	
07 211	2082 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							500.000	
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							500.000	
									500.000	
TOTAL - FISCAL									16.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									16.000.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							36.435	
18 541 18 541	2078 20LU 2078 20LU 0001	Atividades								
		Conservação de Espécies							12.145	
		Conservação de Espécies - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.145	
18 541	2078 20LX								12.145	
		Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza							12.145	



18 541	2078 20LX 0001	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Nacional								12.145
			F	3	2	90	0	100		12.145
18 541	2078 20VN	Conservação e Recuperação de Ecossistemas								12.145
18 541	2078 20VN 0001	Conservação e Recuperação de Ecossistemas - Nacional								12.145
			F	3	2	90	0	100		12.145
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								1.600.000
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								1.600.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.600.000
			F	4	2	90	0	100		1.600.000
TOTAL - FISCAL										1.636.435
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.636.435

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								1.289.549
		Atividades								
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais								66.817
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional								66.817
			F	3	2	90	0	100		66.817
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional								190.000
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional								190.000
			F	3	2	90	0	100		190.000
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação								1.032.732
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional								1.032.732
			F	3	2	90	0	100		732.732
			F	3	2	90	0	148		300.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								710.000
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								710.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								710.000
			F	4	2	90	0	100		710.000
TOTAL - FISCAL										1.999.549
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.999.549

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2083		Qualidade Ambiental								356.634
		Atividades								
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental								106.634
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional								106.634
			F	3	2	90	0	174		106.634
18 542	2083 218R	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental								250.000
18 542	2083 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional								250.000
			F	3	2	90	0	174		250.000
TOTAL - FISCAL										356.634
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										356.634

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								250.000
		Atividades								
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem								250.000
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional								250.000
			F	3	2	90	0	118		250.000
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte								1.500.000
		Atividades								
27 122	2123 2000	Administração da Unidade								1.500.000



27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.750.000
TOTAL - GERAL									0
									1.750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							150.000
		Atividades							
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							150.000
20 608	2052 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.095.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.095.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.095.000
			F	3	2	90	0	100	1.095.000
TOTAL - FISCAL									1.245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.245.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							482.481
		Atividades							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							411.501
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							411.501
			F	3	2	80	0	280	411.501
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							23.980
19 573	2029 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste							23.980
			F	3	2	90	0	280	23.980
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							47.000
19 691	2029 8902 0020	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Nordeste							47.000
			F	4	2	90	0	100	47.000
TOTAL - FISCAL									482.481
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									482.481

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							3.000.000
		Atividades							
18 544	2084 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							680.000
18 544	2084 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional							680.000
			F	4	2	90	0	100	680.000
		Projetos							
18 544	2084 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas							2.320.000
18 544	2084 140N 0001	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional							2.320.000
			F	4	2	90	0	100	2.320.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								1.250.000
		Atividades								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								1.250.000
04 122	2111 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste								1.250.000
			F	3	2	90	0	100		1.250.000
TOTAL - FISCAL										1.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.250.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								200.000
		Atividades								
15 122	2116 2000	Administração da Unidade								200.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								200.000
			F	3	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								9.000.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								9.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								9.000.000
			F	1	1	90	0	100		6.000.000
			F	3	1	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e orientações gerais de aplicação do impedimento para participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, a que se refere o inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DO INCISO X DO ART. 117 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar as diretrizes sobre o impedimento de exercício de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, por parte de servidor público federal, estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Art. 3º A caracterização do exercício de gerência ou administração de sociedade privada exige:

I - que a sociedade privada, personificada ou não, esteja em atividade, ainda que irregularmente; e

II - que exista atividade efetiva, direta, habitual e com poder de mando do servidor como gerente ou administrador da sociedade privada.

Art. 4º Ao servidor público que estiver em gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, não se aplica a vedação de participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Art.5º Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada:

I - a participação em sociedade privada, personificada ou não, na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

II - a participação em fundação, cooperativa ou associação;

III - a inscrição do servidor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - a mera indicação de servidor como sócio-administrador em contrato social;

V - a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada;

VI - a constituição de pessoa jurídica para objetivos específicos, desconectados da atividade de empresa em sentido estrito e sem a caracterização de atos de administração ou gerência; e

VII - as demais hipóteses indicadas no art. 117, parágrafo único, I e II, da Lei nº. 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa aos atos de nomeação ou designação para preenchimento de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º O disposto nesta Portaria Normativa não exime a autoridade competente de, verificados indícios de irregularidade, promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado o disposto no art. 143 da Lei nº. 8.112, de 1990, e demais normas especiais.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 6.356, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.000575/2016-92, resolve:

Art. 1º - Renovar a autorização concedida, através da Portaria nº 13, de 18 de dezembro de 2017, à Secretaria Executiva de Turismo do Estado do Ceará para executar obras de urbanização do trecho principal da Orla de Bitupitá, no município de Barroquinha-CE com uma área total de intervenção de 11.364,27m², sendo 6.643,21m² em terreno presumível de marinha, conforme planta em anexo (4155251), cujos limites são definidos pela seguinte poligonal: partindo do ponto P1 (coordenadas E 247143,973; N 9680024,6997), e avança 2,85 m em segmento de reta até o vértice P2 (coordenadas E 247146,0036; N 9680026,7016); daí segue até o vértice P3 (coordenadas E 247144,3389; N 9680028,9691), por onde mede 2,81 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P4 (coordenadas E 247152,5045; N 9680034,9638), por onde mede 10,13 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P5 (coordenadas E 247140,891; N 9680050,783), por onde mede 19,62 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P6 (coordenadas E 247141,4851; N 9680057,1327), por onde mede 6,99 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P7 (coordenadas E 247144,4142; N 9680059,8077), por onde mede 3,97 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P8 (coordenadas E 247148,345; N 9680055,4825), por onde mede 5,84 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P9 (coordenadas E 247158,3696; N 9680064,6186), por onde mede 13,56 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P10 (coordenadas E 247154,4312; N 9680068,94), por onde mede 5,85 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P11 (coordenadas E 247168,0015; N 9680081,2307), por onde mede 18,31 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P12 (coordenadas E 247173,2254; N 9680072,7545), por onde mede 9,96 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P13 (coordenadas E 247178,1013; N 9680075,3972), por onde mede 5,55 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P14 (coordenadas E 247172,6624; N 9680085,4321), por onde mede 11,41 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P15 (coordenadas E 247192,4677; N 9680103,1716), por onde mede 26,59 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P16 (coordenadas E 247196,3491; N 9680098,7873), por onde mede 5,86 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P17 (coordenadas E 247223,4438; N 9680122,7735), por onde mede 36,19 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P18 (coordenadas E 247219,5509; N 9680127,1308), por onde mede 5,84 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P19 (coordenadas E 247257,1831; N 9680159,8847), por onde mede 49,89 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P20 (coordenadas E 247261,3264; N 9680150,7228), por onde mede 10,06 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P21 (coordenadas E 247267,2183; N 9680153,2979), por onde mede 6,43 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P22 (coordenadas E 247262,3862; N 9680164,3537), por onde mede 12,07 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P23 (coordenadas E 247345,3549; N 9680228,0636), por onde mede 1,72 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P24 (coordenadas E 247346,2353; N 9680226,5831), por onde mede 16,49 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P25 (coordenadas E 247357,9598; N 9680238,1751), por onde mede 1,65 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P26 (coordenadas E 247359,1127; N 9680239,3539), por onde mede 1,89 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P27 (coordenadas E 247360,394; N 9680240,739), por onde mede 10,6 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P28 (coordenadas E 247361,7995; N 9680242,3649), por onde mede 2,15 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P29 (coordenadas E 247363,016; N 9680243,8971), por onde mede 1,96 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P30 (coordenadas E 247364,0577; N 9680245,2924), por onde mede 1,74 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P31 (coordenadas E 247381,8464; N 9680270,5695), por onde mede 30,91 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P32 (coordenadas E 247363,0672; N 9680261,1815), por onde mede 21,00 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P33 (coordenadas E 247363,9239; N 9680259,5984), por onde mede 1,80 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P34 (coordenadas E 247308,0595; N 9680223,669), por onde mede 66,48 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P35 (coordenadas E 247296,2252; N 9680214,6465), por onde mede 14,88 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P36 (coordenadas E 247295,1238; N 9680216,0702), por onde mede 1,80 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P37 (coordenadas E 247270,1651; N 9680196,2521), por onde mede 31,87 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P38 (coordenadas E 247271,3022; N 9680194,8567), por onde mede 1,80 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P39 (coordenadas E 247247,1233; N 9680174,5807), por onde mede 31,56 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P40 (coordenadas E 247244,5089; N 9680172,3278), por onde mede 3,45 m em segmento de curva; daí

segue até o vértice P41 (coordenadas E 247238,2886; N 9680166,9554), por onde mede 8,22 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P42 (coordenadas E 247186,3926; N 9680121,4584), por onde mede 69,01 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P43 (coordenadas E 247185,1968; N 9680122,8038), por onde mede 1,80 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P44 (coordenadas E 247161,4768; N 9680101,5994), por onde mede 31,82 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P45 (coordenadas E 247162,6803; N 9680100,2609), por onde mede 1,80 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P46 (coordenadas E 247126,9828; N 9680067,8529), por onde mede 48,21 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P47 (coordenadas E 247125,7697; N 9680069,164), por onde mede 1,79 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P48 (coordenadas E 247122,6435; N 9680037,7565), por onde mede 34,86 m em segmento de curva; daí segue até o vértice P49 (coordenadas E 247128,3327; N 9680041,868), por onde mede 7,02 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P50 (coordenadas E 247133,2456; N 9680037,036), por onde mede 6,89 m em segmento de reta; daí segue até o vértice P51 (coordenadas E 247134,184; N 9680037,726), por onde mede 1,16 m em segmento de reta; daí segue até o ponto inicial, vértice P1, por onde mede 16,29 m, encerrando a área de 6.761,19 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema de Projeção UTM, "datum" WGS84, Fuso 24S e Meridiano Central -39º.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a execução que consistem na requalificação urbanística e paisagística de um trecho de aproximadamente 550m da orla da Praia de Bitupitá ao longo da Rua Beira-Mar, no município de Barroquinha/CE.

Art. 3º - O início das obras fica condicionado a obtenção da licença de instalação, através dos órgãos competentes, assim como ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria terá prazo de vigência de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º - Responderá o Estado do Ceará, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Estado do Ceará obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 01, DE 14/06/2018".

CLÁUDIO GERMANO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6.311, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base Anexo I, Cláusula Quarta, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória a executar as obras para implantação do Parque Zé da Bola, localizado na Praia de Camburi, Vitória/ES, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.000550/2013-22.

Art. 2º A implantação do Parque Zé da Bola é resultante de um Termo de Compromisso Ambiental visando a compensação e recuperação da região, que estabeleceu diretrizes e restrições para o projeto o qual visa a revitalização da área com a implantação de um espaço para o esporte e lazer, contribuindo para o ordenamento dos usos na orla de Camburi.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória, não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º O Município de Vitória ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a implantação do parque bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no

Estado do Espírito Santo - SPU/ES qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 6º O município de Vitória fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação à COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e OUTROS, em razão do provimento do agravo de instrumento no âmbito do processo 0067966-87.2015.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o agravo de instrumento provido nos autos do processo nº 0067966-87.2015.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014, em relação ao COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e OUTROS, em razão do provimento do agravo de instrumento no âmbito do processo 0067966-87.2015.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

HELTON YOMURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0251/2018 de 12/06/2018, 0252/2018 de 12/06/2018, 0253/2018 de 13/06/2018, 0254/2018 de 13/06/2018, 0255/2018 de 14/06/2018 e 0256/2018 de 14/06/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039006920201803 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHIT LAVANIA Data Nascimento: 08/10/1990 Passaporte: L8920289 País: Índia Mãe: ARCHANA LAVANIA Pai: SANJEEV KANT LAVANIA; Processo: 47039007387201899 Requerente: C & L INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONGMING PAN Data Nascimento: 03/09/1980 Passaporte: E49130807 País: China Mãe: GUANGQIN PAN Pai: QINGYUN YANG; Processo: 47039007473201800 Requerente: PHARUS INOVACAO E DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELEANOR HILARY GREENLEAF Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: 801693874 País: GRã BREtANHA Mãe: SARAH GREENLEAF Pai: RICHARD GREENLEAF; Processo: 47039007509201847 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE EDUARDO STONE MEXIA Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: G17531004 País: MÉXICO Mãe: DORA ALICIA MEXIA MONTIEL Pai: ARTURO STONE HARO; Processo: 47039007518201838 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MANUEL FREITAS DE ARAÚJO Data Nascimento: 08/10/1967 Passaporte: C555575 País: PORTUGAL Mãe: ISIDORA FERREIRA DE FREITAS Pai: ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO; Processo: 47039007523201841 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW PAUL CLAGUE Data Nascimento: 23/03/1975 Passaporte: 506719564 País: INGLATERRA Mãe: Susan Mary Clague Pai: John Clague; Processo: 47039007522201804 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: José Manuel Pires da Silva Data Nascimento: 28/04/1977 Passaporte: C414467 País: PORTUGAL Mãe: Lucinda Teixeira Pires Pai: Manuel Valdemar Lopes da Silva; Processo: 47039007533201886 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CORRINE DURSO Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: 548509093 País: EUA Mãe: Barbara Anne Vilogi Pai: Neil Angelo Durso; Processo: 47039007543201811 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Alastair Kane Data Nascimento: 27/09/1986 Passaporte: 542697954 País: INGLATERRA Mãe: Hilary Theresa Kane Pai: Thomas Peter Kane; Processo: 47039007571201839 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LI FENG Data Nascimento: 30/12/1984 Passaporte: EB3133470 País: China Mãe: GUO MAOCAI Pai: LI BINGCONG; Processo:



47039007594201843 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHU MINGGANG Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: E16946858 País: CHINA Mãe: HUANG FULIAN Pai: ZHU SHIGENG; Processo: 47039007597201887 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNYANG YU Data Nascimento: 22/10/1981 Passaporte: G33361407 País: CHINA Mãe: XIUWEN WEN Pai: JINCHENG YU; Processo: 47039007638201835 Requerente: CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROME ROMAIN SAVIGNAC BAUDIER Data Nascimento: 29/10/1974 Passaporte: 13AB23829 País: FRANÇA Mãe: MARYLENE JEANE ROSE MARY BAUDIER Pai: ALAIN SAVIGNAC; Processo: 47039007656201817 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xiaoxiang Chen Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: PE1427949 País: CHINA Mãe: Qin Shimei Pai: Chen Zhanliang; Processo: 47039007657201861 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yanzhi Wang Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: PE1022393 País: CHINA Mãe: Tieying Liu Pai: Donglin Wang; Processo: 47039007661201820 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zhipeng Song Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: PE1431722 País: CHINA Mãe: Liu Zhongfeng Pai: Song Shengjin; Processo: 47039007665201816 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zhiwei Wang Data Nascimento: 03/12/1983 Passaporte: PE1427950 País: CHINA Mãe: Lou Lijun Pai: Wang Yongnian; Processo: 47039007700201899 Requerente: PINDORAMA FILMES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: DAVID ANDRE WILSON Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: 530958073 País: EUA Mãe: BEVERLY THERESA WALKER Pai: VERNON COLUMBUS WILSON; Processo: 47039007703201822 Requerente: BORGSTENA BRAZIL CONFECCAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA FILIPA DA SILVA DOS SANTOS Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: C774618 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JULIA DA SILVA TAVARES DOS SANTOS Pai: EDUARDO JOSÉ PASTOR ALVES DOS SANTOS; Processo: 47039007709201808 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KETAN SINGLA Data Nascimento: 23/01/1986 Passaporte: 208794856 País: DINAMARCA Mãe: RASHMI SINGLA Pai: JAWAHAR LAL SINGLA; Processo: 47039007726201837 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREA SUSANNAH PAETKAU Data Nascimento: 01/04/1967 Passaporte: AE178386 País: CANADA Mãe: BRITA RINNE Pai: MICHAEL JOSEPH KELLY; Processo: 47039007740201831 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAIME OSVALDO RODRIGUEZ LEIGTON Data Nascimento: 04/09/1961 Passaporte: 530389153 País: GRÁ BREITANHA Mãe: ERNESTINA LEIGTON DIAZ Pai: MARIO JAIME OSVALDO RODRIGUEZ; Processo: 47039007775201870 Requerente: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHIOU YI-FU Data Nascimento: 06/06/1969 Passaporte: 308495103 País: CHINA Mãe: YOCHIU LIN CHANG-MEI Pai: CHIU HSIEH -MAN; Processo: 47039007780201882 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACKALYNN MARIE SNOW Data Nascimento: 18/08/1979 Passaporte: 561752110 País: EUA Mãe: DEBRA MAIRE JANGULA Pai: JOSEPH WILLIAM RASK; Processo: 47039007823201820 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGNACIO ANDRES FUNES CAVAGNARO Data Nascimento: 31/03/1975 Passaporte: F11074350 País: CHILE Mãe: Ana Maria Cavagnaro Ponce Pai: Gerardo Laudemio Funes Gonzalez; Processo: 47039007838201898 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS JAMES FOX Data Nascimento: 28/06/1980 Passaporte: HP173234 País: CANADA Mãe: JEAN MARIE CLANCY Pai: JAMES THOMAS FOX.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039008525201857 Requerente: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUBE Prazo: até 31/05/2019 Imigrante: YONKAIRA PAOLA PEÑA ISABEL Data Nascimento: 10/05/1993 Passaporte: SC8657305 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: DOMINGA ISABEL MENDONZA Pai: AQUILINO PENA TORRE; Processo: 47039009259201880 Requerente: PLANALTIMA ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CHIMAOBI EMMANUEL OBI Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: A08483499 País: NIGÉRIA Mãe: NGOZI DORIS OBI Pai: KELVIN OBI; Processo: 47039009487201850 Requerente: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: CHRISTOPHER LASHUN WARE Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: 488193536 País: EUA Mãe: TOWANDA WARE Pai: ALPHONZO GORDON; Processo: 47039009488201802 Requerente: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KENNY MONTRELL DAWKINS Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 546114598 País: EUA Mãe: WANDA LOUISE DAWKINS Pai: KENNETH CRAWFORD.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 4703900664201846 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER YAO COBBINAH Data Nascimento: 16/07/1981 Passaporte: C4YM2X6TG País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039006230201846 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Whitelaw Data Nascimento: 08/12/1967 Passaporte: 801785890 País: GRÁ

BRETANHA; Processo: 47039005356201801 Requerente: DORMER TOOLS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS EUGEN HENSELMANN Data Nascimento: 24/04/1985 Passaporte: CGT8V0X74 País: ALEMANHA; Processo: 47039006636201829 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS GORZEN Data Nascimento: 11/06/1967 Passaporte: C2WJPRF8R País: ALEMANHA Imigrante: CHRISTIAN FROHLICH Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: C2W332P3C País: ALEMANHA Imigrante: HENRIK KLAS Data Nascimento: 11/07/1996 Passaporte: C2X83C2RM País: ALEMANHA Imigrante: OLAF WALDEMAR HINTERWELLER Data Nascimento: 04/11/1962 Passaporte: C2X82VPZ7 País: ALEMANHA Imigrante: SEBASTIAN NESTLER Data Nascimento: 13/07/1980 Passaporte: C2T75PNMF País: ALEMANHA Imigrante: TORSTEN WOLF Data Nascimento: 31/01/1975 Passaporte: C2X98XLMM País: ALEMANHA; Processo: 47039006650201822 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARKKU JUHANI KIRMANEN Data Nascimento: 15/05/1974 Passaporte: PJ1123999 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039007717201846 Requerente: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 26/07/2018 Imigrante: EULOGIO FLORES CENTENO Data Nascimento: 22/11/1964 Passaporte: 08110039332 País: MÉXICO; Processo: 47039008011201800 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOEL JOSEPH EUCLIDE DEZIEL Data Nascimento: 10/03/1981 Passaporte: AD955019 País: CANADA; Processo: 46094000308201891 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: INGO LENK Data Nascimento: 12/01/1979 Passaporte: U0510228 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039008532201859 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANNA-LENA DILLING Data Nascimento: 29/02/1988 Passaporte: C3K676WNN País: ALEMANHA; Processo: 47039008619201826 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN MARTINEZ CABRERA Data Nascimento: 23/12/1985 Passaporte: G04464799 País: MÉXICO; Processo: 47039008663201836 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA JR. BRIGOLI MIZUKAMI Data Nascimento: 24/12/1989 Passaporte: P6869397A País: FILIPINAS; Processo: 47039008664201881 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: POONGUZHALI UDHAYANAN Data Nascimento: 04/02/1993 Passaporte: M1956697 País: ÍNDIA; Processo: 47039008739201823 Requerente: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO PERANTONI Data Nascimento: 13/03/1964 Passaporte: YA4390164 País: ITÁLIA; Processo: 47039008825201836 Requerente: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN MENESTRINA Data Nascimento: 31/01/1997 Passaporte: YB2516771 País: ITÁLIA; Processo: 47039008824201891 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WANGYANG LI Data Nascimento: 03/04/1984 Passaporte: PE1409410 País: CHINA; Processo: 47039008826201881 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yanan Wang Data Nascimento: 11/08/1984 Passaporte: PE0578028 País: CHINA; Processo: 47039008827201825 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOXI WANG Data Nascimento: 20/12/1985 Passaporte: PE1409408 País: CHINA; Processo: 47039008828201870 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hongyu Yuan Data Nascimento: 20/07/1988 Passaporte: PE0789142 País: CHINA; Processo: 47039008829201814 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONGSHENG WANG Data Nascimento: 02/12/1981 Passaporte: PE1474690 País: CHINA; Processo: 47039008830201849 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAIFENG ZHU Data Nascimento: 02/08/1990 Passaporte: PE1409413 País: CHINA; Processo: 47039008831201893 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINTAO ZHENG Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: PE1409414 País: CHINA; Processo: 47039008832201838 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zihui Sun Data Nascimento: 13/08/1983 Passaporte: PE0783997 País: CHINA; Processo: 47039008833201882 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEI HAN Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: PE1409409 País: CHINA; Processo: 47039008834201827 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGBIN SUN Data Nascimento: 21/08/1982 Passaporte: P0789143 País: CHINA; Processo: 47039008835201871 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGTAO LI Data Nascimento: 03/11/1981 Passaporte: PE0789144 País: CHINA; Processo: 47039008836201816 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante:

BINGQIN LI Data Nascimento: 07/12/1985 Passaporte: PE0783998 País: CHINA; Processo: 47039008837201861 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XUGUANG SONG Data Nascimento: 11/05/1986 Passaporte: PE0787435 País: CHINA; Processo: 47039008838201813 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xiaoxuan Wang Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: PE1409405 País: CHINA; Processo: 47039008839201850 Requerente: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHENGZHI LIU Data Nascimento: 01/06/1986 Passaporte: PE0785959 País: CHINA; Processo: 47039008869201866 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AJAY VATS Data Nascimento: 03/03/1988 Passaporte: H6799151 País: ÍNDIA; Processo: 47039008878201857 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMMA VOS Data Nascimento: 30/12/1994 Passaporte: NYL5B18J6 País: HOLANDA; Processo: 47039008921201884 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN ROHRER Data Nascimento: 26/09/1978 Passaporte: C8P71531F País: ALEMANHA; Processo: 47039008922201829 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARALD JUERGEN HOFMANN Data Nascimento: 23/06/1960 Passaporte: C8LXR77GH País: ALEMANHA; Processo: 47039008924201818 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANUEL STROEBEL Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: C8LX78GMC País: ALEMANHA; Processo: 47039008925201862 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JOSEF GAERTNER Data Nascimento: 07/04/1976 Passaporte: C8RLZ91GL País: ALEMANHA; Processo: 47039008929201841 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUS JOERGEN OLESEN HAVN Data Nascimento: 06/09/1991 Passaporte: 210540182 País: DINAMARCA; Processo: 47039008930201875 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCUS MARIA JOZEF STERK Data Nascimento: 08/12/1960 Passaporte: BGJLL7D57 País: HOLANDA; Processo: 47039008931201810 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RASMUS INGEMANN KUBEL Data Nascimento: 25/11/1974 Passaporte: 204965195 País: DINAMARCA; Processo: 47039008932201864 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Dereli Pedersen Data Nascimento: 02/09/1971 Passaporte: 203679151 País: DINAMARCA; Processo: 47039008933201817 Requerente: IRMARFER BRASIL ESTRUTURAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: pEDRO mIGUEL fERREIRA Neto Data Nascimento: 26/03/1988 Passaporte: P802132 País: PORTUGAL; Processo: 47039008934201853 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Steen Reinhard Kirkegaard Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: 209717594 País: DINAMARCA; Processo: 47039008935201806 Requerente: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sergio Vilanova Moreno Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: PAG685687 País: ESPANHA; Processo: 47039008943201844 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIYARAM GANESHAN Data Nascimento: 01/03/1994 Passaporte: N1986922 País: ÍNDIA; Processo: 47039008945201833 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIVETHA KOTHANDAN Data Nascimento: 09/05/1991 Passaporte: J6639370 País: ÍNDIA; Processo: 47039008947201822 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DHANASEKAR MOHAN Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: N9686683 País: ÍNDIA; Processo: 47039008949201811 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRUTHI MALLAK Data Nascimento: 15/02/1991 Passaporte: J8989515 País: ÍNDIA; Processo: 47039008950201846 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MEDHA SHET Data Nascimento: 26/04/1986 Passaporte: R7132880 País: ÍNDIA; Processo: 47039008952201835 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AAMIR ALI Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: H8831671 País: ÍNDIA; Processo: 47039008954201824 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MADHU SUDAN Data Nascimento: 04/11/1990 Passaporte: K9160853 País: ÍNDIA; Processo: 47039008956201813 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAMODAR MUTHA Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: J9843132 País: ÍNDIA; Processo: 47039008959201857 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOVISH SACHDEVA Data Nascimento: 14/04/1993 Passaporte: M9676848 País: ÍNDIA; Processo: 47039008960201881 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AALIYA MAZHAR Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: Z3122134 País: ÍNDIA; Processo: 47039008975201840 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEONGJE MOON Data Nascimento: 24/06/1969 Passaporte: M00221313 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008982201841 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAREK CIZEK Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte:



41285500 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039008980201852 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS CARLOS HOLLYFIELD SALAZAR Data Nascimento: 16/08/1967 Passaporte: 132749707 País: VENEZUELA; Processo: 47039008991201832 Requerente: VILLARES METALS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENIS RAKAR Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: 112123850 País: CROÁCIA; Processo: 47039008997201818 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFONSO ANTOLIN SANCHO Data Nascimento: 16/08/1965 Passaporte: AAF559615 País: ESPANHA Imigrante: JOSE GUERRA VELEZ Data Nascimento: 22/11/1968 Passaporte: PAF861753 País: ESPANHA Imigrante: JOSE IGNACIO ACEBO SAN MARTIN Data Nascimento: 18/03/1961 Passaporte: AA1244170 País: ESPANHA Imigrante: PEDRO ORTIZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 26/08/1970 Passaporte: PAA675123 País: ESPANHA; Processo: 47039009001201883 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEIYU TEZUKA Data Nascimento: 25/07/1984 Passaporte: TR1720220 País: JAPÃO; Processo: 47039009002201828 Requerente: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: INGO SIMONOWSKI Data Nascimento: 07/12/1964 Passaporte: COGYGMTYF País: ALEMANHA; Processo: 47039009003201872 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gerhard Steinberger Data Nascimento: 15/11/1957 Passaporte: P8061283 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039009003201889 Requerente: ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL FALZ Data Nascimento: 10/03/1980 Passaporte: C2VZ086HW País: ALEMANHA; Processo: 47039009071201831 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUYA SEISHIMA Data Nascimento: 08/01/1980 Passaporte: TK8673010 País: JAPÃO; Processo: 47039009077201817 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TERENCE RODNEY STUART JOHNSON Data Nascimento: 16/02/1955 Passaporte: 523928422 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039009079201806 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSWALD GEORGES A. VAN EETVELDE Data Nascimento: 05/08/1968 Passaporte: EN147641 País: BÉLGICA; Processo: 47039009132201861 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMIL KRISTIAN MARKUS EKHOLM Data Nascimento: 29/12/1986 Passaporte: 92950599 País: SUÉCIA; Processo: 47039009134201850 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KJELL-ERIK CHRISTIAN ERIKSSON Data Nascimento: 05/02/1966 Passaporte: 87416599 País: SUÉCIA; Processo: 47039009157201864 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDRU-IOAN CONDEA Data Nascimento: 16/02/1988 Passaporte: 055717482 País: ROMÊNIA; Processo: 47039009174201800 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEIGH ROBERT COTTINGHAM Data Nascimento: 14/09/1979 Passaporte: 308458085 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039009183201892 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sangsu Hong Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: M78373112 País: CORÉIA; Processo: 47039009184201837 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yunchool Choi Data Nascimento: 28/09/1983 Passaporte: M66151672 País: CORÉIA; Processo: 47039009204201870 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER RAMOS VERGARA Data Nascimento: 16/04/1987 Passaporte: PAG547822 País: ESPANHA Imigrante: OSCAR GERMAN RETUERTO COSIO Data Nascimento: 09/01/1968 Passaporte: BE740445 País: ESPANHA; Processo: 47039009208201858 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOCELYN LOUIS BERNOT Data Nascimento: 21/08/1963 Passaporte: 13AF87671 País: FRANÇA; Processo: 47039009275201872 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROSS JOHN MACANGUS Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: 511141634 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039009280201885 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYOGEUN SHIN Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: M36641418 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009282201874 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOONYOUNG JUNG Data Nascimento: 07/07/1977 Passaporte: M17023697 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009283201819 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUNG CHANG SHIN Data Nascimento: 21/08/1968 Passaporte: M11599350 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009287201805 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASSER OLIVER ESCALADA Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: AAE871194 País: ESPANHA; Processo: 47039009290201811 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID ARAIZTEGUI ASCUNCE Data Nascimento: 22/09/1986 Passaporte: AAJ491684 País: ESPANHA; Processo: 47039009291201865 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo:

180 Dia(s) Imigrante: MIGUEL ZUZA VILLANUEVA Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: PAD220504 País: ESPANHA; Processo: 47039009293201854 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JON BARCENA SAN JOSE Data Nascimento: 23/02/1972 Passaporte: AAH948716 País: ESPANHA; Processo: 47039009305201841 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES NEWTON HOWER Data Nascimento: 03/07/1964 Passaporte: 540434789 País: EUA; Processo: 47039009322201888 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: FRANK REIN Data Nascimento: 24/08/1971 Passaporte: CGWTVVWSCR País: ALEMANHA; Processo: 47039009350201803 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINYA GOTO Data Nascimento: 05/09/1981 Passaporte: TR1483574 País: JAPÃO; Processo: 47039009356201872 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKOTO MATSUOKA Data Nascimento: 14/01/1984 Passaporte: TK8919690 País: JAPÃO; Processo: 47039009365201863 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROKI OGATA Data Nascimento: 18/01/1987 Passaporte: TK4380821 País: JAPÃO; Processo: 47039009377201898 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JUN OSUKA Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: TR4289307 País: JAPÃO; Processo: 47039009383201845 Requerente: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERMAN PEREZ Data Nascimento: 14/02/1988 Passaporte: 583312231 País: EUA; Processo: 47039009395201870 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gunar Dame Data Nascimento: 27/03/1961 Passaporte: C8MHP6LZ País: ALEMANHA; Processo: 47039009406201811 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAMORU SATO Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: TR1928831 País: JAPÃO; Processo: 47039009408201819 Requerente: TOSHIBA MACHINE DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: SATORU YAMAMOTO Data Nascimento: 23/01/1969 Passaporte: TK3179823 País: JAPÃO; Processo: 47039009441201831 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASI TAPANI HEINAMAKI Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: FP1647030 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039009410201880 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HORST FRANK BONICK Data Nascimento: 11/08/1958 Passaporte: CFJG4L79H País: ALEMANHA; Processo: 47039009412201879 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: JUNSUKE HISAI Data Nascimento: 18/08/1979 Passaporte: TR3810860 País: JAPÃO; Processo: 47039009415201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS SCHULER Data Nascimento: 21/12/1990 Passaporte: C1C2F6271 País: ALEMANHA; Processo: 47039009418201846 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENNETH MICHAEL STEPHAN Data Nascimento: 03/06/1968 Passaporte: 477552274 País: EUA; Processo: 47039009425201848 Requerente: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER BETZ Data Nascimento: 31/01/1987 Passaporte: C8NJ7ZK2V País: ALEMANHA; Processo: 47039009444201874 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIDEO SHIMAZU Data Nascimento: 10/01/1972 Passaporte: TR5220838 País: JAPÃO; Processo: 47039009443201820 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STURLE RODE RIO Data Nascimento: 08/12/1984 Passaporte: 29512299 País: NORUEGA; Processo: 47039009446201863 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AASMUND BERGE Data Nascimento: 26/11/1989 Passaporte: 32638594 País: NORUEGA; Processo: 47039009449201805 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN NOSKA Data Nascimento: 06/12/1978 Passaporte: B1G517197 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039009452201811 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOHIKO HAYAYAMA Data Nascimento: 03/11/1985 Passaporte: TS0042310 País: JAPÃO; Processo: 47039009456201807 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKANORI KONISHI Data Nascimento: 29/12/1969 Passaporte: TR2100183 País: JAPÃO; Processo: 47039009459201832 Requerente: MAHR DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN WUSTEFELD Data Nascimento: 10/07/1963 Passaporte: C1Y54P6GR País: ALEMANHA Imigrante: Xiangyang Yu Data Nascimento: 28/06/1962 Passaporte: G36199265 País: CHINA; Processo: 47039009461201810 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ismael Borja Cid Data Nascimento: 17/06/1963 Passaporte: G14728467 País: MÉXICO; Processo: 47039009463201809 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: TOMOYUKI SHIMAMURA Data Nascimento: 12/01/1986 Passaporte: TK9533146 País: JAPÃO; Processo: 47039009468201823 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDSON RAMOS MONTROND Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: 501481287 País: EUA Imigrante: GARRETT COLE GINGRAS Data Nascimento: 19/06/1991 Passaporte: 519249161 País: EUA Imigrante: PATRICK MICHAEL MYTINGER Data Nascimento: 06/05/1993 Passaporte: 476827473 País: EUA Imigrante: ULISES DIAZ JR Data Nascimento: 22/08/1992 Passaporte: 455583198 País: EUA;

Processo: 47039009516201883 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIP NIGEL BROWN Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: 308413507 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039009531201821 Requerente: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTI ANTERO LAUTAMÄKI Data Nascimento: 16/06/1979 Passaporte: PR2216043 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039009534201865 Requerente: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SYLVIO KUHN Data Nascimento: 06/09/1972 Passaporte: COPOX60J3 País: ALEMANHA; Processo: 47039009535201818 Requerente: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS FOERSTER Data Nascimento: 30/05/1966 Passaporte: COJ151V4K País: ALEMANHA; Processo: 47039009543201856 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simone Rota Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: YA9936525 País: ITÁLIA; Processo: 47039009542201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrea Cattaneo Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: YA5842891 País: ITÁLIA; Processo: 47039009544201809 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YASUSHI HASHIMOTO Data Nascimento: 21/09/1985 Passaporte: TH9688515 País: JAPÃO; Processo: 47039009557201870 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Antonio Barbieri Data Nascimento: 27/08/1967 Passaporte: YB0976195 País: ITÁLIA; Processo: 47039009564201871 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mario Lanfranconi Data Nascimento: 16/12/1970 Passaporte: YB0417855 País: ITÁLIA; Processo: 47039009567201813 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Massimiliano Riva Data Nascimento: 03/08/1970 Passaporte: YA0114728 País: ITÁLIA; Processo: 47039009571201873 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matteo Negri Data Nascimento: 05/01/1995 Passaporte: YA9168235 País: ITÁLIA; Processo: 47039009583201806 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL JAMES MARTI Data Nascimento: 21/02/1979 Passaporte: 464247679 País: EUA; Processo: 47039009582201853 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOMOYUKI TSUJI Data Nascimento: 30/04/1976 Passaporte: TK3585798 País: JAPÃO; Processo: 47039009585201897 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIDEKI TAKEMI Data Nascimento: 14/11/1968 Passaporte: TR9048748 País: JAPÃO; Processo: 47039009591201844 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEETIKA GUPTA Data Nascimento: 09/03/1994 Passaporte: J6585055 País: ÍNDIA Imigrante: MOHAN REDDY RAMANAIAH REDDY PALUGULLA Data Nascimento: 25/12/1991 Passaporte: J8864789 País: ÍNDIA Imigrante: NAYAN RAVANKAR Data Nascimento: 15/04/1990 Passaporte: K8063083 País: ÍNDIA Imigrante: NITIN KUMAR MISHRA Data Nascimento: 25/03/1992 Passaporte: N9583796 País: ÍNDIA Imigrante: PRABHGUN SINGH Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: R3785544 País: ÍNDIA Imigrante: SANDHYA MANISH Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: L4659333 País: ÍNDIA Imigrante: TARUN VISHWAKARMA Data Nascimento: 07/09/1993 Passaporte: N9669084 País: ÍNDIA; Processo: 47039009597201811 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS-WERNER NOLL Data Nascimento: 27/11/1971 Passaporte: C36K69X6C País: ALEMANHA; Processo: 47039009596201877 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joachim Ruud Data Nascimento: 11/03/1974 Passaporte: 32767018 País: NORUEGA; Processo: 47039009626201845 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MURTUZA SHABBIH HUSSAIN BHINDERWALA Data Nascimento: 15/09/1988 Passaporte: K5621576 País: ÍNDIA; Processo: 47039009632201801 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NARAYANA SWAMY KOLLURI Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: R5260091 País: ÍNDIA; Processo: 47039009628201834 Requerente: BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURIZIO TASSO Data Nascimento: 19/11/1959 Passaporte: YA5018101 País: ITÁLIA; Processo: 47039009630201811 Requerente: BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO BARBIERI Data Nascimento: 25/10/1967 Passaporte: YA8280239 País: ITÁLIA; Processo: 47039009633201847 Requerente: BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO PELLEGRINI Data Nascimento: 12/06/1964 Passaporte: YA5566391 País: ITÁLIA; Processo: 47039009639201814 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AAROHI JAIN Data Nascimento: 27/09/1992 Passaporte: 19767831 País: ÍNDIA Imigrante: AJAY KUMAR DAMARLA Data Nascimento: 21/04/1987 Passaporte: Z4191838 País: ÍNDIA Imigrante: NIMESH KUMAR DWIVEDI Data Nascimento: 10/07/1995 Passaporte: P6393987 País: ÍNDIA Imigrante: PRIYA LAMBAT Data Nascimento: 05/05/1991 Passaporte: K5421665 País: ÍNDIA Imigrante: SACHIN BARANIYA Data Nascimento: 22/09/1992 Passaporte: N6139031 País: ÍNDIA Imigrante: SHYAM BHATTARU Data Nascimento: 17/09/1989 Passaporte: K6654637 País: ÍNDIA Imigrante: VENKATA RAMAIAH PATHIPATI Data Nascimento: 10/06/1984 Passaporte: Z2295418 País: ÍNDIA; Processo: 47039009638201870



Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHANTI SWAROOP KUNAL Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: H4725326 País: Índia; Processo: 47039009655201815 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOYCE REINALDO ACOSTA NUNEZ Data Nascimento: 19/04/1966 Passaporte: 119597985 País: VENEZUELA; Processo: 47039009656201851 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YIMMY ROSARIO GONZALEZ PEREZ Data Nascimento: 09/06/1981 Passaporte: G29640881 País: MÉXICO; Processo: 47039009657201804 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL VIDAURRE SALAZAR Data Nascimento: 22/11/1985 Passaporte: 6261018 País: Bolívia; Processo: 47039009658201841 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT MONASTERIO JUSTINIANO Data Nascimento: 23/01/1982 Passaporte: 5883139 País: Bolívia; Processo: 47039009661201864 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Angelo Gianola Data Nascimento: 08/06/1983 Passaporte: YA3204913 País: Itália; Processo: 47039009664201806 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL LYLE HANNAHS Data Nascimento: 17/07/1964 Passaporte: 541575991 País: EUA; Processo: 47039009666201897 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN SAMUEL FREEMAN Data Nascimento: 03/08/1991 Passaporte: 308987574 País: INGLATERRA; Processo: 47039009667201831 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oliver Tesch Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: CIVMH274X País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 03 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039009627201890 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROMI NAKASHIMA Data Nascimento: 29/07/1966 Passaporte: TK9255159 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 04 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007557201835 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOWMIYA ESWARAMURTHI Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: N3659260 País: Índia; Processo: 47039007565201881 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW STEPHEN CIESLINSKI Data Nascimento: 17/07/1986 Passaporte: 533761534 País: EUA; Processo: 47039007584201816 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANG DAOLI Data Nascimento: 28/07/1983 Passaporte: E71241447 País: CHINA; Processo: 47039007586201805 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHI NA Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: E01654120 País: CHINA; Processo: 47039007617201810 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAKAHIRO YAMAMOTO Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: TK5884082 País: JAPÃO; Processo: 47039007620201833 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIROFUMI OKUBO Data Nascimento: 20/06/1972 Passaporte: TR5661218 País: JAPÃO; Processo: 47039007625201866 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOTA HORINO Data Nascimento: 15/09/1996 Passaporte: TS0035181 País: JAPÃO; Processo: 47039007627201855 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIDEO MOTEGI Data Nascimento: 10/06/1985 Passaporte: TS0035177 País: JAPÃO; Processo: 47039007629201844 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAJI KINOSHITA Data Nascimento: 26/04/1965 Passaporte: TK9642201 País: JAPÃO; Processo: 47039007640201812 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRAVEEN KUMAR DHARAM Data Nascimento: 29/06/1984 Passaporte: R5282155 País: Índia; Processo: 47039007642201801 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAMITHA LAKSHMANAN Data Nascimento: 05/06/1984 Passaporte: N2606010 País: Índia; Processo: 47039007681201809 Requerente: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAIN JULES BECERRA Data Nascimento: 31/01/1961 Passaporte: 16DZ52702 País: FRANÇA; Processo: 47039007785201813 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MING YANG Data Nascimento: 10/09/1986 Passaporte: E38148873 País: CHINA; Processo: 47039007786201850 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante: LARS HABERMANN Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: C3NK2J99N País: ALEMANHA; Processo: 47039007789201893 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante: MARCEL KRUGGEL Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: C3NKJN2C7 País: ALEMANHA; Processo: 47039007788201849 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOWEN HUANG Data Nascimento: 30/12/1975 Passaporte: G56340792 País: CHINA; Processo: 47039007802201812 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante:

ROBERTO HILSCHENZ Data Nascimento: 17/06/1973 Passaporte: C3NKMNNH3 País: ALEMANHA; Processo: 47039007816201828 Requerente: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHEL EMILE FRANÇOIS DEDIEU Data Nascimento: 12/06/1963 Passaporte: 15FV01121 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 05 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003213201816 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOREEN HOFBERGER Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: C3JJHR80X País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 06 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002478201899 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: CHRISTOPHER SANTOS FLORES Data Nascimento: 17/11/1974 Passaporte: EB9903335 País: FILIPINAS; Processo: 47041002486201835 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: JOHN JONAS OLIVAR GRINDULO Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: P0117774A País: FILIPINAS; Processo: 47041002487201880 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: Kit Sacha Dowden Data Nascimento: 15/07/1971 Passaporte: 528610558 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002488201824 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: RUTHERDO TOLENTINO PABUSTAN Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: P3151161A País: FILIPINAS; Processo: 47041002489201879 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: SERGIO ROBLES FIGUEROA Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: G27603859 País: MÉXICO; Processo: 47041002501201845 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: GRZEGORZ PIOTR PIONK Data Nascimento: 22/05/1985 Passaporte: EH0541924 País: POLÓNIA; Processo: 47041002503201834 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: HECTOR HERMAN ANAYA LOPEZ Data Nascimento: 29/04/1974 Passaporte: G29092765 País: MÉXICO; Processo: 47041002534201895 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: SANDRO PSHENATOV Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: 752763956 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002539201818 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: SERGEY KOZHEMYAKO Data Nascimento: 12/03/1981 Passaporte: 723673163 País: RÚSSIA; Processo: 47041002545201875 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: STJEPAN SILIC Data Nascimento: 12/05/1982 Passaporte: 034511585 País: CROÁCIA; Processo: 47041002600201827 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Jaykumar Rameshbhai Tandel Data Nascimento: 26/08/1996 Passaporte: M3521247 País: Índia Imigrante: Manish Tripathi Data Nascimento: 17/11/1993 Passaporte: N1083959 País: Índia; Processo: 47041002632201822 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Imigrante: Rio Labata Anib Data Nascimento: 25/05/1969 Passaporte: EC8480120 País: FILIPINAS Imigrante: Sergey Kozlov Data Nascimento: 24/01/1971 Passaporte: 729133224 País: RÚSSIA; Processo: 47041002693201890 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Athanasios Karagiannis Data Nascimento: 18/04/1993 Passaporte: AN2836187 País: GRÉCIA Imigrante: Ioannis Nianias Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: AO989594 País: GRÉCIA Imigrante: Ioannis Stratakis Data Nascimento: 16/07/1992 Passaporte: AM1593396 País: GRÉCIA Imigrante: Zacharias Lioudakis Data Nascimento: 07/11/1951 Passaporte: AN5087285 País: GRÉCIA; Processo: 47041002752201820 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dan Kramme Data Nascimento: 09/04/1965 Passaporte: 207281152 País: DINAMARCA; Processo: 47041002769201887 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ARNOLD POUELSE Data Nascimento: 01/09/1988 Passaporte: NVFDC7388 País: HOLANDA Imigrante: BEN HENDRIK JÓZEF KLAAIJSEN Data Nascimento: 02/01/1978 Passaporte: NX21986D5 País: HOLANDA Imigrante: CORNELIS BATIST Data Nascimento: 08/08/1964 Passaporte: BJ2K7F3R4 País: HOLANDA Imigrante: JEROEM STAM Data Nascimento: 24/02/1974 Passaporte: BMCBJHKP1 País: HOLANDA Imigrante: LAURENS JURGENS Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: NSK4HFL9 País: HOLANDA Imigrante: PATRICK HUBERTUS GERARDUS SCHONENBERG Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: BCBIP2PL6 País: HOLANDA Imigrante: RENS DE HAAS Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: BYBLH8B03 País: HOLANDA; Processo: 47041002838201852 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Imigrante: Abhishek Banerjee Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: L2050329 País: Índia; Processo: 47041002839201805 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alberto Seno Magtahao Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: P6324978A País: FILIPINAS; Processo: 47041002840201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)

Imigrante: John Randel Ablir Reyes Data Nascimento: 06/03/1986 Passaporte: P6754890A País: FILIPINAS; Processo: 47041002881201818 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: MILES BRANDON HOPKINS Data Nascimento: 16/06/1984 Passaporte: 529549656 País: EUA Imigrante: PAUL EDWARD CLARK Data Nascimento: 11/09/1955 Passaporte: 531256530 País: EUA Imigrante: PETER WINSTON HITCHCOCK Data Nascimento: 15/03/1970 Passaporte: 506104312 País: EUA Imigrante: RIGOBERTO RODRIGUEZ DIAZ Data Nascimento: 11/02/1980 Passaporte: PA0497304 País: PANAMÁ Imigrante: SURYA NARAYAN JENA Data Nascimento: 02/10/1979 Passaporte: H8509742 País: Índia Imigrante: VINE CHIDIEBERE JONAH Data Nascimento: 09/05/1983 Passaporte: A05058302 País: NIGÉRIA Imigrante: VINOD KUMAR Data Nascimento: 13/12/1983 Passaporte: Z2981076 País: Índia Imigrante: YORAM DAVID DE MELLE Data Nascimento: 10/05/1969 Passaporte: N498780 País: PORTUGAL; Processo: 47041002909201817 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Hein Hiemstra Data Nascimento: 23/09/1968 Passaporte: BU49C76H0 País: HOLANDA Imigrante: Hendrik Johannes van den Ham Data Nascimento: 02/03/1958 Passaporte: NU2367119 País: HOLANDA Imigrante: Jacob Martinus van der Bent Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: BFDHL3709 País: HOLANDA Imigrante: Karel Rijnten Data Nascimento: 21/03/1957 Passaporte: BFD8170C8 País: HOLANDA Imigrante: Leendert Jan Fremouw Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: BV3JDBC83 País: HOLANDA Imigrante: Peter Schooten Data Nascimento: 22/03/1968 Passaporte: BK1L8JP4 País: HOLANDA Imigrante: Pieter Arend Anemaet Data Nascimento: 12/07/1982 Passaporte: BR2RDP265 País: HOLANDA; Processo: 47041002907201828 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 19/10/2019 Imigrante: ROMUALDO TANSINGCO ROYO Data Nascimento: 07/02/1965 Passaporte: EC0650070 País: FILIPINAS; Processo: 47041002915201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Stanislaw Klaus Data Nascimento: 23/10/1976 Passaporte: ED7126582 País: POLÓNIA Imigrante: Szymon Krzysztof Konczak Data Nascimento: 12/05/1989 Passaporte: ED0409255 País: POLÓNIA; Processo: 47041002928201843 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: MACIEJ LUKASZ FIMINSKI Data Nascimento: 21/05/1976 Passaporte: EE3821187 País: POLÓNIA Imigrante: MICHAL BOGUSLAW PRZYBYLSKI Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: EE7978186 País: POLÓNIA; Processo: 47041002946201825 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NG CHIN HWA Data Nascimento: 11/04/1963 Passaporte: E4630671D País: SINGAPURA; Processo: 47041002950201893 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Irenz Balosbalos Domingo Data Nascimento: 05/03/1986 Passaporte: EC4131205 País: FILIPINAS Imigrante: MACIEJ DESOL Data Nascimento: 15/12/1987 Passaporte: EA7266799 País: POLÓNIA Imigrante: Martin Hoegsted Knudsen Data Nascimento: 09/04/1993 Passaporte: 207759342 País: DINAMARCA; Processo: 47041002954201871 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINCENZO DE LUCA Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: YA4565371 País: Itália; Processo: 47041002955201816 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: JONLY TATENGKENG Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: B7029337 País: INDONÉSIA; Processo: 47041002956201861 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: MOHAMMAD DJUFRI Data Nascimento: 19/10/1957 Passaporte: X488031 País: INDONÉSIA; Processo: 47041002960201829 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Clive Alexander Wood Neilands Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: 543279884 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002965201851 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Hervé Vidament Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: 12CL76250 País: FRANÇA; Processo: 47041002964201815 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Jerome Laurent Robin Bourderie Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: 17E151701 País: FRANÇA; Processo: 47041002967201841 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Gerald Frederic Baraut Data Nascimento: 27/06/1978 Passaporte: 13FV05144 País: FRANÇA; Processo: 47041002972201853 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Efen Donguila Armada Data Nascimento: 17/07/1968 Passaporte: EC8276546 País: FILIPINAS Imigrante: Ernie Barayoga Chan Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: P5324397A País: FILIPINAS Imigrante: Geska Marie Joyce Gutierrez Flores Data Nascimento: 22/04/1995 Passaporte: EC6570605 País: FILIPINAS Imigrante: James Robin Paderog Banot Data Nascimento: 10/05/1992 Passaporte: EC3191700 País: FILIPINAS Imigrante: Joel Baroman Roxas Data Nascimento: 13/12/1979 Passaporte: EB9854922 País: FILIPINAS Imigrante: Jorlex De Los Reyes Ozoa Data Nascimento: 18/02/1981 Passaporte: P4578445A País: FILIPINAS Imigrante: Kenneth Aquino Bassig Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: EC1608146 País: FILIPINAS Imigrante: Leopoldo Corpuz Rasing Data Nascimento: 15/02/1959 Passaporte: P0288555A País: FILIPINAS Imigrante: Ruel Trovela Trovela Data Nascimento: 06/10/1982 Passaporte: EC0712180 País: FILIPINAS; Processo: 47041002968201895



Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Sean Matthews Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 528843874 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002970201864 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Fabrice Jacques Ernest Marie Dubois Data Nascimento: 09/06/1967 Passaporte: 18DA64247 País: FRANÇA; Processo: 47041002971201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Guray Gimena Data Nascimento: 12/03/1978 Passaporte: EC2938092 País: FILIPINAS Imigrante: Rostyslav Radionenko Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: FM468658 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002973201806 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Olivier Andre Remoiville Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 13CT25736 País: FRANÇA; Processo: 47041002974201842 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Pieter Tromp Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: BGR278PL3 País: HOLANDA; Processo: 47041002975201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Romel Lagare Chua Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: EC0432960 País: FILIPINAS; Processo: 47041002977201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Kenneth Ivan Mendoza Castillo Data Nascimento: 22/03/1999 Passaporte: P4644812A País: FILIPINAS Imigrante: Raul Loise John de Asis Correos Data Nascimento: 27/01/1998 Passaporte: P4845830A País: FILIPINAS; Processo: 47041002978201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Angel Crosby Landero Bugarin Data Nascimento: 28/01/1994 Passaporte: P0524288A País: FILIPINAS; Processo: 47041002984201888 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Henri Hernandez Data Nascimento: 12/02/1971 Passaporte: 17FV24006 País: FRANÇA; Processo: 47041002985201822 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Stein Helge Berge Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: 29533957 País: NORUEGA; Processo: 47041002987201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Anthony Eric Daniel Larcher Data Nascimento: 24/11/1985 Passaporte: 17CH63952 País: FRANÇA; Processo: 47041002988201866 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: David Prigent Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: 13FV32191 País: FRANÇA; Processo: 47041002989201819 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Jason Christopher Barrass Data Nascimento: 02/05/1970 Passaporte: 099214276 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002990201835 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Julien León Morard Data Nascimento: 09/07/1983 Passaporte: 17EK84322 País: FRANÇA; Processo: 47041002991201880 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimitrios Petsas Data Nascimento: 30/01/1990 Passaporte: AM1851498 País: GRÉCIA Imigrante: Ioannis Varonis Data Nascimento: 22/06/1979 Passaporte: AN3743117 País: GRÉCIA; Processo: 47041002992201824 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Rodel Abrenica Magnaye Data Nascimento: 20/01/1976 Passaporte: EC1196045 País: FILIPINAS; Processo: 47041002994201813 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Imigrante: LEO ARCHIE CHUA ARCUINO Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: EC5043476 País: FILIPINAS; Processo: 47041002995201868 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Anthony Xavier Ambroise Le Fèvre Data Nascimento: 19/10/1983 Passaporte: 16DT38026 País: FRANÇA; Processo: 47041002996201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Glen Edward Pangle Data Nascimento: 04/08/1971 Passaporte: 505895728 País: EUA Imigrante: Selwyn Nicholas Stoodley Data Nascimento: 12/10/1970 Passaporte: PA9317265 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041002998201800 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Lisa Celin Skjoenhals Data Nascimento: 15/03/1991 Passaporte: 28470938 País: NORUEGA; Processo: 47041002999201846 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Donny Wong Fung Data Nascimento: 24/06/1981 Passaporte: K37039328 País: MALÁSIA; Processo: 47041003000201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/12/2019 Imigrante: Efrén Guevarra Baldera Data Nascimento: 07/09/1963 Passaporte: P2853884A País: FILIPINAS; Processo: 47041003002201875 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Piotr Tomasz Glaza Data Nascimento: 05/12/1975 Passaporte: EF3410472 País: POLÓLIA Imigrante: Rajesh Nagappan Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: Z2783894 País: ÍNDIA; Processo: 47041003003201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tadeusz Bunko Data Nascimento: 30/10/1953 Passaporte: EE3294390 País: POLÓLIA; Processo: 47041003005201817 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Karlo Kim Babadilla Kalalo Data Nascimento: 06/09/1985 Passaporte: P5708881A País: FILIPINAS Imigrante: Venerando Calingin Cabana Data Nascimento: 09/04/1971 Passaporte: P4336398A País: FILIPINAS; Processo: 47041003004201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Renz Paul Castro

Cruz Data Nascimento: 17/01/1993 Passaporte: P6817931A País: FILIPINAS; Processo: 47041003008201842 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Dan Kevin Kristiansen Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: 27755565 País: NORUEGA; Processo: 47041003007201806 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Menelio Nable Bingeo Data Nascimento: 21/07/1971 Passaporte: P4870665A País: FILIPINAS; Processo: 47041003009201897 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Laurent Abadie Data Nascimento: 17/03/1974 Passaporte: 15FV26902 País: FRANÇA; Processo: 47041003010201811 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Allan Joe Johnson Data Nascimento: 20/12/1952 Passaporte: 569766697 País: EUA Imigrante: José Luis Ramirez Jr Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: 460127953 País: EUA; Processo: 47041003011201866 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Rodmar Montaña Saquibal Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: P6692510A País: FILIPINAS; Processo: 47041003013201855 Requerente: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Imigrante: Georgios Pavitsos Data Nascimento: 24/05/1986 Passaporte: AN1749896 País: GRÉCIA; Processo: 47041003015201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andreas Kotos Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: AM1914957 País: GRÉCIA Imigrante: Panagiotis Palaiois Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: AN4873211 País: GRÉCIA; Processo: 47041003016201899 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Vikykumar Manubhai Tandel Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: H3429034 País: ÍNDIA; Processo: 47041003017201833 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Imigrante: Michal Henryk Tomczyk Data Nascimento: 21/01/1969 Passaporte: EG0549651 País: POLÓLIA; Processo: 47041003018201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO PAZANIN Data Nascimento: 23/05/1966 Passaporte: 010840978 País: CROÁCIA; Processo: 47041003019201822 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Miel Coenders Data Nascimento: 08/04/1977 Passaporte: BMJR8D163 País: HOLANDA; Processo: 47041003021201800 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Bartosz Piotr Brozek Data Nascimento: 12/01/1979 Passaporte: EH0748417 País: POLÓLIA Imigrante: Chaouki Gandouzi Data Nascimento: 04/07/1979 Passaporte: X693791 País: TUNÍSIA Imigrante: Eugene Raquepo Alicia Data Nascimento: 17/05/1976 Passaporte: EC1760879 País: FILIPINAS Imigrante: Igor Morevtsev Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: 726659321 País: RUSSIA Imigrante: Jean Claude Haroun Ali Samir Martin Data Nascimento: 14/06/1986 Passaporte: 10CP02466 País: FRANÇA Imigrante: Osborn Macapagal Peralta Data Nascimento: 22/03/1978 Passaporte: EC5925207 País: FILIPINAS Imigrante: Sorin Campeanu Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: 055282919 País: ROMÊNIA Imigrante: Steven Aldo Ryan Data Nascimento: 10/08/1981 Passaporte: PA8516744 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Thomas Alphonse Beck Data Nascimento: 07/12/1980 Passaporte: 15AZ02352 País: FRANÇA Imigrante: Yury Neplya Data Nascimento: 31/10/1978 Passaporte: 653149749 País: RUSSIA; Processo: 47041003020201857 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Jean Pierre Guy Lambard Data Nascimento: 03/05/1969 Passaporte: 15FV03690 País: FRANÇA; Processo: 4704100302201846 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Imigrante: Laurent Jacques Auguste Dalon Data Nascimento: 16/02/1977 Passaporte: 14CP37500 País: FRANÇA; Processo: 47041003023201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Georgios Papachatzis Data Nascimento: 07/04/1986 Passaporte: AM0686025 País: GRÉCIA Imigrante: Loukas Vidalis Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: AN0454148 País: GRÉCIA; Processo: 47041003024201835 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Benoit Clement Beck Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: 15CE22231 País: FRANÇA Imigrante: Brendan Robert Cooper Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: 517874844 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Hermann Sebastian Jean-Pierre Launey Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: 14FV04117 País: FRANÇA Imigrante: Jaroslaw Tomasz Filip Data Nascimento: 20/08/1972 Passaporte: ED3593128 País: POLÓLIA Imigrante: Kakhaber Machavariani Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: 10BB70029 País: GEÓRGIA; Processo: 47041003025201880 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Arkadiusz Bak Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: EM4632009 País: POLÓLIA; Processo: 47041003026201824 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Juan Antonio Ramirez Espinoza Data Nascimento: 21/11/1979 Passaporte: F377320 País: COSTA RICA; Processo: 47041003035201815 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Martin Kleinlutgebeld Data Nascimento: 08/08/1960 Passaporte: BX61FR4R0 País: HOLANDA Imigrante: Rene Beijer Data Nascimento: 07/08/1986 Passaporte: NNL351CR3 País: HOLANDA Imigrante: Warren James Beattie Data Nascimento: 11/05/1960 Passaporte: LH379034 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47041003037201812 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante:

Bastien Yves Michel Verginella Data Nascimento: 12/05/1996 Passaporte: 14DF66223 País: FRANÇA. Residência Prêvia - RN 19 - Residência Prêvia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007739201814 Requerente: SCHOTT FLAT GLASS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: KRISTINA URMILLA LEVITA Data Nascimento: 22/02/1991 Passaporte: HN995034 País: CANADA. Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039002406201891 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JORGE DUEÑAS DE GALARZA Data Nascimento: 16/10/1962 Passaporte: PAE756130 País: ESPANHA Mãe: MARIA BEGOÑA Pai: Não informado; Processo: 47039004616201813 Requerente: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINCENT JEAN CHARLES GUILLOT Data Nascimento: 11/06/1991 Passaporte: 13CF66563 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE FRANÇOISE DENISE ODILE GUILLOT Pai: THIERRY MARIE PAUL GUILLOT; Processo: 47039005015201828 Requerente: ITTI - INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO FREZZA Data Nascimento: 02/10/1961 Passaporte: AA3681148 País: ITÁLIA Mãe: VERONICA ERCOLANI Pai: GAETANO FREZZA; Processo: 47039005514201815 Requerente: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ILJAE LEE Data Nascimento: 28/01/1985 Passaporte: M21575340 País: CORÉIA DO SUL Mãe: KYUNGAE KIM Pai: DUKHO LEE; Processo: 47039005794201861 Requerente: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hugo José Marques Duarte Data Nascimento: 31/12/1976 Passaporte: N097378 País: PORTUGAL Mãe: Maria do Sameiro Marques do Monte Pai: Cipriano Teixeira Duarte; Processo: 47039005907201829 Requerente: PADARIA E MERCADO FONTELO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE MANUEL GUEDES PINTO Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: N424727 País: PORTUGAL Mãe: Merciano Pinto dos Reis Pai: Maria Ines Ramos Guedes; Processo: 47039005384201811 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO COELHO FERREIRA Data Nascimento: 01/04/1972 Passaporte: M972155 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MADALENA COELHO DA COSTA FERREIRA Pai: JOAQUIM DA ROCHA FERREIRA; Processo: 47039006121201829 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ricardo Jorge Pedras Martins Data Nascimento: 10/03/1991 Passaporte: C796347 País: PORTUGAL Mãe: Celestina Maria Gago Pedras Pai: Augusto Bento da Encarnação Martins; Processo: 47039006271201832 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL - IESB Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAEKO KIKUCHI Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: TK4178021 País: JAPÃO Mãe: SHOKO KIKUCHI Pai: ISAMU KIKUCHI; Processo: 47039006445201867 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FELIX CHONG-HUA BRISTCH Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: C1FCK056P País: ALEMANHA Mãe: KARIN BRITSCH BARASCH Pai: WULF DIETER BRITSCH; Processo: 47039006573201819 Requerente: AES TIETE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOHANNA ANTONELLA ANDREA MALDONADO MASTROGIUSEPPE Data Nascimento: 19/06/1991 Passaporte: 086079152 País: VENEZUELA Mãe: SONIA CRISTINA MASTROGIUSEPPE DE MALDONADO Pai: JERSON ORLANDO MALDONADO; Processo: 47039006656201808 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: KIM ENIG RISAGER Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: YA7007557 País: DINAMARCA Mãe: ANNETTE ENIG RISAGER Pai: JORGEN RISAGER; Processo: 47039006764201872 Requerente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFAL WALCZAK Data Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: EL5970633 País: POLÓLIA Mãe: JADWIGA KUMINSKA Pai: MIROSLAW BOGDAN WALCZAK; Processo: 47039006830201812 Requerente: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria del Carmen Muñoz Marti Data Nascimento: 06/12/1987 Passaporte: XDC982913 País: ESPANHA Mãe: Maria Milagros Marti de Gracia Pai: Santiago Israel Muñoz Gamez; Processo: 47039006895201850 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEJANDRO JUAREZ TORRES Data Nascimento: 31/01/1989 Passaporte: E13681285 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN TORRES POSADAS Pai: ALEJANDRO JUAREZ PEREZ; Processo: 47039007016201815 Requerente: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FELIX ADAM TOUSSAINT BARTHELEMY Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: 18CA29480 País: FRANÇA Mãe: PERRINE MARIE PAULE MAHOUDEAU Pai: GERARD MARIE JOSEPH BARTHELEMY; Processo: 47039007211201837 Requerente: 3 PODERES COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Rafael Garcia Rodriguez Data Nascimento: 29/10/1973 Passaporte: 1413421 País: CUBA Mãe: Amada Nilpa Rodriguez Lopez Pai: Jorge Garcia Valiente; Processo: 47039007259201845 Requerente: KIKO COSMETICS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO MIGUEL BAPTISTA VIEIRA Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: P769126 País: PORTUGAL Mãe: LÚCIA BAPTISTA DA CRUZ Pai: MANUEL RAÚL LOI VIEIRA; Processo: 47039007388201833 Requerente: INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO



E CALL CENTER LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS MANUEL PATACAS GARCIA Data Nascimento: 10/03/1976 Passaporte: N859644 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CATARINA PATACAS GARCIA Pai: JOÃO MARIA GARCIA; Processo: 47039007447201873 Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC Prazo: Indeterminado Imigrante: NATHAN MICHAEL RILEY Data Nascimento: 19/07/1991 Passaporte: 511110880 País: EUA Mãe: LOUISE D LUTES Pai: STEVEN C RILEY; Processo: 47039007434201802 Requerente: DELTA AIR LINES INC Prazo: Indeterminado Imigrante: GLORIA ESPERANZA CUAREZMA MUÑOZ Data Nascimento: 04/01/1980 Passaporte: C01790090 País: NICARÁGUA Mãe: EGLIS RAMONA MUNOZ DE CUAREZMA Pai: WILMA JOSE CUAREZMA; Processo: 47039007496201814 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAISUKE HIROSE Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: TR4618017 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO HIROSE Pai: TAKASHI HIROSE; Processo: 47039007505201869 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINICHI TAKAHASHI Data Nascimento: 27/12/1968 Passaporte: TR4698856 País: JAPÃO Mãe: SACHIKO TAKAHASHI Pai: SHIGEO TAKAHASHI; Processo: 47039007504201814 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JING FANG Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: E04943585 País: CHINA Mãe: LIQIN ZHOU Pai: WEIZHI FANG; Processo: 47039007526201884 Requerente: SOMPO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOHEI TAKEMORI Data Nascimento: 26/07/1974 Passaporte: TK6708720 País: JAPÃO Mãe: YOKO TAKEMORI Pai: TETSUO TAKEMORI; Processo: 47039007573201828 Requerente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NIMA ARAB MOHAMMADI Data Nascimento: 18/11/1989 Passaporte: NVK3RF690 País: HOLANDA Mãe: MAHNAZ DADSETADI ASL Pai: MORTEZA ARAB MOHAMMADI; Processo: 47039007580201820 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Samuel Jean Allard Data Nascimento: 11/09/1967 Passaporte: 14DL03125 País: FRANÇA Mãe: Anny Helene Urschel Pai: Aristide Jean Allard; Processo: 47039007587201841 Requerente: L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DELPHINE MARTINE PETITDEMANGE ALLARD Data Nascimento: 26/12/1967 Passaporte: 15CL70324 País: FRANÇA Mãe: Gisele Marie Paulette Voinson Pai: Ivan Bernard Joseph Petitdemange; Processo: 47039007596201832 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florian Alexandre Vladimir Jouno Data Nascimento: 26/04/1985 Passaporte: 09PT95169 País: FRANÇA Mãe: Nicole Jouno Pai: Alain Jouno; Processo: 47039007589201831 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEVE E YOUNG Data Nascimento: 18/01/1973 Passaporte: 485615265 País: EUA Mãe: SHERYL FRANCES MCKEE Pai: RALPH DENNIS YOUNG; Processo: 47039007601201815 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CORNELIUS SMITH Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: M00135970 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ELIZABETH JOHANNA MARIA SMITH Pai: WILLIAM ALEXANDER SMITH; Processo: 47039007615201821 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID GEORGE SWEETMAN Data Nascimento: 31/10/1964 Passaporte: 511430473 País: GRÃ BRETAGNA Mãe: AUDREY BETTY SWEETMAN Pai: JOHN GATCLIFFE SWEETMAN; Processo: 47039007631201813 Requerente: SOREIDOM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMILIO VERONA Data Nascimento: 30/12/1971 Passaporte: YA1813253 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ANTONIETTA PAGLIARI Pai: MIRANDO VERONA; Processo: 47039007634201857 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUJI ODAGUCHI Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: TZ1141959 País: JAPÃO Mãe: YAEKO ODAGUCHI Pai: YUKI ODAGUCHI; Processo: 47039007837201843 Requerente: EBANX S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNA ZOFIA CZECH Data Nascimento: 28/02/1985 Passaporte: EJ5709518 País: POLÓNIA Mãe: JOLANTA CZECH Pai: MIROSLAW FRANCISZEK CZECH; Processo: 47039007839201832 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: SKOTT LEN MEALER Data Nascimento: 30/07/1977 Passaporte: 476068515 País: EUA Mãe: ELFREDA JANE PARROT Pai: LEONARD LEE MEALER.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039007750201876 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Agustín Avila Romero Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: G15688906 País: MÉXICO Mãe: Maria Paz Romero Chavez Pai: Enrique Avila Carrillo; Processo: 47039008741201801 Requerente: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: carlos maroto guerola Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: AA1418520 País: ESPANHA Mãe: Maria Dolores Guerola Pai: Manuel Maroto Ortega.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039002231201811 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAMIR STOJKOVIC Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: 007261770 País: SÉRVIA

Residência - RN 07 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002618201829 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vincent, Alain, Denis Thérache Data Nascimento: 23/01/1969 Passaporte: 11CT173620 País: FRANÇA; Processo: 47041002621201842 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Patrick Joel Marie de Wilde Data Nascimento: 14/02/1986 Passaporte: 17FA08022 País: FRANÇA; Processo: 47041003234201823 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rémi COMTET Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: 14AZ35828 País: FRANÇA.

Residência - RN 10 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001778201851 Requerente: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONG CHANG LEE Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: M86266798 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007477201880 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abel Hugo Medina Garcia Data Nascimento: 12/02/1982 Passaporte: 116134866 País: PERU; Processo: 47039007494201817 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Dario Morales Toribio Data Nascimento: 17/12/1994 Passaporte: 116193188 País: PERU; Processo: 47039007592201854 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: YUANCHAO PENG Data Nascimento: 21/11/1990 Passaporte: G59298915 País: CHINA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003086201847 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: JUSTIN JON BEEDIE Data Nascimento: 28/03/1975 Passaporte: 538548138 País: GRÃ BRETAGNA; Processo: 47041003114201826 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Seth Michael Young Data Nascimento: 05/05/1984 Passaporte: 488986887 País: EUA; Processo: 47041003116201815 Requerente: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: Timothy Dwayne Mayhugh Data Nascimento: 29/12/1964 Passaporte: 472590867 País: EUA; Processo: 47041003119201859 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: Jose Dennis Quimado Reynoso Data Nascimento: 14/06/1968 Passaporte: P0021019A País: FILIPINAS.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041002856201834 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rose Marie Viola Magallanes Data Nascimento: 17/10/1980 Passaporte: P3044822A País: FILIPINAS; Processo: 47041002980201808 Instituição: ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THERESE LAHOUD Data Nascimento: 01/03/1959 Passaporte: RL3605657 País: LÍBANO; Processo: 47041002981201844 Instituição: ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONA BEJJANI Data Nascimento: 14/02/1972 Passaporte: RL3385164 País: LÍBANO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do Processo nº. 47039.005320/2018-10, Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA, Imigrante: BAOYING ZHUO, Prazo: 1 Ano(s), Passaporte: G47982378, publicado no DOU nº. 112, de 13/06/2017, Seção 1, Página 74.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039005915201794 Requerente: SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Mathias Beat Jungen Passaporte: X3524611; Processo: 47039004580201878 Requerente: HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: CHAD MICHAEL JOHNSON Passaporte: 579407640; Processo: 47041002226201860 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAIK MACZIEK Passaporte: CH2FHW1VN; Processo: 47041002249201874 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODERIK ERNESTO RIVAS CASTILLO Passaporte: 133001039; Processo: 47041003157201810 Requerente: COMPANHIA HIBRIDA PRODUCOES Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Cristian David SUAREZ ARTEAGA Passaporte: AU504335 Imigrante: Jorge Adrian VELASQUEZ OSPINA Passaporte: AS427565; Processo: 46094000304201811 Requerente: EURO-DIESEL SISTEMAS DE UPS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENIS PHILIPPE J. COENEN Passaporte: EM726438; Processo: 47039008646201807 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN PARRA BRIONES Passaporte: G24483711; Processo: 47039008661201847 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOANNES VERDUIN Passaporte: BXF553JJ4; Processo: 47039008672201827 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOUWE-JAN DE VRIES Passaporte: NP48DL6D7; Processo: 47041002864201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omar Jim Cabrido Castellon Passaporte: P1657921A; Processo:

47039004938201862 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA TERESA MACÂS LIMA Passaporte: C654563; Processo: 47039006969201858 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MANUEL ROSA CADILHE Passaporte: P838290; Processo: 47041003033201826 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 05/06/2020 Imigrante: Benedicto Castro de Leon Passaporte: EC2603570.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 97 de 22/05/2018, Seção 1, p. 99, Processo: 47039.007006/2018-71, onde se lê: Mãe: ANA DA GRAÇA ROQUE SARAIVA, leia-se: Mãe: ANA DA GRAÇA ROQUE SARAIVA VIEGAS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 106 de 05/06/2018, Seção 1, p. 49, Processo: 47039.006223/2018-44, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se: 2 Ano(s).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa n.º 144, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 18, incisos I, II e VI do Anexo I do Decreto n.º 8.894, de 3 de novembro de 2016, no inciso I, II e VI, do art. 1.º do Anexo IX da Portaria 1.153, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto n.º 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3.º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, no art. 6.º do Decreto n.º 3.914, de 11 de setembro de 2001, no art. 31 da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9.º do Decreto n.º 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1.º A Instrução Normativa N.º 144, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7.º A verificação a que se refere o art. 6.º deve ser realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:"

"Art. 9.º
.....
XV - (revogado)
.....
XXIX- hora ou fração trabalhada durante o intervalo intrajornada."
"Art. 10.º
.....

XIV - ajuda de custo, quando paga mensalmente, recebida como verba indenizatória para ressarcir despesa relacionada à prestação de serviços ou à transferência do empregado, nos termos do art. 470 da CLT;

XXVIII - prêmios compreendidos como parcelas pagas por liberalidade e em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades do empregado, originados a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei n.º 13.467/2017;

XXX - indenização devida pelo período parcial ou integral de intervalo intrajornada suprimido, quando o fato gerador for originado a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei n.º 13.467/2017."
"Art. 11.
.....

§ 2.º Considera-se competência devida dos recolhimentos previstos no art. 6.º."

"Art. 35. O Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar o recolhimento da contribuição mencionada no art. 6.º relativamente aos empregados de pessoa jurídica de direito público, notificando-a na forma do art. 3.º desta instrução normativa."

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN



COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.005189/2013-76	201844672	F P Kloster Engenharia - ME	MT
2	46215.019850/2013-90	24167916	TNL Contax S/A	RJ
3	46221.005301/2013-59	201225794	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
4	46265.002983/2014-12	204806291	Vale Do Parana Agricola Ltda	SP
5	46226.004522/2015-21	207921920	Pax Social do Brasil Prestacao de Serv Postumos Ltda	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002317/2013-58	202257673	TL Engenharia Ltda - ME	AC
2	46201.002877/2014-83	203589891	Massayo Transportes e Turismo Ltda	AL
3	47904.004947/2013-01	200286064	C S O Engenharia Ltda	BA
4	47904.004957/2013-38	200461940	C S O Engenharia Ltda	BA
5	47904.004961/2013-04	200462008	C S O Engenharia Ltda	BA
6	47904.008190/2013-16	200761129	C S O Engenharia Ltda	BA
7	47904.012712/2012-01	24792616	Oxiteno Nordeste S A Industria e Comercio	BA
8	46205.001143/2015-28	205791182	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	CE
9	46208.010073/2014-98	204097282	Educandário Caminho do Progresso Ltda	GO
10	46208.010075/2014-87	204097410	Educandário Caminho do Progresso Ltda	GO
11	46208.011411/2014-17	204374260	Transportes Gerais Botafogo Ltda - Matriz	GO
12	46237.000957/2016-59	209506687	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
13	47747.008005/2015-13	207262926	Cozil Alimentos e Servicos Ltda	MG
14	47747.008006/2015-50	207262993	Cozil Alimentos e Servicos Ltda	MG
15	46236.001707/2014-84	204124573	Maria Constanza de Lima Muniz Botelho	MG
16	46249.001614/2013-20	201233851	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
17	46249.001840/2013-19	201450941	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
18	46249.001841/2013-55	201450691	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
19	46249.001844/2013-99	201450739	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
20	46249.001845/2013-33	201450763	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
21	46249.001846/2013-88	201450771	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
22	46249.001847/2013-22	201450780	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
23	46249.001852/2013-35	201450887	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
24	46249.001856/2013-13	201450933	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
25	46249.001858/2013-11	201450976	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
26	46249.001859/2013-57	201450992	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
27	46249.001860/2013-81	201451000	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
28	46249.001861/2013-26	201451018	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
29	46249.001862/2013-71	201451034	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
30	46249.001863/2013-15	201451042	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
31	46249.001864/2013-60	201451069	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
32	46249.001865/2013-12	201451107	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
33	46249.001866/2013-59	201451123	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
34	46249.001870/2013-17	201451271	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
35	46249.001871/2013-61	201451301	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
36	46249.001872/2013-14	201451328	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
37	46249.001874/2013-03	201451361	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
38	46249.001880/2013-52	201451506	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
39	46249.001881/2013-05	201451549	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
40	46249.001883/2013-96	201451573	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
41	46249.001884/2013-31	201451603	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
42	46249.001885/2013-85	201451620	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG

43	46249.001886/2013-20	201451646	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
44	46249.001887/2013-74	201451662	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
45	46249.001888/2013-19	201451689	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
46	46249.001889/2013-63	201451701	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
47	46249.001890/2013-98	201451727	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
48	46249.001891/2013-32	201451751	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
49	46249.001892/2013-87	201451786	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
50	46249.001893/2013-21	201451824	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
51	46249.001894/2013-76	201451867	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
52	46249.001895/2013-11	201450356	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
53	46249.001900/2013-95	201450437	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
54	46249.001902/2013-84	201450453	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
55	46249.001903/2013-29	201450461	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
56	46249.001905/2013-18	201450500	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
57	46249.001906/2013-62	201450518	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
58	46249.001907/2013-15	201450526	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
59	46249.001908/2013-51	201450551	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
60	46249.001910/2013-21	201450577	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
61	46249.001911/2013-75	201450615	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
62	46249.001912/2013-10	201450631	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
63	46249.001913/2013-64	201450640	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
64	46249.001914/2013-17	201450658	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
65	46249.002359/2013-32	201614057	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
66	46239.000338/2015-63	205909752	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
67	46653.005912/2014-06	205212174	F. H. Gramulha & Cia Ltda - EPP	MT
68	46306.000705/2013-16	200666690	Freres Comércio de Madeiras Ltda EPP	MT
69	46653.002933/2013-81	200944193	Selma Santini de Oliveira	MT
70	46222.001442/2015-54	205927726	Expresso Continental Ltda	PA
71	47533.005428/2014-06	203534743	Base Flex Collors Metalurgica e Madeiras Ltda - ME	PR
72	47533.014249/2015-32	207818291	Colorado Couros Company- Ind.e Com. Ltda.	PR
73	47533.002639/2014-89	203100417	Irtha Engenharia S/A	PR
74	47533.015122/2013-79	202510042	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
75	47533.015128/2013-46	202510034	Merces Centro de Depilcao Ltda ME	PR
76	46334.000806/2014-31	202943542	Primapao Panificacao e Lanchonete Ltda - ME	RJ
77	46232.004417/2013-41	202149251	T Fatima Ribeiro - ME	RJ
78	46218.011642/2013-12	201039222	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
79	46277.000689/2015-18	206902760	Dalci Goncalves - ME	RS
80	46221.005299/2013-18	201225743	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
81	46221.005300/2013-12	201225760	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
82	46221.005302/2013-01	201225808	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
83	46221.005303/2013-48	201225824	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
84	46221.005304/2013-92	201225859	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda.	SE
85	46219.001879/2015-47	205802478	Base Servicos Temporarios Ltda	SP
86	46472.004337/2015-25	207215332	Bk Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
87	46254.005988/2014-26	205539424	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
88	46254.005995/2014-28	205539564	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
89	46266.002748/2012-79	23851309	Itaquareia Indústria Extrativa de Minérios Ltda.	SP
90	46219.014942/2014-24	204214122	Sao Paulo Previdencia - SPPREV	SP
91	46259.007637/2015-91	208002561	Taty Decoracoes Ltda - EPP	SP
92	46219.019671/2013-12	201505011	Tupy S/A	SP
93	46226.021661/2013-58	202151191	Município De Taguatinga	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.007897/2015-81	206743521	Instituição Advent. Central Brasileira de Educação e Assistência Social	DF
2	46207.000013/2015-88	205596495	Neemias Fotografias e Papelaria Ltda. ME	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000988/2015-36	26485907	Usina Cacte S A	AL
2	46202.018552/2015-93	208139206	Juliana Follmer Bortolin Lisboa	AM



3	46202.001238/2016-52	208794344	Secretaria de Estado da Saude - Susam	AM
4	46202.001239/2016-05	208794221	Secretaria de Estado da Saude - Susam	AM
5	46202.001240/2016-21	208794131	Secretaria de Estado da Saude - Susam	AM
6	46202.001249/2016-32	208794280	Secretaria de Estado da Saude - Susam	AM
7	46202.001250/2016-67	208794310	Secretaria de Estado da Saude - Susam	AM
8	46202.006187/2015-74	206367058	Tecnicas Construcoes Civis Eireli - ME	AM
9	46282.001228/2015-93	208638385	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	47904.000439/2013-45	25471783	Dalnorde Comercio Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda	BA
11	47904.013775/2011-96	19594909	Escola Reino da Fantasia S/C Ltda	BA
12	47904.013776/2011-31	19594917	Escola Reino da Fantasia S/C Ltda	BA
13	47904.013777/2011-85	19594925	Escola Reino da Fantasia S/C Ltda	BA
14	47904.013779/2011-74	19594941	Escola Reino da Fantasia S/C Ltda	BA
15	47904.018351/2012-07	25463560	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
16	46204.001988/2016-12	208857737	Kraft Manutencao Ltda - EPP	BA
17	47904.001915/2014-26	202851214	Marazzul Servicos e Equipamentos Nauticos Ltda - EPP	BA
18	47904.003708/2014-14	203099605	Produtos Alimenticios Gameleira Ltda	BA
19	47904.002041/2013-43	25456687	Sertenge Ltda	BA
20	47904.004107/2014-11	203149041	Transportadora R.R. Santos Ltda	BA
21	46205.010521/2012-11	20302720	Condominio do Ed Portal da Volta	CE
22	46205.007655/2015-06	206892659	Estrutech Engenharia Mm 10 SPE Ltda	CE
23	46205.004447/2014-66	202934110	Fornecedora, Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
24	46205.016182/2014-49	204633656	Gileade Farmacia Com Manipulacao Ltda - ME	CE
25	46205.008986/2014-74	203622031	Ypioca Industrial de Bebidas S/A	CE
26	46206.008528/2015-14	206898240	5 Oficio de Registro de Imoveis do Distrito Federal	DF
27	46206.001967/2016-79	7851782	LB 12 Investimentos Imobiliarios Ltda	DF
28	46206.008588/2015-29	206806060	Pedro Hubner e Francisca Ltda - ME	DF
29	46206.104167/2014-47	204558638	Rodrigues e Abrahao Ltda - EPP	DF
30	46207.009266/2014-14	204893682	BF Promotora de Vendas Ltda.	ES
31	46207.006389/2014-95	204091934	Caixa Economica Federal	ES
32	46207.006417/2014-74	204100445	Caixa Economica Federal	ES
33	46207.006424/2014-76	204102596	Caixa Economica Federal	ES
34	46207.006516/2014-56	204136679	Caixa Economica Federal	ES
35	46207.008155/2013-00	201768721	Caixa Economica Federal	ES
36	46207.008388/2015-66	207942480	Fadel Transportes e Logistica Ltda	ES
37	46207.009157/2015-70	208198458	Fadel Transportes e Logistica Ltda	ES
38	46208.000711/2014-62	202703487	Caio Lorenzo Guiotti Mazao	GO
39	46208.013742/2014-83	204693241	Claudia Simone Gomes Mesquita - ME	GO
40	46208.000151/2016-16	26304562	Petrobrás Distribuidora S.A.	GO
41	46208.007383/2013-44	25514997	Wilton Júnio Francisco Ferreira - Bougainville - ME	GO
42	46223.008469/2015-68	207921563	DBL Industria e Comercio de Bebidas e Embalagens Ltda	MA
43	46502.001427/2014-89	25397681	AP Ponto Construcão e Incorporação Ltda	MG
44	46234.001644/2013-03	201568519	Arnaldo Botrel Reis	MG
45	46234.001645/2013-40	201568608	Arnaldo Botrel Reis	MG
46	46245.001224/2015-51	206231474	Aven Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
47	46247.000036/2015-96	205822517	Barbosa & Marques S A	MG
48	46236.002141/2014-16	204466415	Calcinacao Imperial Ltda	MG
49	47747.013011/2015-84	208479228	Carmen Maria Vieira da Rocha	MG
50	46235.000347/2013-22	200902113	Comercial Gala Ltda	MG
51	47747.006927/2014-05	204385610	Construtora Higino e Melo Ltda	MG
52	47747.002545/2013-13	200478877	Daiani Calçados Ltda	MG
53	46249.000615/2014-38	203023501	DHAMQ - Demolicoes e Servicos Ltda	MG
54	46243.004175/2013-67	200865528	E.S.N. Engenharia Ltda	MG
55	47747.008214/2015-59	207247447	Eau Tec Tecnologias Aquáticas Eireli.	MG
56	46247.000574/2015-81	207990573	Fazenda Sequoia Minas Ltda - EPP	MG
57	46245.001536/2014-84	203408489	Fernanda Aparecida Brugger	MG
58	46249.000611/2014-50	203015011	Florestal Bioflor S.A	MG
59	46234.001161/2013-09	25373790	Florimar Ltda	MG
60	46234.002866/2013-35	202365026	Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo	MG
61	46236.002776/2014-13	205118470	Industria Comercio Transportes Exportacao e Importacao	MG
62	47747.012797/2015-12	208434755	J J A Participacoes e Transportes Ltda	MG
63	46239.000499/2014-76	202902684	Jesse de Carvalho Oliveira & Cia Ltda. ME	MG
64	46248.002267/2013-62	202489051	Joao Antonio Bueno Nascimbem	MG
65	46504.001282/2014-04	203366859	Joao Tavares Da Silva	MG
66	46234.003339/2014-29	205495061	Karen Nunes Baroni	MG
67	46243.003455/2014-39	204943566	Lincon Industria E Comercio Ltda	MG
68	46248.000503/2014-97	203111915	Manoel Naves Cardoso e Outro	MG
69	46234.001221/2016-28	209384158	Marco Cesar da Silveira	MG
70	46235.000217/2013-90	200610015	Maria Cleonice da Conceição - ME	MG
71	46235.000503/2015-17	207730351	Maria Elizabete Pereira Marques	MG
72	46235.000504/2015-61	207731331	Maria Elizabete Pereira Marques	MG
73	46235.000513/2015-52	207731039	Maria Elizabete Pereira Marques	MG
74	46235.000514/2015-05	207731187	Maria Elizabete Pereira Marques	MG
75	47747.008786/2014-57	204854351	Maxima Locacao de Mao-de-Obra e Servicos Ltda - EPP	MG
76	46242.000032/2016-39	208727833	Minasoja Comercio e Representacoes Ltda	MG
77	46249.000616/2014-82	203023226	Morais Comercio & Servicos Ltda	MG
78	46242.000125/2014-00	202781500	Nilson Soares dos Reis	MG
79	46242.000127/2014-91	202781542	Nilson Soares dos Reis	MG
80	46242.000128/2014-35	202781585	Nilson Soares dos Reis	MG
81	46239.000303/2015-24	205949444	Odair Anicezio de Melo	MG
82	46246.002983/2013-60	202403459	Pneu Maximo Moc Ltda	MG

83	46302.000957/2014-66	203654251	Premoldados e Construcoes Sao Lourenco Industria e Come	MG
84	47747.001168/2014-86	202880079	Savino & Nogueira Confeccoos Ltda - ME	MG
85	46238.001458/2015-98	208409378	Setta Fios e Cabos Eireli	MG
86	47747.002532/2016-97	209379693	Super Sacolao Guarani Limitada - ME	MG
87	46234.002865/2013-91	202363261	Terra & Irmãos Comércio de Materiais Para Construção Lt	MG
88	46242.000690/2014-69	203310306	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A	MG
89	47747.007580/2015-91	207171076	Transrosa Ltda	MG
90	47747.007582/2015-80	207171173	Transrosa Ltda	MG
91	46249.001763/2013-99	201292017	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
92	46249.001766/2013-22	201291908	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
93	46249.001850/2013-46	201450852	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
94	46249.001875/2013-40	201451387	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
95	46249.001876/2013-94	201451395	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
96	46249.001877/2013-39	201451417	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
97	46249.001878/2013-83	201451433	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
98	46245.000369/2015-35	205741827	Vix Logística S/A	MG
99	46239.001611/2014-96	203702930	W A Solucoes Para Lingerie Ltda	MG
100	46653.004287/2015-58	206746547	Apiacás Energia S/A.	MT
101	46653.006582/2014-68	205048838	Barsol Indústria e Comércio de Madeiras Eireli - ME	MT
102	46653.006585/2014-00	205048803	Barsol Indústria e Comércio de Madeiras Eireli - ME	MT
103	46653.001495/2015-03	206142064	Brazilian Pet Foods Licensee Ltda	MT
104	46653.002069/2014-06	203581113	Consórcio Barra do Pará	MT
105	46653.006680/2015-86	207896593	Construtora Campesatto Ltda	MT
106	46653.005230/2014-95	204971527	Demian Miziara Amaral	MT
107	46653.003042/2014-22	204067189	Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda	MT
108	46653.006556/2015-11	25677390	Meta Empreendimentos e Serviços Ltda	MT
109	46653.006478/2015-54	22710981	Recapadora de Pneus Flex Ltda ME	MT
110	46306.001675/2014-46	205036767	Rotta Transportes Rodoviaros Ltda - EPP	MT
111	46653.002652/2016-71	209663251	Vanilson Roberto de Oliveira - ME	MT
112	46222.008942/2011-93	13295233	Di Trento Desdobramento Comercio Importacao e Exportacao de Madeiras Ltda	PA
113	46224.005207/2011-16	17715288	E.J.S. Construções Ltda.	PB
114	46224.005209/2011-05	17715270	E.J.S. Construções Ltda.	PB
115	46224.005210/2011-21	17715261	E.J.S. Construções Ltda.	PB
116	46224.005211/2011-76	17715296	E.J.S. Construções Ltda.	PB
117	46085.002314/2014-69	205421407	Ellen Future Comercio Varejista de Artigos de Armarinho	PB
118	46224.002458/2014-83	203494377	Fronteira Industria e Comercio de Minerais Ltda.	PB
119	46085.000225/2015-69	205913008	Linurdes Dias dos Santos - EPP	PB
120	46916.000624/2013-38	201531275	Bartolomeu Miranda Coutinho	PE
121	46916.000627/2013-71	201531232	Bartolomeu Miranda Coutinho	PE
122	46213.016505/2015-86	207331286	Gestamp Wind Steel Pernambuco S/A	PE
123	46213.016521/2015-79	207331227	Gestamp Wind Steel Pernambuco S/A	PE
124	46213.015913/2015-11	207310157	JSL S/A.	PE
125	46297.000420/2016-84	209338491	Terroir do Sao Francisco Comercio e Industria de Vinhos	PE
126	47533.006600/2014-31	203339096	Angra Construtora de Obras Ltda - ME	PR
127	47533.007441/2014-91	203903871	Famossul Moveis S.A.	PR
128	47533.002445/2014-83	202831531	Hermes Bonamigo	PR
129	47533.015040/2014-13	204745659	HG do Brasil Midias Ltda	PR
130	46215.008444/2014-82	24142948	Claro S.A	RJ
131	46871.001020/2014-53	203941462	Mitra Diocesana de Campos	RJ
132	46217.006562/2013-55	201623048	Aquario Natal Empreendimentos Turisticos Ltda - ME	RN
133	46216.004016/2014-71	204687934	Coeng Comercio E Engenharia Ltda	RO
134	46225.005241/2015-04	207968659	Pedra Norte Extracao de Pedras Ltda - EPP	RR
135	46225.005068/2015-36	207970343	Pedra Norte Extracao de Pedras Ltda - EPP	RR
136	46218.010081/2015-04	207083088	Argos Guindastes Industria e Comercio Ltda	RS
137	46218.011013/2015-54	207199299	Auto Servico Lindolfo Collor Ltda	RS
138	46270.000126/2014-17	203972937	Citic Construcoes do Brasil Ltda.	RS
139	46218.011113/2015-81	207220492	Werner Mabilde Dullius	RS
140	46303.001475/2015-02	208019308	Autarquia de Seguranca, Transito e Transporte de Criciuma	SC
141	46304.001634/2013-99	201425726	Delta Veiculos Ltda	SC
142	46304.001635/2013-33	201425491	Delta Veiculos Ltda	SC
143	46220.000698/2013-01	200155822	HBS Hotelaria Ltda	SC
144	46220.000490/2012-01	20839448	Município de Herval do Oeste - Prefeitura Municipal	SC
145	46220.006501/2011-77	20813333	Município de Xanxere	SC
146	46220.006503/2011-66	20813325	Município de Xanxere	SC
147	46221.006243/2015-42	206978545	Fotoptica Ltda.	SE
148	46221.006244/2015-97	206978219	Fotoptica Ltda.	SE
149	46221.006245/2015-31	206979665	Fotoptica Ltda.	SE
150	46221.006246/2015-86	206978871	Fotoptica Ltda.	SE
151	46397.000232/2010-32	21575339	Almeida e Filho Terraplenagens Ltda.	SP
152	46472.006950/2015-87	208308504	Amazonas Leste Ltda	SP
153	46263.000434/2013-42	23877073	Artefatos de Plasticos Sobplast Ltda	SP
154	46263.000435/2013-97	23877022	Artefatos de Plasticos Sobplast Ltda	SP
155	46263.000436/2013-31	23877081	Artefatos de Plasticos Sobplast Ltda	SP



156	46263.003947/2013-13	202029620	Artefatos de Plásticos Sobplast Ltda	SP	UF
157	46263.003949/2013-02	202029638	Artefatos de Plásticos Sobplast Ltda	SP	
158	46263.003950/2013-29	202029646	Artefatos de Plásticos Sobplast Ltda	SP	
159	46263.003948/2013-50	202029701	Artefatosde Plásticos Sobplast Ltda	SP	
160	46254.000926/2015-17	206137389	Bimail dos Santos Cruz - ME	SP	
161	46472.005672/2015-41	207757691	Calcados Kalaigian Ltda	SP	
162	46472.006952/2015-76	208305921	Calmac Veiculos Ltda.	SP	
163	46260.003961/2014-10	204272947	Condomínio Smile Village Monte Alegre	SP	
164	46219.006701/2016-73	209453087	Empresa de Onibus Passaro Marron S/A	SP	
165	46269.003658/2014-37	204938325	F.F. Morandi Eireli - ME	SP	
166	46254.004578/2015-49	207892466	Fundacao para o Desenvolvimento Medico e Hospitalar	SP	
167	46254.004579/2015-93	207892458	Fundacao para o Desenvolvimento Medico e Hospitalar	SP	
168	46254.004580/2015-18	207892491	Fundacao para o Desenvolvimento Medico e Hospitalar	SP	
169	47999.005298/2014-26	204502748	Legiao da Boa Vontade	SP	
170	46254.001020/2016-92	208763597	Marcos Antonio Baldini	SP	
171	46255.001666/2015-89	206863977	MPD Engenharia Ltda.	SP	
172	46736.001482/2012-63	21795703	Nova Distribuidora de Veiculos Limitada	SP	
173	46427.004393/2014-24	205438491	Padaria e Lanchonete Valencia Ltda - ME	SP	
174	46265.001616/2009-34	15431703	R E D Digitação de Dados em Vistoria Ltda.	SP	
175	46254.000146/2016-40	208677500	Rápido Vale do Sol Transporte e Turismo Ltda	SP	
176	46254.000147/2016-94	208677496	Rápido Vale do Sol Transporte e Turismo Ltda	SP	
177	46254.000153/2016-41	208677631	Rápido Vale do Sol Transporte e Turismo Ltda	SP	
178	46254.000154/2016-96	208677640	Rápido Vale do Sol Transporte e Turismo Ltda	SP	
179	46254.000156/2016-85	208677526	Rápido Vale do Sol Transporte e Turismo Ltda	SP	
180	46268.001618/2014-61	203776399	Supermercados Alio Ltda	SP	UF
181	46736.003517/2011-18	2396401	Tog Industria E Comercio De Adesivos Ltda	SP	
182	46393.000338/2013-19	200461401	Via Varejo S/A	SP	
183	46393.000339/2013-63	200461427	Via Varejo S/A	SP	
184	46226.021662/2013-01	202151174	Município de Taguatinga	TO	
185	46226.021663/2013-47	202151182	Município de Taguatinga	TO	
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA		
1	46224.005215/2011-54	506.572.650	E.J.S. Construções Ltda.	PB	
2	46224.005216/2011-07	100.233.546	E.J.S. Construções Ltda.	PB	
3	47191.000112/2015-19	200.468.995	Maserpel Comercio de Alimentos Ltda.	RS	

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.002779/2014-30	203242874	Natura Cosméticos S.A.	MG
2	46238.001460/2015-67	208409408	Sano Alimentos Ltda.	MG
3	46306.001530/2015-26	207756791	A de Souza Matos Oliveira - EPP	MT
4	46653.007193/2015-31	208151001	Flávio Ramos Pedroza	MT
5	47533.013687/2014-01	204716438	L.C. Belem Indústria de Confeções - Eireli - EPP	PR
6	46274.001623/2016-56	20987450	Gilmar Jode Dietrich	RS
7	46265.002270/2014-59	204365988	Vale do Paraná Agricola Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.018553/2015-38	208139214	Juliana Follmer Bortolin Lisboa	AM

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS
E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, reunida na septuagésima quarta sessão ordinária a contar de sua reinstalação, reconheceu a pessoa abaixo como inserta na tipificação do artigo 4º, I "a", "b" e "c", respectivamente, todos da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

ADAUTO FREIRE DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido a 15 de fevereiro de 1924, no município de Bananeiras / PB; em 1964 mudou de nome para CELESTINO ALVES DA SILVA, falecido em 13 de maio de 1979, filho de Olívia Freire da Cruz e Manoel Freire da Rocha.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da já referida lei.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA
Presidente da Comissão

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.190, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004126/2018-84 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação de graneis líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Santos, denominado STS-13A.

Art. 2º Determinar ao Gabinete do Diretor-Geral - GAB, desta Agência, providências no sentido de efetuar consultas ao Poder Público Municipal e à Autoridade Aduaneira, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013 e, bem assim, junto à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, acerca da existência de eventuais ações judiciais em trâmite.

2	46202.018554/2015-82	208139257	Juliana Follmer Bortolin Lisboa	AM
3	47904.012048/2013-73	24783927	Amplacon Impermeabilizacoes E Comercio Ltda	BA
4	47904.015352/2014-53	205015603	CFTB - Centro de Formacao Tecnica da Bahia Ltda - ME	BA
5	46281.000706/2010-43	19584784	Mov & Log Movimentações Logísticas Ltda.	BA
6	47904.006854/2011-41	20898975	Posto Ultra Ltda	BA
7	46207.004602/2013-43	200976192	Delorme do Carmo Cremasco Ferreira	ES
8	46208.007344/2013-47	201185199	DS Transportes Eireli - ME	GO
9	46208.016244/2014-92	205137253	Indústria e Comércio de Confeções Kabana Ltda - ME	GO
10	46208.016245/2014-37	205137237	Indústria e Comércio de Confeções Kabana Ltda. - ME	GO
11	46208.016246/2014-81	205137211	Indústria e Comércio de Confeções Kabana Ltda. - ME	GO
12	46246.000727/2012-57	22553657	Best Pulp Brasil Ltda.	MG
13	46243.002983/2013-90	200443461	Cinafe Comercio e Industria de Aco e Ferro Ltda	MG
14	46243.002984/2013-34	200443437	Cinafe Comercio e Industria de Aco e Ferro Ltda	MG
15	46504.003273/2013-69	201993546	Coletivos Sandra Ltda.	MG
16	46243.000638/2014-01	202780678	Ferro Parts Ltda	MG
17	46243.003554/2013-30	200640593	Ferrosider Metalmecânica Ltda	MG
18	46246.002269/2013-71	201701251	Posto Moc Ltda. - ME	MG
19	46246.002270/2013-04	201701219	Posto Moc Ltda. - ME	MG
20	46213.019927/2013-41	202009742	Comércio Etdi	PE
21	46213.019917/2013-14	202009751	Consortio Etdi	PE
22	46213.019918/2013-51	202009807	Consortio Etdi	PE
23	46213.019919/2013-03	202009769	Consortio Etdi	PE
24	46213.019921/2013-74	202009777	Consortio Etdi	PE
25	46213.019924/2013-16	202009785	Consortio Etdi	PE
26	46213.019932/2013-54	202009815	Consortio Etdi	PE
27	46213.019933/2013-07	202009793	Consortio Etdi	PE
28	46213.019934/2013-43	202009831	Consortio Etdi	PE
29	46213.019936/2013-32	202009840	Consortio Etdi	PE
30	46213.019938/2013-21	202009823	Consortio Etdi	PE
31	46214.007589/2014-76	204846471	Agroindústria Santa Tereza Ltda. - EPP	PI
32	46217.007234/2012-95	18356702	Janeweire Oliveira da Silva	RN
33	46217.007235/2012-30	18356711	Janeweire Oliveira da Silva	RN
34	46758.003035/2013-71	201275686	Direcional Engenharia S.A.	RO
35	46216.000493/2013-86	25272551	Via Norte Transporte Comércio e Serviços Ltda	RO
36	46225.005096/2015-53	207968713	Pedra Norte Extração de Pedras Ltda. - EPP	RR
37	46272.001071/2014-34	202997545	Sociedade Hospitalar Comunitaria e Beneficente de Nonoa	RS
38	46220.001666/2013-14	200474642	Fabiano Miguel ME	SC
39	47999.001776/2014-29	202945316	Aernnova Aerospace Engenharia do Brasil Ltda	SP
40	46393.000386/2013-15	200622111	Dragone e Dragone Comercial 2000 Ltda. - ME	SP
41	46736.004983/2014-63	204834422	Interformas Comercio de Formas de Madeiras Reflorestada	SP
42	46736.004984/2014-16	204834457	Interformas Comercio de Formas de Madeiras Reflorestada	SP
43	46736.004985/2014-52	204834473	Interformas Comercio de Formas de Madeiras Reflorestada	SP
44	46256.004643/2013-54	201702215	Luciano Aparecido Rosa ME	SP
45	46259.006720/2015-42	207704767	Piacentini & Cia. Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Art. 3º Determinar à Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GMS, desta Agência, providências quanto à apresentação do Termo de Referência Ambiental, de que trata o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.824, DE 12 DE JUNHO 2018

Referenda a Resolução nº 5.822, de 8 de junho de 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 009, de 12 de junho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.822, de 8 de junho de 2018, publicada no DOU de 11 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 23/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 2626/2017, de 04/08/2017, resolve:

I- homologar a revogação da Concorrência nº 02/2018 (Processo Licitatório nº 2626/2017), a partir da Sessão Pública de abertura do certame, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário do Terminal de Miramar; II - determinar a repetição da Sessão Pública de abertura da Concorrência ora revogada, com nova publicação do instrumento convocatório, para a contratação dos serviços discriminados no item acima; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2018

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	49.063.380,39
Disponibilidades	21.641.471,52
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	27.421.908,87
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	31.197,81
Ativo Não Circulante	424.873.144,76
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	11.790.665,99
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	413.051.371,77
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	473.936.525,15
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	65.154.576,85
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	65.154.576,85
Passivo Não Circulante	890.105.150,72
Patrimônio Líquido	(481.323.202,42)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	31.812.351,17
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	31.812.351,17
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(945.978.548,91)
T O T A L D O P A S S I V O	473.936.525,15

Natal, 28 de fevereiro de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MARÇO DE 2018

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	51.802.824,95
Disponibilidades	22.954.718,56
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	28.848.106,39
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	35.639,48
Ativo Não Circulante	423.008.907,03
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	11.832.373,47
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	411.145.426,56
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	474.811.731,98
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	66.674.635,94
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	66.674.635,94
Passivo Não Circulante	893.867.273,28
Patrimônio Líquido	(485.730.177,24)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	31.967.640,72
Correção Monetária	0,00

Crédito p/Aumento de Capital	31.967.640,72
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(950.540.813,28)
T O T A L D O P A S S I V O	474.811.731,98

Natal, 31 de março de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Define critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação, movimentadas por intermédio do agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os recursos depositados nas contas vinculadas poderão destinar-se ao reembolso de despesas incorridas nas finalidades previstas no inciso I do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, em até 60 (sessenta) meses anteriores ao pedido formulado pela empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.855, DE 24 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23296 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., CNPJ nº 11.507.415/0001-72 para atuar em Pernambuco.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.072, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38040 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., CNPJ nº 33.412.081/0001-96 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.089, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39055 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
3 (três) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.124, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23279 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINHA DA SILVA OLIVEIRA- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA- EPP, CNPJ nº 11.485.903/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 924/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.130, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24212 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 996/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0148-61) e nº 1275/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0160-58).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.159, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35143 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.168, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38220 - DPF/PSO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0151-67, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1450 (uma mil e quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38
672 (seiscentas e setenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.223, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26479 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa



SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1114/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.234, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27532 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1072/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.241, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28287 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.495.870/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1263/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.257, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36766 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0003-42, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:
14 (quatorze) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.258, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37834 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.261, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38810 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
488 (quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

67704 (sessenta e sete mil e setecentas e quatro) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
67704 (sessenta e sete mil e setecentos e quatro) Projéteis calibre 38
4974 (quatro mil e novecentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380
3974 (três mil e novecentos e setenta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.314, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15714 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CZ PATRIMONIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 28.337.788/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 832/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.316, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21690 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 897/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.328, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27066 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 894/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.332, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28241 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0003-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 997/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.333, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29225 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCANJO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1144/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.337, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29609 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LINS - CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 29.477.025/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1288/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.338, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29621 - DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLEVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1180/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.341, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29769 - DPF/RDO/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABIL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1256/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.344, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31846 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.346, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35268 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RASIP ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 94.789.468/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
10 (dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.348, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2018/36001 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1276/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.349, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36563 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0001-15 para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1312/2018 (CNPJ nº 07.206.816/0001-15); nº 1214/2018 (CNPJ nº 07.206.816/0024-01) e nº 1215/2018 (CNPJ nº 07.206.816/0028-35).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.352, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37427 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0003-12 para atuar no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.356, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40143 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: AUTORIZAR a empresa HSS VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.534.218/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser HSS VIGILANCIA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.357, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40401 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0003-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.363, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41548 - DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
7680 (sete mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre 12
43624 (quarenta e três mil e seiscentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
15026 (quinze mil e vinte e seis) Gramas de pólvora

37285 (trinta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco) Projéteis calibre 38
3379 (três mil e trezentas e setenta e nove) Espoletas calibre .380
9718 (nove mil e setecentos e dezoito) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.364, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41605 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13556 (treze mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.372, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42470 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
474 (quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
40306 (quarenta mil e trezentas e seis) Espoletas calibre 38
10499 (dez mil e quatrocentos e noventa e nove) Gramas de pólvora
40306 (quarenta mil e trezentos e seis) Projéteis calibre 38
1325 (uma mil e trezentas e vinte e cinco) Espoletas calibre .380
1325 (um mil e trezentos e vinte e cinco) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.386, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13084 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1084/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.388, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29479 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JM SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1050/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.392, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42557 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
88 (oitenta e oito) Revólveres calibre 38
1602 (uma mil e seiscentas e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.399, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43176 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.179, DE 23 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.009756/2018-15 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0005-40, localizada no estado do Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.180, DE 24 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.000938/2018-19 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO SHOPPING NOVA IGUAÇU. CNPJ Nº 21.545.281/0001-38, localizada no estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



PORTARIA Nº 34.182, DE 06 DE JUNHO DE 2018

A COCOORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08093.000307/2018-68-DPF/RDO/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10.325, publicada no D.O.U. de 09/07/2009, à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.310.848/0002-11, localizada no Estado de PARÁ.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-004399.2015.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

II - Recursos administrativos

Processo NF-000032.2018.11.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, NOTICIADO: Hermasa Navegação da Amazônia S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000146.2018.02.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DIAG MED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IBIUNA (HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA), NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes.

Processo IC-001866.2016.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, INQUIRIDO: PETROLÉO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000947.2016.10.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, INQUIRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, NOTICIANTE: TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000110.2017.12.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RANCHO BOM SUPERMERCADO LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PA-MED-000947.2018.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE), REQUERENTE: VIVA RIO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001346.2018.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: LARANJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000113.2018.04.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JP SANTA LÚCIA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-001265.2018.09.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000251.2016.04.004/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PELOTAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes.

Processo IC-001182.2016.17.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO

DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes.

rocesso IC-000098.2017.24.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: RR CONTABILIDADE LTDA EPP - Relator: Dr. Luericy Lino Lopes.

Processo IC-000019.2018.04.007/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL REGIONAL DE RIO PARDO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000994.2018.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO PAULO FERREIRA LIMA, NOTICIANTE: LEIA CÁSSIA SOUZA PINT, NOTICIANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LOPES, NOTICIADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000416.2018.15.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, NOTICIADO: AMBEV S.A. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000127.2018.17.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000166.2018.18.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIATUBA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000664.2018.18.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001879.2009.01.005/8, IC-002936.2012.01.000/0, IC-004652.2014.01.000/0, IC-003241.2015.01.000/2, IC-004399.2015.01.000/3, IC-000671.2016.01.000/0, IC-001961.2016.01.000/1, IC-003101.2016.01.000/1, IC-000648.2016.01.005/7, PP-000680.2017.01.005/8, NF-000114.2018.01.003/2, IC-000401.2014.01.000/7, IC-003907.2015.01.000/0, IC-005134.2015.01.000/1, IC-000019.2015.01.001/4, IC-001645.2016.01.000/9, IC-000616.2017.01.000/0, IC-005760.2017.01.000/6, IC-000349.2017.01.005/1, IC-001309.2018.01.000/7, IC-000148.2018.01.006/2, IC-001276.2010.01.000/3, IC-002650.2012.01.000/9, IC-003532.2012.01.000/8, IC-000428.2013.01.004/7, IC-000628.2014.01.000/2, IC-002834.2014.01.000/6, IC-003838.2014.01.000/6, IC-002165.2015.01.000/1, IC-003069.2015.01.000/4, IC-000369.2015.01.001/7, IC-000170.2016.01.000/2, IC-000859.2016.01.000/2, IC-002002.2016.01.000/1, IC-002892.2016.01.000/7, IC-005918.2016.01.000/0, IC-000269.2016.01.001/1, IC-000303.2016.01.002/9, IC-000520.2016.01.005/3, IC-000674.2016.01.006/2, IC-001000.2017.01.000/4, IC-002030.2017.01.000/1, IC-002555.2017.01.000/8, IC-002891.2017.01.000/3, IC-003865.2017.01.000/4, PP-006793.2017.01.000/0, IC-006908.2017.01.000/4, PP-000435.2017.01.003/5, IC-000150.2017.01.006/6, NF-002194.2018.01.000/0, IC-000074.2018.01.006/7, IC-000138.2014.02.004/4, IC-009616.2015.02.000/0, IC-004268.2016.02.000/4, IC-002709.2017.02.000/3, IC-003028.2017.02.000/8, PP-008124.2017.02.000/4, IC-000306.2009.02.004/2, IC-000064.2013.02.000/2, PP-008290.2016.02.000/2, IC-000376.2016.02.004/2, IC-000070.2017.02.003/1,

000498.2017.02.005/1, 000161.2018.02.000/9, 002515.2018.02.000/5, 003462.2012.02.000/0, 001281.2013.02.000/9, 003220.2013.02.000/1, 002797.2014.02.000/4, 003785.2015.02.000/7, 000380.2015.02.004/9, 003376.2016.02.000/9, 000191.2016.02.001/6, 000988.2016.02.002/0, 002773.2017.02.000/5, 003779.2017.02.000/6, 006848.2017.02.000/3, 007646.2017.02.000/6, 008548.2017.02.000/8, 009042.2017.02.000/7, 001169.2017.02.002/6, 000687.2018.02.000/2, 001326.2018.02.000/4, 002617.2018.02.000/3, 000275.2018.02.002/1, 000148.2013.03.010/8, 000352.2015.03.001/9, 000520.2016.03.000/2, 000285.2016.03.004/7, 000629.2016.03.009/6, 001059.2017.03.001/5, 000026.2017.03.007/4, 000182.2018.03.000/1, 000136.2015.03.006/8, 000707.2016.03.002/0, 000351.2016.03.007/0, 003850.2017.03.000/2, 000367.2017.03.001/3, 000054.2017.03.002/5, 000055.2017.03.004/6, 000334.2017.03.009/0, 000057.2018.03.003/2, 000074.2009.03.005/0, 000251.2014.03.008/8, 000471.2015.03.002/9, 000168.2015.03.006/2, 003319.2016.03.000/8, 000646.2016.03.002/5, 000811.2017.03.000/9, 003942.2017.03.000/4, 005024.2017.03.000/3, 000573.2017.03.001/1, 000619.2017.03.002/5, 000503.2017.03.003/2, 000193.2018.03.000/5, 000052.2018.03.001/2, 000160.2018.03.002/6, 000156.2018.03.005/0, 000261.2016.03.004/7, 000482.2013.04.004/8, 003652.2016.04.000/7, 004744.2016.04.000/8, 000392.2016.04.004/0, 000706.2017.04.000/7, 002459.2017.04.000/4, 003381.2017.04.000/0, 001569.2018.04.000/1, 003845.2016.04.000/1, 000922.2017.04.000/9, 003111.2017.04.000/1, 004459.2017.04.000/0, 000425.2017.04.001/5, 000378.2017.04.008/5, 001064.2018.04.000/8, 000154.2007.04.006/3, 000429.2014.04.008/5, 000327.2015.04.002/2, 000650.2016.04.000/4, 003694.2016.04.000/3, 000374.2016.04.001/4, 000290.2016.04.006/6, 000740.2017.04.000/4, 002872.2017.04.000/8, 004665.2017.04.000/0, 005073.2017.04.000/0, 000074.2017.04.002/4, 000300.2017.04.002/9, 000154.2017.04.005/9, 000334.2017.04.006/9, 000432.2018.04.000/8, 000969.2018.04.000/5, 000018.2018.04.007/7, PRT 5ª Região-BA - 000014.2015.05.007/0, 002549.2017.05.000/7, 000046.2018.05.005/6, 000417.2015.05.006/8, 001485.2017.05.000/5, 000286.2017.05.006/1, 000823.2018.05.000/5, 000106.2018.05.005/7, PP-000584.2017.02.005/7, NF-001822.2018.02.000/9, NF-002747.2018.02.000/0, IC-001256.2013.02.000/7, IC-002574.2013.02.000/9, IC-000131.2013.02.004/7, IC-000411.2014.02.005/0, IC-003879.2015.02.000/0, PP-002383.2016.02.000/0, IC-006852.2016.02.000/5, IC-000115.2016.02.002/4, IC-002331.2017.02.000/0, IC-003533.2017.02.000/3, IC-004171.2017.02.000/7, PP-007473.2017.02.000/4, IC-007675.2017.02.000/0, PP-008684.2017.02.000/9, IC-000813.2017.02.001/0, NF-000276.2017.02.004/7, NF-000895.2018.02.000/3, NF-002385.2018.02.000/5, NF-000159.2018.02.002/4, PRT 3ª Região-MG - IC-004055.2015.03.000/6, IC-000260.2015.03.003/7, IC-000385.2016.03.002/3, IC-000072.2016.03.006/0, IC-002306.2017.03.000/9, IC-000105.2017.03.004/3, IC-000518.2017.03.007/5, IC-000345.2013.03.010/5, IC-003520.2016.03.000/0, IC-000433.2016.03.006/6, IC-003750.2017.03.000/5, IC-004426.2017.03.000/5, NF-000958.2017.03.001/1, IC-000143.2017.03.002/8, IC-000342.2017.03.006/1, IC-000496.2018.03.000/9, IC-000013.2018.03.004/2, IC-000064.2010.03.009/0, IC-000006.2015.03.002/9, IC-000020.2015.03.004/8, IC-000282.2015.03.009/0, IC-000832.2016.03.001/8, IC-000051.2016.03.005/7, IC-001746.2017.03.000/5, IC-004281.2017.03.000/1, IC-000227.2017.03.001/6, IC-000575.2017.03.002/5, IC-000318.2017.03.003/5, IC-000237.2017.03.007/9, NF-001296.2018.03.000/2, NF-000394.2018.03.001/9, NF-000096.2018.03.004/0, IC-000039.2018.03.006/6, PRT 4ª Região-RS - IC-003405.2015.04.000/5, IC-004354.2016.04.000/4, IC-000221.2016.04.001/0, IC-000708.2016.04.006/1, IC-001638.2017.04.000/3, IC-003243.2017.04.000/9, PP-000413.2017.04.002/3, IC-003003.2016.04.000/8, IC-000056.2017.04.000/5, IC-001120.2017.04.000/6, IC-004190.2017.04.000/5, PP-004480.2017.04.000/0, IC-000355.2017.04.007/0, NF-000827.2018.04.000/5, NF-001429.2018.04.000/9, IC-000800.2014.04.000/5, IC-003276.2015.04.000/0, IC-000300.2015.04.006/6, IC-003654.2016.04.000/8, IC-004511.2016.04.000/7, IC-000150.2016.04.006/9, IC-000124.2017.04.000/0, IC-001633.2017.04.000/6, IC-004086.2017.04.000/4, IC-005035.2017.04.000/5, NF-0005087.2017.04.000/9, IC-000184.2017.04.002/5, IC-000080.2017.04.005/0, IC-000138.2017.04.006/8, PP-000471.2017.04.008/3, PP-000786.2018.04.000/4, IC-000065.2018.04.001/0, IC-000036.2018.04.007/9, IC-000273.2014.05.004/5, IC-003100.2016.05.000/0, IC-002907.2017.05.000/0, IC-000040.2015.05.000/2, IC-000277.2016.05.000/2, IC-001726.2017.05.000/4, PP-000199.2018.05.000/7, NF-000883.2018.05.000/9, NF-000048.2018.05.007/4,



000448.2010.05.006/2, 000845.2013.05.000/9, 000097.2015.05.003/0, 000047.2017.05.004/8, 000334.2017.05.004/9, 000227.2018.05.000/1, 000662.2018.05.000/1, 000009.2018.05.002/4, 000235.2018.05.006/1 002113.2015.06.000/3, 000435.2017.06.002/3, 000700.2017.06.002/4, 000107.2018.06.002/2, 002985.2016.06.000/9, 003657.2017.06.000/9, 000162.2018.06.002/4, 001301.2015.06.000/2, 000041.2016.06.002/0, 000279.2017.06.000/0, 001067.2017.06.000/5, 002307.2017.06.000/7, 003142.2017.06.000/9, 000414.2017.06.002/2, 000742.2017.06.002/6, 000044.2018.06.000/5, 000609.2018.06.000/4, 000084.2018.06.002/1, PRT 7ª Região-CE 001208.2015.07.000/5, 002307.2016.07.000/7, 000278.2018.07.000/1, 000190.2016.07.001/0, 001443.2017.07.000/1, 002367.2017.07.000/7, 000444.2011.07.000/8, 001399.2014.07.000/3, 000294.2015.07.000/2, 001724.2016.07.000/4, 000237.2016.07.001/9, 000899.2017.07.000/9, 001189.2017.07.000/8, 002574.2017.07.000/1, 002620.2017.07.000/5, 000115.2018.07.000/0, PRT 8ª Região-PA 000502.2017.08.000/2, 001888.2017.08.000/1, 000287.2017.08.002/7, 000219.2014.08.003/3, 001165.2017.08.000/3, 000253.2013.08.003/7, 000059.2015.08.002/8, 000071.2016.08.003/0, 001742.2017.08.000/8, 000027.2017.08.002/6, 000181.2018.08.000/4, 000070.2018.08.002/0, 003344.2015.09.000/3, 002308.2016.09.000/3, 000187.2016.09.003/1, 003115.2017.09.000/9, 003607.2017.09.000/0, 000667.2018.09.000/0, 000882.2018.09.000/0, 000063.2018.09.008/7, 000135.2015.09.001/4, 003574.2016.09.000/9, 001425.2017.09.000/0, 000660.2017.09.003/6, 000355.2017.09.007/0, 000393.2017.09.008/7, 000747.2018.09.000/4, 001744.2012.09.000/0, 001662.2015.09.000/0, 003521.2016.09.000/0, 000134.2016.09.001/4, 000580.2016.09.001/8, 000604.2017.09.000/5, 002388.2017.09.000/6, 002561.2017.09.000/0, 003182.2017.09.000/7, 003871.2017.09.000/6, 000588.2017.09.001/1, 000276.2017.09.004/0, 000223.2017.09.005/5, 000235.2017.09.006/6, 000418.2017.09.007/8, 000300.2017.09.008/2, 000072.2017.09.010/1, 000241.2018.09.000/5, 000421.2018.09.000/7, 000904.2018.09.000/2, 000027.2018.09.007/1, 000138.2018.09.008/1 002112.2015.10.000/3, 001419.2016.10.000/7, 001582.2017.10.000/2, 000108.2017.10.001/3, 000100.2018.10.000/7, IC-002640.2012.05.000/6, IC-000099.2014.05.007/8, IC-002949.2017.05.000/6, IC-000072.2017.05.004/6, IC-000500.2017.05.006/0, PP-000252.2018.05.000/1, NF-000724.2018.05.000/3, NF-000104.2018.05.005/4, PRT 6ª Região-PE IC-003908.2017.06.000/4, IC-000522.2017.06.002/5, PP-000092.2018.06.002/5, IC-001247.2016.06.000/5, IC-001903.2017.06.000/0, NF-000115.2018.06.002/7, IC-001057.2014.06.000/3, IC-001158.2016.06.000/0, IC-000566.2016.06.002/7, IC-000770.2017.06.000/3, NF-001819.2017.06.000/2, PP-002732.2017.06.000/8, IC-003743.2017.06.000/8, IC-000734.2017.06.002/1, IC-000745.2017.06.002/5, NF-000332.2018.06.000/7, NF-001239.2018.06.000/3, NF-000190.2018.06.002/3 IC-000007.2013.07.000/7, IC-002120.2016.07.000/7, NF-000291.2017.07.002/5, IC-001770.2014.07.000/0, IC-000233.2016.07.001/2, PP-002307.2017.07.000/9, IC-000221.2017.07.001/6, IC-000209.2013.07.002/1, IC-000286.2015.07.000/8, IC-001247.2016.07.000/7, IC-002504.2016.07.000/5, IC-000175.2016.07.002/5, IC-000937.2017.07.000/9, IC-002128.2017.07.000/2, PP-002597.2017.07.000/0, PP-000084.2018.07.000/0, PP-000272.2018.07.000/3 IC-000943.2016.08.000/8, PP-001136.2017.08.000/4, IC-000079.2017.08.002/1, PP-000010.2018.08.000/7, IC-000520.2017.08.000/4, IC-001293.2017.08.000/9, IC-000006.2014.08.003/5, IC-001833.2016.08.000/2, IC-000776.2017.08.000/5, PP-001783.2017.08.000/7, IC-000151.2017.08.002/1, PP-000184.2018.08.000/3, PRT 9ª Região-PR IC-000984.2016.09.000/5, IC-002451.2016.09.000/4, IC-001523.2017.09.000/7, IC-003180.2017.09.000/6, PP-000123.2018.09.000/5, NF-000714.2018.09.000/3, NF-001067.2018.09.000/0, IC-000080.2011.09.004/9, IC-001729.2016.09.000/2, IC-004163.2016.09.000/6, IC-003640.2017.09.000/7, IC-000081.2017.09.005/0, IC-000379.2017.09.008/0, IC-000487.2018.09.000/9, NF-000095.2018.09.005/0, IC-000243.2014.09.001/8, IC-000628.2016.09.000/2, PP-004170.2016.09.000/6, IC-000549.2016.09.001/6, IC-000136.2016.09.007/2, IC-001654.2017.09.000/9, IC-002403.2017.09.000/5, IC-002995.2017.09.000/0, IC-003412.2017.09.000/4, IC-000500.2017.09.001/2, IC-000756.2017.09.003/5, IC-000298.2017.09.004/7, IC-000251.2017.09.005/4, IC-000322.2017.09.007/9, IC-000278.2017.09.008/6, IC-000018.2017.09.009/0, PP-000184.2018.09.000/5, IC-000260.2018.09.000/3, IC-000475.2018.09.000/9, NF-001087.2018.09.000/2, IC-000082.2018.09.007/4, PRT 10ª Região-DF IC-000208.2015.10.002/4, IC-001354.2017.10.000/0, PP-002490.2017.10.000/9, NF-000079.2018.10.000/2, IC-000078.2014.10.001/1, IC-002228.2015.10.000/0, IC-000036.2017.10.000/4, IC-001308.2017.10.000/0, IC-002506.2017.10.000/1, PP-002978.2017.10.000/6, NF-000188.2013.10.000/2, IC-002750.2015.10.000/1, NF-000186.2017.10.000/0, IC-001716.2017.10.000/4, IC-002195.2017.10.000/4, IC-000522.2017.10.000/1, NF-002544.2017.10.000/6, IC-002737.2017.10.000/0, PP-000161.2018.10.000/7, NF- PRT 11ª Região-AM IC-000151.2018.11.000/0, IC-000266.2018.11.000/8, IC-000940.2017.11.000/0, IC-000544.2018.11.000/5, PRT 12ª Região-SC IC-000740.2016.12.000/1, IC-000196.2008.12.004/1, IC-000250.2017.12.001/9, PP-000771.2015.12.000/7, NF-000133.2015.12.004/4, 001124.2017.12.002/6, 000289.2017.12.003/4, IC-000022.2018.12.001/5, 000018.2018.12.004/3, NF- PRT 13ª Região-PB IC-000769.2016.13.000/4, IC-001136.2012.13.000/9, PP-000138.2018.13.000/2, IC-019684.2010.13.000/3, IC-000964.2014.13.000/3, IC-000655.2015.13.000/0, IC-000732.2017.13.000/0, IC-000590.2017.13.001/3, IC-000117.2018.13.000/1, PRT 14ª Região-RO PP-000203.2015.14.001/8, PP-000463.2015.14.000/1, PP-000344.2016.14.000/6, 000104.2016.14.000/0, IC-000138.2016.14.002/4 IC-000289.2014.15.005/5, IC-000881.2016.15.001/6, IC-000344.2017.15.000/0, IC-002912.2017.15.000/6, IC-001045.2017.15.001/5, IC-000368.2018.15.000/2, IC-000122.2018.15.005/0, PP-000840.2016.15.002/9, IC-000707.2017.15.000/2, PP-002266.2017.15.000/9, NF-002997.2017.15.000/4, IC-000610.2017.15.008/2, IC-000531.2018.15.000/2, IC-000018.2018.15.005/0, IC-000052.2018.15.008/1, PP-001770.2010.15.000/0, IC-000643.2015.15.001/0, NF-001242.2016.15.000/4, IC-002444.2016.15.002/7, IC-000074.2016.15.004/1, IC-000075.2017.15.000/9, IC-003334.2017.15.000/4, IC-003872.2017.15.000/5, IC-000297.2017.15.001/5, IC-000175.2017.15.004/4, NF-000143.2017.15.006/6, IC-000607.2017.15.006/3, IC-000900.2017.15.006/3, IC-000806.2017.15.008/0, IC-001031.2017.15.008/8, IC-001258.2018.15.000/7, IC-001378.2018.15.000/7, PRT 16ª Região-MA IC-000042.2016.16.000/0, 001124.2016.16.000/3, IC-000029.2018.16.000/2, IC-000238.2018.16.000/3, IC-000026.2015.16.002/1, IC-000529.2016.16.000/1, IC-000638.2017.16.000/3, IC-000048.2018.16.002/3, IC-000938.2015.16.000/2, IC-001234.2015.16.000/5, PP-000591.2017.16.000/4, PP-000725.2017.16.000/5, NF-001480.2017.16.000/3, IC-000146.2018.16.000/0, NF-000348.2018.16.000/9, PRT 17ª Região-ES IC-001437.2014.17.000/2, PP-001158.2016.17.000/2, IC-000859.2017.17.000/1, IC-000151.2018.17.000/6, 000060.2018.17.001/2, IC-000702.2016.10.000/3, IC-001006.2017.10.000/7, PP-002283.2017.10.000/4, NF-002957.2017.10.000/8, IC-000160.2018.10.000/0, IC-001851.2014.10.000/4, IC-001085.2016.10.000/0, IC-000428.2017.10.000/4, IC-001741.2017.10.000/6, PP-002460.2017.10.000/0, IC-002496.2017.10.000/1, IC-002634.2017.10.000/7, PP-002943.2017.10.000/0, NF-000743.2018.10.000/4 IC-000994.2015.11.000/6, NF-000335.2018.11.000/8, IC-000050.2011.11.000/7, IC-000274.2017.11.001/8, NF-000068.2018.11.001/0 IC-001061.2014.12.000/9, NF-000114.2018.12.004/4, IC-000207.2015.12.004/9, IC-000161.2017.12.003/0, IC-000128.2015.12.004/9, IC-000020.2016.12.000/2, IC-000358.2017.12.002/6, IC-000124.2017.12.005/7, IC-000139.2018.12.001/6, NF-000096.2018.12.004/4 IC-000734.2011.13.000/7, NF-000278.2018.13.000/0, IC-0001241.2015.13.000/0, IC-000267.2018.13.000/6, IC-000042.2011.13.000/7, IC-000080.2015.13.000/0, IC-001598.2016.13.000/4, IC-000574.2017.13.001/4, IC-000697.2017.13.001/6, PP-000028.2018.13.001/0, IC-000298.2013.14.001/0, IC-000221.2016.14.002/0, IC-000066.2015.14.002/0, IC-000081.2015.14.002/0, IC-000435.2016.14.000/3 PRT 15ª Região-Campinas IC-003518.2016.15.000/6, IC-000832.2016.15.008/3, IC-002306.2017.15.000/8, PP-004026.2017.15.000/5, IC-000379.2017.15.002/0, IC-000083.2018.15.003/9, NF-000180.2018.15.005/0, IC-000460.2016.15.007/1, IC-002004.2017.15.000/5, IC-002763.2017.15.000/9, IC-000071.2017.15.001/0, IC-000783.2017.15.008/0, NF-001493.2018.15.000/0, IC-000025.2018.15.005/6, IC-002221.2007.15.000/0, IC-002886.2014.15.000/0, IC-000797.2016.15.000/5, IC-001735.2016.15.000/0, IC-000517.2016.15.002/7, IC-000251.2016.15.004/0, IC-000305.2017.15.000/7, PP-003868.2017.15.000/1, PP-004461.2017.15.000/2, IC-000005.2017.15.003/6, IC-000165.2017.15.005/5, IC-000175.2017.15.006/0, IC-000667.2017.15.006/7, IC-000614.2017.15.008/8, IC-000833.2017.15.008/2, PP-000636.2018.15.000/2, NF-001334.2018.15.000/0, PP-000189.2018.15.001/5 PP-000151.2014.16.003/9, IC-000544.2016.16.000/4, IC-000152.2017.16.000/9, NF-000132.2018.16.000/7, NF-000401.2018.16.000/3, IC-000035.2015.16.002/2, IC-000616.2016.16.000/3, NF-001506.2017.16.000/2, IC-000793.2015.16.000/8, IC-000987.2015.16.000/2, IC-000002.2015.16.002/3, NF-000635.2017.16.000/4, NF-001052.2017.16.000/6, PP-000059.2018.16.000/7, NF-000202.2018.16.000/3, PP-000026.2018.16.002/2 IC-000147.2009.17.000/6, IC-000180.2016.17.000/6, IC-000375.2017.17.000/0, IC-001177.2017.17.000/1, NF-000483.2018.17.000/5, IC-001155.2015.17.000/4, IC-000432.2017.17.000/0, IC-000115.2017.17.001/8, IC-000837.2011.17.000/8, PP-000095.2016.17.000/5, IC-000144.2017.17.000/5, IC-001435.2017.17.000/7, IC-000464.2018.17.000/7, PRT 18ª Região-GO IC-000246.2015.18.001/0, IC-000146.2016.18.003/0, IC-000450.2017.18.003/7, IC-000578.2018.18.000/9, PP-000001.2015.18.001/9, IC-001380.2016.18.000/0, NF-001737.2016.18.000/6, IC-000075.2018.18.001/9, PP-000280.2015.18.001/0, NF-000070.2016.18.002/6, 000402.2017.18.000/9, IC-001832.2017.18.000/8, IC-000220.2017.18.003/9, IC-000622.2018.18.000/2, IC-000691.2018.18.000/7, IC-001025.2016.19.000/6, IC-001447.2017.19.000/0, IC-001912.2017.19.000/0, IC-000202.2018.19.000/6, IC-000230.2016.19.000/0, IC-001293.2016.19.000/4, IC-000781.2017.19.000/6, IC-000995.2017.19.000/5, IC-001417.2017.19.000/1, IC-001753.2017.19.000/7, IC-000180.2017.19.001/9, IC-001453.2015.19.000/1, IC-000877.2016.19.000/2, PP-001383.2016.19.000/5, PP-000604.2017.19.000/9, IC-001033.2017.19.000/3, IC-001559.2017.19.000/5, IC-001897.2017.19.000/1, IC-000265.2018.19.000/9 IC-002329.2016.20.000/5, IC-002448.2016.20.000/0, IC-000793.2018.20.000/2, IC-000921.2016.20.000/0, IC-001812.2016.20.000/9, IC-000498.2017.20.000/7, PP-001867.2017.20.000/0, PRT 21ª Região-RN NF-001423.2017.21.000/1, IC-001692.2017.21.000/5, IC-000098.2017.21.002/4, IC-000163.2017.21.002/6, IC-001496.2016.21.000/0, IC-000038.2017.21.001/4, PP-000123.2017.21.002/7, IC-001252.2015.21.000/7, IC-000027.2016.21.001/5, IC-000308.2016.21.001/0, IC-000281.2017.21.000/0, IC-001727.2017.21.000/5, IC-000367.2017.21.001/0, IC-000064.2018.21.001/3 IC-000222.2014.22.001/3, IC-001487.2017.22.000/0, IC-000020.2018.22.001/3, IC-001275.2016.22.000/6, PP-001248.2017.22.000/5, IC-000137.2014.22.001/4, IC-000219.2016.22.000/8, IC-000005.2017.22.000/6, IC-000851.2017.22.000/8, IC-001087.2017.22.000/0, NF-000271.2018.22.000/6, NF-000095.2018.22.001/7 IC-000137.2015.23.004/2, IC-000673.2014.23.000/1, IC-001194.2016.23.000/4, NF-000644.2017.23.001/2, NF-000007.2018.23.003/5, IC-000059.2015.23.000/3, IC-000158.2015.23.000/0, IC-000053.2017.23.004/7, NF-000186.2017.23.004/8, IC-000353.2018.23.000/3, IC-000093.2018.23.003/6 IC-000004.2016.24.001/0, NF-000232.2016.24.002/6, NF-000878.2016.24.000/6, NF-000330.2018.24.000/0, IC-001246.2017.17.000/4, NF-000075.2018.17.002/8, IC-000009.2014.17.001/7, IC-000054.2016.17.000/6, PP-001386.2017.17.000/7, NF-000248.2018.17.000/1, IC-000062.2018.17.003/9 IC-0000236.2014.18.003/6, IC-001095.2016.18.000/2, IC-001795.2017.18.000/5, NF-000242.2018.18.000/4, NF-000697.2018.18.000/5, IC-000171.2015.18.001/1, IC-001691.2016.18.000/4, IC-000590.2018.18.000/2, IC-000067.2011.18.001/0,
--



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA - MAIO/2018

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (abril/18)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31/05/2018	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Conclusos ao membro da CRJ, sem intimação judicial)
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
5º Ofício Geral da PGT - OTAVIO BRITO LOPES / Subprocurador-Geral do Trabalho/ férias: 7/5 a 13/5/18	16	30	16	05	02	07	16	00	00	00
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	15	27	08	03	02	09	20	03¹	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	18	38	26	17	01	02	10	00	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	25	65	49	12	04	18	07	00	05	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho/férias: 9 a 18/5/2018 (Portaria nº 703/2018)	26	15	22	06	04	06	03	00	01	01²
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho/licença: 15/03/2018 a 16/05/2018 (Portaria nº 347/2018)	00	25	08	00	00	01	16	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA / afastamento por atividade ministerial (25/5 a 10/6/15 - Portaria nº 709/2018)	08	23	20	02	01	08	00	00	01	00
32º Ofício Geral da PGT - SORAYA TABET SOUTO MAIOR / PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA-Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício (Portaria nº 728/2018)	00	26	15	04	00	05	02	01³	00	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho/afastamento por participação em curso (Portaria nº 789/2018)	19	20	09	19	00	09	02	00	00	00
TOTAL	127	269	173	68	14	65	76	04	07	01

¹ AIRR nº 126600-17.2006.5.03.0012: impugnação aos embargos à SDI-1; Acordos: Agropecuária Sempre Sorte Ltda (AIRR 1049-06.2013.5.15.0058) e Banco Santander S.A (Ag-AIRR 1752-65.2012.5.10.0007)

² RR nº 1367-05.2015.5.17.0012: solicitação de providências por membro da PGT/ ³ Ag-AIRR 127700-29.2012.5.21.0001: pedido de providências (Carrefour Comércio e Indústria Ltda)

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/5/18
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 31/05/2018	
76	00	76

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	30/04/2018	EM 31/05/2018
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	348	343
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	711	687
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	525	368
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	358	430
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	417	536
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	376	424
Otávio Brito Lopes - 5º Ofício Geral da PGT	481	379
Soraya Tabet Souto Maior - 32º Ofício Geral da PGT	401	395
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	421	357
TOTAL	4038	3919

Brasília, 7 de junho de 2018
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2018

A 5ª Promotoria de Justiça Regional dos Direitos Difusos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.137228/18-41, para apurar as possíveis irregularidades nas contratações promovidas pela Administração XK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TOP LINE CONSTRUÇÕES LTDA, no bojo dos Procedimentos Administrativo: 134.000.960/2012; 134.000.364/2013 e 134.000.031/2014.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 5 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa
Às 12 horas e 4 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 18 referente à Sessão Ordinária realizada em 29 de maio de 2018.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, a Presidência, com anuência do colegiado, convocou Sessão Extraordinária da Segunda Câmara para o próximo dia 26 de junho, terça-feira, às 11 horas, não havendo, em consequência, a sessão ordinária prevista para a mesma data às 16 horas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-026.884/2010-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-033.500/2016-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-002.048/2015-9, TC-002.706/2015-6, TC-003.524/2015-9, TC-009.964/2015-0, TC-010.330/2016-0, TC-011.736/2017-8, TC-012.134/2018-0, TC-012.311/2018-9, TC-012.547/2018-2, TC-014.240/2018-1, TC-014.603/2017-9, TC-014.914/2018-2, TC-015.680/2018-5, TC-018.003/2015-0, TC-018.598/2016-1, TC-020.586/2015-9, TC-026.549/2016-6, TC-027.566/2015-3, TC-028.403/2016-9, TC-029.198/2015-1, TC-031.650/2015-5 e TC-032.621/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-025.483/2013-7 (Ata nº 4/2017) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 4487/2018.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 4482.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4361 a 4481:

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 4361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.730/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Custódio Mesquita dos Santos (253.079.089-20); Leoner Becker (336.058.239-04); Maurício Klingelfus (356.922.359-00); Osmar Soares de Freitas (147.627.069-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.294/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ani Karini Rodrigues Muniz (058.002.227-70); Rosimery dos Santos Moreira (683.015.967-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de João Batista Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.344/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Batista Neto (087.442.114-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.348/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Blandina Dias de Abreu (269.102.681-72); Edith Teresa Pizarro Zacariottini (168.177.611-15); Idalena Nogueira Lino (187.461.951-49); Margarette da Rocha Nogueira (233.739.381-04); Maria Aldecy de Assis (133.600.601-30); Maria Helena dos Santos e Reis (125.676.711-53); Maria Neuza Crispim (271.208.301-

63); Maria Roselene Deusdara Cruvinel (135.123.231-20); Misia Marinho Amorim (168.835.781-53); Nicanor Martins Moreira (198.603.311-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.353/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maristela Farias Frihling (298.124.291-15); Nadir Massae Tamazato (176.786.501-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.356/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amelia de Lara Pontarolo (494.266.729-15); Elci Tomazini Perassoli (004.808.268-62); Jonas José Blanco (550.839.357-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.362/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Germano de Lima (202.518.404-25); Francisco Cruz da Cunha (201.319.334-34); Luiz Pedro Pereira (107.490.714-00); Marilza Ferreira de Melo (200.919.234-68); Solange Cruz Dias (420.361.787-15); Tania Maria Camara Freire (221.962.854-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.366/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Gorette da Rocha Oliveira (042.705.778-78); Maria Helena Coelho Rodrigues (252.879.156-91); Massahiro Koeke (738.415.528-20); Miguel Francischelli Neto (887.772.788-87); Mocaiber Gorayeb Neto (737.460.708-30); Nelson Jose Rangel de Mello (753.330.908-15); Nilda Calil Semino (043.560.068-01); Rozemar Maria Pires (407.872.818-91); Sergio Luiz de Andrade (374.275.807-10); Silvio Carlos de Moraes Santos (389.678.638-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Benedito, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.702/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Benedito (174.330.706-30); Miguel Cesario de Moura (176.338.186-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que encaminhe via sistema e-Pessoal o ato de pensão civil da instituidora Maria de Lourdes Benedito, tendo como beneficiário da pensão o Sr. Paulo Roberto Benedito (CPF 097.308.346-87).

ACÓRDÃO Nº 4370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ugo Ugolino Lopes, com a ressalva de não constar mais nos proventos do interessado rubrica referente à decisão judicial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-023.710/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ugo Ugolino Lopes (086.661.724-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que encaminhe para a apreciação desta Corte de Contas o ato de aposentadoria do Sr. Ugo Ugolino Lopes, referente à aposentadoria concedida em 1/9/2011, no cargo de médico perito previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 4371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Valdzia Maria Dantas Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.711/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valdzia Maria Dantas Viana (161.876.524-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vilma Aparecida Ramos, com a ressalva de que o tempo averbado de justificação judicial corresponde, na realidade, a tempo de serviço insalubre e obedece aos requisitos do Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.330/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vilma Aparecida Ramos (289.065.009-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4373/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Aurora da Silva Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.663/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aurora da Silva Machado (018.465.397-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4374/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Alfredo José Ribeiro Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.675/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alfredo José Ribeiro Dias (766.596.748-53)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4375/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Italo de Paula Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.702/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Italo de Paula Freitas (044.118.473-10)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4376/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Therezinha Missurini Galluzzi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.710/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Therezinha Missurini Galluzzi (256.811.218-28)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4377/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar:

legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores Noé Grinsztejn (CPF: 015.314.687-72) e Renato Anaquim (CPF: 091.593.397-72); e prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Natalício do Nascimento Gonçalves (CPF: 247.600.217-87).

De acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-025.326/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cecília de Paula Gonçalves (649.342.257-49); Elza Pacheco Anaquim (425.925.507-04); Irene Pacheco Anaquim (882.609.417-91); Mery Esther Grinsztejn (054.884.827-09); Vilma Grinsztejn (532.802.617-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Sidney Barbalho Pinto (89430/OAB-RJ) e outros, representando Mery Esther Grinsztejn e Vilma Grinsztejn.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 202, § 4º, 208, parágrafo 1º, inciso I e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Osvaldo de Oliveira Garcia (CPF 505.062.341-34) e do Instituto Comunidade Participativa (ICP/DF) (CNPJ 06.271.751/0001-29) regulares com ressalva e dar-lhes quitação, considerando o fato de o ICP/DF não haver comunicado ao Mtur sobre as impossibilidades da realização do evento em data e local previstos no plano de trabalho, não influenciou no cumprimento do objeto conveniado que não foi desviado da sua finalidade, sem prejuízo da recomendação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.029/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Comunidade Participativa ICP (06.271.751/0001-29); Osvaldo de Oliveira Garcia (505.062.341-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão ao Sr. Osvaldo de Oliveira Garcia (CPF 505.062.341-34), Instituto Comunidade Participativa (ICP/DF) (CNPJ 06.271.751/0001-29) e ao Ministério do Turismo (Mtur).

ACÓRDÃO Nº 4379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação plena da multa individual aplicada ao responsável Emerson Fernandes Daniel Júnior (CPF 074.212.814-87), Diretor-Presidente da Codern, mencionada no subitem 9.4 do Acórdão 2738/2016-TCU-2ª Câmara, modificado pelo subitem 9.3 do Acórdão 10315/2017-TCU-2ª Câmara, face à comprovação do seu recolhimento integral pelo responsável e dar ciência do acórdão ao responsável supracitado, por intermédio de seus eventuais representantes legais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.180/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Eduardo Celso de Araujo Marinho (036.165.257-72); Emerson Fernandes Daniel Júnior (074.212.814-87); Gustavo Henrique Teixeira de Faria (027.880.164-17); José Camilo de Faria (544.529.537-00).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Representação legal: Gabriel Mendes Nunes (33225/OAB-DF) e outros, representando Eduardo Celso de Araujo Marinho e Eduardo Celso de Araujo Marinho; Jefferson Ribeiro da Cunha (127384/OAB-RJ), representando José Camilo de Faria e Eduardo Celso de Araujo Marinho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4380/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V e § 1º e 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. Carlos Bragança (364.212.197-72) e à Sra. Ony Luiza Pereira Pessoa (937.500.647-68) ante o recolhimento integral das dívidas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 5847/2012-TCU-2ª Câmara, bem como arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.186/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 041.687/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Angela Maria Del Caro (069.123.947-95); Carlos Bragança (364.212.197-72); Ony Luiza Pereira Pessoa (937.500.647-68).

1.3. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, e promover seu imediato arquivamento após ciência deste acórdão à empresa representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.821/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.697/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Ricardo Barbosa Ribeiro de Araujo (720.407.851-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, que passará a ser o seguinte código: 1109405 "Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos calculados pela média das remunerações (proporcionais)" que corresponde ao dispositivo legal "CF, art. 40, §§ 1º, I, 3º e 8º, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Lei nº 8.112/90, art. 186, I, Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e Lei nº 10.887, de 18.06.2004".

ACÓRDÃO Nº 4383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.406/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Clemilton Rodrigues Leitão (112.579.971-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se, nesta oportunidade, de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 10.982/2016 - TCU - 2ª Câmara, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Rita de Cássia Knabben (CPF 298.612.689-87), então diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo descumprimento do Acórdão 4.486/2011 - TCU - 2ª Câmara,

mantido pelo Acórdão 1.272/2012 - TCU - 2ª Câmara, e endereçou determinações à Universidade Federal de Santa Catarina.

Considerando que, notificada em 1/12/2016 acerca de deliberação recorrida, somente em 23/12/2016 a Srª Rita de Cássia Knabben compareceu aos autos para pleitear o reexame do Acórdão 10.982/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 49), fora, portanto, do prazo previsto no artigo 33 da Lei Orgânica do TCU, e não fez acompanhar de seu pedido fato novo superveniente, para que possa ser admitido na forma do parágrafo único do artigo 32 da Lei 8.443/92.

Considerando que a Universidade Federal de Santa Catarina insurge-se também contra o Acórdão 10.982/2016 - TCU - 2ª Câmara (peças 51 e 52), para, ao final de sua petição, requer a reconsideração da multa aplicada à Srª Rita de Cássia Knabben.

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à Universidade Federal de Santa Catarina, a ensejar seu interesse recursal, bem como o caráter personalíssimo da multa imputada à referida servidora.

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento dos recursos, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Rita de Cássia Knabben e pela Universidade Federal de Santa Catarina nos autos do processo a seguir relacionado, e em encaminhar o processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-025.377/2010-8 (PEDIDOS REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Luiz Pegoraro (006.432.389-72); Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87).

1.2. Recorrentes: Rita de Cássia Knabben (298.612.689-87); Universidade Federal de Santa Catarina (83.899.526/0001-82).

1.3. Interessados: Julio Doin Vieira (004.176.889-20); Julio Wiggers (029.812.899-34); Klaus Meinhardt Huedepohl (001.777.849-20); Lauro Guesser (057.030.349-49); Leda Scheibe (002.629.519-91); Leila da Graca Amaral (198.990.330-49); Levi Ribas de Miranda Ramos (163.978.439-04); Ligia de Oliveira Czesnat (179.353.009-25); Lourival Abreu Junior (018.149.159-15); Luiz Adolfo Olsen da Veiga (002.674.739-15); Luiz Carlos Bernardi (030.454.049-87); Luiz Carlos Pinheiro Machado (001.618.700-82); Luiz Jairo Branco Machado (012.331.220-53); Luiz Pegoraro (006.432.389-72)

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.755/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdirene Araujo Brandao (019.072.841-84); Vinicius Menezes Rodovalho (071.288.676-19)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.507/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Regis Bomfim Filho (013.780.603-50); Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante (013.763.234-78); Pablo Luz de Beltrand (048.303.689-77)

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1321/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 20/3/2018, Ata 8/2018, relativamente ao subitem "1.1", de modo que onde se lê: "o exame dos

atos de concessão de pensão civil instituída por Dionysio Frutuoso Modernel (CPF 057.977.137-72)", leia-se: "o exame dos atos de concessão de pensão civil instituída por Manoel Cerqueira (CPF 054.883.465-20)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.391/2004-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Emidio Cerqueira Neto (777.036.185-00); Lucineia Nascimento Cerqueira (647.464.105-34); Odete Pereira do Nascimento (339.700.845-04); Valdicea do Nascimento Cerqueira (777.036.265-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 5127/2017-2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.508/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Antônio Valmir Campelo Bezerra (001.806.101-04); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Joao Pinto Rabelo Junior (364.347.521-72); Jose Carlos Reis da Silva (350.077.450-49); Julio Cezar Alves de Oliveira (450.306.857-15); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia de Operações

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-

Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da

Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Fundo de Garantia de Operações (FGO)

de que deverá manter este Tribunal de Contas atualizado sobre cada

etapa implementada, até a operacionalização definitiva de todos os

módulos do Sistema de Gestão de Fundos Garantidores (GFG),

devendo tais informações constar, ainda, do relatório de gestão, no

âmbito da prestação de contas encaminhada à esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 4389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz teve suas contas julgadas irregulares, com aplicação de multa, por meio do Acórdão 7.203/2017 - TCU - 2ª Câmara.

considerando que, nesta oportunidade, o responsável acima identificado solicita devolução de prazo para interpor recurso de reconsideração contra o acórdão condenatório, com a intimação do requerente sendo, desta feita, remetida ao seu endereço residencial;

considerando que o requerente foi notificado do Acórdão 7203/2017 - TCU - 2ª Câmara por meio de correspondência endereçada a seu advogado legalmente constituído nos autos, nos termos do artigo 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

considerando que o artigo 179, II, do Regimento Interno estipula que as notificações, no âmbito dos processos que tramitam nesta Corte de Contas, podem ser feitas mediante "carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário", e que o correspondente AR do Ofício 1965/2017 - TCU - Secex-CE, que comunicou ao causídico o teor do acórdão condenatório, encontra-se juntado à peça 33 dos autos;

considerando que o prazo para interposição de recurso é peremptório, prevendo o Regimento Interno TCU a possibilidade de interposição intempestiva apenas nos casos de superveniência de fatos novos, e dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contado do término do prazo fixado no caput do artigo 285 do RI/TCU.

considerando o parecer da unidade instrutiva, pelo indeferimento da prorrogação de prazo pretendida (peça 182);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, em indeferir o pedido de devolução do prazo para apresentação de recurso, solicitado pelo Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, por ausência de previsão normativa.

1. Processo TC-011.123/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.493/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz

(622.681.984-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Bruno Campos Lira (16871/OAB-PB) e outros, representando Sebastião Alberto Cândido da Cruz; Joacildo Guedes dos Santos (5061/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Solânea - PB.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento

no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o

enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do

Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2013/2018 -

TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão Sessão de 3/4/2018, Ata

10/2018, de forma que onde se lê "Construnor Construções do

Nordeste Ltda.", leia-se "ACDC Construções Eireli - Construnor",

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado,

de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.013/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: ACDC Construcões Eireli - Construnor

(13.690.292/0001-83); Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30);

Prefeitura Municipal de Buerarema - BA (13.721.188/0001-09)

1.2. Recorrente: Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buerarema -

BA

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-

Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto

André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: Alvaro Luiz Ferreira Santos

(9465/OAB-BA) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento

nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei

8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214,

inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as

contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de

acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.249/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado

(05.970.767/0001-67); Marli Teresinha Tomasi

(455.322.650-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador

Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Thais Schramm Werutsky

(58746/OAB-RS) e outros, representando Marli Teresinha Tomasi e

Associação de Cultura e Turismo de Gramado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar o encaminhamento de cópia das peças 37 e

43 dos autos ao relator do TC-003.712/2017-6, visto relacionarem-se

ao objeto daquela tomada de contas especial, e indevidamente

direcionadas a este processo pelo causídico da responsável.

1.7.2 dar ciência desta deliberação aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 4392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento

no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o

enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do

Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.202/2018 -

TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 2/5/2018, Ata

14/2018, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê:

"condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas",

leia-se: "condenando-os solidariamente ao pagamento das

importâncias abaixo especificadas", mantendo-se inalterados os

demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres

emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.337/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim

(039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Solução

Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME

(07.481.398/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do

Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela

Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Sabiniano

Fernandes de Medeiros, ex-prefeito de Paulista/PB, em decorrência da



não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1197/2002, Siafi 473928, celebrado com o município de Paulista/PB.

Apreciado em sessão da Segunda Câmara deste TCU, em 2/5/2018, Segunda Câmara, verifica-se a ausência do nome da advogada Maria Laurence Pereira de Oliveira (OAB/PB-20285), representante do Senhor Sabiniano Fernandes de Medeiros (peça 16), na publicação da pauta de julgamento da referida sessão colegiada.

Em situações similares a que ora se examina, esta Corte tem entendido que o fato constitui falha insanável, a atrair a necessária declaração de insubsistência do decism (Acórdãos 3132/2010 - Plenário, 3000/2013 - 2ª Câmara e 2680/2015-2ª. Câmara, dentre outros).

Conforme destacado pelo Exmo. Ministro Benjamin Zymler, no voto condutor do Acórdão 3.000/2013 - 2ª Câmara:

"11. De acordo com o § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil, aplicável analógica e subsidiariamente ao TCU por força da Súmula 103, é indispensável, sob pena de nulidade da deliberação proferida, que da pauta de julgamentos publicada constem os nomes dos interessados e de seus advogados de forma suficiente para sua identificação."

Ante o exposto, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", 174 e 176 do Regimento Interno, em tornar insubsistente o Acórdão 3204/2018 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 2/5/2018, em virtude da omissão do nome da advogada Maria Laurence Pereira de Oliveira (OAB/PB-20285) no item "Representação Legal" da pauta publicada para a Sessão de Segunda Câmara de 2/5/2018, e remeter os autos ao gabinete do relator da referida deliberação, para nova apreciação do feito.

1. Processo TC-031.157/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: F. B. Construcões Ltda (04.182.060/0001-23); Sabiniano Fernandes de Medeiros (009.474.074-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PB

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Maria Laurence Pereira de Oliveira (OAB/PB-20285), representando Sabiniano Fernandes de Medeiros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4394/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.677/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.696/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Cesup/SP) do Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam à Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Cesup/SP) do Banco do Brasil S.A. e à representante.

ACÓRDÃO Nº 4396/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa Embrace Participações Eireli - EPP, a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência CO.GCMA.00002.2018, realizada por Furnas Centrais Elétricas Ltda., em especial quanto ao item 2.3 do edital (peça 6, p. 12), relativa à qualificação técnica, que exige a comprovação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome do proponente, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de obras civis e montagem eletromecânica; e

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c o parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

considerando que não restou caracterizado o perigo da demora reverso em virtude de a obra e a instalação dos equipamentos serem de longo prazo, com montagem de canteiro, demolição de estrutura existente e prazo de entrega de oito meses (conforme descrição na peça 6, p. 5), e uma eventual suspensão do certame não comprometeria, de imediato, a prestação de serviços essenciais, tampouco acarretaria necessariamente dano ao erário;

considerando que a mera exigência do atestado em nome do proponente não encontra óbice na legislação e jurisprudência pátrias, enquadrando-se no rol de documentos que comprovam a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, conforme estabelecido no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

considerando que são improcedentes as alegações da representante quanto à falta de critérios objetivos estabelecidos em edital para a transferência de acervo técnico, nos termos da instrução constante à peça 7 dos autos;

considerando que não está presente o fumus boni iuris, requisito essencial à concessão de medida cautelar;

considerando que o exame realizado pela Selog, à peça 7, adotado como fundamento deste julgado, concluiu pela improcedência desta representação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.578/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Rafael de Oliveira Castro Alves (OAB/GO 39.335).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4397/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, relacionadas ao descredenciamento da empresa Compaut Comércio e Serviços de Mecânica Pesada Ltda. - ME, CNPJ: 13.322.119/0001-83 impedindo-a de participar do Pregão Presencial 2/2018, promovido pela aludida prefeitura, objetivando registro de preços para futura e eventual locação de veículos para transporte escolar no município; e

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993) e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

considerando que a cautelar pleiteada perdeu seu objetivo, haja vista que a representação foi protocolada neste Tribunal em 21/5/2018 (peça 1, p. 1) e que o pregão presencial em questão foi homologado em 18/5/2018 e ata de registro de preços publicada nesta mesma data (peça 5);

considerando que a Instrução Normativa-TCU 60/2009 prevê, em seus artigos 9º e 10º, que, em relação aos recursos do Fundeb, a ação de controle a cargo do TCU será essencialmente proativa, realizada "mediante inspeções, auditorias e análise de demonstrativos próprios, relatórios, dados e informações pertinentes";

considerando que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira, ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão avalie os procedimentos a serem adotados;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Compaut Comércio e Serviços de Mecânica Pesada Ltda. - ME, tendo em vista a perda de seu objeto; e proceder aos encaminhamentos propostos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.674/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de União dos Palmares - AL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Representação legal: José André de Souza Barreto (OAB 6.907/AL).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL e ao representante;

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4398/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação apresentada pela empresa Serma Empreendimentos e Serviços Ltda., versando sobre supostas irregularidades que teriam ocorrido no Contrato 26/PR/15 firmado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) com a representante, e que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza

e conservação predial, em razão da inércia da CPRM no que tange às solicitações de repactuações do contrato.

A representante solicita a atuação do TCU, alegando que entrou com pedidos de repactuação em 2016, 2017 e 2018, em razão de incrementos nos custos da mão-de-obra vinculada ao contrato decorrentes de convenção coletiva de trabalho (salário, auxílio alimentação, seguro de vida, assistência médica e odontológica), assim como em razão de reajustes das tarifas de transporte público, que persistem sem a devida manifestação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM quanto a quaisquer dos requerimentos, bem como sem a correção nos pagamentos dos anos de 2016 a 2018.

Considerando que não se evidencia qual o interesse público a ser tutelado, na espécie, e a jurisprudência dominante do TCU, que informa não ser este Tribunal a Corte competente para tutelar interesses que sejam estritamente privados, como a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolatação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo, se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário, conforme se depreende dos Acórdão 3.273/2013 e 332/2016 - TCU - Plenário, dentre outros;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.033/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serma Empreendimentos e Serviços Ltda (CNPJ 00.403.982/0001-82).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, V, "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 106, §4º, da Resolução TCU 259/2014 e, de acordo com o parecer emitido nos autos, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Gabinete da Presidência e à Auditoria Interna da empresa Petróleo Brasileiro S.A., ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal de Tramandaí, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tramandaí, à Fundação Estrela da Manhã e à Controladoria-Geral da União.

1. Processo TC-029.465/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.; Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235; 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Policard Systems e Serviços S.A. (CNPJ 00.904.951/0001-95), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 035.140/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (261130/OAB-SP) e outros, representando Policard Systems e Serviços S.A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência deste Acórdão e dos pareceres que o fundamentam a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e a Policard Systems e Serviços S.A.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.380/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joel Alfredo Carvalho (395.715.640-87); Maria Eleoni Gomes Soares (187.914.410-72)

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.435/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Ferreira de Souza (019.385.922-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.195/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso Carlos Vieira Magalhães (120.772.831-49); Afonso Cesar de Oliveira (114.167.181-68); Alberto Shiguero Matsumoto (539.333.898-87); Alcides Moreira da Silva Filho (077.127.151-49); Altino Arantes Simões (413.301.618-15); Ana Cecília Marcassa (004.179.538-52); Ângela Maria Abreu Lugo (257.930.120-87); Ângela Maria Ferreira Braga (149.897.861-49); Antônio Fernandes de Sousa (059.308.711-91); Antônio Kem Iti Kaihara (584.298.168-87)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.237/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliane Moreno Heidgger da Silva (320.648.619-04); Maria José do Nascimento (353.758.501-25)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.314/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rogério Lugão Nogueira (007.074.607-94); Sonia Maria dos Santos Moreira (722.364.007-30)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias a contar da data da presente deliberação, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 920/2018-TCU-2ª Câmara, haja vista as razões apresentadas pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Amapá (peça 24):

1. Processo TC-020.780/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cremildo Ferreira da Costa (028.817.482-87); Eulina Freitas Smith (182.184.232-49); Filomeno Pereira Marinho (024.362.052-72); José Albuquerque de Souza (048.730.502-78); Maria Ângela da Costa Nunes (066.755.902-78); Maria das Graças Santos de Souza (059.986.702-72); Maria de Nazaré Castro do Carmo (081.534.932-72); Osmar Uchoa (060.035.082-72); Osvaldo do Nascimento Mendes Rodrigues (066.696.382-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.423/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wesley Dantas de Sousa (955.464.483-34)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.774/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Francisco Soares da Silva Júnior (083.785.834-81)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.779/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Carvalho Velasco (091.559.567-26)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.787/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângelo Martins Rocha (226.181.368-61); Luiz Fernando Fontana Rodrigues Moledo (368.344.358-83)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.793/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Carolina Chagas Fagundes (105.037.696-06); Gleiciane Silva Moreira (089.516.906-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.847/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael da Cruz Oliveira (015.055.114-29)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.852/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrício Silva Lima (831.345.901-82); Fernando Antônio Souza Medeiros Guedes (050.360.844-03); Vanusa Meiry de Moraes (707.782.301-63)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.640/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Doralina Bezerra Kfuri (304.407.937-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.683/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alfredo José Ornellas da Nova (016.954.105-30)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.689/2018-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Hamilton Mendes (032.019.377-20)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.249/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aloisio de Oliveira Rocha Junior (CPF 761.406.527-15); Carlos George de Carvalho Davim (CPF 200.320.644-20); Fabio Domingos da Costa (CPF 738.462.017-15); Francisco de Assis Castro Bomfim (CPF 059.941.363-87); Geraldo Aparecido Dantas (CPF 445.028.346-53); Marcilio Teles de Queiroz (CPF 168.359.723-00); Raimundo Hiroshi Kitanishi (CPF 147.427.219-34).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.284/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Angela Nascimento dos Santos Panzu (CPF 304.254.177-00); Arquemino Pinheiro Lopes (CPF 073.655.602-82); Candido Garcia de Carvalho (CPF 041.448.302-25); Carlos Roberto Lima (CPF 046.830.302-25); Celso Morato de Carvalho (CPF 021.211.608-84); Climeia Correa Soares (CPF 061.548.592-87); Desiree Maria Aguiar de Lima Paco (CPF 214.853.212-04); Luiz Rubens Piedade (CPF 743.773.028-68); Maria Jose do Nascimento Ferreira (CPF 182.470.322-87); Maria de Fatima Vieira Nowak (CPF 111.934.172-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Lúcia Queiroga de Oliveira Ferreira.

1. Processo TC-014.791/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Lúcia Queiroga de Oliveira Ferreira (CPF 131.629.424-20).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Gutemberg Assunção da Silva.

1. Processo TC-021.470/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Gutemberg Assunção da Silva (CPF 053.417.792-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.316/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Edna Lopes Vieira Soares (CPF 150.667.541-72); Valdeone Faria de Almeida (CPF 119.626.661-15).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.418/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Sebastião Marins (CPF 354.055.117-49); Ramos Pereira (CPF 435.160.767-04).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.331/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafael Santiago Cantalice (CPF 051.810.484-20); Rodrigo Palmieri (CPF 938.661.510-04); Silvio Luis dos Reis Santos Junior (CPF 988.141.920-49); Valdecir Souza de Souza (CPF 477.117.870-49).

1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º,

do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.629/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alice Francisca de Santana (CPF 021.553.014-48); Arlindo Pedro do Nascimento Junior (CPF 034.536.904-19); Bruna Barcelos Veloso dos Santos (CPF 009.270.634-76); Dilza Oliveira Araponga (CPF 182.764.231-91); Enilda Ferreira Lira dos Santos (CPF 078.059.424-04); Wellgton Clark Lira dos Santos (CPF 009.277.684-10); Wilson Mariano da Silva (CPF 013.249.074-95).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Rita Coimbra Cerqueira Tenório contra o acórdão 10.153/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-a ao pagamento de multa.

Considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificada da deliberação em 5/1/2018, a recorrente interpôs o presente expediente em 2/2/2018;

considerando que os argumentos apresentados não podem ser acolhidos como fatos novos suficientes para permitir seu exame no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceção prevista no art. 285, §2º, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) para que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução e do parecer às peças 52 e 56, à recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-018.530/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Rita Coimbra Cerqueira Tenório (CPF 314.411.904-06).

1.3. Unidade: Município de Chã Preta/AL.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801) e outros, representando Rita Coimbra Cerqueira Tenório.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da JMK Serviços S/A, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 001/2018, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio Grande do Sul - ECT/DR/RS para contratação de serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos dos Correios, com valor global estimado de R\$ 14.908.052,50, para um período de vigência de 30 meses.

Considerando que a representante alegou, em suma:

a) ilegalidade na fundamentação do edital nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, em detrimento da Lei 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos dos Correios;

b) previsão da possibilidade de alteração unilateral do contrato; ausência de matriz de riscos e previsão da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo período de até cinco anos, sem amparo da Lei 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016 ou do Regulamento de Licitações e Contratos dos Correios;

c) critério de remuneração impróprio para a espécie da contratação pretendida;

d) ilícita vedação à participação de empresas do mesmo grupo econômico;

e) ilícita vedação à participação de empresas em processo de recuperação judicial e extrajudicial;

f) imprecisão das exigências de qualificação técnica;

g) vedação injustificada à subcontratação;

h) ilícita vedação ao reajuste contratual;

i) ilícita previsão de aplicação administrativa de indenização complementar;

j) previsão indevida no edital e na minuta de contrato de dupla sanção para a mesma conduta, nos casos de recusa injustificada de assinatura do contrato e de não manutenção das condições de habilitação;

considerando que a sessão pública do pregão eletrônico 001/2018-DR/RS, que aconteceria em 24/1/2018, foi suspensa por decisão liminar proferida no Mandado de Segurança 5003965-59.2018.4.04.7100/RS da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, 10ª Vara Federal de Porto Alegre, que

deferiu o pedido impetrado para suspensão daquela licitação;

considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS sobre a resposta à oitiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio Grande do Sul - ECT/DR/RS determinada pela ministra-relatora, demonstrou que a ECT revogou o citado pregão eletrônico em 9/3/2018, decisão publicada no Diário Oficial da União nessa mesma data, e que um novo processo será instaurado para esta contratação, porém elaborado com base na Lei 13.303, de 30/6/2016;

considerando que a revogação em comento acarreta a perda do objeto destes autos;

considerando que a nova licitação obedecerá à Lei 13.303/2016, não se mostrando oportuna a expedição de determinação ou ciência à ECT no âmbito do edital publicado, porque o novo documento será reformulado e sofrerá alterações significativas;

considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secex/RS;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, no art. 87, §2º, da Lei 13.303/2016 e nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada pela perda do seu objeto; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio Grande do Sul - ECT/DR/RS; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-002.797/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: JMK Serviços S.A. (CNPJ 79.587.119/0001-62).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

1.7. Representação legal: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros, representando JMK Serviços S.A..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 010/2017, promovido pelo Comando de Fronteira-Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército, para registro de preços de serviços de manutenção predial, com valor global estimado em R\$ 4.500.000,00.

Considerando que a tabela Sinapi apresenta composição de preços unitários detalhada para os serviços relacionados na licitação em exame e que, dada a natureza do objeto - manutenção predial -, a consistência da tabela Sinapi acaba por conferir maior segurança à competição licitatória;

considerando as informações da unidade jurisdicionada de que será realizada a contratação por menor preço, sob o critério de maior desconto sobre a tabela Sinapi, e que a oferta da licitante se manterá inalterada ao longo dos doze meses;

considerando que a oitiva da unidade jurisdicionada realizada pela Secex/RR, devidamente analisada, afastou as irregularidades levantadas nesta representação; e

considerando, por fim, que esta Corte tem como missão constitucional zelar pela observância do interesse público, não lhe cabendo tutelar interesses privados das licitantes;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação ao Comando de Fronteira-Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército e à representante; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-011.227/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

1.3. Unidade: Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria da Selva.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual de Operações - São Paulo Metropolitana; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-015.097/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A (CNPJ 24.016.172/0001-11).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual de Operações - São Paulo Metropolitana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada por perda de objeto, uma vez suspensa a sessão pública de abertura dos envelopes do Pregão Presencial 05/2018 para adequação do edital e das exigências contidas no Termo de Referência; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 10 à representante e ao Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-015.462/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (CNPJ 25.165.749/0001-10).

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial - TCE na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (peça 1);

considerando que a solicitação foi formulada por autoridade competente e satisfaz os requisitos de admissibilidade do art. 11º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012; considerando que o pedido de prorrogação se deu em decorrência de fato superveniente (afastamento do empregado arrolado na TCE para tratamento de saúde);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e no art. 11º, § 2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em conhecer desta solicitação; em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 180 dias para conclusão da TCE; em dar a ciência a seguir; em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação à ECT; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-011.756/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessado: Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de que a apuração em processo de Tomada de Contas Especial não pode ser retardada por pretenso ou efetivo afastamento do responsável do trabalho, e que devem ser adotadas diferentes medidas para realizar o levantamento do fato irregular e para o exercício do contraditório e da ampla defesa do responsável indicado.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4431/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.296/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristeu Clóvis Alves (247.764.246-49); Beatriz Marcuzzo Vieira (727.013.669-68); Celso Bento de Faria (428.598.757-00); Daniel Borges de Alencar (118.683.411-00); Denise Roseli Ferreira Larangeira (591.152.547-04); Elba Sueli Ferreira (516.587.557-15); Eliana da Assunção Lobato Gonçalves (184.527.102-59); Fatima Silva Brizida (776.172.747-34); Iara de Paula Soares (398.300.717-15); Inacio Marcelo Gonçalves (353.564.136-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4432/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.364/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aelson Rosa Santana (473.886.417-34); Carmelino Regadas Gois (514.004.807-87); Celso Rocha (697.157.507-53); Marcos Antonio Bento dos Santos (819.852.157-72); Marcos Roberto Mendes (018.011.087-06); Maria Madalena Ribeiro da Rosa (096.869.322-91); Maria Nilda da Costa (052.788.722-68); Paulo Roberto Guimaraes (483.772.607-00); Reinaldo Pereira de Oliveira (513.298.167-49); Ricardo Clarkson Lebreiro (444.165.807-97).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4433/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.414/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Divino da Silva (019.404.428-93); Cristina Maria de Oliveira Silva (037.336.358-33); Daniel Schimidt (037.807.258-78); Dario Sumizo Yamagishi (026.073.238-94); Djalma Varella da Silva (248.173.684-20); Domingos Tomé Vieira Dutra (074.179.422-53); Douglas Serra Nunes (456.054.407-72); Edileide Miranda de Brito Silva (432.717.584-68); Edilson Damasceno Rodrigues (428.029.894-72); Edna Maria dos Santos (059.298.568-77).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4434/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.416/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Antonio de Souza (459.705.997-00); Francisco Bizerril da Silva (036.819.552-04); Gercina Rodrigues Montalvão Araujo (279.392.941-72); Gerson Cardozo da Silva (437.401.977-49); Hamilton de Lira Batista (085.921.102-97); Helio Ferreira Rocha (042.559.922-15); Hélio Donizete de Paula (986.250.808-63); Irineu Miguel Palácio (019.129.728-32); Ivan Paula Machado (398.024.777-53); Ivanildo Cardoso Santos (052.922.394-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4435/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.538/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Palheta da Silva Filho (056.417.132-87); Eugênia Tamiarana Brito (404.965.624-87); Maria Lucia Neves de Almeida (913.859.897-34); Vicente de Souza Sales (541.899.938-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema vigente, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4436/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.180/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aírton Rodrigues da Silveira (304.634.590-91); Alberto Vitor Ferreira Cintra (074.314.143-15); Cleonice Pereira da Silva Amorim (104.225.104-59); Hélio Moraes Carlos (449.535.187-72); Ieda Flores de Almeida (145.472.361-00); Jeane Sarmento de Souza (605.538.201-68); Juvenilda Sebben Petry (263.986.130-15); Maria Helen de Oliveira (456.216.757-20); Maria das Graças Fernandes Marques (068.469.552-91); Neila dos Anjos (467.773.267-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4437/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.251/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Monteiro Fortuna Rocha (671.957.687-91); Ana Márcia Josefa Novaes Wenceslau Sousa (065.234.715-00); Antonio Pereira da Silva (518.428.157-68); Geraldo Aluisio Ribeiro Rodriguez (401.662.877-68); Isaque da Silva Lima (481.706.907-49); Joel José da Silva (564.859.137-34); João Batista de Sousa (571.207.147-91); Jupiranam Nascimento (369.597.667-53); Márcia Valéria Martins Chaby (816.658.497-20); Neide Machado (351.718.717-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4438/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V e 260 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, por ausência dos pressupostos constantes no § 2º do mencionado art. 260 do RI/TCU, tendo em vista que o ato de alteração de aposentadoria do Sr. Armando José Alves não poderá ser revisto de ofício pelo Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.630/2006-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ariana Ariette Lebarbenchon Polli (077.199.149-53); Ariana Ariette Lebarbenchon Polli (077.199.149-53); Ariana Ariette Lebarbenchon Polli (077.199.149-53); Armando José Alves (007.865.009-72); Armando José Alves (007.865.009-72); Maria da Conceição Seara Leite (002.671.719-00); Maria da Conceição Seara Leite (002.671.719-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4439/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.057/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Juvanete Ferreira da Cunha Pereira (638.289.794-91); Regina Barboza Hardok Fuchs (235.582.450-91); Silvana Gonçalves Neto (484.822.696-15); Walgren Tadeu Faraco Picanço (111.908.842-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4440/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.379/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Louise Braga Delmás Nascimento (052.748.157-23); Bernardo Freitas Paula (042.700.936-76); Daniela da Silva Nascimento (058.744.544-03); Fabienne Louise Juvêncio dos Santos Amaral (053.342.524-79); Jefferson da Silva Pereira Junior (051.223.956-83); Manuela Barreto de Jesus Lordão (022.519.435-01); Monique Moreira Valga dos Reis (108.994.007-60); Natalia da Palma Sobrinho (113.435.157-77).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4441/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão civil em favor de Irene Martins Fadda e João Carlos Caetano de Oliveira, tendo em vista o falecimento dos interessados, e legal para fins de registro o ato de pensão civil em favor de Maria do Carmo Martins Fadda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.791/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irene Martins Fadda (100.477.787-68); João Carlos Caetano de Oliveira (336.121.107-72); Maria do Carmo Martins Fadda (271.126.597-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4442/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em destacar o ato de concessão de pensão civil instituído pelo Sr. Amaro Paulo de Almeida em favor de Antônio Eunice de Oliveira e Maria do Carmo de Oliveira e considerar prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-001.885/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria da Costa (071.289.938-35); Antônio Eunice de Oliveira (887.556.144-34); Barbara Daniele Rosa (145.081.497-23); Benedita Fortes Accorsi (425.095.566-49); Cylene da Costa Pereira (202.780.557-53); Daniel Santos Mattoso Lima Terra (116.215.117-07); Doudly Accioly Cornélio (097.930.717-10); Irany Farias Ferreira (042.692.627-70); Jorge Farias Ferreira (359.951.657-04); João Victor Cunha (139.516.577-74); Juliana da Silva Souza (097.192.434-14); Maria José dos Santos (232.157.938-22); Maria José dos Santos (232.157.938-22); Maria de Almeida Gomes (013.609.318-30); Maria de Lourdes dos Santos Pereira (651.150.823-49); Maria do Carmo de Oliveira (166.210.424-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Sefip que, em referência ao ato de pensão civil a ser destacado para processo apartado, nos termos acima definidos, promova diligência junto à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, a fim de esclarecer os seguintes aspectos, atinentes à beneficiária Maria do Carmo de Oliveira:

1.7.1.1. seja confirmado se a pensionista vem fazendo os recadastramentos anuais, inclusive com prova de vida, enviando-se a cópia da documentação apresentada pela beneficiária viva;

1.7.1.2. informe se tomou conhecimento de que a beneficiária consta como falecida no sistema Sisobi, desde 15/08/2007, com certidão de óbito inscrita no livro C67, fl. 271, termo 26457, do Cartório RCPN do Segundo Distrito de Duque de Caxias/RJ;

1.7.1.3. esclareça se os pagamentos à beneficiária vêm sendo realizados desde 2007 sem interrupção.

ACÓRDÃO Nº 4443/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.398/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Heldo Dias Cavassa (040.401.571-92); Heldo Dias Cavassa (040.401.571-92); Iracema Tavares da Cunha (696.914.287-68); Marlene Raybolt da Silva (072.967.377-43); Nílcea Francisca Machado Leandro (074.414.497-31).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4444/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Maria José de Pontes Quintão, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.399/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Creusa de Pontes Paixão (052.293.647-42); Lindalva Alves Nascimento de Almeida (984.444.507-82); Lucia Helena Pinto Alves (749.696.847-15); Maria José de Pontes Quintão (723.480.547-87); Teresa Maria Martins dos Santos (042.527.917-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4445/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.412/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anuzia Soares Rodrigues da Silva (872.563.127-68); Elvira Venturini de Freitas (802.001.687-20); Jéssica Ariana Santos da Cunha (012.176.222-09); Jéssica Ariana Santos da Cunha (012.176.222-09); Raimundo Nonato Santos da Cunha (569.746.042-20); Raimundo Nonato Santos da Cunha (569.746.042-20); Renildes de Souza Macêdo (633.817.612-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4446/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.717/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmem Mendes de Oliveira (072.105.087-59); Glória Leal Menezes (000.705.527-70); Janete Mariano (477.701.637-49); Luiz Felipe Mariano Bastos (126.960.977-71); Nelly Hermogenes Ramos (032.866.827-30).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4447/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.098/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anamaria de Serpa Oliveira (260.130.107-49); Estela Maria Souza Costa Neves (343.952.537-68); Indiomar Rosa da Silveira da Cruz (029.982.077-74); Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz (168.979.877-78); Marcia Valeria Oliveira de Menezes (012.321.177-81); Maria Helena Feitosa Oliveira (437.714.087-68); Maria Lucia de Souza Costa Neves Cavazotte (174.785.537-53); Maria Luisa Queiroz de Abreu Lourenco (090.633.317-20); Maria da Gloria Queiroz de Abreu Ramade (620.483.337-53); Rita Maria de Souza Costa Neves Koudela (370.181.327-20); Selma de Brito Aranha (368.662.887-20); Silvia Maria de Serpa Goncalves (562.100.197-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4448/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar os atos das Sras. Dulce da Cunha de Oliveira, Helena de Oliveira Machado e Maria Aparecida Crispim para a realização das diligências e oitivas propostas pelo MP/TCU e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-008.253/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Diana Faria (088.511.838-30); Benedita Aparecida Ferreira Cruz (285.807.598-03); Crenilda Ferreira da Silva (093.267.248-59); Dulce da Cunha de Oliveira (121.880.278-25); Helena de Oliveira Machado (625.126.508-63); Maria Aparecida Crispim (007.542.537-83); Monica Stürm Viggiani (153.020.218-38); Sueli Zacoutegui Penteado (146.298.058-93).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4449/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar os atos da Sra. Petrona Torres do Amaral, para que a Sefip promova a análise das irregularidades apontadas pelo órgão de controle interno, e da Sra. Erci Maria Vaz Machado, para a realização das diligências propostas pelo MP/TCU, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-008.254/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Dalva Avila Matoso (336.695.700-04); Erci Maria Vaz Machado (714.932.630-72); Leda Saraiva de Avila (184.284.100-97); Maria Ilaine Eichholz de Oliveira (321.818.410-04); Maria Lucia Marques (885.493.800-91); Maria Saraiva de Avila (134.238.780-53); Petrona Torres do Amaral (665.905.740-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4450/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.259/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carla Monica Bernardi Viana (606.548.990-53); Catia Rejane da Silveira Pereira (553.957.240-87); Clarisa Meliga Pompermayer (316.623.230-34); Fani Aurora Bernardi Viana (970.219.200-59); Jorge Glademir Zuanazzi Santos (305.203.550-91); Luzia de Fatima Bernardi Viana (554.353.600-30); Marineli Dornelles Meliga (430.537.850-72); Norma da Costa Santos (293.327.530-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4451/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.036/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anamaria Meira Bethlem (044.274.087-53); Célia Regina Soares de Souza Garcia (144.153.561-68); Leda Leite Roscoe Bicalho (056.082.077-18); Maria Cristina Soares de Souza (239.931.541-34); Maria Emília do Nascimento (235.142.131-00); Maria José Soares Bezerra de Mello (831.510.361-04); Maria Sandra Seixas Bethlem (226.412.541-15); Valéria Fonseca Leite (289.267.301-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4452/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.445/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Izabel Virmond Rauen (150.486.839-00); Salene Beatriz Koprowski da Silva (554.134.120-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4453/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.684/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Pereira Lima (080.311.854-68); Eliudes Maria Gomes Cabral Oliveira (449.555.964-87); Florinez Pugliesi da Silva (761.026.538-15); Francine Simone Mendonça da Silva (514.896.944-04); Nair de Lourdes Dantas dos Santos (131.243.234-91); Norma Maria Bezerra da Silva (371.973.044-15); Normelia Maria Gomes da Silva (337.784.934-34); Normelia Maria Gomes da Silva (337.784.934-34); Solange Maria da Silva (024.502.484-04); Solange Maria da Silva (024.502.484-04).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4454/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.595/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Gleci Macagnani Dorneles (215.889.450-49); Lucia Susana Machado Silveira (243.840.460-49); Luciana Roberto Machado (711.715.170-68); Marcília Pinto de Souza (169.649.930-53); Maria de Lourdes Rovisco (721.469.820-04); Niara Maria Pinto de Souza (243.396.520-91); Tayene da Silva Melo (009.081.032-55).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4455/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.754/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andreia Ribeiro Raggi (021.263.717-78); Donaria Augusta de Sousa (840.682.564-20); Miramar Silveira Peluchera (304.119.630-15); Nilce Correia Gomes (181.560.534-00); Nilzete Correia Gomes (225.612.344-87); Rita de Cassia Mosele (274.408.349-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4456/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.757/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelia Tamasia (304.514.429-20); Zeize do Rocio Luiz dos Santos Tedesco (052.458.199-10); Dulce Mari Luiz dos Santos (403.527.739-87); Estasia Kotelak (974.027.619-91); Luciane Inez dos Santos Rocha (876.605.809-06); Marcia Mara Machado (442.935.349-20); Maria Tamasia de Lima (067.057.309-43); Mariley de Fatima Caetano Dambiski (561.916.509-49); Marilza Aparecida Caetano Dambiski (583.858.279-00); Marivone Luiz dos Santos Ehlke (031.554.029-03); Miriam Cristina Machado (740.176.759-72); Myrian Therezinha Caetano Dambiski (514.421.839-34); Norma Sueli Maia (382.413.159-53); Rosa Tamasia Rampelotti (597.769.359-15); Teresinha Leandro (936.133.269-49); Virginia Elaine Machado (021.592.689-76).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4457/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Antonio da Silva Reis regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.786/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio da Silva Reis (061.114.913-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sitio/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4458/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da responsável a seguir indicada regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Graça/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.650/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Augusta Brito de Paula (816.087.133-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Graça/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Representação legal: Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Augusta Brito de Paula e Prefeitura Municipal de Graça/CE.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4459/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.789/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Decio Paulo Bonilha Munhoz.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4460/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea b, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins da relação jurídica processual e em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-028.116/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-000.303/2017-8 (Solicitação); TC-019.668/2017-1 (Solicitação); TC-024.761/2014-1 (Solicitação); TC-003.691/2018-7 (Relatório de Inspeção); TC-000.241/2012-1 (Representação)

1.2. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Cia de Saneamento do Tocantins (25.089.509/0001-83); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Francisco de Paula Vitor Moreira (924.944.208-49); Gláucia Elisabeth de Oliveira (313.668.131-20); José Menezes Neto (182.714.131-04); José Raimundo Machado dos Santos (001.180.523-49); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68); Paulo Sardinha Mourão (064.775.342-15); Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO (00.299.198/0001-56); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (29518/OAB-DF), representando Soraya de Almeida Leda, Alcides Soares de Souza e Otto Lamosa Berger; Victor Peixoto do Nascimento (6338A/OAB-TO) e outros, representando Paulo Sardinha Mourão; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF) e outros, representando Cia de Saneamento do Tocantins; Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (8502/OAB-CE) e outros, representando José Raimundo Machado dos Santos e Francisco Danilo Bastos Forte.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4461/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Piauí - Suest/PI e ao Município de Tanque do Piauí/PI, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.545/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joana Vieira da Silva (132.327.973-34).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4462/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V,

alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando

o cumprimento da determinação constante no subitem 1.7.1 do

Acórdão 4.396/2017 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Defesa, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-004.772/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4463/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Pregão Presencial 036/FMS/2017, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Município de Cabo de Santo Agostinho/PE:

1. Processo TC-005.107/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tecnodont Nossa Arquitetura Eireli - ME (24.441.883/0001-33).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4464/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à representante e cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-010.817/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marilene M. Cabral Eireli - ME (03.966.047/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4465/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.914/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4466/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,

por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Comando Militar do Oeste, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-014.757/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Micosens S/A. (78.126.950/0011-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4467/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS:

1. Processo TC-015.238/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 4468/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, e considerando o não cumprimento da determinação a que se refere o subitem 1.7 do Acórdão 10.088/2017 - 2ª Câmara, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/CE:

1. Processo TC-025.952/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, se ainda não o fez, ateste o descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 220, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Processo 25002.002240/2012-00), o qual tinha por finalidade a correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria/Denasus 9380, e remeta a respectiva documentação ao FNS/SE/MS, devidamente instruída com os elementos e pressupostos exigidos pela IN/TCU 71/2012 (alterada pela IN/TCU 76/2016) e Decisão Normativa TCU 155/2016, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas;

1.7.2. ao Fundo Nacional de Saúde que, após o ingresso do processo remetido pelo Denasus, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial com vistas à apuração das ocorrências mencionadas no Processo 25002.002240/2012-00, atinentes ao descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS 220, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, o qual tinha por finalidade a correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria/Denasus 9380, informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das providências adotadas;

1.7.3. à Secex/CE que monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 supra.

ACÓRDÃO Nº 4469/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-028.412/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Seaud/CE - Denasus.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências preconizadas por este Tribunal nos itens 9.3.5 e 9.4 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, finalizando-as com o encaminhamento de processo à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com as informações necessárias à instauração da competente tomada de contas especial relativa à gestão do Sistema Único de Saúde tratada no Relatório de Auditoria - Denasus 9313 e no Processo - Denasus;

1.7.2. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada do processo encaminhado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus na forma acima definida, instaure a Tomada de Contas Especial relativa à gestão do Sistema Único de Saúde tratada no Relatório de Auditoria - Denasus 9313 e no Processo - Denasus 25016.014988/2012-98, Termo de Ajuste Sanitário - TAS 260, remetendo-a, ao término do referido prazo, à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas;

1.7.3. à Secretaria Federal de Controle Interno, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Tomada de Contas Especial acima mencionada, remeta o respectivo processo a este Tribunal, acrescido dos pareceres e pronunciamentos de sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 4470/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.786/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rafael Carneiro Leão, Procurador-Geral do Município de Olinda/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4471/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-030.056/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4472/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.784/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4473/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237,

inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Comando Militar da Amazônia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-035.311/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Smart Trade Importação e Exportação Ltda. (11.621.176/0001-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, acerca das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2007:

1.7.1.1. ao se negar a intenção de recurso, o pregoeiro deve, também, motivar adequadamente, sempre relacionando qual requisito a licitante não cumpriu (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), nos termos do art. 37, caput, da CF/1988 c/c art. 2º caput, da Lei 9.784/1999;

1.7.1.2. os atos convocatórios devem ser redigidos com clareza e precisão, sem obscuridades, inconsistências ou contradições, sob pena de ferir o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 4474/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Centro de Obtenção da Marinha - Comrj, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMar, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte irregularidade, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-035.525/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Luiz Conceição de Almeida (OAB/RJ 200.489).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Centro de Obtenção da Marinha por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha, sobre o não atendimento do estabelecido no art. 39 da Lei 8.666/1993, preliminarmente à realização dos seguintes Pregões Eletrônicos para Registro de Preços realizados pelo Comrj: 40/2016, 49/2016, 94/2016, 124/2016, 5031/2016, 5030/2017.

RELAÇÃO Nº 20/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4475/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.208/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Gazola de Freitas (CPF 432.994.159-72) e Carlos Cesar de Paula e Silva (CPF 383.408.289-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4476/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.219/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Afonso Luís Hansel (CPF 309.132.920-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4477/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.223/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliane Aparecida Esculápio (CPF 487.403.659-72) e Ivone de Andrade Pereira (CPF 500.659.559-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4478/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.228/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marlon Márcio Spalatti (CPF 109.495.771-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4479/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.245/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alcir Nunes Baptista (CPF 306.092.677-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4480/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.635/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Inácio Nunes Ferreira (CPF 041.460.774-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4481/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em



considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.649/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zulmira Velludo Duarte (CPF 746.490.278-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4483 a 4521, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

- ACÓRDÃO Nº 4483/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 002.212/2018-8
2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Rafael Rodrigo Chupel (CPF 060.101.659-97), Renan Porto da Rosa (CPF 021.725.760-77), Richard Marafioti Martins (CPF 037.596.739-70), Rudiney Batista Gonçalves (CPF 888.552.799-04), Simone Jussara Espagnol (CPF 046.509.389-29) e Viviane Maria Luz de Chaves Nicolaiko Córdova (CPF 056.750.409-35).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.
10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
para localização na página do TCU na Internet: AC-4483-19/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 4484/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 003.633/2014-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada contra Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito de São João do Soter/MA, em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na modalidade fundo a fundo, para o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja no exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Ivan Santos Magalhães;

- 9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:
VALOR ORIGINAL (R\$) DATA DA OCORRÊNCIA
23.750,00 10/7/2006
14.500,00 4/10/2006
14.068,00 14/11/2006
9.618,75 16/11/2006
9.618,75 1/12/2006
14.130,00 6/12/2006
23.688,00 11/12/2006
0,35 5/9/2006
15,00 4/10/2006
15,35 5/10/2006
14,95 31/12/2006

- 9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

- 9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4484-19/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 4485/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 018.401/2014-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adilson Ronald Dantas Dourado (CPF 004.514.604-72).

4. Unidade: município de Carutapera/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Adilson Ronald Dantas Dourado, ex-prefeito de Carutapera/MA (gestões 1997-2000 e 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao município, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. declarar revel Adilson Ronald Dantas Dourado;
9.2. julgar irregulares suas contas;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

- Valor Histórico (R\$) Data da Ocorrência
14.151,60 24/2/2000
14.151,60 22/3/2000
14.151,60 25/4/2000
14.151,60 23/5/2000
14.151,60 21/6/2000
14.151,60 18/7/2000
14.151,60 23/8/2000
707,58 22/9/2000
13.444,02 22/9/2000
14.151,60 24/10/2000
14.151,60 22/11/2000

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;

- 9.10. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-19/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 4486/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.431/2014-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Benonil da Conceição Castro (CPF 033.560.432-34) e José Edson Santos (CPF 264.478.193-00).
4. Unidade: município de Apicum-Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Benonil da Conceição Castro e José Edson Santos, ex-prefeito e ex-secretário de Saúde de Apicum-Açu/MA, em razão da não comprovação de despesas com recursos destinados ao piso de atenção básica e variável relativos aos meses de julho, agosto e outubro de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir da relação processual Benonil da Conceição Castro;

- 9.2. considerar revel José Edson Santos;
9.3. julgar irregulares as contas de José Edson Santos;
9.4. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

- DATA DA OCORRÊNCIA VALOR ORIGINAL (R\$)
28/07/2008 48.600,00
26/08/2008 48.600,00
02/10/2008 48.600,00
17/10/2008 48.600,00

- 9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

- 9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-19/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 4487/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.483/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim (002.440.071-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse do Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. oriente o Sr. Luiz Francisco Guedes de Amorim que ele poderá adotar uma das seguintes opções:
9.3.3.1. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de, pelo menos 11 anos, 4 meses e 4 dias do tempo prestados no exercício da advocacia e conselheiro da OAB, de forma indenizada, com base nos cálculos a serem realizados pelo INSS, visando à manutenção da aposentadoria com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1998, com proventos integrais;
9.3.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (18/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (regras novas);
9.3.3.3. em comum acordo com o órgão de origem, avaliarem a utilização, na presente aposentadoria, do tempo de serviço prestado na Secretaria de Educação do Estado de Goiás (4 anos, 12 meses e 3 dias) e no cargo de Juiz do TRE (2 anos e 2 dias), desde que esses tempos não tenham sido aproveitados na outra aposentadoria pela UFGO;
9.3.3.4. verificar a conveniência, oportunidade e legalidade de renunciar à aposentadoria obtida na UFG, no cargo de professor, para utilizar o tempo regular que ficará disponível em nova aposentadoria, eventualmente com proventos integrais, no cargo de desembargador do TRT da 18ª Região, após substituição do tempo considerado irregular, por ter sido exercido em atividades de advocacia e de conselheiro da OAB, uma vez não comprovadas as respectivas e necessárias contribuições previdenciárias;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4487-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).
13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 4488/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 004.348/2004-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pensão Civil.
3. Interessados: Gleuza Cunha Guimarães (393.741.149-68); Gleuza Cunha Guimarães (393.741.149-68); Maria Alice de Oliveira Doetzer (167.288.909-04); Maria Alvim Veiga (698.734.029-34); e Odomiro Taques de Camargo (109.599.399-20).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Gabriel Adolfo Ribeiro Guimarães, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Paraná do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada que teve o ato considerado irregular, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;
9.3.3. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.
10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4488-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 4489/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.910/2014-5.
1.1. Apenso: 015.139/2013-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40) - antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.; Gabrielle Calado Souza Bennet (809.564.751-91); Luiz Cezar Ribeiro da Silva (602.351.361-15); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); e Viviane Bennet Vitorino de Mattos (536.912.531-72).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).
8. Representação legal:
8.1. Isabela Torres (OAB/DF 26.036) e outros, representando Luiz Cezar Ribeiro da Silva;
8.2. Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho e outros, representando Due Promoções e Eventos Ltda. - antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.;
8.3. Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.
8.4. Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e Jorge Ulisses Jacoby (OAB/DF 6.546) e outros, representando Luiz Silveira Rangel; e
8.5. Pedro Calmon Mendes (OAB/DF 11.678) e outros, representando Gabrielle Calado Souza Bennet.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 891/2014-TCU-2ª Câmara (Relação 7/2014 - Rel. Ministro Aroldo Cedraz), para apuração de possíveis irregularidades decorrentes da adesão do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) à ata de registro de preços formada por meio do Pregão Eletrônico SRP 15/2007, promovido pelo Ministério das Cidades, cujo objeto era a contratação de serviços de organização de eventos na cidade de Brasília/DF e em outros estados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar regulares as contas de Luiz Cezar Ribeiro da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação;
9.2. julgar irregulares as contas de Due Promoções e Eventos Ltda. (antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.), Gabrielle Calado Souza Bennet e Viviane Bennet Vitorino de Mattos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno; e as contas de Alessandro Lopes

Fernandes e Luiz Silveira Rangel, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar Due Promoções e Eventos Ltda. (antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.), Gabrielle Calado Souza Bennet e Viviane Bennet Vitorino de Mattos, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas nos quadros a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a datas de recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda. (antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.) e Gabrielle Calado Souza Bennet:

Evento	Valor (R\$)	Data
Feira Nacional e 10º Salão de Turismo de MS	20.722,50	06/12/2007
Encontro Econômico Brasil-Alemanha 2007	14.960,74	21/12/2007
II Encontro de Assessores de Comunicação das Secretarias de Turismo e Convention Bureaux	21.909,76	15/05/2008
Grupo Alemães Embratur (Caravana)	25.382,57	14/07/2008
Seminário de Planejamento Estratégico	25.323,21	30/07/2008
Seminário Embratur	14.749,70	19/12/2008
Viagem dos Presidentes da França	41.631,64	04/06/2009
Lançamento da Pesquisa "Impacto Econômico dos Eventos Internacionais Realizados no Brasil 2007-2008"	14.547,00	13/11/2009
Seminário Planejamento	25.560,37	23/12/2009
Lançamento do Plano Aquarela 2020	14.960,74	23/12/2009
Turismo e Olimpíadas	38.014,01	13/05/2010

9.3.2. responsáveis: Due Promoções e Eventos Ltda. (antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.), Gabrielle Calado Souza Bennet e Viviane Bennet Vitorino de Mattos:

Evento Valor (R\$) Data
2º Seminário Interno da Embratur/2010 16.348,25
10/12/2010

9.4. aplicar multa aos responsáveis indicados no subitem 9.3, individualmente, conforme gradação estabelecida no quadro abaixo, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável Valor (R\$)
Viviane Bennet Vitorino de Mattos 3.000,00
Due Promoções e Eventos Ltda.
(antiga Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.) e Gabrielle Calado Souza Bennet 43.000,00

9.5. aplicar multa aos responsáveis Alessandro Lopes Fernandes e Luiz Silveira Rangel, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o 268, inciso II, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e
9.8. dar ciência desta deliberação:

9.8.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno; e
9.8.2. ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência e a oportunidade na interposição de recursos contra eventuais decisões em processos de contas ordinárias da Embratur, em atenção ao disposto no art. 206 do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4489-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4490/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.012/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).



3. Recorrentes: Maria Aparecida Moreno Costa (586.926.658-00), Maria Cristina Bezerra de Araújo (082.827.088-01), Maria José Lopes Ferreira (692.939.378-91) e Mirian Ferreira da Rocha (672.331.478-68).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Maria Cristina Bezerra de Araújo, Maria José Lopes Ferreira e Mirian Ferreira da Rocha, ex-servidoras da Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul, contra o Acórdão 3.497/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU,

9.1. conhecer e negar provimento aos presentes pedidos de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão às recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4490-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4491/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.429/2005-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Domingos Waldemar Bisinotto (003.392.451-15).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Domingos Waldemar Bisinotto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e art. 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Domingos Waldemar Bisinotto, em razão da averbação irregular de tempo de atividade rural sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias, negando-se o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data em que o Senado Federal tiver ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. faça cessar, a partir da ciência do presente acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da IN/TCU 55/2007;

9.3.2. na hipótese de haver a comprovação do recolhimento indenizatório da contribuição previdenciária em questão, emita novo ato, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias;

9.3.3. esclareça ao Sr. Domingos Waldemar Bisinotto que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário do tempo rural averbado (recolhido à época própria ou, posteriormente, de forma indenizada) e solicitar nova aposentadoria;

9.3.3.2. retornar imediatamente à atividade para completar o tempo necessário à aposentadoria, conforme as regras vigentes;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4491-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4492/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.794/2008-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Pensão Civil)

3. Recorrentes: Emanuelle Lima Botelho (CPF 522.216.282-68) e Lucas Barbosa Caminha (CPF 822.737.662-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 41):

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.341/2013-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais as pensões civis instituídas em favor de Emanuelle Lima Botelho e Lucas Barbosa Caminha, ante o entendimento de que concessão da espécie, originalmente prevista no art. 217, inciso II, alínea "b", da Lei 8.112/1990, fora derogada do regime de previdência dos servidores federais pela combinação das Leis 9.032/1995 e 9.717/1998 (cf. Acórdão 2.515/2011-Plenário).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Emanuelle Lima Botelho e Lucas Barbosa Caminha, para, no mérito, dar a eles provimento parcial para tornar insubsistente o Acórdão 3.341/2013-TCU-2ª Câmara, em relação apenas aos recorrentes;

9.2. encaminhar os autos ao relator a quo, para adoção das medidas pertinentes à reanálise dos atos de pensão relativos aos recorrente, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 2.376/2015-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4492-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4493/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.325/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elza Maria de Jesus (536.270.757-49); Josefa Carlos Tavares (351.890.457-49); Marcelo da Silva Junior (125.010.847-05); Renata Machado Ribeiro (072.038.127-40); e Vanessa Palma Moura (107.507.277-80).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e art. 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato instituído por Joaquim Tavares;

9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos instituídos por Josias Machado da Silva e Maria José Leite Palma ;

9.3. considerar ilegal o ato instituído por Helena Pontes Ribeiro, negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data em que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro tiver ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que:

9.5.1. faça cessar, a partir da ciência do presente acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa,

comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da IN/TCU 55/2007;

9.5.2. informe à beneficiária do ato considerado ilegal o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso; e

9.6. enviar cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada e aos interessados.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4493-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4494/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.938/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Vicente de Paula Pereira (033.603.934-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da aposentadoria de Vicente de Paula Pereira,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro dos atos inicial e de alteração de aposentadoria de Vicente de Paula Pereira;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, do RI TCU, 8º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. informe ao interessado o inteiro teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.3.3. emita novos atos livres das irregularidades apontadas, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte e ao interessado.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4494-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4495/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.625/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Jorge Luiz Cassimiro (CPF 210.312.821-49).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.274/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria do Sr. Jorge Luiz Cassimiro, ex-servidor do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Jorge Luiz Cassimiro e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4495-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4496/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.671/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar (277.827.784-68).

3.2. Recorrente: Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar (277.827.784-68).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.534/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da Sra. Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar, ex-servidora do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Luiza Maria Vieira Ramalho de Alencar e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4496-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4497/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.926/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Solange Teixeira dos Santos Monteiro (244.414.901-78).

3.2. Recorrente: Solange Teixeira dos Santos Monteiro (244.414.901-78).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.537/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da Sra. Solange Teixeira dos Santos Monteiro, ex-servidora do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Solange Teixeira dos Santos Monteiro e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4497-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4498/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.453/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Armando Sobral Júnior (CPF 066.634.351-91).

3.2. Recorrente: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão 1.999/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria do Sr. Armando Sobral Júnior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar o levantamento do sobrestamento do processo TC-034.449/2016-7 e de outros porventura em situação similar a estes autos, desde que apreciados por este colegiado, para julgamento oportuno; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4498-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4499/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.488/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Glória Aparecida Alves de Meneses (289.995.411-34)

3.2. Recorrente: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão 1.445/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da Sra. Glória Aparecida Alves de Meneses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4499-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4500/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.032/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.

3.2. Responsável: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (263.943.673-20).

3.3. Recorrente: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (263.943.673-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Quitéria - CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: Ana Rachel Magalhaes Mesquita de Oliveira (29740/OAB-CE) e outros, representando Francisco das Chagas Magalhães Mesquita.

8.1. Ana Rachel Magalhaes Mesquita de Oliveira (29740/OAB-CE) e outros, representando Francisco das Chagas Magalhães Mesquita.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, ex-Prefeito de Santa Quitéria-CE (períodos: 1º/1 a 6/5/2009, 12/5/2009 a 12/4/2010, 24/5 a 12/10/2010, 16/12/2010, 12/11/2011 a 29/11/2012 e 11 a 31/12/2012), contra o Acórdão 6.940/2017-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em face da omissão no dever de prestar contas final dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC/349/2009, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Juá-Progresso e Gangorra-Juá;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. proceder à correção de erro material, para deduzir do montante do débito o valor de R\$ 2.101,21 (data histórica: 27/1/2014);

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4500-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4501/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.549/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Abmael de Sousa Lacerda (132.872.144-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: Hugo Ribeiro Aureliano Braga (10.987/OAB-PB) e outros, representando Abmael de Sousa Lacerda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Abmael de Sousa Lacerda contra o Acórdão 13.235/2016-TCU - 2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas em razão da inexecução parcial do objeto do



Convênio 468/2001 (Siafi 448826), financiado com recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, e imputou-lhe débito;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. autorizar o pagamento das dívidas do responsável em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias sucessivamente, a contar da parcela anterior, para os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência do presente acórdão ao embargante.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

Internet: AC-4501-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4502/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.221/2018-0.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Vinícius José Mariano de Lima (CPF 100.295.514-98), prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Canapi-AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-AL.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Vinícius José Mariano de Lima, prefeito do município de Canapi-AL (gestão 2017-2020), versando sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio 194/2009 (Siconv 727707), celebrado com o então Ministério do Desenvolvimento Social, tendo como objeto a reestruturação da feira livre, no valor total de R\$ 106.812,00 (cento e seis mil oitocentos e doze reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. informar ao município de Canapi-AL, na pessoa do atual prefeito que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, o Ministério do Desenvolvimento Social;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante;

9.4. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

Internet: AC-4502-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4503/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.820/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Liliâne Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (933.526.114-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: José Moraes Neto (98-A/OAB-RN) e Caio Graco Pereira de Paula - (1244/OAB-RN), representando Liliâne Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Liliâne Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, ex-prefeita do município de Santo Antônio-RN, contra o Acórdão 8.972/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência acerca desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

Internet: AC-4503-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4504/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.277/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Andrea Wanderlei Nunes (013.360.694-57); Dilson Soares Nonato (222.009.676-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Inalda Wanderlei de Oliveira (289.700.204-20), curadora de Andrea Wanderlei Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas por João Nonato e Joaquim Belo Nunes, ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil instituídas por Joaquim Belo Nunes (CPF: 028.885.304-06) em benefício de Andrea Wanderlei Nunes (CPF: 013.360.694-57), e João Nonato (CPF: 023.841.916-91) em benefício de Dilson Soares Nonato (CPF 222.009.676-91);

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. emita novo ato de pensão civil, se ainda não o fez, com vistas a registrar o benefício concedido a Israel de Menezes Nunes (CPF: 015.477.604-19), dependente do instituidor Joaquim Belo Nunes (CPF: 028.885.304-06);

9.2.2. apresente esclarecimentos sobre o não envio de ato Sisac com vistas a incluir Israel de Menezes Nunes (CPF: 015.477.604-19) como beneficiário da pensão civil instituída por Joaquim Belo Nunes (CPF: 028.885.304-06);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento do constante nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão;

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

Internet: AC-4504-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4505/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.124/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas do exercício de 2014)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Aderico Visconte Pardi Mattioli (000.730.368-89); Alexandre Moura Cabral (766.109.007-44); Alvani Adao da Silva (964.150.618-87); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Ana Lúcia Delgado Assad (185.188.181-68); Andre Aranha Correa do Lago (279.494.271-91); Antonio Divino Moura (371.449.608-49); Antonio Nascimento Borges (758.620.507-87); Bruno Nunes Sad (859.600.711-34); Carlos Alberto Gurgel Veras (636.422.807-06); Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel (019.296.278-74); Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas (730.639.677-34); Carlos Nogueira da Costa Junior (119.276.073-53); Celso Deusdeti Costa (184.472.791-20); Decílio de Medeiros Sales (703.353.547-34); Edilson Urbano da Silva (140.713.078-11); Eduardo Wolski (844.279.737-87); Esther Bemberg de Albuquerque (092.638.372-87); Fernando Cosme Rizzo Assunção (204.240.867-00); Francisco Cleodato Porto Coelho (089.240.314-49); Francisco José Barbosa de Oliveira Filho (116.688.078-82); Fábio Vaz Pitaluga

(938.555.597-91); Geraldo Antonio Diniz Branco (886.799.268-68); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbx (518.652.118-34); Guilherme Caldas Emrich (010.969.316-72); Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (186.534.721-34); Hildo Vieira Prado Filho (591.535.127-15); Hudson Lima Mendonça (090.806.237-09); Igor Ferreira Bueno (100.771.777-70); Joao Evangelista Steiner (493.833.298-15); Jorge Luiz Maroni Dias (760.044.657-04); Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes (715.990.377-34); Jose Raimundo Braga Coelho (023.196.161-87); José Gustavo Sampaio Gontijo (844.655.221-34); José Iram Mota Barbosa (122.647.333-49); José Mauro de Rezende (146.487.411-53); José Raphael Lopes Mendes de Azeredo (342.842.571-53); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Leonardo Magalhães Nunes da Silva (042.553.358-18); Luis Felipe Vital Nunes Pereira (302.708.818-16); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Manoel Barretto da Rocha Neto (065.017.705-30); Marco Antonio Vieira de Rezende (087.414.818-95); Marcos Toscano Siebra Brito (050.631.394-85); Maria Rita Silva Fontes Faria (458.935.865-49); Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza (959.249.577-72); Maximiliano Salvadori Martinhão (158.543.988-69); Paulo Afonso Vieira Junior (829.892.146-15); Paulo Rogério Gonçalves (143.513.401-00); Pedro Soares da Silva Neto (622.688.217-49); Petronio Noronha de Souza (020.352.808-50); Regina Maria de Felice Souza (439.673.537-53); Renato Machado Cotta (572.212.867-87); Ricardo Douglas Baía Lira (769.488.037-68); Robson Quintilio (113.671.968-76); Rodrigo Reis Bittencourt (000.804.227-64); Sandro Francalacci de Castro Faria (597.418.219-72); Sergio Ricardo Segovia Barbosa (758.623.287-34); Wagner Lopes de Moraes Zamith (441.991.637-00); Walter Bartels (172.765.948-15); Wander Almodovar Golfetto (017.058.268-06); Yü Chi Au (657.302.598-91); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04).

3.2. Recorrente: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

4. Entidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Espacial Brasileira (AEB).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), contra o Acórdão 2.941/2017 - Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, § 2º, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para, no mérito, dar a ele provimento parcial;

9.2. em substituição à determinação contida no item 9.5 do Acórdão recorrido, determinar que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da notificação desta deliberação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) adote as providências necessárias para promover a estruturação da Agência Espacial Brasileira, com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, no sentido de constituir sua Ouvidoria, em consonância com o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o anexo único da Portaria-TCU 25/2014 (Referencial Básico de Governança do TCU) e o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC - 2015), com vistas ao aprimoramento e ao fortalecimento da estrutura de governança da autarquia, devendo o MCTIC enviar ao TCU o devido plano de ação para a efetiva implementação dessa medida, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação desta deliberação;

9.3. recomendar ao MCTIC, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de reestruturar a Agência Espacial Brasileira, no sentido de constituir Conselho de Administração próprio, nos termos do anexo único da Portaria-TCU 25/2014, Referencial Básico de Governança do TCU e do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2015), com vistas ao aprimoramento e ao fortalecimento da estrutura de governança da autarquia;

9.4. dar conhecimento da presente deliberação ao recorrente, à Agência Espacial Brasileira, à Secretaria Federal de Controle Interno junto ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

Internet: AC-4505-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4506/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.150/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (142.680.863-15); Escala - Transportes Gerais Ltda. (05.343.561/0001-07); e James Alves da Silva (704.255.402-78).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Estadual de Defesa Civil do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor dos Srs. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho e James Alves da Silva, ex-Secretários da Defesa Civil do Estado do Piauí e da empresa Escala - Transporte Gerais Ltda., em razão da execução parcial do Termo de Compromisso TC/PAC 0812/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. James Alves da Silva;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho e da empresa Escala - Transportes Gerais Ltda., condenando-os, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 175.182,83 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais, e oitenta e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/6/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho e à empresa Escala - Transportes Gerais Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4506-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 4507/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.647/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Gecilene Portella Leite (271.049.311-04), Guilherme Fagundes Schutz (140.872.270-49), Joana dos Santos Nascimento (107.286.058-99), Maria de Lourdes Rinkes Brum (424.399.650-49), e Montserrat Cabré Sevcik (530.016.057-15).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: Sebastião José Teixeira de Araújo, OAB/RJ 124.402.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, o ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Gecilene Portella Leite;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Guilherme Fagundes Schutz e das Sras. Montserrat Cabré Sevcik e Joana dos Santos Nascimento, determinando-se os respectivos registros;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria de Lourdes Rinkes Brum, negando-se o registro correspondente;

9.4. aplicar a orientação fixada no Verbete 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela inativa, mencionada no subitem 9.3 retro;

9.5. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamento decorrente do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. comunique à Sra. Maria de Lourdes Rinkes Brum a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. emita ato referente ao cancelamento da concessão da Sra. Gecilene Portella Leite, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.6. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, de interesse da Sra. Maria de Lourdes Rinkes Brum, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno;

9.7. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a Sra. Maria de Lourdes Rinkes Brum tomou ciência do julgamento deste Tribunal;

9.8. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.5.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4507-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO N. 4508/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 021.325/2017-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda. (02.802.076/0001-66); Zildomar Lopes da Silva (890.892.514-72); Erilson da Costa Lira (083.256.344-72).

4. Entidade: Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda. - Cooptecara (CNPJ 02.802.076/0001-66).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão da impugnação de despesas referentes à execução do Convênio CRT/MSF 2000/2003 (Siafi 480779), celebrado pela Superintendência Regional Médio São Francisco - SR 29 com a Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda. - Cooptecara, tendo como objeto "a prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural e capacitação de aproximadamente 1455 famílias".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Erilson da Costa Lira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Zildomar Lopes da Silva e da Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar solidariamente o Sr. Zildomar Lopes da Silva e a Cooperativa de Prestação de Serviços Técnicos dos Assentados da Reforma Agrária Ltda., com base no disposto nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, ao pagamento da quantia abaixo mencionada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde a respectiva data até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Incra, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU:

Valor original (R\$) Data

213.299,10 22/08/2003

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito:

atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4508-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 4509/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.495/2015-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04); Franklin Veríssimo Oliveira (838.606.493-53); Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (05.736.278/0001-45); Antônio Francisco da Silva Filho (365.876.483-04); Patrícia Adriana Soares dos Santos (513.258.453-53) e Município de Acarapé/CE (23.555.170/0001-38).

4. Entidade: Município de Acarapé/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo originariamente como responsáveis os ex-Prefeitos do Município de Acarapé/CE, Sr. José Acélio Paulino de Freitas e Sr. Franklin Veríssimo Oliveira, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 796/2005, celebrado entre o aludido Município e a Funasa, tendo como objeto a melhoria de unidades habitacionais para controle da doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial o nome do Sr. Franklin Veríssimo Oliveira, bem como do Município de Acarapé/CE, dando-lhes ciência desta deliberação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Acélio Paulino de Freitas, Antônio Francisco da Silva Filho, da Sra. Patrícia Adriana Soares dos Santos, da empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. - ME e condená-los, na forma a seguir indicada, ao pagamento do valor do débito, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde:

9.2.1. solidariamente os Srs. José Acélio Paulino de Freitas e Antônio Francisco da Silva Filho, a Sra. Patrícia Adriana Soares dos Santos e a empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$) DATA DA OCORRÊNCIA

301.500,00 4/7/2006

168.000,00 21/9/2006

136.000,00 10/10/2006

9.2.2. individualmente o Sr. José Acélio Paulino de Freitas pela quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com data de origem de 3/10/2006;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores adiante consignados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. José Acélio Paulino de Freitas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.3.2. Sr. Antônio Francisco da Silva Filho, Sra. Patrícia Adriana Soares dos Santos e empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. - ME, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;



9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4509-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 4510/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 046.857/2012-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DN).

4. Responsáveis: Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (CPF 431.712.655-91); Alcantaro Correa (CPF 003.791.239-91); Amaro Sales de Araújo (CPF 106.325.73449); Antônio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04); Antônio José de Moraes Souza Filho (CPF 273.611.363-20); Antônio José de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34); Antônio Rocha da Silva (CPF 144.330.10197); Carlos Takashi Sasai (CPF 791.275.33891); Dênis Roberto Baú (CPF 536.645.82934); Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00); Eduardo Eugênio Gouveia Vieira (CPF 008.564.287-87); Eduardo Martins Pereira (CPF 603.245.627-72); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.89515); Edilson Baldez das Neves (CPF 020.212.933-00); Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53); Flávio José Cavalcanti de Azevedo (CPF 019.870.894-72); Francisco Pereira de Sousa Filho (CPF 852.923.038-87); Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF 041.813.874-53); Glauco José Côrte (CPF 003.467.999-53); Heitor Jose Müller (CPF 019.919.570-68); Jandir José Milan (CPF 344.840.941-34); Jorge Wicks Côrte Real (CPF 070.380.894-04); José Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); José Conrado Azevedo Santos (CPF 001.215.332-04); José Gabriel Teixeira dos Santos (CPF 108.704.400-63); José Manuel de Aguiar Martins (CPF 027.606.657-04); José Pereira dos Santos (CPF 027.255.628-99); José de Freitas Mascarenhas (CPF 000.630.535-00); João Francisco Salomão (CPF 277.793.94972); Loricardo de Oliveira (CPF 392.170.35068); Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.83720); Marcos Guerra (CPF 488.036.267-00); Mauro Mendes Ferreira (CPF 304.362.30100); Olavo Machado Júnior (CPF 092.374.886-53); Osvaldo Olávio Mafra (CPF 509.461.709-59); Paulo Antônio Skaff (CPF 674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811-20); Rafael Marques da Silva Júnior (CPF 063.223.59851); Rivaldo Fernandes Neves (CPF 025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (CPF 270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00); Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15); Sérgio Marcolino Longen (CPF 203.296.36120) e Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (CPF 182.229.272-72).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrev.

8. Representação legal: Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016); Talita Matias de Oliveira Silva (OAB/DF 12982/E); Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A); Elizabeth Homs (OAB/RJ 37.313); José Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB/DF 24.772); Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias (OAB/DF 11.873); Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530); Catarina Barros de Aguiar Araújo (OAB/DF) 20.526); Júlio César Moreira Barbosa (OAB 22.138); Márcio Bruno Sousa Elias (OAB/DF 12.533); Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016); Fabíola Pasini Ribeiro de Oliveira (OAB/DF 29.740); Frederico José Almeida da Silva (OAB/DF 29.666); Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e os demais relacionados na peça 13.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Prestação de Contas do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN, relacionada ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Robson Braga de Andrade e Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, dando-lhes quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas de Alcantaro Correa, Amaro Sales de Araújo, Antônio Carlos da Silva, Antônio José de Moraes Souza Filho, Antônio José de Moraes Souza, Antônio Rocha da Silva, Carlos Takashi Sasai, Dênis Roberto Baú; Edson Luiz Campagnolo, Eduardo Eugênio Gouveia Vieira, Eduardo Martins Pereira, Eduardo Prado de Oliveira, Edilson Baldez das Neves, Eliezer Moreira Pacheco, Flávio José Cavalcanti de Azevedo, Francisco Pereira de Sousa Filho, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Glauco José Côrte, Heitor Jose Müller, Jandir José Milan,

Jorge Wicks Côrte Real, José Carlos Lyra de Andrade, José Conrado Azevedo Santos, José Gabriel Teixeira dos Santos, José Manuel de Aguiar Martins, José Pereira dos Santos, José de Freitas Mascarenhas, João Francisco Salomão, Loricardo de Oliveira, Lucas Izoton Vieira, Marcos Guerra, Mauro Mendes Ferreira, Olavo Machado Júnior, Osvaldo Olávio Mafra, Paulo Antônio Skaff, Paulo Gilberto Fernandes Tigre, Pedro Alves de Oliveira, Rafael Marques da Silva Júnior, Rivaldo Fernandes Neves, Roberto Magno Martins, Roberto Proença de Macedo, Rodrigo Costa da Rocha Loures, Sérgio Marcolino Longen e Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, dando-lhes quitação plena;

9.3 determinar ao Senai/DN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, providencie a comprovação, perante este Tribunal, do ressarcimento dos R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), indevidamente repassados à Força Sindical de Santa Catarina, para a realização do 7º Show dos Trabalhadores.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4510-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 4511/2018 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 001.950/2018-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Leni Lucas Duarte (CPF 107.059.450-49).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Pelotas - RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Leni Lucas Duarte pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Pelotas - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, nos arts. 260, § 4º, e 262, § 2º, do RITCU e no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os dois atos de alteração na aposentadoria em favor de Leni Lucas Duarte, para lhes conceder o respectivo registro;

9.2. determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:

9.2.1. retifique o fundamento legal dos atos junto ao Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU nº 206, de 2007;

9.2.2. retifique o ato sob n.º 10162208-04-2014-000048-8 (Peça nº 2), passando a indicar no "Tipo de registro" o código "2-Alteração"; e

9.2.3. promova o apensamento do presente processo ao TC 001.284/2018-5.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4511-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4512/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.433/2018-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda - RJ.

4. Entidade: Município de Rio das Flores - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Exma. Sra. Bianca Britto de Araújo, como Procuradora da República no Município de Volta Redonda - RJ, noticiando a instauração do Inquérito Civil Público 1.30.010.000012/2016-04 para apurar denúncia sobre possíveis fraudes na compra de medicamentos pela administração do Município de Rio das Flores - RJ, por intermédio dos recursos federais do SUS, com o intuito de obter valores em prol da então prefeita Soraia Furtado da Graça, já que os aludidos medicamentos seriam unicamente fornecidos pela M. R. Drogaria Ltda. - EPP, tendo o seu proprietário atuado como doador em favor da subjacente campanha eleitoral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, I, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que o Município de Rio das Flores - RJ promova o suprimento das farmácias das unidades de saúde a partir do prévio planejamento, adotando os controles necessários para evitar o eventual desabastecimento ou desperdício pelo vencimento dos produtos, além de incluir nos respectivos processos administrativos a expressa indicação dos motivos para a eventual dispensa de licitação ou para as compras emergenciais, aí incluídas, especialmente, as decorrentes de decisão judicial, com a necessária justificativa sobre a compatibilidade dos preços pagos em relação aos valores praticados no mercado, evitando a subsequente fuga à licitação, o indevido fracionamento da despesa e a antieconômica aquisição dos produtos, em respeito aos princípios administrativos do planejamento e da motivação;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ilustre representante, ao Município de Rio das Flores - RJ e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), para ciência e providências cabíveis; e

9.3.2. arquivar o processo, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4512-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4513/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.660/2017-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Pedro Canisio Ludwig (CPF 304.777.519-20); Renilde Baratto Casagrande (CPF 515.753.889-87); Rosa Capitanio (CPF 182.697.109-20).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Pedro Canisio Ludwig.

8.2. José Augusto Pedrosso Alvarenga (17577B/OAB-SC), representando Pedro Canisio Ludwig e Rosa Capitanio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Pedro Canisio Ludwig, Renilde Baratto Casagrande e Rosa Capitanio pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Pedro Canisio Ludwig (à Peça 16, sob o nº de controle 10094946-04-2008-000056-4), Renilde Baratto Casagrande (à Peça 17, sob o nº de controle 10094946-04-2008-000030-0) e Rosa Capitanio (à Peça 18, sob o nº de controle 10094946-04-2008-000042-4), para lhes negar os respectivos registros, deixando, contudo, de determinar a suspensão dos subseqüentes proventos, em respeito à decisão judicial já transitada em julgado no âmbito da Ação Ordinária 2006.72.00.010155-0/JF-SC;

9.2. determinar que a Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC dê ciência desta deliberação aos interessados listados no item 9.1 deste Acórdão; e

9.3. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente feito.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4513-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4514/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.208/2017-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Banco Central do Brasil (Bacen).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:
8.1. Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos do art. 9, § 2º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, sobre possíveis irregularidades na celebração de ajustes entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Município de São João de Meriti - RJ, diante da possível violação ao art. 33, caput, da Lei Complementar nº 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente;

9.2. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, a Caixa Econômica Federal informe a Secex-RJ sobre o resultado das medidas adotadas para a efetiva recuperação do prejuízo, sob o montante histórico de R\$ 17.836.579,90, em face da atual inadimplência do Município de São João de Meriti - RJ em relação à Caixa a partir da ausência de repasses dos recursos consignados pelos servidores locais, sob o valor de R\$ 4.562.371,44, e do descumprimento do 3º acordo administrativo, sob o valor de R\$ 13.274.208,46;

9.3. determinar que a Secex-RJ adote as seguintes medidas:
9.3.1. promova a atuação de processo apartado, por cópia dos presentes autos, e o subsequente apensamento desse processo apartado ao TC 029.593/2017-4;

9.3.2. promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão; e

9.3.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.3.3.1. ao Banco Central do Brasil (ora representante) e à SecexFazenda, para ciência;

9.3.3.2. ao Município de São João de Meriti - RJ, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3.3.3. ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis sobre os possíveis ilícitos perpetrados em face da indevida apropriação dos recursos consignados a partir da atuação dos gestores do Município de São João de Meriti - RJ.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4514-19/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4515/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 004.453/2015-8
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia (CNPJ 04.064.568/0001-27) e Adair Nunes da Silva (ex-presidente, CPF 046.226.078-08)

4. Unidade: Fundação Delmiro Gouveia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Fundação Delmiro Gouveia e de seu ex-presidente Adair Nunes da Silva, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio 600/2010, celebrado com o Ministério do Turismo, cujo objeto era a realização do projeto "XIII Semana Delmiro Gouveia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Adair Nunes da Silva e da Fundação Delmiro Gouveia, condenando-os, solidariamente, a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$) Data da ocorrência
100.000,00 24/9/2010

9.2. aplicar a Adair Nunes da Silva e à Fundação Delmiro Gouveia multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado

monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4515-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4516/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.601/2007-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49), ex-Prefeito; município de Santana/AP (CNPJ: 23.066.640/0001-08) e Constrel Ltda. (CNPJ: 04.247.780/0001-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: Ademar Batista Bandeira (OAB/AP 3.001), Lindoval Queiroz Alcantara (OAB/AP 507), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599), Riano Valente Freire (OAB/AP 1.405), Adailas Aguiar Lima (OAB/AP 797) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 115/2001, cujo objeto era a execução das obras de drenagem na Avenida Cláudio Lúcio Monteiro, em Santana/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 1º, inciso I; 209, inciso II; 210; 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Rosemiro Rocha Freires e da empresa Constrel Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 131.698,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/05/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas do município de Santana/AP, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir especificados aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores já ressarcidos, na forma da legislação em vigor;

Data Tipo Valor R\$
25/11/2003 Débito 70.896,80
16/07/2004 Crédito 6.329,39
31/01/2015 Crédito 3.308,44
27/02/2015 Crédito 3.308,44
31/03/2015 Crédito 3.308,44
30/04/2015 Crédito 3.308,44
29/05/2015 Crédito 3.308,44
30/06/2015 Crédito 3.308,44
31/07/2015 Crédito 3.308,44
31/08/2015 Crédito 3.308,44
30/09/2015 Crédito 3.308,44
30/10/2015 Crédito 3.308,44
27/11/2015 Crédito 3.308,44
30/12/2015 Crédito 3.308,44
29/01/2016 Crédito 3.308,44
29/02/2016 Crédito 3.308,44
03/05/2016 Crédito 3.308,44

9.3. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amapá para que adote as providências que julgar necessárias.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4516-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4517/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.650/2017-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Ida Tomoko Iwamoto de Freitas (CPF 313.103.039 91), Manoel Santiago Aguiar (CPF 499.041.758 53), Salvador Soares de Oliveira (CPF 145.066.020 72), Sebastião

Marimar Ramos (CPF 086.652.901 25) e Wagner Brito (CPF 259.851.087 91)

4. Unidade: Banco Central do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus

Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Antonio João de Moraes

Júnior (OAB/CE 32.378)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Banco Central do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Ida Tomoko Iwamoto de Freitas, Manoel Santiago Aguiar e Sebastião Marimar Ramos, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Salvador Soares de Oliveira e Wagner Brito, negando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos inativos;

9.4. determinar ao Banco Central do Brasil que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos ex-servidores a que se refere o item 9.2, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. convocar os servidores de que trata o item 9.2 para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por: a) apresentarem comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para as concessões das aposentadorias estatutárias; ou b) retornarem à atividade para completarem o tempo faltante para o deferimento de novas aposentadorias; ou c) permanecerem aposentados, excluindo se o tempo rural, devendo a proporcionalidade dos proventos Wagner Brito ser reduzida de 33/35 para 30/35, mediante a aplicação da Súmula TCU 74, e, no caso de Salvador Soares de Oliveira, emissão de novo ato de inativação baseado em fundamento legal e normas atualmente vigentes;

9.4.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, se houver comprovação dos recolhimentos previdenciários dos períodos de atividade rural, ou ocorrer opção do servidor pela aposentadoria com proventos proporcionais a 30/35, na forma da Súmula TCU 74, ou for alterado o fundamento legal da concessão;

9.4.5. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados de que trata o item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão.

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4517-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4518/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.883/2016-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto (ex-prefeito, CPF 186.513.642-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2010, repassados à Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Aroldo do Nascimento Pinto, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora,



calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/01/2010	7.500,00
19/01/2010	6.281,25
19/01/2010	6.281,25
19/01/2010	4.500,00
02/02/2010	4.959,90
24/02/2010	7.500,00
25/02/2010	75,00
04/03/2010	6.281,25
04/03/2010	4.500,00
05/03/2010	1.476,00
16/03/2010	4.500,00
24/03/2010	1.476,00
25/03/2010	11.500,00
31/03/2010	10.050,00
12/04/2010	1.476,00
14/04/2010	11.500,00
22/04/2010	4.500,00
26/04/2010	10.050,00
13/05/2010	11.500,00
13/05/2010	1.476,00
19/05/2010	4.500,00
24/05/2010	10.050,00
11/06/2010	11.500,00
14/06/2010	1.476,00
17/06/2010	4.500,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
30/06/2010	10.050,00
07/07/2010	11.500,00
14/07/2010	10.050,00
14/07/2010	1.476,00
15/07/2010	4.500,00
06/08/2010	1.476,00
11/08/2010	11.500,00
23/08/2010	10.050,00
27/08/2010	4.500,00
09/09/2010	1.476,00
17/09/2010	4.500,00
20/09/2010	10.050,00
23/09/2010	17.500,00
13/10/2010	1.476,00
14/10/2010	17.500,00
25/10/2010	10.050,00
25/10/2010	4.500,00
09/11/2010	1.476,00
12/11/2010	4.500,00
17/11/2010	17.500,00
26/11/2010	10.050,00
09/12/2010	1.476,00
30/12/2010	17.500,00
30/12/2010	4.500,00

9.2. aplicar ao responsável Aroldo do Nascimento Pinto multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4518-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 4519/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC-014.218/2016-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Nonato de Lima Braga (ex-prefeito, CPF 256.176.212-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata//PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2010, repassados à Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Raimundo Nonato de Lima Braga, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/01/2010	1.000,00
19/01/2010	4.500,00
02/02/2010	1.276,50
24/02/2010	1.000,00
25/02/2010	100,00
04/03/2010	4.500,00
05/03/2010	1.000,00
16/03/2010	4.500,00
24/03/2010	1.000,00
25/03/2010	1.000,00
12/04/2010	1.000,00
14/04/2010	1.000,00
22/04/2010	4.500,00
13/05/2010	1.000,00
13/05/2010	1.000,00
19/05/2010	4.500,00
11/06/2010	1.000,00
14/06/2010	1.000,00
17/06/2010	4.500,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
07/07/2010	1.000,00
14/07/2010	1.000,00
15/07/2010	4.500,00
06/08/2010	1.000,00
11/08/2010	1.000,00
27/08/2010	4.500,00
09/09/2010	1.000,00
17/09/2010	4.500,00
23/09/2010	1.500,00
13/10/2010	1.000,00
14/10/2010	1.500,00
25/10/2010	4.500,00
09/11/2010	1.000,00
12/11/2010	4.500,00
17/11/2010	1.500,00
09/12/2010	1.000,00
30/12/2010	4.500,00
30/12/2010	1.500,00

9.2. aplicar ao responsável Raimundo Nonato de Lima Braga multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4519-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 4520/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 021.532/2006-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
3. Recorrente: Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga (CPF 721.666.141 91)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Ana Paula Fleury Curado Brom (OAB/GO 17.306)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga contra o Acórdão 7.987/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil concedida a pessoa designada inválida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 7.987/2017-TCU-2ª Câmara;
9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão civil a Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga, ordenando o registro.
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4520-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 4521/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 026.032/2012-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Rafael Lacerda e Silva (CPF 059.021.236 23) e Zenaide Cabral de Lacerda (CPF 041.632.906 30)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogada constituída nos autos: Rosangela Neuenschwander Maciel (OAB/MG 58.052)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Rafael Lacerda e Silva e Zenaide Cabral de Lacerda, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas, alertando especialmente a Rafael Lacerda e Silva de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse de Zenaide Cabral de Lacerda poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada (falta de comprovação de dependência econômica do beneficiário Rafael Lacerda e Silva em relação ao instituidor);

9.5. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 19/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4521-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA

Subsecretária das Câmaras, em substituição

Aprovada em 12 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 20/06/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

010.138/2009-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

Responsáveis: Laércio Coelho Pina; Luiz Antônio Ehret Garcia; Orlando Fanaia Machado; Orlando Monteiro da Silva; Rui Barbosa Igual; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT; Vilceu Francisco Marcheti

Interessados: Construtora Sanches Tripoloni Ltda; Secretaria de Controle Externo-MT

Representação legal: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2193/A) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda

011.482/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Associação das Escolas de Ensino Técnico -

Aneet
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MS

Representação legal: João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40189)

016.739/2018-3

Natureza: Consulta

Consultantes: Rolf Costa Vidal e Sandro Henrique Armando

Interessado: Governo do Estado do Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins

Representação legal: não há

021.195/2017-0

Natureza: Agravo (Representação)

Representante: Tribunal de Contas da União

Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres;

Concepa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB-PR 84133) e outros, representando Concepa; Ana Beatriz Rodrigues Castro, Milton Carvalho Gomes e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

027.285/2016-2

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Paulo Luiz de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e

Telegrafos

Responsável: Paulo Luiz de Alencar

Representação legal: não há

032.140/2017-7

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

de Dados

Representante : Bernardo de Alencar Araripe Diniz

Representação legal: Rafael Effting Cabral (OAB/DF 42686) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados

033.434/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.639/2018-7

Natureza: Representação

Representante: Quick Armazéns Gerais Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal

Representação legal: Samara Lopes Barbosa de Souza Monaco (OAB/SP 235.197) e outros

010.959/2018-1

Natureza: Representação

Representante: JR Filho Construtora Eireli - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

012.649/2018-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Integração Nacional e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

Representação legal: não há

029.885/2017-5

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral; Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há

032.316/2017-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Responsável: Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador

Eleitoral

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.138/2017-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

019.231/2009-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO.

Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Idelmar de Paiva Neto; Maria Lúcia Carmelosso; Maria da Graça Silva Gonçalves

Representação legal: Márcio Pacheco Magalhães, OAB/GO

5795

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

035.388/2017-0

Representação acerca de irregularidades em edital de pregão eletrônico para registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, operação e suporte das infraestruturas de comunicação de voz, dados, som e imagem.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessado: Telemática Engenharia e Sistema Ltda

Representação legal: João Rafael de Sousa Caetano Soares (OAB/MG 136.487) e outros, representando Telemática Engenharia e Sistema Ltda

Interessados em sustentação oral:

Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534) e Annelise Cristhina Dias Costa (OAB/DF 44.170) em nome da T&S Telemática Engenharia e Sistemas LTDA

Ministro VITAL DO RÊGO

026.593/2015-7

Tomada de contas especial instaurada em virtude de indícios de superfaturamento nas obras de infraestrutura urbana executadas no município de Santarém/PA, financiadas, parcialmente, com recursos do Ministério das Cidades. Análise de citações.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Município de Santarém/PA

Responsáveis: Alba Valéria Lima Jorge; Construtora Mello de Azevedo S/A; Eduardo Souza de Araújo; Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos dos Santos; Marcus Alan Ferreira Duarte; Município de Santarém/PA

Representação legal: Renato de Araújo Barbosa (OAB/PA 6.271); Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Aline Neves Hoyos (OAB/PA 15.172); Ivan Felipe Dantas Paro (OAB/PA 75.23-E); Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), em nome da CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.139/2018-7

Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia.

Representante: Secretaria de Controle Externo no Paraná

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

011.111/2015-1

Processo administrativo com projeto de Instrução Normativa que instituirá novo modelo sobre o acompanhamento dos processos de desestatização pelo Tribunal de Contas da União, revogando as IN TCU 27/1998, 46/2004 e 52/2007.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Representação legal: não há

017.690/2017-0

Auditoria, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada-FOC, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Educação do Amapá-Seed/AP

Responsável: Maria Goreth da Silva e Sousa

Representação legal: não há

024.073/2014-8

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em face de deliberação que aplicou multa ao recorrente em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de possíveis irregularidades na contratação de serviços de teleatendimento.

Responsáveis: Andre Miura Nakayama; Andrea Garrido Laborne Valle; André Luís Bonifácio de Carvalho; Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda - Epp; Geraldo Misael; Gilnara Pinto Pereira; Marcos José Pereira Damasceno; Maria Angélica Aben-athar

Embargante: André Luís Bonifácio de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Leila Suely Chacon Dória (OAB-DF 51.191); Caroline Endo Ougo Tavares; Luana Soares Portela (OAB-DF 34692); Fernando Caldas de Souza (OAB-DF 27804); Fábio Augusto de Mesquita Porto (OAB-DF 26.567); Claudinei Jose Fiori Teixeira (OAB-SP 128.774)

031.927/2014-9

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades nas obras de construção de trecho rodoviário Manaus - Divisa AM/RO, na BR-319. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Construtora Gautama Ltda; Edson Moreira Cavalcante; Fernando Elias Prestes Gonçalves; Franklin Tavares da Silva Filho; Laghi Engenharia Ltda; Manuel Ribamar Valdivino de Oliveira; Miguel Capobiango Neto; Raimundo Agnelo Souza Rodrigues; Roosevelt Campos da Rocha; Wellington Lins de Albuquerque



Representação legal: Sheila Maria Leão Magalhães; Saulo Moyses Rezende da Costa (OAB-AM 7300); Luis Paulo Cavalcante (OAB-AM 5666); Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB-DF 45286)

Ministro AUGUSTO NARDES

009.855/2007-0

Revisão de ofício de atos de pensões civis.

Interessados: Cleiudes Dias de Oliveira; Edmilson Nunes da Mota Neto; Gabriel Raposo da Camara Auler; Iran Dias de Oliveira; Isabella Oliveira de Alcantara; Israel Dias de Oliveira; Jacimara da Mota Cardoso; Lais Bonet dos Santos; Maria Ambrosia Mafra; Maria Esperanza de Mello Raposo da Camara; Matheus Bonet dos Santos; Rafael Raposo da Camara Auler; Rebeca dos Santos Cunha; Rosa Maria Rodrigues de Oliveira; Rubens Samuel Benzecry Neto; Thiago de Oliveira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

011.242/2018-3

Solicitação do Congresso Nacional requerendo ato de fiscalização e controle para verificar compra emergencial, pelo Ministério da Saúde, do medicamento Eritropoietina (Alfapoetina).
Unidade jurisdicionada: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos/Fiocruz); Ministério da Saúde
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

021.966/2014-1

Revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria.
Interessada: Maria Stella Ribeiro Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.403/2018-1

Processo de desestatização para acompanhar a Quarta Rodada de Licitações no Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de bloco para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal. Análise técnica acerca do segundo estágio de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

021.357/2017-0

Processo de desestatização para acompanhar a Segunda Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção. Análise técnica acerca do primeiro, do segundo e do terceiro estágios de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

021.361/2017-7

Processo de desestatização para acompanhar a Terceira Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção. Análise técnica acerca do primeiro, do segundo e do terceiro estágios de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

036.378/2011-9

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedidos de reexame interpostos em face de deliberação que deu procedência a representação sobre irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto construir 45 módulos sanitários, bem como aplicou multas individuais às recorrentes.
Embargantes: Marilene Campelo Nogueira; Antônia Elizabete Paz Monteiro e Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Antonia Elizabete Paz Monteiro; Dimetal - Construcoes e Servicos Ltda - Me; Maria do Socorro Ricardo Monteiro; Marilene Campelo Nogueira; Maximus Construcoes Ltda - Me; Palermo Construções Ltda.; Reginaldo Cavalcante de Oliveira; Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.192/2006-8

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso de revisão em face de deliberação que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, lhe imputou o pagamento de débito e multa e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal.
Embargante: Eudes Lima Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Representação legal: Aluizio Moreira Lima Silva (OAB/MA 7.899) e outros

010.309/2009-0

Pedido de reexame contra acórdão proferido em processo de tomada de contas especial autuada em razão de irregularidades apuradas a partir de auditoria realizada nas obras de construção, duplicação e restauração de anel rodoviário na BR-364, mais especificamente ao redor da cidade de Rio Branco, Estado do Acre.
Recorrentes: Joselito José da Nóbrega e Sérgio Yoshio Nakamura
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre
Representação legal: Cicero Andre Nascimento da Silva (OAB-AC 4987); José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues (OAB-CE 7.764) e outros

021.481/2017-2

Fiscalização de orientação centralizada com o objetivo de avaliar a aquisição de medicamentos que ocorrem de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e os que são financiados pelo órgão mediante transferência de recursos financeiros para compra pelas secretarias de saúde.
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Magé/RJ
Responsáveis: Rafael Santos de Souza; Antônio Manuel Morgado de Azevedo; Stela Mary da Silva Vidal; Miguelangelo Pereira Peligrino; Carine Ferreira Nogueira; Arlei de Faria Larrubia; Lucas dos Santos Carvalho; Ricardo Guimarães Campos; Felipe dos Santos Peixoto; Luis Antônio de Souza Teixeira Júnior; Luciléa da Fonseca Félix; Wesley Gonçalves Pereira; Paulo Fernandes Gonzaga Cavallari; Edson Shoití Hara Junior; Eduardo Biosca Lima de Oliveira; Camillo de Lélis Carneiro Junqueira; Sidney Cerqueira Couto; Paulo Vinicius de Souza Rodrigues; Kademed Medicamentos Eireli; Avante Brasil Comércio Eireli - ME
Representação legal: Ricardo Xavier de Araújo Feio (OAB/RJ 59.083), Roberto Trigueiro Fontes (OAB/DF 17.853), Pedro Sérgio Fialdini Filho (OAB/SP 137.599) e outros

028.677/2009-6

Pedido de reexame contra decisão que determinou a adoção das medidas administrativas necessárias à recuperação de importância correspondente a superfaturamento apurado em contrato para as obras do Contorno Norte de Maringá, BR-376/PR.
Recorrente: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação Legal: Eduardo Stenio Silva Sousa (OAB/DF 20.327), Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

029.640/2016-4

Monitoramento para verificar o atendimento à determinação em processo de denúncia que tratou de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Responsável: Ailton Ribeiro de Oliveira
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.060/2018-2

Representação, com pedido de medida cautelar, autuada a partir de expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) sobre possíveis irregularidades em concorrências para contratação das obras de construção de escolas de educação infantil no âmbito do PROINFANCIA, junto ao FNDE.
Representante : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vilhena/RO
Representação legal: não há

023.301/2015-5

Agravos opostos em face da cautelar de indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário em contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Agrava ntes: Alberto Jesus Padilla Lizondo, Carlos Alberto Rodrigues e SOG Óleo e Gás S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), Kariny Santos de Araújo (OAB/SP 344.789), Estevão Bruno Rossi Mantovani (OAB/SP 373.951)

Em 18 de junho de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 20/06/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput*, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

026.343/2015-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297), Antônio Carlos Rosa (OAB/DF 38.824), Aline Crivelari (OAB/SP 230.844), Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627), Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146) e Caroline Victória de Castro Canalejas

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.210/2016-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.057/2018-1

Natureza: Embargos de Declaração (em Denúncia)
Representação legal: não há

014.722/2018-6

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

026.001/2017-9

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

011.144/2015-7

Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

Interessado s em sustentação oral:
- Itamar Rodrigues Barbosa (OAB/RJ 138.485),
- Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.713/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331); Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2015)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (39/2016)
3º Revisor: Ministro Augusto Nardes (1/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

025.761/2017-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros, representando Proclima Engenharia Ltda

Ministro AROLDO CEDRAZ

017.873/2017-7

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

022.596/2013-5

Natureza: Denúncia
Representação legal: Fausto Pereira de Lacerda Filho (5491/OAB-PR) e outros, representando Luiz Carlos da Silva e Paulo Roberto Rocha Kruger

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.457/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial



Representação legal: Rodrigo Roca (OAB/RJ 92.632); Renata Alves de Azevedo Fernandes da Cruz (OAB/RJ 155.595); Luciana Barbosa Pires (OAB/RJ 130.715); Daniel Filipe Siqueira (OAB/RJ 170.588); e Maicon Oliveira de Souza (OAB/RJ 203.352-E); André Ávila (OAB/DF 24.383); Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162); Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF 14.657-E); George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB/CE 18.113); Gilmar Menezes da Silva Júnior, Defensor Público Federal; Gean Felinto de Sousa (OAB/DF 49.500), e Livea Cardoso Manrique de Andrade, Defensora Pública Federal

022.244/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Representação legal: Adilmar Gagliano Vianna (OAB/RJ 37.099); Alessandra Gondinho Botelho (OAB/RJ 99.341); Alexandre Costa de Magalhães (OAB/RJ 1.334-B); Alexandre Santos de Aragão (OAB/RJ 75.588); Álvaro Luiz Vereda Oliveira (OAB/RJ 93.950); Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Anna Carolina Morizot Tourinho (OAB/RJ 152.762); André Ávila (OAB/DF 24.383); Breno Casiuch (OAB/RJ 165.548); Caio Machado Filho (OAB/RJ 118.521 e OAB/SP 242.096-A); Carla Cid Varela Madeira (OAB/RJ 129.334 e OAB/SP 238.236-A); Carlos Eduardo Rangel de Menezes Cortes (OAB/RJ 85.514 e OAB/SP 183.776-A); Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792); Carolina Canal Gonçalves (OAB/RJ 162.945 e OAB/SP 299.508); Clayton Salles Rennó (OAB/RJ 1.416-A); Daniela Pereira Philbois (OAB/RJ 165.852); Eduardo Uranga Borsa (OAB/RS 97.588); Flávia de Almeida Conceição Miller (OAB/RJ 139.337); Gabriel Cozendey Pereira Silva (OAB/RJ 176.135 e OAB/SP 336.176); José Andrés Lopes da Costa Cruz (OAB/RJ 85.257); José Hugo Campbell Alquéres (OAB/RJ 102.257 e OAB/SP 242.104-A); Julian Fonseca Pena Chediak (OAB/RJ 78.241 e OAB/SP 166.724-A); Júlio Maia Vidal (OAB/RJ 125.312 e OAB/SP 241.348-A); Leandro Dalbosco Machado (OAB/RS 82.122); Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF 15762-E); Lidice Marques da Silva Xavier (OAB/RJ 120.197 e OAB/SP 281.608); Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162); Luiz Cláudio Salles Cristofaro (OAB/RJ 97.449 e OAB/SP 166.725-A); Maicon Oliveira de Souza (OAB/RJ 203.352-E); Marília dos Santos Dias Rennó (OAB/RJ 83.930); Marta Simões de Lara (OAB/DF 27.888); Mônica Maria Mendes Souza Tavares (OAB/RJ 150.176 e OAB/SP 275.377); Patrícia Regina Pinheiro Sampaio (OAB/RJ 113.893); Paulo Fischer Carneiro (OAB/RJ 102.090); Pedro Henrique Alves Santana (OAB/RJ 137.443); Pedro Henrique Schmidt de Arruda (OAB/RJ 114.610); Pedro Paulo Cristofaro (OAB/RJ 9.000 e OAB/SP 166.728-A); Rafael Costa Ferreira (OAB/RJ 161.056); Rafaela Coutinho Canetti (OAB/RJ 177.471); Raphael Ramos D' Aiuto (OAB/RS 94.485⁹); Renata Azevedo (OAB/RJ 155.595); Rodrigo Roca (OAB/RJ 92.632); Samira Lana Seara (OAB/DF 32.970); Ticiana Valdetaro Bianchi Ayala (OAB/RJ 135.563); Tito Uranga (OAB/RS 8060); Vitor André Lopes da Costa Cruz (OAB/RJ 160.096); Vladimir Mucury Cardoso (OAB/RJ 102.094 e Yuri Guilherme dos Santos, OAB/DF 12.450-E)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.691/2018-5

Tipo: Denúncia

Representação legal: não há

Em 18 de junho de 2018
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATTVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017- TCU-PLENÁRIO. ITEM 9. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema:
<https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email -
turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0000116-33.2018.4.90.0000

REQUERENTE: LILIAN COSTA CARDOSO

PROC./ADV.: DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO
DF041021 JONATAS MORETH MARIANO DF029446

REQUERIDO: Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

PROC./ADV.:

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

PROC./ADV.:

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00212 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de advertência à empresa NCT Informática LTDA

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-ADM-2017/00046.03,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 03.017.428/0001-35, com fundamento no item 14.1.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 047/2017 - CJF c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do atraso de 13 (treze) dias na entrega dos equipamentos do Lote 2, descumprindo o subitem 7.2.9 do Módulo I - Termo de Referência, do contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o art. 1º, incisos I e II, da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e nos termos do inciso III do art. 54, e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao Acórdão nº 553/2017- TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1º Tornar público a alteração e republica o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2018, Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, deste Egrégio Regional, referente ao período de maio/2017 a abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

RS 1.00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL MAIO/2017 A ABRIL/2018 (I)	393.425.151,85
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	112.948.030,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	280.477.121,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				37,717190%	
Limite Máximo	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0.066021%	490.953.330,20
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO. SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0.080636%	599.635.157,51
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0.709800%	5.278.300.446,50
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0.708480%	5.268.484.503,15
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015 \3				0.066021%	490.953.330,20

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

*Republicada port ter saído com incorreção no original, publicado anteriormente no DOU, Seção 1, pág. 143 e 144, do dia 30.5.2018.



UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.506.639,06	36.888.531,05	30.403.444,34	28.955.109,25	28.187.505,74	28.154.057,48	46.178.469,12	38.482.502,86	37.588.034,75	29.925.514,56	30.083.204,18	30.064.662,21	393.417.674,60	7.477,25	393.425.151,85	
Pessoal Ativo	18.893.360,07	22.489.237,09	19.892.747,21	18.715.671,84	18.205.812,52	18.326.247,67	30.644.549,49	22.656.761,30	27.420.092,57	19.806.703,85	19.745.650,88	19.701.622,17	256.498.456,66	7.477,25	256.505.933,91	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.055.208,30	19.627.648,48	17.060.280,35	15.899.748,23	15.399.883,95	15.538.903,19	24.791.230,65	19.437.209,49	24.411.118,46	16.856.626,04	16.843.062,38	16.779.040,76	218.699.960,28	7.477,25	218.707.437,53	
Obrigações Patronais	2.838.151,77	2.861.588,61	2.832.466,86	2.815.923,61	2.805.928,57	2.787.344,48	5.853.318,84	3.219.551,81	3.008.974,11	2.950.077,81	2.902.588,50	2.922.581,41	37.798.496,38	0,00	37.798.496,38	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.613.278,99	14.399.293,96	10.510.697,13	10.239.437,41	9.981.693,22	9.827.809,81	15.533.919,63	15.825.741,56	10.167.942,18	10.118.810,71	10.337.553,30	10.363.040,04	136.919.217,94	0,00	136.919.217,94	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.392.882,59	12.497.085,24	9.263.243,40	8.991.983,68	8.734.239,49	8.580.356,08	13.539.268,21	12.821.418,15	8.816.000,45	8.810.659,11	9.016.293,35	9.027.490,71	118.490.920,46	0,00	118.490.920,46	
Pensões	1.220.396,40	1.902.208,72	1.247.453,73	1.247.453,73	1.247.453,73	1.247.453,73	1.994.651,42	3.004.323,41	1.351.941,73	1.308.151,60	1.321.259,95	1.335.549,33	18.428.297,48	0,00	18.428.297,48	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização																
(§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.790.768,10	14.469.455,36	10.659.353,95	10.281.934,72	9.998.083,61	1.270.951,78	2.030.228,06	12.968.678,32	10.339.996,61	10.322.322,42	10.424.536,82	10.391.720,85	112.948.030,60	0,00	112.948.030,60	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	177.489,11	70.161,40	148.656,82	42.497,31	23.765,24	4.285,60	21.363,06	8.623.784,37	235.378,74	206.677,81	101.572,12	32.047,44	9.687.679,02	0,00	9.687.679,02	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.613.278,99	14.399.293,96	10.510.697,13	10.239.437,41	9.974.318,37	1.266.666,18	2.008.865,00	4.344.893,95	10.104.617,87	10.115.644,61	10.322.964,70	10.359.673,41	103.260.351,58	0,00	103.260.351,58	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.715.870,96	22.419.075,69	19.744.090,39	18.673.174,53	18.189.422,13	26.883.105,70	44.148.241,06	25.513.824,54	27.248.038,14	19.603.192,14	19.658.667,36	19.672.941,36	280.469.644,00	7.477,25	280.477.121,25	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.071,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III.C)	280.477.121,25	0,037717%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	490.953.330,20	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.405.663,69	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	441.857.997,18	0,059419%

FONTE: SIAFI - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 22/mai/2018 - 9h e 45m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1. Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na ação 0625, foi consolidado no valor de R\$ 2.227.396,97

2. Os gastos com Precatórios na Ação 0005 Administração Indireta, foram executados no valor de R\$ 828.668,00

*Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado anteriormente no DOU, Seção 1, pág. 143 e 144, do dia 30.5.2018

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna ex situ, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação do Biólogo em manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna em condição ex situ, como jardins zoológicos e aquários; criadouros; centros de triagem; biotérios e demais estabelecimentos que mantenham espécimes vivos do reino Animalia, filo Chordata, subfilo Vertebrata da fauna nativa, exótica ou doméstica;

Considerando o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que define ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações

administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 5.197/1967, que discrimina os instrumentos ou procedimentos de apanha de fauna silvestre proibidos, tais como visgo, veneno e armadilhas constituídas por armas de fogo;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 5.197/1967, que estabelece a concessão a cientistas pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época;

Considerando a Lei nº 6.938/1981, alterada pela Lei nº 8.028/1990, e o Decreto nº 99.274/1990, que estabelece e regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental;

Considerando a Lei nº 7.173/1983, que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos;

Considerando a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008 e alterações dadas pelo Decreto nº 6.686/2008, que dispõe e regulamenta as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificando como crime: abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

Considerando a Lei nº 11.794/2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e revoga a Lei nº 6.638/1979, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo

Vertebrata; em especial o Parágrafo único do art. 3º que estabelece ser possível o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro; o art. 9º que estabelece que as Comissões de Ética no Uso de Animais devem ser integradas, entre outros, por Biólogos, e o art. 16 que estabelece que todo procedimento com animais deve ser realizado na presença de profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biológica;

Considerando o Decreto nº 24.645/1934, que estabelece medidas de proteção aos animais;

Considerando o Decreto Legislativo nº 54/1975 e o Decreto nº 92.446/1986, que aprova e promulga a Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington em 3 de março de 1973;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02/1994 e o Decreto nº 2.519/1998, que aprova e promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 05 de junho de 1992;

Considerando o Decreto nº 4.339/2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando o Decreto nº 6.899/2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), mediante a regulamentação da Lei nº 11.794/2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 27/2002 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre as normas para anilhamento e seus procedimentos executados no âmbito do Sistema Nacional de

Anilhamento de Aves Silvestres (SNA), sob a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CEMAVE/ICMBio);

Considerando a Deliberação nº 25/2004 da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e Portaria nº 290/2004 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que cria e disciplina a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexploradas ou Ameaçadas de Sobreexploração;

Considerando a Instrução Normativa nº 72/2005 do IBAMA, que normatiza a elaboração de Planos de Manejo visando evitar e/ou reduzir colisões de aeronaves com a fauna silvestre em aeródromos e regulamenta a concessão de autorização para manejo de fauna relacionada ao perigo de colisões em aeródromos brasileiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 154/2007 do IBAMA, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO);

Considerando a Instrução Normativa nº 179/2008 do IBAMA, que define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas;

Considerando a Lei nº 6.684/1979 e o Decreto nº 88.438/1983, que cria e regulamenta a profissão de Biólogo, estabelecendo que o mesmo possa formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica nos vários setores da Biologia ou a ela ligada, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 17/1993, que estabelece as áreas de especialização do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 02/2002, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10/2003, que dispõe sobre Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11/2003, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua assinatura na identificação de seus trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 115/2007, que dispõe sobre Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelo Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227/2010, que dispõe sobre Atividades Profissionais e Áreas de Atuação do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 300/2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a Resolução CFBio nº 301/2012, que padroniza os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele para obtenção de amostras de material biológico de animais silvestres nativos e exóticos in situ e ex situ, para estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços, sejam em campo, laboratórios, criatórios, estações experimentais, biotérios, jardins zoológicos e aquários para fins de transporte, experimentos, inventário, resgate, manejo, vigilância zoonótica, conservação, criação e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata;

Considerando os princípios e as normas de biossegurança;

Considerando o caráter multidisciplinar e não exclusivo das atividades e procedimentos voltados ao manejo, criação, conservação, pesquisa ou gestão da fauna nativa, exótica ou doméstica, em laboratórios, criatórios, estações experimentais, jardins zoológicos e aquários e demais estabelecimentos, para fins de pesquisa, experimentos, serviços, manejo e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata;

Considerando que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna in situ e ex situ; e

Considerando o deliberado na 335ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 08 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Regularizar a atuação, as atividades e a responsabilidade técnica do Biólogo em estabelecimentos, empreendimentos, projetos e demais atividades, que mantenham espécies em condição ex situ, do reino Animalia, filo Chordata, subfilo Vertebrata, da fauna nativa, exótica ou doméstica, atuando em atividades como manutenção, manejo, gestão, utilização, reprodução, pesquisa, ensino, conservação e exposição ao público.

Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução considera-se:

I - animal de estimação, companhia ou ornamentação: animal adquirido por pessoa física ou jurídica para ser mantido em ambiente domiciliar, sem objetivo de reprodução, abate, uso científico e/ou laboratorial;

II - bem estar animal: conjunto de práticas que visam conhecer, avaliar e garantir as condições para a satisfação das necessidades básicas dos animais físicas e comportamentais que passam a viver, por diferentes motivos, sob cuidados humanos;

III - Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS): local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes de ações de fiscalização, resgates ou entrega voluntárias. Incluem-se aqui o Centro de Manejo de Animais Silvestres (CEMAS) e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS);

IV - coleta: obtenção de organismo animal, seja pela remoção do espécime de seu habitat natural, seja pela colheita de amostras biológicas (Instrução Normativa nº 154/2007 do IBAMA);

V - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA): comissão constituída por Biólogos, Médicos Veterinários, Docentes e Pesquisadores na área específica e representante das sociedades protetoras dos animais que tem, como objetivo geral, propor procedimentos éticos relativos à utilização de animais em instituições que realizam experimentações, devendo pautar-se pela Lei nº 11.794/2008 e Decreto nº 6.899/2009;

VI - condição ex situ: condição caracterizada pela manutenção temporária ou permanente de animais sob o controle e cuidado humano, fora do habitat natural da espécie;

VII - conservação ex situ: estratégia de conservação e/ou recuperação de espécies, com ênfase nas ameaçadas de extinção, envolvendo populações em condição ex situ, através da utilização de técnicas de manejo e que visa principalmente à conservação do banco genético dessas espécies;

VIII - contenção ou imobilização: todo e qualquer procedimento físico ou químico utilizado para reduzir o estresse do animal e promover sua segurança e do pesquisador quando da captura, manuseio, coleta e transporte de espécimes da fauna, devendo se pautar pelos princípios da biossegurança e da ética animal; a contenção química consiste na aplicação de anestésicos ou analgésicos de modo a permitir o manuseio do animal, não buscando sua anestesia geral, mas sim um estado de imobilidade (Resolução CFBio 301/2012);

IX - criadouro científico para fins de conservação: empreendimento sem finalidade econômica, mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com o objetivo de produzir espécimes vivos, produtos e subprodutos para exclusivamente subsidiar pesquisas científicas;

X - criadouro científico para fins de pesquisa: empreendimento com ou sem finalidade econômica, mantido por instituição de pesquisa, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com o objetivo de produzir espécimes vivos, produtos e subprodutos para as mais diversas finalidades;

XI - criadouro comercial: empreendimento mantido por pessoa física ou jurídica, projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa e/ou da fauna exótica, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, produtos e subprodutos para as mais diversas finalidades;

XII - curador: profissional responsável pelas atividades de aquisição, manejo, manutenção, conservação, catalogação, consulta, permuta, levantamento e/ou tombamento, destinação e uso científico, tecnológico e/ou comercial dos espécimes vivos e/ou mortos, seguindo os preceitos técnico-científicos e legais;

XIII - espécie: categoria taxonômica que define uma unidade da diversidade de organismos em um dado tempo. Compõe-se de indivíduos semelhantes em todos ou na maioria de seus caracteres estruturais e funcionais, que se reproduzem e constituem uma linhagem filogenética distinta;

XIV - espécime: indivíduo ou exemplar de uma espécie;

XV - estabelecimento comercial de fauna: estabelecimento projetado para expor à venda e comercializar espécimes vivos da fauna nativa ou exótica, originários exclusivamente de criadouros comerciais legalmente estabelecidos;

XVI - experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e pré-estabelecidas (Lei nº 11.794/2008);

XVII - falcoaria: arte de criar, manejar, recuperar e treinar aves de rapina para diferentes finalidades, incluindo o controle de espécies problema, educação ambiental e conservação;

XVIII - fauna: Animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento, sendo terrestres ou aquáticos, nativos, exóticos ou domésticos;

XIX - fauna doméstica: espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou;

XX - fauna silvestre exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

XXI - fauna silvestre nativa: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

XXII - Filo Chordata: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único (Lei nº 11.794/2008);

XXIII - Jardim Zoológico e Aquário: empreendimento projetado para atender aos objetivos socioculturais, conservacionistas, educacionais, científicos e recreativos, por meio da manutenção e exposição ao público de animais da fauna nativa exótica e/ou doméstica;

XXIV - mantenedor de fauna: empreendimento projetado para manter animais da fauna nativa, exótica e/ou doméstica, sem objetivo de reprodução, podendo alojar por tempo indeterminado espécimes oriundos de ações fiscalizadoras dos órgãos ambientais, principalmente aqueles exemplares que não tenham condições de

serem destinados para programas de reintrodução na natureza ou de reprodução ex situ, sendo permitida a visita monitorada com objetivo de educação ambiental;

XXV - marcação: procedimento de individualização do espécime, utilizando métodos científicos adequados à espécie, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro (Lei nº 11.794/2008);

XXVI - reintrodução: consiste na tentativa de estabelecer uma espécie em uma área que era parte de sua distribuição geográfica histórica original, mas da qual ela foi extirpada ou extinta, por razões naturais ou antrópicas;

XXVII - soltura: procedimento de restituir o espécime à natureza, preferencialmente em seu ambiente natural de origem ou semelhante, dentro dos limites de sua distribuição geográfica;

XXVIII - Subfilo Vertebrata: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encefalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral (Lei nº 11.794/2008).

Art. 3º O Biólogo é o profissional legalmente habilitado a atuar no manejo, pesquisa, conservação e gestão de fauna nativa, exótica ou doméstica, em condição ex situ, podendo exercer, desempenhar, gerenciar e coordenar as seguintes atividades:

I - identificação taxonômica;

II - captura e contenção (Resolução CFBio nº 301/2012);

III - avaliação da condição física;

IV - avaliação e condicionamento comportamental;

V - manejo sanitário, nutricional e reprodutivo;

VI - manejo genético (studbook);

VII - enriquecimento ambiental;

VIII - gestão e curadoria de plantel;

IX - reabilitação física e comportamental;

X - soltura e reintrodução na natureza;

XI - análises clínicas, incluindo biologia molecular, parasitologia e microbiologia;

XII - educação ambiental;

XIII - falcoaria;

XIV - direção de estabelecimentos que mantenham fauna em condição ex situ;

XV - elaboração de projetos técnicos ou de licenciamento para empreendimentos que mantenham fauna em condição ex situ;

XVI - responsabilidade técnica de empreendimentos que mantenham fauna em condição ex situ;

XVII - outras atividades técnicas não elencadas acima, mas que tenham pertinência com a formação profissional e o currículo efetivamente realizado.

§ 1º As atividades elencadas acima, bem como outras atividades pertinentes à manutenção de espécimes vivos em condição ex situ, serão desempenhadas pelo Biólogo, considerando a sua formação técnica com conteúdos e componentes curriculares, especialidade técnica e/ou acadêmica, bem como a sua experiência efetivamente comprovada por meio da Certidão de Acervo Técnico.

§ 2º O exercício das atividades deve seguir os princípios da biossegurança, do bem-estar animal e sustentabilidade ambiental.

Art. 4º É competência do Biólogo atuar e desempenhar as atividades previstas no art. 3º, podendo responder tecnicamente pelos seguintes tipos de estabelecimentos, empreendimentos, projetos, programas e/ou serviços:

I - Jardins Zoológicos e Aquários;

II - criadouros científicos;

III - criadouros comerciais;

IV - Centros de Triagem (CETAS), Centros de Manejo (CEMAS), Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) e correlatos;

V - mantenedores de fauna;

VI - centros de zoonoses e/ou vetores;

VII - estabelecimentos que comercializem e/ou exponham ao público, animais vivos da fauna nativa, exótica ou doméstica;

VIII - laboratórios, institutos, centros de pesquisa e biotérios que mantenham animais vivos temporária ou permanentemente;

IX - universidades e instituições de ensino que mantenham animais vivos temporária ou permanentemente;

X - empresas, ONGs e demais instituições que prestem serviços de consultoria no manejo, conservação ou gestão de fauna ex situ, incluindo a elaboração de projetos técnicos para autorização e/ou licenciamento de empreendimentos de fauna;

XI - assessoria técnica científica aos órgãos ambientais em ações de fiscalização que incluam animais mantidos em condição ex situ;

XII - programas e projetos temporários ou permanentes de reintrodução ou recuperação de espécies;

XIII - programas e planos de manejo sustentado de fauna (sistemas de farming ou ranching);

XIV - programas e serviços de resgate de animais (procedentes de empreendimentos, atropelamento em rodovias, animais de importância sanitária), sempre que necessária a manutenção em condição ex situ, mesmo que temporariamente;

XV - programas e serviços de manejo e/ou controle de fauna exótica invasora, fauna nativa em desequilíbrio populacional e/ou espécies problema, sempre que necessária a manutenção em condição ex situ, mesmo que temporariamente;

XVI - planos de manejo de fauna com a utilização de aves de rapina (Falcoaria);

XVII - projetos e serviços de educação ambiental que utilizem animais vivos mantidos em condição ex situ temporária ou permanentemente;

XVIII - instituições governamentais e órgãos responsáveis pela gestão da fauna, incluindo a análise de processos, licenciamento e fiscalização.



Art. 5º Os Biólogos que participarem na elaboração ou coordenação de projetos técnicos para implantação, autorização ou licenciamento de estabelecimentos ou empreendimentos, que mantenham a qualquer tempo fauna nativa, exótica ou doméstica, em condição ex situ, deverão emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à responsabilidade técnica por esse serviço.

Art. 6º Os Biólogos que assumirem a direção ou a responsabilidade técnica pela operação de empreendimentos e de estabelecimentos que mantenham animais da fauna nativa, exótica ou doméstica, ou que desempenhem nesses estabelecimentos qualquer das atividades elencadas no art. 3º, deverão solicitar o registro de ART referente à essas atividades.

Art. 7º Referente ao desempenho das atividades elencadas no art. 3º, é de competência do Biólogo, considerando sua formação e especialidade técnica e/ou acadêmica ou experiência comprovada, realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos, atestados e pareceres, de acordo com o currículo efetivamente realizado, pertinentes aos seguintes temas: a) identificação taxonômica; b) análise genética, parentesco ou consanguinidade entre espécimes; c) análise da origem e/ou histórico de espécimes; d) análise da conformidade física e comportamental de espécimes em relação a sua respectiva espécie; e) avaliação da domesticabilidade, condições fisiológicas e comportamentais; f) avaliação das condições de manutenção ex situ e/ou de bem-estar animal.

§ 1º A emissão dos documentos elencados no caput deve ser corroborada, sempre que possível, por exames laboratoriais, coleta de dados do espécime e literatura científica e técnica especializada.

§ 2º A emissão dos documentos elencados no caput poderá, conforme o caso, ser assinada em conjunto, por equipe multidisciplinar composta de profissionais com competências específicas.

§ 3º Todo documento emitido deverá conter a assinatura do Biólogo aposta sobre seu nome e número de registro, conforme Resolução CFBio específica.

Art. 8º Em todas as atividades profissionais, em especial as definidas nesta resolução, o Biólogo deverá:

I - tratar os animais com respeito, ética e dignidade;

II - atender a legislação vigente, em especial àquela que trata do manejo e conservação da fauna nativa, exótica ou doméstica em condição ex situ;

III - ter licença ou autorização para manejo ou para captura e coleta, expedida pelos órgãos ambientais competentes;

IV - seguir os princípios da biossegurança e da ética animal, utilizando métodos de manejo e contenção adequados à espécie, sempre objetivando minimizar a dor ou a aflição dos espécimes;

V - não praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais da fauna nativa, exótica ou doméstica, inclusive abstendo-se de realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

VI - optar por métodos de captura, contenção, manejo, marcação e soltura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico de interesse, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos;

VII - destinar os exemplares em condição ex situ, que vierem a óbito, partes destes ou material biológico, quando de interesse de instituição científica, preferencialmente depositando-o em coleção biológica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBio). O material biológico, para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, obedecerá à Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 8.772/2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto nos incisos acima, implicará em infração ética de acordo com o Código de Ética do Profissional Biólogo.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente a esta resolução o previsto na Resolução CFBio nº 301/2012, que dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura de animais vertebrados in situ e ex situ.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

ACÓRDÃO DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo CONTER Nº 106/2017

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o resultado do Processo Eleitoral nº 252/2017, referente à eleição do 4º- Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, para o quinquênio 2018/2023, que se realizou no dia 25/05/2018, tendo sido proclamada vencedora a chapa única, denominada "SEMPRE EM FRENTE", encabeçada pelo TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA, com homologação "ad referendum" do Plenário, nos termos previstos no Art. 56, parágrafo 2º do Regimento Eleitoral dos CRTs".

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 12ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar pública a aprovação do novo Estatuto do CREF12/PE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do anexo I. ANEXO I ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I DA ENTIDADE Art. 1 - O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/ Pernambuco - CREF12/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Capital, na cidade do Recife/PE, localizado na Rua Carlos de Oliveira Filho, nº 54, bairro do Prado, com abrangência no Estado de Pernambuco, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto, e nas Resoluções do CONFEF. §1º - O CREF12/PE, instalado pela Resolução CONFEF nº 061/2003, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados. §2º - O CREF12/PE desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio. §3º - O CREF12/PE registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e esportiva. Art. 2 - O CREF12/PE é órgão de representação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo. Art. 3 - O CREF12/PE é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública. §1º - O CREF12/PE, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. §2º - O Plenário do CREF12/PE é a instância máxima da unidade. CAPÍTULO II DA FINALIDADE Art. 4 - O CREF12/PE tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas que nele estejam registrados, e: I. Exercer função normativa dentro de suas atribuições; II. Defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos; III. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696 de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; IV. Baixar atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF; V. Zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade; VI. Fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; VII. Estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem; VIII. Estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência; IX. Deliberar sobre as pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; X. Promover o cumprimento dos deveres da categoria profissional de Educação Física que nele estejam registrados; XI. Elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física. TÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAPÍTULO I DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA Art. 5 - Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF12/PE, os seguintes Profissionais: I. Os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação; II. Os possuidores de diploma em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidados na forma da legislação em vigor; III. Os que, até 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física; IV. Outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei. Parágrafo único - Todo Profissional poderá solicitar a baixa de registro ou cancelamento dos quadros do CREF12/PE, mediante requerimento. CAPÍTULO II DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL Art. 6 - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares. Art. 7 - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do

cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. § 1º - Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. § 2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados. § 3º- As atividades elencadas na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF12/PE. Art. 8 - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas. Art. 9 - O exercício da Profissão de Educação Física, em todo Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional de Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da Profissão. Art. 10 - Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional. Art. 11 - Nas entidades privadas e nos órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional, nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais habilitados em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF12/PE, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais de Educação Física em situação regular perante o CREF12/PE. Art. 12 - O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF. Art. 13 - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica. CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS Art. 14 - Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas no Estado de Pernambuco, obrigadas a registrar-se no CREF12/PE, que lhes fornecerá certificação oficial. CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO Art. 15 - A fiscalização do exercício da atividade profissional e da exploração de atividade econômica ocorrerá predominantemente pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa da Profissão de Educação Física. CAPÍTULO V DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Art. 16 - A todo Profissional de Educação Física, devidamente registrado neste CREF, será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF12/PE. Art. 17 - A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF12/PE, com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF, tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional. CAPÍTULO VI DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE Art. 18 - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é fixado pelo CONFEF através de Resolução. Parágrafo único: O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF. Art. 19 - O Plenário do CREF12/PE fixará, dentro dos

limites estabelecidos pelo CONFEF, em observância ao disposto na Lei nº 12.197/2010, o valor das anuidades, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade. Art. 20 - As anuidades serão processadas pelo CREF12/PE até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. § 1º - As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, somente e, obrigatoriamente, na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, na proporção de 20% (vinte por cento) na conta do CONFEF e 80% (oitenta por cento) na conta do CREF12/PE. § 2º - O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação. § 3º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE. CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES Art. 21 - Constitui infração disciplinar: I. Transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II. Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no CREF; III. Violar o sigilo profissional; IV. Praticar, permitir ou estimular no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção; V. Deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o sistema CONFEF/CREFs; VI. Adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão; VII. Exercer a Profissão sem o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs; VIII. Utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros; IX. Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional; X. Fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro no Sistema CONFEF/CREFs; XI. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da Profissão; XII. Praticar crime infamante. Art. 22 - As sanções disciplinares consistem de: I. Advertência escrita, com ou sem aplicação de multa; II. Censura pública; III. Suspensão do exercício da Profissão; IV. Cancelamento do registro profissional e divulgação do fato. TÍTULO III DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO CREF12/PE CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES Art. 23 - No exercício de suas atribuições, compete ao CREF12/PE no âmbito de sua respectiva área de abrangência: I. Registrar e habilitar ao exercício da Profissão; II. Registrar as pessoas jurídicas que prestam serviços ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; III. Expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; IV. Fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades e órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; V. Fiscalizar o serviço ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência, representado, inclusive, às autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; VI. Fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicado até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade; VII. Arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONFEF; VIII. Adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; IX. Elaborar e aprovar seu regimento; X. Elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência; XI. Realizar, organizar, manter, baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados; XII. Organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas em sua área de abrangência; XIII. Aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade; XIV. Aprovar as respectivas modificações orçamentárias; XV. Fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro; XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos; XVII. Julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF; XVIII. Aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF; XIX. Funcionar como Tribunal Regional de Ética (TRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis; XX. Propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional; XXI. Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes; XXII. Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis; XXIII. Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de

Educação Física e da Sociedade em geral; XXIV. Adotar, quando houver, as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF; XXV. Promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis; XXVI. Incentivar os Profissionais de Educação Física a participar das atividades do Sistema CONFEF/CREFs, sobretudo, do processo eleitoral; XXVII. Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais; XXVIII. Instalar, orientar e inspecionar unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Art. 24 - O CREF12/PE é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06(seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelos seus últimos ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto. Parágrafo único - O ex-Presidente do CREF12/PE terá voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercício, pelo período de 03 (três) anos, com os mesmos direitos e deveres. Art. 25 - Em sua organização o CREF12/PE é constituído pelos seguintes Órgãos: I. Plenário; II. Diretoria; III. Presidência; IV. Órgãos Assessores. Parágrafo único - Compete a cada Órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito à aprovação do Plenário do CREF12/PE. SEÇÃO I DO PLENÁRIO Art. 26 - O Plenário do CREF12/PE é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato. § 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal. § 2º - No caso de vacância de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral. Art. 27 - O Plenário do CREF12/PE somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos. Art. 28 - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF12/PE, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização. Parágrafo único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário. Art. 29 - O Plenário do CREF12/PE reunir-se-á: I. Ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, entre os meses de fevereiro e dezembro, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com o mínimo 08 (oito) dias de antecedência; II. Extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus Órgãos, por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros efetivos. Art. 30 - Compete ao Plenário do CREF12/PE, com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de sua composição: I. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; II. Aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência; III. Adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF12/PE; IV. Apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF12/PE, encaminhando para conhecimento do CONFEF; V. Fixa, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas registrados no CREF, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade; VI. Deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; VII. Decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais membros; VIII. Fixar e normatizar, quando houver, a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; IX. Respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física; IX. Propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física; X. Deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF12/PE, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento. Art. 31 - Compete ao Plenário do CREF12/PE, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição: I. Aprovar seu Estatuto e o Regimento; II. Deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF12/PE, em todo ou em parte; III. Eleger e dar posse aos Membros das respectivas Diretorias, após cada eleição, e dos Órgãos Assessores; IV. Deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos; V. Apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF12/PE, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF; VI. Decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF12/PE, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos; VII. Julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos internos; VIII. Aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento; IX. Aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF12/PE; X. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF12/PE, pela Diretoria; XI. Julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados; XII. Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes. SEÇÃO II DA DIRETORIA Art. 32 - A Diretoria do CREF12/PE é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º

Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Art. 33 - A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de 03 (três) anos. § 1º - A Diretoria do CREF12/PE poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento. § 2º - A Diretoria, a Presidência e as Comissões podem ser substituídas pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais. Art. 34 - A Diretoria do CREF12/PE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 08(oito) vezes ao ano de forma presencial, com intervalo de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros. Art. 35 - As competências de cada Membro da Diretoria do CREF12/PE, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF12/PE. Art. 36 - Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF12/PE: I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário; II. Estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF12/PE e do CONFEF; III. Preservar o patrimônio do CREF12/PE; IV. Desenvolver suas ações de forma planejada e transparente; V. Prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanço e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete; VI. Atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade; VII. Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas; VIII. Promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF12/PE, após parecer do Plenário; IX. Autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF12/PE; X. Admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF12/PE, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes; XI. Aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais; XII. Promover a instalação de unidades Seccionais do CREF12/PE, bem como Pólos Avançados de Controle Administrativo; XIII. Encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEF; XIV. Adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs; XV. Autorizar a participação do CREF12/PE em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física; XVI. Conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados; XVII. Fixar e normatizar, quando houver, o pagamento de representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF12/PE, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF12/PE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs; XVIII. Desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF12/PE; XIX. Zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CREF12/PE. SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA Art. 37 - A Presidência do CREF12/PE será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria. Art. 38 - O Presidente do CREF12/PE, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo. Art. 39 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF12/PE, junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação. Art. 40 - Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF12/PE, ao Presidente compete: I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria; II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria; III. Zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF12/PE; IV. Convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões; V. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF12/PE; VI. Adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas; VII. Movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF12/PE; VIII. Responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; IX. Baixar deliberações e Resoluções, após decisão do Plenário; X. Baixar atos administrativos pertinentes. Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes do CREF12/PE: I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais; II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III. Despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria. SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO Art. 42 - São Órgãos permanentes de Assessoramento do CREF12/PE, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento: I. Comissão de Controle e Finanças; II. Comissão de Ética Profissional; III. Comissão de Orientação e Fiscalização; IV. Comissão de Legislação e Normas; V. Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional. Parágrafo único - Poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário. Art. 43 - As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do



CREF12/PE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior. Parágrafo único - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância. Art. 44 - As Comissões contarão em suas composições com, no mínimo, 01 (um) Membro do CREF12/PE, podendo ser integradas por Profissionais de Educação Física registrados e designados pelo Plenário, sendo entre eles eleitos o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria. § 1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF12/PE. § 2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiro, desde que estes não sejam Membros da Diretoria. § 3º - Os Membros da Diretoria não poderão integrar a Comissão de Controle e Finanças. § 4º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse. § 5º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observando o disposto no inciso IV do art. 40 deste Estatuto. Art. 45 - As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros. SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS Art. 46 - A Comissão de Controle e Finanças compete especificamente: I. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF12/PE e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário; II. Examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF12/PE e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas; III. Examinar a proposta orçamentária do CREF12/PE; IV. Examinar as prestações de contas do CREF12/PE; V. Apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas. Art. 47 - A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF12/PE, ou por deliberação do Plenário do CREF12/PE. Parágrafo único - Analisadas as contas, a Comissão deverá emitir parecer e submetê-lo ao julgamento do Plenário do CREF12/PE. SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL Art. 48 - A Comissão de Ética Profissional compete especificamente: I. Zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II. Propor ao Plenário do CREF12/PE mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF; III. Funcionar como Conselho de Ética Profissional; IV. Autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF12/PE; V. Examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando seguir, a homologação do Plenário do CREF12/PE. SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Art. 49 - À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente: I. Orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física; II. Orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços; III. Propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; IV. Programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização; V. Elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes; VI. Informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização; VII. Emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF12/PE ou por sua Diretoria; VIII. Acompanhar e colaborar com a apreensão, pela polícia judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão; IX. Denunciar ao CREF12/PE as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo; X. Efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o item II deste artigo. SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS Art. 50 - A Comissão de Legislação e Normas compete especificamente: I. Levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência; II. Estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações; III. Desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação; IV. Analisar leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus profissionais. SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL Art. 51 - À Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete especificamente: I. Estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física; II. Proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF; III. Desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998; IV. Constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência; V. Desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física; VI. Analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento

dos Cursos de Graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência da área de abrangência do CREF12/PE; SEÇÃO V DAS SECCIONAIS Art. 52 - As Seccionais são Órgãos vinculados ao CREF12/PE, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF12/PE. Parágrafo único - As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF12/PE. Art. 53 - O CREF12/PE poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades. Parágrafo único - As Seccionais poderão, com autorização do CREF12/PE, instalar em sua área de abrangência Sub-Seções, dirigidas por um Diretor nomeado pelo CREF12/PE. Art. 54 - Será estabelecida em Regimento do CREF12/PE a competência e a estrutura administrativa das Seccionais. Art. 55 - Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF12/PE. SEÇÃO VI DOS PÓLOS AVANÇADOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Art. 56 - Os Pólos Avançados de Controle Administrativo são órgãos vinculados ao CREF12/PE, cabendo-lhes exercer funções administrativas dos atos normativos emanados pelo Sistema CONFEF/CREFs, no âmbito de abrangência definido pelo CREF12/PE. Parágrafo único - Os Pólos Avançados de Controle Administrativo serão dirigidos por um coordenador aprovado pelo Plenário do CREF12/PE. Art. 57 - O Pólo Avançado de Controle Administrativo que não cumprir as finalidades para as quais foi instalado, poderá ser extinto por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF12/PE. TÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DAS FINANÇAS Art. 58 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF12/PE a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: I. O CREF12/PE deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; II. É vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita; III. É vedado ao CREF12/PE e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas; IV. É vedado ao CREF12/PE contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa; V. Se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF12/PE deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos. Parágrafo único - O CREF12/PE remeterá mensalmente o balancete ao CONFEF. Art. 59 - O CREF12/PE, quando da elaboração das propostas orçamentárias, deverá respeitar os seguintes procedimentos: I. A proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade; II. A proposta orçamentária do CREF12/PE, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas; III. Caso o CREF12/PE não aprovar a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário, observando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução; IV. A receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano; V. A execução orçamentária do CREF12/PE deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas. Art. 60 - A prestação de contas do CREF12/PE deverá seguir as normas abaixo elencadas: I. A prestação de contas do CREF12/PE, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 30 de abril ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; II. As contas do CREF12/PE não sendo apresentadas até 30 de abril caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas; Art. 61 - O CREF12/PE deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório do Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário. § 1º - o valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal. § 2º - Até 60 (sessenta) dias do mês seguinte, o CREF12/PE deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês. Art. 62 - As receitas do CREF12/PE serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais. SEÇÃO I DAS RECEITAS Art. 63 - Constituem receitas do CREF12/PE: I. O percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF12/PE; II. Os legados, doações e subvenções; III. As rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CREF12/PE; IV. Outras receitas. Art. 64 - O exercício financeiro do CREF12/PE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas. § 2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente. § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado e deverá ser feito em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento. § 4º - Todas as

receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento. § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. SEÇÃO II DAS DESPESAS Art. 65 - As despesas do CREF12/PE compreenderão: I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços, necessários à manutenção e a finalidade do CREF12/PE e de suas respectivas Seccionais e Sub-Seccionais; II. O pagamento, quando houver, de diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF12/PE, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF12/PE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF; III. A aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF12/PE e suas respectivas Seccionais; IV. Os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização; V. A aquisição de bens móveis e imóveis; VI. O pagamento de despesas eventuais autorizadas. Parágrafo único - O Plenário do CREF12/PE deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II, deste artigo. CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO Art. 66 - O patrimônio do CREF12/PE compreenderá: I. Seus bens móveis e imóveis; II. Os saldos positivos da execução do orçamento; III. Os prêmios recebidos em caráter definitivo; Parágrafo único - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos eleitos. TÍTULO V DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF12/PE Art. 67 - Os Membros do CREF12/PE serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF12/PE, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 68 - As eleições dos Membros do CREF12/PE realizar-se-ão a cada 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF. Art. 69 - Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF12/PE divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência. Art. 70 - As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como indicar seu candidato representante junto ao CREF12/PE, apresentando seu nome fantasia. Art. 71 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida oficialmente para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes desta. Art. 72 - Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único - Caberá ao Plenário do CREF12/PE, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição. CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF12/PE Art. 73 - O mandato dos Membros dos Órgãos do CREF12/PE somente poderá ser exercido por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto. Art. 74 - O cargo de Membro do CREF12/PE é considerado serviço público relevante e honorífico, inclusive, para fins de disponibilidade e aposentadoria. Art. 75 - Compete aos Conselheiros do CREF12/PE: I. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III. Participar das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF12/PE, quando fizer parte, manifestando-se e votando; IV. Desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito; V. Comunicar, por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer a reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado; VI. Comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia; VII. Dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada; VIII. Analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; IX. Pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto; X. Representar o Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência. Art. 76 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF12/PE, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas: I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II. Possuir curso superior de Educação Física; III. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV. Possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V. Ter votado ou justificado o voto na última eleição. Art. 77 - São inelegíveis para Membro do CREF12/PE, ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que: I. Tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II. Tiverem contas rejeitadas pelo CREF12/PE; III. Tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; IV. Tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício

de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; V. Estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; VI. Forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; VII. Forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; VIII. Deixarem de votar ou justificar na eleição anterior ao que pretende se candidatar. Art. 78 - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF12/PE o Profissional que: I. Tiver seu registro profissional cassado; II. For considerado inabilitado para o exercício da Profissão; III. For condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado; IV. Não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; V. Ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais, ou em 6 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado, de qualquer Órgão deliberativo do CREF12/PE, conforme apurado pelo Plenário em processo regular; VI. Quando da nomeação para o quadro funcional do CREF12/PE, quer seja efetivo ou temporário. Parágrafo único - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF12/PE; I. Em caso de renúncia ou pedido pessoal; II. Por falecimento. TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 79 - O CREF12/PE goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 80 - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF12/PE serão tornadas públicas, através de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas, e por afixação em local próprio e nas dependências do respectivo Conselho, e entram em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único - As Resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculadas nas respectivas páginas eletrônicas, serão publicadas no Diário Oficial da União. Art. 81 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF12/PE serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial. Art. 82 - Os atos administrativos e financeiros do CREF12/PE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação. Art. 83 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelos Órgãos do CREF12/PE, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados. Art. 84 - Em caso de dissolução do CREF12/PE, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados. Art. 85 - Em caso de dissolução do CREF12/PE e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF. Art. 86 - Em caso de dissolução do CREF12/PE pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo. Art. 87 - Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF12/PE, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta no CREF12/PE, ficando impedidos de participar de eleição os Profissionais que solicitaram demissão. Art. 88 - No caso dos mandatos que terão prorrogação, o mandato da Diretoria acompanhará o período de tal prorrogação. Art. 89 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE. Art. 90 - Este Estatuto foi aprovado em Reunião do Plenário realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário. Nadja Regueira Harrop CREF 000288-G/PE Presidente Este Estatuto encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade em desfavor da Empresa Byte Serviços de Informática Ltda-ME - CNPJ Nº. 21.046.631/0001-11, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato cumulado com a penalidade de proibição de licitar com o COREN-MT por até dois anos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 15 da Lei nº. 5.905/73 e nos termos do Art. 42 do Regimento Interno; CONSIDERANDO o Processo licitatório nº. 03 2017/2018, na modalidade pregão eletrônico 02/2017 - referente a contratação de serviços de locação de software de gestão pública; CONSIDERANDO o PARECER PROJUR/COREN - MT Nº. 009/2018. CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do COREN-MT em sua 6ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 19 de março de 2018. DECIDE: Art. 1º Aplicar a penalidade em desfavor da Empresa Byte Serviços de Informática Ltda-ME - CNPJ Nº. 21.046.631/0001-11, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato cumulado com a penalidade de proibição de licitar com o

COREN-MT por até dois anos. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CESAR RIBEIRO
Presidente do Conselho

LÍGIA CRISTIANE ARFELI
Secretária

DECISÃO Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade em desfavor da Empresa L. LIMA AMORIM-ME - CNPJ Nº. 22.157.297/0001-36, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 15 da Lei nº. 5.905/73 e nos termos do Art. 42 do Regimento Interno; CONSIDERANDO o Processo licitatório nº. 052 2015/2018, na modalidade pregão eletrônico 09/2015 - referente a contratação de prestação de serviços gerais para a sede o COREN-MT; CONSIDERANDO o PARECER PROJUR/COREN/MT Nº. 008/2018. CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do COREN-MT em sua 6ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 19 de março de 2018. DECIDE: Art. 1º Aplicar a penalidade em desfavor da Empresa L. LIMA AMORIM-ME - CNPJ Nº. 22.157.297/0001-36, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CESAR RIBEIRO
Presidente do Conselho

LÍGIA CRISTIANE ARFELI
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Torna pública a norma homologada pelo Cofen que dispõe sobre a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Coren-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, X e XIV do art. 15 e art. 20 da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO as competências regimentais internas das Unidades do Coren-MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.830/80, que "Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a arrecadação fiscal, caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos arts. 10 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO que o art 14, §3º, inciso II da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.514, de 2011, que veda a execução judicial de dívidas referentes a anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 12.514/2011 que autoriza aos conselhos de fiscalização a deixarem de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º da mesma lei;

CONSIDERANDO a atualização pelo índice do IGP-M da FGV do valor do custo médio processual previsto na Decisão Normativa nº 70/2015, que em 30/6/2015 era de R\$527,20 e, em 31/10/2016, perfaz o montante atualizado de R\$ 602,16;

CONSIDERANDO o disposto no ACÓRDÃO Nº 1793/2008 - TCU - 2ª CÂMARA e Cofen parecer n. 18/2008/CTLN/COFEN que orienta aos Conselhos que apurem, como medida prévia à propositura de execuções fiscais, se já se operou a prescrição ou a decadência dos créditos, apuradas na forma dos arts. 173 e 174 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional)

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Diretores na sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação dos Senhores Conselheiros em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 62/2018, que homologa em parte do texto da Decisão Normativa nº 101/2016 do Coren/MG e determina a republicação da norma em questão nos termos da homologação parcial do COFEN, resolve:

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A UFin - Unidade Financeira realizará a cobrança administrativa dos tributos devidos ao Coren-MG, na forma estabelecida em cronograma próprio a ser aprovado pela Diretoria do Coren-MG, através das seguintes medidas administrativas:

- I - campanhas de cobrança;
- II - protesto extrajudicial;
- III - campanhas de parcelamento;
- IV - campanhas do REFIS.

§1º. A UFin inscreverá em dívida ativa os débitos tributários e não tributários não quitados na data de seu vencimento, após a conclusão do processo administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 6.830/80.

§2º. O processo administrativo tributário de inscrição em Dívida Ativa deverá ser concluído no prazo a ser estabelecido pela UFin, em conjunto com o 1º Tesoureiro, de acordo com conveniência e oportunidade do Coren-MG.

§3º A apresentação de defesa administrativa no processo administrativo tributário interrompe o prazo de inscrição de dívida ativa.

§4º O cronograma estabelecido pela UFin no caput deste artigo poderá ser alterado, em conjunto com a Diretoria do Coren-MG e a Proger, com o fito de promover a arrecadação da receita do Coren-MG e minimizar o volume de execuções fiscais a serem propostas no exercício.

§5º A UFin está autorizada a deixar de promover a inscrição em dívida de pessoas cujo saldo devedor consolidado seja igual ou menor a R\$50,00, considerando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na cobrança dos débitos.

Art. 2º Decorrido o prazo de prescrição do crédito tributário a UFin está autorizada a promover o cancelamento do débito.

§1º Na contagem do prazo prescricional deverão ser considerados os lapsos temporais relativos as suspensões e interrupções do crédito tributário verificadas em relação a cada débito.

§2º Serão implementados pela Unidade de Tecnologia da Informação - UTI nos Sistemas de Informática do Coren-MG mecanismos que permitam verificar e gerar relatórios detalhando os motivos do cancelamento administrativo nos termos do caput deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente decisão.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 3º A Proger - Procuradoria Geral somente irá promover a cobrança judicial de dívidas iguais ou superiores a 4 (quatro) vezes o valor da anuidade cobrada anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.514/2011.

§1º. Nas hipóteses do valor do débito se enquadrar dentro do limite previsto no caput deste artigo, a Proger, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade, poderá deixar de promover cobrança judicial nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de falecimento;
- b) em caso de residência e domicílio do devedor fora do Estado de Minas Gerais;
- c) em caso de inexistência de CPF;
- d) em caso de citação por Edital no processo administrativo tributário.

Art. 4º A Proger está autorizada a não apresentar recursos nas ações judiciais julgadas extintas, com ou sem julgamento de mérito, nas seguintes hipóteses:

I - quando o resultado da diferença entre o valor da causa e as despesas judiciais de recursos e preparos, sejam iguais ou inferiores ao valor de R\$ 602,16 (seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), com amparo no princípio da economicidade processual;

II - quando houver entendimento jurisprudencial consolidado acerca da matéria;

III - quando houver declaração de prescrição ou prescrição intercorrente reconhecida pelo Juízo.

IV - quando os recursos cabíveis forem apenas os previstos no art. 34 da Lei 6.830/84;

V - quando houver condenação em ônus sucumbenciais inferiores ao valor citado no inciso I do presente artigo.

VI - nos protestos já ajuizados com a finalidade de interromper a prescrição cuja valor da anuidade a prescrever for inferior ao valor das despesas judiciais e de preparo.

Art. 5º A Proger está autorizada a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 602,16 (seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), desde que não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito, após o requerimento de penhora on line e busca por veículos junto ao sítio do Detran-MG na internet.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não prejudica o pedido de arquivamento disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Art. 6º A Proger está autorizada a desistir das ações judiciais nos seguintes casos:

- I - quando o débito estiver prescrito;
- II - quando o valor do débito principal for inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- III - quando o valor do débito for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e for exclusivamente referente a custas processuais.
- IV - nos autos em que houver a declinação de competência para fora do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A sustação da cobrança judicial autorizada nesta decisão normativa não importará em inexigibilidade dos créditos, permanecendo os mesmos inscritos em dívida ativa e sujeitos às medidas administrativas previstas nesta norma, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição.

CAPÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A baixa dos débitos tributários vencidos será imputada proporcionalmente entre valor do débito principal, multa e juros, observado o disposto no art. 163 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. Após a quitação da dívida principal, se existirem processos judiciais em tramitação, serão quitadas as despesas e custas processuais seguidas dos honorários advocatícios.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de vigência não vencidos, exceto quando a referida anuidade integrar expressamente o acordo de parcelamento.

§ 3º Serão implementados pela Unidade de Tecnologia da Informação - UTI nos Sistemas de Informática do Coren-MG mecanismos que permitam a imputação do pagamento nos termos do caput deste artigo e de identificação da natureza do crédito, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente decisão.

§ 4º A imputação dos créditos oriundos de processos judiciais observará primeiramente os débitos objetos da ação, sendo aplicado o disposto no caput deste artigo nos créditos remanescentes, se houver.

Art. 8º A parcela do débito ajuizado incluída em processo judicial, não concluído favoravelmente e, que couber nova cobrança administrativa ou judicial, será disponibilizada no SIG para este fim.

Art. 9º A existência de débitos, ajuizados ou não, não impede o cancelamento do registro e a concessão da transferência.

§ 1º (Parágrafo sem efeito, nos termos do art. 1º da Decisão Cofen nº 0062/2018)

§ 2º Na hipótese de débitos já ajuizados, não será suspenso o curso da ação judicial de cobrança no Coren-MG, cabendo ao mesmo, os direitos creditórios resultantes do provimento judicial.

§ 3º (Parágrafo sem efeito, nos termos do art. 1º da Decisão Cofen nº 0062/2018)

Art. 10. Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando as Decisões Normativas nº 19/2015, nº 70/2015 e nº 80/2015 e o artigo 4º da Ordem de serviço nº 41, de 28 de maio de 2013.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 14/06/2018, considerando a controvérsia jurídica instalada pela edição da Resolução nº 004/2018, resolve:

Artigo 1º - Revogar as Resoluções nº 004/2017 e 008/2018. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2018. Esta resolução se encontra disponível também no Sítio deste Órgão - transparencia.cromg.org.br.

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
Presidente do Conselho

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

- ##ATO** Tipo de ato
- ##TEX** Texto da matéria
- ##DAT** Data (exceto extratos e retificações)
- ##ASS** Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)
- ##CAR** Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais (R\$ 1.487,00).
tação: 02.20.000, Sec. Mun.
blicos Social, 1.121, Pavimen
Obras e Instalações, 24 - 7
30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrata
polis - BA CNPJ nº. 000.000.000
BDEIRANANTES MÁQUINAS
00.000.000/0000-54. Objeto: aqu
cabine com ar e 02(duas) caçam
R\$ 000.000,00 (cento e oitenta
(dois mil trezentos e setenta re
(dois mil e duzentos reais). De
de Agricultura, Meio Rural,
0007, Manutenção da Sec
Rural, Meio Ambiente e T
pamentos e Material
30.09.2014

PREFEIT

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



imprensanacional